

Mina da Mutuca, Nova Lima-MG
Foto: Nilmar Lage

Formulário de Referência 2026

31 DE DEZEMBRO DE 2025

VALE

ÍNDICE

1. Atividades do emissor 5
1.1 Histórico do emissor 5
1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas 7
1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais 7
1.4 Produção/Comercialização/Mercados 9
1.5 Principais clientes 41
1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal 41
1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior 52
1.8 Efeitos relevantes da regulação estatal em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7 52
1.9 Informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG) 52
1.10 Informações de sociedade de economia mista 56
1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante que não se enquadre como operação normal dos negócios do emissor 56
1.12 Operações societárias / Aumento ou redução de capital 56
1.13 Acordos de acionistas 56
1.14 Alterações significativas na condução dos negócios 56
1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais 57
1.16 Outras informações relevantes 57
2. Comentários dos diretores 60
2.1 Condições financeiras e patrimoniais 60
2.2 Resultado operacional e financeiro 68
2.3 Mudanças nas práticas contábeis / Opiniões modificadas e ênfases 74
2.4 Efeitos relevantes nas demonstrações financeiras 74
2.5 Medições não contábeis 76
2.6 Evento subsequente às últimas demonstrações financeiras 78
2.7 Destinação de resultados 79
2.8 Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras 81
2.9 Comentários sobre itens não evidenciados 81
2.10 Planos de negócios 82
2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional 86
3. Projeções 87
3.1 Projeções divulgadas e premissas 87
3.2 Acompanhamento das projeções 94
4. Fatores de risco 96
4.1 Descrição dos fatores de risco 96
4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco 109
4.3 Descrição dos principais riscos de mercado 110
4.4 Processos não sigilosos relevantes 111
4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes 215
4.6 Processos sigilosos relevantes 216
4.7 Outras contingências relevantes 218
5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos 254
5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado 254

5.2 Descrição dos controles internos 263
5.3 Programa de integridade 264
5.4 Alterações significativas 268
5.5 Outras informações relevantes 269
6. Controle e grupo econômico 270
6.1/6.2 Posição acionária 270
6.3 Distribuição de capital 271
6.4 Participação em sociedades 271
6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico 272
6.6 Outras informações relevantes 273
7. Assembleia geral e administração 274
7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal 274
7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração 283
7.3. Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal 287
7.4. Composição dos comitês 301
7.5 Relações familiares 347
7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle 348
7.7 Acordos/seguros de administradores 349
7.8 Outras informações relevantes 351
8. Remuneração dos administradores 356
8.1 Política ou prática de remuneração 356
8.2 Remuneração total por órgão 368
8.3 Remuneração variável 372
8.4 Plano de remuneração baseado em ações 373
8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações) 377
8.6 Outorga de opções de compra de ações 377
8.7 Opções em aberto 377
8.8 Opções exercidas e ações entregues 377
8.9 Diluição potencial por outorga de ações 378
8.10 Outorga de ações 378
8.11 Ações entregues 380
8.12 Precificação das ações/opções 381
8.13 Participações detidas por órgão 382
8.14 Planos de previdência 382
8.15 Remuneração mínima, média e máxima 383
8.16 Mecanismos de remuneração/indenização 384
8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração 384
8.18 Remuneração – Outras funções 384
8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controladora 384
8.20 Outras informações relevantes 385
9. Auditores 386
9.1/9.2 Identificação e remuneração 386
9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores 386
9.4 Outras informações relevantes 387
10. Recursos humanos 388

10.1 Descrição dos recursos humanos 388
10.2 Alterações relevantes 390
10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados 390
10.4 Relações entre o emissor e sindicatos 392
10.5 Outras informações relevantes 392
11. Transações com partes relacionadas 393
11.1 Regras, políticas e práticas 393
11.2 Transações com partes relacionadas 395
11.3 Outras informações relevantes 429
12. Capital social e valores mobiliários 430
12.1 Informações sobre o capital social 430
12.2 Emissores estrangeiros – Direitos e regras 430
12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil 430
12.4 Número de titulares de valores mobiliários 440
12.5 Mercados de negociação no Brasil 440
12.6 Negociação em mercados estrangeiros 441
12.7 Títulos emitidos no exterior 442
12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas 454
12.9 Outras informações relevantes 455
13. Responsáveis pelo formulário 456
13.1 Identificação dos responsáveis pelo conteúdo do FRE 456
13.2 Identificação dos responsáveis pelo conteúdo do FRE, em caso de alteração dos responsáveis após a entrega anual 459

1. Atividades do emissor

1.1 Histórico do emissor

A Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia") foi constituída em 11 de janeiro de 1943. Sua sede está localizada na Praia de Botafogo nº 186, salas 901, 1101, 1601 (parte), 1701 e 1801 – Botafogo, 22250-145, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, e seus títulos são negociados nas bolsas de valores B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (VALE3), Nova York Stock Exchange – NYSE (VALE) e Madri – LATIBEX (XVALO).

Histórico operacional

O histórico da Vale está diretamente ligado ao desenvolvimento da mineração no Brasil e teve como ponto de partida a operação da Estrada de Ferro Vitória a Minas ("EFVM"), que, desde o início do século XX, transporta minério de ferro e produtos agropecuários *e* até hoje é uma das poucas ferrovias brasileiras a manter transporte contínuo de passageiros.

Em 1908, dois engenheiros ingleses constituíram a *Brazilian Hematite Syndicate* ("BHS"), empresa que ganhou o monopólio das operações de lavra na região de Itabira/MG. Posteriormente, a Itabira Iron Ore Company ("IIOC") foi constituída em substituição à BHS. A IIOC tinha sede em Londres e um representante no Brasil, e recebeu uma autorização do governo brasileiro para operar no Brasil. O objetivo da IIOC era explorar, comercializar, transportar e exportar minério de ferro das jazidas de minério na região, e explorar o transporte de carga e passageiros da EFVM pelo Vale do Rio Doce, na região Sudeste do Brasil, até o porto de Vitória/ES.

No Governo Vargas, o Presidente Getúlio Vargas enfatizava a necessidade de nacionalizar as reservas minerais. Em 1939, a IIOC perdeu as concessões de que era detentora, mas de acordo com o Código de Minas continuava proprietária das terras e das minas de ferro de Itabira. Em 1942, o governo britânico assumiu a obrigação de adquirir e transferir ao governo brasileiro as jazidas de minério de ferro pertencentes à IIOC. No mesmo ano, por meio do Decreto-Lei nº 4.352, foram definidas as bases de como seria organizada a Companhia Vale do Rio Doce ("CVRD"), constituída em 1943 sob a forma de sociedade de economia mista com objetivo semelhante ao da IIOC.

Na década de 1950, com o início da produção de pelotas pela CVRD, as usinas de pelotização integraram-se à estrutura mina-ferrovia-porto. A CVRD passou a utilizar via férrea da mais alta importância e a dispor de instalações portuárias para embarque de minério, além de uma parcela substancial de riqueza mineral. Assim, a CVRD conseguiu incrementar suas exportações, alcançando mercados como os Estados Unidos, a Europa e o Japão.

Entretanto, para a CVRD avançar no cenário mundial, era necessário expandir sua capacidade de exportação. A década de 1960 foi marcada pela expansão de sua atuação no mercado internacional, por meio da inauguração do Porto de Tubarão, no Estado do Espírito Santo, e da celebração de contratos de longo prazo com siderúrgicas japonesas e alemãs. A celebração desses contratos tornou o Japão e a Alemanha, em pouco tempo, os principais mercados da CVRD. Em 1967, os alemães consumiram cerca de 30% das exportações de ferro da CVRD, e os japoneses, 21%.

Ao longo dos anos, a internacionalização da CVRD se expandiu, o que resultou na exportação a partir de 1973 de minério para a China, hoje o principal destino dos produtos da Companhia. No ano de 1979, foi iniciada a implantação do Projeto Ferro Carajás, e em fevereiro de 1985 foram inaugurados a Estrada de Ferro Carajás ("EFC") e o Projeto Ferro Carajás. Como consequência, a produção da Companhia passou a ser classificada em três sistemas logísticos distintos: Norte, Sudeste e Sul.

Em 1990, foi instituído o Programa Nacional de Desestatização no Brasil, que durou até 1997, ano em que a CVRD foi privatizada por meio de um leilão, que transferiu o controle da Companhia do governo para uma holding, constituída por grupo de empresas privadas e fundos de pensão.

No início dos anos 2000, foram tomadas iniciativas decisivas para a expansão operacional da CVRD. Em 2004, foi inaugurada a Mina do Sossego, primeira operação de cobre da Companhia, e em 2006, a Mina de Brucutu, maior mina de ferro em produção em Minas Gerais. Em 2006, a aquisição pela Companhia da mineradora canadense Inco Limited, atualmente Vale Canada Limited ("Vale Canada"), diversificou seu portfólio de produtos, consolidando sua presença no setor de Vale Metais Básicos.

Em 2007, com a consolidação da Companhia como uma empresa global, a CVRD adotou Vale como sua nova denominação e marca.

Em 2009, a Vale foi signatária de uma carta aberta ao Brasil sobre mudanças climáticas, apresentando seus compromissos voluntários para a redução de emissões de gases do efeito estufa ("GEE"). A carta constituiu um marco, porque, pela

primeira vez, empresas do setor produtivo do país apresentaram formalmente iniciativas para combater o aquecimento global.

Em 2015, ocorreu o rompimento de uma das barragens de rejeitos de minério de ferro localizada no Complexo Minerário de Germano, em Mariana/MG, de propriedade da Samarco Mineração S.A., sociedade na qual a Vale detém participação de 50%. Para mais informações, vide item *Respostas ao rompimento da barragem de rejeitos da Samarco em Minas Gerais* e item 2.4.c deste Formulário de Referência. Em 2019, o rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, também marcou a história da Vale. Para mais informações, vide item 2.4.c deste Formulário de Referência. Esses eventos causaram extensos impactos sociais, ambientais e materiais nas regiões afetadas.

Em 2016, a Vale inaugurou o Complexo S11D Eliezer Batista, localizado em Canaã dos Carajás/PA, o maior empreendimento minerário da história da Companhia. A operação combina tecnologia de ponta, baixo custo e alta produtividade.

Em fevereiro de 2025, a Companhia lançou o Programa Novo Carajás. Este programa tem como foco a otimização da produção de minério de ferro e a aceleração do crescimento da produção de cobre em Carajás, uma região estratégica e rica em minerais e crucial para a descarbonização global e a transição energética. O programa inclui investimentos estratégicos em desenvolvimentos de projetos, tecnologia, práticas de saúde e segurança, e iniciativas de sustentabilidade, alavancando a escala operacional para fortalecer o desempenho de longo prazo na região.

Histórico acionário e de negociação

Ao longo dos anos, o histórico acionário da Vale passou por diversas transformações, refletindo sua evolução no cenário brasileiro e global.

Em 1997, no contexto do leilão de privatização, o controle da Companhia foi transferido para a Valepar S.A. ("Valepar"), empresa holding que foi vencedora do leilão. E neste mesmo ano, também no contexto da privatização, o governo brasileiro realizou uma oferta restrita de parte de suas ações ordinárias e preferenciais classe A de emissão da Vale aos empregados da Companhia.

A internacionalização da Vale ganhou destaque em 2000, quando os American Depositary Receipts ("ADRs"), representando ações preferenciais de emissão da Vale, começaram a ser negociados na NYSE. Em 2002, os ADRs referentes às ações ordinárias de emissão da Companhia também foram incluídos na NYSE, ampliando a sua presença internacional. Em 2000, as ações de emissão da Vale também passaram a ser negociadas na Bolsa de Madrid – Latibex.

Em 2002, o governo brasileiro realizou uma alienação estratégica de suas ações ordinárias de emissão da Vale, mantendo diretamente apenas as ações preferenciais de classe especial ("*golden shares*") da Vale.

O ano de 2017 marcou um capítulo importante na história da Vale: conforme proposta apresentada pelos acionistas da Valepar (Litel Participações S.A., Litela Participações S.A., Bradespar S.A., Mitsui & Co, Ltd. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR), foi realizada profunda reestruturação da governança corporativa da Companhia.

Esse movimento incluiu: (i) a conversão voluntária de ações preferenciais classe "A" em ações ordinárias de emissão da Vale; (ii) a alteração do Estatuto Social para adequá-lo às regras do Novo Mercado; (iii) a incorporação da Valepar pela Vale; e, (iv) a assinatura de um novo Acordo de Acionistas pelos acionistas da Valepar (Litel Participações S.A., Litela Participações S.A., Bradespar S.A., Mitsui & Co, Ltd. e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR), que estabeleceu algumas regras de transição.

Em seguida, ainda em 2017, foram aprovadas a conversão da totalidade das ações preferenciais classe "A" de emissão da Vale em ações ordinárias e modificações adicionais ao Estatuto Social, que permitiram a migração da Companhia para o Novo Mercado. As ações de emissão da Vale passaram a ser negociadas no segmento especial de listagem da B3, o Novo Mercado, em 22/12/2017.

O Acordo de Acionistas firmado em 2017 teve sua vigência expirada em novembro de 2020 e, desde então, não há acordo de acionistas da Vale em vigor, bem como a Companhia passou a não ter mais acionista controlador.

Respostas ao rompimento da barragem de rejeitos da Samarco em Minas Gerais

Em outubro de 2024, a Samarco e suas acionistas, BHP Brasil e Vale, celebraram um acordo que estabeleceu as bases para a reparação completa e definitiva dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão ("Acordo Definitivo ou "Acordo de Repactuação"), detalhado no item 4.7 deste Formulário de Referência.

De 2015 até 31 de dezembro de 2025, um total de R$73,1 bilhões foi desembolsado, incluindo R$38 bilhões que já haviam sido investidos até setembro de 2024 em medidas de remediação e compensação antes do Acordo Definitivo.

Nos termos do Acordo Definitivo, a Fundação Renova foi liquidada em novembro de 2025, tendo a Samarco assumido integralmente as obrigações relacionadas à execução dos programas de reparação.

Como acionista da Samarco, que é uma *joint venture* 50% Vale e 50% BHP Brasil, a Vale se compromete a pagar até 50% dos valores que a Samarco eventualmente deixe de pagar como devedora primária. A provisão da Vale registrada para essas obrigações é de R$14.379 milhões em 31 de dezembro de 2025 e inclui estimativas das contribuições da Samarco para cumprir as obrigações estabelecidas no Acordo Definitivo. A capacidade da Samarco de cumprir as obrigações de reparação está sujeita a um limite máximo de US$1 bilhão, válido de 2024 a 2030, conforme estabelecido no plano de recuperação judicial.

As ações de reparação apresentaram avanços relevantes em 2025, com foco nos três principais pilares:

Indenizações: ampliação dos programas indenizatórios, com a consolidação de soluções definitivas para compensações individuais, incluindo a implementação do Programa de Indenização Definitiva ("PID"), concebido como a última oportunidade de compensação para aqueles que ainda não haviam sido cobertos por portas indenizatórias anteriores. O PID apresentou uma taxa de validação superior a 90% entre os requerentes e, até dezembro de 2025, foi responsável por 301,5 mil acordos e R$11,1 bilhões de indenizações pagas. No total, desde o início do processo indenizatório, foram acumulados R$ 34,6 bilhões pagos para mais de 600 mil pessoas.

Reassentamentos: na frente de reassentamento das localidades de Novo Bento Rodrigues e Paracatu, foi atingida a marca de 99% de conclusão, por meio da entrega de moradia ou compensação pecuniária, além da conclusão de todas as construções iniciadas antes do Acordo.

Ambiental: na frente ambiental, o Plano de Recuperação Ambiental (PRA) foi protocolado junto ao órgão ambiental em maio, antes do prazo previsto no Acordo e já foram reflorestados cerca de 35 mil hectares dos 50 mil previstos (70%), e mais de 2,5 mil nascentes recuperadas em toda a bacia, de um total de 5 mil planejadas (56%).

Informações sobre o processo de reparação em relação ao Acordo Definitivo podem ser encontradas no site da Samarco, por meio do link: https://www.samarco.com/reparacao/. As informações no site da Samarco não são incorporadas por referência neste relatório anual, Formulário de Referência.

1.2 Descrição das principais atividades do emissor e de suas controladas

A Vale é uma das maiores companhias de mineração e metais do mundo, com base na capitalização de mercado. A Companhia é uma das maiores produtoras mundiais de minério de ferro, pelotas de minério de ferro e níquel. A Vale também produz cobre. Os concentrados de níquel e cobre contêm subprodutos, como metais do grupo platina (PGM), ouro, prata e cobalto. A Companhia participa da exploração mineral *greenfield* em cinco países. No Brasil e em outras regiões do mundo, a Vale opera grandes sistemas logísticos, incluindo ferrovias, terminais marítimos e portos, integrados às suas operações de mineração. Além disso, a Companhia dispõe de centros de distribuição para dar suporte à entrega de minério de ferro ao redor do mundo. A Vale também detém investimentos em negócios de energia por meio de participações em *joint ventures* e consórcios.

Para mais informações sobre as atividades desenvolvidas pela Companhia e suas controladas e sobre os seus mercados de atuação, vide os itens 1.3, 1.4 e 1.7 deste Formulário de Referência.

1.3 Informações relacionadas aos segmentos operacionais

a. produtos e serviços comercializados

Soluções de Minério de Ferro – Compreende a extração de minério de ferro, a produção de pelotas e briquetes, bem como sistemas logísticos de grande escala e centros de distribuição integrados às suas operações de mineração, incluindo ferrovias, terminais marítimos e portos.

(i) Minério de ferro. A Vale opera três sistemas no Brasil para a produção e distribuição de minério de ferro:

- Sistema Norte: Sistema totalmente integrado e consiste em três complexos minerários, uma ferrovia e um terminal marítimo.
- O Sistema Sudeste: Sistema totalmente integrado, e consiste em três complexos minerários, uma ferrovia e terminais marítimos.
- O Sistema Sul: Consiste em dois complexos minerários e terminais marítimos.

(ii) Pelotas de minério de ferro e outros serviços e produtos ferrosos, além de serviços de logística. Atualmente, a Vale possui um portfólio diversificado de aglomerados, que inclui tanto pelotas quanto briquetes. A Vale opera em oito plantas de pelotização no Brasil e duas em Omã dedicadas à produção de pelotas, além de duas fábricas de briquetagem no Brasil para a produção de briquetes.

Vale Metais Básicos – Compreende a produção de níquel, cobre e seus respectivos subprodutos.

(i) Níquel. As principais operações de níquel da Companhia são conduzidas pela Vale Canada Limited ("Vale Canada"), que opera minas e plantas de processamento no Canadá e no Brasil (Onça Puma), além das instalações de refino de níquel no Reino Unido e no Japão. A Vale também detém participações em operações de níquel na Indonésia.

(ii) Cobre. No Brasil, a Vale produz concentrados de cobre nas operações de Salobo e Sossego, localizadas em Carajás, no estado do Pará. No Canadá, a Vale produz concentrados e cátodos de cobre, associados às suas operações de níquel em Sudbury (Ontário) e Voisey's Bay (Newfoundland e Labrador), por meio da Vale Canada.

(iii) Outros metais básicos. O minério extraído em Sudbury gera cobalto, metais do grupo da platina (PGMs), prata e ouro como subprodutos, os quais são processados nas instalações de refino localizadas em Port Colborne (Ontário). No Canadá, a Vale também produz cobalto refinado em Long Harbour (Newfoundland e Labrador). As operações de cobre em Sossego e Salobo igualmente geram prata e ouro como subprodutos. Adicionalmente, a Companhia possui contratos de *streaming* relacionados a subprodutos de níquel e cobre.

b. receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do emissor

	Exercício social findo em 31 de dezembro de			
	2025		2024	
Receita operacional líquida das operações continuadas	**Em milhões de R$**	**% do total**	**Em milhões de R$**	**% do total**
Soluções de Minério de Ferro				
Minério de ferro	139.033	65,1	134.335	65,2
Pelotas de minério de ferro	24.513	11,5	31.898	15,5
Outros produtos ferrosos e serviços	4.048	1,9	3.898	1,9
	167.594	78,5	170.131	82,6
Vale Metais Básicos				
Níquel	23.889	11,2	19.883	9,7
Cobre	20.851	9,8	15.231	7,4
Outros metais básicos	1.261	0,6	760	0,4
	46.001	21,5	35.874	17,4
	213.595	100,0	206.005	100,0

c. lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido do emissor

A Companhia não apresenta o lucro ou prejuízo por segmento. Os órgãos responsáveis por tomar as decisões operacionais de alocação de recursos e de avaliação de desempenho, incluindo o Comitê Executivo e o Conselho de Administração, utilizam o LAJIDA (EBITDA) ajustado como medida de desempenho. O LAJIDA (EBITDA) ajustado foi reconciliado com o lucro líquido da Companhia no item 2.5 deste Formulário de Referência.

	Exercício social findo em 31 de dezembro de	
	2025	2024
	Em milhões de R$	
Soluções de Minério de Ferro	76.745	81.644
Vale Metais Básicos	18.532	7.929
Outros	(9.387)	(9.452)
LAJIDA (EBITDA) ajustado	85.890	80.121

1.4 Produção/Comercialização/Mercados

A imagem a seguir descreve os países em que a Vale tem operações de mineração, segregados por segmento.



a. características do processo de produção

b. características do processo de distribuição

(i) Soluções de Minério de Ferro

Os negócios de Soluções de Minério de Ferro da Vale incluem mineração de minério de ferro e produção de aglomerados de minério de ferro. Cada uma dessas operações é descrita abaixo.

(a) Minério de ferro e aglomerados de minério de ferro

As operações de minério de ferro no Brasil são conduzidas principalmente no nível da controladora. As minas de minério de ferro da Vale, todas a céu aberto, e as operações associadas a elas, concentram-se essencialmente em três sistemas: o Sistema Sudeste, o Sistema Sul e o Sistema Norte, cada um com capacidade de transporte e logística própria. Além das propriedades descritas abaixo, a Vale possui outras propriedades não operacionais, principalmente no entorno de suas operações descritas nesta seção.

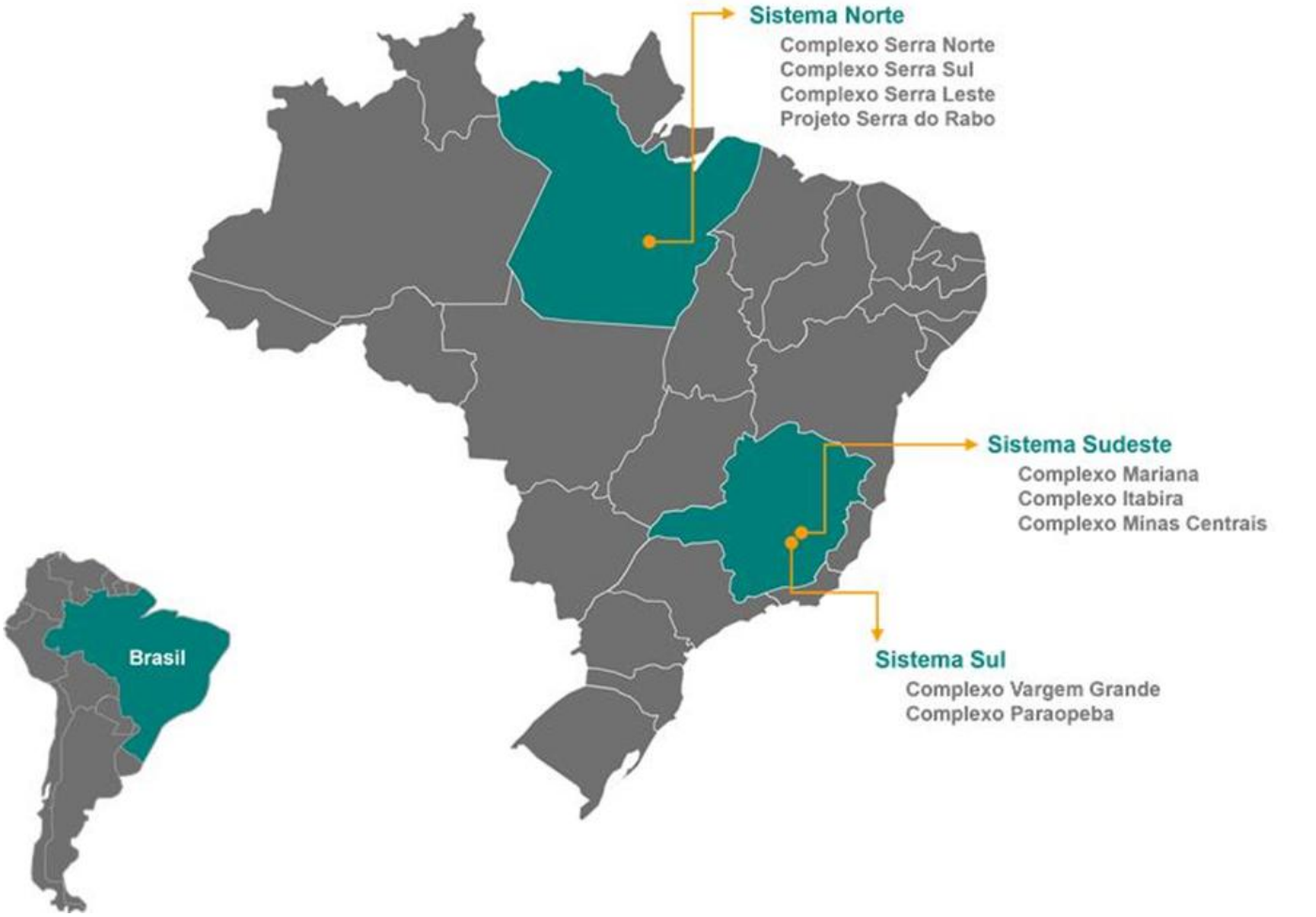

OPERAÇÕES DE MINÉRIO DE FERRO

SISTEMA NORTE



Participação	100%
Localização	Carajás, Estado do Pará, Brasil.
Operador	Vale S.A.
Complexos de mineração	Três complexos de mineração e um projeto mineral *em área inexplorada:* – Serra Norte (três principais áreas de lavra e três usinas de beneficiamento). – Serra Sul (uma área principal de lavra e uma usina de beneficiamento). – Serra Leste (uma área de lavra e uma usina de beneficiamento). – Projeto mineral Serra do Rabo.
Títulos minerários (1)	Concessão de lavra sem prazo de validade. Área: Serra Norte: 30.000 ha, Serra Leste: 9.915 ha e Serra Sul: 98.910 ha, que inclui o projeto mineral Serra do Rabo.
Fase/Operações	Os três complexos seguintes encontram-se em fase de produção: Serra Norte está em operação desde 1984, Serra Sul desde 2016 e Serra Leste desde 2014. O projeto mineral Serra do Rabo encontra-se em Fase de Exploração – Estudo técnico FEL 2 (Pré-viabilidade) em andamento.
Condição das principais permissões	A Vale já obteve ou espera obter em tempo hábil as autorizações necessárias para as operações. A Companhia está em processo de obtenção ou renovação de (i) certas licenças ambientais, incluindo licenças relativas a aprovações do *buffer* de proteção para cavernas e lagoas e (ii) aprovação de zonas de lavra em áreas com plano de manejo ambiental. Mais detalhes sobre os riscos específicos de licenciamento e autorizações para Serra Sul e Serra Norte podem ser encontrados na seção de riscos do respectivo *Technical Report Summary* (TRS).
Tipos de mina e estilos de mineralização	Operações de lavra a céu aberto com minério de alto teor de hematita (teor de ferro em torno de 65%) para Serra Norte, Serra Sul e Serra Leste. Em Serra Leste, há também uma menor quantidade de material de Itabirito (teor de ferro de 35–60%). Em Serra Norte também é empregado o método de dragar na barragem de Gelado com rejeitos de minério de ferro (teor de cerca de 63%). O projeto Serra do Rabo consiste em minério de hematita de alta qualidade, projetado para ser extraído pelo método de mineração a céu aberto.
Instalações e infraestrutura associadas	*Plantas de processamento*: Em Serra Norte, duas das plantas de beneficiamento aplicam o processo de beneficiamento por umidade natural, com etapas de britagem e peneiramento, outra planta aplica tanto o processo de umidade natural quanto o processamento úmido em linhas distintas. Esta planta está conectada às instalações que recebem minério da barragem de rejeitos do Gelado. O processo de beneficiamento úmido consiste em operações de classificação, incluindo britagem, peneiramento, hidrociclone, concentrador magnético e filtração. A produção deste local consiste em alimentação para sinterização, alimentação para pelotização e minério granulado. Serra Leste e Serra Sul aplicam o processo de beneficiamento por umidade natural com britagem e peneiramento. Serra Sul e Serra Leste produzem apenas *sinter feed*. *Outras instalações*: Estruturas de disposição de estéril e rejeitos em Serra Norte e estruturas de disposição de estéril em Serra Sul e Serra Leste. *Logística*: O minério de ferro é transportado pela Estrada de Ferro de Carajás (EFC) até o terminal marítimo de Ponta da Madeira, no estado do Maranhão. O minério de ferro de Serra Leste é transportado por caminhões do local da mina até a ferrovia EFC. O minério de Serra Sul é embarcado por meio de um ramal ferroviário de 101 quilômetros até a ferrovia EFC. *Energia*: Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Energia produzida por usinas pertencentes a *joint ventures* e consórcios nos quais a Vale tem participação. A energia é fornecida diretamente por meio de consórcios ou adquirida por meio de contratos de compra de energia, quando aplicável. A Companhia espera que o projeto Serra do Rabo utilize a expansão da infraestrutura já disponível na região.

(1) Área com reservas e recursos associados.

SISTEMA SUDESTE



Participação	100%
Localização	Quadrilátero Ferrífero, Estado de Minas Gerais, Brasil.
Operador	Vale S.A.
Complexos de mineração	Três complexos de mineração: – Itabira (duas minas e três grandes usinas de beneficiamento). – Minas centrais (duas minas, com duas usinas principais de beneficiamento e uma usina secundária). – Mariana (quatro minas e quatro usinas principais de beneficiamento).
Títulos minerários (1)	A maioria das concessões de lavra sem prazo de validade. Área envolvida: Itabira: 8.344 ha, Minas Centrais: 10.428 ha e Mariana: 9.687 ha.
Fase/Operações	Todos os complexos estão em fase de produção. Itabira está em operação desde 1957, Minas Centrais desde 1994 e Mariana desde 1976.
Condição das principais permissões	A Vale tem ou espera obter, em tempo hábil, as autorizações necessárias para as operações. A Companhia está em processo de obtenção ou renovação de (i) certas licenças ambientais, incluindo licenças relacionadas à aprovação de zonas de proteção para cavernas e barragens e (ii) licença para instalações de armazenamento de estéril e rejeitos.
Tipos de mina e estilos de mineralização	Operações de lavra a céu aberto com altas proporções de minério itabirítico em relação ao minério de tipo hematítico. O minério itabirítico apresenta um teor de ferro entre 35% e 60%. Parte do minério é concentrada para atingir o teor necessário para embarque e parte é embarcada e misturada na Ásia com o minério de alto teor do Sistema Norte.
Instalações e infraestrutura associadas	*Plantas de Processamento:* Geralmente o ROM é processado por meio de britagem padrão, seguida das fases de classificação e concentração, produzindo sinter feed, minério granulado e pellet feed nas usinas de beneficiamento localizadas junto aos complexos de mineração. *Outras instalações:* Estruturas de disposição de estéril e rejeitos em todos os complexos. Tratamento de areia e estruturas logísticas no Complexo Minas Centrais. *Logística:* A ferrovia EFVM liga essas minas ao porto de Tubarão. *Energia:* Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Energia produzida por usinas pertencentes a joint ventures e consórcios nos quais a Vale possui participação. A energia é fornecida diretamente por meio de consórcios ou adquirida por meio de contratos de compra de energia, quando aplicável.

(1) Área com reservas e recursos associados.

SISTEMA SUL



Participação	100%
Localização	Quadrilátero Ferrífero, Minas Gerais, Brasil.
Operador	Vale S.A.
Complexos de mineração	Dois complexos minerários: – Vargem Grande (cinco minas e cinco usinas principais de beneficiamento). – Paraopeba (cinco minas e três grandes usinas principais de beneficiamento).
Títulos minerários (1)	A maioria das concessões de lavra sem prazo de validade. Área envolvida: Vargem Grande: 6.507 ha e Paraopeba: 9.361 ha.
Fase/Operações	Todos os complexos estão em fase de produção. Vargem Grande funciona desde 1942 e Paraopeba desde 2003.
Condição das principais permissões	A Companhia tem ou espera obter, em tempo hábil, as autorizações necessárias para as operações. A Companhia está em processo de obtenção ou renovação de (i) certas licenças ambientais, incluindo licenças relacionadas a aprovações de zonas de proteção para cavernas e barragens e (ii) licenças para instalações de armazenamento de estéril e rejeitos.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Operações de lavra a céu aberto com altas proporções de minério itabirítico em relação ao tipo de minério hematítico. O minério itabirítico apresenta um teor de ferro entre 35% e 60%. Parte do minério é concentrada para atingir o teor necessário para embarque e parte é embarcada e misturada na Ásia, com o minério de alto teor do Sistema Norte.
Instalações e infraestrutura associadas	*Plantas de Processamento:* Geralmente, a Companhia processa o minério bruto (*run-of-mine)* por meio de etapas padrão de britagem, classificação e concentração, produzindo *sinter feed*, minério granulado e *pellet feed* nas usinas de beneficiamento localizadas nos complexos de mineração. *Outras instalações:* Estruturas de disposição de estéril e rejeitos em todos os complexos. *Logística:* A MRS transporta os produtos de minério de ferro das minas para os terminais marítimos da Ilha Guaíba e Itaguaí, no estado do Rio de Janeiro. A ferrovia EFVM conecta algumas minas ao porto de Tubarão, no estado do Espírito Santo. *Energia:* Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Energia produzida por usinas pertencentes a joint ventures e consórcios nos quais a Vale possui participação. A energia é fornecida diretamente por meio de consórcios ou adquirida por meio de contratos de compra de energia, quando aplicável.

(1) Área com reservas e recursos associados.

Aglomerados de minério de ferro

A Vale produz pelotas de minério de ferro no Brasil e em Omã, diretamente e por intermédio de *joint ventures*, conforme apresentado na tabela abaixo. A capacidade nominal total estimada da Companhia é de 58,8 Mtpa, incluindo a capacidade total das usinas de pelotização em Omã, das *joint ventures,* Tubarão, Fábrica, Vargem Grande e São Luis, mas não incluindo a capacidade das usinas operadas pela *joint venture* Samarco.

OPERAÇÕES DE AGLOMERADOS DE MINÉRIO DE FERRO

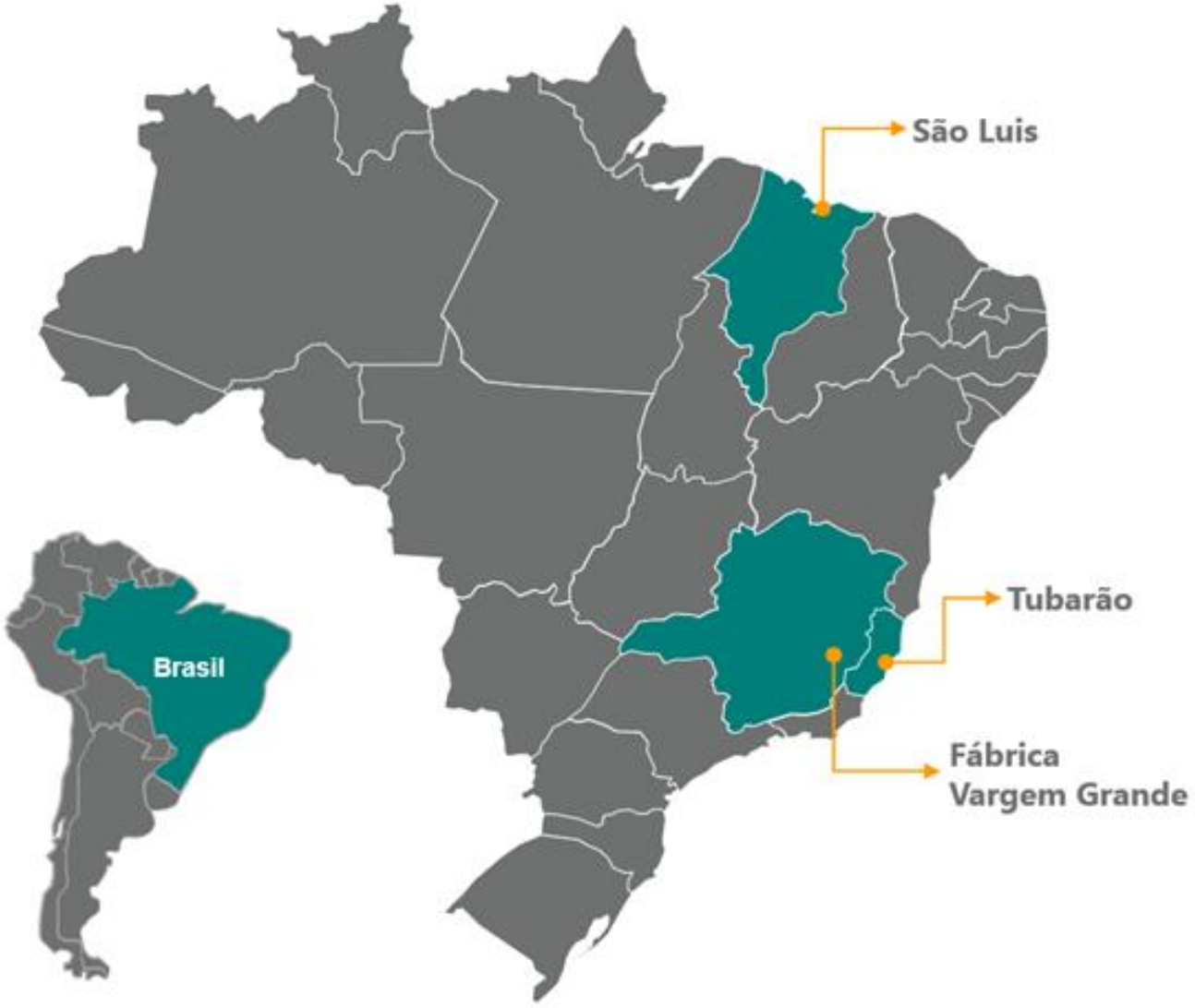

	TUBARÃO	FÁBRICA	VARGEM GRANDE	SÃO LUIS
Participação [1]	– Tubarão VIII (100% da Vale) – Itabrasco (50,9% da Vale) – Hispanobrás (50,9% da Vale) – Kobrasco (50% da Vale) – Duas usinas da Nibrasco (51% da Vale)	100% de propriedade da Vale	100% de propriedade da Vale	100% de propriedade da Vale
Localização	Estado do Espírito Santo, Brasil	Estado de Minas Gerais, Brasil	Estado de Minas Gerais, Brasil	Estado do Maranhão, Brasil
Operador	Vale S.A.	Vale S.A.	Vale S.A.	Vale S.A.
Capacidade (Mtpa)	30,8 [2]	4,5	7,0	7,5

Operações	Uma usina de pelotização própria (Tubarão VIII) e cinco usinas arrendadas (Itabrasco, Hispanobrás, Kobrasco e duas usinas da Nibrasco). Essas usinas recebem minério de ferro principalmente das minas do Sistema Sudeste.	Parte do Sistema Sul. Recebe minério de ferro do complexo de Paraopeba e compra de terceiros. Desde fevereiro de 2019, as operações da fábrica estão suspensas.	Parte do Sistema Sul. Recebe minério de ferro do complexo de Vargem Grande.	Parte do Sistema Norte. Recebe minério de ferro das minas de Carajás.
Energia	Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Energia produzida por usinas pertencentes a *joint ventures* e consórcios nos quais a Vale possui participação. A energia é fornecida diretamente por meio de consórcios ou adquirida por meio de contratos de compra de energia, quando aplicável.	Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Energia produzida por usinas pertencentes a joint ventures e consórcios dos quais a Vale possui participação. A energia é fornecida diretamente por meio de consórcios ou adquirida por meio de contratos de compra de energia, quando aplicável.	Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Energia produzida por usinas pertencentes a joint ventures e consórcios nos quais a Vale possui participação. A energia é fornecida diretamente por meio de consórcios ou adquirida por meio de contratos de compra de energia, quando aplicável.	Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Energia produzida por usinas pertencentes a joint ventures e consórcios nos quais a Vale possui participação. A energia é fornecida diretamente por meio de consórcios ou adquirida por meio de contratos de compra de energia, quando aplicável.
Logística	A produção é enviada aos clientes por meio do terminal marítimo de Tubarão.	A produção é, em sua maioria, transportada pela MRS e EFVM.	A produção é, em sua maioria, transportada pela MRS.	A produção é enviada aos clientes por meio do terminal marítimo de Ponta da Madeira.

(1) O arrendamento operacional da usina de pelotização Hispanobrás expira em dezembro de 2026, da usina de pelotização Itabrasco em junho de 2027, da usina de pelotização Nibrasco em dezembro de 2028 e da usina de pelotização Kobrasco em 2033.

(2) As licenças ambientais de operação das usinas de pelotização de Tubarão preveem uma capacidade de 36,2 Mtpa.

OMÃ



VALE OMAN PELLETIZING COMPANY ("VOPC")	
Participação	100%
Local	Sohar, Omã.
Operador	Vale S.A.
Capacidade (Mtpa)	9,0
Operações	Complexo Industrial da Vale compreende duas fábricas de pelotas com capacidade nominal total de 9,0 milhões de toneladas por ano. A usina de pelotização é integrada ao centro de distribuição da Companhia, com capacidade nominal de 40,0 Mtpa. A usina de Omã é fornecida por minério de ferro do Quadrilátero Ferrífero de Minas Gerais por meio do porto de Tubarão e por minério de ferro de Carajás por meio do terminal marítimo de Ponta da Madeira.

(b) Ativos logísticos e investimentos em energia para apoiar as operações de Soluções de Minério de Ferro

Ferrovias

Estrada de Ferro Vitória a Minas – EFVM. A ferrovia EFVM liga as minas do Sistema Sudeste na região do Quadrilátero Ferrífero, no estado brasileiro de Minas Gerais, ao porto de Tubarão, em Vitória, Espírito Santo.

- A Vale opera essa ferrovia de 905 quilômetros por meio de um contrato de concessão, que foi recentemente renovado e expirará em 2057.
- A EFVM consiste em duas linhas que se estendem por 584 km, permitindo deslocamentos contínuos em direções opostas, e um ramal de via única de 304 km. Há industriais manufatureiras nesta área e importantes regiões agrícolas também podem ser alcançadas por ela.
- A VLI S.A. ("VLI") tem direitos de compra de capacidade de transporte ferroviário na EFVM.
- Em 2025, a estrada de ferro EFVM transportou 96.716 mil toneladas métricas de minério de ferro e 19.673 mil toneladas métricas de outras cargas. A ferrovia EFVM também transportou aproximadamente 864.870 mil passageiros em 2025. Em 2025, a Companhia tinha uma frota de 315 locomotivas e 14.116 vagões na EFVM, que eram operados pela Vale e terceirizadas.

Estrada de Ferro de Carajás – EFC. A estrada de ferro EFC liga as minas do Sistema Norte na região de Carajás, no Pará, ao terminal marítimo de Ponta da Madeira, em São Luis, no Maranhão.

- A Vale opera a ferrovia EFC sob um contrato de concessão, que foi recentemente renovado e expirará em 2057.
- A EFC se estende por 892 km, desde as minas de Carajás até o complexo do terminal marítimo de Ponta da Madeira. A principal carga é o minério de ferro, transportado principalmente para a Companhia. Indústrias e importantes regiões agrícolas também estão localizadas nesta área, e a EFC também dá acesso ao Porto de Itaqui (São Luís/MA), uma infraestrutura pública.
- A VLI tem direitos de compra de capacidade de transporte ferroviário na linha da EFC.

I. Em 2025, a ferrovia EFC transportou 175.773 mil toneladas métricas de minério de ferro e 17.411 mil toneladas métricas de outras cargas. A EFC também transportou 419 mil passageiros em 2025. A EFC apoia o maior trem, em termos de capacidade, da América Latina, que mede aproximadamente 3,4 km, pesa aproximadamente 41,5 mil toneladas brutas quando carregado e possui 330 vagões. Em 2025, a EFC contava com uma frota de 295 locomotivas e 21.732 vagões, que eram operados pela Vale e terceirizadas.

As principais cargas das ferrovias EFVM e EFC são:

- Minério de ferro, pelotas e minério de manganês, transportados para a Vale e clientes;
- Aço, carvão, ferro-gusa, calcário e outras matérias-primas transportadas para clientes com siderúrgicas localizadas ao longo da ferrovia;
- Produtos agrícolas, tais como grãos, farelo de soja e fertilizantes; e
- Outras cargas em geral, como celulose, combustíveis e produtos químicos.

A Vale cobra preços de mercado para o frete aos clientes, inclusive pelotas de minério de ferro procedentes de *joint ventures* e outras companhias nas quais a Vale não detém 100% de participação acionária. Os preços de mercado variam de acordo com a distância percorrida, o tipo de produto transportado e outros critérios, sujeitos a limites de preço estabelecidos nos contratos de concessão relevantes, e são regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Portos e terminais marítimos

A Vale opera portos e terminais marítimos principalmente para completar a entrega do minério de ferro e pelotas de minério de ferro a navios graneleiros que atendem o mercado transoceânico. A Vale também utiliza seus portos e terminais para movimentar a carga dos clientes.

Brasil

(i) Portos de Tubarão e Praia Mole. O porto de Tubarão, que ocupa uma área de cerca de 18 km², fica no estado do Espírito Santo e tem o terminal privado marítimo de minério de ferro e os terminais de carga geral (Terminal de Granéis Líquidos e o Terminal de Produtos Diversos).

- O terminal marítimo de minério de ferro dispõe de dois píeres. A partir do terminal no porto de Tubarão, a Vale exporta principalmente minério de ferro produzido no Sistema Sudeste. O terminal marítimo de minério de ferro possui um pátio de armazenamento com capacidade para 2,9 milhões de toneladas métricas. Em 2025, a Vale embarcou 80,9 milhões de toneladas métricas de minério de ferro e pelotas nesse terminal.
- O Píer I pode manter dois navios atracados ao mesmo tempo, um de até 170.000 toneladas de peso bruto (DWT), no bordo sul, e outro de até 210.000 DWT, no bordo norte. No Píer I, há dois carregadores de navio capazes de carregar até 13.500 toneladas métricas por hora cada.
- O Píer II pode atender a uma embarcação de até 405.000 DWT de cada vez, limitado a calado de 23 metros. No Píer II, há dois carregadores de navios capazes de funcionar alternadamente e carregar, cada um, até 16.000 toneladas métricas por hora continuamente.
- O Terminal de Produtos Diversos movimentou 5,9 milhões de toneladas métricas de grãos e fertilizantes em 2025. A VLI tem o direito de comprar a capacidade do Terminal de Produtos Diversos, mediante acordo com a Vale sobre o volume.
- O Terminal de Granéis Líquidos movimentou 0,7 milhão de toneladas métricas de combustível em 2025. A VLI tem o direito de compra da capacidade do Terminal de Granéis Líquidos, mediante acordo com a Vale sobre o volume.
- O porto de Praia Mole também está localizado no estado brasileiro do Espírito Santo. O Terminal de Praia Mole é sobretudo um terminal de carvão e movimentou, em 2025, 10,2 milhões de toneladas métricas de carvão e outras cargas associadas. A VLI tem o direito de comprar a capacidade do terminal de Praia Mole, mediante acordo com a Vale sobre o volume.

A Vale opera os portos de Tubarão e Praia Mole nos termos de um contrato de autorização válido até 2039, prorrogável por períodos sucessivos, regulamentado e supervisionado pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

(ii) Terminal Marítimo de Ponta da Madeira. O terminal marítimo de Ponta da Madeira está localizado no Estado do Maranhão.

- O Píer I pode acomodar navios de até 420.000 DWT e possui uma taxa máxima de carregamento de 16.000 toneladas métricas por hora. O Píer III, que possui dois berços e três carregadores de navios, pode acomodar embarcações de até 330.000 DWT no berço sul e 180.000 DWT no berço norte (ou uma embarcação de até 210.000 DWT no berço sul e uma embarcação de até 180.000 DWT no berço norte simultaneamente), sujeito às condições da maré e com uma taxa máxima de carregamento de 8.000 toneladas métricas por hora em cada carregador de navios. Um dos carregadores de navios é dedicado ao berço sul (P3 Sul), outro ao berço norte (P3 Norte) e o terceiro pode operar em ambos os berços conforme necessário.

- O Píer IV (berço sul) é capaz de acomodar navios de até 420.000 DWT e tem dois carregadores de navios que funcionam alternadamente com uma taxa máxima de carregamento de 16.000 toneladas por hora.

- Em 2018, a Vale recebeu das autoridades fiscais brasileiras, a autorização alfandegária para as operações do Píer IV (berço norte). As cargas embarcadas por meio do terminal marítimo de Ponta da Madeira consistem na produção de minério de ferro e pelotas do Sistema Norte. O Píer IV (berço norte) é capaz de acomodar navios de até 420.000 DWT e tem dois carregadores de navios que funcionam alternadamente com uma taxa máxima de carregamento de 16.000 toneladas métricas por hora.

- Em 2025, 172,4 milhões de toneladas métricas de minério de ferro e pelotas foram embarcadas pelo terminal. O terminal marítimo da Ponta da Madeira possui um pátio de armazenagem com uma capacidade estática de 5,4 milhões de toneladas métricas durante a época das chuvas e de 6,2 milhões de toneladas métricas durante a época da seca.

A Vale opera o terminal marítimo da Ponta da Madeira nos termos de um contrato de autorização válido até 2039, prorrogável por períodos sucessivos, regulado e supervisionado pela ANTAQ.

(iii) Terminal Marítimo de Itaguaí – Cia. Portuária Baía de Sepetiba (CPBS). A Vale exporta a partir deste terminal, principalmente, minério de ferro do Sistema Sul. A CPBS é uma subsidiária da Vale que opera um terminal arrendado da Cia Docas do Rio de Janeiro no Porto de Itaguaí, no município de Itaguaí, no estado do Rio de Janeiro. O terminal está arrendado da Companhia Docas do Rio de Janeiro até 2026 com uma proposta de prorrogação por mais 25 anos, atualmente em análise pelo Ministério dos Portos e Aeroportos, órgão regulador federal, Autoridade Portuária e TCU. O terminal marítimo de Itaguaí tem um cais que permite carregar embarcações de até 17,8 metros de calado e até 200.000 DWT de capacidade. Em 2025, o terminal carregou 16,7 milhões de toneladas métricas de minério de ferro.

(iv) Terminal Marítimo da Ilha do Guaíba. A Vale exporta a partir desse terminal, principalmente, minério de ferro proveniente do Sistema Sul. A Vale opera o terminal em Mangaratiba, na Ilha Guaíba, no Estado do Rio de Janeiro. O terminal de minério de ferro tem um píer com dois berços, que permite o carregamento de navios de até 350.000 DWT. Em 2025, o terminal carregou 31,3 milhões de toneladas métricas de minério de ferro. A Vale opera o terminal marítimo da Ilha do Guaíba sob um contrato de autorização até 2039, prorrogável por períodos sucessivos, regulamentado e supervisionado pela ANTAQ.

Omã

A Vale Oman Distribution Center LLC faz parte do Complexo Industrial de Omã e opera um centro de mistura e distribuição em Sohar, Sultanato de Omã. O terminal marítimo dispõe de um grande cais de águas profundas, uma plataforma de 600 metros de comprimento ligada à costa por meio de um cavalete com 700 metros de comprimento, sendo integrado a um pátio de armazenamento com capacidade de transferência para movimentação de 40 Mtpa de minério de ferro e pelotas de minério de ferro ao ano. Em 2025, o terminal marítimo descarregou 12,9 milhões de toneladas métricas de minério de ferro e carregou 11,9 milhões de toneladas métricas de minério de ferro

Malásia

O Terminal Marítimo Teluk Rubiah ("TRMT") está localizado no estado malaio de Perak, e possui um cais com dois ancoradouros que permite a descarga de navios com uma capacidade de aproximadamente 400.000 DWT e a carga de navios com uma capacidade de até 220.000 DWT. Em 2025, o terminal descarregou 19,3 milhões de toneladas métricas de minério de ferro e carregou 19,2 milhões de toneladas métricas de minério de ferro.

Energia

A Vale possui investimentos em energia com base nas necessidades energéticas atuais e projetadas de suas operações, com o objetivo de reduzir os custos de energia, minimizar o risco de escassez e atender às suas necessidades de consumo por meio de fontes renováveis.

A gestão de energia e o fornecimento eficaz são prioridades para a Companhia, dadas as incertezas associadas às mudanças no ambiente regulatório e os riscos de aumento nas tarifas. Em 2025, a capacidade instalada da Vale ajustada à sua participação em investimentos em joint ventures e consórcios no Brasil foi de 1,6 GW. A Vale utilizou a energia produzida por esses ativos para as suas necessidades de consumo interno.

Em setembro de 2025, a Vale transferiu os ativos de geração de energia da usina solar Sol do Cerrado e da usina hidrelétrica Risoleta Neves, entre outros ativos de energia, pelo montante de US$871 milhões, composto por uma entrada de caixa de US$1.006 milhões, líquida de US$135 milhões referentes a um empréstimo assumido pelo adquirente no contexto da transação. Como resultado da transação, a Companhia deixou de deter o controle da Aliança Energia e reconheceu uma perda de US$206 milhões na sua demonstração do resultado, registrada como 'Impairment e resultado na alienação de ativos não circulantes, líquido'. A participação remanescente na Aliança passou a ser contabilizada como investimento em coligada, pelo método de equivalência patrimonial.

Esta operação garante um volume estratégico de geração de energia para manter, a custos competitivos, a matriz energética da Vale, que é 100% baseada em fontes renováveis no Brasil. Nessa transação, a Aliança Energia passou a consolidar integralmente os ativos energéticos do parque solar Sol do Cerrado (681 MW) e do Consórcio Candonga (Usina Hidrelétrica Risoleta Neves – 140 MW), ambos localizados em Minas Gerais. Adicionalmente, a Aliança Energia possui (diretamente ou por meio de participações em outros consórcios) outras seis usinas hidrelétricas no mesmo estado: Igarapava (210 MW), Porto Estrela (112 MW), Funil (180 MW), Aimorés (330 MW), Capim Branco I (243 MW) e Capim Branco II (211 MW); dois parques eólicos no estado do Ceará (Santo Inácio – 99 MW e Gravier – 71 MW) e um parque eólico no Rio Grande do Norte (Acauã – 109 MW). Considerando em conjunto, os ativos da Aliança Energia possuem 2,2 GW de capacidade instalada e média de 990 MW de energia assegurada. Parte significativa dessa energia é alocada para suprir as operações da Vale por meio de contratos de compra de energia assinados com a Aliança Energia.

A Companhia também tem uma *joint venture* com a Cemig Geração e Transmissão S.A. na Aliança Norte Energia Participações S.A. (Aliança Norte). A Aliança Norte possui participação de 9% na Norte Energia S.A. (Norte Energia), uma empresa constituída para desenvolver e operar a Usina Hidrelétrica Belo Monte (11.233 MW), no Estado do Pará, que iniciou suas operações em abril de 2016. A participação indireta no projeto Belo Monte confere à Vale, Salobo Metais S.A. e Mineração Onça Puma S.A. o direito de adquirir até 9% da eletricidade gerada pela usina, contratada por meio de um contrato de compra de energia de longo prazo com a Norte Energia.

A Vale ainda detém participação direta de 8,8% no Consórcio Machadinho (1.140 MW), localizado no sul do Brasil, e uma participação direta de 30% no Consórcio Estreito Energia (1.087 MW), no norte do Brasil.

(ii) Vale Metais Básicos

Os negócios relacionados à Vale Metais Básicos incluem a produção de níquel, cobre e seus respectivos subprodutos. Cada um desses materiais segue descrito abaixo.

Níquel

A Companhia conduz as operações integradas de níquel em escala global. As principais operações de mineração controladas pela Vale são descritas e apresentadas nas tabelas abaixo(1).

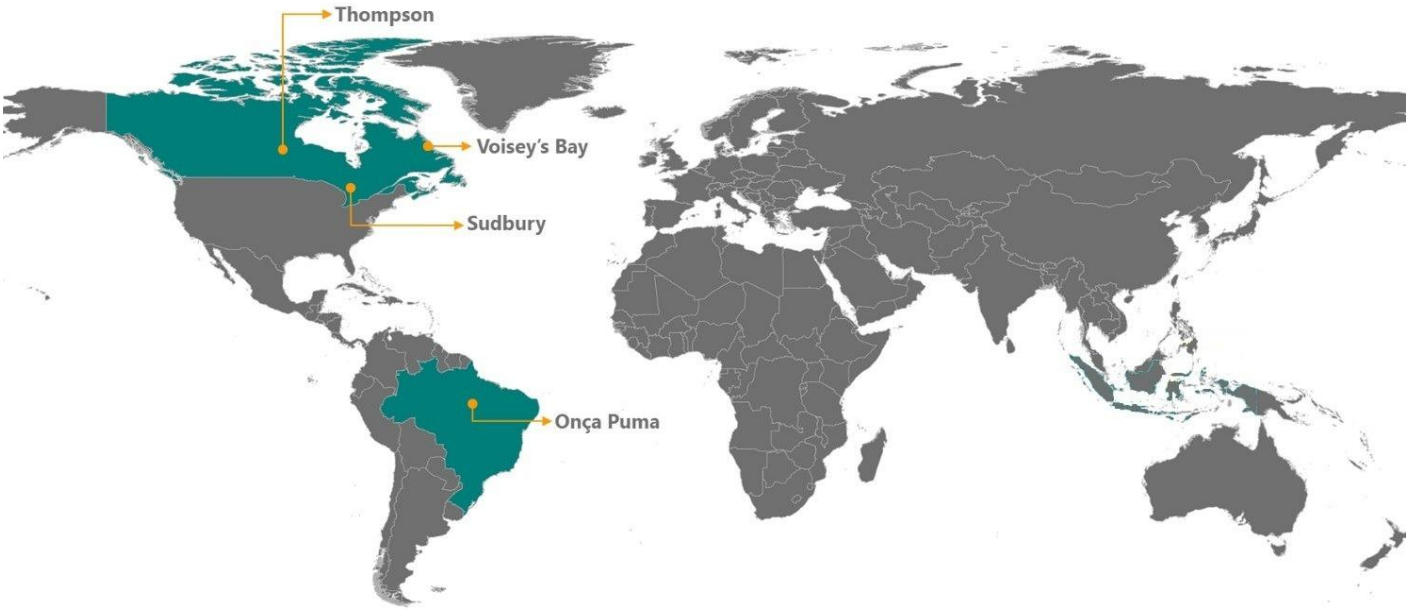

(1) Esse mapa inclui apenas operações de mineração de níquel, refinarias estão descritas em uma seção posterior.

OPERAÇÕES E PROJETOS DE NÍQUEL

OPERAÇÕES EM ONTARIO

SUDBURY

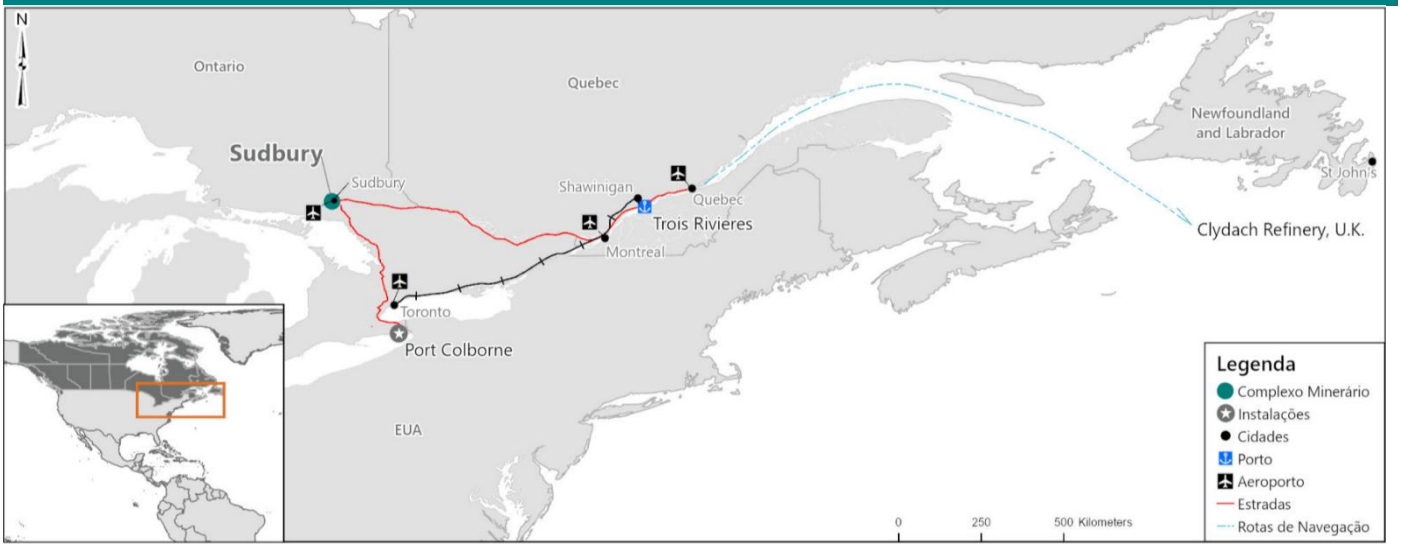

Participação	100% de propriedade da VBM. A Vale detém 90% da VBM e a Manara Minerals Investment Company (Manara Minerals) detém os 10% restantes.
Localização	Ontario, Canadá.
Operador	Vale Canada Limited.
Títulos Minerários [2]	– Direitos minerários patenteados sem prazo de validade. – Os arrendamentos minerários expiram entre 2026 e 2045. – Concessão de lavra com prazos renováveis. A Companhia pode continuar operando durante o processo de renovação. Área: 9.062 ha.
Fase/Operações	Fase de produção desde 1885. Operações integradas de mineração subterrânea/a céu aberto, moagem, fundição e refino.
Condição das principais permissões	A Vale tem ou espera obter, em tempo hábil, as autorizações necessárias para as operações.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Níquel e cobre. Principalmente operações de minas subterrâneas com corpos de minério de níquel sulfetado que também contêm alguma quantidade de cobre, cobalto, PGMs, ouro e prata.
Instalações e infraestrutura associadas	*Plantas de Processamento:* Instalações de moagem, fundição e refino. Em Ontário, também são processados materiais externos de terceiros e da operação da Vale em Manitoba. O níquel refinado é produzido pela Copper Cliff Nickel Refinery (CCNR) e enviado para a refinaria Port Colborne Refinery (PCR). Além de produzir níquel refinado em Sudbury, a Vale embarca um produto intermediário de óxido de níquel para a refinaria de níquel em Clydach, País de Gales, Reino Unido, para produzir níquel refinado. Resíduos intermediários do CCNR também são enviados para PCR para posterior tratamento e produção de cobalto e metais preciosos (PGM, ouro e prata). O concentrado de cobre produzido pela Ontario Mill é vendido diretamente ao mercado. *Outras instalações:* Estação de tratamento de água, usina de ácido, instalações de estéreis e rejeitos. *Logística:* As plantas estão localizadas na rodovia Trans-Canadá e nas duas principais ferrovias que atravessam a área de Sudbury. Os produtos refinados são entregues ao mercado norte-americano por caminhão e trem. Para clientes no exterior, os produtos são carregados em contêineres e viajam intermodalmente (caminhão/ferrovia/navio de contêineres) por meio de portos canadenses (Quebec,Trois-Rivières), material a granel (concentrado de cobre) é vendido diretamente ao mercado e enviado a granel via porto canadense (Quebec, Trois-Rivières). Energia: Fornecida pela rede elétrica provincial de Ontário e produzida diretamente pela Vale Canada via geração hidrelétrica.

(1) Área com reservas e recursos associados.

OPERAÇÕES EM MANITOBA



Participação	100% da propriedade da VBM. A Vale detém 90% da VBM e a Manara Minerals detém os 10% restantes.
Localização	Thompson, Manitoba, Canadá.
Operador	Vale Canada Limited.
Títulos minerários (2)	Contratos de arrendamento mineral com vencimento entre 2034 e 2045, com direito a renovações adicionais por períodos de 21 anos. Área: 17.511 ha.
Fase/Operações	Fase de produção desde 1961. Operações integradas de mineração subterrânea e moagem.
Condições das principais permissões	A Vale tem ou espera obter, em tempo hábil, as licenças necessárias para as operações.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Níquel. Principalmente operações de lavra subterrânea com corpos de minério de sulfeto de níquel, que também contêm cobre, PGMs e cobalto.
Instalações e infraestrutura associadas	O concentrado de níquel é enviado de Thompson para ser processado nas operações integradas de Sudbury e/ou na refinaria de Long-Harbor, dependendo da demanda e capacidade. *Outras instalações:* Estruturas de disposição de resíduos e estéreis. *Logística:* De Thompson, o concentrado de níquel pode ser transportado por caminhão ou trem para Winnipeg (Manitoba) ou diretamente para Sudbury (Ontário) ou Trois-Rivieres (Quebec). De Trois-Rivieres, o concentrado é armazenado no porto e embarcado em um navio para a Long Harbour Refinery (Newfoundland & Labrador). *Energia:* Energia hidrelétrica fornecida pela concessionária provincial de Manitoba.

(1) Área com reservas e recursos associados.

OPERAÇÕES NEWFOUNDLAND E LABRADOR

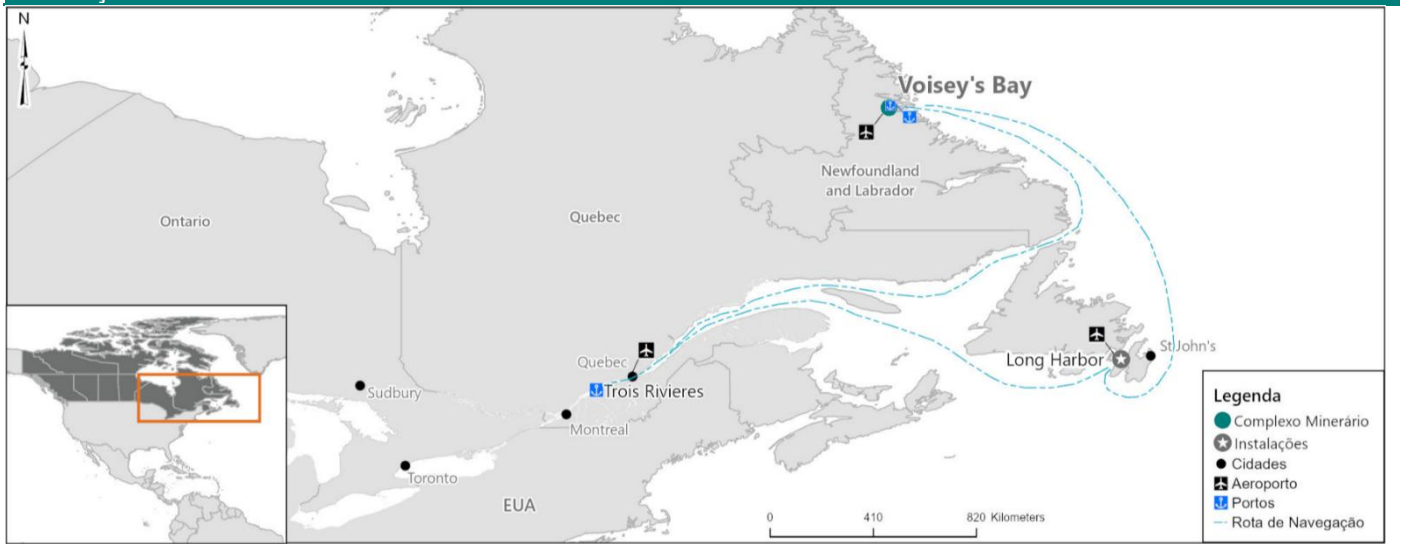

Participação	100% de propriedade da VBM. A Vale detém 90% da VBM e a Manara Minerals detém os 10% restantes.
Localização	Newfoundland e Labrador, Canadá.
Operador	Vale Newfoundland & Labrador Limited, que é de propriedade integral da Vale Canada Limited.

Títulos minerais [2]	O arrendamento mineral termina em 2027 com direito a renovações posteriores por períodos de dez anos. Área: 1.599 ha.
Fase/Operações	Fase de produção desde 2005. Operação integrada de mineração e beneficiamento em Voisey's Bay, produzindo concentrados de níquel e cobre. Além disso, está integrada à Refinaria de Long Harbour (em operação desde 2014).
Condição das principais permissões	A Vale tem ou espera obter, em tempo hábil, as autorizações necessárias para as operações.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Níquel e cobre. Operações de mineração a céu aberto e subterrânea com depósitos de minério de sulfeto de níquel-cobre, que também contêm cobalto.
Instalações e infraestrutura associadas	*Usina de processamento:* O concentrado de níquel de Voisey's Bay (Labrador) é refinado em Long Harbour (Newfoundland) para produzir pelotas de níquel acabadas, bem como produtos associados de cobre e cobalto. Desde o segundo semestre de 2021, Long Harbour também começou a beneficiar feeds adicionais de Thompson, Manitoba. Também pode consumir feeds de terceiros e intermediários provenientes da CNR. O concentrado de cobre produzido em Voisey's Bay (Labrador) é vendido diretamente ao mercado. *Outras instalações:* Estruturas de disposição de estéreis e rejeitos. *Logística:* Os concentrados de cobre e níquel de Voisey's Bay são transportados para o porto por caminhões de transporte e, em seguida, enviados por navios graneleiros para mercados no exterior (cobre) ou para instalações de Long Harbour (níquel) para processamento posterior. O concentrado de Thompson é enviado para Long Harbour por trem e navio. *Energia:* A energia em Voisey's Bay é 100% fornecida por geradores a diesel da Vale. A energia na refinaria de Long Harbour é fornecida pela companhia de serviços públicos provincial de Newfoundland e Labrador.

(1) Área com reservas e recursos associados.

OPERAÇÕES NO BRASIL
ONÇA PUMA

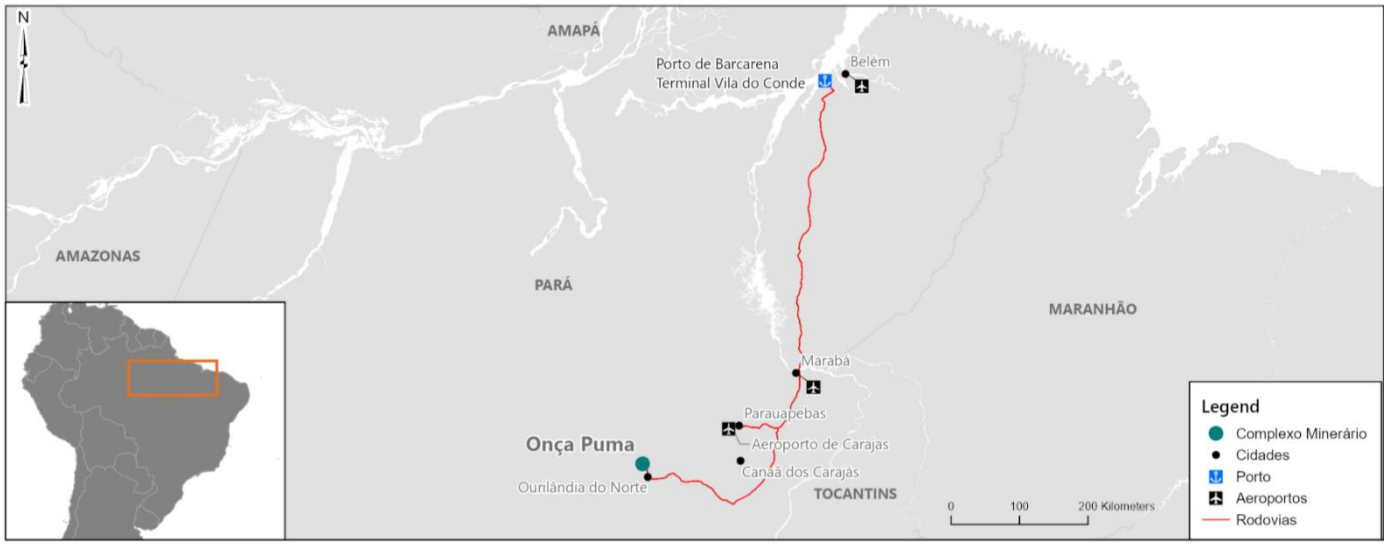

Participação	100% de propriedade da VBM. A Vale detém 90% da VBM e a Manara Minerals detém os restantes 10%.
Localização	Pará, Brasil.
Operador	Mineração Onça Puma S.A.
Títulos minerários [1]	Concessão de lavra sem data de validade, pedidos de concessão de lavra e alvará de pesquisa com relatório final de exploração. Área: 35.211 ha.
Fase/Operações	Estágio de produção desde 2010. Duas minas principais a céu aberto (Onça e Puma), depósitos satélites (Puma W, Guepardo e Mundial) e uma operação de fundição a partir de minérios lateríticos que produz ferroníquel de alta qualidade para aplicação na indústria de aço inoxidável.
Condição das principais permissões	A Vale tem ou espera obter, em tempo hábil, as licenças necessárias para avançar nos sequenciamentos da operação da mina do Puma.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Depósito laterítico de níquel, mineração a céu aberto.

Instalações e infraestrutura associadas	*Planta de processamento:* A operação produz liga de ferroníquel por meio do processo RKEF (Rotary Kiln–Electric Furnace), que compreende unidades de britagem, secagem, aglomeração, planta de carvão, fornos calcinadores rotativos, fornos elétricos e uma planta de refino . Atualmente, a Companhia está operando duas linhas com um segundo novo forno elétrico que entrou em operação no final de setembro de 2025. Cada forno de queima elétrico possui um forno rotativo. A capacidade média de produção total da fábrica é de 40.000 toneladas métricas por ano. *Outras instalações:* Estruturas de disposição de estéreis, escória, barragem de água para refrigeração dos fornos elétricos e diques de contenção de sedimentos. *Logística:* O ferro-níquel é transportado por caminhão até o terminal marítimo de Vila do Conde, no estado brasileiro do Pará e exportado em contêineres oceânicos ou transportado por caminhões de carga para o mercado nacional. *Energia:* Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Energia produzida por usinas pertencentes a joint ventures e consórcios dos quais a Vale possui participação. A energia é fornecida diretamente por meio de consórcios ou adquirida por meio de contratos de compra de energia, quando aplicável.

(1) Área com reservas e recursos associados.

REFINARIAS DE NÍQUEL, COBALTO E METAIS PRECIOSOS



Long Harbour, Port Colborne e Copper Cliff são descritos como parte do resumo das operações canadenses acima.

	CLYDACH	MATSUSAKA
Participação	100% de propriedade da VBM. A Vale detém 90% da VBM e a Manara Minerals (Manara) possui 10% da VBM.	A VBM detém 87,2% das ações e a Sumitomo detém as ações restantes. A Vale detém 90% da VBM e a Manara possui 10% da VBM.
Localização	Clydach, País de Gales (Reino Unido)	Matsusaka, Japão
Operador	Vale Europe Limited	Vale Japan Limited
Capacidade	Refinaria autônoma de níquel (produtora de níquel refinado), com capacidade nominal de 40.000 toneladas métricas por ano.	Refinaria autônoma de níquel (produtora de níquel intermediário e refinado), com capacidade nominal de 60.000 toneladas métricas por ano para produtos intermediários de níquel (para capacidade de produto refinado de níquel, a capacidade estimada é de 26.000 mt).
Operações	Processa um produto intermediário de níquel, óxido de níquel, fornecido pelas operações de Sudbury e Matsuzaka para produzir níquel refinado sob a forma de pós e pelotas.	Produz produtos intermediários para beneficiamento adicional nas refinarias no Reino Unido, e levar ao mercado produtos de níquel usando o fosco de níquel proveniente da PTVI.
Energia	Fornecida por meio da rede elétrica nacional.	Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Adquirida de empresas de serviços públicos regionais.
Logística	Transportados para o cliente final no Reino Unido e na Europa continental por caminhão. Os produtos para clientes estrangeiros são transportados por caminhão até os portos de Southampton e Liverpool e embarcados por contêineres oceânicos.	Os produtos são transportados por caminhão em estradas públicas para clientes no Japão. Para clientes no exterior, os produtos são carregados em contêineres na usina e enviados pelos portos de Yokkaichi e Nagoya.

Cobre

A Companhia conduz suas operações de cobre principalmente por meio da sua subsidiária Salobo Metais S.A. no Brasil e por meio de sua subsidiária Vale Canada Limited no Canadá. O concentrado de cobre produzido pelo Brasil contém ouro e, no caso da operação Salobo, também prata. As operações com cobre da Vale estão descritas nas tabelas abaixo.



OPERAÇÕES E PROJETOS DE COBRE EM CARAJÁS

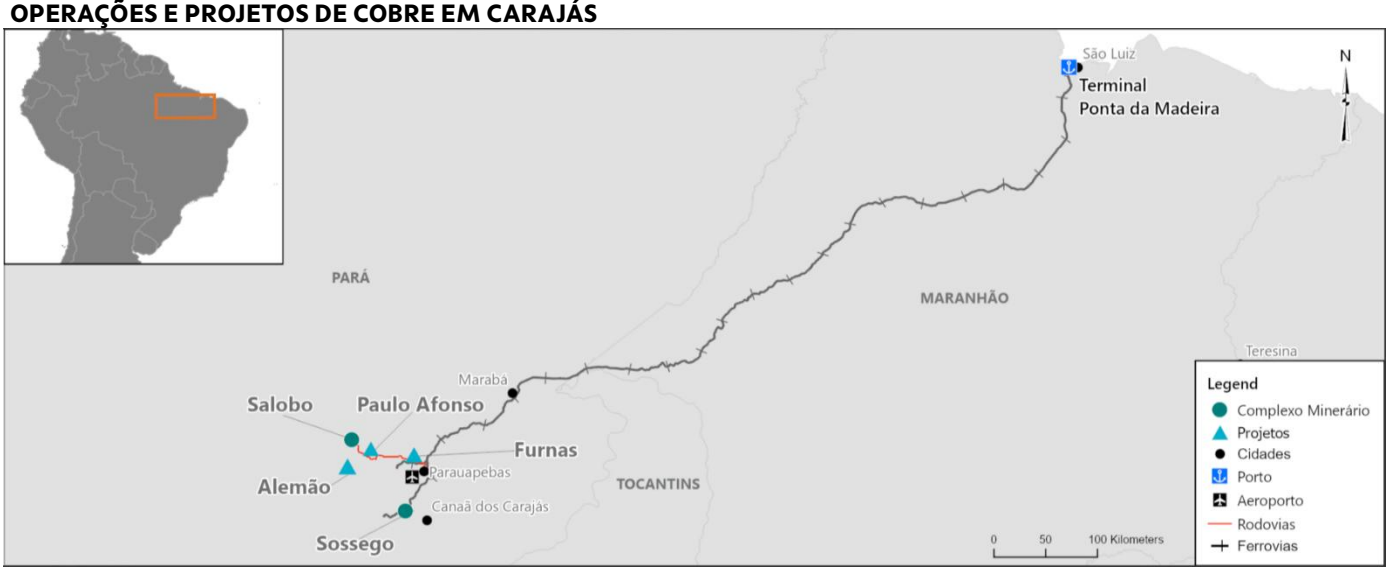

BRASIL

Propriedade	100% de propriedade da VBM. A Vale detém 90% da VBM e a Manara Minerals detém os restantes 10%.
Localização	Carajás, Estado do Pará, Brasil.
Operador	Salobo Metais S.A.
Complexo minerário	Dois complexos minerários e três projetos mineiros: – Salobo: Operações integradas de mineração e moagem a céu aberto. – Sossego (também chamado Polo Sul): quatro minas a céu aberto principais (Sossego, Sequerinho, Pista e Mata II) e uma unidade de processamento para concentração do minério, e jazidas satélites (118, Cristalino, Bacaba, Barão, Mata I e Visconde). – Projetos: Alemão, Polo Norte (composto por Paulo Afonso e jazidas minerais PGG) e Furnas[1]
Propriedades minerárias	Sossego: Duas concessões de lavra e pedidos de concessão de lavra sem prazo de validade. Área: 27.786 ha. Salobo: Concessão de lavra sem prazo de validade. Área: 9.181 ha. Alemão: Concessão de lavra sem prazo de validade. Área: 10.000 ha. Paulo Afonso: Principalmente, trata-se de um pedido de concessão de lavra e um alvará de pesquisa. Área: 38.355 ha. Furnas: Dois pedidos de concessão de lavra. Área: 9.832 ha.
Fase/Operações	Os dois complexos minerários estão em fase de produção. Sossego opera desde 2004 e Salobo desde 2012. Bacaba: Etapa de desenvolvimento Salobo CPF: Etapa de Exploração, com um estudo técnico FEL 3 (Viabilidade) em andamento. Alemão, Cristalino: Etapa de Exploração, com um estudo técnico FEL 3 (Viabilidade) em andamento. Paulo Afonso, 118: Etapa de Exploração, com estudo técnico FEL 2 (Pré-Viabilidade) em andamento. Furnas, PGG, Visconde, Paulo Afonso UG, Complexo Sossego UG: Etapa de Exploração.
Condição das principais permissões	A Vale está em processo de obtenção ou renovação de (i) licenças de instalações de disposição de estéril e rejeitos e (ii) licenças sociais relacionadas a projetos. A Vale tem ou espera obter em tempo hábil as licenças necessárias para as operações.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Sossego e Salobo, ambos são depósitos de óxido de ferro-cobre-ouro (IOCG), com cobre e o ouro como principais elementos de interesse econômico e são explorados pelo método de mineração a céu aberto. Os depósitos 118, Cristalino e Visconde são todos depósitos IOCG localizados perto de Sossego, na área do Hub Sul. Alemão é um depósito de óxido de ferro-cobre-ouro (IOCG) situado na Floresta Nacional de Carajás. O projeto é desenvolver uma mina subterrânea com método de lavra por subnível. Paulo Afonso é um depósito de IOCG. O projeto é desenvolver minas a céu aberto e subterrânea. Furnas é um depósito de óxido de ferro-cobre-ouro (IOCG), com cobre e ouro como principais elementos de interesse econômico. O projeto prevê métodos de mineração subterrânea e a céu aberto.

Instalações e infraestrutura associadas	*Instalações de processamento:* O minério bruto (run-of-mine) é processado nas instalações de processamento de Sossego, com quatro componentes principais: britagem, moagem, flotação e desaguamento de concentrado. De Salobo, o minério bruto é processado por meio de britagem padrão primária e secundária, transporte, moagem de rolos, moagem de bolas, flotação do concentrado de cobre, disposição de rejeitos, espessamento do concentrado, filtragem e descarga. O projeto Bacaba está atualmente em fase de execução e prevê a construção de uma nova cava para suportar a extensão da vida útil da mina Sossego. Os projetos 118 e Cristalino estão avançando em estudos para também alimentar a usina de processamento de Sossego. O projeto Salobo CPF prevê a expansão da capacidade de processamento em Salobo III. Espera-se que o projeto Alemão tenha instalações de processamento compostas por: britagem, moagem, flotação, desidratação do concentrado, planta de pasta (paste fill) e disposição de rejeitos. O projeto Paulo Afonso, em área não urbanizada, encontra-se atualmente em estudo pré-viabilidade preliminar para suas instalações de processamento. A infraestrutura regional é adequada para suportar o desenvolvimento e a operação do projeto. O projeto greenfield Furnas também encontra-se atualmente em fase de estudo de viabilidade preliminar para suas instalações de processamento. A infraestrutura regional é adequada para suportar o desenvolvimento e a operação do projeto. *Outras instalações:* Sossego e Salobo: Estruturas de disposição de rejeitos e estéreis. *Logística:* Sossego e Salobo: concentrado é transportado por caminhão até um terminal de estocagem em Parauapebas e, em seguida, transportado pela ferrovia EFC até o Porto de Itaqui, em São Luís, Estado do Maranhão. No Porto de Itaqui, a Vale arrenda um terminal de armazenagem nos termos de um contrato com prazo até 2043, após aprovação pelas autoridades competentes. *Energia:* Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Energia produzida por usinas pertencentes a joint ventures e consórcios nos quais a Vale tem participação. A energia é fornecida diretamente por meio de consórcios ou adquirida por meio de contratos de compra de energia, quando aplicável, inclusive com terceiros no mercado. *Energia – Alemão, Paulo Afonso e Furnas:* Os projetos contemplam a extensão de linhas de transmissão de energia já disponíveis na região para atender à nova demanda.

(1) O projeto Furnas é um acordo de earn-in celebrado entre a VBM e a Ero Copper Corp. ("Ero Copper"), que prevê que a Ero Copper adquira uma participação de 60% no projeto mediante a conclusão de três fases de trabalho que resultem em um estudo de viabilidade definitivo.

ÁSIA-PACÍFICO
PROJETO HU'U



Participação	A Vale detém 72% por meio da participação de 90% na VBM [(1)(2)]. Os demais acionistas do Projeto Hu'u são: - PT Antam Tbk (20%) - Manara Minerals (8% por meio de sua participação de 10% na VBM)[(1)]
Localização	Governos Dompu e Bima da Província de Nusa Tenggara Barat (NTB) ilha de Sumbawa, Indonésia.
Operador	Sumbawa Timur Mining (STM).
Títulos minerais [(4)]	O contrato de Trabalho de aproximadamente 19.260 ha é válido com o Governo da Indonésia, abrangendo todas as etapas de um projeto de mineração. A fase de exploração (estudo de viabilidade) com base no regulamento do Governo pode ser prorrogada anualmente até que o relatório do estudo de viabilidade seja concluído e aprovado. Após a aprovação, será iniciada a fase de operação-produção, que terá a duração de 30 anos, renováveis mediante aprovação do Governo. Área: 19.260 ha.
Fase/Operações	Fase de exploração – Estudo técnico FEL 2 (Pré-Viabilidade) em andamento.
Condição das principais permissões	A Companhia tem ou espera obter, em tempo hábil, as licenças necessárias para as operações.

Tipos de minas e estilos de mineralização	O depósito cobre-ouro de Onto é um grande depósito de cobre-ouro pórfiro que também apresenta algumas características de depósitos epitermais de alta sulfetação. O projeto consiste em desenvolver uma mina subterrânea.
Instalações e infraestrutura associadas	*Logística:* Este projeto é um projeto *greenfield*, portanto, a logística real de transporte de minério, bem como seu processamento, ainda está em estudo. *Infraestrutura:* A infraestrutura existente está em desenvolvimento devido à localização deste projeto *greenfield*.

(1) Propriedade da Vale e da Manara Minerals por meio de subsidiária integral da VBM, Eastern Star Resources Pty Ltd.
(2) Até o 20º ou 25º ano após a produção (o momento específico depende do método de mineração adotado pela STM), a Vale é obrigada a alienar parte de sua participação acionária à PT Antam Tbk ou outros participantes Indonésios, conforme aplicável, reduzindo sua participação acionária para 49%, no máximo.
(3) Area do contrato de trabalho.

Cobalto

A Companhia recupera quantidades significativas de cobalto como subproduto das operações de níquel. Em 2025, a Vale produziu 973 toneladas métricas de cobalto metálico refinado (na forma de cobalto redondo) na refinaria de Port Colborne, e 2.266 toneladas métricas de cobalto redondo na refinaria de Long Harbour. A Companhia vende cobalto globalmente. O cobalto de Long-Harbour e de Port Colborne possuem níveis de pureza muito altos (99,8%), cumprindo a especificação do contrato LME. O cobalto metálico é utilizado na produção de diversas ligas, principalmente em aplicações aeroespaciais, e na fabricação de produtos químicos à base de cobalto, principalmente, para uso em baterias recarregáveis.

Em junho de 2018, a Companhia se comprometeu a fornecer para Wheaton e Cobalt 27 Capital Corp. ("Cobalt 27") um combinado de 75% do cobalto produzido como derivado em na mina de Voisey's Bay a partir de 1º de janeiro de 2021, que inclui a desaceleração da produção da mina existente e da produção da vida útil da mina do projeto de expansão da mina subterrânea. Em contrapartida, a Companhia recebeu US$690 milhões em dinheiro da Wheaton e da Cobalt 27 no fechamento da transação em 28 de junho de 2018, e receberá pagamentos adicionais de 18 a 22% dos preços do cobalto na entrega. Em fevereiro de 2021, o fluxo originalmente vendido para Cobalt 27 foi atribuído ao APG Metals Limited. A Vale permanece exposta a aproximadamente 40% da produção futura de cobalto de Voisey's Bay, por meio de sua participação de 25% sobre a produção de cobalto e dos pagamentos adicionais no momento da entrega.

Ativos de logística e de energia em apoio às operações da Vale Metais Básicos

(a) Portos

Canadá. A Vale Newfoundland & Labrador Limited opera um porto como parte da operação de mineração em Voisey's Bay, Labrador, e um porto como parte da operação de beneficiamento em Long Harbour, Newfoundland. O porto de Voisey's Bay é usado para embarque de níquel e concentrados de cobre e reabastecimento. O porto de Long Harbour é usado para receber concentrado de níquel de Voisey's Bay juntamente com mercadorias e materiais exigidos para a operação de Long Harbour.

(b) Energia

Canadá. Em 2025, usinas hidrelétricas integrais e operadas pela Companhia em Sudbury geraram aproximadamente 14% da demanda por eletricidade das operações em Sudbury. As usinas de energia consistem em cinco estações de geração distintas: High Falls I e II, Big Eddy, Wabageshik e Nairn, com uma capacidade nominal instalada do gerador de 55 mw. A geração das usinas é limitada pela disponibilidade de água e também por restrições impostas por um plano de gerenciamento hídrico regulado pelo governo da província de Ontário. Em 2025, a demanda média de energia elétrica foi de 190 MWh para todas as minas e usinas de superfície na área de Sudbury. Em 2025, a geração a diesel supriu 100% das necessidades elétricas das operações da Companhia em Voisey's Bay.

(iii) Outros investimentos

Samarco Mineração S.A. ("Samarco")

A Vale detém uma participação de 50% na Samarco, e a BHP Billiton Brasil Limited (BHP Brasil) detém os 50% restantes. A Samarco possui um sistema integrado composto por dois complexos distintos, três usinas de beneficiamento, três minerodutos, quatro usinas de pelotização e um porto. As minas e as usinas de beneficiamento estão localizadas no estado de Minas Gerais, ao passo que o porto e as usinas de pelotização estão localizados no estado do Espírito Santo. De Minas Gerais ao Espírito Santo, a produção escoa por três minerodutos que se estendem por aproximadamente 400 km. As operações de mineração e pelotização da Samarco vêm sendo retomadas gradativamente desde dezembro de 2020.

Em 2015, a barragem de rejeitos de Fundão de propriedade da Samarco rompeu. De 2015 a dezembro de 2020, as operações da Samarco foram suspensas. Em dezembro de 2020, a Samarco iniciou a retomada gradual de suas operações, com a retomada integrada das atividades de extração, beneficiamento e pelotização de minério de ferro, atingindo, na época, uma produção de aproximadamente 8 milhões de toneladas por ano (Mtpa), equivalente a cerca de 26% da capacidade total da Samarco. Essas atividades são atualmente realizadas no complexo Germano, no município de Mariana, Minas Gerais, e no complexo Ubu, no município de Anchieta, Espírito Santo. A retomada integrada das operações ocorreu após extensos testes de comissionamento, depois de um período de paralisação de cinco anos. Em 2025, a Samarco aumentou sua capacidade produtiva para aproximadamente 15,1 Mtpa, representando cerca de 60% de sua capacidade total. Também em 2025, a Samarco aprovou investimentos destinados a expandir, modernizar e atingir 100% de sua capacidade de produção instalada nos complexos de Germano e Ubu, com conclusão estimada entre 2028 e 2029. A Samarco também está utilizando novos processos para disposição de rejeitos ultrafinos em uma cava confinada (Alegria Sul), refletindo seu compromisso com uma retomada sustentável e a segurança operacional.

Com a implementação do processo de filtragem, a Samarco agora é capaz de desidratar substancialmente os rejeitos de areia, que representam aproximadamente 80% do volume total de rejeitos, e empilhar com segurança esses rejeitos de areia filtrada em pilhas. Os 20% restantes de rejeitos estão sendo depositados na cava de Alegria Sul, uma estrutura autocontida de base rochosa, que é mais segura do que uma barragem de rejeitos. Além disso, a Samarco desativou a Cava de Germano, em 2023, e avança no descomissionamento da Barragem de Germano, seguindo as normas de segurança exigidas. A Samarco opera um Centro de Monitoramento e Inspeção 24 horas por dia, 7 dias por semana, em tempo real, para monitorar a estabilidade e a segurança de suas estruturas geotécnicas e implementou o GISTM em todas as suas instalações de rejeitos.

Em julho de 2025, o Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais (COPAM) aprovou a Licença Ambiental da Samarco para seu Projeto de Longo Prazo, representando um marco importante no caminho estratégico da empresa para atingir sua produção planejada até 2028. A licença permite a expansão das áreas de mineração e a implementação de novas estruturas de disposição de rejeitos sem o uso de barragens de rejeitos, reforçando o compromisso da Samarco com operações sustentáveis. Essa etapa posiciona a empresa para aumentar gradualmente a produção dos atuais 60% da capacidade instalada para a capacidade total, em consonância com seu plano de produção de longo prazo.

O valor contábil do investimento da Vale na Samarco foi reduzido a zero em 2015. Em abril de 2021, a Samarco entrou com um pedido de recuperação judicial (RJ) no Tribunal de Justiça de Minas Gerais para reestruturar sua dívida. Em janeiro de 2024, a Samarco reestruturou com sucesso sua dívida financeira nas condições estabelecidas pela RJ aprovada em 2023. Em agosto de 2025, o processo de recuperação judicial da Samarco foi formalmente encerrado por autorização judicial, confirmando que os objetivos da recuperação haviam sido alcançados. A Samarco continuará a cumprir suas obrigações remanescentes nos termos e prazos estabelecidos.

SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

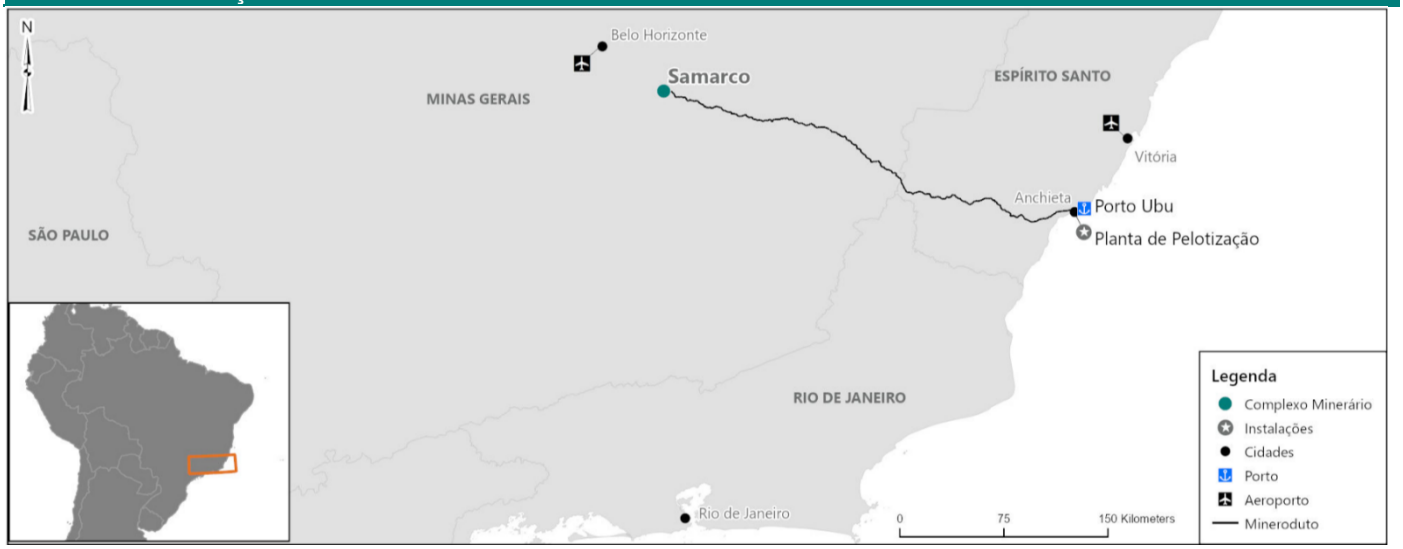

Interesse de propriedade	50% de propriedade da Vale; 50% da BHP Brasil
Localização	Mariana e Ouro Preto, Minas Gerais, Brasil
Operador	Samarco Mineração S/A
Complexos de mineração	Sistema integrado composto por dois complexos diferentes, três usinas de beneficiamento, três minerodutos, quatro estações de bombeamento, duas estações de válvulas, quatro usinas de pelotização e um porto, dos quais apenas parte destes ativos está atualmente em operação.

Título de mineração [1]	Concessão de lavra sem prazo de validade. Área: 1.174,3 ha.
Fase/Operações	Operações contínuas de 1977 a 2015. As operações foram suspensas em novembro de 2015, após o rompimento da barragem de Fundão. Retomando gradativamente as operações desde dezembro de 2020.
Principais condições de permissão	A Companhia entende que a Samarco possui as autorizações necessárias para suas operações atuais.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Minério tipo itabirítico extraídos usando o método de lavra a céu aberto.
Instalações e infraestrutura associadas	*Mina: Os s*istemas de correias transportadoras de longa distância e de caminhões transportam a mistura de minério até as usinas de beneficiamento. *Panta de processamento:* As três plantas de beneficiamento, localizadas no local, processam o *minério bruto* por meio de etapas padrão de britagem, moagem e concentração, produzindo *pellet feed*. *Logística:* As minas abastecem as plantas de pelotização usando dutos que se estendem por aproximadamente 400 quilômetros. Esses minerodutos transportam o minério de ferro das usinas de beneficiamento até as usinas de pelotização, localizadas no Estado do Espírito Santo. *Porto:* A produção é embarcada em porto próprio no Estado do Espírito Santo. *Energia:* Fornecida por meio da rede elétrica nacional. Adquirida de companhias regionais de energia elétrica ou produzida pela Samarco.

(1) Área com reservas e recursos associados.

Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.

Em dezembro de 2024, a Vale concluiu a aquisição da participação de 15% da Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. (Anglo American Minas Rio), contribuindo com recursos de minério de ferro de alto teor da Serra da Serpentina com desembolso financeiro.

ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A.



Participação	15% detida pela Vale; 85% remanescentes são de propriedade do Grupo Anglo American Brasil.
Localização	Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, Brasil
Operador	Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.
Complexos de mineração	Sistema integrado composto por uma mina a céu aberto, uma planta de beneficiamento, um oleoduto de polpa de 529 km, uma planta de filtragem e um terminal de exportação no porto.
Título de mineração (1)	Concessões de lavra sem prazo de validade, pedido de concessão de lavra e alvarás de pesquisa. Área: 2.849 ha.
Fase/Operações	Fase de produção desde 2014.
Condição das principais permissões	A Companhia entende que a Anglo American Minas-Rio tem as licenças necessárias para as suas operações atuais.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Minério friável de itabirito e hematita extraído por meio de mineração a céu aberto.
Instalações e infraestrutura associadas	Mina: Sistema de equipamentos móveis composto por escavadeiras, carregadeiras e caminhões para o transporte do minério misturado até a planta de beneficiamento. Planta de beneficiamento: Uma planta de beneficiamento, localizada no local, processa o minério bruto por meio de etapas padrão de britagem, moagem, concentração, produzindo a carga para pelotização. Logística: A mina Minas-Rio abastece sua própria usina de pelotização utilizando um oleoduto com duas estações de bombeamento e uma estação de válvulas. Esse pellet feed é transportado por meio de um oleoduto de polpa de 529 km de extensão que atravessa 32 municípios até chegar ao Porto do Açu. Porto: A produção é embarcada em um terminal de exportação no Porto Atlântico do Açu, no estado do Rio de Janeiro. Energia: Adquirida de empresas de serviços públicos regionais ou produzida pela Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.

(1) Área com reservas e recursos associados.

OPERAÇÕES ÁSIA/PACÍFICO
PT Vale Indonesia Tbk (PTVI)

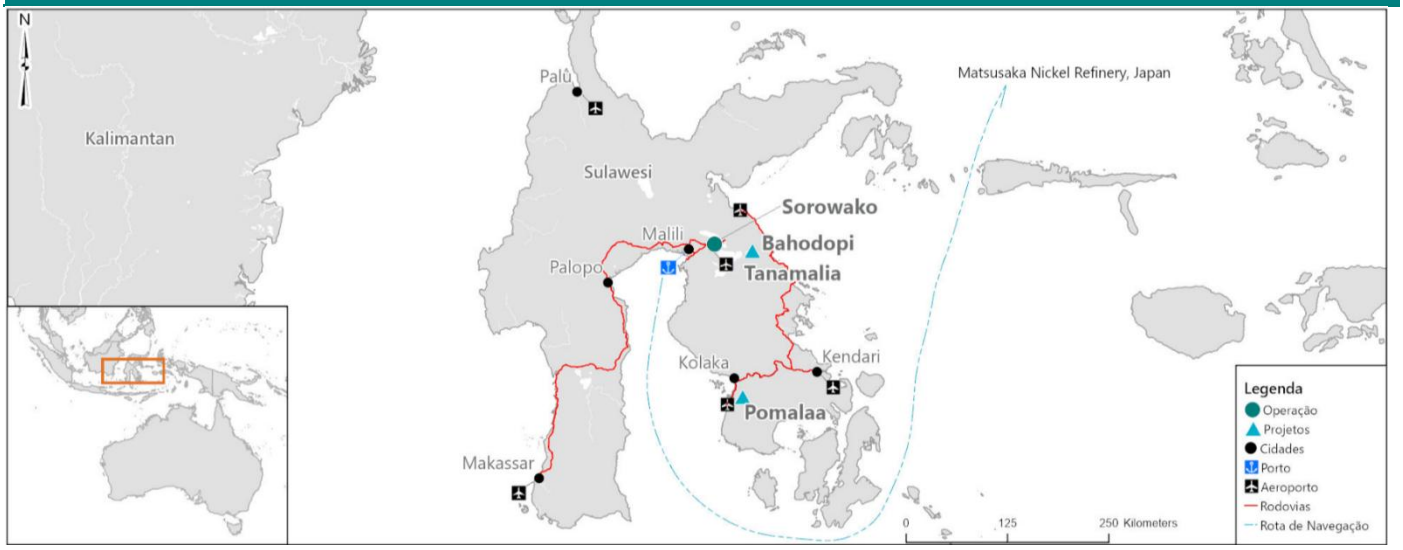

Participação	100% de propriedade da PT Vale Indonesia Tbk (PTVI). A Vale detém 30,5% da PTVI por meio da participação de 90% na VBM(1). Os demais acionistas da PTVI são: – PT Mineral Industri Indonesia (Persero) (MIND ID): 34%; – Ações em circulação: 20,64%; – Sumitomo Metal Mining Co., Ltd. (Sumitomo): 11.48%; – Manara Minerals: 3,38% (por meio da participação de 10% na VBM(1).
Localização	Província de Sulawesi, Indonésia
Operador	PTVI
Títulos minerários (2)	O Contrato de Trabalho da Vale foi considerado rescindido após a emissão da IUPK (Izin Usaha Pertambangan Khusus, licenças especiais para negócios de mineração), válidas até dezembro de 2035 e prorrogáveis a cada 10 anos. A área de concessão da IUPK é de 118.017 hectares, a mesma do Contrato de Trabalho anterior.
Estágio/Operações	Sorowako: Estágio de produção desde 1978. Bahodopi: 2–3 e Pomalaa: Estágio de Desenvolvimento. Projeto Tanamalia: Estágio de exploração.
Principais condições de permissão	A Vale tem ou espera obter, em tempo hábil, as autorizações necessárias para as operações.
Tipos de minas e estilos de mineralização	Laterita de níquel (que também contém cobalto como mineral associado) extraída ou projetada para ser extraída usando mineração a céu aberto
Instalações e infraestrutura associadas	*Planta de processamento:* A PTVI extrai minério de laterita de níquel e produz matte de níquel, que é enviada principalmente para a refinaria de níquel da Vale no Japão. Em conformidade com os contratos de fornecimento vitalício da mina, a PTVI vende parte de sua produção para a Vale Canada (atualmente, 80%) e parte para a Sumitomo (atualmente, 20%). A participação anual da Vale Canada no fornecimento da PTVI pode variar com base na produção total da PTVI. Além disso, a limonita mineralizada de Sorowako é enviada para uma planta de preparação de matéria-prima (FPP) da planta HPAL da PT Huali Nickel Indonesia (HNI) para processamento por uma joint venture com a Huayou Cobalt Co., Ltd. (Huayou). Para Pomalaa, a limonita mineralizada é enviada para uma planta de preparação de matéria-prima (FPP) e, em seguida, para a planta HPAL da PT Kolaka Nickel Indonesia (KNI) para processamento por uma joint venture com a Huayou, e o minério de saprolítico mineralizado é vendido para o mercado interno. Para Bahodopi 2–3, a limonita mineralizada é enviada para a planta HPAL da PT Bahodopi Nickel Smelter Indonesia (BNSI) (joint venture com a QMB GEM Co Ltd (GEM)) em Sambalagi, e o minério de saprolítico mineralizada é vendido para a GEM e para o mercado interno. *Outras instalações:* Estruturas de disposição de estéreis. *Logística:* O produto matte de níquel PTVI é transportado de caminhão por aproximadamente 55 km até o porto fluvial em Malili e depois carregado em barcaças. *Energia:* Produzida principalmente pelas usinas hidroelétricas de baixo custo da PTVI no Rio Larona (atualmente existem três unidades). A PTVI possui instalações termogeradoras para complementar seu suprimento de energia hidrelétrica com uma fonte de energia que não está sujeita a fatores hidrológicos.

(1) A participação acionária será alterada da Vale e da Manara Minerals na PTVI é mantida por meio da subsidiária integral da VBM, Vale Canada Limited.
(2) Área do Contract of Work.

VLI

A VLI oferece soluções logísticas integradas com ativos estrategicamente distribuídos entre os Sistemas Norte e Sudeste, abrangendo cinco corredores logísticos: Norte, Sudeste, Leste, Minas-Rio e Minas-Bahia. Suas operações multimodais são viabilizadas por uma extensa rede ferroviária de 7.940 quilômetros (Ferrovia Centro-Atlântica S.A. e Ferrovia Norte-Sul S.A.), nove terminais integradores e oito terminais portuários. Entre os principais produtos transportados estão grãos, aço e produtos para construção, itens industriais, açúcar e fertilizantes. A Vale detém uma participação de 29,6% na VLI e faz parte de um acordo de acionistas com a FI-FGTS, Mitsui, Brookfield e BNDESPar, que detêm as participações acionárias restantes. Em 2025, a VLI movimentou um total de 43,47 mil milhões de TKU de carga geral, incluindo 36,86 mil milhões de TKU da FCA e FNS. Os principais ativos da VLI incluem:

i. Ferrovia Norte-Sul-Tramo Norte (FNS): Importante rota de exportação que liga as regiões Centro-Oeste e Nordeste, com 720 km de extensão, atravessando 25 cidades de dois estados (Maranhão e Tocantins), ligando Açailândia (Maranhão) a Porto Nacional (Tocantins). A concessão vai até dezembro de 2037.

- Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA): Principal eixo de integração entre as regiões Sudeste, Nordeste e Oeste, com extensão de 7.220 km. Abrange mais de 300 municípios de sete estados brasileiros (Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Sergipe, Goiás, Bahia e São Paulo) e do Distrito Federal. A concessão vai até agosto de 2026, estando em curso negociações para renovação com o Ministério dos Transportes.

- Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita (Tiplam)–Santos (SP): Autorizado a operar até outubro de 2039, o terminal possui certificação ISO 14001 (gestão ambiental) desde dezembro de 2021.

- Terminal Marítimo Inácio Barbosa (TMIB) – Aracaju (SE): Autorizado a operar cargas portuárias até junho de 2040.

- Terminal Portuário São Luís (TPSL) – São Luís (MA): Operação regulada sob contrato com a Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) até março de 2028. Desde dezembro de 2021 possui certificação ISO 14001 (gestão ambiental).

- Trato (VLI Ventures): Startup da VLI que desenvolve soluções digitais inovadoras para otimização da logística rodoviária, oferecendo serviços como transportador digital, agendamento, cadastro e orquestração, com foco em eficiência e competitividade.

- Direito de aquisição de capacidade da Estrada de Ferro Vitória-Minas (EFVM) e da Estrada de Ferro Carajás (EFC) para carga geral.

- Direito de aquisição de capacidade dos terminais do Terminal de Tubarão - Vitória (ES) - Produtos Diversos (TPD), Terminal de Tubarão - Vitória (ES) - Granéis Líquidos (TGL) e Terminal de Praia Mole (TPM) - Vitória (ES).

MRS

A ferrovia MRS, na qual a Vale detém 49,01% de participação direta e indireta, tem 1.643 quilômetros de extensão e liga os estados brasileiros do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. A ferrovia da MRS transporta os produtos de minério de ferro das minas do Sistema Sul para os terminais marítimos. Em 2025, transportou uma média diária de 352.798 toneladas métricas de minério de ferro e 230.766 toneladas métricas de outras cargas.

c. características dos mercados de atuação, em especial:

(i) participação em cada um dos mercados

SOLUÇÕES DE MINÉRIO DE FERRO

A demanda por minério de ferro é impulsionada principalmente pela produção de aço. A China, como maior produtor mundial de aço, influencia significativamente essa procura. Existem vários tipos de produtos de minério de ferro comercializáveis, como granulados, finos, concentrados de minério de ferro, pelotas e briquetes. Cada produto difere o teor de ferro, níveis de impurezas, umidade e propriedades físicas.

A Vale fornece todas as suas pelotas de minério de ferro e minério de ferro para a indústria siderúrgica. Os níveis existentes e esperados de demanda por produtos siderúrgicos afetam a demanda pelo minério de ferro e pelotas da Companhia. A demanda por produtos siderúrgicos é influenciada por diversos fatores, como a produção industrial global, a construção civil e os gastos com infraestrutura, vide o item 2.2 deste Formulário de Referência.

Em 2025, a China correspondeu a 63% dos embarques de minério de ferro e aglomerados da Companhia, e a Ásia, como um todo, respondeu por 80%, o Brasil por 11%, a Europa por 4%, seguida do Oriente Médio e África, com 2%, e outros com 3%. Os dez maiores clientes da Vale adquiriram, em conjunto, 114,0 Mtpa de minério de ferro e pelotas de sua produção, representando 43% do volume de venda de minério de ferro e pelotas da Vale em 2025 e 35,8% da receita total de minério de ferro e pelotas. Em 2025 e 2024, nenhum cliente representou individualmente 10% ou mais da receita total da Vale. Em 2023, um cliente representou individualmente 10% da receita da Companhia.

Da produção de pelotas em 2025, 51,3% eram pelotas de alto-forno e 48,7% eram pelotas de redução direta. O alto-forno e a redução direta são tecnologias diferentes empregadas por usinas siderúrgicas para produzir aço, cada qual usando diferentes tipos de pelotas. Em 2025, os mercados brasileiro e asiático (sobretudo Japão) foram os principais mercados para as pelotas de alto-forno da Vale, enquanto o Oriente Médio e a América do Norte foram os principais mercados para as pelotas de redução direta da Companhia.

A Vale investe no serviço de atendimento ao cliente a fim de melhorar sua competitividade. A Vale trabalha junto com seus clientes para entender seus objetivos e fornecer a eles as Soluções de Minério de Ferro que atendam às suas necessidades específicas. Por meio de sua experiência em processos de mineração, aglomeração e fabricação de ferro, a Vale busca as soluções técnicas que possibilitem um equilíbrio entre o melhor uso de seus ativos de mineração de classe mundial e a satisfação de seus clientes. A Vale acredita que sua capacidade de oferecer aos clientes uma solução completa para minério de ferro, bem como a qualidade de seus produtos, são vantagens muito importantes que contribuem para melhorar a sua competitividade em relação aos concorrentes que podem estar em uma localização geográfica mais conveniente. Além de oferecer assistência técnica a seus clientes, a Vale tem escritórios em St. Prex (Suíça), Tóquio (Japão), Singapura, Dubai (EAU), Xangai, Pequim e Qingdao (China), que apoiam as vendas globais da Vale International. Os escritórios também permitem que a Vale mantenha um contato mais próximo com seus clientes, monitore suas necessidades e o desempenho de seus contratos, além de garantir que seus clientes recebam os produtos em tempo hábil.

A Vale vende minério de ferro e pelotas por meio de diferentes acordos, incluindo contratos de longo prazo com clientes, e em regime spot, por meio de licitações e plataformas de negociação. A precificação da Vale está geralmente ligada aos índices de preços do mercado e utiliza uma variedade de mecanismos, inclusive preços spot atuais e preços médios durante períodos específicos. Nos casos em que, no momento da entrega, os produtos são precificados antes que o preço final seja determinável, a Vale reconhece a venda com base em um preço provisório com um ajuste subsequente que reflita o preço final.

Em 2025, a Vale estruturou operações de hedge para mitigar parte de sua exposição total em 2025 e 2026 aos preços do bunker utilizado no frete marítimo, em linha com as necessidades logísticas associadas às vendas FOB e CFR, tanto no mercado internacional quanto no doméstico.

VALE METAIS BÁSICOS

Níquel

Os clientes de níquel da Vale estão distribuídos em todo o mundo. Em 2025, 35% do total das vendas de níquel refinado da Vale foram destinados a clientes na Ásia, 28% na Europa, 32% na América do Norte e 5% em outros mercados. A Vale tem contratos de curto prazo de volume fixo com clientes para a maioria das vendas anuais previstas de níquel. Esses contratos geralmente proporcionam uma demanda estável para uma parcela significativa da produção anual da Companhia. Além disso, a Companhia possui vários contratos de longo prazo para vender níquel Classe I e níquel classe II. Nenhum cliente individualmente representou 10% ou mais da receita operacional líquida da Vale em 2025, 2024 e 2023.

O níquel é um metal negociado em bolsa, atualmente listado na London Metal Exchange (LME) e na Shanghai Futures Exchange (SHFE), e a maioria dos produtos de níquel é precificada com um desconto ou prêmio em relação ao preço da LME, dependendo principalmente das características físicas e técnicas do produto de níquel. Os produtos de níquel refinado da Vale representam o que é conhecido na indústria como níquel "primário", ou seja, o níquel produzido principalmente a partir de minérios de níquel (em oposição ao níquel "secundário", que é recuperado de material reciclado que contém níquel). Os produtos de níquel primário refinados são distinguíveis pelas seguintes características, que determinam o nível de preço do produto e a adequação para várias aplicações de uso final:

- Teor de níquel e nível de pureza: (i) intermediários têm vários níveis de teor de níquel, (ii) ferro-gusa de níquel tem de 1,5–15% de níquel, (iii) ferro-níquel tem 15–40% de níquel, (iv) níquel refinado com menos de 99,8% de níquel, incluindo produtos como níquel Tonimet™, (v) níquel de teor LME padrão tem, um mínimo de 99,8% de níquel e (vi) níquel de alta pureza tem um mínimo 99,9% de níquel e não contém impurezas elementares específicas;

- Forma (como pó, pelotas, discos, quadrados e tiras discretas ou filamentares);

- Tamanho (de partículas de pó submícron a cátodos de tamanho grande); e
- Embalagens (como a granel, sacos de 2 toneladas, tambores de 250 kg, sacos de 10 kg).

Em 2025, as principais aplicações de primeiro uso para níquel primário foram:

- Aço inoxidável (63% do consumo global de níquel);
- Ligas não ferrosas, ligas de aço e fundição (14% do consumo mundial de níquel);
- Revestimento de níquel (5% do consumo mundial de níquel);
- Precursores de baterias (15% do consumo mundial de níquel); e
- Outros (3% do consumo global de níquel).

Em 2025, 81% das vendas de níquel refinado da Vale foram feitas para aplicações que não são de aço inoxidável, em comparação com a média da indústria para produtores de níquel de 37%. Isso proporciona maior diversificação e estabilidade do volume de vendas para as receitas de níquel da Companhia. Como resultado do foco da Vale em segmentos de maior valor, os preços médios realizados de níquel refinado têm superado, de maneira constante, os preços à vista do níquel na LME.

A Companhia oferece vendas e suporte técnico aos seus clientes em uma base global por meio de uma rede de *marketing* estabelecida, com sede na matriz em Toronto, Canadá. A Vale tem uma rede global de marketing bem estabelecida para o níquel refinado, com vendas e suporte técnico distribuídos em todo o mundo com presença em Singapura e Toronto (Canadá) e gerentes de vendas localizados em St. Prex (Suíça), Nova Jersey (Estados Unidos), e em vários locais da Ásia. Para obter informações sobre preços e demanda, consulte o item 2.2 deste Formulário de Referência.

Cobre

A Companhia vende grande parte dos concentrados de cobre de Sossego e Salobo, por meio de contratos de médio e longo prazo para fundições de cobre na Europa e Ásia. A Vale fornece concentrado cobre e cobre *matte* das operações em Ontario, produzidos em Sudbury, por meio de contratos de médio prazo para o mercado interno, e para fundições na Europa e Ásia por meio de contratos de longo prazo, bem como fornece concentrado de cobre de Voisey's Bay por meio de contratos de curto prazo. Além disso, a Companhia vende cátodos de cobre de Sudbury e Long Harbour em Ontario, sob contratos de curto prazo.

(ii) condições de competição nos mercados

SOLUÇÕES DE MINÉRIO DE FERRO

O mercado global de minério de ferro e pelotas é extremamente competitivo. Os principais fatores que afetam a concorrência são preço, qualidade e variedade dos produtos oferecidos, confiabilidade, custos operacionais e custos de transporte.

Ásia. Os principais concorrentes da Vale no mercado asiático estão localizados na Austrália e incluem subsidiárias e coligadas da BHP Group Limited, Rio Tinto Ltd. ("Rio Tinto") e Fortescue Metals Group Ltd.

- A Vale é competitiva no mercado asiático por dois motivos principais. (1) Em primeiro lugar, as empresas siderúrgicas geralmente procuram obter os tipos (ou *blends*) de minério de ferro e pelotas de minério de ferro que permitam a produção do produto final pretendido da maneira mais econômica e eficiente. O minério de ferro da Companhia possui baixos níveis de impureza e outras propriedades que geralmente levam a menores custos de beneficiamento. Por exemplo, além de seu alto teor de pureza, o teor de alumina do minério de ferro da Companhia é muito baixo em comparação com os minérios australianos, reduzindo o consumo de coque e aumentando a produtividade nos altos-fornos, o que é particularmente importante em períodos de alta demanda e restrições ambientais. Quando a demanda do mercado é forte, o diferencial de qualidade da Companhia geralmente se sobressai junto aos clientes. (2) Em segundo lugar, as empresas siderúrgicas geralmente desenvolvem relacionamentos de vendas com base no fornecimento confiável de uma mistura específica de minério de ferro e pelotas de minério de ferro. A propriedade e operação das instalações de logística nos Sistemas Norte e Sudeste ajudam a garantir que os produtos sejam entregues no prazo e a um custo relativamente baixo.

- A Companhia conta com contratos de afretamento de longo prazo para garantir a capacidade de transporte e aumentar a capacidade de oferecer os produtos no mercado asiático a preços competitivos pelo regime CFR, apesar dos custos de frete mais altos em comparação aos produtores australianos.

- Para apoiar a estratégia para os negócios de minério de ferro, a Vale opera dois centros de distribuição, um na Malásia e outro em Omã, e tem acordos de longo prazo com 22 portos na China, que também servem como centros de distribuição.

- Em 2015, a Vale lançou o *Brazilian Blend Fines* ("BRBF"), um produto de alta qualidade resultante mistura de finos de Carajás, que contêm maior concentração de ferro e menor concentração de sílica no minério, com finos dos Sistemas Sul e Sudeste, que contêm uma concentração mais baixa de ferro no minério. Em agosto de 2018, a Metal Bulletin lançou um novo índice, o índice de baixa alumina de 62% Fe, que é baseado no BRBF da Companhia. Durante 2025, o índice de baixa alumina de 62% Fe foi negociado com um prêmio de US$0,77/dmt sobre o índice de 62% Fe. A mistura resultante oferece desempenho robusto em qualquer tipo de operação de sinterização. É produzida no Teluk Rubiah Maritime Terminal ("TRMT") na Malásia e em dezessete centros de distribuição na China, o que reduz o tempo para chegar aos mercados asiáticos e aumenta a capilaridade de distribuição da Companhia.

Europa. Os principais concorrentes da Vale no mercado europeu são Luossavaara Kiirunavaara AB ("LKAB"), a ArcelorMittal Mines Canada Inc., Iron Ore Company of Canadá ("IOC"), uma subsidiária da Rio Tinto, Kumba Iron Ore Limited e a Société Nationale Industrielle et Minière. A Vale é competitiva no mercado europeu pelas mesmas razões que na Ásia e pela proximidade das suas instalações portuárias aos clientes europeus.

Brasil. O mercado brasileiro de minério de ferro também é competitivo e inclui vários pequenos produtores de minério de ferro. Algumas empresas siderúrgicas, incluindo Gerdau S.A., Companhia Siderúrgica Nacional, Vallourec Tubos do Brasil S.A., Usiminas e ArcelorMittal, também possuem operações de mineração de minério de ferro. Embora o preço seja relevante, a qualidade e a confiabilidade também são fatores competitivos importantes. A Vale acredita que seus sistemas integrados de transporte, minério de alta qualidade e serviços técnicos a tornam uma forte concorrente no mercado brasileiro. Com relação às pelotas, os principais concorrentes da Vale são LKAB, Iron Ore Company of Canada, Ferrexpo Plc, Arcelor–Mittal Mines Canada, Samarco e Bahrain Steel.

VALE METAIS BÁSICOS

Níquel

O mercado global de níquel é altamente competitivo. Os principais pontos fortes competitivos da Vale incluem suas minas de longa duração, tecnologias sofisticadas de exploração e beneficiamento e um portfólio diversificado de produtos. Seu alcance de *marketing* global, *mix* diversificado de produtos e suporte técnico ao cliente direcionam os produtos para aplicações e regiões geográficas que oferecem as maiores margens aos produtos da Companhia.

A produção de níquel da Vale representou 5% do consumo global de níquel primário em 2025. Além da Vale, os maiores produtores integrados da mina ao mercado na indústria de níquel (cada um com suas próprias instalações integradas, incluindo mineração de níquel, beneficiamento, refino e operações de *marketing*) são Tsingshan Group, Jiangsu Delong Nickel, Huayou Cobalt, Jinchuan Nonferrous Metals Corporation, Eramete e Nornickel. Juntamente com a Vale, essas empresas representaram cerca de 51% da produção global de níquel primário refinado em 2025.

A qualidade dos produtos de níquel determina sua adequação ao mercado. Os produtos da Classe I, que possuem maior teor de níquel e níveis mais baixos de elementos deletérios, são mais adequados para aplicações de níquel de alta qualidade, como o crescente mercado de veículos elétricos (baterias) e utilização em indústrias especializadas (por exemplo, aeronaves e espaçonaves) e obtêm prêmio maior comparado a produtos Classe II. Os produtos da Classe II, que possuem menor teor de níquel e maiores teores de elementos deletérios, são mais utilizados na fabricação de aço inoxidável. Os produtos Intermediários não representam a produção de níquel acabado e geralmente são vendidos com desconto, pois ainda precisam ser processados antes de serem vendidos aos clientes finais.

Grande parte da produção mundial de níquel é composta por produtos de níquel Classe II (56% do mercado global em 2025), que incluem ferro-gusa de níquel (NPI) e ferroníquel (com teor de níquel abaixo de 99%). A maioria dos produtos da Companhia são produtos de níquel de alta qualidade, o que a torna o fornecedor preferido para aplicações especiais de níquel. Em 2025, 70% dos seus produtos de níquel eram Classe I 28% eram Classe II e 2% eram intermediários.

Embora a produção de aço inoxidável seja um dos principais impulsionadores da demanda global de níquel, os produtores de aço inoxidável podem usar os produtos de níquel com uma ampla gama de teor de níquel, incluindo níquel secundário (sucata). A escolha entre níquel primário e secundário é amplamente baseada em seus preços relativos e disponibilidade.

A concorrência no mercado de níquel é baseada principalmente na qualidade e confiabilidade do fornecimento e preço. A Companhia acredita que é competitiva no mercado de níquel devido à alta qualidade dos seus produtos.

Cobre

O mercado global de cobre refinado é altamente competitivo. Os produtores são empresas integradas de mineração e fundições customizadas, abrangendo todas as regiões do mundo, enquanto os consumidores são principalmente produtores de fio-máquina e ligas de cobre. A concorrência ocorre principalmente em nível regional e é baseada principalmente nos custos de produção, qualidade, confiabilidade de fornecimento e custos logísticos. Os maiores produtores mundiais de cátodo de cobre do mundo são Jiangxi Copper Corporation, Tongling Non Ferrous Metals Group Co., Jinchuan, Aurubis, Corporación Nacional del Cobre de Chile (Codelco), e Freeport McMoRan, cada empresa operando diretamente ou por meio de subsidiárias. A participação da Companhia no mercado global de cátodos de cobre refinado é marginal, pois se posiciona de forma mais competitiva no mercado de concentrado de cobre.

O concentrado de cobre e o cobre *matte* são produtos intermediários na cadeia produtiva do cobre. Tanto o mercado de concentrado quanto o de *matte* são competitivos, com vários produtores, mas menos participantes e volumes menores do que no mercado de cátodo de cobre devido aos altos níveis de integração dos principais produtores de cobre.

No mercado de concentrado de cobre, a mineração ocorre de forma global, com participação predominante da América do Sul, enquanto os consumidores são fundições localizadas principalmente na Europa e Ásia. A concorrência no mercado de concentrado de cobre ocorre principalmente em nível global e é baseada em custos de produção, qualidade, custos logísticos e confiabilidade de abastecimento. Os maiores concorrentes no mercado de concentrado de cobre são BHP Group, Rio tinto, Codelco, Glencore, Zijin Mining, Anglo American e Freeport McMoRan; cada empresa operando diretamente ou por meio de subsidiárias. A participação de mercado da Companhia em 2025 foi cerca de 2,8% do mercado total de concentrado de cobre não integrado.

d. eventual sazonalidade:

A Vale, atuando principalmente na mineração de produtos como minério de ferro, aglomerados de minério de ferro, níquel, cobre, cobalto e outros, não apresenta sazonalidade significativa em relação à demanda por seus produtos. Isso ocorre porque esses produtos são commodities, e a demanda por esses bens é geralmente constante ao longo do ano.

Commodities são bens fundamentais que são amplamente utilizados na economia global e são negociados em mercados de *commodities*. Por se tratar de produtos consumidos em escala global, eventuais alterações na demanda em determinada região podem ser compensadas por alterações na demanda em outras regiões, suavizando, assim, flutuações sazonais que possam ocorrer em um único país. Além disso, *commodities* podem ser estocadas, proporcionando aos consumidores a oportunidade de adquirir produtos a preços reduzidos e armazená-los para uso posterior, o que ajuda a manter a demanda estável.

No entanto, é importante ressaltar que, embora a demanda pelos produtos da Vale seja geralmente constante, fatores externos, como condições climáticas adversas, podem ocasionalmente impactar as operações de mineração e de logística. Esses eventos são gerenciados e mitigados por meio de estratégias operacionais robustas e planejamento.

e. principais insumos e matérias primas, informando:

(i) descrição das relações mantidas com fornecedores, inclusive se estão sujeitas a controle ou regulamentação governamental, com indicação dos órgãos e da respectiva legislação aplicável

A Vale tem o compromisso de construir um modelo de negócio sustentável e contribuir para uma sociedade mais justa, ambientalmente equilibrada e economicamente próspera. A Vale adota a estratégia, em relação aos seus fornecedores, de manter um relacionamento justo, de forma a promover parcerias que visem ganhos para ambas as partes, por meio de desenvolvimento e inovação contínuos e fornecimento de bens e serviços de qualidade com custo compatível.

No sentido de alcançar melhoria contínua e contribuir para avanços na cadeia produtiva, a gestão do relacionamento com os seus fornecedores engloba as seguintes etapas:

i. Cadastro dos fornecedores com base nos valores da Companhia, processo que abrange uma verificação chamada *Due Diligence*, onde é feita uma avaliação reputacional baseada em informações públicas, matriz de risco estabelecida e no escopo de trabalho a ser desempenhado. Todos os fornecedores cadastrados também são convidados a conhecer os Princípios de Conduta para Terceiros da Vale. Além disso, a Companhia solicita o envio de documentos comprobatórios de boas práticas para fornecedores que têm sinais de alerta identificados ou para aqueles pertencentes a determinadas categorias;

ii. Cumprimentos dos requisitos do Programa de Ética & Compliance, que conta com regras anticorrupção e controles para prevenir e mitigar riscos decorrentes de um eventual envolvimento de seus parceiros comerciais em eventos que violem direitos humanos ou leis anticorrupção aplicáveis à Vale, como *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA, UK Bribery Act* e a lei brasileira contra a corrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013);

iii. Monitoramento da saúde financeira de seus principais fornecedores de materiais, equipamentos e serviços;

iv. Avaliação periódica de desempenho para garantir o atendimento aos requisitos aplicáveis e definidos na etapa da contratação, bem como a aderência às expectativas do contrato. A avaliação de desempenho de fornecedores em Saúde, Segurança e Meio Ambiente é um programa que monitora e mensura diferentes critérios relacionados à execução do contrato com o objetivo de manter transparência e relacionamentos sustentáveis com os seus fornecedores. Em 2025 foram adotados critérios de Qualidade e ESG na avaliação de desempenho dos fornecedores.

v. RT – Gestão de Risco de Terceiros (conhecido anteriormente como NACT – Núcleo de Análise de Contratos com Terceiros) monitora mensalmente a documentação trabalhista e previdenciária dos prestadores de serviços e suas respectivas subcontratadas. A ferramenta tem como objetivo acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas às pessoas mobilizadas em contratos da Vale, garantindo os direitos e o respeito aos colaboradores das contratadas;

vi. Desenvolvimento e apoio na capacitação dos fornecedores; e

vii. Fomento e prospecção de novos fornecedores.

Em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas ("ONU"), a Vale respeita e promove os direitos humanos em suas atividades, ao longo de sua cadeia produtiva e nas regiões onde está inserida.

Nesse sentido, a Companhia busca estabelecer relação comercial com fornecedores que compartilhem dos seus princípios e valores e que respeitem os direitos humanos. Os princípios e valores da Vale são compartilhados com seus fornecedores por meio dos Princípios de Conduta de Terceiros, documento que é acessado por todas as empresas no momento do cadastro e pelas Políticas Globais de Direitos Humanos e de Sustentabilidade. O documento e demais políticas estão disponíveis para consulta no *website* da Companhia (https://www.vale.com).

O cadastro de fornecedores na Vale verifica a condição do fornecedor perante os órgãos públicos. Outras consultas às listas de sanção públicas podem ser aplicadas em casos específicos. Todos os fornecedores passam por um processo de análise, que inclui *Due Diligence* e avaliação de riscos.

As diretrizes e critérios adotados pela Vale para avaliar seus fornecedores incluem, além dos já citados, requisitos legais ambientais aplicáveis aos fornecedores.

No que diz respeito aos fornecedores que são destinatários de resíduos gerados nos processos produtivos da Vale no Brasil, todos são submetidos a processos sistemáticos de avaliação ambiental in loco, visando a sua homologação inicial e revalidação periódica.

Além disso, a Diretoria de Suprimentos da Vale encoraja seus fornecedores a adotarem práticas para medirem a emissão de gases, sendo inclusive prática padrão de negociação contratual.

As principais legislações ambientais observadas no processo de contratação de fornecedores são:

a) Licenciamento Ambiental

- Lei Federal nº 6.938/81 – Política Nacional de Meio Ambiente
- Lei Complementar nº 140/11
- Decreto nº 8.437/05
- Resoluções Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 01/86, 237/97, 357/05, 362/05, 369/06, 382/06, 428/10, 430/11, 436/11, 491/18 e 499/20
- Lei Federal nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Decreto nº 10.936/22 – Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos

- Lei Federal nº 12.651/12 – Novo Código Florestal
- Instruções Normativas ("IBAMA") nº 12/21 e 13/21

b) Defensivos Agrícolas e afins (Controle de Pragas e Vetores)

- Lei Federal nº 14.785/23
- Decreto Federal nº 4.074/02
- Resolução ANVISA nº 622/22

c) Transporte de Produtos Perigosos

- Decreto Federal nº 96.044/88
- Resolução ANTT nº 5.998/22
- Resolução ANTT nº 6.056/24– Instrução Normativa IBAMA nº 05/12

d) Material Radioativo

- Lei Federal nº 10.308/01
- Lei Federal nº 4.118/62
- Decreto nº 51.726/63
- Lei nº 9.765/1998
- Decreto nº 5.935/2003
- Resolução Comissão Nacional de Energia Nuclear nº 271/21, 11/99, 170/14, 208/16 e 251/19

e) Material Explosivo

- Decreto nº 10.030/19
- Portaria COLOG nº 147/19

f) Produtos Químicos Controlados

- Lei Federal nº 10.357/01
- Decreto Federal nº 4.262/02
- Portaria Ministério da Justiça nº 204/22

(ii) eventual dependência de poucos fornecedores

Os principais insumos adquiridos pela Vale em 2025 foram: combustíveis líquidos e gasosos, explosivos e antracito. Além disso, as principais prestações de serviços consistiram em serviços de engenharia, obras civis e montagem, serviços de campo, manutenção e reparo de equipamentos e alimentação.

Em 2025, as principais categorias de equipamentos adquiridas pela área de suprimentos foram peças e componentes de mineração e de ferrovia, correias transportadoras, corpos moedores, pneus, vagões e caminhões fora de estrada. Os maiores grupos de fornecedores da Vale destes equipamentos responderam conjuntamente por 17% do total de compras de suprimentos no período.

O consumo de combustíveis é bastante intenso, sobretudo nas operações e no transporte de minério de ferro. O principal fornecedor deste insumo é a Vibra Energia, responsável pelo suprimento de diesel para todas as operações da Vale no Brasil.

A Vale possui ativos de geração de energia no Canadá e Indonésia e participação em joint ventures e consórcios de energia no Brasil que atendem a parte da sua demanda de eletricidade por meio de autogeração renovável, sendo o restante consumido por meio da compra de energia no mercado, cujos principais fornecedores são grandes players do mercado de energia elétrica das regiões onde as unidades operacionais estão localizadas.

Os dez maiores fornecedores de insumos, equipamentos e serviços concorreram com 21% das compras totais de suprimentos e áreas delegadas até 31 de dezembro de 2025.

(iii) eventual volatilidade em seus preços

A Vale possui alguns contratos nos quais os preços são atrelados a índices de mercado (fórmulas paramétricas) e, portanto, sujeitos a essas volatilidades. Os preços também podem variar em relação a preços históricos dependendo da condição de oferta versus procura presente no mercado no momento da concorrência. Para mais informações vide itens 2.2.b e 2.2.c deste Formulário de Referência.

1.5 Principais clientes

a. montante total de receitas provenientes do cliente

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, nenhum cliente representou individualmente 10% ou mais da receita total da Companhia.

b. segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente

Não aplicável, vide item 1.5.a deste Formulário de Referência.

1.6 Efeitos relevantes da regulação estatal

a. necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações

A Vale está sujeita a uma ampla gama de regulamentações governamentais em todas as jurisdições em que opera pelo mundo. A descrição a seguir resume os tipos de regulamentos recentes que causam impacto significativo às operações da Vale.

Direitos minerários e regulamentação das atividades de mineração

A mineração e o beneficiamento mineral estão sujeitos a extensa regulamentação. Para realizar essas atividades, a Vale é obrigada a obter e manter determinadas licenças governamentais e privadas, que podem incluir concessões, licenças, arrendamentos, locações ou permissões (todos os quais referidos abaixo como "concessões"). Os regimes jurídico e regulatório aplicáveis ao setor de mineração e às concessões governamentais diferem entre as jurisdições, muitas vezes de forma significativa. Na maioria das jurisdições, incluindo no Brasil, os recursos minerais pertencem ao Estado e só podem ser explorados mediante concessão governamental. Em outras jurisdições, como Ontário, no Canadá, uma parte substancial das operações de mineração da Companhia é conduzida de acordo com direitos minerários que a Vale possui (licenças privadas). Os órgãos governamentais são normalmente responsáveis por fornecer as concessões de mineração e monitorar o cumprimento das leis e regulamentos de mineração.

A tabela abaixo resume os principais direitos minerários e Concessões de lavra da Vale para as suas operações, não restritas aos limites das áreas dentro das reservas e dos recursos minerais associados.

Localização	Título de mineração	Área aproximada coberta (em hectares)	Data de validade
Brasil		**574.670**	**Indeterminado**
	Concessões de Lavra	278.598	Indeterminado
	Pedido de Concessões de lavra	296.072	-
Canadá		**124.579**	**2026 – 2045**
Ontário		105.469	2026 – 2045
	Direitos minerários patenteados	81.145	Indeterminado
	Arrendamentos minerários	21.188	2026 – 2045
	Licenças de Ocupação de Mineração	3.136	Indeterminado
Manitoba [1]	*Arrendamentos minerários*	17.511	2034 – 2045
Newfoundland e Labrador	*Arrendamentos minerários*	1.599	2027
Indonésia		**76.048**	**2026 – 2035**
Sorowako [2]	*IUPK*	56.788	2035
Nusa Tenggara Barat (Projeto Hu'u) [3]	*Contrato de trabalho*	19.260	2026

(1) Manitoba – A conversão dos Contratos de Arrendamento por Ordem Administrativa (OIC) em Contratos de Arrendamento Mineral foi concluída em 2026. A conversão dos OICs em direitos minerários está em andamento.
(2) Sorowako – O contract of work (CoW) foi prorrogado por uma Licença Especial de Negócios de Mineração (IUPK). A área total do CoW permanece inalterada em 118.017 hectares, mas apenas 56.788 hectares são destinados a lavra. Os 61.229 hectares restantes são alocados para infraestrutura de mineração e áreas de apoio. Esta licença é válida por 10 anos, com a opção de solicitar múltiplas prorrogações, cada uma com duração de 10 anos.
(3) Nusa Tenggara Barat – Contract of Work na fase de Exploração, que é renovado anualmente e pode ser renovado indefinidamente enquanto estiver nesta fase. A Etapa de Operação e Produção terá validade de 30 anos, com duas prorrogações de 10 anos, sujeitas à aprovação do governo.

Além das concessões listadas acima, a Vale tem licenças e requerimentos que a permitem explorar 2,16 milhões de hectares no Brasil e 472 mil de hectares para os projetos minerais da Vale em outros países.

No Canadá, a Vale firmou com o governo de Manitoba um Acordo de Transição que possibilitou a renovação de seus direitos minerários, convertendo os Decretos de Concessão (OICs) em concessões minerais e direitos minerários sob a Lei de Mineração. O processo começou em 2021 e continua com o último bloco de Decretos da Concessão sendo convertido em direitos minerários. Todas as Concessões Minerais foram concedidas.

Em 2024, a Indonésia prorrogou o Contract of Work (CoW) com uma Licença Especial de Negócios de Mineração (IUPK), permitindo que a PTVI mantivesse todos os 118.000 hectares. A área agora está dividida em zonas de mineração, infraestrutura e servidão. A IUPK tem duração de 10 anos e pode ser renovada por períodos adicionais de 10 anos, caso os requisitos legais sejam atendidos.

Royalties e outros impostos sobre as atividades de mineração

Em muitas jurisdições, a Vale é obrigada a pagar *royalties* ou impostos sobre suas receitas ou seus lucros de extrações e vendas de minerais. Esses pagamentos são um elemento importante do desempenho econômico de uma operação minerária. Os seguintes *royalties* e impostos se aplicam em algumas das jurisdições nas quais a Vale tem suas maiores operações:

Brasil. A Vale precisa pagar um *royalty* conhecido como CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) sobre as receitas da venda de minerais que extrai. O cálculo da CFEM é feito da seguinte forma: (i) para vendas no mercado interno, a base de cálculo da CFEM é a receita de vendas, líquida dos impostos incidentes sobre vendas; (ii) para as exportações, a base de cálculo da CFEM é o maior valor entre a receita de exportação e o valor equivalente aos preços de transferência na legislação do imposto de renda federal; e (iii) para o consumo mineral interno uma companhia, a base de cálculo da CFEM é o valor equivalente ao preço atual do minério no mercado nacional, nos mercados internacionais ou um valor de referência, a ser determinado pela ANM (Agência Nacional de Mineração). As alíquotas atuais da CFEM atuais são: 3,5% para minério de ferro, 2% para cobre, níquel e outros materiais; 3% para bauxita e minério de manganês.

Estados e municípios brasileiros. Vários estados brasileiros, incluindo Minas Gerais e Pará, impõem o imposto de inspeção de mineração, que atualmente é avaliado em taxas que variam de R$2,32 a R$15,05 por tonelada métrica de minerais produzidos ou transferidos do estado.

Em março de 2021, um decreto estadual promulgado pelo estado do Pará aumentou a taxa de imposto de inspeção de mineração de uma unidade de referência fiscal no valor de R$3,73 para três unidades fiscais correspondentes a R$11,19 por tonelada métrica, com vigência a partir de abril de 2021. No entanto, a Vale não adotou a nova alíquota em 2021, com base no entendimento da companhia que, de acordo com os pilares da lei constitucional aplicável, o aumento do imposto entraria em vigor apenas no ano seguinte à sua promulgação.

Em novembro de 2022, a Vale aderiu ao programa tributário estadual denominado "Programa Estrutura Pará", que visa promover investimentos em infraestrutura no Estado do Pará, mediante a conversão de 50% dos pagamentos da taxa de fiscalização de mineração em projetos de construção, calculados mensalmente à taxa de três unidades de referência fiscal por tonelada métrica de minerais produzidos no Estado do Pará, no valor de a R$13,12, anualmente atualizadas.

Em dezembro de 2024, o Estado do Pará promulgou uma lei que reduz de 50% para 40% a conversão dos pagamentos da taxa de inspeção de mineração (TFRM) em projetos de construção. As respectivas construções serão entregues às comunidades locais e, portanto, não serão de propriedade da Vale. Em 2025, foram desembolsados R$1.611 milhões (em comparação com R$1.220 milhões em 2024) relacionados a esse imposto. Também em dezembro de 2024, o Estado do Pará promulgou uma lei aumentando a alíquota da taxa de fiscalização mineral aplicada à extração de cobre, de 3 para 110 unidades fiscais de referência, representando R$528,14 por tonelada métrica, com vigência a partir de 27 de março de 2025. Posteriormente, em maio de 2025, o Estado do Pará emitiu o Decreto nº 4.677, reduzindo a nova alíquota do TFRM sobre o cobre de 110 fiscais para 66 fiscais por tonelada métrica, com efeitos retroativos a 27 de março de 2025.

Alguns municípios brasileiros, como Ourilândia do Norte, Marabá, Curionópolis e São Félix do Xingu, no Estado do Pará, e Rio Piracicaba, no Estado de Minas Gerais, bem como o Estado do Maranhão, instituíram a cobrança de taxa de fiscalização de recursos minerais sobre o minério extraído ou transportado em seus territórios e a Vale entende que há sólidos fundamentos para contestar os referidos tributos.

Em agosto de 2022, o STF decidiu pela constitucionalidade da cobrança da taxa de fiscalização de recursos minerais pelos Estados de Minas Gerais e Pará, A decisão tornou-se definitiva e sem possibilidade de novos recursos em setembro de 2025. Em abril de 2024, entrou em vigor uma lei promulgada pelo Estado do Maranhão, que modificou a cobrança da taxa de fiscalização de mineração, em conformidade com os princípios constitucionais, e a Companhia tem realizado o pagamento desta taxa de acordo com o previsto.

Canadá. As províncias canadenses nas quais a Vale opera cobram um imposto sobre os lucros das operações de mineração. O lucro proveniente das operações de mineração é geralmente determinado por referência à receita bruta da venda da produção da mina e deduzindo certos custos, como os de mineração, processamento e investimento em ativos de processamento. As taxas estatutárias de imposto de mineração previstas em lei são de 10% em Ontário, com taxas graduadas de até 17% em Manitoba e uma taxa combinada de mineração e *royalty* de 16% em Newfoundland e Labrador. O imposto de mineração pago é dedutível para fins de imposto de renda das companhias.

Indonésia. A PTVI paga direitos de mineração de 3,5% sobre suas receitas de níquel *matte* quando os preços de níquel da LME estão abaixo de US$18.000 por tonelada métrica, e de até 5,5% de suas receitas de níquel *matte* quando os preços de níquel da LME estão acima ou iguais a US$31.000 por tonelada métrica. Os royalties incidentes sobre as receitas de minério de níquel seguem as mesmas faixas de preço, variando de 14% a 19%.

Regulamentação de produtos químicos. Alguns dos produtos estão sujeitos a regulamentos aplicáveis à comercialização, distribuição e uso de substâncias químicas presentes em sua composição. Por exemplo, a Comissão Europeia adotou a Política Europeia para Produtos Químicos, conhecida como Registro, Avaliação e Autorização de Produtos Químicos ("REACH"). De acordo com o REACH, os fabricantes e importadores europeus são obrigados a registrar substâncias antes de entrarem no mercado europeu e, em alguns casos, podem estar sujeitos a um processo de autorização. A companhia que não cumprir o regulamento REACH pode receber multas e penalidades. A Vale está em conformidade com os requisitos dos regulamentos REACH da União Europeia. Além disso, o Reino Unido e outras regiões estão atualmente implementando um regulamento semelhante ao REACH, e a Companhia prevê uma maior expansão de regulamentos como o REACH em outros países.

Regulamentação do transporte marítimo internacional. A Vale está sujeita à regulamentação de saúde, segurança e meio ambiente emitidas pela Organização Marítima Internacional (IMO). As regras da IMO se aplicam não somente às remessas internacionais, mas também aos tipos de cargas transportadas, incluindo regras especiais para minério de ferro, níquel e cobre. Com base na Estratégia aprovada em 2023 para a Redução das Emissões de GEE provenientes de navios, a IMO está atualmente discutindo novas medidas para aprimorar a eficiência energética do transporte marítimo internacional e reduzir suas emissões totais de gases de efeito estufa, por meio da adoção de tecnologias, combustíveis e/ou fontes de energia com emissão zero ou quase zero. Essas medidas, em conjunto com as regulamentações sobre a limitação das emissões de óxidos de enxofre e a gestão da água de lastro, podem aumentar os custos de frete no futuro. Também é esperado que as discussões sobre regulamentações da água de lavagem dos *scrubbers* sejam concluídas em 2026, o que pode restringir o uso de *scrubbers* de circuito aberto localmente. A Convenção Internacional para o Controle e Gestão da Água de Lastro e Sedimentos dos Navios exige que embarcações em conformidade, durante suas viagens internacionais, gerenciem a água de lastro e os sedimentos de acordo com determinados parâmetros.

Em 2022, a Comissão Europeia aprovou as propostas para regular as emissões dos navios internacionais. A partir de 2024, ao longo de um período de integração gradual de 3 anos, o transporte marítimo será gradualmente introduzido no Emissions Trading System (ETS) da UE, um mercado de carbono que opera em todos os países da UE visando a neutralidade climática na UE até 2050. A partir de 2026, a implementação completa para o setor de transporte marítimo estará em vigor, com a exigência de que os operadores de navios adquiram licenças para as emissões de gases de efeito estufa geradas durante viagens de, para e entre portos da UE. Complementando o ETS, o Regulamento FuelEU Maritime — em vigor desde 2025 — estabelece padrões progressivamente mais rigorosos para a intensidade de gases de efeito estufa dos combustíveis utilizados por embarcações que atracam em portos da UE. O primeiro período de conformidade vai até 2029, exigindo uma redução de 2% na intensidade de GEE do combustível em comparação com o ano base. Essas medidas podem aumentar custo de frete da Companhia no futuro.

Regulamentação de outras atividades. A Vale está sujeita a regimes regulatórios abrangentes para algumas de suas outras atividades, incluindo transporte ferroviário, operações portuárias e geração e consumo de energia elétrica. Também está sujeita a uma legislação mais geral relativa à saúde e apoio dos trabalhadores, segurança e suporte às comunidades próximas às minas, entre outros assuntos. As descrições a seguir se referem a alguns dos outros regimes regulatórios aplicáveis às suas operações:

Regulamentação ferroviária brasileira. O negócio ferroviário brasileiro da Vale opera de acordo com contratos de concessão outorgados pelo governo federal, e as suas concessões ferroviárias estão sujeitas à regulação e à supervisão da ANTT.

Em dezembro de 2020, a Companhia celebrou um acordo com o Governo Federal do Brasil para continuar operando as concessões da EFC e da EFVM por mais trinta anos, prorrogando o prazo de vencimento de 2027 para 2057. Posteriormente, em janeiro de 2024, em atendimento a uma solicitação do Ministério dos Transportes, a Vale, a ANTT e o Governo Federal do Brasil retomaram as discussões sobre as condições gerais dos contratos de concessão e, em dezembro de 2024, foram acordadas as bases gerais para a renegociação, com o objetivo de promover a modernização e a atualização dos contratos vigentes relacionados à EFC e à EFVM. Esse processo esteve sujeito à avaliação e aprovação das autoridades competentes, e sua conformação ocorreria por meio de mediação junto aos órgãos envolvidos no Tribunal de Contas da União (TCU).

Como parte dessas bases gerais, a Vale concordaria com uma contribuição máxima global de aproximadamente US$1.809 milhões para a revisão da base de ativos da EFC e da EFVM, a otimização das obrigações contratuais e o replanejamento de investimentos. Em decorrência das novas condições previstas nas bases gerais, foi reconhecida uma provisão adicional de US$256 milhões, refletindo as estimativas revisadas quanto ao montante dos desembolsos futuros necessários para o cumprimento das novas obrigações contratuais das concessões ferroviárias. Adicionalmente, o passivo relacionado foi reduzido em US$656 milhões em razão de pagamento antecipado realizado pela Companhia, antes do fluxo de caixa originalmente previsto.

Entretanto, não foi possível para a Vale, alcançar um consenso com a ANTT e o Ministério dos Transportes do Brasil no processo de mediação conduzido perante o TCU dentro do prazo estabelecido para a renegociação, em agosto de 2025. Apesar da continuidade das discussões, os contratos de concessão permanecem vigentes, a Companhia continua a cumprir as obrigações aplicáveis e permanece comprometida com os termos gerais do acordo firmado em dezembro de 2020. Em abril de 2026, o Conselho de Administração da Vale aprovou a continuidade das negociações relativas à otimização dos Contratos de Concessão da Estrada de Ferro Carajás (EFC) e da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), junto ao Ministério dos Transportes, ANTT e a Infra S.A., no âmbito de suas respectivas competências legais. A conclusão da otimização dos Contratos de Concessão, quando aprovada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), deverá conferir maior previsibilidade, segurança jurídica e definitividade às obrigações e aos investimentos associados às duas concessões ferroviárias da Vale, assegurando o adequado equilíbrio entre seus direitos e responsabilidades e contribuindo para a eficiência operacional de longo prazo da Companhia, com a perenidade do sistema logístico integrado.

Regulamentação portuária brasileira. As operações portuárias no Brasil estão sujeitas à regulamentação e fiscalização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), órgão federal responsável pelos serviços de transporte marítimo, e do Ministério dos Portos e Aeroportos, por meio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquáticos (SNPTA), que tem por objetivo formular políticas e diretrizes. Os contratos para a Vale operar seus terminais privados são válidos até 2039 e podem ser renovados por períodos iguais, com exceção dos Arrendamentos do Terminal de Cobre (porto de Itaqui, estado do Maranhão), da CPBS e do Terminal de Exportação de Minério de Ferro do Porto de Itaguaí, no estado do Rio de Janeiro). A Vale executou a prorrogação do contrato de arrendamento do Terminal de Cobre, assegurando os direitos operacionais até janeiro de 2043. A referida prorrogação inclui um programa de investimentos obrigatórios no valor de R$221,5 milhões, reforçando a capacidade de longo prazo, a eficiência e o valor estratégico do ativo no âmbito da infraestrutura portuária. O contrato de arrendamento da CPBS e do Terminal de Exportação de Minério de Ferro no Porto de Itaguaí, estado do Rio de Janeiro, expira em 2026 e está atualmente em processo de renovação por mais 25 anos, a critério do Governo Federal.

Regulamentação brasileira de barragens de mineração. Após os rompimentos de barragens de rejeito em Mariana/MG, em 2015, e Brumadinho/MG, em 2019, o Brasil tem vivenciado inúmeras discussões relacionadas a assuntos regulatórios e à confiabilidade das barragens construídas no país. Desde então, diversas legislações em âmbito federal e estadual entraram em vigor a fim de aumentar a segurança dessas estruturas e salvaguardar a população e o meio ambiente.

Em 2019, a ANM publicou uma norma exigindo que as companhias proprietárias de barragens a montante apresentassem um projeto técnico de descaracterização e descaracterizassem totalmente essas estruturas nos anos seguintes. Além disso, uma ampla gama de medidas foi imposta para garantir a estabilidade e a segurança das barragens de mineração e seus sistemas de monitoramento e alerta.

Também em 2019, o Estado de Minas Gerais promulgou a Lei nº 23.291, que estabeleceu a Política Estadual de Segurança de Barragens (PESB), proibindo o alteamento e a construção de barragem a montante e estabelece a obrigatoriedade de implementação de caução ambiental em conexão com a descaracterização das barragens abrangidas pela lei. Em 2023, o estado de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 48.747, regulamentou a caução ambiental e estabeleceu prazos para a implementação de garantias financeiras a serem utilizadas em caso de rompimento. A lei também proíbe o aumento, modificação ou construção de qualquer nova barragem se comunidades forem estabelecidas dentro de sua Zona de Autossalvamento (ZAS), uma área que engloba a porção do vale a jusante da barragem, onde não há tempo suficiente para evacuação e intervenção das autoridades competentes em situações de emergência.

Em 2020, a Lei Federal nº 14.066/2020 alterou a Lei Federal nº 12.334/2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), reforçando a proibição de construção e alteamento de barragens à montante no Brasil. A lei também exigiu que as empresas descaracterizassem suas estruturas construídas pelo método à montante até 2022. Devido às complexidades técnicas envolvidas no trabalho de descaracterização e às ações necessárias para aumentar a segurança das barragens, a Vale assinou um termo de compromisso com o estado de Minas Gerais, órgãos reguladores e os Ministérios Públicos Estadual e Federal em 2022. Esse acordo estabelece um novo cronograma de descaracterização, com o prazo previsto para a conclusão do programa definido para 2035.

Em 2020, o estado de Minas Gerais promulgou o Decreto nº 48.078, que estabelece os procedimentos para análise e aprovação do plano de ação emergencial. No mesmo ano, a ANM emitiu a Resolução nº 51/2020, que exige uma auditoria do plano de preparação e resposta a emergências. Este requisito foi incorporado e ampliado na Resolução nº 95/2022 da ANM. Auditores externos devem realizar esta auditoria e emitir um Relatório Anual de Conformidade e Operabilidade (RCO) e uma Declaração de Conformidade e Operabilidade (DCO) para o EPRP.

Além disso, o estado publicou muitas outras resoluções para regulamentar o plano de ação de emergência, incluindo diretrizes para o desenvolvimento de Ações de Proteção e Defesa Civil, Plano de Abastecimento de Água Potável, Diagnóstico do Abastecimento de Água Público e Privado, Plano de Resgate de Fauna Doméstica, Selvagem e de Produção e Plano de Salvaguarda para Bens Culturais.

Em 2022, a ANM publicou a Resolução nº 95/2022, consolidando o conteúdo de diversas normas anteriormente criadas relacionadas à segurança de barragens de mineração e introduzindo novos recursos na Política Nacional de Segurança de Barragens. No mesmo ano, a ANM publicou a Resolução nº 122/2022, que regulamenta o processo administrativo e estabelece novas penalidades aplicáveis às violações das normas da ANM. Em 2025, a ANM emitiu as Resoluções nº 220/25 e 223/25, substituindo o quadro anterior. No que diz respeito à segurança de barragens, particularmente à luz da Resolução nº 241 emitida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), que alterou os critérios para classificação de barragens, a ANM atualizou suas normas para atender aos novos parâmetros e implementou mudanças adicionais. A nova resolução da ANM endureceu ainda mais as restrições à presença de trabalhadores na Zona de Autossocorro (ZAS) de barragens, excluindo das atividades permitidas aquelas relacionadas a operações de mineração, processamento de minério e disposição de rejeitos e estéril. A Resolução nº 223/2025 revisou a metodologia para o cálculo das multas. Embora mantenha uma abordagem de cálculo baseada na produção, geralmente resulta em penalidades significativamente menores do que as previstas na Resolução nº 122/2022. No entanto, para supostas violações ocorridas durante o período em que a Resolução nº 122/2022 estava em vigor, a ANM continua a aplicar suas disposições, o que levou a notificações de violação com multas potencialmente extremamente altas.

Em dezembro de 2023, o governo federal promulgou a Lei nº 14.755, que estabeleceu a Política Nacional dos Direitos das Populações Afetadas por Barragens (PNAB), delineou os direitos das Populações Afetadas por Barragens (PAB), previu o Programa dos Direitos das Populações Afetadas por Barragens (PDPAB), estabeleceu regras para a responsabilidade social do empresário, entre outros aspectos.

De acordo com a Resolução nº 95/200 e a Lei 23.291/2010, as companhias que operam barragens de mineração no Brasil são obrigadas a cumprir regras específicas, incluindo:

Inspeção de Segurança Regular (ISR). As companhias que operam barragens de mineração abrangidas pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) devem emitir Relatórios de Inspeções de Segurança de Barragens semestrais com a emissão de uma Declaração de Condição de Estabilidade (DCE). Nas operações brasileiras, um Engenheiro de Registro (EoR), não envolvido diretamente nas operações do dia a dia, é responsável por avaliar a segurança do local e o desempenho das estruturas emitindo relatórios periódicos, como parte dos procedimentos de governança.

Revisões Periódicas de Segurança de Barragem ("RPSB"). O RPSB deve ser elaborado para as barragens cobertas pela Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB). Consiste em um relatório que deve incluir a análise detalhada de toda a documentação da barragem, incluindo projetos e procedimentos, a análise de estabilidade das estruturas e a correspondente Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) e a reavaliação da categoria de risco (CRI) e do dano potencial associado (DPA). Os relatórios do RPSB devem ser renovados a cada 3, 5 e 7 anos para danos potenciais associados (DPA) altos, médios e baixos, respectivamente, e sempre que forem feitas modificações estruturais. O RPSB é realizado por uma empresa externa não vinculada ao Engenheiro de Registro.

Plano de Ação de Emergência de Barragens de Mineração ("PAEBM"). Todas as barragens de mineração enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens devem possuir Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração, conforme disposto na Lei nº 12.334/2010, com as alterações. Tais ações também estão previstas na Resolução ANM nº 95/2022, com suas alterações, que consolida e atualiza as medidas regulatórias aplicáveis à segurança de barragens de mineração. Também em nível federal, a auditoria do EPRP, inicialmente prevista na Resolução ANM nº 51/2020, foi incorporada e aprimorada pela Resolução ANM nº 95/2022, que estabelece a obrigatoriedade de auditorias externas anuais e da emissão do Relatório de Conformidade e Operabilidade (RCO) e da Declaração de Conformidade e Operabilidade (DCO). Em Minas Gerais, os procedimentos para análise e aprovação do Plano de Ação de Emergência (PAE) são regulamentados pelo Decreto nº 48.078/2020, atualizado pelo Decreto nº 48.759/2024, que reforçou requisitos como a redundância dos sistemas de alerta, a obrigatoriedade de realização de exercícios simulados e a definição de novas competências e prazos para os órgãos responsáveis pela sua análise.

Além dessas alterações, o estado de Minas Gerais publicou regulamentações complementares que detalham componentes específicos do PAE, incluindo diretrizes para Ações de Proteção e Defesa Civil, Plano de Abastecimento de Água Potável, Diagnóstico do Abastecimento Público e Privado de água, Plano de Resgate de Fauna Doméstica, Silvestre e de Produção, e o Plano de Salvaguarda de Patrimônio Cultural, todos com o objetivo de fortalecer a gestão integrada de emergências.

b. principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor

Questões ambientais

A Companhia também está sujeita a regulamentações ambientais que se aplicam nas diversas jurisdições em que opera. De acordo com a legislação vigente, a Companhia é obrigada a obter aprovações, licenças, permissões ou autorizações de autoridades governamentais para implantar e operar suas instalações. Na maioria dos locais onde a Vale opera, a Companhia deve apresentar avaliações dos impactos ambientais e sociais relacionados às suas atividades para aprovação pelas autoridades competentes. A Vale também precisa investir em medidas para evitar, mitigar e compensar tais impactos. A Companhia deve desenvolver suas atividades em conformidade com os termos das aprovações, licenças, permissões e autorizações emitidas pelas autoridades governamentais. O Decreto nº 48.747, de 29 de dezembro de 2023, que se aplica às barragens incluídas na Política Estadual de Segurança de Barragens do Estado de Minas Gerais, no Brasil (Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019), determina um valor de caução ambiental a ser pago e mantido durante toda a vida útil da barragem, como requisito para o licenciamento ambiental de tais estruturas.

A legislação ambiental está se tornando mais rigorosa em todo o mundo, o que pode levar a maiores custos para o cumprimento das leis ambientais. As regulamentações ambientais que afetam as operações da Vale dizem respeito, entre outros assuntos, a:

- Emissões de poluentes no ar, solo e água, incluindo gases de efeito estufa e regulamentações sobre mudanças climáticas.
- Reciclagem e gestão de resíduos.
- Proteção e conservação de florestas e demais formas de vegetação nativa, litorais, cavernas, sítios de patrimônio cultural, bacias hidrográficas e outras características do ecossistema.
- Uso da água.
- Provisões financeiras e planos de fechamento necessários para licenças de mineração, incluindo descaracterização, descomissionamento, passivos ambientais e custos de recuperação e remediação.

Proteção de cavidades. No Brasil, as cavernas subterrâneas naturais são consideradas patrimônio do Governo Federal e compõem o patrimônio espeleológico nacional, protegido por lei. Em 2008, um decreto federal alterou a regulamentação sobre a proteção de cavernas naturais vigente à época (Decreto nº 99.556/1990) e definiu critérios para a classificação de cavernas de acordo com o seu grau de relevância (máximo, alto, médio ou baixo), proibindo impactos irreversíveis em áreas consideradas de relevância máxima e permitindo impactos em áreas classificadas com os demais graus de relevância, mediante prévio licenciamento ambiental. A Vale é obrigada a realizar extensos estudos técnicos para identificar a existência de cavernas na área de influência de suas operações e determinar o grau de relevância de cada caverna identificada. Quando há necessidade de intervenção em uma caverna, a Vale propõe medidas compensatórias aos órgãos reguladores ambientais brasileiros no âmbito do processo de licenciamento ambiental. A ocorrência de cavernas naturais tem sido determinante no planejamento e implantação de novos projetos minerários, limitando ou modificando os projetos de exploração. Em alguns projetos ou operações de mineração de minério de ferro, a Companhia é obrigada a limitar ou modificar seus planos de lavra, ou incorrer em custos adicionais para preservar as cavernas de máxima relevância, ou compensar o impacto sobre as cavernas de relevância não máxima, com potenciais consequências para os volumes de produção, custos ou reservas no seu negócio de minério de ferro. Em janeiro de 2022, o Decreto nº 10.935 foi promulgado, revogando seu antecessor (Decreto nº 99.556/90) para introduzir novas regras para a proteção de cavernas, em particular no que diz respeito à classificação de relevância e às formas de compensação. Em 2025, o STF suspendeu a aplicabilidade de certas disposições do Decreto nº 10.935. Como resultado, algumas regras específicas do marco regulatório anterior (Decreto nº 99.556/1990) foram restabelecidas. O caso aguarda uma sentença final do STF.

Outras leis e regulamentos ambientais. Existem vários exemplos de leis e regulamentos ambientais e requisitos de conformidade que podem afetar as operações da Companhia:

Brasil. Existe uma vasta gama de leis e regulamentos ambientais aplicáveis às operações da Vale, que determinam o cumprimento de uma série de obrigações, incluindo medidas compensatória, relacionadas à supressão da vegetação nativa, à proteção de biomas e espécies raras, endêmicas, ameaçadas ou protegidas por lei, assim como de espaços territoriais objetos de proteção especial, como as unidades de conservação, áreas de preservação permanente, sítios arqueológicos e de patrimônio cultural. Além disso, novos projetos que envolvam atividades com impacto ambiental significativo devem alocar recursos financeiros para apoiar a implementação e a manutenção de Unidades de Conservação de proteção integral, a fim de cumprir a obrigação de compensação ambiental estabelecida pela Lei Federal nº 9.985/2000. Em 2023, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM nº 193, alterada pelas Resoluções CVM nº 219/2024 e 227/2025, que estabelece requisitos para a elaboração e divulgação de informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, incluindo riscos e oportunidades climáticas, com base nas normas internacionais IFRS S1 e IFRS S2, tornando-o obrigatório para companhias abertas e entidades reguladas a partir dos exercícios fiscais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2026. O IFRS S2, especificamente, estabelece requisitos detalhados para reporte de governança, estratégia, gestão de riscos e métricas e metas relacionadas às mudanças climáticas, alinhando o Brasil às melhores práticas globais. Nesse contexto, a Vale se posiciona como a primeira mineradora no mundo a implementar integralmente as IFRS S1 e IFRS S2, antecipando-se às exigências regulatórias e reforçando seu compromisso com transparência e gestão climática. Em 2025, foi sancionada a Lei 15.190, denominada Lei Geral do Licenciamento Ambiental, que define um marco regulatório nacional com o objetivo de padronizar o processo de licenciamento ambiental em todo o país.

A Vale também mantém uma agenda abrangente de sustentabilidade para os setores ferroviário e portuário do Brasil, fundamentada em um sólido marco regulatório. Isso inclui o Programa de Sustentabilidade da Infraestrutura, os Comitês de Desenvolvimento Sustentável e a Agenda Regulatória 2025-2026, que incorpora princípios ESG e inovação regulatória na supervisão do transporte terrestre. No setor portuário, os principais instrumentos incluem o Índice de Desenvolvimento Ambiental da ANTAQ e a Resolução 131/2025, que introduz o *sandbox* regulatório e o modelo de "Concessão Verde". Em conjunto, os Ministérios dos Transportes e dos Portos e Aeroportos reforçam esses esforços por meio das Diretrizes Interministeriais de Sustentabilidade e da Política de Sustentabilidade do MPOR, que estabelecem critérios socioambientais, climáticos e de governança para o planejamento de infraestrutura e práticas operacionais em todo o sistema logístico brasileiro.

Responsabilidade ambiental. A legislação brasileira prevê que a responsabilidade ambiental pode ocorrer em três esferas distintas e independentes entre si: civil; administrativa; e criminal.

- ***Responsabilidade civil.*** A Lei 6.938/1981 estabelece que o poluidor, independentemente da existência de culpa, deverá indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por suas atividades. A legislação ambiental brasileira estipula, ainda, o caráter solidário da responsabilidade dos poluidores (art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/81), o que implica a possibilidade de responsabilização de todos aqueles que, direta ou indiretamente, deem causa a danos ao meio ambiente. Conforme entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais Superiores brasileiros, a pretensão de reparação civil por danos ao meio ambiente é imprescritível, ou seja, não expira com o decurso de tempo.

- ***Responsabilidade administrativa***. A responsabilidade administrativa decorre de uma ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, conforme definido na legislação (art. 2º do Decreto Federal nº 6.514/08). As sanções contra uma infração administrativa podem incluir advertência, multa, inutilização do produto, suspensão de venda e fabricação do produto, embargo de obra ou atividade, demolição de obra, restrições a direitos, entre outras. Conforme entendimento consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça brasileiro, a responsabilidade administrativa ambiental possui caráter subjetivo, exigindo a demonstração de culpabilidade (dolo ou culpa) do agente para a sua caracterização.

- ***Responsabilidade criminal.*** Na esfera penal, a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) se aplica às pessoas físicas ou jurídicas, que, de qualquer forma, concorram para a prática de condutas consideradas lesivas ao meio ambiente e tipificadas em seu âmbito como crimes ambientais. A responsabilidade ambiental na seara penal possui natureza subjetiva, isto é, exige a demonstração da culpabilidade (dolo ou culpa) do agente. A lei prevê, ainda, a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica sempre que esta for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados ao meio ambiente. As sanções penais aplicáveis a pessoas jurídicas incluem (i) multa; (ii) suspensão parcial ou total da atividade; (iii) interdição temporária de estabelecimento, obra ou atividade; (iv) proibição de contratar com o Poder Público, bem como de dele obter subsídios, subvenções ou doações; e (v) prestação de serviços à comunidade.

A fim de materializar a sustentabilidade em seus empreendimentos, a Vale desenvolve e implementa políticas, diretrizes e princípios associados às suas atividades, produtos e serviços, que, periodicamente ou sempre que necessário, são avaliados e revisados. A Vale dispõe de Política Global de Sustentabilidade considerando aspectos ambientais e de atuação social alinhada às normas ISO, à Política Global de Mudanças Climáticas e à Política Global de Direitos Humanos.

Tais compromissos, juntamente com programas e planos específicos desenvolvidos para cada operação Vale estão alinhados ao *Vale Production System* ou Modelo de Gestão Vale ("VPS"), que é o Modelo de Gestão Vale. O VPS fornece a orientação necessária para alcançar os objetivos de sustentabilidade da Companhia, buscando a evolução contínua com repercussão nas suas decisões de negócios de curto, médio e longo prazo.

A Vale espera maior atenção de vários governos com relação à temática de emissões de gases de efeito estufa, com o estabelecimento de obrigações de redução de emissões, como resultado da preocupação com as mudanças climáticas, especialmente em vista do Acordo de Paris. Essa evolução regulatória, juntamente com a preocupação da sociedade civil e dos investidores, aumentou a pressão sobre as empresas para que adotem estratégias de precificação de carbono.

Para lidar com os riscos e impactos do processo produtivo, minimizar os impactos socioambientais das operações e responder às demandas de partes interessadas, a Vale embasa sua estratégia no VPS. Também são consideradas as boas práticas de mercado, padrões e referências internacionais, como a ISO 14001:2015, sendo que, em 2024, a Vale atingiu um marco histórico tendo pela primeira vez 100% de suas unidades operacionais de ferrosos certificadas. Atualmente, 80% das operações globais da Vale possuem certificação ISO 14.001. Nos últimos 3 anos foram aplicados aproximadamente US$2,6 bilhões para ações de gestão ambiental, considerando dispêndios internos da Vale. Essas ações são voltadas para o cumprimento de regulação ou outras práticas ambientais.

Conservação Ambiental. A partir de uma visão integrada, a Vale busca ser referência global em práticas que minimizem os impactos negativos e alavanquem resultados positivos para a natureza e para as pessoas. Para atingir essa ambição, a Vale vem trabalhando em vários objetivos, dentre os quais destacam-se: (i) ter a natureza como parte essencial da governança, da gestão e da tomada de decisão; e (ii) fortalecer a gestão da biodiversidade em seus processos e na cadeia de valor, avaliando impactos, dependências, riscos e oportunidades. Atualmente, a Vale protege e ajuda a proteger aproximadamente um milhão de hectares de áreas de vegetação nativa por meio de medidas de compensação, iniciativas voluntárias e parcerias.

Recuperação de Áreas Degradadas. Em atendimento à legislação ambiental brasileira aplicável à atividade mineradora, a Vale realiza a Recuperação de Áreas Degradadas ("RAD"), visando mitigar e restaurar parte dos impactos de suas atividades. Os planos ou programas de recuperação de áreas degradadas são concebidos e executados com base no cumprimento de requisitos legais associados ao assunto e de acordo com a solução técnica exigida pelas autoridades públicas competentes, conforme previsto em lei. Além disso, a Vale está sujeita à *Asset Retirement Obligation* (ARO), que é uma obrigação legal associada à retirada de um ativo tangível de longa duração (instalações industriais, minas ou outras infraestruturas). A Vale monitora todas as ações de fechamento de minas e iniciativas de Fechamento Progressivo, buscando garantir que os recursos sejam usados adequadamente e que todos os impactos sociais, econômicos e ambientais sejam considerados. Além disso, os planos ou programas de recuperação visam restaurar, tanto quanto possível, a integridade das áreas alteradas, buscando alcançar uma condição ambiental semelhante àquela observada antes do impacto *(status quo ante*), considerando, neste processo, as limitações físico-químicas e biológicas dos ambientes impactados. Nesse sentido, os planos ou programas são desenvolvidos com o objetivo de incorporar ao processo de recuperação os valores ecológicos, estético-paisagísticos e socioculturais das regiões onde os projetos estão localizados ou conforme previsto no plano de fechamento de mina em relação ao uso futuro das áreas.

Dar transparência às ações da Companhia e resultados também é uma alavanca para a agenda de natureza, sendo que em 2025 a Vale publicou um reporte alinhado às recomendações de divulgação do TNFD no Databook ESG. A Companhia também ampliou a aplicação da abordagem LEAP para as operações diretas da Vale fora do Brasil e evoluiu no processo de engajamento com os fornecedores prioritários para biodiversidade e água a partir da realização de três *workshops*.

Canadá. As leis e políticas canadenses para lidar com a mudança climática continuam a evoluir com controles mais rígidos sobre as emissões de gases de efeito estufa. A Suprema Corte do Canadá manteve a Lei de Precificação de Poluição por Gases de Efeito Estufa, uma lei federal para regular as emissões de gases de efeito estufa, e confirmou que esta lei será aplicada em províncias que não promulgaram legislação equivalente. Em junho de 2021, o governo federal promulgou o *Canadian Net-Zero Emissions Accountability Act*, que consagra a meta do Canadá para 2050 de atingir emissões líquidas zero com uma estrutura para definir e relatar metas de redução de emissões. Além disso, o Canadá legislou um aumento gradual no preço do carbono em CA$15 por ano, atingindo CA$170 por tonelada em 2030. Mecanismos de fiscalização relacionados à violação da legislação ambiental estão sendo aprimorados juntamente com a revisão de oportunidades para simplificar os requisitos de conformidade. Por exemplo, em Ontário, o governo revisará e poderá expandir a aplicação de penalidades monetárias administrativas em algum momento deste ano, ao mesmo tempo em que avança com oportunidades para simplificar e desenvolver estruturas de permissão por regra que auxiliarão e esclarecerão os requisitos de conformidade.

Algumas das operações da Vale em Ontário e Manitoba têm condições herdadas de atividades de mineração históricas que podem resultar em impactos potenciais na qualidade das águas superficiais e subterrâneas. Para lidar com esses riscos, investimos em Planos de Gestão da Qualidade da Água (PGQA) nessas operações para identificar proativamente áreas com potenciais impactos nas águas superficiais e/ou subterrâneas, tanto de atividades antigas quanto atuais, e para priorizar e implementar medidas de mitigação e remediação com base nos riscos ambientais, de saúde humana e regulatórios relativos. Esses planos são revisados regularmente para se adaptarem às mudanças nos requisitos regulamentares, aos riscos ambientais e às melhores tecnologias disponíveis.

Indonésia. De acordo com o Regulamento do Governo da Indonésia de 2014 sobre resíduos B3 (Materiais Tóxicos e Perigosos), o rejeito da PTVI é classificado como resíduo perigoso, e a PTVI apresentou uma solicitação formal ao órgão regulador para aprovação. Em fevereiro de 2021, um novo Regulamento do Governo foi emitido e, como resultado, os resíduos da PTVI deixaram de ser classificados como resíduos perigosos; no entanto, a empresa é obrigada a relatar o uso e o gerenciamento do rejeito ao governo.

China. Em 2020, foi revista a Lei de Prevenção e Controle da Poluição Ambiental por Resíduos Sólidos, razão pelo qual as Medidas Administrativas de Prevenção e Controle da Poluição Ambiental por Rejeitos entraram em vigor a partir de 1 de julho de 2022. Essas leis e regulamentos impõem obrigações mais rigorosas na prevenção e controle da poluição causada por resíduos sólidos, incluindo rejeitos, além de impor penalidades mais severas.

Questões sociais

Atuação social. A Vale é comprometida com o respeito aos direitos humanos, aos direitos específicos das comunidades e ao meio ambiente, e realiza a gestão dos riscos e impactos de suas atividades. Orientada pelo seu modelo de atuação social, a Companhia entende que faz parte e pode contribuir com o desenvolvimento dos territórios onde está presente, ao longo de todo o ciclo de vida dos empreendimentos.

Para mais detalhes sobre as informações acima destacadas, vide o Relatório Anual da Companhia, disponível para consulta no website indicado no item 1.9.d deste Formulário de Referência, e o Portal ESG (https://www.vale.com/esg).

Proteção dos direitos dos Povos Indígenas e comunidades quilombolas. De acordo com a legislação ambiental brasileira, empreendimentos que possam ter influência sobre territórios indígenas e quilombolas devem incorporá-los nas avaliações de impacto. A Portaria Interministerial nº 60/2015 exige que a Companhia realize avaliações de impacto específicas e implemente programas de mitigação e/ou compensação de impactos das operações e projetos próximos às terras indígenas e territórios de comunidades quilombolas, conforme distâncias estabelecidas no Anexo I da norma. Esse processo é conduzido de forma participativa com a comunidade envolvida, respeitando sua organização social e política e com supervisão das respectivas autoridades governamentais responsáveis pelo tema. Recentemente, a Lei nº 15.190/2025, denominada Lei Geral de Licenciamento Ambiental, alterou as distâncias estabelecidas no Anexo I da Portaria Interministerial nº 60/2015 para redefinir a abrangência da necessidade desses estudos no âmbito de processos de licenciamento ambiental.

O relacionamento da Vale com Povos Indígenas e comunidades tradicionais é orientado pela Política Global de Direitos Humanos, que está fundamentada nos principais regulamentos, compromissos e padrões internacionais que disciplinam o tema, como a Declaração de posição do ICMM sobre Mineração e Povos Indígenas, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho ("OIT") e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Esse processo conta com uma equipe multidisciplinar com expertise na temática e que atua alinhada às referências citadas. A Vale entende que manter a consistência nas tratativas nos diversos territórios e a interlocução qualificada com os stakeholders é fator fundamental para a sustentabilidade dos negócios.

Em abril de 2026, a Vale se relacionava com 27 povos indígenas globalmente. No Brasil, são 13 Povos Indígenas, além de 92 comunidades Tradicionais, das quais 2 Povos Indígenas e 29 Comunidades Tradicionais são vinculados ao processo reparatório de Brumadinho (MG).

Além das obrigações legais já mencionadas e com o objetivo de construir um relacionamento positivo, a Vale estabelece acordos com alguns povos indígenas. O foco desses acordos está no apoio a ações que contribuem para o fortalecimento da autonomia desses povos.

Para mais detalhes sobre as informações acima destacadas, vide o Relatório Anual da Companhia, disponível para consulta no website indicado no item 1.9.d deste Formulário de Referência, e o Portal ESG (https://www.vale.com/esg).

c. dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades

A Vale opera minas, ferrovias, portos, terminais marítimos e usinas hidrelétricas, em geral, por meio de concessões outorgadas por governos federais e estaduais em diversos países. Desse modo, a Vale depende da concessão de licenças de operação de tais ativos para o desenvolvimento das atividades da Vale.

O portfólio de ativos intangíveis da Vale como um todo gera valor agregado para as unidades operacionais em diferentes aspectos, seja por seu viés comercial, que envolve a transferência de tecnologia, inovação aberta e exploração econômica, seja como ferramenta singular de competitividade, pois cria barreiras tecnológicas aos concorrentes, liberdade de operação, ou seja como instrumento de incremento de produtividade e/ou redução de riscos pessoais e ambientais, como patentes relacionadas a tecnologias verdes, saúde e segurança de empregados em áreas estratégicas. Dentre os ativos intangíveis, a Vale considera seus registros para a marca "VALE" um dos mais relevantes para as atividades da Companhia, além dos nomes de domínio "vale.com" e "vale.com.br" que, em conjunto com os demais ativos, trazem benefícios técnicos e financeiros diretos e indiretos para as atividades da Vale em diversas frentes de produção.

Para informações sobre royalties, concessões, licenças, ou permissões, vide item 1.6.a deste Formulário de Referência.

d. contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros (i) em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos, (ii) em favor de partidos políticos ou (iii) para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos

A Companhia não realizou contribuições financeiras em favor de ocupantes ou candidatos a cargos políticos, ou em favor de partidos políticos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025. É proibido à Vale e às suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e em sua Política Global Anticorrupção.

Além disso, a Companhia não realizou contribuições financeiras para custear o exercício de atividade de influência em decisões de políticas públicas, notadamente no conteúdo de atos normativos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

1.7 Receitas relevantes no país sede do emissor e no exterior

a. receita proveniente dos clientes atribuídos ao país sede do emissor e sua participação na receita líquida total do emissor

Informação apresentada no item 1.7.b deste Formulário de Referência.

b. receita proveniente dos clientes atribuídos a cada país estrangeiro e sua participação na receita líquida total do emissor

A tabela a seguir resume, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a distribuição da receita operacional líquida das operações continuadas da Companhia, com base na localização geográfica dos clientes.

	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2025	
Receita operacional líquida por país	***Em milhões de R$***	***% do total***
Ásia		
China (1)	107.748	50,4
Japão	13.553	6,3
Outros	21.529	10,1
	142.830	**66,9**
Europa		
Alemanha	10.354	4,8
Outros	21.480	10,1
	31.834	**14,9**
Américas		
Brasil	17.533	8,2
EUA	6.182	2,9
Outros	4.259	2,0
	27.974	**13.1**
Demais países	**10.957**	**5,1**
	213.595	**100,0**

(1) Inclui a receita de vendas da China Continental no valor de R$105.697 milhões e Taiwan no valor de R$2.051 milhões.

1.8 Efeitos relevantes da regulação estatal em relação aos países estrangeiros divulgados no item 1.7

Para informações sobre os efeitos da regulação estrangeira nas atividades da Vale, vide item 1.6.a e 1.6.b deste Formulário de Referência.

1.9 Informações ambientais, sociais e de governança corporativa (ASG)

a. se o emissor divulga informações ASG em relatório anual ou outro documento específico para esta finalidade

A Vale possui o compromisso de integrar totalmente a sustentabilidade em seus negócios por meio de uma abordagem abrangente, baseada em planejamento e execução sistemáticos, priorizando o gerenciamento de riscos e impactos e estabelecendo um legado social, econômico e ambiental positivo nos locais em que opera. As suas práticas relacionadas a Ambiental, Social e Governança ("ASG") estão evoluindo.

Relatório Anual

A Companhia publica anualmente, desde 2007 suas informações ASG. O relatório, que ao longo dos anos foi publicado nos formatos de Relatório de Sustentabilidade e Relato Integrado, passou a ser publicado no formato de Relatório Anual a partir de 2026.

Em abril de 2026, a Companhia publicou a edição mais recente do Relatório Anual, e seu anexo Databook ESG, e manteve o engajamento com investidores socialmente responsáveis e principais stakeholders ASG por meio de *webinars*, *roadshows* e um site dedicado, o Portal ESG da Vale (https://www.vale.com/esg). As informações do Portal ESG não são incorporadas por referência no presente documento.

Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade

Em junho de 2025, a Vale divulgou, em caráter voluntário, seu primeiro relatório sobre informações financeiras relacionadas à sustentabilidade, conforme padrão internacional emitido pelo International Sustainability Standards Board (ISSB), com informações sobre riscos e oportunidades relacionados ao clima. O relatório apresenta a estratégia da Vale para o enfrentamento das mudanças climáticas e detalha riscos e oportunidades relacionados ao tema.

b. a metodologia ou padrão seguidos na elaboração desse relatório ou documento

Relatório Anual

A Vale divulga seu desempenho financeiro e em sustentabilidade por meio do Relatório Anual, elaborado em conformidade com as normas da Global Reporting Initiative (GRI). O documento aborda os principais resultados dos negócios e avanços na agenda ESG da Companhia.

Além do relatório, o Databook ESG, publicado junto ao relatório anual no Portal ESG (https://www.vale.com/esg), abrange métricas do Sustainability Accounting Standards Board (SASB), agora parte da International Financial Reporting Standards Foundation, da Taskforce on Nature-related Financial Disclosures (TNFD), das principais métricas do Business Resilience Initiative do Fórum Econômico Mundial (WEF) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas (ONU). A Vale reporta seus esforços na aderência aos princípios da mineração, do Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM), do qual é membro ativo.

c. se esse relatório ou documento é auditado ou revisado por entidade independente

O Relatório Anual ("RA") da Vale referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi objeto de asseguração limitada sobre as informações não financeiras e determinados conteúdos selecionados no respectivo anexo Databook ESG, pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda ("PwC"), conforme pode ser verificado na Carta de Asseguração do RA.

O Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade ("Relatório ISSB") referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi objeto de asseguração limitada sobre as informações de sustentabilidade, pela PwC, conforme pode ser verificado na Carta de Asseguração do Relatório ISSB.

d. a página na rede mundial de computadores onde o relatório ou documento pode ser encontrado

O Relatório Anual referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 se encontra disponível no Portal ESG da Companhia (https://www.vale.com/esg).

O Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024 se encontra disponível no website da Companhia (https://www.vale.com/pt/comunicados-resultados-apresentacoes-e-relatorios).

e. se o relatório ou documento produzido considera a divulgação de uma matriz de materialidade e indicadores-chave de desempenho ASG, e quais são os indicadores materiais para o emissor

Relatório Anual

A matriz de materialidade do Relatório Anual é atualizada regularmente conforme as diretrizes da GRI, envolvendo os principais stakeholders na identificação e priorização desses temas. O processo de identificação e priorização de temas ASG é um exercício contínuo, integrado à estratégia e gestão da Companhia.

No último ciclo de reporte, a análise seguiu o modelo de materialidade de impacto, contemplando impactos e aspectos sociais, ambientais e econômicos das atividades da Companhia. O processo abrangeu a ampla consulta a stakeholders externos e a abrangente revisão documental de fontes internas e de mercado.

A materialidade 2025 da Vale evidenciou pequenas alterações em relação aos resultados obtidos no ciclo anterior. As mudanças mais relevantes referem-se ao reagrupamento de tópicos e à revisão de nomenclaturas, refletindo o contexto atual e a conexão entre os aspectos cobertos.

O tema "Operação segura e barragens" abrange a segurança das pessoas, das operações e do entorno. O tema "Comunidades e territórios", por sua vez, incorpora a temática de povos indígenas e comunidades tradicionais, os impactos sociais relacionados ao fechamento de mina e uso futuro e os impactos nas comunidades locais. Um novo tema – "Mineração circular" – foi identificado e nomeado, abrangendo a maximização do aproveitamento de rejeito e estéril, a comercialização de coprodutos e o desenvolvimento de novas aplicações para os resíduos minerais.

Os temas materiais para a Companhia são: Operação Segura e Barragens, Mineração Circular, Comunidades e territórios, Mudanças Climáticas e descarbonização, Biodiversidade e ecossistemas, Gestão ambiental (engloba os temas Água e Emissões Atmosféricas), Direitos Humanos, Governança e integridade, e Pessoas. Os indicadores-chave materiais de desempenho ASG da Companhia podem ser verificados no Relatório Anual da companhia, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, na tabela de temas materiais do capítulo "Materialidade", e a seguir:

Para cada tema material, foram identificados indicadores GRI e indicadores do segmento Metals & Mining do SASB.

Indicadores materiais reportados conforme padrões GRI e SASB:

GRI: GRI 101: Biodiversidade 2024: 101-1, 101-2, 101-4, 101-5, 101-6, 101-7, 101-8; GRI 201: Desempenho econômico 2016: 201-1, 201-2, 201-4; GRI 202: Presença de Mercado 2016: 202-1, 202-2; GRI 203: Impactos Econômicos Indiretos 2016: 203-1, 203-2; GRI 204: Práticas de Compra 2016: 204-1; GRI 205: Combate à corrupção: 205-1, 205-2, 205-3; GRI 207: Impostos 2019: 207-1, 207-2, 207-3, 207-4; GRI 302: Energia 2016: 302-1, 302-2, 302-3; GRI 303: Água e Efluentes 2018: 303-1, 303-2, 303-3, 303-4, 303-5; GRI 305: Emissões 2016: 305-1, 305-2, 305-3, 305-4, 305-5, 305-7; GRI 306: Efluentes e Resíduos 2016: 306-3; GRI 401: Emprego 2016: 401-1, 401-3; GRI 402: Relações de Trabalho 2016: 402-1; GRI 403: Saúde e Segurança do Trabalho 2018: 403-1, 403-2, 403-3, 403-4, 403-5, 403-6, 403-7, 403-8, 403-9, 403-10; GRI 404: Capacitação e Educação 2016: 404-1, 404-2; GRI 405: Diversidade e Igualdade de Oportunidades 2016: 405-1, 405-2; GRI 406: Não discriminação 2016: 406-1; GRI 407: Liberdade Sindical e Negociação Coletiva 2016: 407-1; GRI 408: Trabalho infantil 2016: 408-1; GRI 409: Trabalho Forçado ou Análogo ao Escravo 2016: 409-1; GRI 410: Práticas de Segurança 2016: 410-1; GRI 411: Direitos de Povos Indígenas 2016: 411-1; GRI 413: Comunidades Locais 2016: 413-1, 413-2.

SASB: Emissões de Gases de efeito estufa (EM-MM-110a.1,EM-MM-110a.2); Qualidade do Ar (EM-MM-120a.1); Gestão de Energia (EM-MM-130a.1); Gestão de Água (EM-MM-140a.1 e EM-MM-140a.2); Gerenciamento de resíduos e materiais perigosos (EM-MM-150a.4 ao EM-MM-150a.10); Impactos na biodiversidade (EM-MM-160a.1, EM-MM-160a.2 e EM-MM-160a.3); Segurança, Direitos Humanos e Direitos dos Povos Indígenas (EMMM 210a.1, EM-MM-210a.2 e EM-MM 210a.3); Relações com a Comunidade (EM-MM-210b.1, EM-MM-210b.2); Relações trabalhistas (EM-MM-310a.1 e EM-MM-310a.2); Saúde e Segurança do Trabalho (EM-MM-320a.1); Ética nos Negócios e Transparência (EM-MM-510a.1 e EM-MM-510a.2); e Gestão de instalações de armazenamento de rejeitos (EMMM-540a.1, EM-MM-540a.2 e EMMM-540a.3).

Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade

Este relatório não possui requerimento para divulgação de uma matriz de materialidade.

Indicadores materiais reportados conforme IFRS S2/CBPS 02, por setor econômico, volume 10 – Metais e Mineração:

Emissões de Gases de Efeito Estufa (EM-MM-110a.1 e EM-MM-110a.2); Gestão de Energia (EM-MM-130a.1); Gestão Hídrica (EM-MM-140a.1 e EM-MM-140a.2); Produção de minérios de metal e produtos de metal acabados (EM-MM-000.A) e Número total de funcionários, porcentagem de contratos (EM-MM-000.B).

f. se este relatório ou documento considera os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ("ODS") estabelecido pela Organização das Nações Unidas e quais são os ODS materiais para o negócio do emissor

Relatório Anual

O estudo de materialidade da Vale aponta para 9 temas sobre os quais prioriza sua atenção (vide item 1.9.e). Para cada tema material, a Vale reporta a sua análise dos respectivos impactos, riscos e oportunidades, bem como a relação dos mesmos com os ODS, em consonância com os compromissos da agenda da estratégia Vale do futuro, publicados no relatório e também no portal ESG (https://www.vale.com/esg), na seção "Compromissos de longo prazo". Dada a abrangência desses temas e do escopo de atuação e compromissos da Companhia, a Vale considera que todos os ODS estabelecidos pela ONU são materiais para a Vale.

Para mais informações vide capítulo "Nossos temas e impactos materiais" do Relatório Anual da Companhia referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade

A Vale divulga os riscos e oportunidades relacionados às mudanças climáticas, assim como as métricas e metas associadas ao tema. As metas climáticas e sua vinculação aos ODS são apresentadas em alinhamento aos compromissos da Agenda da estratégia Vale do futuro, conforme divulgado no Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade e no portal ESG (https://www.vale.com/esg), na seção "Compromissos de longo prazo".

g. se o relatório ou documento considera as recomendações da Força-Tarefa para Divulgações Financeiras Relacionadas às Mudanças Climáticas ("TCFD") ou recomendações de divulgações financeiras de outras entidades reconhecidas e que sejam relacionadas a questões climáticas

O Relatório Anual da Vale publicado em abril de 2026 considera as recomendações da TCFD para o reporte da gestão dos impactos decorrentes da transição para uma economia de baixo carbono e dos impactos físicos das mudanças climáticas nas operações da Companhia.

O Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade, publicado em junho de 2025, elaborado conforme as diretrizes do International Financial Report Standards (IFRS), emitidas pelo International Sustainability Standards Board ("ISSB"),baseia-se no trabalho de iniciativas de relatórios orientadas para o mercado e focadas no investidor, incluindo a Task Force for Climate-related Financial Disclosures (TCFD), para divulgações da gestão dos impactos decorrentes da transição para uma economia de baixo carbono e dos impactos físicos das mudanças climáticas nas operações da Companhia.

Para mais informações, os documentos citados se encontram disponível no Portal ESG da Companhia (https://www.vale.com/esg) e no website da Companhia (https://www.vale.com/pt/comunicados-resultados-apresentacoes-e-relatorios).

h. se o emissor realiza inventários de emissão de gases do efeito estufa, indicando, se for o caso, o escopo das emissões inventariadas e a página na rede mundial de computadores onde informações adicionais podem ser encontradas

A Companhia realiza inventários completos das emissões de gases de efeito estufa (GEE), abrangendo os Escopos 1, 2 e 3, conforme metodologia científica e padrões reconhecidos pelo mercado. A gestão da Companhia é orientada por metas claras: reduzir 33% das emissões absolutas dos Escopos 1 e 2 até 2030 e atingir emissões líquidas zero nesses escopos até 2050. Para o Escopo 3, que representa 98% do total, a Companhia atua junto à cadeia de valor e considera créditos de carbono de alta integridade para setores de difícil abatimento. Todas as informações detalhadas sobre o inventário e estratégias de descarbonização estão disponíveis em www.vale.com.

Para mais informações, vide Relatório Anual da Companhia e Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade, disponível no Portal ESG da Companhia (https://www.vale.com/esg) e no website da Companhia (https://www.vale.com/pt/comunicados-resultados-apresentacoes-e-relatorios).

i. explicação do emissor sobre as seguintes condutas, se for o caso:

(i) a não divulgação de informações ASG

Item não aplicável, vide item 1.9.a deste Formulário de Referência.

(ii) a não adoção de matriz de materialidade

Item não aplicável, vide item 1.9.e deste Formulário de Referência.

(iii) a não adoção de indicadores-chave de desempenho ASG

Item não aplicável, vide item 1.9.e deste Formulário de Referência.

(iv) a não realização de auditoria ou revisão sobre as informações ASG divulgadas

Item não aplicável, vide item 1.9.c deste Formulário de Referência.

(v) a não consideração dos ODS ou a não adoção das recomendações relacionadas a questões climáticas, emanadas pela TCFD ou outras entidades reconhecidas, nas informações ASG divulgadas

Item não aplicável, vide itens 1.9.f e 1.9.g deste Formulário de Referência.

(vi) a não realização de inventários de emissão de gases do efeito estufa

Item não aplicável, vide item 1.9.h deste Formulário de Referência.

1.10 Informações de sociedade de economia mista

a. interesse público que justificou sua criação

Não aplicável. Não obstante ter sido originalmente constituída como sociedade de economia mista, a Vale foi privatizada em 1997. Para mais informações, vide item 1.1 deste Formulário de Referência.

b. atuação do emissor em atendimento às políticas públicas, incluindo metas de universalização, indicando:

(i) os programas governamentais executados no exercício social anterior, os definidos para o exercício social em curso, e os previstos para os próximos exercícios sociais, critérios adotados pelo emissor para classificar essa atuação como sendo desenvolvida para atender ao interesse público indicado na letra "a"

(ii) quanto às políticas públicas acima referidas, investimentos realizados, custos incorridos e a origem dos recursos envolvidos – geração própria de caixa, repasse de verba pública e financiamento, incluindo as fontes de captação e condições

(iii) estimativa dos impactos das políticas públicas acima referidas no desempenho financeiro do emissor ou declarar que não foi realizada análise do impacto financeiro das políticas públicas acima referidas

Não aplicável, tendo em vista que a Vale não é uma sociedade de economia mista.

c. processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas

Não aplicável, tendo em vista que a Vale não é uma sociedade de economia mista.

1.11 Aquisição ou alienação de ativo relevante que não se enquadre como operação normal dos negócios do emissor

Desinvestimento na Aliança Geração de Energia S.A. (Aliança Energia). Em setembro de 2025, a Vale concluiu a venda de uma participação de 70% da Aliança Energia para a Global Infrastructure Partners ("GIP") por um valor de R$4.616 milhões (US$871 milhões), composto por uma entrada de caixa de R$5.332 milhões (US$1.006 milhões), líquida e de uma redução de R$716 milhões (US$135 milhões) no investimento remanescente na Aliança Energia, em decorrência de um empréstimo assumido pela investida no contexto da transação. A transação incluiu os ativos da usina solar Sol do Cerrado e da usina hidrelétrica Risoleta Neves, ambas localizadas em Minas Gerais, bem como outras seis usinas hidrelétricas no mesmo estado e três parques eólicos nos estados do Rio Grande do Norte e Ceará. Como resultado, a Aliança Energia tornou-se uma associada e a Companhia reconheceu uma perda agregada de R$1.146 milhões nas demonstrações de resultado referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

1.12 Operações societárias / Aumento ou redução de capital

Em 2025, não houve operação de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, aumento ou redução de capital envolvendo a Vale S.A.

Nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Vale, realizadas cumulativamente em 30/04/2026, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, sem emissão de novas ações, no valor de R$500 milhões, mediante a capitalização de parte da Reserva de Incentivo Fiscal. A proposta contempla a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social, de modo a refletir o novo valor do capital social.

Ademais, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Vale, realizadas cumulativamente em 30/04/2026, também foram aprovadas as incorporações das subsidiárias Baovale Mineração S.A. e CDA Logística S.A. na Vale.

1.13 Acordos de acionistas

A Companhia não possui qualquer acordo de acionista em vigor arquivado em sua sede. Não houve, portanto, celebração, extinção ou modificação de acordo de acionistas da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

1.14 Alterações significativas na condução dos negócios

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

1.15 Contratos relevantes celebrados pelo emissor e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Não houve contratos relevantes celebrados pela Companhia e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

1.16 Outras informações relevantes

FRAMEWORK AMBIENTAL, SOCIAL E DE GOVERNANÇA (ASG)

A Companhia, com o objetivo de integrar efetivamente a sustentabilidade às práticas de gestão de negócios, estabeleceu um conjunto de metas de ASG que orientam as prioridades de investimento e processos de tomada de decisão.

Nesse aspecto, abaixo estão resumidas algumas das iniciativas da Vale para os pilares Ambiental, Social e Governança.

Ambiental

Mudanças Climáticas. A Vale está comprometida com metas climáticas alinhadas ao Acordo de Paris. A Companhia pretende reduzir as emissões absolutas de GEE dos Escopos 1 e 2 (market-based) em 33% até 2030, tendo 2017 como ano base, e alcançar emissões líquidas zero para esses escopos até 2050. Para as emissões do Escopo 3, a meta é reduzir as emissões líquidas em 15% até 2035, considerando 2018 como referência. Essas metas serão atingidas por meio do desenvolvimento de novos produtos, soluções baseadas na natureza (SbN), uso de energia renovável e parcerias estratégicas com clientes e fornecedores. Desde 2020, a Vale investiu US$1,7 bilhão em investimentos com mitigação e adaptação, com US$251,6 milhões gastos em 2025. Entre as diversas iniciativas de 2025, destacam-se: as novas etapas de testes com caminhões elétricos de 72 toneladas, iniciadas em 2022, bem como aquelas voltadas à utilização de combustíveis renováveis nas frotas operacionais; as parcerias estabelecidas para o desenvolvimento de locomotivas e caminhões com tecnologia *dual fuel*, com potencial de redução de emissões por meio da mistura de etanol e diesel; o início dos testes em campo para a utilização de biodiesel nas proporções B30 e B50 em caminhões fora de estrada, os quais apresentam potencial de reduzir em até 35% as emissões em comparação ao diesel atualmente consumido pela Companhia no Brasil; a parceria da Vale com a Petrobras que realizaram um teste em Singapura com o *biobunker* VLS B24, um combustível marítimo composto por 24% de biodiesel de segunda geração feito a partir de óleo de cozinha usado; e o acordo com a Shandong Shipping Corporation para o afretamento de navios Guaibamax de segunda geração com capacidade de combustível triplo ("*triple fuel*"), que inclui além do metanol e do óleo combustível (com opção de retrofit para GNL e amônia), a possibilidade de utilização de etanol de segunda geração, podendo reduzir as emissões de GEE no transporte marítimo em cerca de 90%. Complementarmente a esses avanços relacionados a motores e biocombustíveis, as ferrovias Estrada de Ferro Carajás (EFC) e Estrada de Ferro Vitória-Minas (EFVM) alcançaram o melhor desempenho em eficiência energética dos últimos dez anos, com a redução anual de 11 milhões de litros no consumo de diesel, o que corresponde a aproximadamente 28 mil toneladas de CO_2e. Esses resultados decorrem da implementação contínua de um conjunto de medidas operacionais voltadas ao aumento da eficiência energética e à otimização do consumo de combustível.

Energia. A Companhia planeja alcançar um fornecimento de energia 100% renovável globalmente até 2030 por meio do aumento do uso de eletricidade renovável em suas operações, por meio de parcerias estratégicas para novas soluções energéticas. No Brasil, a Companhia alcançou um fornecimento de energia 100% renovável em 2023, dois anos antes do planejado. A Vale também investe em inovações tecnológicas, como o projeto Mina Inteligente, que utiliza inteligência artificial para otimizar a operação de caminhões fora de estrada. A solução determina a velocidade ideal para cada trecho da mina e orienta os motoristas em tempo real, reduzindo o consumo de diesel, aumentando a eficiência energética e melhorando a produtividade. Essa iniciativa integra-se à estratégia da Companhia de descarbonização e modernização das operações. Além disso, os planos da Vale incluem expandir tecnologias de otimização de processos, ampliar a eletrificação de ativos e continuar investindo em energia renovável.

Biodiversidade. A Companhia estabeleceu uma Meta Florestal para recuperar e proteger 500.000 hectares além de seus limites operacionais, como parte de seus planos para contribuir para um futuro positivo para a natureza. Além disso, a Vale protege e restaura florestas por meio de medidas compensatórias, iniciativas voluntárias e parcerias. Em 2025, em relação à sua Meta Florestal, a Companhia restaurou mais de 25 mil hectares e manteve a proteção de mais de 200 mil hectares.

Resíduos. Em 2025, 81% da produção da Companhia não gerou rejeitos que foram depositados em barragens, em consonância com a estratégia de alcançar um futuro positivo para a natureza por meio de iniciativas de circularidade. O programa de mineração circular da Vale abrange cerca de 150 iniciativas relacionadas a estéreis e rejeitos, que integram a ambição de alcançar, até 2030, 10% da produção de minério de ferro a partir de fontes circulares. Dentre as diversas iniciativas em andamento, a Companhia realiza o reaproveitamento do rejeito da Barragem de Vargem Grande e o material da Pilha de estéril da Mina Serrinha, além de projetos em andamento, como o aproveitamento do material disposto na Barragem Sul Superior na mina de Gongo Soco. Além de iniciativas como a estratégia de *blending*, filtração de resíduos e a empilhagem a seco, a expansão do Sistema Norte, o projeto Capanema e a conversão da Planta 1 para processamento a umidade natural. A Companhia também investe em iniciativas sustentáveis, como a produção de areia a partir de rejeitos de minério de ferro, utilizada na construção civil. A Agera, subsidiária da Vale, destinou cerca de 3,8 milhões de toneladas de areia desde o início da sua operação, em 2023.

Emissões Atmosféricas. O objetivo da Companhia é reduzir suas emissões de Material Particulado (MP) e Óxidos de Enxofre (SOx) em 16% e Óxidos de Nitrogênio (Nox) em 10% até 2030. Para alcançar essa meta, a Vale possui iniciativas em várias frentes, com planejamento estratégico de baixo carbono, incentivando o desenvolvimento de tecnologias específicas que contribuam para a redução dessas emissões, utilizando biocombustíveis e aumentando a eficiência operacional.

Social

Ambição social. Frente ao compromisso social de apoiar a saída de 500 mil pessoas da pobreza extrema, a Vale articula o programa Juntos Contra a Pobreza. A iniciativa reúne empresas, organizações sociais, meio acadêmico, representantes da sociedade civil e do poder público, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas e deixar um legado duradouro. Em 2025, cerca de 60 mil pessoas estão engajadas em iniciativas que abrangem 6 estados. Destas, 85% estão no Pará e no Maranhão. Além disso, de forma voluntária, a Companhia está comprometida em assegurar que todas as comunidades indígenas vizinhas às suas operações no Brasil recebam apoio técnico para elaborar e executar seus planos para alcançar os direitos previstos na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas ("UNDRIP"). Em 2025, o Povo Ka'apor, Terra Indígena Alto Turiaçu (Maranhão), desenvolveu seu Plano de Vida, e o Povo Tupiniquim, da Terra Indígena Comboios (Espírito Santo), elaborou seu Protocolo de Consulta. Neste ano, também foi iniciado o curso de formação para os indígenas dos povos Guajajara, do Maranhão, que atuam como Guardiões e Guerreiras da Floresta, das Terras Indígenas Rio Pindaré e Caru. Tratam-se de ações estruturantes construídas de forma coletiva. A Vale também deu início ao engajamento junto ao povo Awá, de recente contato, das Terras Indígenas Awá, Caru e Alto Turiaçu (Maranhão), com elaboração de diretrizes metodológicas por especialistas. A proposta recebeu retorno positivo da Frente de Proteção da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) e de lideranças indígenas. A consulta direta às aldeias Awá está prevista para 2026. Ao todo, 5 das 11 comunidades indígenas de relacionamento da Vale no Brasil vinhas às suas operações estão engajadas em implementar seus planos em busca de direitos.

Alinhado a esse compromisso, o Programa Indígena de Permanência e Oportunidades na Universidade (PIPOU), realizado em parceria com o Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), fechou o ano de 2025 com 130 estudantes ativos no Programa, 26 indígenas formados e cerca de 300 horas de mentoria e apoio pedagógico aos alunos, desde o início da iniciativa, em 2021. Do total de estudantes, 64,1% são mulheres e 85,2% estudam em instituições públicas de ensino.

Governança

Governança Corporativa. A Governança Corporativa é fundamental para garantir a sustentabilidade e a segurança de uma empresa. A Vale mantém uma estrutura de governança corporativa alinhada às melhores práticas globais, visando a assegurar a qualidade e a consistência do processo decisório. Em novembro de 2020, a Companhia adotou o modelo de *corporation*, caracterizado pela dispersão acionária e pela ausência de controle definido. Essa mudança estrutural foi acompanhada pela revisão do Estatuto Social e dos regimentos internos que regem seus órgãos de governança.

Ao longo do ano de 2025, observou-se a evolução contínua e o aprimoramento das práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia, com iniciativas voltadas ao fortalecimento da atuação dos órgãos de governança, incluindo a renovação do colegiado e a implementação dos programas de *onboarding*, com foco na integração e no compartilhamento de conhecimentos. O modelo de governança adotado prioriza uma estrutura sólida de governança, comunicação transparente, diálogo constante e clara definição de responsabilidades entre os agentes de governança, visando promover estabilidade dos processos decisórios, além de gestão adequada de riscos, disciplina na gestão de capital e resiliência, e gerar percepção positiva na reputação da Companhia.

Gestão de Riscos. A estrutura da gestão de riscos da Companhia conta com cinco Comitês Executivos de Risco, que assessoram a gestão no mapeamento e monitoramento de riscos por meio do sistema integrado de gestão de riscos. Além disso, a Companhia também conta com um comitê de assessoramento ao Conselho de Administração – o Comitê de Auditoria e Riscos, que apoia o Conselho sobre a estratégia de gestão de riscos. Essa abordagem integrada fortalece a capacidade da Companhia de enfrentar desafios e aproveitar oportunidades de forma responsável e sustentável.

Remuneração: O programa de remuneração da Companhia está alinhado à estratégia de negócio e à meta de ser uma companhia mais segura. Para isso, a Vale determina metas de desempenho vinculadas a critérios ASG.

Os detalhes de todos os compromissos estabelecidos pela Companhia podem ser consultados no Portal ESG (https://www.vale.com/esg) e Relatório Anual, relatório anual por meio do qual a Vale divulga as informações ASG (vide informações apresentadas no item 1.9 deste Formulário de Referência).

A Jornada de Evolução Cultural

Dando continuidade à sua Jornada Cultural iniciada em 2019, durante o ano de 2025, a Companhia co-construiu com toda a organização a evolução da sua Narrativa Cultural.

Para sustentar este movimento, a Companhia lançou o projeto de construção coletiva da sua Cultura, realizado por meio de 53 sessões de escuta (presenciais e online) no Brasil e no exterior. Mais de 1.200 pessoas, de todos os níveis da organização, contribuíram ativamente para essa construção. A Companhia destaca ainda a participação de 42% de mulheres, reforçando a representatividade e a diversidade dessa amostra.

O resultado deste projeto é a evolução da Narrativa Cultural que reforça a continuidade da jornada, simplifica e orienta comportamentos e decisões que irão alavancar a estratégia da Companhia e o atingimento da sua Ambição, que juntamente com o Propósito, seguem como direcionadores centrais, posicionando a Cultura como viabilizadora da estratégia e complementando o "como" irá entregá-la.

Ao fortalecer a conexão entre Estratégia e Cultura, a Companhia simplifica a mensagem para toda a organização e reforça a evolução do seu modelo atual, assegurando consistência e clareza nos resultados e comportamentos.

Ainda em 2025, a Vale realizou um novo ciclo da Pesquisa de Engajamento, com foco na simplificação do questionário para torná-lo mais objetivo e direto. Essa mudança contribuiu para um novo recorde de participação: 83% dos empregados compartilharam o que está indo bem e o que precisa melhorar nos temas de Cultura, Liderança, Carreira, Bem-Estar e Pertencimento. A favorabilidade geral foi de 77%. Esses resultados indicam que a Companhia está no caminho certo e ainda com oportunidades de evolução, reforçando seu compromisso com a melhoria contínua.

2. Comentários dos diretores

2.1 Condições financeiras e patrimoniais

As informações financeiras incluídas nesta seção 2, exceto quando mencionado de outra forma, referem-se às demonstrações financeiras consolidadas da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), preparadas e apresentadas de acordo com as normas contábeis internacionais (IFRS® Accounting Standards), emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB"), incluindo as interpretações emitidas pelo IFRS Interpretations Committee (IFRIC® Interpretations) ou pelo seu órgão antecessor, Standing Interpretations Committee (SIC® Interpretations) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025.

As informações constantes nesta seção 2 devem ser lidas e analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas da Vale, disponíveis no website da Companhia (https://www.vale.com/pt/comunicados-resultados-apresentacoes-e-relatorios) e no website da Comissão de Valores Mobiliários (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

a. condições financeiras e patrimoniais gerais

Em 2025, as principais iniciativas e projetos de crescimento da Vale avançaram conforme planejado, reforçando o foco estratégico de longo prazo e a abordagem disciplinada de alocação de capital da companhia. Um dos principais diferenciais competitivos da Vale é a capacidade de adaptação às diferentes condições de mercado, oferecendo um mix de produtos que atende às crescentes necessidades dos clientes. Isso é possível devido à flexibilidade da cadeia de valor da companhia, apoiada por várias instalações de blendagem, concentração e distribuição em todo o mundo.

Ao longo de 2025, a Vale ajustou seu portfólio de produtos de minério de ferro, incluindo o lançamento de novos produtos, de modo a garantir otimização de portfólio e maximização de valor do negócio. Ainda em 2025, a Vale superou os *guidances* de produção em todos os segmentos de negócios. A produção de minério de ferro e cobre atingiu seu nível mais alto desde 2018, 336 Mt e 382 kt, respectivamente, e a produção de níquel foi a mais alta desde 2022, 177 kt, suportadas pelo *ramp-up* dos projetos chave, incluindo o Forno 2 da Onça Puma e o aumento da produção da mineração subterrânea em Voisey's Bay.

A Vale continuou avançando na agenda de segurança, principalmente removendo a última barragem do nível de emergência 3, um marco significativo na jornada de redução de riscos.

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo de estoques era de R$32.666 milhões, representando um aumento de 14,6% ou R$4.153 milhões em comparação a 31 de dezembro de 2024. Esta variação é atribuível principalmente aos maiores custos da cadeia de minério de ferro e à concentração de minério de ferro na China, que contribuiu para prazos de entrega mais longos e para a formação de cargas em trânsito ao longo da cadeia de valor, apoiando a estratégia de portfólio flexível da companhia.

A Companhia encerrou o exercício social de 2025 com R$40.563 milhões em caixa e equivalentes de caixa, um aumento de R$9.892 milhões, em comparação com R$30.671 milhões em 31 de dezembro de 2024, refletindo principalmente o caixa líquido recebido na alienação parcial das ações da Aliança Geração de Energia S.A. ("Aliança") de R$4.674 milhões, os dividendos recebidos de coligadas e joint ventures no valor de R$1.719 milhões e os recebimentos líquidos na liquidação de derivativos no montante de R$3.224 milhões.

Em 31 de dezembro de 2025, o saldo de empréstimos e financiamentos da Companhia, totalizou R$99.779 milhões, representando um aumento de R$8.181 milhões, ou 8,9%, em comparação com R$91.598 milhões em 31 de dezembro de 2024. Esta variação decorreu principalmente em função da emissão de debêntures no valor de R$6 bilhões com vencimentos em 2032, 2035 e 2037, cujos recursos serão utilizados em projetos de investimento em infraestrutura relacionados às concessões ferroviárias. Para mais informações, consulte as notas 21 e 24 das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2025, o patrimônio líquido da Vale era de R$188.926 milhões, representando uma redução de R$24.794 milhões em comparação com R$213.720 milhões em 31 de dezembro de 2024, refletindo principalmente a deliberação de dividendos e juros sobre capital próprio aos seus acionistas no valor total de R$32.524 milhões, parcialmente compensada pelo lucro líquido do exercício de R$11.811 milhões.

b. estrutura de capital

A tabela abaixo apresenta o padrão de financiamento das atividades da Companhia, considerados o capital próprio e capital de terceiros:

	Em 31 de dezembro de 2025	
	Em milhões de R$	**% do total**
Capital de terceiros (passivo circulante e não circulante)	287.168	60,3
Capital próprio (patrimônio líquido)	188.926	39,7
Capital total (terceiros + próprio)	**476.094**	**100,0**

A estrutura de capital da Companhia apresenta uma proporção equilibrada entre capital próprio e capital de terceiros, considerando o desempenho do caixa operacional, os indicadores financeiros e a condição patrimonial da Companhia.

c. capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

No curso normal de suas operações, a Companhia direciona seus recursos financeiros principalmente para investimentos em ativo imobilizado, para a execução dos desembolsos relacionados às obrigações de reparação decorrentes do evento de Brumadinho e do rompimento da barragem da Samarco, para o serviço da dívida e a gestão de passivos. A Companhia projeta atender a essas necessidades prioritariamente por meio do caixa gerado pelas atividades operacionais, refletindo a robustez de sua capacidade de geração de resultados.

A companhia apresenta excelente liquidez financeira, suportada por:

- Dívida líquida, em 31 de dezembro de 2025, de R$61.828 milhões – composta pelo saldo de empréstimos, financiamentos e arrendamentos (R$103.457 milhões), líquido do saldo de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras (R$41.629 milhões);
- Dívida líquida expandida, em 31 de dezembro de 2025, de R$85.732 milhões – sendo R$61.828 milhões de dívida líquida e R$23.904 milhões de saldos relacionados a participação em coligadas e joint ventures, Brumadinho e swaps cambiais associados;
- Disponibilidade de linhas de crédito rotativo (*revolving credit facilities – RCF*) totalizando R$27,5 bilhões. Para mais detalhes, vide item 2.1.e;
- LAJIDA (EBITDA) ajustado de R$85.890 milhões, representando 1,4x a dívida líquida e 1,0x a dívida líquida expandida;
- Classificações de crédito emitidas pelas principais agências de rating internacionais, situadas entre um e dois *notches* acima do grau de investimento e entre dois e três *notches* acima do rating soberano do Brasil.

Abaixo o cronograma de amortização dos empréstimos e financiamentos, em 31/12/2025:

	Consolidado	
	Em R$ milhões	
	Principal	**Fluxo estimado de pagamento de juros (i)**
2026	1.776	5.443
2027	9.352	5.116
2028	5.426	4.855
2029	19.024	4.644
Entre 2030 e 2032	19.708	9.852
2033 em diante	43.420	21.466
Total	**98.706**	**51.376**

(i) Com base nas curvas de taxas de juros e taxas de câmbio em vigor em 31 de dezembro de 2025 e considerando que os pagamentos de principal serão efetuados nas datas contratadas. O montante inclui os juros já reconhecidos nas demonstrações financeiras e os valores estimados de juros ainda não reconhecidos.

Abaixo o cronograma de amortização dos pagamentos mínimos anuais de arrendamentos, em 31/12/2025:

	Consolidado
	Em R$ milhões (i)
2026	931
2027	755
2028	651
2029	458
2030 em diante	1.311
Total	**4.106**

(i) Com base nas obrigações relacionadas aos contratos de arrendamento, não descontados a valor presente e por ano de vencimento. O passivo de arrendamento reconhecido no balanço patrimonial é mensurado pelo valor presente destas obrigações.

A tabela abaixo apresenta as condições patrimoniais da Companhia:

	31 de dezembro de 2025	31 de dezembro de 2024	
		Em milhões de R$	Variação em %
Ativo circulante	100.645	83.476	20,6
Passivo circulante	87.320	81.055	7,7
Índice de liquidez corrente (i)	**1,15**	**1,03**	**11,9**
Total do ativo	476.094	496.325	(4,1)
Total do passivo	287.168	282.605	1,6
Índice de liquidez geral (ii)	**1,66**	**1,76**	**(5,6)**

(i) O índice de liquidez corrente é calculado dividindo-se o ativo circulante pelo passivo circulante.

(ii) O índice de liquidez geral é calculado dividindo-se o total do ativo pelo total do passivo.

O índice de liquidez corrente apresentou melhora em relação ao ano anterior, refletindo o fortalecimento da posição financeira da Companhia no curto prazo. Além dessa melhora, o índice de liquidez geral permanece com uma posição saudável, com o indicador acima de 1,5x. Esse desempenho indica que a Companhia apresenta condições financeiras e patrimoniais saudáveis para implementar seu plano de negócios e cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

A Companhia mantém foco na disciplina na alocação de capital, comunicando ao mercado orientações claras sobre a manutenção dos níveis de investimentos de capital e endividamento: CAPEX abaixo de US$6 bilhões, vide item 2.10.a, e nível de dívida líquida expandida entre US$10 bilhões e US$20 bilhões. Essa disciplina, aliada a uma política de remuneração sustentável aos acionistas e alocação responsável de recursos, reforça a solidez financeira da Companhia no longo prazo.

A Vale entende que a combinação entre a geração de caixa esperada e as disponibilidades existentes, incluindo o acesso a linhas de créditos competitivas, permitindo capacidade de refinanciamentos, conforme suas decisões de gestão de dívida e outros passivos financeiros, oferece robustez financeira adequada para honrar todos os compromissos assumidos ao longo do tempo.

d. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas

As principais fontes de recursos utilizadas pela Companhia para financiamento do capital de giro e investimentos em ativos não circulantes são a própria geração de caixa operacional, empréstimos e financiamentos. O valor do fluxo de caixa operacional é fortemente afetado pelos preços globais dos produtos comercializados pela Companhia. Em 2025, o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais totalizou R$48.765 milhões. O saldo de caixa e equivalentes de caixa totalizou R$40.563 milhões no final do período.

e. fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez

A principal fonte de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas pela Companhia é a sua própria geração de caixa operacional. Adicionalmente, para mitigar o risco de liquidez, a Companhia possui três linhas de crédito rotativo (revolving credit facilities – RCF) no montante de R$27,5 bilhões, dos quais R$11 bilhões estão disponíveis até 2030. Desse montante, R$8,2 bilhões são desembolsáveis pela Vale e Vale International S.A. ("VISA") e R$2,7 bilhões são desembolsáveis pela Vale Base Metals Capital e Vale Canada. Do montante remanescente, R$16,5 bilhões permanecem disponíveis até 2029 e podem ser desembolsados pela Vale, VISA e Vale Canada.

f. níveis de endividamento e as características de tais dívidas

	Período findo de 31 de dezembro de	
	2025	2024
Estrutura da dívida	**Em milhões de R$**	
Contratos de dívida	99.779	91.598
Prazo médio das amortizações (em anos)	8,4	8,7
Custo médio (em % por ano)	5,3	5,7

O prazo médio da dívida de 8,4 anos em 31 de dezembro de 2025, reduziu 3%, em comparação aos 8,7 anos calculados em 31 de dezembro de 2024, conforme o plano de gerenciamento de passivos da Companhia, com liquidações e captações neste período que afetaram o prazo médio da dívida. O custo médio da dívida, após swaps cambiais e de juros, diminuiu em 0,4 p.p. em comparação ao ano anterior, passando de 5,7% em 31 de dezembro de 2024 para 5,3% em 31 de dezembro de 2025, em decorrência, principalmente, de menores taxas de juros praticadas nos mercados local e internacional.

i. contratos de empréstimo e financiamento relevantes

A posição dos empréstimos e financiamentos da Companhia no final do exercício de 2025 está apresentada a seguir:

		Exercício findo em 31 de dezembro de		
		2025	2024	
Estrutura da dívida	**Taxa de juros média (i)**	**Em milhões de R$**		**Variação em %**
Cotados no mercado secundário:				
Bonds	6,05 %	41.859	44.502	(5,9)
Debêntures	7,22 %	12.894	7.794	65,4
Outros contratos de dívida no Brasil em (ii):				
R$, indexados à TJLP, TR, IPCA, IGP–M e CDI	9,88 %	730	1.140	(36,0)
Cesta de moedas e títulos em US$ indexados a SOFR	5,72 %	825	929	(11,2)
Outros contratos de dívida no mercado internacional em:				
US$, com juros variáveis e fixos	5,09 %	39.335	35.655	10,3
Outras moedas, com juros fixos	4,79 %	302	383	(21,1)
Outras moedas, com juros variáveis	2,76 %	2.761	55	4.920,0
		98.706	**90.458**	**9,1**

(i) Para determinar a taxa de juros média dos contratos de dívida com taxas flutuantes, a Companhia utilizou a taxa vigente em 31 de dezembro de 2025.

(ii) A Companhia contratou derivativos para proteger a exposição às variações dos fluxos de caixa de toda a dívida contratada no Brasil, resultando em um custo médio de 3,21% a.a. em US$.

As categorias mais relevantes da dívida total da Companhia, excluindo os encargos incorridos, são apresentadas a seguir:

Cotados no mercado secundário

Papéis de renda fixa emitidos em dólares americanos (equivalentes a R$41.859 milhões em 31 de dezembro de 2025). A Companhia emite títulos no mercado de capitais internacional. Em fevereiro de 2025, a Companhia emitiu bonds no valor de R$4.324 milhões (US$750 milhões) com cupom de 6,40% ao ano, pagos semestralmente, e com vencimento em 2054. Em março de 2025, esses recursos foram parcialmente utilizados para resgatar bonds com vencimentos em 2034, 2036 e 2039 no valor total de R$1.890 milhões (US$329 milhões), com pagamento de prêmio no valor de R$254 milhões (US$44 milhões).

Papéis de renda fixa emitidos em reais (equivalentes a R$12.894 milhões em 31 de dezembro de 2025). A Companhia emite títulos emitidos no mercado de capitais no Brasil. Em junho de 2025, a Companhia emitiu debêntures no valor de R$6.000 milhões, com cupom de IPCA acrescido de 6,76% a 6,89% ao ano, pagos semestralmente. Esta emissão foi estruturada em três séries de R$2.000 milhões cada, com vencimentos em 2032, 2035 e 2037, e os recursos serão utilizados em projetos de investimento em infraestrutura relacionados às concessões ferroviárias.

Outros contratos de dívida no Brasil

Empréstimos e financiamentos contratados no Brasil (R$1.555 milhões em 31 de dezembro de 2025). A Companhia tem vários empréstimos contraídos no Brasil, contratados com bancos públicos e privados brasileiros.

Outros contratos de dívida no mercado internacional

Empréstimos e financiamentos contratados no mercado internacional (equivalentes a R$42.398 milhões em 31 de dezembro de 2025). Esses empréstimos incluem linhas de financiamento de exportação, empréstimos com bancos comerciais, empréstimos com bancos de desenvolvimento e agências multilaterais.

Dentre as operações ocorridas no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, destacam-se:

- No primeiro trimestre de 2025, a Companhia contratou empréstimos no valor total de R$5.025 milhões (US$861 milhões), indexados à Secured Overnight Financing Rate ("SOFR"), acrescidos de spread e com vencimentos entre 2026 e 2029.
- No segundo trimestre de 2025, a Companhia contratou empréstimos no valor total de R$3.326 milhões (US$596 milhões), indexados à SOFR, acrescidos de spread e com vencimentos entre 2026 e 2030.
- No terceiro trimestre de 2025, a Companhia contratou empréstimos no valor total de R$5.586 milhões (US$1.011 milhões), indexados à SOFR ou LPR, ajustados por spread e com vencimentos entre 2028 e 2030.
- No quarto trimestre de 2025, a Companhia contratou empréstimos no valor total de R$2.262 milhões (US$420 milhões), indexados à SOFR, ajustados por spread e com vencimento em 2029.

ii. outras relações de longo prazo com instituições financeiras

A Companhia mantém relações comerciais no curso normal dos seus negócios com algumas das principais instituições financeiras internacionais e brasileiras, de acordo com práticas usuais do mercado financeiro. As operações mais relevantes estão apresentadas no item 2.1.f acima.

iii. grau de subordinação entre as dívidas

A totalidade das dívidas financeiras são de natureza quirografária e não possuem garantia real. Não existe grau de subordinação contratual entre as dívidas corporativas quirografárias da Companhia.

Os títulos emitidos pela Companhia por meio de sua controlada Vale Overseas Limited contam com garantia total e incondicional prestada pela própria Companhia.

iv. eventuais restrições impostas à Companhia, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário, bem como se a Companhia vem cumprindo essas restrições

Quase a totalidade dos contratos de dívida da Companhia possuem cláusula de vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration*), e cerca de 14% do saldo total da dívida, ou R$14,3 bilhões, contém obrigações relacionadas à observância de indicadores de alavancagem (relação entre dívida e LAJIDA (EBITDA) ajustado) e cobertura de juros (relação entre LAJIDA (EBITDA) ajustado e despesas de juros) ao final de cada exercício social.

O principal contrato com cláusulas com restrições financeiras em relação aos indicadores supracitados é entre a Companhia e um banco comercial chinês, no valor de R$5.502 milhões (US$1 bilhão), contratado em 2022 e com vencimento em 2029.

Para mais informações sobre LAJIDA (EBITDA) ajustado, incluindo o seu cálculo, vide item 2.5 deste Formulário de Referência.

Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia não identificou nenhum evento de não conformidade com os níveis requeridos para os indicadores de Alavancagem e Cobertura de Juros:

	Em 31 de dezembro de 2025
Alavancagem – Razão entre a dívida e o LAJIDA (EBITDA) ajustado	entre 0,72x e 1,25x
Limite máximo de 4,5x	
Cobertura de juros – Razão entre o LAJIDA (EBITDA) ajustado e as despesas de juros	14,77x
Limite mínimo de 2,0x	

A Companhia tem outras obrigações não financeiras relacionadas aos contratos de financiamento, as quais são usualmente praticadas no mercado, tais como o cumprimento de certos padrões de governança e ambientais, entre outros. Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia estava adimplente com essas obrigações.

g. limites dos financiamentos contratados e percentuais já utilizados

Todos os financiamentos em aberto em 31 de dezembro de 2025 estavam integralmente utilizados, exceto as três linhas de crédito rotativo (*revolving credit facilities* – RCF) citadas no item (e), que permaneciam integralmente não utilizadas, além do empréstimo contratado com o JBIC no montante total de R$2.641 milhões (US$480 milhões), dos quais 75% haviam sido utilizados, e do empréstimo contratado com o China Development Bank no montante total de R$550 milhões (US$100 milhões), dos quais 50% haviam sido utilizados.

h. alterações significativas em itens das demonstrações de resultado e dos fluxos de caixa

	Exercício findo em 31 de dezembro de		
	2025	2024	
Demonstração do resultado		Em milhões de R$	Variação em %
Receita de vendas, líquida	213.595	206.005	3,7
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(138.887)	(131.318)	5,8
Lucro bruto	**74.708**	**74.687**	**—**
Despesas operacionais			
Com vendas e administrativas	(3.566)	(3.397)	5,0
Pesquisa e desenvolvimento	(3.848)	(4.307)	(10,7)
Pré-operacionais e paradas de operação	(1.507)	(2.189)	(31,2)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(7.501)	(8.275)	(9,4)
Redução ao valor recuperável e resultado com baixa de ativos não circulantes, líquidos	(25.147)	510	(5.030,8)
Lucro operacional	**33.139**	**57.029**	**(41,9)**
Receitas financeiras	2.803	2.281	22,9
Despesas financeiras	(9.179)	(7.968)	15,2
Outros itens financeiros, líquido	1.100	(15.548)	(107,1)
Resultado de participações e outros resultados em coligadas e joint ventures	(1.170)	(1.570)	(25,5)
Lucro antes dos tributos sobre o lucro	**26.693**	**34.224**	**(22,0)**
Tributos sobre o lucro	(14.882)	(3.793)	292,4
Lucro líquido	**11.811**	**30.431**	**(61,2)**
Lucro líquido (prejuízo) atribuído aos acionistas não controladores	(2.003)	(1.161)	72,5
Lucro líquido atribuído aos acionistas da Vale S.A.	**13.814**	**31.592**	**(56,3)**

Alterações significativas em itens da demonstração de resultado

Receita de vendas, líquida

	Exercício findo em 31 de dezembro de		
	2025	2024	
Receita operacional líquida		**Em milhões de R$**	**Variação em %**
Soluções de Minério de Ferro			
Minério de ferro	139.033	134.335	3,5
Pelotas de minério de ferro	24.513	31.898	(23,2)
Outros produtos ferrosos e serviços logísticos	4.048	3.898	3,8
	167.594	170.131	(1,5)
Vale Metais Básicos			
Níquel e outros produtos (i)	23.889	19.883	20,1
Cobre (ii)	20.851	15.231	36,9
Outros metais básicos	1.261	760	65,9
	46.001	35.874	28,2
Receita de vendas, líquida	**213.595**	**206.005**	**3,7**

(i) Inclui coprodutos de níquel (cobre) e subprodutos (metais preciosos, cobalto e outros).

(ii) Não inclui cobre produzido nas operações de níquel.

A receita de vendas líquida totalizou R$213.595 milhões em 2025, representando um aumento de R$7.590 milhões, ou 3,7%, quando comparada a 2024.

Soluções de minério de ferro

Total de R$139.033 milhões na receita de vendas de finos de minério de ferro em 2025, um aumento de R$4.698 milhões, ou 3,5%, em relação aos R$134.335 milhões em 2024, refletindo principalmente o aumento de 4,9% no volume de vendas e o efeito da variação cambial, com impacto de R$10.691 milhões, parcialmente compensado pela queda de 3,9% nos preços médios realizados, com impacto de R$5.993 milhões.

Total de R$24.513 milhões na receita de vendas de pelotas de minério de ferro em 2025, uma redução de R$7.385 milhões, ou 23,2%, em relação aos R$31.898 milhões em 2024, refletindo principalmente a queda de 14,4% no volume de vendas, com impacto de R$4.619 milhões, e a redução de 13,3% nos preços médios realizados, com impacto de R$3.899 milhões, que foram parcialmente compensados pelo efeito da variação cambial, com impacto de R$1.133 milhões.

Vale Metais Básicos

Total de R$23.889 milhões na receita de vendas de níquel em 2025, um aumento de R$4.006 milhões, ou 20,1%, em relação aos R$19.883 milhões em 2024, refletindo substancialmente o aumento de 11,3% no volume de vendas em função principalmente do *ramp-up* da mina subterrânea de Voisey's Bay e da retomada das operações em Onça Puma após a reconstrução do forno, com impacto de R$2.379 milhões, e maiores preços realizados dos subprodutos de níquel, com impacto de R$1.762 milhões.

Total de R$20.851 milhões na receita de vendas de cobre em 2025, um aumento de R$5.620 milhões, ou 36,9%, em relação aos R$15.231 milhões em 2024, refletindo principalmente o aumento de 10,8% nos preços médios realizados, com impacto de R$3.225 milhões, e o aumento de 12,4% no volume de vendas, com impacto de R$2.111 milhões.

Custo dos produtos vendidos e serviços prestados

Em 2025, o custo dos produtos vendidos e serviços prestados totalizou R$138.887 milhões, um aumento de R$7.569 milhões comparado a R$131.318 milhões em 2024.

Soluções de minério de ferro

Total de R$75.023 milhões no custo dos produtos vendidos e serviços prestados de finos de minério de ferro, um aumento de R$5.500 milhões, ou 7,9%, em relação aos R$69.523 em 2024, refletindo principalmente o aumento de 4,9% no volume de vendas, com impacto de R$4.390 milhões, e o efeito da variação cambial, com impacto de R$1.439 milhões.

Total de R$14.011 milhões no custo dos produtos vendidos e serviços prestados de pelotas de minério de ferro, uma redução de R$1.744 milhões, ou 11,1%, em relação aos R$15.755 milhões em 2024, refletindo principalmente a queda de 14,4% no volume de vendas, com impacto de R$2.185 milhões.

Vale Metais Básicos

Total de R$19.620 milhões no custo dos produtos vendidos e serviços prestados de níquel em 2025, um aumento de R$1.083 milhões, ou 5,8%, em relação aos R$18.537 milhões em 2024, refletindo substancialmente o aumento de 11,3% no volume de vendas em função principalmente do *ramp-up* da mina subterrânea de Voisey's Bay e pela retomada das operações em Onça Puma após a reconstrução do forno, com impacto de R$1.983 milhões.

Total de R$9.151 milhões no custo dos produtos vendidos e serviços prestados de cobre, um aumento de R$1.175 milhões, ou 14,7%, em relação aos R$7.976 milhões em 2024, refletindo principalmente o aumento de 12,4% no volume de vendas, com impacto de R$933 milhões.

Redução ao valor recuperável e resultado com baixa de ativos não circulantes, líquidos

Em 2025, a Companhia registrou uma perda de R$25.147 milhões com redução ao valor recuperável e resultado com baixa de ativos não circulantes, líquidos, principalmente em função de perdas por *impairment* relacionadas à operação de níquel em Newfoundland e Labrador, no Canadá, no montante de R$9.517 milhões, e à baixa integral do *goodwill* alocado às operações de níquel do Canadá, no montante de R$9.463 milhões.

Resultado financeiro, líquido

	Exercício findo em 31 de dezembro de		
	2025	2024	
Demonstração do resultado		Em milhões de R$	Variação em %
Receitas financeiras (i)	**2.803**	**2.281**	**22,9**
Despesas financeiras (ii)	**(9.179)**	**(7.968)**	**15,2**
Outros itens financeiros, líquido			
Perdas cambiais e monetárias, líquidas	(4.454)	(7.702)	(42,2)
Debêntures participativas	(3.698)	(1.048)	252,9
Instrumentos financeiros derivativos	9.252	(6.798)	(236,1)
	(5.276)	**(21.235)**	**(75,2)**

(i) Inclui rendimentos de aplicações financeiras de curto prazo e outras receitas financeiras (vide nota 18 das demonstrações financeiras consolidadas da Vale).

(ii) Inclui juros sobre empréstimos e financiamentos (líquidos dos juros capitalizados), transações de capital de giro, REFIS e passivos de arrendamento, além de despesas com prêmios pagos na recompra de *bonds* e debêntures participativas e outras despesas financeiras (vide nota 18 das demonstrações financeiras consolidadas da Vale).

Em 2025, o resultado financeiro líquido totalizou uma perda de R$5.276 milhões, comparada à perda de R$21.235 milhões registrada em 2024. A variação positiva de R$15.959 milhões reflete principalmente o resultado associado à variação da marcação a mercado dos *swaps* de câmbio e de taxa de juros, os quais são utilizados para converter determinados passivos denominados em reais para dólar e resultaram em um ganho de R$9.204 milhões em 2025, comparado a uma perda de R$6.670 milhões em 2024.

Tributos sobre o lucro

Em 2025, a Companhia registrou uma despesa de imposto de renda de R$14.882 milhões, um aumento de R$11.089 milhões em comparação à despesa de imposto de renda de R$3.793 milhões registrada em 2024, refletindo principalmente o efeito de baixas de imposto diferido ativo sobre prejuízos fiscais em função da atualização da estimativa de lucros tributáveis futuros em subsidiárias no Canadá e na Suíça, principalmente decorrente da revisão de premissas de longo prazo.

Alterações significativas em itens da demonstração dos fluxos de caixa

	Exercício findo em 31 de dezembro de		
	2025	2024	
		Em milhões de R$	Variação em %
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	**48.765**	**50.199**	**(2,9)**
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(38.463)	(30.781)	25,0
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de financiamento	1.239	(11.468)	(110,8)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa, líquido	**11.541**	**7.950**	**45,2**

Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	30.671	17.474	75,5
Efeito de variação cambial no caixa e equivalentes de caixa	(1.649)	4.829	(134,1)
Efeito da transferência do caixa de controladas classificadas como ativos não circulantes mantidos para venda e outros	—	418	(100,0)
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**40.563**	**30.671**	**32,3**

Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais

O fluxo de caixa líquido gerado pelas atividades operacionais reduziu R$1.434 milhões, ou 3,9%, passando de R$50.199 milhões em 2024 para R$48.765 milhões em 2025. Essa redução reflete principalmente o impacto da recompra parcial das debêntures participativas (vide nota 23b das demonstrações financeiras consolidadas da Vale), que gerou desembolso de R$3.755 milhões em 2025.

Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento

O fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimento aumentou R$7.682 milhões, ou 25,0%, passando de R$30.781 milhões em 2024 para R$38.463 milhões em 2025. Esse aumento reflete, principalmente, a redução de R$9.292 milhões nos recebimentos líquidos decorrentes de aquisições e desinvestimentos (vide nota 31 das demonstrações financeiras consolidadas da Vale).

Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de financiamento

O fluxo de caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de financiamento totalizou um caixa gerado de R$1.239 milhões em 2025, em contraste com um caixa utilizado de R$11.468 milhões em 2024. Essa variação positiva de R$13.222 milhões resulta, principalmente, (i) da redução de R$6.045 milhões nos pagamentos de empréstimos e financiamentos de terceiros em 2025 (comparado à 2024), decorrente principalmente do menor volume de *bonds* resgatados (R$1.890 milhões em 2025, comparado à R$5.251 milhões em 2024), e (ii) da emissão de títulos subordinados (vide nota 23a das demonstrações financeiras consolidadas da Vale), que resultaram na entrada de caixa de R$3.957 milhões em 2025, líquido dos custos de transação.

2.2 Resultado operacional e financeiro

a. resultados das operações do emissor, em especial

i. descrição de quaisquer componentes importantes da receita

Minério de ferro e pelotas

A produção de minério de ferro totalizou 336,1 Mt em 2025, 2,6% acima de 2024, sustentada pela forte performance do Sistema Sudeste — em especial Brucutu — e pelo *ramp-up* de Capanema e VGR1, que compensaram a menor contribuição do Sistema Norte diante de restrições de ROM em Serra Norte. Ainda assim, S11D atingiu recorde anual de 86,0 Mt.

A estratégia comercial priorizou produtos de maior valor, com foco no portfólio de médio teor (*Mid-grade* Carajás), em blendados (BRBF) e em concentrados na China (*Pellet Feed* – China).

A produção de pelotas somou 31,4 Mt, 15% inferior a 2024, refletindo as condições de mercado e a manutenção da planta de São Luís; o *timing* de eventual retomada seguirá sendo avaliado conforme o cenário.

Os preços médios realizados dos finos de minério de ferro (incluindo vendas CFR/FOB) na Vale em 2025 foram de US$91,6 por tonelada métrica, o que representa uma redução de 3,9% em comparação com 2024, principalmente devido à redução dos preços de referência do minério de ferro. Os preços médios realizados das pelotas de minério de ferro em 2025 foram de US$134,0 por tonelada métrica em comparação com US$154,6 por tonelada no ano anterior, devido à redução dos prêmios e refletindo também a redução dos preços de referência do minério de ferro.

Os preços médios realizados do minério de ferro são fortemente afetados pela dinâmica de oferta e demanda no mercado transoceânico, embora mudanças estruturais na produção de aço possam perturbar os fundamentos do mercado e a realização dos preços do minério de ferro.

Finos de minério de ferro, minério granulado e pelotas de minério de ferro são produzidos em uma ampla variedade de níveis de qualidade e características físicas. As diferenças de preço derivam de vários fatores, como o teor de ferro, tamanho de partícula, teor de umidade e o tipo e concentração de contaminantes (como fósforo, alumina, sílica e manganês) no minério. Além disso, finos de minério de ferro, minério granulado e pelotas de minério de ferro geralmente têm preços diferentes.

A demanda pelos produtos de minério de ferro está relacionada à demanda global por aço. A demanda por aço, por sua vez, é fortemente influenciada pelo setor imobiliário, construção de infraestrutura e produção industrial global. A demanda da China tem sido o principal impulsionador da demanda mundial e dos preços.

O preço médio anual do minério de ferro em 2025 foi de US$102,4/dmt (índice de referência global), 6,5% inferior a 2024.

Durante 2025, o mercado continuou lidando com margens comprimidas nas siderúrgicas e sinais persistentes de desaceleração no setor imobiliário na China. Com o setor imobiliário chinês fragilizado, o setor manufatureiro manteve-se como o principal motor da atividade econômica, apoiado por um elevado nível de exportações de produtos finais contendo aço — como automóveis, máquinas e equipamentos — e também pelas exportações chinesas de aço em níveis historicamente altos. Esse conjunto de fatores ajudou a sustentar parte da produção siderúrgica. Ao longo do ano, os preços recuaram em alguns momentos, mas encontraram suporte pontual em recomposição tática de estoques e em ajustes de oferta por parte de produtores de maior custo marginal. Já no final de 2025, a estabilização dos preços internacionais do aço contribuiu para estabilização parcial do mercado de minério de ferro.

Do ponto de vista de demanda por minério de ferro, 2025 foi novamente marcado por tensões geopolíticas, com a continuidade da guerra entre Rússia e Ucrânia e a permanência de conflitos no Oriente Médio. Além disso, embora alguns bancos centrais tenham iniciado ciclos de flexibilização monetária, os sinais de recuperação econômica global foram modestos. A volatilidade geopolítica persistente ao longo de 2025 não favoreceu a retomada dos investimentos privados em bens de capital, limitando a criação de empregos e restringindo o crescimento do consumo, o que reforçou um ambiente macroeconômico cauteloso. Segundo a Associação Mundial do Aço (WSA), a produção global de aço bruto em 2025 atingiu cerca de 1,85 bilhão de toneladas, representando uma queda anual de aproximadamente 2% em relação a 2024.

Entre os principais produtores, a China registrou 960,8Mt de aço bruto em 2025, uma queda de 4,4% em relação ao ano anterior. Essa redução refletiu a combinação de um mercado imobiliário ainda em processo de ajuste, do ritmo moderado de projetos de infraestrutura e de um ambiente de confiança do consumidor que segue em gradual recuperação, fatores que contribuíram para um crescimento econômico mais contido. Com a demanda doméstica estável, mas sem sinais de aceleração, e com margens ainda comprimidas, as siderúrgicas chinesas ampliaram suas exportações para níveis recordes, atingindo 119Mt durante o ano. Em sentido oposto e positivo, a produção industrial de valor agregado continuou apresentando desempenho mais sólido, reforçando o movimento estrutural da China de priorizar setores industriais de maior tecnologia e produtividade.

Em outras regiões, o desempenho foi mais heterogêneo. A produção na União Europeia registrou nova queda, atingindo 126,2 Mt, o que representa retração de 2,6% diante de custos elevados de energia e demanda fraca da construção civil, especialmente na Alemanha e Itália. A América do Sul apresentou uma contração de 1,2%, com 41,5 Mt, enquanto na América do Norte a produção total de aço recuou ligeiramente, em 0,7%. Os Estados Unidos registraram crescimento de 3,1%, alcançando 82 Mt, impulsionados pelos investimentos associados a construção de infraestrutura energética e de *data centers*.

Em comparação com 2024, a produção de aço em 2025 caiu 4,0% no Japão, para 80,7 Mt e 2,8% na Coreia do Sul, para 61,9 Mt, refletindo um ambiente industrial marcado por incertezas relacionadas as tarifas, assim impactando as exportações, demanda enfraquecida e competição crescente das exportações de aço chinês. A construção civil permaneceu fraca nos EUA e Coreia do Sul, limitando ainda mais a demanda por aço ao longo do ano.

A Índia manteve a forte trajetória de crescimento, registrando um avanço expressivo de 10,4% na produção anual, atingindo 164,9 Mt em 2025. O resultado reforça a importância dos grandes investimentos em infraestrutura e imóveis no país, bem como o fortalecimento do setor industrial indiano como novo polo de consumo global de aço.

A produção de aço da África aumentou 3,8% em 2025, alcançando 23,2 Mt. Essa expansão foi impulsionada principalmente pelos produtores do Norte da África, especialmente a Argélia, que registrou um forte aumento na produção após ampliações de capacidade e melhorias nas taxas de utilização.

Já no Oriente Médio, a produção de aço manteve trajetória de expansão em 2025, alcançando 56,9Mt, um aumento de 4,3% em relação ao ano anterior, sustentando assim um consumo saudável de pelotas de redução direta. O crescimento foi impulsionado por programas de diversificação econômica e pela continuidade de investimentos industriais, especialmente em países como Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos (UAE) e Catar, que ampliaram a demanda por aço em projetos de construção, energia e infraestrutura. Apesar da volatilidade global, o Oriente Médio manteve-se como um dos poucos polos de crescimento, impulsionado pelo dinamismo econômico, pelo esforço de substituição de importações e foco em consolidação de cadeias industriais integradas.

No Sudeste Asiático, a dinâmica do mercado de aço em 2025 permaneceu resiliente, com o Vietnã continuando a se destacar como o principal motor de crescimento da demanda por minério de ferro. A produção de aço bruto do Vietnã alcançou 24,7 Mt, consolidando sua posição como o maior produtor de aço do Sudeste Asiático, apoiado pelo contínuo *ramp-up* de grandes operações integradas de alto-forno. A demanda por aço permaneceu sustentada pelos investimentos em infraestrutura, pelo investimento manufatureiro e pela atividade industrial voltada para exportação. Nas demais regiões do Sudeste Asiático, as tendências de produção de aço foram mais heterogêneas, refletindo uma demanda mais fraca da construção em alguns mercados e o aumento da pressão competitiva das exportações de aço chinesas. Ainda assim, a região continua sendo uma das poucas áreas de crescimento de médio prazo para o minério de ferro transportado por via marítima, sustentada pela industrialização em curso, urbanização e expansão da capacidade siderúrgica.

Níquel

O níquel é um metal negociado em bolsa, listado na L*ondon Metals Exchange* ("LME") e, a partir de 2015, na *Shanghai Futures Exchange* (SHFE). A maioria dos produtos de níquel são precificados com base em um desconto ou prêmio em relação ao preço da LME, dependendo principalmente das características físicas e técnicas do produto de níquel. A liquidez continuou a melhorar em 2025 após vários fatores fundamentais e técnicos impactarem o comércio e reduzirem a liquidez em 2024, resultando no anúncio de um programa de mudanças de dois anos pela LME para fortalecer e aprimorar seus mercados. O mercado de níquel é fortemente afetado pela produção de aço inoxidável, que representou 63% do consumo global de níquel primário em 2025.

A Companhia mantém contratos de curto prazo de volume fixo com os clientes para a maioria das vendas anuais previstas de níquel. Esses contratos proporcionam uma demanda estável para uma parcela significativa da produção anual da Companhia. Em 2025, 87% das vendas de níquel refinado foram feitas para aplicações de aços não inoxidáveis (aços liga, ligas de alto teor de níquel, galvanização e baterias), em comparação com a média do setor para produtores de níquel de 37%, trazendo mais diversificação e estabilidade ao volume de venda. Como resultado do foco nesses segmentos de maior valor, os preços médios de níquel refinado normalmente excedem os preços à vista do níquel na LME.

Historicamente, a produção doméstica chinesa de ferro-gusa de níquel representou a maior parte do crescimento da oferta mundial de níquel, utilizando minério de níquel não processado das Filipinas e da Indonésia. No entanto, a produção chinesa de ferro-gusa de níquel foi adversamente afetada pela restrição de exportação de minérios não processados da Indonésia, reiniciada em 2020, permitindo que a Indonésia emergisse como o maior produtor de ferro-gusa de níquel. Em 2025, aproximadamente 8% da oferta mundial de níquel primário foi produzida como ferro-gusa de níquel na China. Aproximadamente 78% da oferta mundial de níquel primário foi produzida como ferro-gusa de níquel na Indonésia, com grande parte integrada diretamente para produzir aço inoxidável. Em 2025, aumentos na capacidade de produção foram observados em precipitado intermediário de hidróxido misto (MHP) e conversão de ferro-gusa de níquel em *matte* de níquel para posterior conversão em material adequado para baterias, bem como níquel Classe I entregável pela LME. A Vale espera que o crescimento futuro se concentre em *matte* e *MHP* para alimentar as cadeias de suprimento de baterias e Classe I.

O aço inoxidável é um fator significativo da demanda por níquel, particularmente na China. Em 2025, a produção de aço inoxidável na China representou 42% da demanda total de níquel primário. Portanto, mudanças na produção de aço inoxidável na China têm um grande impacto na demanda global de níquel. Em 2025, a produção chinesa de aço inoxidável aumentou 2%, comparado a um aumento de 7% em 2024, à medida que o aumento da nova capacidade foi compensado por cortes na produção devido aos baixos preços do aço inoxidável. Embora a produção de aço inoxidável seja um grande impulsionador da demanda global de níquel, os produtores de aço inoxidável podem obter níquel com uma ampla gama de conteúdo de níquel, incluindo níquel secundário (sucata). A escolha entre níquel primário e secundário é amplamente baseada em sua disponibilidade, processos tecnológicos e preços relativos. Em média, entre 2020 e 2025, o níquel secundário representou aproximadamente 35% do total de níquel usado para aço inoxidável. A disponibilidade regional e o consumo de níquel secundário variam. Na China, devido à baixa disponibilidade de sucata e à abundância de ferro-gusa de níquel, o uso de níquel secundário representou 22% do total de níquel usado para aço inoxidável em 2025.

Além disso, o segmento de alto valor, que consiste no uso de níquel em galvanoplastia, ligas não ferrosas, fundição, aço-liga e outras aplicações, excluindo o níquel usado em baterias, é o segundo maior mercado, representando 23% da demanda de níquel em 2025. A demanda global de alto valor aumentou 2% no ano de 2025, liderada pelo crescimento no setor de ligas não ferrosas, comparado a um aumento de 6% em 2024, com aumentos concentrados na China, França e EUA.

O segmento de baterias é o terceiro maior mercado, representando 15% da demanda de níquel em 2025. A demanda global de níquel em precursores de baterias aumentou 5% em 2025, impulsionada pelo aumento das vendas de veículos elétricos, comparado a um aumento de 6% em 2024. A taxa de crescimento ligeiramente mais lenta se deve às vendas mais altas do que o esperado na China, que é dominada por químicas de fosfato de ferro e lítio (LFP) e uma retração das metas de veículos elétricos a bateria (BEV) e sua substituição por veículos elétricos híbridos *plug-in* (PHEV) de menor capacidade. O segmento de baterias ainda apresenta uma demanda significativa em alta, à medida que a produção de veículos elétricos continua a atrair investimentos substanciais.

O mercado de níquel apresentava superávit em 2025, com aproximadamente 423 kt. Os estoques globais de bolsas (LME e SHFE) aumentaram 104 kt de 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, impulsionados por um aumento nos estoques nos armazéns da LME na Ásia. Os dados do país de origem da LME mostraram que, no final de 2025, 74% do material de níquel nos armazéns da LME originou-se na Ásia. Para 2026, espera-se que o mercado permaneça em superávit, principalmente devido ao aumento da oferta na Indonésia.

Cobre

A demanda de cobre nos últimos anos foi impulsionada principalmente pela China, devido ao importante papel que o cobre desempenha na construção civil, além de aplicações elétricas e de consumo. O cobre é um facilitador da transição energética devido às suas excelentes propriedades como condutor de energia, com aplicações generalizadas em energia renovável e veículos elétricos. Os preços do cobre são determinados com base (i) nos preços do metal de cobre nos mercados finais, como a LME, SHFE e *Commodities Exchange* ("COMEX"), e (ii) em relação aos produtos intermediários, como concentrado de cobre (que representam a maior parte das vendas da Companhia) e anodo de cobre, nas taxas para tratamento e refino negociadas com cada cliente.

A demanda por cobre refinado aumentou 4% em 2025 na comparação ano a ano, com a China sendo responsável por aproximadamente 57% do consumo mundial. Para 2026, a Companhia espera que o mercado esteja relativamente equilibrado com oferta e demanda estáveis.

ii. fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Em 2025, o lucro operacional totalizou R$33.139 milhões, comparado a R$57.029 milhões em 2024, representando uma redução de R$23.890 milhões, refletindo principalmente o maior volume de perdas com redução ao valor recuperável, conforme item 2.1.h, e a variação negativa no resultado com baixa de ativos não circulantes, líquidos (vide nota 31c das demonstrações financeiras consolidadas da Vale).

b. variações relevantes das receitas atribuíveis a introdução de novos produtos e serviços, alterações de volumes e modificações de preços, taxas de câmbio e inflação

Variações de volumes e preços

A tabela a seguir indica as variações nos volumes vendidos dos principais produtos nos períodos indicados.

	Exercício findo em 31 de dezembro de		
	2025	2024	
	Em milhares de toneladas métricas		Variação em %
Soluções de Minério de Ferro			
Finos de minério de ferro	273.027	260.314	4,9
Pelotas de minério de ferro	32.801	38.300	(14,4)
ROM	8.530	8.038	6,1
Vale Metais Básicos			
Níquel	173	155	11,6
Cobre	279	250	11,6
Cobre como subproduto do níquel	89	77	15,6

	Exercício findo em 31 de dezembro de		
	2025	2024	
	US$ por tonelada métrica		Variação em %
Soluções de Minério de Ferro			
Finos de minério de ferro	91,6	95	(3,9)
Pelotas de minério de ferro	134	155	(13,3)
Vale Metais Básicos			
Níquel	15.555	17.078	(8,9)
Cobre	9.763	8.811	10,8
Cobre como subproduto do níquel	9.313	8.413	10,7

Soluções de Minério de Ferro

Em 2025, as variações nos volumes vendidos do negócio de Soluções de Minério de Ferro impactaram positivamente a receita no montante de R$2.519 milhões, enquanto as variações nos preços impactaram negativamente a receita no montante de R$9.892 milhões.

Vale Metais Básicos

Em 2025, as variações nos volumes vendidos do negócio de Vale Metais Básicos impactaram positivamente a receita no montante de R$4.590 milhões, enquanto as variações nos preços impactaram positivamente a receita no montante de R$4.409 milhões.

Variações nas taxas de câmbio

	31/12/2025	31/12/2024	Variação em %
Taxa de câmbio média (Real/Dólar)	5,5855	5,3920	3,6
Taxa de câmbio de fechamento (Real/Dólar)	5,5024	6,1923	(11,1)

A maioria das receitas da Companhia é fixada em dólares norte-americanos. Durante o exercício 2025, o dólar norte americano valorizou 3,6% em relação à moeda brasileira (taxa de câmbio média), resultando em um efeito positivo nos negócios de Soluções de Minério de Ferro e Vale Metais Básicos de R$4.686 milhões e R$3.745 milhões, respectivamente.

Variações nas taxas de inflação

As receitas da Companhia não são significativamente afetadas pela inflação, sendo as principais variações da receita operacional atribuíveis a modificações de preços e alterações de volumes.

c. impactos relevantes da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor

Inflação

O resultado operacional e o resultado financeiro da Companhia não são significativamente afetados pela inflação.

Preço dos principais insumos

Os custos de frete e outros custos associados e serviços são os componentes mais relevantes do custo dos produtos vendidos e serviços prestados em 2025, representando 20,0% e 19,5%, respectivamente. Os custos de frete e outros custos associados e serviços aumentaram em 1,8% e 11,4% em 2025, respectivamente. Os aumentos de 1,8% nos custos de frete e de 11,4% nos demais custos e serviços em 2025 decorreram principalmente do maior volume comercializado no período. Em termos unitários, o custo de frete apresentou redução em relação ao ano anterior, refletindo ganhos de eficiência operacional e melhores condições contratuais.

Os custos e as despesas, sem considerar os efeitos de depreciação, totalizaram R$163.657 milhões, um aumento de R$31.351 milhões em relação a 2024, principalmente em função de (i) maiores custos com aquisição de produtos, com impacto de R$3.830 milhões, e (ii) maiores custo com serviços e pessoal, com impacto de R$4.303 milhões.

Câmbio

Para os impactos relevantes da variação do câmbio, vide os itens 2.1.h e 2.2.b acima.

Taxa de Juros

A Companhia está exposta aos riscos da taxa de juros em empréstimos, financiamentos e outros passivos financeiros. Os passivos denominados em dólares americanos consistem principalmente em empréstimos e outros títulos de dívida, títulos subordinados e operações de pré-pagamento de exportação, os quais são, em geral, indexados à taxas comumente utilizadas no mercado, como a SOFR. Os passivos financeiros denominados em reais incluem principalmente debêntures e empréstimos obtidos junto ao BNDES e, normalmente, são indexados ao IPCA, taxa de juros de referência no mercado interbancário brasileiro ou Taxa de Juros de Longo Prazo ("TJLP").

A Companhia utiliza operações de *swap* para converter grande parte das obrigações denominadas em reais para dólares americanos. Em 31 de dezembro de 2025, antes das operações de *swap*, 14% do saldo de empréstimos e financiamentos estava denominado em reais, e os 86% restantes estavam denominados em outras moedas.

Em 31 de dezembro de 2025, cerca de 61% do saldo de empréstimos e financiamentos estava atrelado à taxas de juros flutuantes.

2.3 Mudanças nas práticas contábeis / Opiniões modificadas e ênfases

a. mudanças nas práticas contábeis que tenham causado resultado em efeitos significativos sobre as informações previstas nos campos 2.1 e 2.2

Não houve mudanças nas práticas contábeis utilizadas na preparação das demonstrações financeiras anuais da Companhia, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

b. opiniões modificadas e ênfases presentes no relatório do auditor

Não houve opinião modificada ou ênfase no relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025.

2.4 Efeitos relevantes nas demonstrações financeiras

a. introdução ou alienação de segmento operacional

Em 2025 a Companhia não realizou introdução ou alienação de segmento operacional.

b. constituição, aquisição ou alienação de participação societária

Aliança Geração de Energia S.A. ("Aliança") – Em março de 2025, a Companhia assinou um acordo vinculante com a Global Infrastructure Partners ("GIP") para venda de 70% de sua participação na Aliança e nos ativos de energia do parque solar Sol do Cerrado e da Usina Hidrelétrica Risoleta Neves. Com a transação, os contratos de compra de energia (PPAs) passaram a prever preços definidos em dólares americanos, sem ajuste por inflação, o que contribui para a previsibilidade e competitividade dos custos de energia da Companhia.

Como resultado, os ativos e passivos relacionados foram classificados como mantidos para venda e a Vale reconheceu uma perda por *impairment* no valor de R$674 milhões no resultado como "Redução ao valor recuperável e resultado com baixa de ativos não circulantes, líquidos".

Em setembro de 2025, os ativos de energia do parque solar Sol do Cerrado e do Consórcio Candonga foram transferidos da Vale para a Aliança, e a Companhia concluiu a referida transação pelo valor de R$4.616 milhões (US$871 milhões), composto por um recebimento de caixa de R$5.332 milhões (US$1.006 milhões), líquido de uma redução de R$716 milhões (US$135 milhões) no investimento remanescente na Aliança em função de um empréstimo assumido pela investida no contexto da transação.

Como resultado da transação, a Vale reconheceu uma perda de R$472 milhões no resultado como "Redução ao valor recuperável e resultado com baixa de ativos não circulantes, líquidos", e perdeu o controle sobre a Aliança. Consequentemente, a Companhia não irá mais consolidar a Aliança, sendo a participação remanescente contabilizada como uma coligada, por meio do método da equivalência patrimonial**.**

c. eventos ou operações não usuais

Rompimento da barragem de Brumadinho

Em janeiro de 2019, uma barragem de rejeitos rompeu na mina Córrego do Feijão, no município de Brumadinho, Minas Gerais. O rompimento liberou um fluxo de rejeitos, destruindo algumas das instalações da Vale, afetando as comunidades locais e causando danos ao meio ambiente. Os rejeitos liberados causaram um impacto de cerca de 315 km de extensão, atingindo as proximidades do rio Paraopeba. O rompimento da barragem em Brumadinho resultou em 270 fatalidades ou fatalidades presumidas, incluindo duas mulheres grávidas, e causou extensos danos materiais e ambientais na região.

O detalhamento sobre o referido evento, incluindo informações sobre a celebração de um acordo judicial para a reparação integral dos danos e sobre processos judiciais relacionados, estão divulgados na nota 25 das demonstrações financeiras consolidadas da Vale. Os principais impactos no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 decorrentes do referido evento estão resumidos abaixo:

- *Impacto na demonstração de resultado:* Despesas no montante total de R$3.303 milhões, incluindo R$1.717 milhões em função de itens como manejo de rejeitos, serviços de comunicação, assistência humanitária, serviços jurídicos, abastecimento de água, entre outros.

- *Impacto na demonstração dos fluxos de caixa:* Desembolsos no montante total de R$4.826 milhões, incluindo R$2.888 milhões relacionados ao Acordo Judicial para Reparação Integral e R$1.938 milhões relacionados a outras obrigações associadas.

- *Impacto no balanço patrimonial:* O valor total das provisões reconhecidas em 31 de dezembro de 2025 era de R$10.513 milhões, incluindo provisões para remediação, reparação, indenização individual, entre outras.

Descaracterização de barragens

Em decorrência do rompimento da barragem de Brumadinho e, em atendimento à Lei nº 14.066/20, a Companhia tomou a decisão de acelerar seu plano de descaracterizar[1] todas as barragens de rejeitos construídas sob o método a montante, certas estruturas construídas com base no método denominado "centro de linha" e diques de contenção localizados no Brasil.

Os projetos de engenharia de descaracterização de barragens encontram-se em diferentes estágios de maturidade, alguns em fase de desenvolvimento de engenharia, para os quais a estimativa de gastos inclui alto grau de incerteza. Os principais impactos estão resumidos abaixo:

- *Impacto na demonstração de resultado:* Em 2025, o impacto no resultado foi uma receita de R$1.014 milhões, em função principalmente da reversão de provisão decorrente da mudança na estimativa de custos decorrente do avanço do estágio de maturidade de determinados projetos de descaracterização.

- *Impacto na demonstração dos fluxos de caixa:* Em 2025, os desembolsos relacionados aos referidos projetos de descaracterização totalizaram R$2.100 milhões.

- *Impacto no balanço patrimonial:* O valor total das provisões para descaracterização de barragens reconhecidas em 31 de dezembro de 2025 era de R$11.536 milhões.

Operações paradas

Em função dos projetos de descaracterização, algumas operações foram paralisadas devido a decisões judiciais ou análises técnicas realizadas pela Companhia em suas estruturas de barragens a montante localizadas no Brasil. A Companhia vem registrando perdas, principalmente relacionadas aos custos fixos destas operações do negócio de Soluções de Minério de Ferro e, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, essas despesas totalizaram R$236 milhões. A Companhia está trabalhando em medidas legais e técnicas para retomar as operações.

Para mais informações, vide nota 14 das demonstrações financeiras consolidadas da Vale.

[1] A descaracterização significa que a estrutura será desmobilizada e perderá por completo as características de barragem.

Samarco Mineração S.A.

Em novembro de 2015, a barragem de rejeitos do Fundão em Mariana, Minas Gerais, de propriedade da Samarco Mineração S.A. se rompeu, inundando determinadas comunidades e causando impactos nas comunidades e meio ambiente ao longo do Rio Doce. O rompimento resultou em 19 mortes e causou danos materiais e ambientais às áreas afetadas. A Samarco Mineração S.A. é uma *joint venture* com participação societária igualmente dividida entre Vale e BHP Billiton Brasil Ltda.

O detalhamento sobre o referido evento, incluindo informações sobre a celebração de um acordo para a reparação integral e definitiva dos impactos associados e sobre processos judiciais relacionados, estão divulgados na nota 26 das demonstrações financeiras consolidadas da Vale e no item 4.4 deste Formulário de Referência.

Os principais impactos em 2025 decorrentes do referido evento estão resumidos abaixo:

- *Impacto na demonstração de resultado:* Em 2025, a Companhia reconheceu um complemento de provisão no valor de R$3.379 milhões, que foi registrado no resultado do exercício como "Resultado de equivalência patrimonial e outros resultados em coligadas e *joint ventures*", e é composto por (i) R$2.450 milhões associados a alteração de prognóstico da ação judicial no Reino Unido; e (ii) R$929 milhões relativos substancialmente à revisão na estimativa de gastos para concluir os programas de indenização individual. Adicionalmente, a Vale reconheceu despesas financeiras no total de R$1.044 milhões em 2025, as quais estão associadas a atualização monetária e à apropriação do ajuste a valor presente sobre a provisão.

- *Impacto na demonstração dos fluxos de caixa:* Os desembolsos associados ao cumprimento das obrigações de reparação totalizaram R$12.726 milhões em 2025.

- *Impacto no balanço patrimonial:* O valor total da provisão reconhecida em 31 de dezembro de 2025 era de R$14.379 milhões.

***Impairment* de ativos da Vale Metais Básicos**

No último trimestre do exercício de 2025, a Companhia identificou indicadores de *impairment* relacionados às suas unidades geradoras de caixa ("UGCs") de níquel. Diante disso, foi realizado teste de recuperabilidade para essas UGCs, resultando no reconhecimento de perda por *impairment* referente à UGC de Newfoundland e Labrador, localizada no Canadá, no montante de R$9.517.

Adicionalmente, o teste de recuperabilidade do ágio alocado às UGCs de níquel do Canadá resultou no reconhecimento de perda por *impairment* no montante de R$9.463. Essas perdas foram apresentadas como "Redução ao valor recuperável e resultado com baixa de ativos não circulantes, líquidos" no resultado do exercício. Maiores detalhes estão apresentados na nota 12 das demonstrações financeiras consolidadas da Vale.

2.5 Medições não contábeis

a. informar o valor das medições não contábeis

A Companhia utiliza o LAJIDA (EBITDA) ajustado e índices relacionadas a dívida como formas de medição não contábil.

A tabela abaixo apresenta as informações sobre as medições não contábeis da Companhia:

	Em 31 de dezembro de 2025
	Em milhões de R$
LAJIDA (EBITDA) ajustado	85.890
Dívida bruta	99.779
Dívida líquida	61.828
Dívida líquida expandida	85.732
Relação dívida líquida expandida / LAJIDA (EBITDA) ajustado	1,00

b. fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

LAJIDA (EBITDA) ajustado

A Companhia divulga o LAJIDA (EBITDA) ajustado em suas demonstrações financeiras para endereçar os requerimentos do Pronunciamento Técnico CPC 22/IFRS 8 – Informações por Segmento. Vide mais informações na nota 3a das demonstrações financeiras consolidadas da Vale.

	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2025	**2024**
		Em milhões de R$
Lucro líquido antes dos tributos sobre o lucro	**26.693**	**34.224**
(+) Depreciação, amortização e exaustão	17.306	16.525
(+) Resultado financeiro, líquido	5.276	21.235
LAJIDA (EBITDA)	**49.275**	**71.984**
Resultado de participações e outros resultados em coligadas e joint ventures	1.170	1.570
LAJIDA (EBITDA) de coligadas e joint ventures	5.967	5.094
Redução ao valor recuperável e ganhos (perdas) com baixa de ativos não circulantes líquido e outros (i)	29.478	1.473
LAJIDA (EBITDA) ajustado	**85.890**	**80.121**

(i) Inclui R$4.331 milhões de despesas para refletir a performance das transações de *streaming* a preços de cotação de mercado (2024: R$1.983 milhões).

Dívida bruta

	Exercício findo em 31 de dezembro de	
	2025	**2024**
		Em milhões de R$
Empréstimos e financiamentos no curto prazo	2.847	6.316
Empréstimos e financiamentos no longo prazo	96.932	85.282
Dívida bruta	99.779	91.598

Dívida líquida

	Exercício social findo em 31 de dezembro de	
	2025	2024
	Em milhões de R$	
Dívida bruta	99.779	91.598
Arrendamentos	3.678	4.414
Dívida bruta e arrendamentos	103.457	96.012
(–) Caixa e equivalentes de caixa	(40.563)	(30.671)
(–) Aplicações financeiras de curto prazo	(1.066)	(331)
Dívida líquida	61.828	65.010

Dívida líquida expandida

A Companhia adotou o conceito de dívida líquida expandida para gestão de sua liquidez e fluxo de caixa, que inclui, além da dívida líquida, os passivos relacionados aos eventos de Brumadinho e Samarco, que são obrigações fora do processo operacional regular da Vale.

	Exercício social findo em 31 de dezembro de	
	2025	**2024**
		Em milhões de R$
Dívida líquida	**61.828**	**65.010**
(+) Swaps cambiais (i)	(988)	2.068
(+) Passivos relacionados a Brumadinho	10.513	22.682
(+) Passivos relacionados a participação na Samarco	14.379	12.198
Dívida líquida expandida	**85.732**	**101.958**

(i) Refere-se ao saldo da marcação a mercado dos derivativos de câmbio e juros, relacionada a proteção das oscilações de câmbio e juros nos empréstimos, financiamentos e provisões relacionadas a Brumadinho e Samarco.

c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

Os órgãos responsáveis por tomar as decisões operacionais, de alocação de recursos e de avaliação de desempenho, que incluem o Comitê Executivo, órgão estatutário de gestão ordinária e representação da Companhia, e o Conselho de Administração, utilizam o LAJIDA (EBITDA) ajustado como medida de desempenho.

O LAJIDA (EBITDA) ajustado da Companhia é definido como o lucro ou prejuízo operacional, incluindo o LAJIDA (EBITDA) de participações em coligadas e *joint ven*tures, e excluindo (i) depreciação, exaustão e amortização e (ii) redução ao valor recuperável e resultado com baixa de ativos não circulantes, líquidos e outros.

A Companhia também utiliza índices de endividamento com o objetivo de assegurar a continuidade dos seus negócios no longo prazo e apresenta estes índices como informações adicionais, que devem ser consideradas em conjunto com outras medidas e indicadores para um melhor entendimento sobre o seu desempenho e condições financeiras.

O LAJIDA (EBITDA) ajustado e os índices de endividamento não são medidas reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil ou pelas normas contábeis internacionais (IFRS Accounting Standards), emitidas pelo *International Accounting Standards B*oard (IASB), não representam o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez da Companhia. Essas medições não possuem significado padrão e podem não ser comparáveis com medidas semelhantes utilizadas por outras companhias.

2.6 Evento subsequente às últimas demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia e divulgadas em 12 de fevereiro de 2026. Constam nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, os seguintes eventos subsequentes:

- Em janeiro de 2026, a Capital World Investors comunicou o aumento de sua participação societária na Vale S.A., passando a deter 227.690.911 ações, que representam 5,02% do total de ações emitidas.

- Em janeiro de 2026, houve um extravasamento de água com sedimentos (terra) nas unidades operacionais de Fábrica e Viga, localizadas nos municípios de Ouro Preto-MG e Congonhas-MG, respectivamente. A Prefeitura Municipal de Congonhas suspendeu os alvarás de funcionamento das atividades da Vale nas referidas unidades operacionais.

- Em fevereiro de 2026, a Companhia tomou conhecimento de quatro medidas judiciais relacionadas ao evento, que buscam a adoção de medidas liminares distintas, incluindo bloqueios patrimoniais, e foram propostas pelas seguintes autoridades: (i) Ministério Público Federal que, em duas ações distintas, fez os pedidos de bloqueio patrimonial de R$1 bilhão e R$200 milhões, em função dos extravasamentos de Fábrica e Viga, respectivamente, (ii) Estado de Minas Gerais, em relação ao extravasamento na unidade Viga, com o requerimento de bloqueio patrimonial de R$1 bilhão; e (iii) Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais, em relação ao extravasamento na unidade de Fábrica, com o requerimento de bloqueio patrimonial de R$846 milhões, sob o argumento de prevenir o agravamento de supostos danos ambientais. Todas as ações ajuizadas pelas autoridades já foram prontamente respondidas pela Companhia, resultando no indeferimento de três dos quatro pedidos de bloqueio. No momento da divulgação das demonstrações financeiras, permanece pendente de apreciação a ação referente à Viga, proposta pelo Ministério Público Federal.

- Em 2026, a Vale recebeu autos de infração lavrados pela Agência Nacional de Mineração (ANM), relacionados à mina de Pico em Itabirito (MG), à mina de Mar Azul em Nova Lima (MG) e ao extravasamento ocorrido na cava 18 da Mina de Fábrica em Congonhas (MG), para a cobrança de multa nos valores de R$128, R$1.159 e R$409, respectivamente, com base em supostas infrações previstas nas resoluções da ANM. A Companhia apresentará defesas administrativas contestando as referidas autuações, e o prognóstico de perda foi classificado como possível.

2.7 Destinação de resultados

	Exercício social findo em 31 de dezembro de		
	2025	2024	
		Em milhões de R$	Variação em %
Lucro líquido do exercício	**13.814**	**31.592**	**(56,3)**
Constituição de reserva de incentivo fiscal	(3.081)	(2.009)	53,4
Lucro líquido após destinação da reserva de incentivo fiscal	**10.733**	**29.583**	**(63,7)**
Remuneração mínima obrigatória (i)	**3.157**	**8.701**	**(63,7)**
Remuneração conforme política de remuneração aos acionistas (ii)	14.913	8.740	70,6
Remuneração adicional à política de remuneração aos acionistas (iii)	5.311	2.864	85,4
Remuneração adicional ao mínimo obrigatório:	**20.224**	**11.604**	**74,3**
Da parcela remanescente do lucro líquido do exercício	7.576	11.604	(34,7)
Das reservas de lucro	12.648	—	—
Total de remuneração aos acionistas	**23.381**	**20.305**	**15,1**
Constituição de reserva estatutária	—	9.278	(100,0)

(i) Remuneração mínima obrigatória correspondente à 25% do lucro líquido após destinação da reserva legal e da reserva de incentivo fiscal, conforme estabelecido no estatuto social da Vale S.A.
(ii) De acordo com a política de remuneração aos acionistas da Companhia, o valor mínimo da remuneração ao acionista é de 30% do LAJIDA (EBITDA) ajustado (conforme definido na nota 3(a) das demonstrações financeiras consolidadas da Vale) menos os investimentos realizados em manutenção de capacidade operacional, que representaram R$24.270 milhões no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 (2024: R$24.766 milhões). Portanto, a remuneração adicional para atendimento à política foi de R$14.913 milhões.
(iii) Adicionalmente, o Conselho de Administração deliberou dividendos acima da política no valor de R$5.311 milhões, perfazendo o total de R$23.381 milhões de remuneração aos acionistas.

a. regras sobre retenção de lucros

Conforme artigos 39 e 40 do Estatuto Social da Companhia, depois de constituída a reserva legal, deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros a constituição da (i) reserva de incentivos fiscais, a ser constituída na forma da legislação em vigor; e da (ii) reserva estatutária de investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, em montante não superior a 50% do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da Companhia. Em 2022, o limite de 20% do capital social para constituição da reserva legal foi atingido, conforme artigo 193 da Lei nº 6.404/1976 e artigo 39 do Estatuto Social da Companhia.

b. regras sobre distribuição de dividendos

Conforme artigo 41 do Estatuto Social da Companhia, pelo menos 25% do lucro líquido anual, ajustado na forma da lei, deve ser destinado ao pagamento de dividendos.

Nos termos do artigo 5º, §5º, do Estatuto Social da Companhia, o acionista titular das ações preferenciais da classe especial tem o direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia, de acordo com o seguinte critério: (a) prioridade no recebimento dos dividendos correspondente a (i) no mínimo 3% do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles; (b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de estar assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a"; e (c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.

c. periodicidade das distribuições de dividendos

A Política de Remuneração aos Acionistas em vigor estipula que a remuneração ao acionista é composta por duas parcelas semestrais, a primeira em setembro do ano corrente e a segunda em março do ano subsequente, e que o Conselho de Administração pode deliberar sobre remuneração adicional, via distribuição de dividendos extraordinários.

Durante o exercício de 2025, a Companhia pagou dividendos e juros sobre o capital próprio (JCP) aos seus acionistas no valor de R$19.456 milhões, dos quais R$2.222 milhões e R$8.091 milhões correspondem a JCP referentes aos exercícios de 2024 de 2025, respectivamente e R$9.143 milhões correspondem a dividendos referentes ao exercício de 2024.

d. eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável ao emissor, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais

Não há.

e. se o emissor possui uma política de destinação de resultados formalmente aprovada, informar órgão responsável pela aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

A Política de Remuneração aos Acionistas da Companhia foi aprovada em 29 de março de 2018 pelo Conselho de Administração, e cuja última revisão ocorreu em 28 de agosto de 2025, se encontra disponível no *website* da Companhia (https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos) e no website da Comissão de Valores Mobiliários (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

2.8 Itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras

a. os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem em seu balanço patrimonial (off-balance sheet items), tais como:

i. carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade não tenha retido nem transferido substancialmente os riscos e benefícios da propriedade do ativo transferido, indicando respectivos passivos

Não há carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a Vale mantenha riscos e responsabilidades não evidenciadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

ii. contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços

Não há contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços não evidenciados nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

iii. contratos de construção não terminada

Não há contratos de construção não terminada não evidenciados nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

iv. contratos de recebimentos futuros de financiamentos

Não há contratos de recebimento futuros de financiamentos não evidenciados nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia.

b. outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras

Não há outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras consolidadas da Vale.

2.9 Comentários sobre itens não evidenciados

a. como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras do emissor

Não aplicável. A Companhia não espera efeitos relevantes de operações não evidenciadas nas demonstrações financeiras consolidadas que possam vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia.

b. natureza e o propósito da operação

Não aplicável, conforme item 2.9.a acima.

c. Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor do emissor em decorrência da operação

Não aplicável, conforme item 2.9.a acima.

2.10 Planos de negócios

a. investimentos, incluindo:

i. descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos:

Os investimentos no imobilizado e intangível totalizaram US$6,0 bilhões em 2025, em comparação com US$6,4 bilhões em 2024.

Os investimentos de capital[(i)] da Companhia, incluindo expansão e manutenção, totalizaram US$5,5 bilhões em 2025, sendo US$1,1 bilhão em projetos de expansão e US$4,4 bilhões em projetos de manutenção. Os investimentos foram 10% inferiores aos investimentos de 2024, impactado por menores execuções no projeto Maximização Capanema, Serra Sul 20 Mtpa e 2º forno Onça Puma.

	Investimentos (ii) em	
	2025	2024
	Em US$ milhões	
Projetos de expansão	1.136	1.545
Projetos de manutenção	4.371	4.537
	5.507	6.082
Investimento total por área de negócio		
Soluções de Minério de Ferro	3.852	4.013
Vale Metais Básicos	1.571	1.939
Outros	84	130
	5.507	6.082

(i) Os investimentos de capital são aqueles relacionados aos projetos de crescimento e manutenção previstos no orçamento e não incluem desembolsos com outorgas de concessões ferroviárias, contabilizados como intangíveis e cujos valores a pagar já estão provisionados como passivos de concessões de ferrovias.

(ii) Os investimentos executados compreendem a soma das saídas de caixa.

O orçamento de investimentos de capital para 2026 é estimado em US$5,4–5,7 bilhões, com destaque para os avanços nos projetos de minério de ferro Serra Sul 120 Mtpa, Ponte Rio Tocantins e Britagem para Compactos em Serra Sul.

A tabela a seguir apresenta os investimentos totais em 2025 para os principais projetos da Companhia e investimentos orçados para esses projetos em 2026, juntamente com os investimentos totais estimados para cada projeto e a data de início real ou estimada de cada projeto em 31 de dezembro de 2025.

		CAPEX executado			CAPEX esperado
Projetos (i)	Início real ou previsto	2025 (ii)	Total executado (iii)	2026 (iv)	Total esperado (v)
		Em US$ milhões			
Soluções de Minério de Ferro					
Maximização Capanema	1S25	206	897	31	932
Serra Sul +20 Mtpa	2S26	436	1.841	376	2.844
Britagem para Compactos	2S26	238	542	112	755
Ponte Rio Tocantins	1S28	125	374	152	716
Vale Metais Básicos					
2º forno Onça Puma	2S25	140	413	28	555
Bacaba	1S28	18	33	100	284

(i) Projetos aprovados pelo Conselho de Administração.

(ii) Os investimentos executados compreendem a soma das saídas de caixa.

(iii) Total de CAPEX executado até 31 de dezembro de 2025, incluindo investimentos em períodos anteriores.

(iv) O valor apresentado corresponde ao *guidance* de investimentos para 2026.

(v) Custo total estimado de dispêndio de capital para cada projeto, incluindo dispêndios de capital em períodos anteriores e futuros. O CAPEX total estimado inclui despesas, em linha com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração.

Os principais projetos de investimento são descritos em mais detalhes a seguir:

O projeto **Capanema** localiza-se a 80 quilômetros de Belo Horizonte, entre os municípios de Santa Bárbara, Ouro Preto e Itabirito, em Minas Gerais e integra o Complexo Operacional da Vale em Mariana. Possui capacidade nominal de 15 Mtpa sinter feed de minério de ferro. A produção inicial para retomada da planta está sendo realizada a partir do aproveitamento de uma pilha de estéril, contribuindo, diretamente, para a circularidade na mineração. A operação será à umidade natural, sem adição de água no processo e sem a geração de rejeitos, eliminando a necessidade de barragem de rejeitos. O projeto consiste na implantação de transportador de correia de longa distância (TCLD) e adequações no pátio de estocagem e carregamento do terminal ferroviário de Timbopeba. A operação foi iniciada no primeiro semestre de 2025 e Capanema utiliza integralmente caminhões fora de estrada autônomos, garantindo maior segurança e eficiência.

O projeto **Serra Sul +20 Mtpa** foi aprovado pelo Conselho de Administração em agosto de 2020. O projeto consiste no aumento da capacidade da mina–planta S11D em +20 Mtpa. O Serra Sul +20 Mtpa criará um importante amortecedor de capacidade produtiva, garantindo maior flexibilidade operacional para enfrentar eventuais restrições de produção ou licenciamento no Sistema Norte. O projeto inclui, dentre outras medidas: (i) a abertura de novas áreas de mineração; (ii) novo britador semimóvel; (iii) a duplicação da correia transportadora de longa distância existente; e (iv) a implantação de novas linhas de processamento na planta. Em maio de 2024, houve uma suplementação orçamentária do projeto, totalizando os investimentos plurianuais em US$2.844 milhões. O projeto está com um avanço físico de 84% (dados de dezembro de 2025). O escopo da Mina foi concluído e teve sua Licença de Operação emitida em setembro de 2025, o novo TCLD está previsto para o 2º semestre de 2026 e a última etapa da Usina prevista para o 1º trimestre de 2028.

O projeto **Britagem para Compactos** foi aprovado em Dez/21 com a antecipação de investimento, no valor plurianual de US$46,4 milhões. Em novembro de 2022, houve a aprovação complementar do Projeto, totalizando os investimentos plurianuais em US$755 milhões. O projeto Britagem para Compactos, complementarmente à 5ª britagem, capacitará a mina de S11D para processamento do material misto e de 100% do material compacto, contribuindo para atingir o patamar de produção previsto. Além disso, viabilizará a recuperação de finos agregados ao estéril, por meio das grelhas vibratórias, e eliminará a necessidade de estocagem temporária na mina, possibilitando a retomada dos estoques de material compactos já existentes.

O projeto **Ponte sobre o Rio Tocantins**, contempla a construção de duas pontes sendo uma rodoviária e outra ferroviária com extensão total de 2,3 km. Cada ponte contará com 41 pilares e 2 encontros, somando 42 vãos. O investimento total é de US$700 milhões, com prazo de implantação de cinco anos, entre 2022 e 2027.

Além das pontes, o empreendimento inclui 8 km de duplicação ferroviária e 3,1 km de alças rodoviárias, medidas que visam melhorar o tráfego local de veículos e ampliar a capacidade de transporte ferroviário.

O projeto do **2º forno Onça Puma**, aprovado em setembro de 2022 pelo Conselho de Administração, foi implantado, com início da operação no segundo semestre de 2025, e está operando em plena capacidade.

Após o *start-up*, estima-se um aumento de capacidade de aproximadamente 15,2 ktpa (média de 10 anos) de níquel ao portfólio da Companhia. O projeto consiste em potencializar a infraestrutura existente de Onça Puma e, espera-se uma redução nos custos unitários de produção para todo o complexo de Onça Puma.

O **Projeto de Bacaba**, com recursos totais de 72 milhões de toneladas a 0,68% de cobre e 0,08 g/t de ouro, consiste em lavra de cava a céu aberto distante 13km das instalações do Complexo Minerador de Sossego, estando localizado no município de Canaã dos Carajás, estado do Pará, Brasil. O Minério será lavrado e transportado por meio de estrada dedicada até as instalações de beneficiamento de Sossego, onde será processado. O Projeto Bacaba produzirá entre 50 e 60 mil toneladas de cobre contido em concentrado e representa a extensão da vida útil do Complexo Sossego por mais 8 anos. O projeto prevê investimentos de US$290 milhões (ou R$1,6 bilhão @ R$5,50 / US$) e obteve em janeiro de 2026 a licença de construção (LI), habilitando o início de sua implantação. Quando do início da operação, prevista para o Q1 2028, o projeto Bacaba manterá os atuais empregos do Complexo Minerador de Sossego, estimados em cerca de 2.000 empregados próprios e terceiros permanentes. Adicionalmente, estima-se que Sossego gere outros 8.000 empregos indiretos que também serão mantidos com o Projeto Bacaba. O Projeto Bacaba contribuirá com a continuidade do pagamento de aproximadamente R$77 milhões em TFRM ao governo estadual, além do recolhimento continuado de aproximadamente R$80 milhões por ano (@ US$12.000 preço do cobre) em CFEM total aos cofres públicos municipais, estaduais e federais.

ii. fontes de financiamento dos investimentos

A Companhia informa que os recursos para as operações e investimentos são obtidos, principalmente, por meio do fluxo de caixa operacional da Companhia, orçamento de capital, empréstimos bancários, financiamentos obtidos junto às instituições financeiras, além de captação de recursos no mercado de capitais. Para os investimentos a serem realizados, a Companhia buscará, em ocasião oportuna, a melhor estrutura de capital para financiamento.

iii. desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

A Vale Base Metals ("VBM"), subsidiária da Vale, assinou um acordo com Exiro Minerals Corporation ("Exiro"), Orion Resources Partners LP ("Orion"), e Canada Growth Fund Inc. ("CGF") para criar um novo consórcio para o cinturão de níquel de Thompson, em Manitoba.

A transação faz parte da revisão estratégica de Thompson, com o objetivo de fortalecer a competitividade do portfólio global de mineração da VBM e posicionar as operações para criação de valor no longo prazo.

Pelo acordo, as empresas formarão uma nova companhia na qual Exiro, Orion e CGF deterão 81,1%, enquanto a VBM manterá uma participação minoritária de 18,9%. Os parceiros do consórcio também se comprometeram a investir até US$200 milhões para garantir o futuro da mineração de níquel em Thompson, Manitoba.

Além disso, a VBM assinou um contrato de offtake para o concentrado de níquel produzido na usina de Thompson, visando manter sua posição estratégica como a principal produtora de níquel do Canadá.

A conclusão da transação é esperada até o final de 2026, sujeita às aprovações regulatórias e governamentais usuais.

b. desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva do emissor

Não há aquisição já divulgada de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que deva influenciar materialmente a capacidade produtiva da Vale que não já mencionada no item 2.10.a.i acima.

c. novos produtos e serviços, indicando: (i) descrição das pesquisas em andamento já divulgadas; (ii) montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços; (iii) projetos em desenvolvimento já divulgados; e (iv) montantes totais gastos pelo emissor no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Briquete de minério de ferro

A Vale avalia continuamente as necessidades do mercado e de seus clientes em relação a produtos e serviços. De modo a atender à crescente demanda por produtos que reduzam a emissão de carbono no processo siderúrgico, a Vale está fomentando um portfólio de produtos de alta qualidade e tecnologias inovadoras, como pelotas de minério de ferro, *pellet feed e sinter feed* de alta qualidade. A Vale também está desenvolvendo novos produtos para carga direta em altos fornos e para reatores de redução direta, trabalhando com parceiros para fornecer soluções de baixo carbono.

A Companhia acredita que sua capacidade de oferecer aos clientes uma solução completa em minério de ferro e a qualidade de seus produtos são vantagens extremamente importantes, que a ajudam a melhorar sua competitividade em relação a concorrentes que podem estar em localização geográfica mais favorável.

Em 2021, a Vale anunciou o briquete de minério de ferro, um novo produto desenvolvido ao longo de quase 20 anos de pesquisa interna. Seu processo produtivo demanda baixas temperaturas e baseia-se na aglomeração de minério de ferro e uma solução tecnológica de aglomerantes, conferindo elevada resistência mecânica ao produto final. O briquete de minério de ferro é uma das estratégias implementadas pela Companhia para oferecer novos produtos alinhados com as demandas por descarbonização da indústria siderúrgica. Por requerer menor consumo energético, a produção do briquete gera menor emissão de gases do efeito estufa quando comparada aos processos tradicionais de aglomeração (pelotização e sinterização), além de menor emissão gases como dióxido de enxofre (SOX) e óxido de nitrogênio (NOX), e dispensa o uso de água.

Durante os anos de 2019 a 2022 o produto foi amplamente testado em escala industrial e validado em diferentes altos-fornos de clientes da Companhia, mostrando ser uma solução apropriada para a substituição de quaisquer produtos aglomerados convencionais (pelotas, granulados e sínter). O briquete também foi testado com resultados promissores para a rota de redução direta, menos emissora que a rota de alto-forno. Em 2023, foi inaugurada a primeira planta de briquete de minério de ferro do mundo, na Unidade de Tubarão, em Vitória (ES).

Atualmente, a Vale possui duas usinas de briquete de minério de ferro no Complexo de Tubarão, ambas oriundas da conversão de usinas de pelotização, sendo que a primeira planta já está em operação.

Circularidade na mineração – Waste to Value

A Companhia tem incorporado oportunidades emergentes em suas operações como parte da estratégia de longo prazo, alinhando-se aos princípios da economia circular. O Programa *Waste to Value* visa gerar valor por meio do reaproveitamento de materiais de origem mineral, promovendo o aproveitamento de estéril e rejeito, além de buscar a redução de geração de ambos, com foco na otimização do uso de recursos minerais e na mitigação de impactos ambientais.

Os principais objetivos do programa incluem a ampliação da extração de minério em pilhas e barragens existentes, a otimização do processamento mineral para reduzir a geração de estéril e rejeito e o desenvolvimento de iniciativas para a geração de coprodutos.

A Vale já desenvolveu diversas iniciativas de mineração circular, dentre elas, as principais são: Reprocessamento de rejeitos, processamento de estéril e desenvolvimento de coprodutos como areia sustentável (conforme detalhes no item 2.10.d) e a produção de blocos de pavimentação intertravados com uso de rejeito.

d. oportunidades inseridas no plano de negócios do emissor relacionadas a questões ASG (Ambientais, Sociais e de Governança)

A Vale reconhece oportunidade relacionada à economia circular e reaproveitamento de rejeitos. Nesse sentido, a empresa Co-Log Logística de Coprodutos S.A. (Agera) foi criada para desenvolver e expandir o negócio de areia sustentável. Após sete anos de pesquisa, a Vale iniciou a produção de areia a partir do tratamento dos rejeitos resultantes das operações de minério de ferro no estado de Minas Gerais. Essa areia sustentável serve como substituta da areia extraída da natureza. Desde o início da operação da Agera, em 2023, a companhia já destinou aproximadamente 3,8 milhões de toneladas para o setor de construção, como para a composição de concreto, pavimentação, argamassa, entre outros. A Agera também investe em pesquisa e desenvolvimento de novas soluções para a areia sustentável. Desde a sua criação, a Companhia reconheceu o montante de R$13 milhões, que estão registrados como despesas com pesquisa e desenvolvimento.

Na agenda climática, as oportunidades estão ligadas à transição energética e à descarbonização da siderurgia. A Vale está colaborando com seus principais clientes, para desenvolver soluções que reduzam as emissões de gases de efeito estufa (GEE). Em 2025, dando continuidade às iniciativas dos *Mega Hubs*, complexos industriais para produção de aço com o potencial de reduzir até 70% das emissões quando comparadas à rota tradicional, um projeto que busca viabilizar a construção de uma planta de hidrogênio verde foi selecionado pela Comissão Europeia e pelos 27 Estados-Membros como uma das prioridades do Programa *Global Gateway* na categoria Clima e Energia. O *Global Gateway* é uma iniciativa da União Europeia que busca comprometer até 300 bilhões de euros em investimentos globais entre 2021 e 2027 com o foco em projetos sustentáveis e de alta qualidade de investimentos em setores como digital, clima e energia, transportes, saúde, educação e pesquisa. Além disso, em janeiro de 2025, a Vale deu um passo significativo em direção à produção de aço com menor teor de carbono associado ao assinar um acordo de reserva de terreno na Arábia Saudita, para a criação de um *Mega Hub* na cidade industrial de Ras Al Khair. Este empreendimento faz parte de uma estratégia mais ampla da Vale para desenvolver ecossistemas integrados de siderurgia nos principais mercados, incluindo Omã e Emirados Árabes Unidos.

A Companhia avançou na estratégia de aumentar a produção de briquete, capaz de reduzir em até 10% as emissões no alto-forno siderúrgico, para desenvolver soluções de baixo carbono para a produção de aço, com destaque para a Planta de briquete nos Estados Unidos. Em 2024, por via da sua filial Vale USA LLC, a companhia foi selecionada pelo Departamento de Energia ("DOE") do Governo dos Estados Unidos para a concessão de cooperação com mecanismo de reembolso financeiro ("Cooperative Agreement"), como parte da legislação americana "Lei de Redução da Inflação" (Inflation Reduction Act). O acordo tem como objetivo o desenvolvimento de uma planta de demonstração de briquete de minério de ferro, em escala industrial, no estado da Louisiana. Em 2025, importante progresso foi realizado na Fase 1 do projeto, em especial nos âmbitos de engenharia conceitual, licenciamento (estudos preliminares), relacionamento com potenciais compradores, e engajamento com stakeholders comunitários. O mecanismo de reembolso parcial dos custos prevê um montante de até US$282,9 milhões alocados à Vale USA LLC, condicionado ao avanço bem-sucedido ao longo das quatro fases da parceria até 2031. Essa unidade industrial de briquete de minério de ferro nos Estados Unidos poderá ser a primeira no mundo a aplicar o processo patenteado de aglomeração a frio de briquetes para a rota de redução direta.

A Vale Base Metals (VBM), subsidiária da Vale, avançou em seu portfólio estratégico de cobre e concluiu a transição da mina de Voisey's Bay, no Canadá, para operações subterrâneas. Esse marco contribui para o aumento da produção dos principais minerais polimetálicos, incluindo níquel, cobalto, ouro e outros subprodutos, com a produção de níquel alcançando atualmente 45 mil toneladas por ano.

Prospectivamente, a Vale prevê um aumento significativo na produção de cobre e níquel, em linha com as necessidades industriais e energéticas em transformação no mundo. A demanda por minerais críticos tem sido impulsionada principalmente pelo rápido desenvolvimento de novas e avançadas tecnologias, como a inteligência artificial e a expansão da infraestrutura global de *data centers*. Adicionalmente, o contínuo movimento de eletrificação vem ampliando a necessidade de níquel, cobre e cobalto utilizados em tecnologias limpas, incluindo baterias móveis, veículos elétricos e sistemas de energia como solar e eólica. À medida que cresce a demanda global por cadeias de suprimento seguras e confiáveis, a VBM permanece focada em fornecer de forma responsável os minerais críticos necessários para tecnologias emergentes e aplicações essenciais de segurança.

A Companhia também anunciou a criação de uma operação de *Corporate Venture Capital* ("Vale Ventures"), cujo objetivo é investir em iniciativas de mineração sustentável. O objetivo da Companhia é adquirir participações minoritárias em startups focadas em iniciativas para soluções sustentáveis de minério de ferro, mineração circular, mineração do futuro e outras tecnologias. Em 31 de dezembro de 2025, a Companhia possui saldo de investimentos que totalizam R$303 milhões (R$319 milhões em 31 de dezembro de 2024). Dentre estes investimentos estão participações minoritárias na startup de biologia transformacional Allonnia LLC, na Boston Electrometallurgical Company, Electrified Thermal Solutions e na Mantel Capture, Inc, bem como investimentos nos fundos de *venture capital* Evok Fund II Limited Partnership e Cathay Innovation Global Fund III ("Cathay Innovation"). Outras iniciativas estão descritas no Relatório da Administração e no Relatório Anual, ambos, assim como as demonstrações financeiras, disponíveis no website da Companhia (https://www.vale.com/pt/comunicados-resultados-apresentacoes-e-relatorios).

2.11 Outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional

A companhia não tem conhecimento de outros fatores ocorridos no último exercício social que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção.

3. Projeções

A Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia") esclarece que as informações divulgadas nesta seção representam mera estimativa, dados hipotéticos e de forma alguma constituem promessa de desempenho por parte da Companhia e/ou de seus administradores. As projeções abaixo apresentadas envolvem fatores de mercado alheios ao controle da Companhia e, dessa forma, podem sofrer alterações.[3]

3.1 Projeções divulgadas e premissas

a. objeto da projeção

Volumes de produção estimados

	2026	2030	2035
Minério de ferro (Mt) (1)	335–345	~360	–
Minério de ferro – aglomerados (Mt) (2)	30–34	60–70	–
Minério de ferro – a partir de rejeitos (Mt) (3)	–	>30	–
Cobre (kt)	360–380	420–500	~700
Níquel (kt)	185–200	210–250	–

(1) Inclui produção própria e compras de terceiros.

(2) Incluído na projeção de produção total de minério de ferro.

(3) Incluído na projeção de produção total de finos de minério de ferro.

Volume de vendas – Produtos de minério de ferro: Carajás Médio Teor e PFC (milhões de toneladas)

	2026
Carajás Médio Teor	~50
Pellet Feed China – PFC	~40

Componentes de custo *all-in* (US$/t)

US$/t	2026	2030
Custo caixa C1 do minério de ferro(1) (2)	22,5–23,5	18–19,5
Custo all-in minério de ferro(3)	58–62	<50
Custo all-in cobre(1) (4)	0–500	–
Custo all-in níquel(1) (5)	10.000–11.500	–

(1) Considera taxa de câmbio médio USD/BRL de 5,13 e preço médio de Brent de US$86/bbl no ano.

(2) Inclui os principais custos diretos de produção, tais como custos de mina, processamento, ferrovia e porto. Não inclui compra de terceiros.

(3) Inclui os principais custos diretos de produção, tais como custos de mina, processamento, ferrovia e porto, além de frete, despesas, prêmio all-in de minério de ferro e outros.

(4) Considera o preço médio do ouro de US$4.390/onça troy para 2026.

(5) Considera os seguintes preços médios no ano: US$13.236/t de cobre, US$56.334/t de cobalto, US$1.824/onça troy de platina e US$1.394/onça troy de paládio.

Gasto fixo em Soluções de Minério de Ferro (US$ bilhões)

	2026
Gasto fixo(1)	**~5.7**

(1) Inclui os principais custos de produção, manutenção, SG&A e outros. Considera uma taxa de câmbio BRL/USD de 5,60, em termos reais, para o ano de 2026.

Investimentos de capital por tipo (US$ bilhões) (1)(2)

	2026	2027+
Investimento para crescimento	~1,1	~1.4
Investimento de manutenção	~4,5	~4.5
Total	**5,4–5,7**	**<6**

(1) Considera taxa de câmbio BRL/USD 5,6 e 5,65 para os períodos de 2026 e 2027+, respectivamente.

(2) Valores em termos reais.

[3] Em toda esta seção 3, para realizar a conversão de valores em US$ para R$ das estimativas referentes ao ano de 2026 em diante deve ser utilizada a taxa de câmbio de 5,50 BRL/USD, exceto quando informado uma taxa de câmbio diferente.

Investimentos de capital por negócio (US$ bilhões) (1)

	2026(1)	2027+
Soluções de Minério de Ferro(2)	~4,0	~3.9
Vale Base Metals	~1,6	~2.0
Total	**5,4–5,7**	**<6**

(1) Considera taxa de câmbio BRL/USD 5,60 e 5,75 para os períodos de 2026 e 2027+, respectivamente. (2) Incluindo Energia e outros negócios

Compromissos – Descaracterização, Brumadinho e Mariana (US$ bilhões) (1,2)

	2026	2027	2028	2029	2030	Média 2031–35
Descaracterização(3)	0,5	0,5	0,4	0,3	0,3	0,2
Acordo de Brumadinho(4)	0,8	0,5	0,3	0,2	0,2	<0,1
Acordo da Samarco	1,0	0,6	0,4	0,8	03	–
Despesas incorridas(5)	0,3	0,3	0,2	0,2	–	–
Total	**2,6**	**1,9**	**1,3**	**1,5**	**0,8**	**0,2**

(1) Saída de caixa estimada para o período 2026–2035, considerando taxas de câmbio de BRL–USD de 5,2194, conforme atualizado em 31 de março de 2026, e valores expressos em termos reais. Trimestralmente esta projeção será atualizada conforme taxa de câmbio aplicada nas demonstrações financeiras.

(2) Valores apresentados sem desconto a valor presente, líquidos de depósitos judiciais e atualizações monetárias.

(3) O fluxo de caixa médio anual estimado para provisões de descaracterização no período de 2031–2035 é de US$ 186 milhões por ano.

(4) Desembolsos relativos ao Acordo de Reparação Integral com término em 2031.

(5) Desembolsos relativos a Despesas incorridas com término em 2030.

Volume de vendas (Mt, cobre equivalente)

	2030
Volume de vendas (Mt, cobre equivalente)(1)	~4,3

(1) Com base nas projeções da Vale e no consenso de preços de longo prazo dos analistas de mercado. Considerando US$85/t para minério de ferro (62% Fe), US$140/t para pelotas, US$10.200/t para cobre e US$17.400/t para níquel.

Retorno do fluxo de caixa livre para o acionista *(free cash flow yield)*

Sensibilidade do Fluxo de Caixa Livre para o acionista ("FCFE") da Vale, em termos reais

	2026
FCFE (US$ bilhões)	4,6 – 5,7
FCFE yield (%)	~7,0 – 8,5%

Sensibilidade da geração de FCFE acumulado da Vale em 2025–27, em termos reais

	2025–27
FCFE acumulado (US$ bilhões)	13,0 – 15,0
FCFE yield acumulado (%)	30 – 35%

Sensibilidade do retorno de fluxo de caixa livre da Vale em 2030

	Preços de minério de ferro (US$/t)			
Preços de cobre/níquel (US$/t)	**2030**	**90**	**100**	**110**
	10k/15k	8%	13%	18%
	11k/17,5k	10%	15%	19%
	12k/20k	12%	16%	21%

Sensibilidade do fluxo de caixa livre da Vale Base Metals (em US$ bilhões)

	2026
Fluxo de caixa livre da Vale Base Metals	0,4 – 1,9

Contribuição da VBM para o EBITDA da Vale

	2026	2035+
Contribuição da VBM para o EBITDA da Vale	~28%	30–35%

Variação de fluxo de caixa livre de Soluções de Minério de Ferro em 2026 (em US$ milhões)

Considerando as condições de mercado observadas antes e depois do conflito no Oriente Médio, a Vale estima um incremento de aproximadamente US$ 1,5 bilhão no fluxo de caixa livre em 2026, composto por: (i) aumento de cerca de US$ 1,2 bilhão no EBITDA do segmento; (ii) geração de aproximadamente US$ 425 milhões por meio de programas de hedge cambial e de combustível; e (iii) aumento de cerca de US$ 0,1 bilhão em investimentos de manutenção.

VBM – Níquel – geração de EBITDA sensível a preço, por ano (em US$ milhões por tonelada)

Preço de Níquel (US$/tonelada)	16.000	18.000	20.000
2026	~1.150	~1.550	~2.000
2027	~1.600	~2.000	~2.450

VBM – Níquel – geração de fluxo de caixa livre sensível a preço, por ano (em US$ milhões por tonelada)

Preço de Níquel (US$/tonelada)	16.000	18.000	20.000
2026	~5	~350	~700
2027	~300	~650	~1.000

b. período projetado e o prazo de validade da projeção

Volumes de produção estimados

O período projetado para a produção anual de minério de ferro, aglomerados, níquel e cobre de 2026, 2030 e 2035 são os volumes dos próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade da estimativa realizada consiste na divulgação do relatório de produção de cada exercício social listado acima, a qual ocorrerá no exercício social subsequente ao término do exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Volumes de vendas de produtos de minério de ferro: Carajás Médio Teor e PFC (milhões de toneladas)

O período projetado para as vendas dos produtos de minério de ferro Carajás Médio Teor e PFC é o ano de 2026, exercício social destacado na estimativa informada no item "a". O prazo de validade dessa estimativa consiste na divulgação do relatório de produção do respectivo exercício social, o que ocorrerá no exercício social subsequente.

Custos do minério de ferro

O período projetado para o custo caixa C1 de minério de ferro em 2026 e 2030 consiste nos próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste na divulgação do resultado de cada exercício social listado acima, a qual ocorrerá no exercício social subsequente ao término de cada exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Custos *all-in*

O período projetado para os custos all-in de minério de ferro, níquel e cobre em 2026 e 2030 consiste nos próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste nas divulgações dos resultados de cada exercício social listado acima, as quais ocorrerão no exercício social subsequente ao término de cada exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Gastos fixos de Soluções de Minério de Ferro

O período projetado para gastos fixos de Soluções de Minério de Ferro de 2026 consiste no próprio exercício social destacado. Por sua vez, o prazo de validade da estimativa realizada consiste na divulgação do resultado do exercício social relacionado, a qual ocorrerá no exercício social subsequente ao término do exercício social relacionado, conforme aplicável.

O período projetado para o CAPEX total da Companhia de 2026 consiste no próprio exercício social destacado, e a projeção para 2027+ considera os anos a partir de 2027. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste na divulgação dos resultados do exercício social relacionado, a qual ocorrerá no exercício social subsequente ao término do exercício social relacionado, conforme aplicável.

Investimentos de capital por negócio

O período projetado para os investimentos de capital para Soluções de Minério de Ferro e para Vale Base Metals da Companhia de 2026 consiste nos próprios exercícios sociais destacados, e a projeção para 2027+ considera os anos a partir de 2027. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste na divulgação dos resultados do exercício social relacionado, a qual ocorrerá no exercício social subsequente ao término do exercício social relacionado, conforme aplicável.

Compromissos de Descaracterização, Brumadinho e Mariana

O período projetado para compromissos de descaracterização, Acordo Brumadinho e Acordo Mariana da Companhia de 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e a média entre 2031 e 2035 consiste nos próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste nas divulgações dos resultados de cada exercício social listado acima, as quais ocorrerão no exercício social subsequente ao término de cada exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Volume de vendas (Mt, cobre equivalente)

O período projetado para o volume de vendas (Mt, cobre equivalente) de 2030 consiste no próprio exercício social destacado.

Retorno do fluxo de caixa livre *(free cash flow yield)*

O período projetado para o fluxo de caixa livre em 2026, 2025–27 e 2030 consiste nos próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste nas divulgações dos resultados de cada exercício social listado acima, as quais ocorrerão no exercício social subsequente ao término de cada exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Contribuição da VBM para o EBITDA da Vale

O período projetado para a contribuição da VBM em 2026 e após 2035 para o EBITDA consolidado da Vale consiste nos próprios exercícios sociais destacados. Por sua vez, o prazo de validade das estimativas realizadas consiste nas divulgações dos resultados de cada exercício social listado acima, as quais ocorrerão no exercício social subsequente ao término de cada exercício social acima destacado, conforme aplicável.

Variação de fluxo de caixa livre de Soluções de Minério de Ferro em 2026 (em US$ milhões)

O período projetado para a variação de fluxo de caixa livre de Soluções de Minério de Ferro em 2026 consiste nos próprios exercícios sociais destacados.

VBM – Níquel – geração de EBITDA sensível a preço, por ano (em US$ milhões por tonelada):

O período projetado para a geração de EBITDA de níquel sensível a preço em 2026 e 2027 consiste nos próprios exercícios sociais destacados.

VBM – Níquel – geração de fluxo de caixa livre sensível a preço, por ano (em US$ milhões por tonelada):

O período projetado para a geração de fluxo de caixa livre de níquel sensível a preço em 2026 e 2027 consiste nos próprios exercícios sociais destacados.

c. premissas da projeção, com a indicação de quais podem ser influenciadas pela administração do emissor e quais escapam ao seu controle

Todas as premissas mencionadas abaixo estão sujeitas a fatores de influência externa, que estão fora do controle da administração da Companhia. Portanto, caso ocorra qualquer alteração futura relevante nessas premissas, a Companhia poderá revisar suas estimativas abaixo mencionadas, alterando–as em comparação às originalmente apresentadas

Volumes de produção estimados

As premissas utilizadas para a projeção do volume de produção de minério de ferro (Mt) de 2026 e 2030, bem como de minério de ferro a partir de rejeitos (Mt) de 2030 foram: (a) plano de produção atualizado; e (b) aumento gradual da capacidade.

As premissas utilizadas para a projeção do volume de produção anual de aglomerados (Mt) de 2026 e 2030 foram: (a) plano de produção atualizado; (b) aumento gradual da capacidade; e (c) condições de mercado de pelotas.

As premissas utilizadas para a projeção dos volumes de produção anual de níquel (kt) de 2026 e 2030 foram: (a) plano de produção atualizado; e (b) *start-up* dos projetos de reposição e crescimento ao longo do período projetado.

As premissas utilizadas para as projeções da produção anual de cobre (kt) de 2026, 2030 e 2035 foram: (a) plano de produção atualizado; e (b) *start-up* dos projetos de reposição e crescimento ao longo do período projetado.

Volumes de vendas de produtos de minério de ferro: Carajás Médio Teor e PFC (milhões de toneladas)

As premissas utilizadas para a projeção de vendas dos produtos Carajás Médio Teor e PFC foram as iniciativas de otimização do portfólio de projetos no ano, e a perspectiva de oferta e demanda no curto prazo.

Componentes do *all-in*

Custos *all-in*

As premissas utilizadas para a projeção dos custos *C1 e all-in* da operação de minério de ferro em 2026 e 2030 consideram: (a) a diminuição de custo fixo por aumento de produção (redução de custo caixa C1); (b) o prêmio por qualidade de produto; e (c) as iniciativas de aumento de produtividade, conforme aplicável.

As premissas utilizadas para a projeção dos custos *all-in* das operações de níquel em 2026 e 2030 foram: (a) os maiores volumes de produtos *premium* no mix incluindo subprodutos; (b) a diluição de custo fixo (VBME e *ramp-up* de CCM 1); e (c) o sólido desempenho operacional do negócio e os preços do ouro como subproduto acima das expectativas. Para 2026, considera-se os seguintes preços médios de metais: US$ 13.236/mt de cobre, US$ 56.334/mt de cobalto, US$ 1.824/tr oz de platina e US$ 1.394/tr oz de paládio.

As premissas utilizadas para a projeção dos custos *all-in* das operações de cobre em 2026 e 2030 foram: (a) o sólido desempenho operacional do negócio e os preços do ouro como subproduto acima das expectativas; (b) os maiores volumes e diluição de custo fixo; e (c) as melhorias de produtividade.

Gastos fixos de Soluções de Minério de Ferro

As premissas utilizadas para a projeção dos gastos fixos de Soluções de Minério de Ferro em 2026 foram os planos de aumento de produtividade em diversas frentes nos negócios de Soluções de Minério de Ferro da Companhia.

Investimentos de capital por tipo

As premissas utilizadas para as projeções do CAPEX total foram: (a) os projetos em carteira para crescimento de produção; e (b) os investimentos em manutenção de operações.

Investimentos de capital por negócio

As premissas utilizadas para as projeções de investimentos de capital nos negócios de Soluções de Minério de Ferro e da Vale Base Metals foram os projetos em carteira, considerando cada negócio.

Compromissos de Descaracterização, Brumadinho e Mariana

As premissas utilizadas para a projeção dos compromissos de descaracterização, Brumadinho e Mariana em 2026, 2027, 2028, 2029, 2030 e a média entre 2031 e 2035 foram: (a) as expectativas de desembolso referente às respectivas provisões; (b) despesas incorridas; e (c) taxa de câmbio BRL/USD de 5,2194.

Volume de vendas (Mt, cobre equivalente)

As premissas utilizadas para a projeção de volume de vendas (Mt, cobre equivalente) foram as perspectivas de oferta e demanda no curto prazo.

Retorno do fluxo de caixa livre *(free cash flow yield*):

As premissas utilizadas para a sensibilidade da geração de FCFE em 2026, em termos reais, de US$4,6–5,7 bilhões, com retorno variando de ~7,0–8,5%, foram: (a) Consenso de EBITDA Proforma de 2026 de analistas *sell side* de ~US$17,5 bilhões; (b) Capex de US$5,4–5.7 bilhões; (c) US$2,1–2,5 bilhões em despesas financeiras líquidas e impostos; (d) ~US$0,7 bilhões em despesas incorridas relacionadas a Brumadinho e descaracterização de barragens; (e) US$0,9–1,1 bilhão de Coligadas e JVs; e (f) US$2,7–2,9 bilhões para outros desembolsos, como pagamentos de juros sobre debêntures participativas, contratos de concessão ferroviária, transações de *streaming* e outros. Os FCFE *yields* foram calculados com base no *market cap* de fechamento do dia 19 de fevereiro de 2026.

As premissas utilizadas para a sensibilidade da geração de FCFE acumulado nos anos 2025–27, em termos reais, de US$13–15,0 bilhões, com retorno acumulado variando de 30–35%, foram: (a) no ganho anualizado esperado de EBITDA em 2027 de ~US$5 bilhões, proveniente da redução nos custos C1 (aproximadamente US$0,6 bilhões, em linha com *guidance* de anteriormente fornecido pela Vale para C1/t), melhorias no custo *all-in* (~US$1,3 bilhão), um adicional de 30 Mt de volumes de minério de ferro (~US$1,1 bilhão) e aumento nas margens e volumes da Vale Base Metals (VBM) de US$1,5–2,0 bilhões, em linha com os *guidances* de custo C1/t em minério de ferro, custos *all-in*/t e produção anteriormente fornecidos pela Vale; e (b) na premissa de preço de minério de ferro, conforme consenso de analistas de mercado, de U$99/t (2025), US$91/t (2026) e US$89/t (2027).

Os FCFE *yields* foram calculados com base no *market cap* de fechamento do dia 21 de fevereiro de 2025.

As premissas utilizadas para a sensibilidade do retorno de fluxo de caixa livre em 2030, em termos reais, variando de 8% até 21%, foram: (a) média anual de preço do minério de ferro (referência de 62% de Fe) variando de US$90/t até US$110/t; (b) média anual de preço do níquel (LME) variando de US$15.000/t até US$20.000/t; (c) média anual de preço do cobre (LME) variando de US$10.000/t até US$12.000/t.

As premissas utilizadas para a sensibilidade do fluxo de caixa livre da Vale Base Metals, em 2026, em termos reais, foram: (i) a curva futura de preços, com os preços de cobre variando entre US$11.600 e US$13.200 por tonelada de janeiro a dezembro; (ii) os preços de níquel variando entre US$15.000 e US$18.100 por tonelada no mesmo período; e (iii) os preços de ouro variando entre US$4.300 e R$5.500 por onça-troy no mesmo período.

Contribuição da VBM para o EBITDA da Vale

As premissas utilizadas para a projeção da contribuição da VBM para o EBITDA consolidado da Vale foram: (i) os preços de 2026 e de longo prazo de cobre (US$12.660/ton em 2026 e US$10.747/ton no longo prazo), níquel (US$17.220/ton em 2026 e US$17.371 no longo prazo) e ouro (US$5.000/tr. oz. em 2026 e US$2.383/tr. oz. no longo prazo), com base na média das estimativas de analistas *sell-side*, disponíveis em maio de 2026; e (ii) as projeções de produção de minério de ferro, níquel e cobre de 2026 e no longo prazo, conforme previamente divulgadas ao mercado pela Vale.

Variação de fluxo de caixa livre de Soluções de Minério de Ferro em 2026 (em US$ milhões)

As premissas utilizadas para a projeção da variação de fluxo de caixa livre de Soluções de Minério de Ferro em 2026 foram: (i) cenário pré-conflito: preços médios de janeiro e fevereiro de 2026, aplicados ao ano de 2026: minério de ferro a US$ 102/t, Brent a US$ 67/bbl, *bunker* a US$ 490/t e câmbio BRL/USD de 5,27; e (ii) cenário pós-conflito: desempenho realizado entre janeiro e abril de 2026 e preços atuais (*spot*) aplicados ao período de maio a dezembro de 2026: minério de ferro a US$ 112/t, Brent a US$ 104/bbl, *bunker* a US$ 675/t e câmbio BRL/USD de 4,90.

VBM – Níquel – geração de EBITDA sensível a preço, por ano (em US$ milhões por tonelada)

As premissas utilizadas para a projeção da geração de EBITDA de níquel sensível a preço em 2026 e 2027 assumem como referência os preços de consenso dos analistas para 2026 de: US$12.660/t para cobre; US$54.650/t para cobalto; US$5.000/onça troy para ouro; US$2.170/onça troy para platina e US$1.680/onça troy para paládio; e, para 2027, de: US$12.220/t para cobre; US$48.550/t para cobalto; US$5.000/onça troy para ouro; US$2.070/onça troy para platina e US$1.500/onça troy para paládio.

VBM – Níquel – geração de fluxo de caixa livre sensível a preço, por ano (em US$ milhões por tonelada):

As premissas utilizadas para a projeção da geração de fluxo de caixa livre de níquel sensível a preço em 2026 e 2027 assumem como referência os preços de consenso dos analistas para 2026 de: US$12.660/t para cobre; US$54.650/t para cobalto; US$5.000/onça troy para ouro; US$2.170/onça troy para platina e US$1.680/onça troy para paládio; e, para 2027, de: US$12.220/t para cobre; US$48.550/t para cobalto; US$5.000/onça troy para ouro; US$2.070/onça troy para platina e US$1.500/onça troy para paládio.

d. valores dos indicadores que são objeto da previsão

Volumes de produção estimados

Segue abaixo para referência a produção realizada da Companhia nos 3 últimos exercícios sociais:

	Exercícios sociais encerrados em		
	2025	2024	2023
Minério de ferro (Mt)	336,1	327,7	321,2
Pelotas (Mt)	31,4	36,9	36,5
Níquel (kt) ex- VNC	177,2	159,9	164,9
Cobre (kt)	382,3	348,2	326,6

Componentes do *all-in*

Prêmios do minério de ferro

Segue abaixo para referência os indicadores realizados da Companhia nos 3 últimos exercícios sociais:

	Exercícios sociais encerrados em		
	2025	2024	2023
Prêmios do Minério de Ferro (US$/t)	1,5	2,1	3

Custos do minério de ferro

Segue abaixo para referência os indicadores realizados da Companhia nos 3 últimos exercícios sociais:

	Exercícios sociais encerrados em		
	2025	2024	2023
Custo caixa C1 de finos de minério de ferro sem custos de compra de terceiros (US$/t)	21,3	21,8	22,3

Custos all-in após subprodutos e antes de investimento corrente

	Exercícios sociais encerrados em		
	2025	2024	2023
Custo all-in minério de ferro (US$/t) (1)	54,2	55,9	53,6
Custo all-in níquel (US$/t)(1)	12.158	15.420	16.854
Custo all-in cobre (ex-Hu'u) (US$/t) (1)	603	2.616	3.428

(1) Excluindo investimentos de manutenção.

Investimentos de capital

Segue abaixo para referência o CAPEX realizado da Companhia nos 3 últimos exercícios sociais:

US$ bilhões	Exercícios sociais encerrados em		
	2025	2024	2023
CAPEX (1)	5,5	6,0	5,9

(1) inclui investimentos de reposição.

Compromissos de Brumadinho e Mariana

US$ milhões	Exercícios sociais encerrados em		
	2025	2024	2023
Descaracterização	378	533	458
Acordos de Brumadinho	874	909	1.330
Despesas incorridas	307	367	499
Samarco e Renova	2.298	808	553

Fluxo de caixa livre

A Companhia esclarece que não estão disponíveis as informações históricas do indicador de fluxo de caixa livre para os 3 últimos exercícios sociais.

3.2 Acompanhamento das projeções

a. informar quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no formulário e quais delas estão sendo repetidas no formulário

Na revisão anual do Formulário de Referência não houve substituição das projeções anteriormente divulgadas e as projeções ainda válidas foram mantidas, sendo elas as projeções de volumes de produção estimados (exceto as citadas nos parágrafos seguintes); volume de vendas – Produtos de Minério de Ferro Carajás Médio Teor e PFC; componentes do custo all-in (exceto as citadas nos parágrafos seguintes); gasto fixo em Soluções de Minério de Ferro; investimentos de capital por tipo e investimentos de capital por negócio; Compromissos – Descaracterização, Brumadinho & Mariana, volume de vendas (Mt, cobre equivalente), projeções de retorno do fluxo de caixa livre para o acionista (free cash flow yield), fluxo de caixa livre para o acionista da Vale Base Metals, contribuição da VBM para o EBITDA da Vale, variação de fluxo de caixa livre de Soluções de Minério de Ferro, geração de EBITDA sensível a preço de níquel e geração de fluxo de caixa livre sensível a preço de níquel.

Em junho de 2026, a Companhia atualizou o *guidance* sobre o potencial de contribuição de sua subsidiária Vale Base Metals Ltd. ("VBM") para o EBITDA consolidado da Companhia em 2026.

Em julho de 2026, a Companhia atualizou os *guidances* de componentes de custo *all-in* em 2026 e volumes de produção de níquel e cobre estimados em 2026.

b. quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, comparar os dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções

Acompanhamento das projeções

Natureza da projeção	Projeções 2025	Realizado 2025	Explicação
Volumes estimados de produção:			
Minério de ferro (Mt)	~335	336,1	Em linha
Minério de ferro – aglomerados (Mt)	~31	31,4	Em linha
Minério de ferro – a partir de rejeitos (Mt)[1]	–	–	Em linha
Cobre (kt)	~370	382,3	Em linha
Níquel (kt)[2]	~175	177,2	Em linha
Componentes de custo all-in (US$/t):			
Custo caixa C1 do minério de ferro[3]	21,3	21,3	Em linha
Custo all-in minério de ferro[4]	~55	54,2	Em linha
Custo all-in cobre[5]	~1000	603	Maiores volumes e preços dos subprodutos,
Custo all-in níquel	~13.000	12.158	Em linha
Gasto fixo em Soluções de Minério de Ferro (US$ bilhões)			
Gastos fixo[6]	~5,8	5,8	Em linha
Investimentos de capital por tipo (US$ bilhões)[7]			
Investimento para crescimento	~1,2	1,1	Em linha
Investimento de manutenção	~4,3	4,4	Em linha
Capex Total	~5,5	5,5	Em linha
Investimentos de capital por negócio (US$ bilhões)[7]			
Soluções de Minério de Ferro	~3,9	3,9	Em linha
Vale Metais Básicos	~1,6	1,6	Em linha
Compromissos – Descaracterização Brumadinho & Mariana (US$ bilhões)[8] [9]			
Descaracterização	0,4	0,4	Em linha
Acordos de Brumadinho[10]	1,0	0,9	Em linha com execução do Acordo e impacto cambial
Acordo da Samarco[11]	2,5	2,3	Em linha com Acordo definitivo

Despesas incorridas	0,3	0,3	Em linha com execução do Acordo e impacto cambial
Total	4,2	3,9	Conforme explicado acima

(1) Incluído na projeção de produção total de finos de minério de ferro;
(2) Não inclui como exposição indireta à produção de níquel das *joint-ventures* na Indonésia;
(3) Inclui os principais custos diretos de produção, tais como custos de mina, processamento, ferrovia e porto. Não inclui compra de terceiros. Valores em termos nominais;
(4) Aplica-se a mesma premissa da nota de rodapé (3), incluindo o prêmio *all-in* de minério de ferro;
(5) Considerando os preços de ouro de US$ 3.500/onça troy para 2026;
(6) Inclui os principais custos de produção, manutenção, SG&A e outros;
(7) Valores em termos reais;
(8) Saída de caixa estimada para o período 2026-2035, considerando taxas de câmbio BRL-USD de 5,4481 e valores expressos em termos reais;
(9) Valores apresentados sem desconto a valor presente, líquidos de depósitos judiciais e atualizações monetárias;
(10) Desembolsos relativos ao Acordo de Reparação Integral com término em 2031; e
(11) Inclui estimativas da contribuição da Samarco para o acordo de reparação de Mariana.

c. quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, informar se as projeções permanecem válidas na data de entrega do formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas

Quanto a períodos ainda em curso, foram descontinuadas as projeções de: (i) teor médio de ferro contido em produtos vendidos de Soluções de Minério de Ferro para os anos 2026 e 2030, tendo em vista a estratégia de flexibilidade de portfólio em execução pela Companhia; (ii) prêmio all-in no minério de ferro para os anos 2025 e 2026, tendo em vista a estratégia de flexibilidade de portfólio em execução pela Companhia; e (iii) retorno do fluxo de caixa livre (free cash flow yield) em 2025, pois as projeções para os períodos de 2026 e 2030 são mais úteis ao investidor e refletem melhor a estratégia e visão de médio e longo prazo da Companhia.

4. Fatores de risco

4.1 Descrição dos fatores de risco

O negócio, as operações e os resultados financeiros da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia") estão sujeitos a diversos riscos e incertezas os quais poderiam prejudicar o negócio, a reputação, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia, e afetar o preço de negociação de seus títulos. Riscos e incertezas adicionais, que atualmente não são conhecidos pela Companhia, ou que atualmente não são considerados relevantes, também podem prejudicar o negócio, condição financeira e resultados operacionais da Companhia.

a. emissor

O rompimento de uma barragem ou outra estrutura geotécnica pode causar danos graves, incluindo danos pessoais, patrimoniais e ambientais. A Vale possui um número significativo de barragens, cavas, pilhas de rejeito e outros tipos de estruturas geotécnicas. Algumas dessas estruturas foram construídas usando o método de alteamento a montante, o que pode apresentar riscos maiores de estabilidade, principalmente relacionados à liquefação. Algumas das *joint ventures* e investidas da Companhia, incluindo Samarco, possuem barragens e estruturas geotécnicas semelhantes, englobando as construídas utilizando o método de alteamento a montante.

- O rompimento ou extravasamento de qualquer uma dessas estruturas pode resultar na perda de vidas, danos pessoais, materiais e ambientais, bem como impacto social e ambiental negativo. Adicionalmente, pode ter efeitos adversos nos negócios e na reputação da Companhia, conforme os efeitos advindos do rompimento das barragens de Brumadinho e da Samarco em Mariana.

- A evacuação das zonas a jusante das barragens críticas, a construção de barreiras físicas (estruturas de contenção) para conter os rejeitos em caso de falha e outras medidas de segurança que a Companhia tome, podem não ser suficientes para evitar todos os danos e impactos nas comunidades.

- O processo de descaracterização é altamente complexo, e o cronograma para sua conclusão depende de estudos técnicos específicos para cada estrutura. As obras relacionadas ao processo de descaracterização podem impactar o comportamento geotécnico de determinadas barragens construídas a montante, o que pode aumentar o risco de colapso dessas estruturas.

- Até a presente data, a Companhia concluiu aproximadamente 63% das obras de descaracterização de suas estruturas alteadas a montante no Brasil. A conclusão das obras de descaracterização de 100% das estruturas está prevista para ser alcançada até 2035, dadas as características técnicas das barragens, como volumes de rejeitos contidos. Informações adicionais relacionadas a tais cronogramas estão disponíveis no Portal ESG da Vale (https://www.vale.com/esg). A implementação do plano de descaracterização exigirá gastos significativos, e o processo de descaracterização pode levar muito tempo. Em 31 de dezembro de 2025, a provisão para a conclusão do plano de descaracterização das estruturas da Companhia era de R$11.536 milhões, e provisões adicionais podem ser reconhecidas como resultado dos ajustes dos projetos de descaracterização.

É importante ressaltar que a Companhia também possui e opera barragens alteadas à montante fora do Brasil, que não fazem parte do atual programa de descaracterização.

O rompimento da barragem em Brumadinho em 2019 e o rompimento da barragem de rejeitos da Samarco em Mariana em 2015 causaram fatalidades e graves danos pessoais, patrimoniais e ambientais. Todas as consequências ambientais do rompimento das barragens em Brumadinho e Mariana permanecem incertas, e danos adicionais podem ser identificados no futuro. Como resultado, esses eventos afetaram adversamente e podem continuar a afetar adversamente os negócios, a posição financeira, as operações e a reputação da Companhia.

Problemas operacionais podem afetar negativa e significativamente os negócios e o desempenho financeiro da Companhia. Problemas e falhas operacionais podem ter um impacto negativo significativo nos negócios, na produtividade, e no desempenho financeiro e estratégico da Companhia. Os negócios da Companhia estão sujeitos a vários riscos que podem afetar adversamente os resultados de suas operações, tais como:

- Condições climáticas extremas e eventos de força maior, que podem causar interrupções operacionais e ter um impacto significativo na continuidade das atividades.

- Condições minerárias adversas, que podem limitar ou atrasar a produção esperada e o cumprimento das especificações acordadas com os clientes, podendo resultar em revisões contratuais e ajustes de preços.

- Acidentes ocupacionais ou de processos envolvendo funcionários próprios ou contratados nas instalações industriais e outras infraestruturas críticas da Companhia, com potencial de interromper as operações e causar impactos significativos.

- Interrupções ou atrasos na cadeia de suprimentos e/ou no transporte dos produtos da Companhia, inclusive como resultado de falhas ou atrasos em modais logísticos essenciais, como ferrovias, rodovias, portos e embarcações, que podem comprometer a entrega de produtos e as operações.

- Ocorrência de doenças, epidemias, pandemias ou surtos contagiosos nas regiões onde a Vale opera, representando riscos à saúde e segurança dos funcionários e podendo resultar em ausências, limitações operacionais e a necessidade de medidas extraordinárias.

- Conflitos trabalhistas, que podem levar a paralisações temporárias das atividades ou restrições significativas às operações.

- Mudanças nas condições de mercado ou no regime regulatório, que podem alterar a viabilidade econômica de operações específicas, tornando-as desalinhadas com a estratégia corporativa.

- Atrasos ou falhas na obtenção ou renovação de autorizações e licenças necessárias à continuidade das atividades, bem como aumentos inesperados nos custos associados a esses procedimentos.

- Interrupções, falhas ou indisponibilidade de sistemas ou serviços críticos de tecnologia da informação, seja por acidentes, falhas sistêmicas ou atos maliciosos, podendo afetar a operação, a segurança das informações e a tomada de decisão.

- Os negócios da Companhia podem ser afetados adversamente pela falha ou indisponibilidade de determinados ativos ou infraestrutura críticos.

A Companhia conta com certos ativos e infraestrutura críticos para produzir e transportar seus produtos para os clientes. Esses ativos críticos incluem minas, instalações industriais, portos, ferrovias, estradas e pontes. A falha ou indisponibilidade de qualquer ativo crítico, seja resultante de eventos naturais ou problemas operacionais, pode ter um efeito adverso relevante em seus negócios.

Substancialmente, toda a produção de minério de ferro do Sistema Norte é transportada de Carajás, no estado do Pará, para o porto de Ponta da Madeira, no estado do Maranhão, por meio da Estrada de Ferro Carajás ("EFC"). Qualquer interrupção da EFC ou do porto de Ponta da Madeira pode impactar significativamente a capacidade da Companhia de vender sua produção do Sistema Norte. Com relação à EFC, existe um risco particular de interrupção na ponte sobre o Rio Tocantins, na qual os trens circulam em uma única linha ferroviária. No porto de Ponta da Madeira, existe um risco particular de interrupção no canal de acesso de São Marcos, um canal de águas profundas que fornece acesso ao porto. Além disso, qualquer falha ou interrupção da correia transportadora de longa distância (TCLD) utilizada para transportar a produção de minério de ferro da mina S11D para a planta de beneficiamento poderia impactar negativamente as operações na mina S11D, do Sistema Norte.

Os projetos da Companhia estão sujeitos a riscos que podem resultar em aumento nos custos ou atraso em sua implementação. A Companhia está investindo para manter e aumentar ainda mais sua capacidade de produção e capacidade logística. A Vale analisa regularmente a viabilidade econômica de seus projetos. Em decorrência dessa análise, a Companhia pode decidir por adiar, suspender ou interromper a execução de determinados projetos. Seus projetos também estão sujeitos a riscos que podem afetar negativamente suas perspectivas de crescimento e lucratividade, incluindo os seguintes:

- A Companhia pode não conseguir obter financiamento com taxas atrativas;

- A Companhia pode não conseguir obter ou renovar os contratos de arrendamento, autorizações e licenças necessários;

- A Companhia pode enfrentar escassez de mão-de-obra qualificada;

- A Companhia pode enfrentar limitações no acesso à infraestrutura, água e energia;

- Os fornecedores e prestadores de serviço da Companhia podem não cumprir suas obrigações contratuais;

- A Companhia pode enfrentar problemas como projetos e engenharia inadequados, má execução, atrasos no comissionamento, uma aceleração mais lenta do projeto, ou não atingir os resultados projetados.

- A Companhia pode enfrentar grandes contratempos na cadeia de suprimentos de equipamentos e serviços especializados, e tecnologias em fase inicial.

- A Companhia pode enfrentar mudanças adversas em condições de mercado ou regulamentações.

Processos judiciais e investigações podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia. A Companhia está envolvida em processos judiciais nos quais as partes contrárias buscaram liminares para suspender algumas operações ou reivindicaram valores substanciais contra a Companhia. De acordo com a legislação brasileira, uma ampla gama de condutas que podem ser consideradas como violação das leis ambientais, trabalhistas ou tributárias brasileiras podem ser consideradas infrações penais. Assim sendo, os membros do Comitê Executivo, funcionários e, em certos casos, a Companhia e suas subsidiárias, estão sujeitos a investigações e processos criminais e a futuros processos em conexão com denúncias de violação de leis ambientais, trabalhistas, de direitos humanos ou tributárias.

A defesa nesses processos judiciais pode demandar altos custos financeiros e ser demorada. Possíveis consequências de resultados adversos em alguns processos judiciais incluem suspensão de operações, pagamento de valores significativos, o acionamento de medidas por credores e danos à reputação da Companhia, que podem ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais ou na situação financeira da Companhia. Para informações adicionais, vide itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

A Vale continua sendo ré em diversos processos judiciais e investigações relacionados aos rompimentos das barragens de Brumadinho e Mariana, incluindo investigações criminais no Brasil, litígios de valores mobiliários nos Estados Unidos e ações coletivas no Reino Unido e nos Países Baixos. Novos processos e investigações podem ser iniciados no futuro. Adicionalmente, embora a Vale tenha celebrado acordos de reparação, esses acordos não estabelecem um limite para as obrigações de indenização, e os mecanismos de indenização individual ou coletiva não impedem que indivíduos ou grupos busquem medidas alternativas. Em novembro de 2024, foi celebrado acordo definitivo, nos termos do qual a Samarco permanece como a principal responsável pelo cumprimento das obrigações de reparação e financeiras, bem como pela transição de determinados programas anteriormente geridos pela Fundação Renova. Caso a Samarco deixe de cumprir suas obrigações financeiras previstas no acordo, a Vale, como acionista da Samarco, será obrigada a contribuir com o financiamento dessas obrigações proporcionalmente à sua participação acionária na empresa. Autoridades fiscais ou outros credores da Samarco podem tentar recuperar da Vale valores devidos pela Samarco, caso ela seja incapaz de cumprir suas obrigações ou de pagar suas dívidas.

Os processos de governança, controles internos e conformidade da Companhia podem falhar na prevenção de violações de padrões legais, regulatórios, contábeis, éticos ou de governança. A Companhia opera em um ambiente global e suas atividades se estendem por diversas jurisdições e por estruturas regulatórias complexas. Além disso, observa-se um aumento das atividades de fiscalização em todo o mundo. A Vale é obrigada a cumprir uma ampla gama de leis e regulamentos nos países onde opera ou faz negócios, incluindo anticorrupção, sanções internacionais, combate à lavagem de dinheiro, proteção de dados, privacidade de dados pessoais, bem como leis e regulamentos relacionados. Os processos de governança e conformidade da Companhia, que incluem a revisão dos controles internos sobre relatórios financeiros, podem não identificar ou prevenir violações futuras de padrões legais, regulatórios, contábeis, de governança ou éticos. No passado, a Companhia esteve sujeita e poderá estar sujeita no futuro a violações do seu Código de Conduta, de políticas anticorrupção, direitos humanos ou outras políticas internas, de protocolos de conduta comercial e a casos de práticas fraudulentas, corruptas e desonestas por parte de seus empregados, contratados e outros agentes. Este risco é agravado pelo fato de a Vale ter muitos contratos com fornecedores locais e estrangeiros, bem como pela distribuição geográfica de suas operações e pela grande variedade de contrapartes envolvidas em seus negócios. O descumprimento das leis aplicáveis e outras normas por parte da Companhia pode sujeitá-la a investigações pelas autoridades, litígios, multas, perda de licenças de operação, devolução de lucros, dissolução involuntária e danos à reputação.

As operações da Companhia podem ter impacto material adverso em decorrência de pandemias, epidemias ou surtos de doenças. As interrupções causadas por pandemias, epidemias ou surtos de doenças, podem afetar adversamente as condições financeiras, os resultados operacionais, os fluxos de caixa e a posição competitiva da Companhia, principalmente no que se refere ao aumento de custos e atrasos ou interrupções na cadeia de suprimentos. Medidas tomadas por autoridades governamentais em resposta a tais eventos também podem impactar os negócios da Companhia, inclusive mediante restrições às suas operações, bloqueios, paralisações, redução de inspeções, autuações e autorizações, entre outras dificuldades. Não é possível prever quando e se tais eventos ocorrerão e evoluirão, nem sua abrangência, escopo ou duração e, portanto, não é possível estimar o impacto potencial nas condições financeiras, nos resultados operacionais, nos fluxos de caixa e na posição competitiva da Companhia.

As estimativas de reservas e recursos minerais da Companhia podem diferir significativamente do volume de materiais que a Companhia realmente é capaz de recuperar e a Companhia pode não ser capaz de repor suas reservas minerais. Existem inúmeras incertezas inerentes à estimativa de quantidades de recursos e reservas minerais ao projetar taxas futuras potenciais de produção mineral, incluindo fatores fora do controle da Companhia. A redução nos recursos e nas reservas minerais da Companhia pode afetar sua produção futura e geração de caixa, impactar as taxas de depreciação e amortização e resultar em baixas de ativos, o que pode ter um efeito adverso no desempenho financeiro da Companhia.

Abaixo estão os principais riscos relacionados aos recursos e reservas minerais da Companhia:

- As estimativas da vida útil da mina envolvem estimar depósitos minerários que não podem ser medidos de maneira exata, e a precisão de qualquer estimativa se dá em função da qualidade dos dados disponíveis, engenharia, preços de mercado de minerais e metais, regulamentações mais rigorosas, estimativas de custos, investimentos, análise geotécnica, interpretação geológica e julgamento. Não é possível garantir que a quantidade de minério indicada será recuperada ou que será recuperada nos índices previstos pela Companhia. A Companhia revisa suas estimativas de recursos e reservas minerais periodicamente, à luz de informações atualizadas e mudanças na estrutura regulatória (incluindo condições impostas por leis e regulamentos ambientais), que podem resultar em uma redução dos recursos e das reservas minerais reportados;

- Dificuldades ou incapacidade de obter licenças para novas operações, estruturas ou atividades de apoio (como instalações de disposição de resíduos e rejeitos), ou para renovar suas licenças existentes, podem causar uma redução dos seus recursos minerais que poderiam ser convertidos em reservas minerais;

- Mediante a descoberta de depósitos minerais, vários anos podem ser necessários entre a fase inicial de pesquisa mineral até que a produção seja possível, período no qual poderá haver mudanças que afetem a viabilidade econômica do projeto. Caso fique provado que um projeto não é economicamente viável quando da sua exploração, a Vale poderá sofrer prejuízos substanciais e ser obrigada a fazer baixas em seus ativos ou, ao menos, rebaixar suas reservas minerais para as categorias de recursos minerais. Além disso, as possíveis mudanças ou desafios envolvendo processos metalúrgicos e outros processos tecnológicos que surgirem no decorrer de um projeto podem resultar em atrasos e aumento de custos, que, por sua vez, podem tornar o projeto economicamente inviável;

- A Companhia está envolvida na exploração mineral, uma atividade por natureza altamente incerta, envolvendo diversos riscos e, muitas vezes, improdutiva. Os programas de exploração da Companhia, que envolvem investimentos significativos, podem não resultar no retorno esperado de recursos minerais para expansão ou reposição de reservas minerais extraídas pela produção atual. Se a Companhia não desenvolver novos recursos e reservas minerais, não será capaz de sustentar seu nível de produção atual para além da vida útil remanescente de suas minas existentes; e

- As reservas são gradativamente exauridas no curso normal de uma determinada operação de lavra, seja a céu aberto ou subterrânea. À medida que a lavra avança, distâncias entre o britador primário e os depósitos de estéril aumentam, cavas se tornam mais íngremes, minas podem mudar da condição de céu aberto para subterrânea e as operações subterrâneas se tornam mais profundas. Além disso, para alguns tipos de depósitos, o grau de mineralização diminui e a dureza aumenta em maiores profundidades. Como resultado, ao longo do tempo, a Companhia geralmente sofre um aumento nos custos de extração por unidade em cada mina, ou talvez precise fazer investimentos adicionais, inclusive para adaptação ou construção das usinas de beneficiamento e expansão ou construção de barragens de rejeitos. Muitas das minas da Companhia vêm sendo operadas por longos períodos, o que torna provável o aumento nos custos unitários de extração para essas operações específicas.

Ataques cibernéticos e outras ameaças cibernéticas podem afetar adversamente os negócios e a reputação da Companhia. A Companhia está exposta a uma ampla gama de ameaças à segurança cibernética, incluindo ataques comuns do setor, como *ransomware* e fraude digital, bem como esforços mais sofisticados e coordenados conhecidos como ameaças persistentes avançadas. Essas e outras ameaças podem resultar na divulgação ou roubo de informações confidenciais, perda da integridade de dados, apropriação indébita de fundos e interrupções ou perturbações nas operações comerciais da Companhia, além de impactar a sua habilidade de reportar seus resultados financeiros.

A inteligência artificial (IA) está cada vez mais sendo utilizada para acelerar e ampliar ataques cibernéticos, incluindo tentativas de engenharia social mais sofisticadas e invasões direcionadas em ambientes de TI (Tecnologia da Informação) e TO (Tecnologia Operacional) críticos para as operações de mineração da Companhia. Essas ameaças habilitadas por IA podem aumentar o risco de interrupções operacionais, comprometimento de dados, impactos à segurança e consequências regulatórias ou financeiras. Embora a Vale siga aprimorando seus controles, a evolução das capacidades de ataque baseadas em IA pode superar sua capacidade de detecção e resposta.

A Companhia já foi no passado e pode ser no futuro alvo de tentativas de obtenção de acesso não autorizado a sistemas de tecnologia da informação e tecnologia operacional por agentes de ameaças externas e mal-intencionadas. A conduta imprópria de funcionários ou de outras pessoas que trabalham em nome da Vale e que têm acesso ao cenário digital existente e a informações confidenciais também pode afetar negativamente os negócios da Companhia. A interrupção de controles críticos de segurança cibernética, seja ela causada por obsolescência, falhas técnicas, negligência, acidente ou ataques cibernéticos, pode prejudicar a reputação da Companhia e ter um efeito adverso relevante no seu desempenho operacional, suas receitas e sua condição financeira.

A Companhia está sujeita a leis e regulamentos relativos à proteção e privacidade de dados, incluindo, entre outros, o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) do Brasil, e a Lei de Proteção de Informações Pessoais (PIPL) da China. Qualquer descumprimento dessas leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais pode resultar em processos ou ações contra a Companhia, imposição de multas ou penalidades ou danos à reputação, o que pode ter um efeito adverso sobre a Companhia e seus negócios, reputação e resultados operacionais.

O desempenho da Companhia e sua capacidade de atingir suas ambições e manter sua posição competitiva dependem da cultura e da capacidade da Companhia de atrair, desenvolver e reter pessoal qualificado e experiente. Desde 2019, a Vale está promovendo uma transformação cultural, que acredita ser fundamental para a implementação da sua estratégia de negócios e suas ambições. A capacidade da Companhia de atrair, desenvolver e reter profissionais experientes e talentosos também depende da transformação de sua cultura. Se a Companhia falhar em atingir suas metas de transformação cultural e em atrair, desenvolver e reter talentos, sua reputação, desempenho e posição competitiva poderão ser afetados negativamente.

Conflitos trabalhistas podem eventualmente interromper as operações da Companhia. Um número considerável de empregados da Companhia e de suas contratadas é representado por sindicatos e coberto por acordos de negociações coletivas, sujeitos a negociação periódica. Greves e outras paralisações de natureza trabalhista em quaisquer de suas instalações são capazes de afetar de maneira negativa a eficiência operacional, atrasar a conclusão dos projetos e aumentar os custos dos projetos da Companhia. Para mais informações sobre as relações trabalhistas, veja o item 10.4 deste Formulário de Referência. Além disso, a Companhia pode ser afetada negativamente por paralisações trabalhistas envolvendo fornecedores terceiros que lhe forneçam bens ou serviços essenciais.

A Companhia pode não ter a cobertura de seguro adequada para alguns riscos. Os negócios da Companhia estão, de forma geral, sujeitos a vários riscos e perigos, que podem afetar pessoas, ativos e o meio ambiente. O seguro que a Vale mantém contra riscos típicos em seus negócios pode não fornecer cobertura adequada. O seguro contra alguns riscos (incluindo responsabilidades por danos ambientais, danos resultantes de rompimento de barragens, derramamento ou vazamento de substâncias perigosas e interrupção de certas atividades comerciais) pode não estar disponível a um custo razoável ou não estar disponível. Mesmo quando disponível, a Companhia pode se auto assegurar nos casos em que determinar que isso lhe trará um custo-benefício maior. Como resultado, acidentes ou outros acontecimentos negativos envolvendo suas instalações de mineração, produção ou transporte podem não ser cobertos pelos seguros e podem ter um efeito adverso relevante em suas operações.

Os investidores da Companhia podem estar localizados em jurisdições fora do Brasil e podem ajuizar ações contra esta ou contra os membros do Conselho de Administração ou membros do Comitê Executivo no Poder Judiciário de seus foros de origem. Os investidores da Companhia podem estar localizados em jurisdições fora do Brasil e podem ajuizar ações contra a Vale ou contra seus membros do conselho, diretores ou executivos no Poder Judiciário de seus foros de origem. A Vale é uma companhia brasileira e a maioria de seus membros do Conselho de Administração e membros do Comitê Executivo reside no Brasil. A grande maioria dos ativos da Companhia, de seus membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo provavelmente está localizada em jurisdições diferentes das jurisdições de seus investidores estrangeiros. Pode não ser possível aos investidores fora do Brasil realizar a citação dentro de suas jurisdições contra a Companhia ou membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo que residem fora de suas jurisdições. Além disso, uma sentença estrangeira definitiva pode ser executada no judiciário brasileiro sem um novo exame do mérito, apenas se previamente homologada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), e a homologação só será concedida se a sentença estrangeira: (i) atender todas as formalidades exigidas para sua inoponibilidade nos termos da lei do país em que foi proferida; (ii) tiver sido proferida por um juízo competente após a devida citação do réu, conforme exigido na lei aplicável; (iii) não for passível de recurso; (iv) não entrar em conflito com uma decisão terminativa e irrecorrível proferida por um órgão jurisdicional brasileiro; (v) tiver sido autenticada por um consulado brasileiro no país onde foi proferida ou estiver devidamente apostilada de acordo com a Convenção para Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros e acompanhada de uma tradução juramentada para o português, a menos que esse procedimento tenha sido isentado por um tratado internacional assinado pelo Brasil; (vi) não abranja matérias de competência exclusiva do judiciário brasileiro; e (vii) não for contrária à soberania nacional brasileira, às políticas públicas ou bons costumes. Portanto, os investidores estrangeiros podem não conseguir executar na jurisdição brasileira sentença favorável de processos judiciais contra a Companhia ou contra seus membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo em julgamentos de cortes de seus foros de domicílio, baseados nas leis de tais foros.

b. seus acionistas, em especial os acionistas controladores

A Companhia está exposta à influência significativa de acionistas ou grupos de acionistas. Desde 2020, a Companhia não possui um grupo de acionistas controladores que detenham, permanentemente, a maioria dos votos na assembleia geral de acionistas ou o poder de eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia. No entanto, a Vale está exposta à influência significativa de alguns acionistas ou grupos de acionistas. A Companhia também poderá estar exposta a outras formas de ativismo de acionistas, por meio de grupos de acionistas buscando fazer com que a Vale tome medidas que podem não ser consistentes com sua estratégia de negócio. Isso pode levar a Companhia a incorrer em despesas significativas, tempo e atenção de seu Comitê Executivo e Conselho de Administração, o que pode interferir na sua capacidade de implementar sua estratégia de negócios e afetar adversamente o seu negócio e resultados operacionais.

O Governo Federal Brasileiro possui direitos limitados de veto sobre determinadas deliberações da Companhia. O Governo Federal Brasileiro detém 12 ações preferenciais de classe especial (*golden shares*) da Vale, o que lhe confere poder de veto limitado sobre determinadas deliberações da Companhia, tais como alterações em sua denominação social, localização de sua sede ou objeto social no que se refere à exploração mineral.

c. suas controladas e coligadas

O negócio da Companhia pode ser adversamente afetado pelo desempenho de suas contrapartes, contratados, parceiros de joint ventures ou joint ventures que a Companhia não controla. Os clientes, fornecedores, contratados, instituições financeiras, parceiros de *joint ventures* e outros terceiros podem deixar de cumprir os contratos e as obrigações existentes, o que pode impactar negativamente as operações e resultados financeiros da Companhia. A capacidade desses terceiros de cumprir suas obrigações pode ser adversamente afetada em tempos de crise financeira e econômica.

Partes importantes dos negócios de minério de ferro, pelotização, níquel, cobre, energia e outros negócios da Vale são operadas por intermédio de *joint ventures*. Isso pode reduzir o grau de controle da Companhia, bem como sua capacidade de identificar e gerenciar riscos. As projeções e planos da Vale para essas *joint ventures* e consórcios pressupõem que seus parceiros cumprirão suas obrigações de fazer aportes de capital, compra de produtos e, em alguns casos, fornecer pessoal de gestão qualificado e competente. Se quaisquer de seus parceiros não cumprir seus compromissos, a *joint venture* ou consórcio afetado poderá não ser capaz de operar de acordo com seus planos de negócios, ou é possível que a Companhia tenha de aumentar o seu investimento para colocar em prática esses planos.

Alguns dos investimentos da Companhia são controlados por parceiros ou têm uma administração separada e independente. Esses investimentos podem não atender totalmente às normas, controles e procedimentos da Companhia, incluindo as normas de saúde, segurança, meio ambiente e direitos humanos. A falha de qualquer um dos contratados, parceiros ou *joint ventures* em adotar padrões, controles e procedimentos adequados, pode levar a custos mais altos, redução da produção, litígios relacionados ao meio ambiente e direitos humanos, incidentes ou acidentes de saúde e segurança, que podem afetar adversamente os resultados e a reputação da Companhia.

d. seus administradores

Para informações sobre os riscos relacionados aos administradores da Companhia, vide o item (a) acima: "*Processos judiciais e investigações podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios da Companhia*."; "*Os processos de governança, controles internos e conformidade da Companhia podem falhar na prevenção de violações de padrões legais, regulatórios, contábeis, éticos ou de governança*." e "*O desempenho da Companhia e sua capacidade de atingir suas ambições e manter sua posição competitiva dependem da cultura e da capacidade da Companhia de atrair, desenvolver e reter pessoal qualificado e experiente*."

e. seus fornecedores

Para informações sobre os riscos relacionados aos fornecedores da Companhia, vide o item (c) acima: *"O negócio da Companhia pode ser adversamente afetado pelo desempenho de suas contrapartes, contratados, parceiros de joint venture ou joint ventures que a Companhia não controla."*; e

Os custos mais elevados de energia e frete ou escassez de energia podem afetar de maneira negativa os negócios da Companhia. Os custos de óleo combustível, gás e eletricidade são componentes significativos do custo de produção da Companhia, representando 7% do seu custo total de mercadorias vendidas em 2025. Para atender a sua demanda por energia, a Companhia depende dos seguintes recursos: (i) derivados de petróleo (representaram 33,9% do total das necessidades energéticas em 2025), (ii) energia elétrica (31,3%), (iii) gás natural (17,9%), (iv) carvão (12,0%), e (v) outras fontes de energia (4,9%).

Os custos com energia elétrica representaram 2,4% de seu custo total das mercadorias vendidas em 2025. Caso a Companhia não consiga garantir acesso seguro à energia elétrica a preços aceitáveis, pode ser obrigada a reduzir a produção ou pode experimentar maiores custos de produção, ambos podendo afetar de maneira negativa seus resultados operacionais. A Companhia enfrenta o risco de escassez de energia nos países em que mantém operações e projetos, devido à falta de infraestrutura, à alta demanda ou às condições climáticas, como enchentes ou secas. A escassez futura e os esforços governamentais para responder ou evitar a escassez podem causar um impacto adverso no custo ou no fornecimento de energia elétrica para as operações da Companhia.

O custo do frete é um componente significativo do custo de produção da Vale, representando 20% do custo total de mercadorias vendidas em 2025. Para atender às suas necessidades de frete, a Vale depende de uma frota de navios dedicados, que a protegem da maior parte da volatilidade do mercado de frete, e de navios fretados no mercado à vista.

f. seus clientes

Para informações sobre os riscos relacionados aos clientes da Companhia, vide o item (c) acima: *"O negócio da Companhia pode ser adversamente afetado pelo desempenho de suas contrapartes, contratados, parceiros de joint ventures ou joint ventures que a Companhia não controla."* e item (g) abaixo: *"Os desdobramentos econômicos adversos na China podem causar um impacto negativo nas receitas, no fluxo de caixa e na lucratividade da Vale."*

g. setores da economia nos quais o emissor atue

Os desdobramentos econômicos adversos na China podem causar um impacto negativo nas receitas, no fluxo de caixa e na lucratividade da Vale. A China tem sido o principal impulsionador da demanda global por minerais e metais nas últimas décadas. Em 2025, a demanda chinesa representou 76% da demanda global por minério de ferro transportado por via marítima, 64% da demanda global por níquel e 57% da demanda global por cobre. O percentual das receitas operacionais líquidas da Companhia atribuíveis às vendas a clientes na China foi de 51% em 2025. Portanto, qualquer retração do crescimento econômico da China ou mudança em seu perfil econômico, bem como alterações de políticas públicas, incluindo tarifas comerciais, ou de sanções, em âmbito global, poderiam resultar em menor demanda por produtos da Companhia, levando a menores receitas, fluxo de caixa e lucratividade. O desempenho abaixo do esperado dos setores imobiliário e de infraestrutura na China, que constituem os maiores consumidores de aço carbono no país, também afetaria negativamente os resultados da Companhia.

Os negócios da Companhia estão expostos à ciclicidade da atividade econômica global e exigem investimentos de capital significativos. Como uma mineradora, a Vale é fornecedora de matéria-prima para a indústria. A produção industrial é cíclica e volátil, o que afeta a demanda por minerais e metais. Ao mesmo tempo, o investimento em mineração ainda mobiliza alta intensidade de capital, para expandir e manter a capacidade de produção, construir infraestrutura, preservar o meio ambiente, evitar fatalidades e riscos ocupacionais e minimizar impactos sociais. A sensibilidade à produção industrial, juntamente com a necessidade de significativos investimentos de capital de longo prazo são fontes de riscos para o desempenho financeiro e para as perspectivas de crescimento da Vale.

A Vale pode não ser capaz de ajustar o nível de produção em tempo hábil ou de forma eficiente em termos de custo em resposta às mudanças na demanda. A menor utilização da capacidade nos períodos de demanda fraca pode expor a Companhia a custos mais elevados de produção por unidade, uma vez que uma parte significativa de sua estrutura de custos é fixa no curto prazo, devido à intensidade de capital das operações de mineração. Além disso, esforços para reduzir custos nos períodos de demanda fraca podem ser limitados por regulamentações trabalhistas, acordos coletivos de trabalho ou por acordos anteriores com o governo. Por outro lado, durante os períodos de alta demanda, a capacidade da Vale em elevar rapidamente sua oferta ao mercado é limitada, o que pode impedi-la de atender à demanda por seus produtos. A Companhia pode ter restrições em concluir expansões e novos projetos *greenfield* para elevação de oferta frente à demanda crescente por minério de ferro, níquel ou outros produtos. Quando a demanda exceder sua capacidade de oferta ao mercado, a Companhia pode atender ao excesso de demanda dos clientes comprando finos de minério de ferro, aglomerados de minério de ferro ou níquel de terceiros que processam e revendem, o que aumenta seus custos e reduz suas margens operacionais. Dessa forma, a Vale pode perder clientes caso não seja capaz de atender ao excesso de demanda dos seus clientes. Além disso, operar próximo à capacidade total pode expor a Companhia a custos mais elevados, inclusive taxas de sobre-estadia (*demurrage*) devido a restrições na capacidade de seus sistemas logísticos.

Tensões geopolíticas, políticas comerciais adversas, e hostilidades militares, incluindo os conflitos em curso entre Rússia e Ucrânia e no Oriente Médio, bem como tarifas, sanções internacionais e interrupções nas cadeias de abastecimento, em âmbito regional ou global, decorrentes dessas tensões, podem impactar adversamente os negócios da Companhia. O negócio da Companhia está sujeito a fatores de risco externos relacionados às suas operações globais e ao perfil global de sua carteira de clientes e cadeias de suprimentos. Esses fatores podem ter impactos na produção e nas vendas da Companhia, resultar em custos e despesas adicionais e, eventualmente, impactar adversamente suas condições financeiras ou seus resultados operacionais.

Qualquer nova escalada nos conflitos em curso ou novos conflitos, incluindo as recentes escaladas no Oriente Médio, ou quaisquer novos conflitos, sanções, restrições comerciais ou tensões diplomáticas, especialmente envolvendo os países em que a Vale opera, podem levar a outros impactos adicionais que podem afetar negativamente os negócios da Companhia. Esses impactos podem incluir interrupção dos fluxos de comércio internacional, extrema volatilidade de preços de mercado (com impacto particular no setor de energia), incluindo aumentos nos preços do petróleo e dos combustíveis, bem como possíveis efeitos sobre as rotas de navegação regionais e globais. Além disso, os preços relacionados ao transporte e ao seguro marítimo podem ser afetados, assim como a Companhia pode enfrentar incertezas regulatórias e contratuais.

O desenvolvimento de tecnologias de baixa emissão de carbono que reduzam ou dispensem o uso de minérios de alta qualidade podem aumentar a demanda por minério de ferro de baixa teor, o que pode impactar o valor dos produtos de minério de ferro da Companhia. A descarbonização requer a redução das emissões de CO_2. Novas tecnologias no setor de ferro e aço estão sendo desenvolvidas para reduzir e zerar as emissões líquidas de dióxido de carbono. Devido às suas características, tais tecnologias podem demandar uma variedade de teores de minério de ferro de acordo com cada processo. As tecnologias que permitem o uso competitivo de minérios de ferro de baixo teor podem reduzir o VIU *(valor-em-uso)* do portfólio de alto teor e ter um impacto negativo na demanda e no prêmio de produtos de minério de ferro da Vale. A Companhia mantém o monitoramento dessas tecnologias disruptivas e de tendências de mercado, a fim de oferecer respostas de oferta adequadas.

h. regulação dos setores em que o emissor atue

Para informações sobre os riscos relacionados à regulação dos setores em que a Companhia atua, vide o fator de risco descrito no item (k): *"Os negócios da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por regulações sociais, culturais, ambientais e de saúde e segurança, incluindo regulamentações relativas às mudanças climáticas."*

As condições políticas, econômicas e sociais nos países em que a Companhia tem projetos operacionais, clientes ou fornecedores podem impactar adversamente os seus negócios. A Vale pode ter seu desempenho financeiro afetado de maneira negativa pelas condições regulatórias, políticas, econômicas e sociais nos países nos quais possui operações ou projetos significativos. Em muitas dessas jurisdições, a Vale está exposta a diversos riscos, tais como: instabilidade política, movimentos políticos por protecionismo ou por maior verticalização das cadeias de valor, subornos, ataques cibernéticos, extorsão, corrupção, roubo, sabotagem, sequestro, conflitos civis, violação de direitos humanos, atos de guerra, pirataria nas rotas marítimas internacionais e terrorismo. A existência de qualquer desses fatores pode afetar adversamente as condições econômicas e outras condições sob as quais a Companhia opera, o que pode ter um efeito materialmente negativo nos negócios da Vale.

No Brasil, onde uma parte significativa das operações da Vale está concentrada, as políticas econômicas do Governo Federal podem ter efeitos importantes sobre as empresas brasileiras, incluindo a Vale, e sobre as condições de mercado e os preços dos valores mobiliários de empresas brasileiras. A condição financeira e os resultados operacionais podem ser adversamente afetados, por exemplo, pelos seguintes fatores e pela resposta do governo federal brasileiro a esses fatores:

- movimentos e volatilidade da taxa de câmbio;
- inflação e altas taxas de juros;
- financiamento do déficit em conta corrente;
- liquidez dos mercados internos de capitais e empréstimo;
- política tributária;
- reforma previdenciária, tributária e outras reformas;
- instabilidade política resultante de alegações de corrupção envolvendo partidos políticos, mandatários eleitos e outras autoridades públicas; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o Brasil.

Historicamente, a situação política do Brasil tem influenciado o desempenho da economia brasileira e as crises políticas têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral, resultando em desaceleração econômica, redução das classificações de crédito do governo brasileiro e emissores brasileiros, bem como em maior volatilidade dos títulos emitidos no exterior por empresas brasileiras. A instabilidade política pode agravar as incertezas econômicas no Brasil e aumentar a volatilidade dos títulos de emissores brasileiros. Os futuros acontecimentos econômicos, sociais e políticos no Brasil podem prejudicar os negócios, a condição financeira ou os resultados das operações da Companhia, ou fazer com que o valor de mercado de seus títulos diminua.

A Companhia pode ser afetada de maneira negativa por mudanças nas políticas públicas, ou pelo nacionalismo de recursos, incluindo a imposição de novos impostos ou royalties sobre as atividades minerárias, tarifas e outras restrições ao comércio global. A mineração está sujeita à regulação governamental, incluindo impostos e *royalties*, o que pode causar um impacto financeiro importante sobre as operações da Companhia. Nos países onde está presente, inclusive no Brasil, a Companhia está sujeita a potencial renegociação, anulação ou modificação forçada de contratos e licenças existentes, mudanças nas leis, regulamentos e políticas locais, bem como auditorias e reavaliações. A Companhia também pode enfrentar riscos relacionados à expropriação ou nacionalização de propriedades, controles de câmbio e requisitos de propriedade de capital relacionados às atividades de mineração. A Companhia também está exposta a novos tributos ou ao aumento das alíquotas de impostos e *royalties* existentes, redução de isenções e benefícios fiscais, renegociação de acordos de estabilização fiscal ou mudanças nas bases de cálculo de impostos de modo desfavorável à Companhia. Os governos que se comprometeram a estabelecer uma tributação ou um ambiente regulador estável podem alterar ou encurtar a duração desses compromissos. A Companhia também enfrenta o risco de ter de se submeter à competência de um foro ou tribunal arbitral estrangeiro, ou ter de fazer cumprir uma decisão judicial contra uma nação soberana dentro de seu próprio território. Para mais informações, vide item 1.6.c deste Formulário de Referência.

A Companhia também é obrigada a atender a exigências internas de beneficiamento em certos países nos quais opera, tais como normas locais de processamento, impostos de exportação ou restrições, ou encargos sobre minérios não processados. A imposição ou aumento de tais exigências, impostos ou encargos pode aumentar significativamente o perfil de risco e os custos operacionais nessas jurisdições. A Companhia e o setor de mineração estão sujeitos a uma tendência de aumento do nacionalismo dos recursos em determinados países onde opera, podendo resultar em restrições em suas operações, aumento da tributação ou até mesmo expropriações e nacionalizações.

A continuidade da volatilidade na política comercial global, bem como outros eventos no comércio internacional, pode impactar direta ou indiretamente os negócios da Companhia. Como uma fornecedora de minério de ferro, níquel e outras matérias-primas para a indústria siderúrgica global integrada e para outros setores consumidores de metal, como produção de baterias e outros usos finais industriais específicos, a Companhia está sujeita a risco adicional de imposição de direitos, tarifas, controle de exportação e importação e outras barreiras comerciais, que afetam os produtos da Companhia e os produtos que os clientes da Companhia produzem. O comércio mundial está sujeito a uma tendência crescente de aumento das barreiras comerciais, o que poderia exacerbar a volatilidade dos preços das *commodities* e, por sua vez, resultar na instabilidade dos preços dos produtos da Companhia.

As concessões, autorizações, licenças e permissões da Companhia estão sujeitas a vencimento, a limitações de renovação e a vários outros riscos e incertezas. As operações da Vale dependem de autorizações, concessões e licenças de órgãos reguladores governamentais e outras autoridades dos países em que opera. A Companhia está sujeita, em muitas jurisdições, a leis e regulamentos passíveis de mudança a qualquer momento, e tais mudanças nas leis e regulamentos podem exigir modificações nas tecnologias e operações da Vale, resultando em despesas de capital inesperadas. A Companhia também está exposta a riscos políticos no relacionamento com as autoridades governamentais e regulatórias que emitem essas autorizações, concessões e licenças.

Algumas das concessões minerárias da Vale estão sujeitas a datas de vencimento fixas e só podem ser renovadas por um número limitado de vezes, por um período limitado. Além das concessões minerárias, é possível que a Companhia tenha de obter várias autorizações, licenças e alvarás de órgãos públicos e agências reguladoras em relação ao planejamento, manutenção, operação e fechamento de suas minas e da infraestrutura logística relacionada, que podem estar sujeitas a datas de vencimento fixas, a revisão ou renovação periódica. Não há garantia de que tais renovações serão concedidas quando solicitadas, e não há garantia de que novas condições não serão impostas para a renovação. As taxas para as concessões minerárias podem aumentar substancialmente com o passar do tempo, desde a emissão original de cada licença de exploração individual. Caso isso aconteça, os custos para se obter ou renovar as concessões minerárias podem tornar os objetivos comerciais da Companhia inviáveis. Dessa forma, a Companhia precisa avaliar continuamente o potencial mineral de cada concessão minerária, especialmente na época de renovação, a fim de determinar se os custos de manutenção das concessões se justificam pelos resultados das operações até o momento, e, assim, pode optar por deixar que algumas concessões expirem. Não há nenhuma garantia de que tais concessões serão obtidas em termos favoráveis à Companhia, ou, de modo geral, nenhuma garantia para as suas metas almejadas de exploração ou mineração.

Em várias jurisdições em que a Companhia tem projetos de exploração, é possível que seja obrigada a devolver ao Estado uma determinada porção da área coberta pela licença de exploração, como condição para renovar a licença ou para obter uma concessão minerária. Essa obrigação pode levar a uma perda substancial de parte da jazida mineral originalmente identificada nos estudos de viabilidade da Companhia.

A Companhia também está sujeita a leis, regulamentos e atos de autoridades, relacionados a barragens, cavidades, biodiversidade (fauna, flora e ecossistemas), povos indígenas e comunidades tradicionais, os quais podem limitar ou modificar os seus planos de lavra, impactar seus volumes de produção, custos, recursos e reservas minerais. Para obter mais informações sobre concessões de lavra e outros direitos similares, vide *"Direitos minerários e regulamentação de atividades de mineração"* no item 1.6.a deste Formulário de Referência.

Mudanças nas políticas fiscais e nas leis tributárias brasileiras podem ter um efeito adverso na condição financeira, nos resultados e nos investimentos em títulos da Companhia. O sistema tributário brasileiro é altamente complexo, com múltiplas camadas de tributos federais, estaduais e municipais, regras sobrepostas e frequentes mudanças legislativas e regulatórias. Essa complexidade gera incerteza significativa e aumenta o risco de autuações fiscais relevantes por parte das autoridades tributárias brasileiras. O governo brasileiro tem implementado com frequência e pode continuar a implementar mudanças em suas políticas fiscais, incluindo, mas não se limitando a alíquotas, taxas, encargos setoriais e a cobrança de contribuições temporárias. Mudanças nas leis tributárias e na interpretação das leis tributárias pelo fisco brasileiro podem ocorrer e podem resultar em aumentos de impostos e revogação de isenções fiscais. Além disso, considerando a complexidade do sistema tributário e a imprevisibilidade de mudanças nas políticas fiscais, a Companhia pode estar sujeita a disputas e autuações tributárias relevantes, cujo desfecho é inerentemente incerto.

Com a recente sanção de leis que regulamentam a Reforma Tributária no Brasil, o novo modelo de tributação sobre o consumo no Brasil passará por um período de testes e transição a partir de 2026. A alteração completa do sistema tributário nacional ocorrerá em 2033. Durante esse período, o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual e o Imposto Seletivo (IS) entrarão em vigor. O IS incidirá sobre produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, e o minério de ferro foi incluído na lista de produtos sujeitos a esse imposto. Como a base de cálculo e a alíquota aplicável ao IS ainda não foram definidas, ainda não é possível estimar o impacto efetivo sobre a carga tributária total das operações da Companhia.

Em novembro de 2025, foi promulgada no Brasil a Lei No 15.270/2025, introduzindo mudanças nas regras do imposto de renda do país. O objetivo declarado dessa legislação é reduzir a carga tributária sobre indivíduos de baixa renda, ao mesmo tempo em que aumenta a tributação sobre indivíduos de alta renda e sobre dividendos. Alterações no regime tributário brasileiro decorrentes dessa lei ou de legislações futuras podem aumentar ainda mais os custos tributários da Companhia ou, de outra forma, afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais da Companhia.

i. países estrangeiros onde o emissor atue

Se os detentores de ADRs trocarem as ADSs por ações subjacentes, correm o risco de perder a capacidade de remeter moeda estrangeira para o exterior. O custodiante das ações subjacentes às ADSs da Companhia mantém um registro junto ao Banco Central do Brasil, permitindo que o custodiante remeta dólares americanos para fora do Brasil para pagamentos de dividendos e outras distribuições relacionadas às ações subjacentes referentes às ADSs ou mediante a alienação das ações referentes. Se o detentor de uma ADR trocar suas ADSs pelas ações subjacentes, ele terá o direito de contar com o registro de custodiante por apenas cinco dias úteis a partir da data de troca. Posteriormente, um detentor de ADR pode não ser capaz de obter e remeter moeda estrangeira ao exterior mediante a alienação ou distribuição relativa às ações subjacentes, a menos que obtenha seu próprio registro de acordo com a regulamentação aplicável. Consulte o item 12.7 para melhor detalhamento dos ADSs da Vale. Se o detentor de ADRs tentar obter seu registro, ele pode incorrer em despesas ou sofrer atrasos no processo de solicitação, o que pode atrasar o recebimento de dividendos e outras distribuições relativas às ações subjacentes ou ao retorno do capital em tempo hábil.

O registro do custodiante ou qualquer registro obtido pode ser afetado por futuras mudanças legislativas, e restrições adicionais aplicáveis aos titulares de ADR, à alienação das ações subjacentes ou à repatriação dos rendimentos da alienação e tributação de dividendos podem ser impostos no futuro.

Os detentores de ADRs podem não ter todos os direitos dos acionistas da Vale e podem não ser capazes de exercer direitos de voto ou de preferência em relação às ações subjacentes às suas ADSs. Os detentores de ADRs podem não ter os mesmos direitos que são atribuídos aos acionistas da Companhia pela legislação brasileira ou por seu estatuto social, e os direitos dos detentores de ADRs podem estar sujeitos a certas limitações previstas no contrato de depósito ou pelos intermediários por meio dos quais os detentores de ADRs detêm seus valores mobiliários.

Os detentores de ADRs não têm os direitos de acionistas. Eles têm apenas os direitos contratuais estabelecidos em seu benefício no contrato de depósito. Os detentores de ADRs não têm permissão para participar das assembleias gerais, podendo apenas votar fornecendo instruções de voto ao depositário. Na prática, a capacidade de um detentor de ADRs instruir o depositário sobre como votar dependerá do prazo e dos procedimentos para fornecer instruções ao depositário, seja diretamente ou por meio do sistema de compensação e custódia do titular. No que se refere a ADSs para as quais não forem recebidas instruções, o depositário pode, sujeito a certas limitações, outorgar uma procuração a alguém designado pela Companhia.

A capacidade dos detentores de ADRs exercerem seus direitos de preferência não é assegurada, especialmente se a lei aplicável na jurisdição do detentor (por exemplo, o *Securities Act* nos Estados Unidos) exigir que uma declaração de registro seja efetivada ou uma isenção de registro esteja disponível em relação a esses direitos. A Companhia não é obrigada a estender a oferta de direitos de preferência aos detentores de ADRs, a apresentar uma declaração de registro nos Estados Unidos, a fazer qualquer outro registro em qualquer outra jurisdição a respeito dos direitos de preferência ou a tomar medidas que possam ser necessárias para disponibilizar isenções do registro, e não pode garantir aos detentores que realizará qualquer declaração de registro ou tomará quaisquer medidas.

As proteções legais para detentores dos valores mobiliários da Companhia diferem de uma jurisdição para outra e podem ser inconsistentes, incertas ou menos efetivas em relação às expectativas dos investidores. A Vale é uma companhia global com valores mobiliários negociados em vários mercados e com investidores localizados em inúmeros países. O regime jurídico de proteção dos investidores varia em todo o mundo, algumas vezes de modo substancial, e os investidores de valores mobiliários da Companhia devem reconhecer que as proteções e tutelas disponíveis a eles podem ser diferentes daquelas a que estão acostumados em seus mercados de origem. A Companhia está sujeita à legislação de valores mobiliários em vários países que têm normas, supervisão e práticas de execução diversas. A única Lei das Sociedades por Ações aplicável à Companhia é a lei brasileira, com suas normas e procedimentos jurídicos específicos e substantivos. A Companhia está sujeita às normas de governança corporativa em diversas jurisdições nas quais seus valores mobiliários estão listados, porém, como um emissor privado estrangeiro, a Companhia não é obrigada a seguir muitas das normas de governança corporativa aplicadas aos emissores domésticos nos Estados Unidos, que possuem valores mobiliários listados na Bolsa de Valores de Nova York, e não está sujeita às normas de procuração dos EUA.

j. questões sociais

Para informações sobre os riscos relacionados a questões sociais, vide o item (a) acima: *"O rompimento de uma barragem ou outra estrutura geotécnica pode causar danos graves, incluindo danos pessoais, patrimoniais e ambientais."*; item (k) abaixo: *"Os negócios da Companhia estão sujeitos a eventos de saúde e segurança, e meio ambiente."*; *"Os negócios da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por regulações sociais, culturais, ambientais e de saúde e segurança, incluindo regulamentações relativas às mudanças climáticas."* e;

As atividades da Companhia podem enfrentar questões relacionadas às comunidades. As atividades da Companhia podem gerar incômodos às comunidades e impactos adversos aos direitos humanos, apesar dos esforços de prevenção, mitigação, compensação e remediação. Divergências com movimentos sociais e comunidades – sejam locais ou tradicionais, como comunidades quilombolas, ou povos indígenas – próximas às operações podem ocorrer devido a questões fundiárias, impactos socioambientais, disputas sobre o uso de recursos naturais, manifestações não tratadas devidamente e/ou ausência de consenso em relação a compromissos ou a atuação de movimentos populares organizados. Tais circunstâncias podem resultar em ocupações de terras, interrupções de operações, atrasos na implementação de projetos, disputas legais e outras consequências adversas. Falhas em negociações com as partes interessadas ao longo do processo de obtenção de licenças operacionais necessárias, na construção de relações de confiança com as comunidades locais, na garantia de acesso consensual às terras e na implementação e operação das atividades da Companhia, bem como dificuldades em gerir efetivamente essas questões podem afetar adversamente os negócios e operações da Companhia. Para mais informações, vide itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência.

k. questões ambientais

Para informações sobre os riscos relacionados a questões ambientais, vide o item (a) acima: *"O rompimento de uma barragem ou outra estrutura geotécnica pode causar danos graves, incluindo danos pessoais, patrimoniais e ambientais."*; item (j) acima: *"As atividades da Companhia podem enfrentar questões relacionadas às comunidades."*; e

Os negócios da Companhia estão sujeitos a eventos de saúde e segurança, e meio ambiente. A viabilidade do negócio da Companhia está intrinsecamente ligada à integridade do meio ambiente e ao bem-estar dos trabalhadores e das comunidades vizinhas às atividades e operações da Vale. As atividades da Companhia envolvem o uso, manuseio, armazenamento, descarte e disposição de substâncias não perigosas e perigosas, além do uso de recursos naturais e serviços ecossistêmicos, resultando em riscos e potenciais impactos adversos às pessoas e ao meio ambiente, tais como incêndios, explosões, vazamentos de gases tóxicos, derramamento ou infiltrações de poluentes ou outros materiais perigosos, deslizamentos de rochas, incidentes com barragens e falha de outras estruturas operacionais. Esses eventos podem causar alterações diretas e indiretas na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos.

Quanto aos riscos de segurança, as operações podem envolver perigos relacionados a equipamentos móveis, veículos, equipamentos industriais e demais infraestruturas críticas, os quais podem resultar em acidentes potencialmente fatais. Tais eventos podem ocorrer em decorrência de falhas na identificação, avaliação ou controle desses riscos. A materialização desses riscos pode gerar impactos ambientais, sociais e sobre os direitos humanos, danos ou destruição de minas ou instalações de produção, lesões, doenças e fatalidades envolvendo empregados próprios, prestadores de serviço e/ou membros das comunidades localizadas nas proximidades das operações da Companhia, além de prejuízos e responsabilidades financeiros e legais.

Os negócios da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por regulações sociais, culturais, ambientais e de saúde e segurança, incluindo regulamentações relativas às mudanças climáticas. Quase todos os aspectos das atividades, produtos e serviços associados com projetos de capital e operações, incluindo atividades de fechamento de mina da Companhia, em todo o mundo, estão sujeitos a regulamentações sociais, culturais, ambientais, de saúde e segurança, o que pode lhe expor a um aumento de responsabilidades ou de custos. Esses regulamentos exigem que a Vale tenha licenças ambientais, permissões e autorizações para suas operações e projetos e realize avaliações de impacto ambiental e social, incluindo identificação e análise de riscos, a fim de conseguir aprovação para seus projetos e permissão para iniciar a construção e continuar operando. Alterações significativas nas operações existentes também estão sujeitas a essas exigências.

Em conexão com as autorizações, licenças e permissões da Companhia, esta pode estar sujeita a restrições relacionadas à operação e manutenção de barragens, proteção de comunidades, incluindo povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais, proteção de cavidades, proteção da biodiversidade (fauna, flora e ecossistemas), mudanças climáticas, entre outras, o que pode exigir a limitação ou modificação dos seus planos de lavra, tendo impacto em seus volumes de produção, custos, reservas e recursos. Dificuldades na obtenção ou renovação de licenças podem levar a atrasos na construção, aumentos de custos e podem adversamente impactar nos volumes de produção da Companhia. As regulamentações sociais, ambientais e de saúde e segurança também impõem normas, procedimentos, monitoramento e controles operacionais sobre as atividades relacionadas à pesquisa mineral, mineração, beneficiamento, atividades de pelotização, serviços ferroviários e marítimos, portos, descaracterização, descomissionamento, atividades de fechamento de mina, distribuição e comercialização de seus produtos. Tal regulamentação pode acarretar custos e responsabilidades significativos. Os litígios e incertezas legais e regulatórias relativas a estes ou a outros assuntos relacionados podem afetar negativamente a condição financeira ou prejudicar a reputação da Companhia.

As regulamentações sociais, ambientais e de saúde e segurança em muitos países em que a Vale opera tornaram-se mais rígidas nos últimos anos, e é possível que mais regulamentações ou aplicações mais rigorosas das regulamentações existentes a afetem negativamente ao impor restrições a suas atividades, produtos e ativos, criando novos requisitos para a emissão ou renovação de licenças ambientais e autorizações trabalhistas, resultando em atrasos no licenciamento e na operação, aumentando seus custos ou exigindo que a Vale participe em esforços dispendiosos de recuperação e compensação. Todos esses fatores podem afetar as práticas da Companhia e resultar em aumento de custos ou despesas, exigir novos dispêndios de capital, restringir ou suspender operações, dar baixa em ativos ou reservas e recursos.

Outro aspecto que pode interferir nos negócios da Companhia, direta ou indiretamente, é o cenário político e social nos territórios onde atua. Para uma discussão das regras relacionadas ao licenciamento e operação de barragens após o rompimento da barragem de rejeitos em Brumadinho, vide item 1.6 deste Formulário de Referência. Para mais informações sobre as regras relativas à proteção de cavidades no Brasil, que podem exigir que a Companhia limite ou modifique os seus planos de lavra de tempos em tempos, vide item 1.6 deste Formulário de Referência. Para uma discussão das políticas nacionais e regulamentações internacionais relacionadas às mudanças climáticas, que podem afetar uma série de negócios da Companhia em vários países, vide item 1.6 deste Formulário de Referência.

l. questões climáticas, incluindo riscos físicos e de transição

Para informações sobre os riscos relacionados às questões climáticas, vide o item (k) acima: *"Os negócios da Companhia estão sujeitos a eventos de saúde, segurança, e meio ambiente*"; *"Os negócios da Companhia podem ser afetados de maneira adversa por regulações sociais, culturais, ambientais e de saúde e segurança, incluindo regulamentações relativas às mudanças climáticas"*; *"Desastres naturais podem causar sérios danos às operações e aos projetos da Companhia nos países onde opera e podem ter impacto negativo sobre suas vendas para os países afetados por tais desastres"*; e item (g): "*O desenvolvimento de tecnologias de baixa emissão de carbono que reduzam ou dispensem o uso de minérios de alta qualidade podem aumentar a demanda por minério de ferro de baixa teor, o que pode impactar o valor dos produtos de minério de ferro da Companhia*".

Desastres naturais podem causar sérios danos às operações e aos projetos da Companhia nos países onde opera e podem ter impacto negativo sobre suas vendas para os países afetados por tais desastres. Desastres naturais podem afetar adversamente as operações, os projetos e as pessoas nos países onde a Companhia opera e podem causar retração nas vendas para países afetados negativamente, devido, entre outros fatores, a interrupções no fornecimento de energia e aos danos em instalações industriais e de infraestrutura.

As mudanças climáticas podem impactar a frequência e a intensidade de eventos extremos e alterar os padrões climáticos atuais. A Companhia avalia a exposição ao aumento da incidência e da intensidade de descargas atmosféricas, às mudanças nos padrões de precipitação, a temperaturas mais elevadas, inundações, secas, escassez hídrica e elevação do nível do mar sobre ativos como portos, ferrovias, instalações de mineração e plantas de processamento. Áreas com menor integridade ecológica (por exemplo, áreas com cobertura de vegetação natural reduzida) são mais suscetíveis a esses riscos devido à menor resiliência ambiental e proteção natural contra condições climáticas extremas.

Devido à complexidade e às incertezas do processo de avaliação de riscos físicos, pode haver riscos adicionais que atualmente não são conhecidos ou avaliados e que podem afetar negativamente as operações e os projetos da Companhia. Nos últimos anos, a Companhia ocasionalmente determinou que eventos de força maior causados por fenômenos severos afetaram suas atividades de mineração e logística.

Para mais informações acesse o Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade disponível no Portal ESG (https://www.vale.com/esg).

A transição para uma economia de baixo carbono pode implicar em amplas mudanças políticas, legais, tecnológicas e de mercado para atender aos requisitos de mitigação e adaptação relacionados às mudanças climáticas.

Como uma empresa de mineração global, a Vale está exposta a vários riscos de transição para uma economia de baixo carbono em suas operações e na cadeia de suprimentos e setores de *downstream*. Esses riscos podem decorrer do compromisso da Companhia de reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE) no curto, médio e longo prazos, o que requer que a Vale faça investimentos significativos e incorra em despesas significativas, bem como da sua capacidade de se adaptar durante a transição econômica necessária para limitar o aquecimento global.

Como parte das cadeias globais de valor e com a evolução das políticas relacionadas à ação climática, a Companhia enfrenta incertezas e possíveis desalinhamentos entre governos nacionais e regionais e ações setoriais. A Companhia está exposta a encargos financeiros significativos para cumprir e se adaptar a novas regulamentações e padrões. Além disso, a Vale divulgou publicamente diversas iniciativas e metas de ASG, o que a torna sujeita a um maior nível de escrutínio dos investidores, reguladores e do público em geral. Fatores fora do controle da Companhia podem impedi-la de atingir essas metas. A eventual falta de progresso oportuno nessas frentes, ou revisões de suas iniciativas e metas, pode afetar negativamente os negócios da Companhia, seu acesso ao capital e sua reputação.

Para mais informações acesse o Relatório de Informações Financeiras Relacionadas à Sustentabilidade disponível no Portal ESG (https://www.vale.com/esg).

m. outras questões não compreendidas nos itens anteriores

A Companhia não identificou outras questões não compreendidas nos itens anteriores.

4.2 Indicação dos 5 (cinco) principais fatores de risco

Os cinco principais fatores de risco da Companhia são:

i. *O rompimento de uma barragem ou outra estrutura geotécnica pode causar danos graves, incluindo danos pessoais, patrimoniais e ambientais.*

ii. *Problemas operacionais podem afetar negativa e significativamente os negócios e o desempenho financeiro da Companhia.*

iii. *As atividades da Companhia podem enfrentar questões relacionadas às comunidades.*

iv. *Os projetos da Companhia estão sujeitos a riscos que podem resultar em aumento nos custos ou atraso em sua implementação.*

v. *Tensões geopolíticas, políticas comerciais adversas, e hostilidades militares, incluindo os conflitos em curso entre Rússia e Ucrânia e no Oriente Médio, bem como tarifas, sanções internacionais e interrupções nas cadeias de abastecimento, em âmbito regional ou global, decorrentes dessas tensões, podem impactar adversamente os negócios da companhia.*

4.3 Descrição dos principais riscos de mercado

Riscos de mercado significativos aplicáveis à Companhia

Considerando a natureza dos negócios e das operações da Companhia, os principais fatores de risco de mercado aos quais está exposta são:

- Preços de produtos e insumos; e
- Taxas de câmbio e taxas de juros.

Parte desses riscos são mitigados via uso de instrumentos derivativos para finalidade de *hedge*. A posição desses derivativos, bem como as respectivas análises de sensibilidade, pode ser consultada na nota explicativa nº. 20, sobre Gestão de riscos financeiros e de capital, na seção de Risco de mercado, das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025 da Vale.

Risco de preços de produtos e insumos

A Companhia está exposta a riscos de mercado relacionados à volatilidade dos preços dos seus insumos de produção e produtos, conforme abaixo destacado:

Fluxos de caixa menores, resultantes da redução de preços dos produtos da Companhia, podem afetar adversamente as classificações de crédito da Companhia, e o custo e a disponibilidade de financiamento para a Companhia. A redução nos preços dos produtos da Companhia pode afetar adversamente seus fluxos de caixa futuros, suas classificações de crédito e sua capacidade de garantir financiamento a taxas atrativas. Isso também pode afetar negativamente sua capacidade de financiar investimentos de capital, incluindo desembolsos necessários para remediar e compensar os danos resultantes do rompimento das barragens em Brumadinho e Mariana, e fornecer garantias financeiras necessárias para obter licenças em certas jurisdições, pagar dividendos e cumprir com cláusulas de *covenants* em alguns de seus instrumentos de dívida de longo prazo. Para informações adicionais, vide item 2.1.f deste Formulário de Referência.

Os preços dos produtos da Companhia estão sujeitos a volatilidade, o que pode afetar negativamente os seus negócios. Os preços globais dos metais estão sujeitos a flutuações significativas e são afetados por muitos fatores, incluindo condições macroeconômicas e políticas globais reais e esperadas, fatores regionais e setoriais, níveis de oferta e demanda, disponibilidade e custo de substitutos, níveis de estoque, desenvolvimentos tecnológicos, questões regulatórias e de comércio internacional, investimentos por fundos de commodities e outros, além de ações dos participantes nos mercados de *commodities*. A conservação de preços de mercado baixos para os produtos vendidos pela Companhia pode resultar na suspensão de alguns de seus projetos e suas operações, na redução de suas reservas minerais e seus recursos, redução do valor recuperável (incluindo *goodwill*), na perda de valor de seus ativos, podendo afetar negativamente os fluxos de caixa, a situação financeira e os resultados das operações da Companhia. O preço dos produtos da Companhia pode estar sujeito à volatilidade em 2026, caso o crescimento da economia global seja mais lento.

A demanda pelos produtos de minério de ferro e níquel da Companhia depende da demanda global por aço. O minério de ferro e pelotas, que juntamente contabilizaram 76,6% da receita operacional líquida de 2025 da Companhia, são utilizados para produção de aço carbono. O níquel, responsável por 11,2% da receita operacional líquida de 2025 da Companhia, é utilizado principalmente para produzir aços inoxidáveis e ligas de aço. Os preços dos diferentes tipos de aço e o desempenho da indústria siderúrgica global são altamente cíclicos e voláteis, e esses ciclos econômicos na indústria siderúrgica afetam a demanda e os preços dos produtos da Companhia. Além disso, a integração vertical a montante das indústrias siderúrgicas e de aço inoxidável e o uso de sucata podem reduzir o comércio transoceânico global de minério de ferro e níquel primário. A demanda por cobre é afetada pela demanda por fio de cobre, e um declínio sustentado na indústria da construção ou na tendência de transição energética poderia ter um impacto adverso nos negócios de cobre da Companhia. Os produtos de cobre representaram 9,8% das receitas operacionais líquidas de 2025 da Companhia.

A Companhia é afetada principalmente por movimentos nos preços do minério de ferro. Por exemplo, uma redução de preço de US$1 por unidade de tonelada métrica seca (“dmt”) no preço médio do minério de ferro teria reduzido a receita operacional para o ano encerrado em 31 de dezembro de 2025 em aproximadamente US$290 milhões. Os preços médios do minério de ferro mudaram significativamente nos últimos cinco anos, de US$159,5/dmt em 2021, US$120,1/dmt em 2022, US$119,7/dmt em 2023, US$109,4/dmt em 2024 e US$102,3/dmt em 2025, de acordo com a média da taxa de referência (62% Fe CFR China). Para informações sobre os riscos relacionados a insumos, vide o fator de risco descrito no item 4.1 acima.

Riscos de taxas de câmbio

O fluxo de caixa da Companhia está sujeito à volatilidade de diversas moedas, uma vez que os preços de seus produtos são indexados predominantemente ao dólar norte-americano, enquanto parte significativa dos custos, das despesas e dos investimentos são indexados em outras moedas, principalmente reais e dólares canadenses, conforme destacado no risco abaixo.

A Companhia também possui instrumentos de dívida e outros passivos fixados em moedas diferentes do dólar americano, principalmente em reais brasileiros.

Variações nas taxas de câmbio das moedas em que a Companhia realiza suas operações podem afetar negativamente sua condição financeira e seus resultados operacionais. Uma parte substancial da receita, de recebíveis comerciais e da dívida da Companhia é expressa em dólares americanos, e considerando que a moeda funcional da Companhia é o real brasileiro, variações nas taxas de câmbio podem resultar em (i) perdas ou ganhos em sua dívida líquida expressa em dólares americanos e nas contas a receber, além de (ii) perdas ou ganhos no valor de mercado sobre seus derivativos cambiais utilizados para estabilizar seu fluxo de caixa em dólares americanos. Em 2025, a Companhia teve ganhos cambiais líquidos de US$366 milhões, comparados com perdas cambiais líquidas de US$83 milhões em 2024. Além disso, as variações nos valores do real brasileiro, do dólar canadense, do yuan chinês e de outras moedas em relação ao dólar norte-americano afetam os resultados da Companhia, uma vez que a maioria dos custos dos produtos vendidos é fixada em outras moedas que não o dólar americano, principalmente o real (47,6% em 2025) e o dólar canadense (3,2% em 2025), ao passo que a receita da Companhia é expressa principalmente em dólares americanos. As flutuações cambiais devem continuar afetando o lucro financeiro, as despesas e a geração de fluxo de caixa da Companhia.

Em 30 de janeiro de 2026, a taxa de câmbio comercial do dólar americano divulgada pelo Banco Central do Brasil era de R$5,2301 por US$1,00, o que representa uma redução de 4,9% em comparação com a taxa de câmbio de R$5,5024 por US$1,00 em 31 de dezembro de 2025. A volatilidade significativa dos preços das moedas pode resultar em instabilidades nos mercados cambiais e limitar a capacidade da Companhia de transferir ou converter certas moedas em dólares americanos ou outras moedas para que consiga cumprir suas obrigações de maneira tempestiva. Os bancos centrais e os governos dos países nos quais a Vale opera podem instituir políticas cambiais restritivas no futuro e cobrar impostos sobre operações cambiais.

Riscos de taxa de juros

A Companhia também está exposta às taxas de juros sobre os empréstimos e financiamentos. As dívidas com taxas de juros flutuantes em dólares norte-americanos consistem principalmente em empréstimos que incluem operações de pré-pagamento de exportações e empréstimos junto a bancos comerciais e governamentais. Em geral, estas dívidas são indexadas à SOFR (*Secured Overnight Financing Rate)*.

4.4 Processos não sigilosos relevantes

A Vale é parte envolvida em ações trabalhistas, cíveis, tributárias e outras, em andamento nas esferas administrativa e judicial. As provisões para as perdas decorrentes dessas ações são estimadas e atualizadas pela Companhia, amparadas pela opinião de consultores legais. Para fins deste Formulário de Referência, entende-se como "processos" os processos judiciais, processos administrativos, processos arbitrais, inquéritos, dentre outros procedimentos.

Para os itens 4.4 a 4.7 deste Formulário de Referência, assim como nas demais seções deste relatório, foram adotados critérios de materialidade quantitativos e qualitativos para determinar os processos individualmente relevantes. Foram considerados processos relevantes aqueles que, individualmente, independentemente da probabilidade de perda (provável, possível ou remota) e da fase em que se encontram, se enquadram em algum dos critérios abaixo.

Do ponto de vista quantitativo, foram considerados relevantes os processos que podem vir a impactar de forma significativa o patrimônio ou os negócios da Companhia, envolvendo valor equivalente ou superior a R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais).

Adicionalmente, do ponto de vista qualitativo, foram considerados relevantes os processos: (i) com potencial impacto na decisão dos investidores de adquirir ou alienar valores mobiliários de emissão da Vale, ou que ensejem riscos relevantes à reputação da Companhia, como, por exemplo: matérias ambientais; ações populares, ações coletivas e ações civis públicas; pedidos de suspensão de operações; matérias criminais; (ii) com temas que possam gerar outros processos correlatos no futuro; potenciais violações de regras anticorrupção; potenciais violações de sanções internacionais; potenciais violações de normas de mercado de capitais; e (iii) que discutam matérias que ensejem riscos jurídicos relacionados à discussão da validade de cláusulas estatutárias.

(1) Processos relevantes para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas que não envolvem os eventos de Brumadinho ou Mariana

(1.1) Tributário

1. Ação Rescisória nº 2006.02.01001869-2 (0001869-93.2006.4.02.0000)
a) Juízo:
2ª Seção Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região ("TRF-2")
b) Instância:
TRF-2 – 2ª Instância
c) Data de instauração:
20/02/2006
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Desconstituição do direito da Vale de deduzir os valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ"), reconhecido nos autos da ação ordinária nº 0010717-73.1998.4.02.5101, que concedeu à Vale o direito de deduzir os valores da CSLL da base de cálculo do IRPJ.
f) Principais fatos:
- Em 2004, no âmbito do processo nº 0010717-73.1998.4.02.5101 (98.0010717-7), transitou em julgado decisão do TRF-2 que concedeu à Vale o direito de deduzir os valores da CSLL da base de cálculo do IRPJ, desde 1998 em diante. - Em 2006, a União Federal ajuizou a Ação Rescisória com o objetivo de revogar essa decisão e, assim, o direito da Vale de deduzir os valores da CSLL da base de cálculo do IRPJ. - A desconstituição da coisa julgada em matéria tributária foi discutida no âmbito dos RE nº 955.227 e 949.297, Temas 881 e 885 de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal (STF). - Em fevereiro de 2023, o STF decidiu que uma decisão transitada em julgado a favor do contribuinte pode ser desconstituída caso, posteriormente, haja decisão do STF aplicável a todos os contribuintes em sentido contrário. - Em maio de 2023, esta decisão foi objeto de recurso para modulação de seus efeitos, de modo que valesse apenas a partir da própria decisão, proferida em 08/02/2023. - Em 2024, o STF julgou o recurso, decidindo que o contribuinte amparado por decisão transitada em julgado deve recolher o tributo a partir da decisão do STF que desconstituir a coisa julgada, sem a incidência de multas punitivas ou moratórias.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 15/05/2008, o TRF-2 julgou a Ação Rescisória improcedente. A União Federal apresentou recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra a decisão. - Em 05/09/2014, o STJ anulou a decisão do TRF-2 e determinou novo julgamento do processo pelo TRF-2. - Em 14/11/2019, em novo julgamento, o TRF-2 mudou seu entendimento e julgou procedente a Ação Rescisória, anulando a decisão favorável à Vale proferida em 2004. A Vale apresentou recurso ao STJ contra a decisão. - Em 28/06/2021, o STJ anulou a decisão do TRF-2 e determinou novo julgamento da Ação Rescisória pelo TRF-2. A União Federal apresentou recurso ao STJ contra a decisão. - Em 03/04/2025, o STJ julgou improcedente o recurso apresentado pela União Federal, mantendo a anulação da decisão do TRF-2. - Em 09/10/2025, iniciou-se o julgamento do recurso da Vale pelo TRF-2, por determinação da decisão do STJ. O julgamento foi suspenso por pedido de vista. - Em 14/10/2025, o TRF-2 acolheu parcialmente o recurso da Vale, para atribuir efeitos prospectivos à desconstituição da coisa julgada a partir de 2014, ressalvada a não incidência de multa e juros moratórios quanto ao período pretérito.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a intimação da decisão obtida no TRF2.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

O processo é relevante porque visa desconstituir decisão transitada em julgado em favor da Vale, que autoriza a dedutibilidade da CSLL da base de cálculo do IRPJ. Em caso de perda, a Vale terá impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O encerramento desfavorável à Vale poderia justificar uma tentativa da Receita Federal de realizar o lançamento do valor do IRPJ não recolhido pela Companhia durante a vigência da decisão transitada em julgado nos autos do processo nº 0010717-73.1998.4.02.5101, o que poderia resultar em impacto financeiro relevante para a Companhia.

2. Processo Administrativo nº 16682.721.163/2020-90
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
24/11/2020
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e multas relacionadas no valor de R$538 milhões.
f) Principais fatos:
- Em 2020, a Receita Federal do Brasil ("RFB") promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores referentes a IRPJ e multas relacionadas aos anos 2016 e 2017, em decorrência de glosa da dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") da base de cálculo do IRPJ. A Vale entende que essa cobrança é indevida, porque a Companhia estava resguardada por decisão judicial definitiva, que é objeto da Ação Rescisória nº 2006.02.01001869-2. - Em 2022, em virtude de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no sentido de que uma decisão transitada em julgado a favor do contribuinte pode ser desconstituída caso, posteriormente, haja decisão em sentido contrário do STF aplicável a todos os contribuintes, a Vale realizou provisão no valor de R$885 milhões. Esse processo se relaciona à discussão sobre desconstituição da coisa julgada em matéria tributária no âmbito dos RE nºs 955.227 e 949.297, Temas 881 e 885 de Repercussão Geral no STF. - Em 2023, esta decisão foi objeto de recurso para modulação de seus efeitos, de modo que valesse apenas a partir da própria decisão, proferida em 08/02/2023. - Em 2024, o STF julgou o recurso, decidindo que o contribuinte amparado por decisão transitada em julgado deve recolher o tributo a partir da decisão do STF que desconstituir a coisa julgada, sem a incidência de multas punitivas ou moratórias. - Em 2025, devido a essa decisão do STF, a Vale efetuou o pagamento de R$296 milhões referente ao montante principal em cobrança, utilizando parte da provisão realizada em 2022. - Em 2025, a Vale baixou parte da provisão reconhecida a título de multa isolada, no montante de R$186 milhões, em razão da decisão proferida pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que anulou a referida multa. O valor remanescente, no montante de R$538 milhões a título de multa e juros, foi revertido para perda possível.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 07/06/2021, a DRJ acolheu parcialmente a defesa da Vale, reduzindo a cobrança do auto de infração para R$885 milhões, em razão de erro verificado no cálculo do lançamento tributário. A Vale e a União Federal apresentaram recursos ao CARF contra a decisão. - Em 10/04/2024, o CARF julgou o processo e manteve o entendimento parcialmente favorável à Companhia, anulando R$2 bilhões do auto de infração em razão do erro no cálculo do lançamento tributário, e mantendo a cobrança de R$952 milhões. A Companhia apresentou recurso ao próprio CARF contra a decisão. - Em 31/07/2024, o CARF admitiu parcialmente o recurso apresentado pela Vale, apenas quanto à alegação de omissão acerca do erro na quantificação dos valores exonerados. - Em 31/07/2025, o CARF julgou o recurso apresentado pela Vale, reconhecendo que o valor exonerado a título de multa isolada foi de R$1,5 milhão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso apresentado pela Vale à instância superior do CARF em relação à cobrança de R$538 milhões. A parte da decisão do CARF favorável à Vale, que anulou R$2 bilhões do auto de infração, tornou-se definitiva.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Discussão relacionada ao principal e aos juros sobre o principal: provável; As respectivas multas e os juros sobre multas: possível; Parcela cancelada pela DRJ: remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O encerramento desfavorável à Companhia poderá ensejar o pagamento do valor ainda em discussão, de R$538 milhões.

3. Processo Administrativo nº 16682.721.410/2021-39
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
24/11/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e multas relacionadas no valor de R$7,4 bilhões, relativa aos anos de 2011 a 2013.
f) Principais fatos:
- Em 2021, a Receita Federal do Brasil ("RFB") promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores referentes ao IRPJ e a multas relacionadas, relativos aos anos de 2011 a 2013, em decorrência de glosa da dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") da base de cálculo do IRPJ. A Vale entende que essa cobrança é indevida, porque a Companhia estava resguardada por decisão judicial definitiva, que é objeto da Ação Rescisória nº 2006.02.01001869-2. - Esse processo se relaciona à discussão sobre desconstituição da coisa julgada em matéria tributária no âmbito dos recursos extraordinários nºs 955.227 e 949.297, Temas 881 e 885 de Repercussão Geral no STF. Em maio de 2023, essa decisão foi objeto de recurso para modulação de seus efeitos, de modo que produzisse efeitos apenas a partir da própria decisão, proferida em 08/02/2023. Em 2024, o STF julgou o recurso, decidindo que o contribuinte amparado por decisão transitada em julgado deve recolher o tributo a partir da decisão do STF que desconstituir a coisa julgada, sem a incidência de multas punitivas ou moratórias.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 28/07/2022, a DRJ acolheu a defesa da Vale, reconhecendo a perda do direito da União Federal de lançar o IRPJ (decadência), anulando integralmente a cobrança. A União Federal apresentou recurso ao CARF contra a decisão. - Em 15/05/2024, o CARF manteve a decisão da DRJ, reconhecendo a perda do direito de cobrança da União Federal. A decisão do CARF foi publicada, mas a Vale ainda não foi intimada. A União Federal apresentou novo recurso ao CARF contra a decisão. - Em 26/02/2026, o CARF rejeitou o recurso da União Federal, por inocorrência dos supostos vícios de obscuridade e contradição em sua fundamentação. Diante da referida decisão, foi interposto recurso pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional à última instância administrativa.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso interposto pela União Federal.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá ter impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro de R$7,4 bilhões, além da redução de R$3,2 bilhões nos prejuízos fiscais da Vale, com impacto fiscal estimado de R$ 2 bilhões, incluindo multas e juros, totalizando R$ 9,4 bilhões.

4. Processo Administrativo nº 16682.721.039/2024-58
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
DRJ – 1ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
02/10/2023
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e multas relacionadas no valor de R$1,8 bilhão, referentes aos anos de 2004 a 2008.
f) Principais fatos:
- Em 2024, a Receita Federal do Brasil ("RFB") promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores referentes ao IRPJ e multas relacionadas, relativos aos anos de 2004 a 2008, em decorrência de glosa da dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") da base de cálculo do IRPJ. A Vale entende que essa cobrança é indevida, porque a Companhia estava resguardada por decisão judicial definitiva, que é objeto da Ação Rescisória nº 2006.02.01001869-2. - Esse processo se relaciona à discussão sobre desconstituição da coisa julgada em matéria tributária no âmbito dos recursos extraordinários nºs 955.227 e 949.297, Temas 881 e 885 de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal (STF), julgados em fevereiro de 2023, desfavoravelmente aos contribuintes. - Em maio de 2023, a decisão proferida em fevereiro de 2023 foi objeto de recurso para modulação de seus efeitos, de modo que produzisse efeitos apenas a partir da própria decisão, proferida em 08/02/2023. - Em 2024, o STF julgou o recurso, decidindo pela não modulação dos efeitos da decisão e estabelecendo que o contribuinte amparado por decisão transitada em julgado deveria recolher o tributo a partir da decisão do STF que desconstituísse a coisa julgada, sem a incidência de multas punitivas ou moratórias.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 10/09/2025, a DRJ acolheu a defesa da Vale, reconhecendo a perda do direito da União Federal de lançar o IRPJ (decadência), anulando integralmente a cobrança. A União Federal apresentou recurso ao CARF em face desta decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso da União Federal.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro de R$1,8 bilhão.

5. Medida Cautelar Fiscal nº 0021378-63.2018.4.01.3800
a) Juízo:
5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Extrajudicial de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região ("TRF-6") – 2ª Instância
c) Data de instauração:
05/06/2018
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A. e outros
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Indisponibilidade de bens e direitos da Vale, na qualidade de acionista detentora de 50% do capital social da Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), para garantia de dívidas tributárias e previdenciárias da Samarco, no valor de aproximadamente R$11 bilhões.
f) Principais fatos:
- Em 2018, a União Federal requereu a indisponibilidade de bens e direitos da Vale, para garantia de supostas dívidas tributárias e previdenciárias da Samarco no valor aproximado de R$11 bilhões, conforme avaliação realizada pela própria Procuradoria da Fazenda Nacional. - Em 2022, em razão da criação do TRF-6, o processo foi redistribuído, deixando de tramitar na 27ª Vara Federal de Belo Horizonte (vinculada ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, seu Juízo de origem) e passando a tramitar na 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Extrajudicial de Belo Horizonte/MG.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 03/07/2018, a 27ª Vara Federal concedeu liminar deferindo parcialmente o pedido da União Federal, que resultou na determinação de indisponibilidade de bens e direitos no valor dos créditos tributários supostamente exigíveis, no valor de R$9.939.258.899,14. - Em 27/08/2018, a 27ª Vara Federal determinou o adiamento do cumprimento das medidas de indisponibilidade de bens e direitos ainda não implementadas e, em 29/08/2018, ampliou referida decisão para suspender os efeitos dos ofícios de indisponibilidade de bens e direitos já expedidos, determinando o desbloqueio dos bens e direitos da Vale. - Em 06/05/2019, a 27ª Vara Federal proferiu sentença extinguindo o processo sem resolução do mérito, reconhecendo a falta de interesse processual da União Federal. A União Federal apresentou recurso contra a sentença.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso apresentado pela União Federal.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer indisponibilidade de bens e direitos em decorrência de débitos da Samarco até o limite de aproximadamente R$11 bilhões (considerando a data-base do ajuizamento da ação), o que pode causar restrições às atividades da Vale, com impactos operacional e financeiro relevantes.

6. Processo Administrativo nº 16682.900.154/2021-44
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
08/03/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") no valor de R$2,8 bilhões, referente ao ano de 2016.
f) Principais fatos:
Em 2021, a Receita Federal do Brasil ("RFB") promoveu autuação fiscal contra a Vale, homologando apenas parcialmente a compensação dos tributos pagos no exterior e utilizados para dedução do IRPJ no ano de 2016. As autoridades fiscais entenderam que não foram cumpridas as regras aplicáveis, no Brasil, à compensação do IRPJ pago no exterior.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 08/09/2021, a DRJ acolheu parcialmente a defesa da Vale e validou o pagamento de R$1,44 bilhão a título de imposto de renda no exterior passível de aproveitamento pela Vale, mas aplicou, como limite quantitativo de dedução, o valor de R$74,64 milhões, referente apenas ao ano de 2016. A Vale apresentou recurso ao CARF contra a decisão, em relação ao uso parcial da dedução. – Em 08/04/2024, o CARF determinou a baixa do processo à RFB, para esclarecimentos acerca da documentação constante do processo. – Em 26/11/2025, o CARF deu provimento ao recurso da Vale, reconhecendo o direito creditório relativo ao saldo negativo de IRPJ do ano-calendário de 2016, no total de R$1,5 bilhão. – Em 29/01/2026, diante da decisão do CARF, foi apresentado recurso pela União Federal, que não foi admitido. – Em 27/04/2026, foi interposto novo recurso pela União Federal.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso da União Federal.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro de R$2,8 bilhões.

7. Processo Administrativo nº 13136.725.420/2021-41
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
13/12/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") no valor de R$162 milhões, referentes ao ano de 2016, além da redução de prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL do mesmo ano, cujo efeito tributário estimado é de R$59 milhões, com multa e juros.
f) Principais fatos:
Em 2021, a Receita Federal do Brasil ("RFB") promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL relativos ao ano de 2016. A RFB entendeu que houve dedução indevida das despesas incorridas pela Vale com a Fundação Renova, criada para promover reparações civis e ambientais decorrentes do acidente ocorrido em Mariana/MG em 2015.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 04/08/2022, a DRJ rejeitou a defesa da Vale e manteve a cobrança prevista no auto de infração, entendendo que as despesas com a Fundação Renova não seriam despesas necessárias, normais e usuais ao desenvolvimento do objeto social da Vale e, consequentemente, não poderiam ser deduzidas da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A Vale apresentou recurso ao CARF contra a decisão. – Em 13/08/2024, o CARF julgou o recurso apresentado pela Vale favoravelmente à União Federal, por voto de qualidade. – Em 02/10/2024, a Vale apresentou recurso para iniciar a discussão na última instância administrativa, o qual não foi admitido pelo CARF. – Em 18/09/2025, a Vale apresentou novo recurso, ainda pendente de decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento, pelo CARF, do recurso apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
É possível que novas autuações semelhantes sejam recebidas em outros anos, em razão da dedução de despesas relacionadas a obrigações de reparações assumidas pela Vale, com potencial impacto financeiro para a Vale. Além disso, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, considerando que a ação envolve matéria tributária relacionada ao rompimento da barragem de Mariana.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, bem como impacto financeiro no valor de R$162 milhões, além da redução de prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL do ano de 2016, cujo efeito tributário estimado é de R$59 milhões, acrescido de multa e juros. Assim, o processo poderá resultar em impacto financeiro de R$221 milhões para a Vale.

8. Processo Administrativo nº 13136-720.547/2023-36
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
26/04/2023
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") no valor de R$640 milhões, referentes ao ano de 2018, além da redução de prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL do mesmo ano, cujo efeito tributário estimado é de R$264 milhões, com multa e juros.
f) Principais fatos:
Em 2023, a Receita Federal do Brasil ("RFB") promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL relativos ao ano de 2018. A RFB entendeu que houve dedução indevida das despesas incorridas pela Vale com a Fundação Renova, criada para promover reparações civis e ambientais decorrentes do acidente ocorrido em Mariana/MG em 2015.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 02/01/2024, a DRJ rejeitou a defesa da Vale e manteve a cobrança prevista no auto de infração, entendendo que as despesas com a Fundação Renova não seriam despesas necessárias, normais e usuais ao desenvolvimento do objeto social da Vale e, consequentemente, não poderiam ser deduzidas da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A Vale apresentou recurso ao CARF contra a decisão. – Em 13/08/2024, o CARF julgou o recurso apresentado pela Vale em sentido favorável à União Federal, por voto de qualidade (desempate a favor do fisco). – Em 06/02/2025, a Vale apresentou recurso para iniciar a discussão na última instância administrativa, o qual não foi admitido pelo CARF. – Em 24/09/2025, a Vale apresentou novo recurso, ainda pendente de decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento, pelo CARF, do recurso apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
É possível que a Vale receba novas autuações semelhantes em relação a outros exercícios, em razão da dedução de despesas relacionadas a obrigações de reparações assumidas pela Vale. Além disso, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, considerando que a ação envolve matéria tributária relacionada ao rompimento da barragem de Mariana.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos reputacionais, bem como impacto financeiro, em virtude da cobrança de IRPJ e CSLL no valor de R$640 milhões, relativa ao ano de 2018, e da redução de prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL do ano de 2018, cujo efeito tributário estimado é de R$264 milhões, com multa e juros. Assim, o processo poderá resultar em impacto financeiro de R$904 milhões à Vale.

9. Processo Administrativo nº 16682.720.951/2024-92
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
13/12/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") no valor de R$4,6 bilhões, referentes ao ano de 2019.
f) Principais fatos:
Em 2024, a Receita Federal do Brasil ("RFB") promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL relativos ao ano de 2019. A RFB entendeu que houve dedução indevida das despesas incorridas pela Vale com a Fundação Renova, criada para promover reparações civis e ambientais decorrentes do acidente ocorrido em Mariana/MG, bem como das despesas decorrentes do rompimento da barragem da Mina do Feijão, em Brumadinho/MG, além de multa por compensação de estimativas.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– A defesa apresentada pela Vale foi rejeitada na 1ª instância administrativa. – Em 28/10/2025, a Vale interpôs recurso ao CARF, o qual aguarda julgamento.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso interposto pela Vale ao CARF.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Discussão sobre a cobrança de IRPJ e CSLL, referente ao ano de 2019 e relativa à despesa com a Fundação Renova: possível. Discussão sobre cobrança de IRPJ e CSLL, referente ao ano de 2019 e relativa à dedução das despesas de Brumadinho: remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
É possível que a Vale receba novas autuações semelhantes em relação a outros anos, em razão da dedução de despesas relacionadas a obrigações de reparações assumidas pela Vale, com potencial impacto financeiro relevante. Além disso, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, considerando que a ação envolve matéria tributária relacionada aos rompimentos ocorridos em Mariana/MG e Brumadinho/MG.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, bem como impacto financeiro no valor de R$4,6 bilhões.

10. Processo Administrativo nº 16682.720.749/2025-41
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
DRJ – 1ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
13/10/2025
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") no valor de R$4,6 bilhões, referente ao ano de 2020.
f) Principais fatos:
– Em 2025, a Receita Federal do Brasil ("RFB") promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL relativos ao ano de 2020. A RFB entendeu que houve dedução indevida das despesas incorridas pela Vale com a Fundação Renova, criada para promover reparações civis e ambientais decorrentes do acidente ocorrido em Mariana/MG, bem como das despesas decorrentes do rompimento da barragem da Mina do Feijão (Brumadinho), além da desconsideração do prejuízo fiscal e da base negativa compensados no período, o que resultou em aplicação de multa isolada por insuficiência de recolhimento de estimativas mensais.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões de mérito proferidas neste processo.
h) Estágio do processo:
A Vale apresentou defesa em face do auto de infração. Aguarda-se decisão da DRJ.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Discussão sobre cobrança de IRPJ e CSLL, referente ao ano de 2020 e relativa à despesa com a Fundação Renova: possível. Discussão sobre cobrança de IRPJ e CSLL, referente ao ano de 2020 e relativa à dedução das despesas de Brumadinho: remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
É possível que a Vale receba novas autuações semelhantes em relação a outros anos, em razão da dedução de despesas relacionadas a obrigações de reparações assumidas pela Vale, com potencial impacto financeiro relevante. Além disso, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, considerando que a ação envolve matéria tributária relacionada aos rompimentos das barragens de Mariana/MG e Brumadinho/MG.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, bem como impacto financeiro de R$4,6 bilhões.

11. Ação Anulatória nº 6100767-10.2015.8.13.0024
a) Juízo:
1ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais
b) Instância:
Superior Tribunal de Justiça (STJ) – Instância Superior
c) Data de instauração:
07/10/2015
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Vale S.A. Polo Passivo: Estado de Minas Gerais
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") e multas relacionadas no valor de R$1,3 bilhão, relativa aos anos de 2011 a 2013.
f) Principais fatos:
Em 2015, a Vale ajuizou Ação Anulatória contra autuação fiscal do Estado de Minas Gerais, que cobrava ICMS e multas relacionadas, incidentes sobre o transporte de minério de ferro entre estabelecimentos próprios da Vale, relativamente aos anos de 2011 a 2013.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 14/08/2017, a 1ª Vara de Feitos Tributários proferiu sentença julgando procedente o pedido da Vale e extinguindo o crédito tributário em razão da ausência de fato gerador do imposto nos transportes realizados entre estabelecimentos de titularidade da Vale. O Estado de Minas Gerais apresentou recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) contra a decisão da 1ª Vara de Feitos Tributários. – Em 05/11/2018, o TJ-MG manteve a sentença da 1ª Vara de Feitos Tributários, favorável à Vale. O Estado de Minas Gerais apresentou recursos ao STJ e ao STF contra a decisão do TJ-MG. – Em 09/07/2020, o TJ-MG proferiu decisões de inadmissão de recurso especial e recurso extraordinário apresentados pelo Estado de Minas Gerais. O Estado de Minas Gerais apresentou recursos ao STJ e ao STF contra as decisões de inadmissão de recurso especial e recurso extraordinário. – Em 19/02/2024, o STJ suspendeu o julgamento do recurso especial apresentado pelo Estado de Minas Gerais e remeteu os autos ao STF para julgamento do recurso extraordinário, uma vez que a decisão do STF poderia impactar o julgamento do recurso especial apresentado perante o STJ. – Em 25/11/2024, o STF proferiu decisão negando provimento ao recurso extraordinário apresentado pelo Estado de Minas Gerais. Em face dessa decisão, o Estado de Minas Gerais interpôs novo recurso. – Em 07/04/2025, o STF proferiu decisão desfavorável ao último recurso do Estado de Minas Gerais, com aplicação de multa correspondente a 1% do valor atualizado da causa, em razão do caráter protelatório do recurso. – Em 15/12/2025, após decisão do STF, houve retorno do processo ao STJ e foi proferida decisão que negou provimento ao recurso especial do Estado de Minas Gerais, com fundamento em deficiência de fundamentação ou impertinência temática. – Em 15/03/2026, o Estado de Minas Gerais interpôs, perante o STJ, novo recurso visando à reforma da decisão sobre suposta deficiência de fundamentação ou impertinência temática. A Vale solicitou desprovimento do recurso fazendário e aplicação de multa. – Em 06/05/2026, o recurso do Estado de Minas Gerais foi incluído na pauta de julgamento do dia 28/05/2026.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais perante o STJ.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante. Além disso, a cobrança de ICMS sobre transporte de minério entre estabelecimentos próprios da Vale poderia repercutir significativamente sobre seus custos operacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ter impacto financeiro de R$1,3 bilhão, além de um aumento de seus custos operacionais referente à cobrança de ICMS sobre transporte de minério entre estabelecimentos próprios da Vale.

12. Processo Administrativo nº 16682.721.194/2023-93
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
02/10/2023
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") no valor de R$3,6 bilhões, referentes ao ano de 2018, além de redução do prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL também referente ao ano de 2018 no montante de R$1,79 bilhão (com efeito tributário estimado de R$1,5 bilhão, com multa e juros), totalizando um potencial impacto financeiro de R$5,11 bilhões.
f) Principais fatos:
Em 2023, a Receita Federal do Brasil ("RFB") promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL relativos ao ano de 2018. Quando da apuração de preço de transferência da Companhia sobre a exportação de minério de ferro, pelota, concentrado de cobre e manganês à sua controlada no exterior, a RFB entendeu que houve indevido abatimento de custos de intermediação para todas as operações, e do frete na exportação de concentrado de cobre.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 03/06/2024, a DRJ julgou a defesa da Vale improcedente, considerando indevidos determinados ajustes realizados no preço parâmetro das exportações à sua parte relacionada, Vale International S.A., a título de custos de intermediação (para todas as exportações – ferro, pelota, manganês e concentrado de cobre) e de frete (na exportação de concentrado de cobre). A Vale apresentou recurso ao CARF em face da decisão da DRJ. – O CARF julgou o recurso apresentado pela Vale favoravelmente à União Federal, por voto de qualidade (desempate a favor do fisco). – Em 24/10/2025, a Vale apresentou novo recurso. – Em 23/03/2026, o CARF julgou o recurso de forma desfavorável à Vale, sem efeitos modificativos.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a intimação da decisão proferida pelo CARF em relação ao julgamento ocorrido em 23/03/2026.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Discussão sobre cobrança de IRPJ e CSLL referente ao ano de 2018: possível. Discussão sobre redução do prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL no ano de 2018: possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante. Existem outros processos sobre preço de transferência reportados no item 4.7.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante em virtude da cobrança de IRPJ e CSLL no valor de R$3,6 bilhões, além da redução do prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL, também relativa ao ano de 2018, no montante de R$1,79 bilhão (com efeito tributário estimado de R$1,5 bilhão com multa e juros). Assim, o processo poderá resultar em impacto financeiro de R$5,1 bilhões à Companhia.

13. Processo Administrativo nº 16682.721.246/2024-11
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
27/12/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") no valor de R$17,4 bilhões, referente aos anos de 2019 e 2020, além da redução de R$201 milhões do prejuízo fiscal acumulado, com efeito tributário estimado de R$124 milhões, com multa e juros.
f) Principais fatos:
Em 2024, a Receita Federal do Brasil ("RFB") promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL relativos aos anos de 2019 e 2020. Quando da apuração de preço de transferência da Companhia sobre a exportação de minério de ferro, pelota, concentrado de cobre e manganês à sua controlada no exterior, a RFB entendeu que houve indevido abatimento de custos de intermediação para todas as operações e do frete na exportação de concentrado de cobre, além de uma suposta apuração indevida do preço-parâmetro com base em médias ponderadas para a qualidade do produto vendido, considerando o teor de ferro e umidade, bem como para o cálculo o valor das bolsas praticado pela Corex e Global Ore.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- A defesa apresentada pela Vale foi julgada improcedente. - Em 09/06/2025, a Vale apresentou recurso ao CARF, ainda pendente de julgamento.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Discussão sobre cobrança de IRPJ e CSLL referente aos anos de 2019 e 2020 referente aos custos de intermediação e frete: possível. Discussão sobre cobrança de IRPJ e CSLL referente aos anos de 2019 e 2020 referente às médias: remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, em razão da cobrança de IRPJ e CSLL no valor de R$17,4 bilhões, além dos R$124 milhões de efeito tributário estimado pela redução dos prejuízos fiscais, com multa e juros, totalizando impacto de R$17,5 bilhões.

14. Processo Administrativo nº 16682-720.377/2021-20
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
22/02/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") no valor de R$3 bilhões referentes ao ano de 2017, além da redução do prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL, com efeito tributário estimado de R$1,13 bilhão (com multa e juros), totalizando potencial impacto financeiro de R$4,13 bilhões.
f) Principais fatos:
- Em 2021, a Vale recebeu auto de infração lavrado com o objetivo de cobrar IRPJ e CSLL referentes aos ajustes de preços de transferência do ano de 2017, sob a alegada impossibilidade de dedução dos custos de intermediação.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 24/11/2021, a DRJ julgou a defesa da Vale improcedente. - Em 17/07/2024, o CARF julgou improcedente o recurso apresentado pela Vale contra a decisão da DRJ. - Em 16/09/2024, a Vale apresentou novo recurso ao próprio CARF. - Em 23/03/2026, o CARF julgou o recurso da Vale sem efeitos modificativos. Aguarda-se a intimação sobre a decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se intimação sobre a decisão referente ao julgamento ocorrido em 23/03/2026.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Discussão sobre cobrança de IRPJ e CSLL referente ao ano de 2017: possível. Discussão sobre redução do prejuízo fiscal e da base negativa da CSLL no ano de 2017: possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante diante da cobrança de IRPJ e CSLL referente ao ano de 2017 no valor de R$3 bilhões, além dos R$1,13 bilhão de efeito tributário estimado pela redução dos prejuízos fiscais e da base negativa da CSLL, com multa e juros, totalizando impacto financeiro de R$4,13 bilhões.

15. Processo Administrativo nº 16682.720.914/2019-17
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
25/11/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") no valor de R$2,1 bilhões, referentes aos anos de 2015 e 2016, além de R$3,5 bilhões de efeito tributário estimado pela redução dos prejuízos fiscais e da base negativa da CSLL, com multa e juros, totalizando impacto financeiro de R$5,6 bilhões.
f) Principais fatos:
Em 2019, a Receita Federal do Brasil ("RFB") promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL referentes aos ajustes de preços de transferência dos anos de 2015 e 2016, sob a alegada impossibilidade de dedução dos custos de intermediação. A fiscalização entendeu pelo afastamento dos ajustes no preço parâmetro realizados pela Vale nas exportações de commodities metálicas para a parte relacionada da Companhia na Suíça, Vale Internacional ("VISA"), a título de custos de intermediação. O fisco questiona os critérios e fundamentos adotados para o cálculo do custo de intermediação. Questiona, também, diversos aspectos relativos à elaboração do parecer técnico da consultoria tributária utilizado para o cálculo, bem como assevera que a margem adotada não possuiria embasamento legal, alegando que teria havido dedução irregular do valor final dos preços parâmetros.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– A defesa apresentada pela Vale foi julgada improcedente. – Em 27/07/2020, a Vale apresentou recurso ao CARF, o qual foi julgado de forma desfavorável à Vale, tendo sido mantida a cobrança. – Contra essa decisão foi interposto um novo recurso, o qual não foi admitido. – Em 30/12/2025, a Vale apresentou outro recurso. – Em 09/03/2026, o recurso da Vale não foi admitido. – Em 16/03/2026, a Vale teve ciência da decisão, a qual encerrou a discussão na esfera administrativa de forma desfavorável. – Em 13/04/2026, a Vale ajuizou ação (Processo nº 1037246-22.2026.4.01.3400) para oferecimento de garantia do débito. – Em 15/05/2026, a Vale ingressou com ação judicial para discutir o mérito (Processo nº 1051529-50.2026.4.01.3400).
h) Estágio do processo:
Processo administrativo encerrado. A Companhia iniciou a discussão do débito na esfera judicial.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Discussão sobre cobrança de IRPJ e CSLL quanto aos anos de 2015 e 2016 referente ao custo de intermediação: possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante em virtude da cobrança de IRPJ e CSLL referente aos anos de 2015 e 2016 no valor de R$2,1 bilhões, além de R$3,5 bilhões de efeito tributário estimado pela redução dos prejuízos fiscais e base negativa da CSLL, com multa e juros, totalizando impacto financeiro de R$5,6 bilhões.

16. Processo Administrativo nº 16682.720.994/2024-78
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF") – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
07/11/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), multas e juros, no valor de R$2,4 bilhões, referente ao ano de 2019.
f) Principais fatos:
– Em 2024, a Receita Federal do Brasil ("RFB") promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL do ano de 2019. A RFB entendeu que houve dedução indevida das despesas de juros e variação cambial passivas incorridas pela Vale nos contratos de pré-pagamento de exportação firmados com controlada no exterior. – Em 19/12/2024, a Vale apresentou defesa em face do auto de infração lavrado. – Em 01/09/2025, houve ciência da decisão da DRJ que julgou a defesa da Vale improcedente. – Em 30/09/2025, a Vale apresentou recurso ao CARF em face da decisão da DRJ. – Em 13/05/2026, o recurso foi incluído em pauta de julgamento na sessão do CARF de 28/05/2026.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
A DRJ julgou improcedente a defesa apresentada pela Vale. Segundo a decisão, as despesas de juros e variação cambial não poderiam ser deduzidas com base nos seguintes argumentos: (i) os PPE seriam, em essência, empréstimos, sendo que, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, consideram-se indedutíveis os juros e a variação cambial relativos a empréstimos, pagos ou creditados a empresa controlada direta ou indireta, incidentes sobre valor equivalente aos lucros não disponibilizados por empresas controladas domiciliadas no exterior.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso apresentado pela Vale ao CARF.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro, em virtude da cobrança de IRPJ e CSLL, multas e juros no valor de R$2,4 bilhões, referentes ao ano de 2019.

17. Processo Administrativo nº 16682-720.779/2025-58
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
DRJ – 1ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
28/10/2025
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") no valor de R$25,1 bilhões, referente ao ano de 2020.
f) Principais fatos:
- Em 2025, a Receita Federal do Brasil ("RFB") promoveu autuação fiscal contra a Vale, cobrando valores de IRPJ e CSLL referentes ao ano-calendário de 2020. A RFB entendeu que houve indevida dedução de despesas relativas à variação cambial e ao pagamento de juros, atinentes a pré-pagamento de exportações realizadas para sua controlada Vale International S/A ("VISA"). A RFB alega que as operações realizadas pela empresa não se referem a pré-pagamento das exportações realizadas, mas a empréstimos contratados entre a Vale S.A. e a VISA. - A Vale apresentou defesa em 02/12/2025.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Ainda não há nenhuma decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a análise da defesa apresentada pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, em virtude da cobrança no valor de R$25,1 bilhões.

18. Processo Administrativo nº 16682-720.920/2025-12
a) Juízo:
Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ")
b) Instância:
DRJ – 1ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
16/09/2025
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Cobrança de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") no valor total de R$5 bilhões, referente ao ano de 2020.
f) Principais fatos:
A Receita Federal do Brasil ("RFB") promoveu autuação fiscal contra a Vale para cobrança de IRPJ e CSLL, sob a alegação de suposta utilização indevida de prejuízo fiscal e de base negativa de CSLL.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 11/05/2026, a empresa teve ciência do acórdão proferido pela DRJ, que julgou improcedente a impugnação apresentada, mantendo integralmente o crédito tributário lançado.
h) Estágio do processo:
A Companhia tomou ciência da decisão desfavorável em 1ª instância administrativa.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
O desfecho do processo dependerá da interpretação do julgador nos processos referidos nos itens 3, 7, 8, 12, 13, 14 e 15, em que houve a redução de estoque de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL, e da demonstração das alegações por meio da formação do conjunto probatório, razão pela qual o risco é classificado como possível para 75% da discussão. Parte dos processos citados pela fiscalização (aproximadamente 25% do valor autuado) foi classificada como perda remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante diante da cobrança de IRPJ e CSLL referente ao ano de 2020, no valor total de R$5 bilhões, e efeitos reflexos de redução de estoque de prejuízos fiscais e base negativa de CSLL nas autuações referidas nos itens 3, 7, 8, 12, 13, 14 e 15.

(1.2) Cível

19. Ação Popular nº 1003592-88.2019.4.01.3400
a) Juízo:
5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
12/02/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Soraya Vieira Thronicke Polo Passivo: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("Cade"), Vale S.A. ("Vale") e Ferrous Resources Limited ("Ferrous")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
A ação popular tem por objetivo determinar que o Cade analise o processo administrativo referente à aquisição da Ferrous pela Vale nos prazos legais.
f) Principais fatos:
- Em fevereiro de 2019, a autora propôs a ação buscando impedir que o Cade autorizasse a Vale a adquirir a empresa Ferrous, que possui ativos de minério de ferro na cidade de Brumadinho/MG e região. - Ainda em fevereiro de 2019, a autora apresentou um aditamento à inicial para requerer uma ordem judicial para que o Cade julgue o ato de concentração referente à aquisição da Ferrous nos prazos legais. - Em maio de 2019, o Cade aprovou a aquisição da Ferrous pela Vale, em decisão confirmada pelo Tribunal Administrativo do Cade em 08/07/2019. - O processo tramitou e foi julgado conjuntamente com a Ação Popular nº 1015425-06.2019.4.01.3400 (processo número 20 deste Formulário de Referência).
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 22/03/2019, a 5ª Vara Federal acolheu parcialmente o pedido liminar, determinando que o processo administrativo do ato de concentração nº 08700.007101/2018-63 fosse julgado pelo Cade dentro dos prazos previstos na Lei 12.529/2011. Na mesma decisão, a 5ª Vara Federal excluiu a Vale e a Ferrous do polo passivo do processo, considerando que o pedido objeto do processo foi, após o aditamento da inicial, direcionado apenas ao Cade, e não às referidas companhias. - Em 17/12/2021, a 5ª Vara Federal julgou a ação procedente, pois o Cade proferiu decisão no prazo estipulado na decisão liminar, aprovando a aquisição da Ferrous pela Vale. O Cade apresentou recurso ao TRF-1 contra a sentença.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento, pelo TRF-1, do recurso apresentado pelo Cade.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Considerando que o processo tramita conjuntamente com a Ação Popular nº 1015425-06.2019.4.01.3400, em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante relacionado à aquisição da Ferrous**.**
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Considerando que o processo tramita conjuntamente com a Ação Popular nº 1015425-06.2019.4.01.3400, o processo poderá resultar na anulação da aquisição da Ferrous pela Vale, o que poderá gerar impacto operacional relevante para a Vale.

20. Ação Popular nº 1015425-06.2019.4.01.3400
a) Juízo:
5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal/DF
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
07/06/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Soraya Vieira Thronicke Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale"), Ferrous Resources Limited ("Ferrous") e Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("Cade")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
A ação popular tem por objetivo impedir que o Cade autorize, em definitivo, a aquisição da Ferrous pela Vale, condicionando a aprovação da aquisição à apresentação, pela Vale, de um programa de compliance ambiental.
f) Principais fatos:
- Em 31/05/2019, o Cade aprovou a aquisição da Ferrous pela Vale, sem restrições. - Em junho de 2019, a autora propôs a ação, buscando impedir que o Cade autorizasse, em definitivo, a Vale a adquirir a empresa Ferrous, que possui ativos de minério de ferro na cidade de Brumadinho/MG e região. - O processo tramitou e foi julgado conjuntamente com a Ação Popular nº 1003592-88.2019.4.01.3400 (processo número 19 deste Formulário de Referência).
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 10/07/2019, a 5ª Vara Federal acolheu parcialmente o pedido liminar, determinando que a Vale apresentasse sua estrutura de compliance ambiental, indenizatória e reparadora ("Estrutura de Compliance"), nas diversas esferas públicas relacionadas ao objeto do processo. Além disso, determinou que, até a data de audiência, permaneceriam válidos os atos do Cade, sem a suspensão da aquisição da Ferrous pela Vale. No entanto, caso a Vale não apresentasse a Estrutura de Compliance ou a apresentasse de modo precário, a 5ª Vara Federal analisaria o pedido liminar de suspensão. A Vale apresentou recurso contra a decisão (Agravo de Instrumento nº 1025939-33.2019.4.01.0000). - Em 06/11/2019, a 5ª Vara Federal confirmou a decisão liminar de 10/07/2019 e condicionou a compra da Ferrous pela Vale à apresentação da Estrutura de Compliance pela Vale e à aprovação da aquisição pela União Federal, devendo a Advocacia Geral da União ("AGU") comandar o procedimento de aprovação. A 5ª Vara Federal determinou também que: (i) até a aprovação da Estrutura de Compliance, a Vale não poderá efetivar nenhuma medida relacionada à aquisição da Ferrous; (ii) a Vale deverá apresentar os documentos comprobatórios da implementação de Estrutura de Compliance, sob pena de anulação da aquisição. A Vale (Agravo de Instrumento nº 1039887-42.2019.4.01.0000), Ferrous (Agravo de Instrumento nº 1040424-38.2019.4.01.0000) e o Cade (Agravo de Instrumento nº 1003910-52.2020.4.01.0000) apresentaram ao TRF-1 pedidos de atribuição de efeito suspensivo contra a decisão da 5ª Vara Federal. - Em 05/12/2019, o TRF-1 suspendeu os efeitos da decisão proferida em 10/07/2019 pela 5ª Vara Federal. - Em 17/12/2021, a 5ª Vara Federal julgou parcialmente procedentes os pedidos da autora, condicionando a aprovação da compra da Ferrous pela Vale à apresentação, pela Vale, da Estrutura de Compliance ambiental, que deverá ser aprovada pela União. A Vale, a Ferrous e o Cade apresentaram recursos
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento, pelo TRF-1, dos recursos apresentados pela Vale, pela Ferrous e pelo Cade contra a sentença.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo poderá resultar na anulação da aquisição da Ferrous pela Vale, o que poderá gerar impacto operacional relevante para a Vale.

21. Ação Ordinária nº 0079940-46.2010.4.01.3800
a) Juízo:
9ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
18/02/2004
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Transger S/A ("Transger") Polo Passivo: Ferrovia Centro Atlântica S/A ("FCA"), Mineração Tacumã Ltda. ("Tacumã", atual VLI Multimodal S/A), KRJ Participações S/A ("KRJ"), CPP Participações S/A ("CPP"), Carmo Administração e Participações Ltda. ("Carmo"), Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social – Valia ("Valia") e Companhia Siderúrgica Nacional ("CSN")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valor inestimável, por se tratar de discussão sobre a validade da Assembleia Geral Extraordinária da FCA realizada em 14/05/2003 ("AGE"), que aprovou o aumento de capital social da FCA.
f) Principais fatos:
Em 2004, a Transger, na qualidade de acionista da FCA, ajuizou Ação Ordinária contra FCA, Tacumã (atual VLI Multimodal S/A), KRJ, CPP, Carmo, Valia e CSN, requerendo a anulação da AGE que autorizou o aumento de capital da FCA. A Transger alegou ter havido abuso dos acionistas controladores da FCA, que teriam, por meio do aumento de capital, causado diluição injustificada dos acionistas minoritários, em prejuízo da Transger e de outros acionistas.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 06/06/2019, a 9ª Vara Federal Cível julgou parcialmente procedente a ação para condenar os réus: (i) ao pagamento de indenização à Transger, no valor histórico de R$56.352.307,12, a ser rateado entre os réus na "proporção atual" do controle acionário em relação à antiga Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), sem, contudo, esclarecer o marco temporal da participação societária a ser considerada para fins de rateio; e (ii) a realizar nova eleição para garantir a participação de ex-ferroviários no Conselho de Administração da FCA. – Em 22/01/2024, a 9ª Vara Federal Cível determinou a data de ajuizamento da ação (18/02/2004) como marco temporal da participação societária a ser considerada no rateio da condenação. Em 19/11/2024, a FCA, a VLI, a KRJ, a CPP, a Carmo e a Transger apresentaram recursos ao TRF-6.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento, pelo TRF-6, dos recursos apresentados pela FCA, pela VLI, pela KRJ, pela CPP, pela Carmo e pela Transger.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer, indiretamente, impactos societários, além de danos reputacionais relevantes.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo poderá resultar na anulação da AGE que autorizou o aumento de capital da FCA e levou à detenção de quase a totalidade das ações pela Tacumã (atual VLI), que era, à época, controlada pela Vale. Além disso, o processo poderá resultar em danos reputacionais à Vale, em decorrência de acusações, feitas pela Transger, de suposta gestão fraudulenta que envolveria diretamente a Vale.

22. Ação Civil Pública nº 1013658-23.2021.4.01.3800
a) Juízo:
6ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
23/03/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Estado de Minas Gerais – Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale"), União Federal e Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores envolvido é inestimável, por se tratar de discussão sobre a validade do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas ("EFVM").
f) Principais fatos:
- Em 2020, a Vale e a União celebraram o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da EFVM, prorrogando o prazo da concessão até 2057, mediante novas obrigações de serviço, tarifas e de investimentos. - Em 2021, o Estado de Minas Gerais ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale e a ANTT, requerendo a anulação de algumas disposições do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da EFVM, especialmente quanto às premissas econômicas adotadas pela ANTT (sobre patrimônio ferroviário, estudos de demanda e insuficiência de investimentos em MG e ES), devido a supostas irregularidades em face às normas de concessões ferroviárias, bem como no procedimento prévio à assinatura do Termo Aditivo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 19/04/2021, a 6ª Vara Federal Cível indeferiu a petição inicial, tendo considerado a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais parte ilegítima para representar o Estado de Minas Gerais em juízo. A Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais apresentou recurso ao TRF-6 contra a decisão, ainda pendente de julgamento. - Em 05/11/2022, a 6ª Vara Federal Cível julgou improcedente a ação, reconhecendo que a suspensão da execução do 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da EFVM inviabilizaria investimentos de potencial importância para o progresso do País, bem como impactaria a criação de empregos, resultando em prejuízo econômico ao desenvolvimento do Estado de Minas Gerais. A Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais apresentou recurso ao TRF-6 contra a sentença, ainda pendente de julgamento.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento, pelo TRF-6, do recurso da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impactos financeiros e operacionais relevantes, bem como poderá estar sujeita a rediscutir as condições da prorrogação do contrato de concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas, firmada em 2020.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de anulação do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da EFVM, a Vale poderá sofrer impactos financeiros e operacionais relevantes, já que poderá ter que adotar alternativa contratual para escoamento da produção de minério de ferro.

23. Ação Popular nº 1058949-14.2023.4.01.3400
a) Juízo:
17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF)
b) Instância:
17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal (SJDF) – 1ª Instância
c) Data de instauração:
15/06/2023
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Girolamo Bevilaqua Neto Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale"), União Federal, Sídero Mines Mineração e Participações S.A. ("Sídero"), Ministério de Minas e Energia ("MME"), Agência Nacional de Mineração ("ANM"), Ministério da Fazenda e Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
A pretensão do autor é anular os atos do Processo Administrativo Minerário nº 832.942/2007, especificamente, a decisão administrativa da ANM que determinou a exclusão do direito minerário da Sídero em relação às áreas das barragens Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III e Grupo, bem como a decisão da ANM que indeferiu o Relatório Final de Pesquisa ("RFP") apresentado pela Vgx Contact Center Norte Mg S.A. ("VGX"). Além disso, o autor requer indenização por supostos danos alegadamente causados pela Vale e requer, liminarmente, que a Vale deposite R$2.500.000.000,00, relativos a tributos que não teriam sido recolhidos pela companhia.
f) Principais fatos:
– Em 2013 a empresa Vgx Contact Center Norte Mg S.A. ("VGX") figurava como acionista da Sídero, que, por sua vez, é detentora de um direito minerário cuja poligonal (perímetro de área em que há o direito de uma parte em desenvolver atividades minerárias) está situada na Mina de Fábrica da Vale, em Ouro Preto/MG. – Em 2016, a VGX, por sua vez, alegou, em uma série de ações movidas contra a Vale e a ANM, que teria incorrido em prejuízos decorrentes do não cumprimento de acordos e da falta de lisura na condução dos processos minerários, cuja culpa seria atribuível à Vale. – Em 2017, ao apresentar o RFP, a Sídero incluiu as áreas relativas às mencionadas barragens, indicando métodos indiretos para qualificação da reserva ali existente. O Departamento Nacional de Produção Mineral ("DNPM"), então, expediu parecer atestando que a Vale, em relação às barragens que opera, tem direito ao minério, assim como aos resíduos decorrentes da sua atividade, a exemplo dos rejeitos, mesmo se estes não estiverem dentro de seu polígono original. Assim, a ANM determinou que a Sídero ajustasse o RFP, excluindo o direito da Sídero aos minérios e resíduos em relação às áreas das barragens Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III e Grupo. A Sídero não se insurgiu contra tal decisão. – Em 2021, no âmbito do Processo Administrativo Minerário nº 832.942/2007, a Sídero requereu alvará de pesquisa da poligonal à ANM, que concedeu o pedido Sídero em 28/01/2021, permitindo sondagens exclusivamente na área da poligonal. Considerando a outorga do alvará de pesquisa, foi firmado Termo de Acordo para pesquisa mineral entre a Vale e a Sídero, seguido de dois aditivos para condução de pesquisa mineral pela titular do direito minerário, excluindo-se da pesquisa as áreas das barragens Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III e Grupo. – Em 2023, o autor ajuizou a presente Ação Popular, com argumentos similares aos constantes das ações movidas pela VGX em face da Vale e da ANM. O autor alegou lesividade ao patrimônio público e requereu: (i) a anulação dos atos praticados pela ANM, com consequente aprovação do RFP, que inclui o direito da Sídero aos rejeitos de minério contidos nas barragens, bem como (ii) a Vale seja obrigada a recolher aos cofres públicos os valores relativos aos tributos não recolhidos em razão da suposta omissão contábil referente a não contabilização dos rejeitos de minério de ferro nas demonstrações financeiras, incluindo os rejeitos das barragens Forquilhas I, II, III, IV e Grupo, que foram utilizados pela Vale para valorar o preço pago
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Ainda não foram proferidas decisões de mérito.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a apresentação de defesa pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impactos financeiro, operacional, legal e reputacional.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro resultante da obrigação de recolhimento de tributos não contabilizados, além de uma caução de R$2,5 bilhões, afetando a liquidez e capacidade de investimento da Vale. Operacionalmente, a suspensão dos processos administrativos relacionados ao direito minerário pode atrasar ou interromper operações importantes. Legalmente, a anulação dos atos administrativos praticados pela ANM pode exigir mudanças significativas na gestão dos direitos minerários e nas práticas de governança da empresa. As alegações de fraude contábil e irregularidades administrativas podem prejudicar também a imagem pública da Vale, afetando sua relação com investidores, parceiros e a comunidade.

24. Ação Anulatória de Negócio Jurídico nº 1050306-06.2024.4.01.3700
a) Juízo:
3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão
b) Instância:
3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão – 1ª Instância
c) Data de instauração:
18/06/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Vale S.A. Polo Passivo: WT Participações Ltda. ("WT Participações"), BrInfra Terminais Ltda. ("BrInfra") e Estado do Maranhão
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Anulação do contrato de compra e venda de imóvel celebrado pelo Estado do Maranhão com a WT Participações e a BrInfra, suspensão da instalação de terminal portuário e proteção dos direitos de posse da Vale sobre o imóvel.
f) Principais fatos:
- Em 2024, a Vale ingressou com ação judicial com o objetivo de anular contrato de compra e venda de imóvel celebrado, em 2019, pelo Estado do Maranhão com a WT Participações e a BrInfra. O imóvel é de domínio da União Federal, que havia celebrado com a Vale, em 1979, contrato de cessão do imóvel para implantação do Projeto Carajás, especificamente o Porto Norte. Adicionalmente, a Vale requereu a suspensão das atividades em terminal portuário que a WT Participações e a BrInfra pretendem implementar no imóvel adquirido e/ou de proteção dos direitos de posse da Vale sobre o imóvel.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 20/06/2024, a 3ª Vara Federal declinou a apreciação da liminar, afirmando que a analisaria somente após a apresentação da defesa pelos réus. A Vale apresentou pedido de reconsideração. - Em 24/07/2024, ao julgar o pedido de reconsideração da Vale, a 3ª Vara Federal manteve o seu posicionamento, registrando que a execução de eventuais obras físicas na área em litígio, caso deferidas, deverão ficar suspensas até posterior audiência de conciliação, que será designada para momento posterior ao prazo para apresentação de defesa pelas requeridas. - Em 21/02/2025, a 3ª Vara Federal indeferiu o pedido liminar. A Vale apresentou recurso ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) contra essa decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento, pelo TRF-1, do recurso apresentado pela Vale. Além disso, aguarda-se o início da fase de produção de provas.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impactos operacionais no Porto Norte, situado em São Luís/MA.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impactos operacionais, uma vez que a área objeto do contrato de cessão celebrado em 1979 entre a União Federal e a Vale, que é de interesse da Vale para expansões futuras e mitigação de possíveis impactos operacionais no Porto Norte, é sobreposta pela área objeto do litígio.

(1.3) Ambiental

25. Ação Civil Pública nº 0027542-58.2019.8.08.0024
a) Juízo:
6ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES
b) Instância:
6ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES – 1ª Instância
c) Data de instauração:
23/09/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Associação Juntos SOS ES Ambiental ("Associação") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Suspensão da licença ambiental da Unidade de Pelotização de Tubarão ("Unidade de Tubarão") da Vale e pagamento de danos morais coletivos. Os valores envolvidos no processo totalizam R$44.134.914,76.
f) Principais fatos:
- Em 2019, a Associação Juntos SOS ES Ambiental ajuizou a Ação Civil Pública contra a Vale, questionando o licenciamento da ampliação da Unidade de Pelotização de Tubarão da Vale e a não observância de parâmetro de emissão de gás NOx (óxido de nitrogênio), em desacordo com as regras administrativas supostamente aplicáveis. A Associação requereu a suspensão do licenciamento ambiental da Vale e a consequente paralisação das atividades da Unidade de Tubarão.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 19/10/2020, a 2ª Vara da Fazenda Pública indeferiu pedido de liminar para a suspensão da licença ambiental da Unidade de Pelotização de Tubarão. - Em 23/01/2025, a 2ª Vara da Fazenda Pública proferiu decisão declarando-se incompetente para julgar o processo e determinando a redistribuição do processo a uma das Varas Cíveis da Comarca da Capital do Espírito Santo. - Em 23/10/2025, processo foi redistribuído à 6ª Vara Cível da Comarca de Vitória/ES.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a apreciação pelo novo juízo competente.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto operacional considerando que o processo pode resultar na paralisação da Unidade de Pelotização de Tubarão, caso a licença ambiental seja invalidada.

26. Ação Civil Pública nº 0013741-46.2017.8.08.0024
a) Juízo:
5ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES
b) Instância:
5ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES – 1ª Instância
c) Data de instauração:
25/05/2017
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Associação Juntos SOS ES Ambiental ("Associação") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Suspensão da captação de água subterrânea nos poços existentes na Unidade Operacional de Tubarão/ES, com potencial de paralisar as operações, e pagamento de danos morais coletivos. Os valores envolvidos no processo totalizam R$17.279.001,73.
f) Principais fatos:
- Em 2017, a Associação Juntos SOS ES Ambiental ajuizou a Ação Civil Pública contra a Vale, a fim de impedir que a Vale continuasse a explorar água subterrânea, sem antes eliminar contaminações supostamente existentes nos poços artesianos localizados na Unidade Operacional de Tubarão/ES. Além de solicitar a suspensão da exploração dos poços artesianos, a Associação também requereu que a Vale apresentasse novas análises da qualidade da água e executasse melhorias no sistema de tratamento.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 22/09/2017, a 5ª Vara da Fazenda Pública indeferiu o pedido de liminar para suspensão da exploração dos poços artesianos localizados na Unidade Operacional de Tubarão/ES.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a produção de provas para julgamento do processo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante, além de danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional, considerando que o processo pode resultar na paralisação da Unidade de Pelotização de Tubarão/ES, se inviabilizada a exploração dos poços artesianos. Adicionalmente, o processo pode resultar em danos reputacionais à Vale, decorrentes de possível correlação entre as atividades da empresa e danos à saúde de pessoas e comunidades.

27. Ação Civil Pública nº 0070320-92.2002.8.13.0317
a) Juízo:
1ª Vara Cível da Comarca de Itabira/MG
b) Instância:
1ª Vara Cível da Comarca de Itabira/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
22/08/1996
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Município de Itabira/MG ("Município") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Indenização por danos ambientais e sociais no valor de R$14.792.114.697,70.
f) Principais fatos:
- Em 1996, o Município de Itabira/MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, alegando que as operações das minas de ferro em Itabira teriam causado danos ambientais e sociais. Na ação, o Município requereu a condenação da Vale ao pagamento de indenização por danos ambientais e sociais para a reposição do complexo ecológico, histórico, cultural e paisagístico, em especial, o do Morro Cauê. - No processo, existe controvérsia entre as partes sobre a utilização de laudo técnico elaborado pela empresa Velloso & Gontijo Consultoria Empresarial S/C, a pedido do Município de Itabira, para fins de eventual quantificação do alegado dano. Com base no laudo técnico, a Vale entende que a análise de perda deve ser desdobrada, conforme indicado no item "I" abaixo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 06/08/2021, no âmbito do processo nº 0317.02.002977-1 (ação em que se discute o acordo no qual a Vale se comprometeu a recuperar o meio ambiente degradado), a 2ª Vara Cível de Itabira decidiu que o laudo técnico não deveria ser utilizado para fins de prova neste processo, em razão de sua nulidade por suposto favorecimento à Vale. A Vale apresentou recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) contra a decisão. - Em 23/09/2022, o TJ-MG julgou o recurso apresentado pela Vale, revertendo a decisão da 2ª Vara Cível e declarando que o laudo pode ser utilizado para fins de prova emprestada na ação. - Em 13/11/2025, o STJ reestabeleceu a decisão da 2ª Vara Cível, para que seja produzida a prova pericial requerida pelo Município de Itabira.
h) Estágio do processo:
Está pendente a análise do pedido de suspensão feito pela Vale até que seja produzida a prova pericial pela 1ª Vara Cível nos autos nº 0317.02.002977-1 (ação em que se discute o acordo no qual a Vale se comprometeu a recuperar o meio ambiente degradado).
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Em relação ao pedido de indenização por danos ambientais e sociais, conforme laudo técnico apresentado pelo Município de Itabira, no valor de R$14.792.114.697,70 (valor atualizado em dezembro de 2025), a chance de perda é possível em relação ao valor de R$972.303.628,72 e remota em relação ao valor de R$13.819.811.068,98.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro de R$14.792.114.697,70.

28. Ação Indenizatória nº 0029748-94.2002.8.13.0317
a) Juízo:
2ª Vara Cível da Comarca de Itabira/MG
b) Instância:
Superior Tribunal de Justiça (STJ) – Instância Superior
c) Data de instauração:
26/09/1996
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Município de Itabira/MG ("Município") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Indenização por danos ambientais no valor de R$14.822.812.356,77.
f) Principais fatos:
- Em 1996, o Município de Itabira/MG ajuizou Ação Indenizatória contra a Vale, alegando que a Vale teria causado prejuízos patrimoniais ao Município em razão da exploração e posterior encerramento da exploração de recursos minerários. Segundo o Município, com o encerramento das atividades da Vale, o Município arcou com os custos de infraestrutura, serviços, saúde, educação e moradia das pessoas que se instalaram na região por conta da Vale, e que a compensação financeira pela exploração mineral paga pela Vale não teria ressarcido adequadamente os investimentos do Município. O Município requereu a condenação da Vale ao pagamento de indenização de danos civis no valor de R$11.638.094.620,69. - No processo, existe controvérsia entre as partes sobre a utilização de laudo técnico elaborado pela empresa Velloso & Gontijo Consultoria Empresarial S/C, a pedido do Município, para fins de eventual quantificação do alegado dano. Com base no laudo técnico, a Vale entende que a análise de perda deve ser desdobrada, conforme indicado no item "I" abaixo. - Em 26/11/2025, o Município requereu a intimação do perito para manifestação acerca da possibilidade de redução dos honorários periciais. - Em 27/01/2026, o expert apresentou manifestação com contraproposta no valor de R$860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 22/06/2021, a 2ª Vara Cível decidiu pela impossibilidade de preclusão da produção de prova pericial pelo Município. A Vale apresentou recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) contra a decisão. - Em 16/12/2021, o TJ-MG negou provimento ao recurso da Vale, mantendo a decisão da 2ª Vara. A Vale apresentou recurso ao STJ contra decisão do TJ-MG. - Em 13/11/2025, transitou em julgado a decisão proferida no recurso apresentado pela Vale ao STJ. A decisão manteve a prova pericial requerida pelo Município de Itabira.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a produção de prova pericial, conforme determinado pelo STJ.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Em relação ao pedido de indenização por danos ambientais, conforme laudo técnico apresentado pelo Município de Itabira, no valor de R$14.822.812.356,77. (valor atualizado em dezembro de 2025), a chance de perda é possível em relação ao valor de R$260.495.866,63 e remota em relação ao valor de R$14.562.316.490,14.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro de R$14.822.812.356,77.

29. Ação Civil Pública nº 5154226-70.2017.8.13.0024
a) Juízo:
1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
01/10/2017
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público de Minas Gerais ("MP-MG") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale") e Estado de Minas Gerais
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Direitos envolvendo a implantação da Barragem Maravilhas III do Complexo de Minas de Vargem Grande ("Barragem Maravilhas III"), localizada no Município de Nova Lima/MG.
f) Principais fatos:
- Em 2017, o MP-MG ajuizou a Ação Civil Pública contra a Vale e o Estado de Minas Gerais, alegando que o licenciamento ambiental da Barragem Maravilhas III, bem como que a regularidade e a segurança de sua estrutura não teriam observado os pressupostos técnicos. Além disso, requereu que o Estado de Minas Gerais não concedesse licenças ambientais para a construção e implantação da Barragem Maravilhas III, bem como que a Vale fosse proibida de praticar qualquer ato relacionado à implantação da Barragem Maravilhas III.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 10/11/2017, a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias concedeu liminar, determinando que a Vale se abstivesse de implantar a Barragem Maravilhas III. - Em 29/11/2017, a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias revogou a decisão liminar, permitindo que a Vale continuasse a implantação da Barragem Maravilhas III. O MP-MG apresentou recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) contra a decisão da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias. - Em 22/02/2022, o TJ-MG manteve a decisão da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias, permitindo a implantação da Barragem Maravilhas III.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a produção de prova pericial para posterior julgamento do processo pela 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional, com a paralisação das atividades da Barragem Maravilhas III, indispensável à continuidade das operações do Complexo de Minas de Vargem Grande.

30. Ação Civil Pública nº 0119078-42.2018.8.13.0188 (novo número: 5021728-34.2022.8.13.0024)
a) Juízo:
1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
20/10/2018
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) Polo Passivo: Vale S.A. e Estado de Minas Gerais
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Direitos envolvendo a implantação e operação das Barragens Maravilhas II e III do Complexo de Minas de Vargem Grande ("Barragens Maravilhas II e III"), localizadas no Município de Nova Lima/MG. Obrigação de adotar medidas de segurança das estruturas.
f) Principais fatos:
- Em 2018, o MP-MG ajuizou a Ação Civil Pública contra a Vale e o Estado de Minas Gerais, requerendo que o Estado de Minas Gerais não concedesse licenças ambientais para a construção da Barragem Maravilhas III e a operação das Barragens Maravilhas II e III, bem como a condenação da Vale à adoção de medidas de segurança das estruturas. - Em 2021, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) determinou a reunião por conexão da Ação Civil Pública descrita neste item com a Ação Civil Pública nº 5154226-70.2017.8.13.0024 (processo indicado no item 29), e determinou a adoção da nova numeração da Comarca de Belo Horizonte/MG: 5021728-34.2022.8.13.0024.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 08/10/2018, a 2ª Vara Cível concedeu liminar, determinando que diversas medidas fossem tomadas pela Vale, tais como a abstenção de lançamento de rejeitos nas barragens e a elaboração de plano de ação emergencial e de segurança. A Vale apresentou recurso ao TJ-MG contra a decisão da 2ª Vara Cível. - Em 11/10/2018, o TJ-MG suspendeu parcialmente a liminar, autorizando expressamente a continuidade da instalação das Barragens Maravilhas II e III e a disposição de rejeitos nesses locais e estabelecendo que os demais efeitos da decisão do TJ-MG devem vigorar até o trânsito em julgado da decisão final do processo. - Em 22/02/2020, o TJ-MG determinou a reunião do presente processo com a Ação Civil Pública nº 5154226-70.2017.8.13.0024 (processo indicado no item 29 acima) por conexão, com adoção da nova numeração referente à Comarca de Belo Horizonte/MG, qual seja: 5021728-34.2022.8.13.0024. - Em 08/04/2025, o juízo de piso deferiu o pedido de proprietários de imóvel do Condomínio Vale dos Pinhais para ingresso no processo como assistentes litisconsorciais. A Vale interpôs recurso contra essa decisão, ainda pendente de julgamento.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a apreciação do pedido da Vale de suspensão do processo na 1ª instância até o julgamento do recurso pelo TJ-MG.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional relevante caso haja a paralisação das atividades das Barragens Maravilhas II e III, indispensáveis à continuidade das operações do Complexo de Minas de Vargem Grande.

31. Ação Civil Pública nº 0026295-47.2012.4.01.3700
a) Juízo:
8ª Vara Federal de São Luis/MA
b) Instância:
8ª Vara Federal de São Luis/MA – 1ª Instância
c) Data de instauração:
22/07/2012
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Sociedade Maranhense de Direitos Humanos ("SMDH"), Conselho Indigenista Missionário ("CIMI"), Centro de Cultura Negra do Maranhão ("CCN") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale") e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Paralisação da operação de Expansão da Estrada de Ferro Carajás ("EFC") e o consequente impacto no escoamento da produção de minério proveniente do Projeto S11D, localizado no Pará, com impacto financeiro inestimável.
f) Principais fatos:
- Em 2012, a SMDH, o CIMI e o CCN ajuizaram a Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a suspensão do processo de licenciamento da Expansão da EFC. Os autores alegaram que as licenças ambientais concedidas pelo IBAMA se basearam em estudo ambiental que não analisou de forma suficiente os impactos globais gerados pela obra, tendo as licenças ambientais sido indevidamente fragmentadas, de modo a desvirtuar a obrigação da Vale de promover compensação ambiental adequada e proporcional ao empreendimento. - Em 2017, as obras de expansão da EFC foram concluídas.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 26/07/2012, a 8ª Vara Federal concedeu liminar, determinando a suspensão de todas as obras e atividades vinculadas à expansão da EFC da Vale. A Vale e o IBAMA apresentaram recurso ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) contra a decisão. - Em 13/09/2012, o TRF-1 decidiu pela suspensão da liminar. - Em 15/09/2014, a 8ª Vara Federal indeferiu o pedido liminar para que o IBAMA e a Vale apresentassem documentos constitutivos do processo de licenciamento da expansão da EFC.
h) Estágio do processo:
- Em 04/03/2026, ação julgada parcialmente procedente apenas em relação ao pedido de declaração de violação ao direito de consulta prévia, livre e informada às demais comunidades tradicionais e aos povos indígenas afetados pelo empreendimento, nos termos da Convenção n.º 169 da OIT. Porém, dada a impossibilidade material de cumprimento da obrigação de fazer (realização da consulta prévia), em razão da conclusão total das obras, a obrigação foi convertida em perdas e danos, sendo a Vale e o IBAMA condenados, solidariamente, ao pagamento da correspondente indenização pelos danos causados às comunidades tradicionais, em virtude da supressão do direito de consulta e da consequente imposição unilateral dos impactos da obra. O montante indenizatório deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença, fase na qual serão identificadas as comunidades aptas à reparação e dimensionada a extensão do prejuízo decorrente da falha no processo participativo. - Em 06/04/2026, apresentados embargos de declaração pela Vale. - Em 10/04/2026, apresentados embargos de declaração pelos autores da ação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional relevante caso haja suspensão da operação de expansão da EFC em razão de eventuais impactos no licenciamento ambiental da obra, resultando em dificuldade de escoamento da produção proveniente dos Projetos Carajás e S11D, além de dificuldade de prestação dos serviços de trem de passageiros, transporte de cargas gerais e operação integrada com a Ferrovia Norte-Sul.

32. Auto de Infração nº 2T2HCA83 (Processo Administrativo nº 02001.019819/2020-18)
a) Juízo:
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA")
b) Instância:
IBAMA – 1ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
13/08/2020
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Multa administrativa no valor de R$1.500.000,00, por suposto dano ambiental causado por naufrágio de navio.
f) Principais fatos:
- Em 2020, o IBAMA lavrou o auto de infração nº 2T2HCA83 contra a Vale, aplicando multa por suposto dano ambiental causado pelo naufrágio do navio de minério de ferro MV Stellar Banner, ocorrido em junho de 2020, na costa do Maranhão, com bandeira das Ilhas Marshall, fretado pela Vale junto à Polaris Shipping Co. Ltd. ("Polaris"), que partiu do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira com destino a Qingdao, na China, carregando aproximadamente 295 Mt de minério de ferro produzido pela Vale.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Ainda não há decisões relevantes de mérito.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento, pelo IBAMA, da defesa apresentada pela Vale em abril de 2021.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante e danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional relevante. Além disso, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, considerando que o auto de infração diz respeito a um acidente de grandes proporções ambientais, sobre o qual houve grande publicidade na mídia em nível nacional e internacional.

33. Ação Civil Pública nº 1059046-89.2020.4.01.3700
a) Juízo:
8ª Vara Federal de São Luís/MA
b) Instância:
8ª Vara Federal de São Luís/MA – 1ª Instância
c) Data de instauração:
14/12/2020
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal ("MPF") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Indenização por supostos danos ambientais causados por naufrágio de navio afretado pela Vale para transporte de minério, a ser apurada em liquidação, além de ressarcimento de despesas incorridas pelo Poder Público.
f) Principais fatos:
- Em 2020, o MPF ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo condenação da Vale ao pagamento de indenização por supostos danos ambientais causados pelo naufrágio do navio transportador de minério de ferro MV Stellar Banner, de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido em junho de 2020, no litoral do Maranhão, afretado pela Vale junto à Polaris Shipping Co. Ltd. ("Polaris"), que havia partido do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira com destino a Qingdao, na China, carregado com aproximadamente 295 Mt de minério de ferro produzido pela Vale. Adicionalmente, o MPF requereu o ressarcimento das despesas incorridas pelo Poder Público com a operação de salvamento do navio.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 16/08/2024, a 8ª Vara Federal negou o pedido do MPF para a realização de audiência, determinando que fosse realizada somente após a conclusão de perícia judicial. Na mesma decisão, a 8ª Vara Federal ordenou a intimação da perita para designação de data para o início da perícia a ser realizada para apurar os supostos danos ambientais causados pelo naufrágio do navio afretado pela Vale junto à Polaris.
h) Estágio do processo:
O processo encontra-se em fase de instrução processual, tendo sido concluída a perícia judicial, com parecer desfavorável à Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Discussão sobre indenização por supostos danos ambientais: possível. Discussão sobre ressarcimento de despesas incorridas pelo Poder Público: remota.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro de valor desconhecido, além de danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer dano reputacional relevante, decorrente de possível correlação entre a Vale e o vazamento de óleo e resíduos no oceano. Além disso, a Vale poderá sofrer impacto financeiro decorrente do pagamento de indenização por danos ambientais e da obrigação de recuperar o meio ambiente, ambos de valor inestimável.

34. Ação Civil Pública nº 0002383-85.2012.4.01.3905
a) Juízo:
Vara Única Federal de Redenção/PA
b) Instância:
Vara Única Federal de Redenção/PA – 1ª Instância
c) Data de instauração:
28/05/2012
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal ("MPF") Polo Passivo: Vale S.A., Fundação Nacional dos Povos Indígenas ("FUNAI") e Estado do Pará Litisconsortes Assistentes: Associação Indígena Kakarekre de Defesa do Povo Xikrin do Djudjeko, Associação Indígena Tuto Pombo, Associação Indígena Porekro de Defesa do Povo Xikrin do Cateté, Associação Indígena Pore Kayapó, Associação Indígena Baypra de Defesa do Povo Xikrin do O-Odjã,
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Suspensão da extração de níquel na Mina de Onça Puma, localizada no Município de Ourilândia do Norte/PA. Indenização por danos materiais e morais em valor inestimável.
f) Principais fatos:
- Em 2012, o MPF ajuizou a Ação Civil Pública contra a Vale, o Estado do Pará e a FUNAI, buscando a suspensão das operações de extração de níquel na Mina de Onça Puma, em decorrência de suposto impacto sobre as comunidades indígenas Xikrin do Cateté e Kayapó. - Em 2021, a Vale e a Comunidade Indígena Xikrin celebraram acordo global para a extinção de todas as ações em que figuravam como partes (conforme o item 4.7.(III).(C) deste Formulário de Referência). - Em 2022, a Vale e a Comunidade Indígena Kayapó celebraram acordo global para a extinção de todas as ações em que figuravam como partes. - Em 2022, a Vale e a Procuradoria da República em Redenção ("PR-RDO"), enquanto órgão integrante do MPF, retomaram as negociações para a construção de possível conciliação acerca dos pedidos de natureza ambiental. - Em 2022, a Vale requereu a prorrogação da suspensão do processo em razão das negociações com o MPF para celebração de acordo que encerre as discussões envolvendo os aspectos ambientais do processo. - Em 2026, o MPF apresentou pedido de bloqueio de créditos da Vale, no valor de R$60.000.000,00, sob o argumento de que esse valor seria incontroverso, paralisando, indiretamente, as negociações. A Vale refutou tal pedido no processo, e a petição encontra-se pendente de análise pelo juízo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 18/10/2012, a Vara Única Federal indeferiu o pedido liminar formulado pelo MPF para a suspensão das atividades de extração de níquel na Mina de Onça Puma. O MPF apresentou recurso ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) contra a decisão. - Em 02/06/2015, após recurso do MPF, a Vara Única Federal acolheu pedido formulado pelo MPF, determinando que a Vale depositasse mensalmente R$417.229,50, a ser repartido proporcionalmente entre as aldeias integrantes da Terra Indígena Xikrin. O MPF apresentou recurso ao TRF-1 contra a decisão. - Em 14/07/2015, o TRF-1 concedeu liminar determinando a majoração da obrigação de depósito mensal da Vale para R$1.000.000,00 por aldeia afetada pelo empreendimento, bem como a imediata paralisação das operações da Mina de Onça Puma. As partes apresentaram recursos ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra a decisão. - Em 16/09/2019, após recursos apresentados pelas partes e decisões de suspensão e liberação das atividades na Mina de Onça Puma, o Presidente do STF decidiu pela liberação integral da operação do empreendimento da Vale na Mina de Onça Puma, bem como pelo levantamento, pelos Xikrin, dos valores depositados pela Vale em conta judicial ao longo do processo. - Em 04/03/2022, a Vara Única Federal homologou, na íntegra, o acordo celebrado com os Xikrin, dando início à implementação das ações estabelecidas. - Em 10/10/2022, a Vara Única Federal homologou, na íntegra, o acordo celebrado com os Kayapó, dando início à implementação das ações estabelecidas. - Em 16/07/2024, a Vara Única Federal determinou a suspensão da tramitação do processo até 31/01/2025, tendo em vista as negociações entre a Vale e o MPF para possível acordo visando o encerramento do processo. - Em 24/08/2025, a Vara Única Federal renovou, por mais seis meses, até o final de fevereiro de 2026, a determinação de suspensão da tramitação processual.
h) Estágio do processo:
Retomada a instrução processual, encontra-se pendente a análise do pedido do MPF e da petição da Vale acerca do bloqueio de R$ 60.000.000,00 requerido pelo MPF.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Em relação aos pedidos de natureza ambiental: possível. Em relação aos pedidos de natureza socioeconômica: remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, especialmente caso as operações na Mina de Onça Puma sejam suspensas, a Vale poderá sofrer impactos operacional e financeiro relevantes.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional caso as operações na Mina de Onça Puma sejam suspensas, além de impacto financeiro, caso seja condenada ao pagamento de indenização por danos ambientais.

35. Ação Civil Pública nº 1000305-06.2018.4.01.3901
a) Juízo:
2ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA
b) Instância:
6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
10/07/2018
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Associação Indígena Bayaprã de Defesa do Povo Xikrin do O-Odjã, Associação Indígena Kakarekré de Defesa do Povo Xikrin do Djudjekô, Associação Indígena Porekrô de Defesa do Povo Xikrin do Cateté e Associação Bebô Xikrin do Bacajá ("Associações Indígenas") Polo Passivo: Vale S.A., Salobo Metais S. A. ("Salobo"), União Federal, Fundação Nacional dos Povos Indígenas ("FUNAI"), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA"), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ("ICMBio"), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ("IPHAN"), Agência Nacional de Mineração ("ANM") e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES").
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Paralisação das operações na Mina do Salobo, localizada no Município de Marabá/PA. Indenização no montante equivalente a 5 (cinco) salários-mínimos por mês, por indígena integrante das comunidades indígenas requerentes, até o final do empreendimento. Valor atribuído à causa pela 2ª Vara Cível Federal: R$2.000.000.000,00.
f) Principais fatos:
- Em 2018, as Associações Indígenas ajuizaram a Ação Civil Pública contra a Vale e demais réus, requerendo (i) a suspensão da Licença de Operação da Mina do Salobo e a paralisação das operações na mina; (ii) que a Vale realize Estudo do Componente Indígena ("ECI") do empreendimento Salobo; (iii) que a Vale indenize os povos indígenas das áreas supostamente afetadas. - Em 2020, o processo foi suspenso para diálogo e discussões entre a Vale e a Comunidade Indígena Xikrin da TI Cateté para celebração de acordo que encerrasse todas as ações em que a Vale e as associações que representam essa comunidade figuravam como partes. - Em 2021, após requerimento da Vale, a 2ª Vara Cível Federal suspendeu o processo em razão de negociações de acordo a ser celebrado com o Ministério Público Federal ("MPF") e Associações Indígenas no âmbito da Ação Civil Pública nº 002383-85.2012.4.01.3905 (descrita no item 34 deste Formulário de Referência). - Em 2021, a Vale e a Comunidade Indígena Xikrin da TI Cateté celebraram acordo global para a extinção de todas as ações em que figuravam como partes. - Em 2022, a 2ª Vara Cível Federal homologou o acordo celebrado, extinguindo a ação sem julgamento do mérito em relação à Comunidade Indígena Xikrin da TI Bacajá, por entender que não haveria resultado útil do processo para essa comunidade. A Comunidade Indígena Xikrin da TI Bacajá apresentou recurso contra a decisão que extinguiu o processo. - Em 2023, a Vale e a Salobo apresentaram resposta ao recurso apresentado pela Comunidade Indígena Xikrin da TI Bacajá. - Em 2023, o processo foi remetido para o TRF-1, para julgamento do recurso apresentado pela Comunidade Indígena Xikrin da TI Bacajá.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 19/06/2019, a 2ª Vara Cível Federal indeferiu pedidos liminares de suspensão das operações da Vale na Mina do Salobo e de obrigação da Vale de pagar verba mensal, bem como determinou que a Salobo e a Vale realizassem o Estudo do Componente Indígena ("ECI"), para avaliação da existência ou não de impactos do empreendimento sobre a Terra Indígena Xikrin do Cateté ("TI Xikrin do Cateté"). - Em 08/06/2022, a 2ª Vara Cível Federal homologou o acordo celebrado entre as partes, e, consequentemente, extinguiu a ação com julgamento do mérito em relação à Comunidade Indígena Xikrin da TI Cateté. Na mesma decisão, a 2ª Vara Cível Federal extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação à Associação Indígena Xikrin da TI Trincheira Bacajá. A Comunidade Indígena Xikrin do Bacajá apresentou recurso ao TRF-1 contra a decisão. - Resta pendente apenas o julgamento do recurso apresentado pela Associação Indígena Xikrin da TI Trincheira Bacajá.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento, pelo TRF-1, do recurso apresentado pela Associação Indígena Xikrin da TI Trincheira Bacajá contra a decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante, além de impacto financeiro de valor inestimável.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional e financeiro relevantes, caso haja a suspensão das operações na Mina do Salobo e a condenação ao pagamento de danos materiais e morais.

36. Ação Civil Pública nº 1001462-67.2025.4.01.3901
a) Juízo:
Vara Única Federal de Redenção/PA (alteração diante do indeferimento do pedido de tutela formulado em sede de Agravo de Instrumento pelo MPF)
b) Instância:
Vara Única Federal de Redenção/PA – 1ª Instância
c) Data de instauração:
21/02/2025
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal ("MPF") Polo Passivo: Vale S.A., Estado do Pará e União Federal
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valor atribuído à causa pelo MPF: R$10.000.000,00, referente à suposta obrigação da Vale de custear tratamento médico para os povos indígenas Xikrin, em razão da alegada contaminação do rio Cateté.
f) Principais fatos:
– Em fevereiro de 2025, o MPF ajuizou a presente Ação Civil Pública ("ACP") em face da Vale e dos demais corréus, alegando que a contaminação do rio Cateté, que seria de responsabilidade da Vale, estaria causando a exposição dos povos indígenas Xikrin a elevados níveis de metais pesados. Em razão disso, o MPF requereu que a Vale fosse obrigada a custear o tratamento dos povos indígenas. O processo foi distribuído para a 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Marabá/PA. – Em março de 2025, a Vale apresentou sua manifestação prévia, alegando: (i) a existência de laudo expedido por peritos vinculados à Vara Única Federal de Redenção/PA, que concluíram que a Vale não é a fonte de contaminação do rio Cateté; (ii) que a matéria discutida no presente processo está relacionada às matérias discutidas na Ação Civil Pública nº 0002383-85.2012.4.01.3905; (iii) a presença natural de metais em níveis acima dos parâmetros estabelecidos pela legislação em datas anteriores à instalação e operação dos empreendimentos da Mina de Onça Puma e em locais a montante desse empreendimento; (iv) que a Vale já repassa recursos para os indígenas aplicarem em ações de melhoria da qualidade da saúde dos indígenas Xikrin, bem como fornece serviço complementar de saúde aos prestados pelo Poder Público, limitados às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. – Em 26/11/2025, os autos foram recebidos pela Vara Única Federal de Redenção/PA.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 27/03/2025, a 2ª Vara Federal Cível e Criminal declarou-se incompetente para conhecer e julgar o processo, reconhecendo a relação da matéria objeto do processo com a matéria da Ação Civil Pública nº 0002383-85.2012.4.01.3905, julgada pela Vara Única Federal Cível e Criminal de Redenção. Portanto, determinou a remessa do processo para julgamento pela Vara Única Federal de Redenção/PA. O MPF apresentou recurso contra a decisão, buscando manter o julgamento do processo pela 2ª Vara Federal Cível e Criminal de Marabá. – Em 19/12/2025, o Desembargador Relator do Agravo de Instrumento apresentado pelo MPF indeferiu o pedido de tutela formulado pelo MPF, mantendo integralmente os efeitos da decisão que determinou a remessa dos autos para conhecimento e processamento pela Vara Única Federal de Redenção/PA.
h) Estágio do processo:
O processo está em fase instrutória.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos reputacionais, considerando que a ação envolve matéria relativa à comunidade indígena. Além disso, poderá ser obrigada a custear, no longo prazo, o tratamento dos povos indígenas e ações acessórias, como deslocamento, hospedagem e instalação de infraestrutura de saúde. O processo poderá produzir efeitos na Ação Civil Pública nº 0002383-85.2012.4.01.3905.

37. Ação Popular nº 0008974-12.2013.4.02.5001 (5036954-20.2022.8.08.0024)
a) Juízo:
5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde da Comarca de Vitória/ES
b) Instância:
Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
19/09/2013
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Eraylton Moreschi Junior Polo Passivo: ArcelorMittal Brasil S.A. e Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Indenização ao Sistema Único de Saúde ("SUS") por alegados gastos excessivos no tratamento de doenças respiratórias e cardiovasculares em razão da poluição do ar na Grande Vitória/ES, no valor de R$341.198.866,13.
f) Principais fatos:
- Em 2013, o Sr. Eraylton Moreschi Junior ajuizou a Ação Popular contra a Vale e a ArcelorMittal, questionando a emissão de particulado e gases industriais no ar da região da Grande Vitória/ES, supostamente gerando custos excessivos para o SUS em virtude do tratamento de doenças respiratórias e cardiovasculares dos moradores da região. - Em 2023, a Vale apresentou contestação à ação.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 13/01/2014, a 4ª Vara Federal Cível de Vitória/ES declarou a incompetência da Justiça Federal para julgar a ação, remetendo o processo à Justiça Estadual (5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde). O Sr. Eraylton Moreschi Junior apresentou recursos ao TJ-ES e ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra a decisão. - Em 16/01/2022, o STF decidiu o conflito de competência, confirmando a decisão da 4ª Vara Federal Cível e remetendo o processo para julgamento pela 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde da Comarca de Vitória/ES. - Em 25/06/2024, a 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde proferiu sentença de extinção do processo sem resolução do mérito, considerando que o autor optou por via inadequada (chamada "Ação Popular") para pleitear seu suposto direito. O autor apresentou recurso ao TJ-ES contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento do recurso apresentado pelo autor.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, além de impacto financeiro.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto reputacional, em decorrência da possibilidade de se relacionar a operação da Vale em Tubarão a doenças respiratórias e cardiovasculares de habitantes da região, além de impacto financeiro inestimável.

38. Ação Civil Pública nº 0006596-30.2006.4.02.5001
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Vitória/ES
b) Instância:
4ª Vara Federal Cível de Vitória/ES – 1ª Instância
c) Data de instauração:
07/07/2006
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Associação Nacional dos Amigos do Meio Ambiente ("ANAMA") Polo Passivo: Vale S.A., Ministério Público Federal ("MPF"), Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ("IEMA"), União Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Indenização à comunidade capixaba, em decorrência da poluição supostamente causada pela Vale na região da Grande Vitória, e indenização individual aos moradores da Grande Vitória, em virtude dos alegados prejuízos à saúde física e mental, desvalorização imobiliária, entre outros danos correlatos.
f) Principais fatos:
– Em 2014, a perícia produzida no processo concluiu que a Vale adotava as melhores práticas para redução de emissões de particulados, mas sugeriu a implementação de melhorias nos processos envolvendo recursos hídricos. A respeito da emissão de particulados, a perícia apontou não dispor de ferramentas suficientes para a análise pericial, concluindo pela necessidade de realização de uma perícia complementar. – Em 2018, o MPF, Ministério Público do Estado do Espírito Santo ("MP-ES"), IEMA e Vale celebraram Termo de Compromisso Ambiental ("TCA") que estabeleceu obrigações relacionadas a grandes investimentos em melhorias relacionadas ao aumento do controle das emissões atmosféricas no Porto de Tubarão e nas usinas de pelotização. As partes signatárias requereram a homologação judicial do TCA, com a consequente extinção do processo. Considerando que a ANAMA não é signatária, a associação não concordou com a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 14/11/2023, a 4ª Vara Federal Cível determinou a elaboração de prova técnica complementar para avaliar a contribuição da Vale para a qualidade do ar da Região Metropolitana. A Vale apresentou recurso ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2) contra a decisão. – Em 14/04/2024, em virtude da apresentação de recurso pela Vale ao TRF-2, a 4ª Vara Federal Cível suspendeu o processo até o julgamento do recurso. – Em 11/09/2024, o TRF-2 decidiu pela manutenção da decisão que determinou a realização da prova técnica complementar.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a realização da prova técnica complementar determinada pelo TRF-2.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante. Além disso, a Vale poderá sofrer danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro inestimável. Além disso, poderá sofrer danos reputacionais, tendo em vista a vinculação da sua imagem à poluição da Grande Vitória e a supostos prejuízos à saúde da comunidade do entorno.

39. Ação Civil Pública nº 1019296-71.2026.8.13.0024
a) Juízo:
5ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
5ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG – 1ª instância
c) Data de instauração:
04/02/2026
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público de Minas Gerais ("MP-MG") e Estado de Minas Gerais Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Possibilidade de bloqueio de R$846 milhões para assegurar a reparação integral de alegados danos ambientais. Paralisação da operação no Complexo Mina de Fábrica, com adoção de medidas técnicas. Compensação ambiental equivalente a R$282 milhões. Dano moral coletivo de R$564 milhões.
f) Principais fatos:
- Em 04/02/2026, foi ajuizada Ação Civil Pública em razão dos eventos ocorridos em 25/01/2026, associados ao extravasamento de parte do material presente na Cava Área 18, localizada no Complexo de Fábrica, que atingiu localidades próximas. - Em 06/02/2026, a liminar requerida foi parcialmente deferida para determinar a execução de medidas emergenciais, paralisação do complexo da Mina de Fábrica e a exibição de documentos técnicos. O pedido de bloqueio financeiro foi indeferido. - Em 03/03/2026, a Vale apresentou contestação. - Em 10/03/2026, foi protocolada petição conjunta pelas partes requerendo a suspensão do processo por 90 dias, objetivando a solução com o objetivo de solução consensual da demanda. Na mesma data, foi assinado Termo de Compromisso para contratação de auditoria técnica independente visando a análise do cumprimento das medidas emergenciais.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 06/02/2026, a 5ª Vara Cível proferiu liminar que suspendeu as atividades do Complexo de Mina de Fábrica e indeferiu o pedido de bloqueio no valor de R$846 milhões.
h) Estágio do processo:
Após a apresentação de contestação pela Vale, as partes, conjuntamente, apresentaram pedido de suspensão do processo. No momento, aguarde-se a homologação do referido pedido.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A ação foi ajuizada em virtude do extravasamento na Cava Área 18 da Mina de Fábrica ocorrido no dia 25/01/2026, com repercussão institucional e potencial impacto regulatório sobre operações.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional relevante em decorrência da paralisação das operações na Mina de Fábrica, além de custos financeiros decorrentes da reparação (inclusive em dano moral coletivo).

40. Tutela Cautelar nº 6006902-93.2026.4.06.3800
a) Juízo:
1ª Vara Cível Federal de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
1ª Vara Cível Federal de Belo Horizonte/MG –1ª instância
c) Data de instauração:
30/01/2026
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal ("MPF") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Bloqueio de R$1 bilhão para assegurar a reparação integral de alegados danos ambientais. Pedido liminar para determinar o bloqueio, perante da Agência Nacional de Mineração ("ANM"), de todos os direitos associados aos processos minerários da Mina de Fábrica e suspender qualquer intervenção na área da Cava Área 18.
f) Principais fatos:
– Em 30/01/2026, foi ajuizada ação associada aos eventos ocorridos em 25/01/2026 relacionados ao extravasamento de parte do material presente na Cava Área 18, localizada no Complexo de Fábrica, que atingiu localidades próximas. – Em 06/02/2026, foi apresentada contestação, com preliminares de ilegitimidade do MPF, ausência de interesse federal, inadequação da tutela cautelar, incompetência da Justiça Federal e alegação de risco de decisões conflitantes. – Em 09/02/2026, foi deferida, em parte, a tutela de urgência para determinar a adoção imediata de medidas de segurança, controle e prestação de informações pela Vale, inclusive com restrições operacionais na Cava Área 18, bloqueio de direitos minerários da Mina de Fábrica perante a ANM e apresentação de documentos técnicos, sob pena de multa diária. – Em 23/02/2026, a Copasa apresentou manifestação prestando esclarecimentos técnicos, informando que não houve impactos nos recursos hídricos. – Em 12/03/2026, o MPF se manifestou solicitando a suspensão do processo para tentativa de acordo. A Vale, por sua vez, concordou com a suspensão, sem reconhecimento de responsabilidade. – Em 18/03/2026, o Município de Ouro Preto se manifestou pedindo o ingresso no processo como assistente litisconsorcial ativo. Na mesma data, a Vale apresentou manifestação apresentando cumprimento integral dos documentos técnicos. – Em 07/04/2026, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais ("ARISB-MG") apresentou o Parecer Técnico nº 007/2026, no qual concluiu que o extravasamento da estrutura da Cava Área 18 não ocasionou impactos aos serviços públicos de abastecimento de água do Município de Ouro Preto/MG.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Deferida, em parte, a tutela de urgência para determinar a adoção imediata de medidas de segurança, controle e prestação de informações pela Vale, inclusive com restrições operacionais na Cava Área 18, bloqueio de direitos minerários da Mina de Fábrica perante a ANM e apresentação de documentos técnicos, sob pena de multa diária. Indeferido o pedido de bloqueio pecuniário.
h) Estágio do processo:
Depois de cumprida a decisão liminar pela Vale, o MPF requereu a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, em razão das tratativas em curso para a construção de solução consensual. As tratativas seguem em andamento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A ação foi ajuizada em virtude do extravasamento na Cava Área 18 da Mina de Fábrica ocorrido no dia 25/01/2026, com repercussão institucional e potencial impacto regulatório sobre operações.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto operacional em decorrência da paralisação das atividades na Mina de Fábrica, bem como suportar custos financeiros associados às medidas liminares. Considerando, contudo, que se trata de ação cautelar, ainda não há, até o momento, pedido indenizatório formulado.

41. Tutela Cautelar nº 1018012-28.2026.8.13.0024
a) Juízo:
1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG – 1ª instância
c) Data de instauração:
04/02/2026
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Estado de Minas Gerais Polo Passivo: Vale S.A.("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Bloqueio de R$1 bilhão para assegurar a reparação integral dos danos ambientais.
f) Principais fatos:
– Em 04/02/2026, foi ajuizada ação decorrente dos eventos ocorridos em 25/01/2026, relacionados à drenagem superficial na Mina Viga, que culminaram no deslocamento de material sedimentar para áreas próximas diante do extravasamento de sumps. – Em 06/02/2026, foi proferida decisão liminar para determinar que a Vale adote medidas emergenciais de contenção, controle e mitigação dos efeitos do extravasamento na Mina Viga, assegure a segurança das áreas e estruturas afetadas, apresente informações e documentação técnica sobre monitoramento, Plano de Aproveitamento Econômico e estruturas análogas, submeta plano emergencial de monitoramento da qualidade da água e plano de reparação ambiental à aprovação do órgão competente, e comprove a revisão dos programas de capacitação de seus trabalhadores. – Em 13/02/2026, a Vale apresentou informando o cumprimento da decisão liminar. – Em 14/02/2026, a Vale apresentou manifestação referente ao cumprimento da decisão liminar. – Em 10/03/2026, o Ministério Público Estado de Minas Gerais e a Vale apresentaram manifestação conjunta requerendo a suspensão do processo por 90 dias para tentativa de acordo, sem prejuízo das liminares já deferidas.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Proferida decisão liminar para determinar que a Vale adote medidas emergenciais de contenção, controle e mitigação dos efeitos do extravasamento na Mina de Viga em 25/01/2026, assegure a segurança das áreas e estruturas afetadas apresente informações e documentação técnica sobre monitoramento, Plano de Aproveitamento Econômico e estruturas análogas, submeta plano emergencial de monitoramento da qualidade da água e plano de reparação ambiental à aprovação do órgão competente, e comprove a revisão dos programas de capacitação de seus trabalhadores. Pedido de bloqueio financeiro indeferido.
h) Estágio do processo:
O Estado de Minas Gerais e a Vale apresentaram petição conjunta, requerendo a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, em razão das tratativas em curso para a construção de solução consensual. Até o momento, contudo, o pedido ainda não foi apreciado.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A ação foi ajuizada em virtude do extravasamento de água em estruturas de drenagem (*sumps*) da Mina de Viga ocorrido no dia 25/01/2026, com repercussão institucional e potencial impacto regulatório sobre operações.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional relevante em decorrência da paralisação das operações na Mina Viga, bem como suportar custos financeiros associados às medidas liminares. Considerando, contudo, que se trata de ação cautelar, ainda não há, até o momento, pedido indenizatório formulado.

42. Tutela Cautelar nº 6007056-14.2026.4.06.3800
a) Juízo:
1ª Vara Cível Federal de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
1ª Vara Cível Federal de Belo Horizonte – 1ª instância
c) Data de instauração:
02/02/2026
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal ("MPF") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Bloqueio de R$200 milhões para assegurar a reparação integral dos danos ambientais. Pedido liminar para determinar o bloqueio, perante Agência Nacional de Mineração ("ANM"), de todos os direitos associados aos processos minerários da Mina Viga e ao processo minerário nº 27203.002771/1935-61, bem como suspender qualquer intervenção na unidade.
f) Principais fatos:
- Em 02/02/2026, foi ajuizada ação decorrente dos eventos ocorridos em 25/01/2026, relacionados à drenagem superficial na Mina Viga, que culminaram no deslocamento de material sedimentar para áreas próximas diante do extravasamento de sumps. - Em 10/02/2026, foi deferida em parte a tutela de urgência para determinar a adoção imediata de medidas de segurança, controle e prestação de informações pela Vale, inclusive com restrições operacionais na Mina Viga, bloqueio de direitos minerários da unidade perante a ANM e apresentação de documentos técnicos, sob pena de multa diária. - Em 11/03/2026, o MPF apresentou manifestação solicitando a suspensão do processo para tentativa de acordo. - Em 12/03/2026, a Vale apresentou manifestação concordando com a suspensão por 90 dias, sem reconhecimento de responsabilidade. - Em 13/03/2026, a Vale apresentou manifestação demonstrando o cumprimento integral dos documentos técnicos e medidas remanescentes.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Deferida, em parte, a tutela de urgência para determinar a adoção imediata de medidas de segurança, controle e prestação de informações pela Vale, com paralisação das atividades na Mina Viga, bloqueio de direitos minerários da unidade perante a ANM e apresentação de documentos técnicos, sob pena de multa diária.
h) Estágio do processo:
O MPF requereu a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, em razão das tratativas em curso para a construção de solução consensual. As tratativas seguem em andamento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
A ação foi ajuizada em virtude do extravasamento de água em estruturas de drenagem (sumps) da Mina Viga ocorrido no dia 25/01/2026, com repercussão institucional e potencial impacto regulatório sobre operações.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional relevante em decorrência da paralisação das operações na Mina Viga, bem como suportar custos financeiros associados às medidas liminares. Considerando, contudo, que se trata de ação cautelar, ainda não há, até o momento, pedido indenizatório formulado.

43. Ação Civil Pública nº 1007630-85.2025.4.01.3901
a) Juízo:
2ª Vara Cível Federal de Marabá/PA
b) Instância:
2ª Vara Cível Federal de Marabá/PA – 1ª Instância
c) Data de instauração:
13/08/2025
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal ("MPF"), Procuradoria da República na Cidade de Marabá (PA) Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale") e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Paralisação das obras de implantação das novas pontes rodoviária e ferroviária sobre o rio Tocantins, Município de Marabá/PA. Custeio de verba mensal aos pescadores artesanais atingidos pelo empreendimento. Ampliação do número dos beneficiários dos programas estabelecidos no Plano Básico Ambiental, incluindo todas as pessoas que participam da cadeia da pesca. Valor atribuído à causa pela 2ª Vara Cível Federal: R$100 milhões.
f) Principais fatos:
– Em 13/08/2025, o MPF ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale e o IBAMA, requerendo (i) a suspensão da Licença de Instalação concedida para as obras de implantação das novas pontes sobre o rio Tocantins, relativas às operações na Mina do Salobo; (ii) o custeio de verba indenizatória emergencial na ordem de 1 salário-mínimo por pescador; (iii) a ampliação do número de beneficiários dos programas de apoio aos pescadores artesanais, incluindo todos os envolvidos na cadeia da pesca artesanal; (iv) a implantação de melhorias no sistema de sinalização e alertas na área das obras do projeto; e (v) a realização de consulta livre prévia e informada por parte do IBAMA. – Em 13/11/2025, a 2ª Vara Cível Federal rejeitou parcialmente os pedidos liminares formulados pelo MPF, determinando ao IBAMA que realize um processo de consulta dos pescadores artesanais, rejeitando todos os demais pedidos. – Em 02/12/2025, o IBAMA apresentou embargos de declaração contra da decisão liminar parcial concedida, alegando (i) a existência de contradição na decisão, (ii) omissão da decisão quanto à caracterização dos pescadores artesanais como povo tradicional dos termos do que dispõe a OIT 169, e, por fim, (iii) a extrapolação da competência do órgão. – Em 08/12/2025, o MPF também apresentou embargos de declaração contra da decisão liminar parcial concedida, arguindo a existência de contradição nessa decisão diante do deferimento de consulta posterior ao início da obra, bem como diante da ausência de reparação adequada em favor dos pescadores.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 13/11/2025, a 2ª Vara Cível Federal indeferiu parcialmente os pedidos liminares formulados, acolhendo apenas o pleito de realização de consulta da comunidade atingida, rejeitando os demais pedidos.
h) Estágio do processo:
Processo em fase de conhecimento e instrução.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de suspensão das operações na Mina do Salobo, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante. Poderá, ainda, ser condenada a indenizar danos materiais e morais, cujo valor é inestimável.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto operacional e financeiro relevante.

(1.4) Trabalhista

44. Ação Civil Pública nº 0001143-70.2024.5.17.0006
a) Juízo
6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES
b) Instância:
6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES – 1ª Instância
c) Data de instauração:
09/08/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Espírito Santo e Minas Gerais ("Sindfer") Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Vedação da utilização de sistema de monocondução (um maquinista por locomotiva), cujo valor envolvido é inestimável. Indenização por verbas trabalhistas devidas a título de intervalo intrajornada, cujo valor envolvido é inestimável. Danos morais coletivos aos maquinistas lesados, no valor de 2% do faturamento anual da Vale (inestimável). Danos morais individuais no valor de R$100.000,00, a serem pagos aos maquinistas lesados. Pagamento do auxílio solidão para todos os maquinistas lesados, cujo valor envolvido é inestimável.
f) Principais fatos:
Em 2024, o Sindfer ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a condenação da Vale à abstenção imediata da utilização do sistema de monocondução (um maquinista por locomotiva) no transporte ferroviário de minério e à substituição do sistema de monocondução pelo sistema de dupla condução (dois maquinistas por locomotiva) no transporte ferroviário de minério. Além disso, requereu que a Vale fosse condenada a fornecer aos maquinistas encarregados desse transporte melhores condições de trabalho, pagamento de intervalos intrajornadas, de auxílio solidão, de danos morais individuais, e de danos morais coletivos.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 19/08/2024, a 6ª Vara do Trabalho indeferiu o pedido de urgência do Sindfer para abstenção imediata de utilização do sistema de monocondução e adoção do sistema de dupla condução no transporte de minério pela Vale, uma vez que considerou que o requerimento do Sindfer demanda dilação probatória, sendo temerário o deferimento da tutela sem a produção de provas.
h) Estágio do processo:
Processo em fase de conhecimento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Pedido de substituição do sistema de monocondução pelo sistema de dupla condução: possível. Pedido de pagamento do intervalo intrajornada: possível. Pedido de pagamento do auxílio solidão: possível. Pedido de indenização por danos morais individuais: possível. Pedido de indenização por danos morais coletivos: possível.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante. Além disso, a Vale poderá sofrer impacto financeiro inestimável.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ser obrigada a adotar o sistema de dupla condução no transporte de minério, com impacto operacional relevante, além de sofrer impacto financeiro inestimável.

45. Ação Civil Pública nº 0016167-64.2017.5.16.0022
a) Juízo:
7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA
b) Instância:
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-16) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
02/02/2017
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins (STEFEM) Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Vedação da utilização de sistema de monocondução (um maquinista por locomotiva), cujo valor envolvido é inestimável. Obrigação de fazer para que a Vale conceda intervalo intrajornada aos maquinistas, cujo valor envolvido ainda está sendo apurado nos autos. Pagamento de horas extras, cujo valor envolvido ainda está sendo apurado nos autos. Danos morais individuais, cujo valor envolvido ainda está sendo apurado nos autos. Danos morais coletivos, arbitrado em sentença no valor de R$2.500.000,00. Pagamento de indenização por dumping social, arbitrado em sentença no valor de R$2.500.000,00.
f) Principais fatos:
- Em 2017, o STEFEM ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo, em sede de tutela antecipada, que a Vale cesse o uso do sistema de monocondução e conceda intervalo intrajornada aos condutores. Além disso, o STEFEM requereu a condenação da Vale ao pagamento de diversas verbas trabalhistas em favor dos maquinistas lesados, bem como o pagamento de horas extras, indenização por danos morais coletivos, danos morais individuais e dumping social. - O presente processo tramita conjuntamente com o processo nº 0016622-92.2017.5.16.0001 (listado abaixo no item 48 deste relatório de processos trabalhistas), em que há, além dos pedidos de cessação do regime de monocondução ferroviária e concessão de intervalo intrajornada, requerimento da imposição de obrigações relativas à saúde e segurança por parte da Vale (a saber, garantir acesso a banheiros e condições de higiene nas locomotivas, abastecer lavatórios de locomotivas, promover destino e tratamento de resíduos, providenciar isolamento acústico nas cabines de locomotivas, fornecer equipamento de proteção individual (EPI) aos condutores e manter sistemas de condicionamento de ar nas locomotivas). - Todos os atos processuais praticados no presente processo serão aproveitados para o processo de nº 0016622-92.2017.5.16.0001 (movido pelo Ministério Público do Trabalho/MA), que se encontra suspenso (desde 2021) até decisão final neste processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 04/05/2020, após o indeferimento da tutela requerida pelo STEFEM, a 7ª Vara do Trabalho indeferiu o pedido da Vale de reconhecimento de prescrição das pretensões aduzidas nos autos da presente Ação Civil Pública. A Vale impetrou Mandado de Segurança nº 0016421-98.2020.5.16-0000 contra a decisão da 7ª Vara do Trabalho. - Em 24/11/2020, nos autos do Mandado de Segurança, o TRT-16 concedeu parcialmente a liminar requerida pela Vale, apenas para permitir a juntada do termo de acordo firmado em outra Ação Civil Pública (0153600-86.2012.5.16.0022). Não houve o reconhecimento de prescrição das pretensões aduzidas nos autos da Ação Civil Pública. - Em 13/02/2023, nos autos do Mandado de Segurança, o TRT-16 manteve a decisão proferida, não tendo sido reconhecida a prescrição, que poria fim às ações 0016167-64.2017.5.16.0022 e 0016622-92.2017.5.16.0001. A Vale apresentou recurso ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) contra a decisão, reiterando o pedido de reconhecimento da prescrição (em 01/08/2024, o Recurso Ordinário interposto ao TST perdeu o objeto em razão da prolação de sentença pelo Juízo de primeiro grau nos autos da Ação Civil Pública). - Em 30/04/2024, a 7ª Vara do Trabalho proferiu sentença, aplicável aos processos nº 016622-92.2017.5.16.0001 e 0016167-64.2017.5.16.0022, para que a Vale se abstenha da utilização do sistema de monocondução ferroviária, bem como que conceda o intervalo intrajornada de 1h para os maquinistas, ambas no prazo de 90 dias, com possibilidade de prorrogação em caso de necessidade justificada. Além disso, condenou a Vale ao pagamento de horas extras por supressão de intervalo intrajornada, dano moral individual, que ainda será liquidado, dano moral coletivo, no valor de R$2.500.000,00, e dumping social, também no valor de R$2.500.000,00. Foram julgados improcedentes os pedidos do MPT, nos autos do processo nº 0016622-92.2017.5.16.0001, com relação às obrigações referentes à saúde e segurança. - Em 14/06/2024, a 7ª Vara do Trabalho proferiu decisão, rejeitando os pedidos dos recursos apresentados pelas partes. A Vale apresentou pedido ao TRT-16 para suspender os efeitos da decisão proferida pela 7ª Vara do Trabalho. Além disso, ambas as partes apresentaram recursos ao TRT-16 contra a decisão. - Em 24/07/2024, o TRT-16 proferiu decisão determinando a suspensão dos efeitos da decisão da 7ª Vara do Trabalho, ressaltando a fragilidade da tese jurídica que fundamenta a decisão recorrida. - Em 26/02/2025, o TRT 16, manteve, por unanimidade, o efeito suspensivo que havia sido concedido liminarmente aos Recursos Ordinários interpostos pela Vale contra sentença condenatória proferida de forma conjunta para as Ações Civis Públicas movidas pelo Sindicato (STEFEM) e MPT. - Em 03/12/2025 – O Min. Lelio Bentes, do TST, proferiu decisão monocrática favorável ao Recurso Ordinário do MPT, revertendo o efeito suspensivo anteriormente concedido à VALE, reestabelecendo-se os efeitos da sentença de primeiro grau, determinou a abstenção ao regime de monocondução ferroviária e implementação de intervalo intrajornada. Contra esta decisão a VALE interpôs agravo interno destinado à 3ª Turma do TST, o qual aguarda julgamento.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento pelo TRT-16 dos recursos apresentados pela Vale e pelo STEFEM, em face da decisão proferida pela 7ª Vara do Trabalho. Aguarda-se julgamento de Agravo interno movido contra decisão do Min. Lelio Bentes, do TST, favorável ao Recurso Ordinário do MPT, revertendo o efeito suspensivo anteriormente concedido à Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Em relação ao pedido de obrigação de não fazer referente à utilização do sistema de monocondução, possível. Em relação ao pedido de obrigação de fazer referente à concessão de intervalo intrajornada, possível. Em relação pedido de indenização por verbas trabalhistas (horas extras), provável. Em relação ao pedido de indenização por danos morais individuais, possível. Em relação ao pedido de indenização por danos morais coletivos, rateio entre perda provável e possível.

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional. Além disso, a Vale poderá sofrer impacto financeiro inestimável.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ser obrigada a adotar o sistema de dupla condução no transporte de minério, com impacto operacional relevante. Além disso, a Vale poderá ter impacto financeiro decorrente das condenações ao pagamento de verbas trabalhistas e danos morais individuais e coletivos.

46. Ação Civil Pública nº 0016622-92.2017.5.16.0001
a) Juízo:
7ª Vara do Trabalho de São Luís/MA
b) Instância:
Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região (TRT-16) - 2ª Instância
c) Data de instauração:
11/04/2017
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Trabalho – MA (MPT-MA) Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Vedação da utilização de sistema de monocondução (um maquinista por locomotiva), cujo valor envolvido é inestimável. Obrigação de fazer para que a Vale conceda intervalo intrajornada aos maquinistas de viagem, cujo valor envolvido ainda está sendo apurado nos autos. Obrigação de fazer para que a Vale assegure condições seguras e hígidas de trabalho, cujo valor envolvido é inestimável. Pagamento de Dano Moral Coletivo, no valor de R$10.000.000,00.
f) Principais fatos:
- Em 2017, o MPT-MA, com base nos Inquéritos Civis Públicos nº 000196.2011.16.000/7-105 e nº 000354.2013.16.000/7-105, requereu, em sede de tutela antecipada, que a Vale cessasse o uso do sistema de monocondução e concedesse intervalo intrajornada aos condutores. Além disso, o MPT-MA requereu a condenação da Vale ao pagamento de indenização por danos morais coletivos e a obrigações relativas à saúde e segurança (a saber, garantir acesso a banheiros e condições de higiene nas locomotivas, abastecer lavatórios de locomotivas, promover destino e tratamento de resíduos, providenciar isolamento acústico nas cabines de locomotivas, fornecer equipamento de proteção individual (EPI) aos condutores e manter sistemas de condicionamento de ar nas locomotivas). - Todos os atos processuais praticados no processo nº 0016167-64.2017.5.16.0022 (item 47 deste Relatório) serão aproveitados para o presente processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas: - Em 04/05/2020, a 7ª Vara do Trabalho indeferiu o pedido da Vale de reconhecimento de prescrição das pretensões aduzidas nos autos da presente Ação Civil Pública. Em 02/10/2020, a Vale impetrou Mandado de Segurança nº 0016421.2020.5.16.0000 contra a decisão da 7ª Vara do Trabalho. - Em 24/11/2020, nos autos do Mandado de Segurança, o TRT-16 concedeu parcialmente a liminar requerida pela Vale, apenas para permitir a juntada do termo de acordo firmado em outra Ação Civil Pública (0153600- 86.2012.5.16.0022). Não houve o reconhecimento de prescrição das pretensões aduzidas nos autos da Ação Civil Pública. - Em 13/02/2023, nos autos do Mandado de Segurança, o TRT-16 manteve a decisão, não tendo sido reconhecida a prescrição, que poria fim às ações 0016167-64.2017.5.16.0022 (indicado acima no item 47 deste relatório de processos trabalhistas) e 0016622-92.2017.5.16.0001. - Em 02/03/2023, a Vale recorreu ao TST, reiterando o pedido de reconhecimento da prescrição, contudo, o Recurso Ordinário interposto ao TST perdeu o objeto em razão da prolação de sentença pelo Juízo de primeiro grau e foi extinto sem resolução de mérito em 01/08/2024. - Em 30/04/2024, a 7ª Vara do Trabalho proferiu sentença aplicável aos processos nº 0016622-92.2017.5.16.0001 e 0016167-64.2017.5.16.0022 para que a Vale se abstenha da utilização do sistema de monocondução ferroviária, bem como que conceda o intervalo intrajornada de 1h para os maquinistas, ambas no prazo de 90 dias, com a possibilidade de prorrogação por igual período em caso de necessidade justificada. Além disso, condenou a Vale ao pagamento de horas extras por supressão do intervalo intrajornada, dano moral individual, que ainda será liquidado, dano moral coletivo, no valor de R$2.500.000,00, e dumping social, também no valor de R$2.500.000,00. Por outro lado, a referida decisão determinou a improcedência dos pedidos do Ministério Público do Trabalho relativos a supostas obrigações de segurança e saúde da Vale (a saber, garantir acesso a banheiros e condições de higiene das locomotivas, abastecer lavatórios de locomotivas, promover destino e tratamento de resíduos, providenciar isolamento acústico nas cabines de locomotivas, fornecer equipamento de proteção individual (EPI) aos condutores, manter sistemas de condicionamento de ar nas locomotivas). A Vale apresentou recurso contra a decisão. - Em 14/06/2024, a 7ª Vara do Trabalho proferiu decisão rejeitando o recurso apresentado pela Vale. A Vale apresentou pedido ao TRT-16 para suspender os efeitos da decisão proferida pela 7ª Vara do Trabalho. Além disso, ambas as partes apresentaram recursos ao TRT-16 contra a decisão. - Em 24/07/2024, o TRT-16 proferiu decisão, determinando a suspensão dos efeitos da decisão da 7ª Vara do Trabalho, ressaltando a fragilidade da tese jurídica que fundamenta a decisão recorrida. - Em 26/02/2025, o TRT 16, manteve, por unanimidade, o efeito suspensivo que havia sido concedido liminarmente aos Recursos Ordinários interpostos pela VALE contra sentença condenatória proferida de forma conjunta para as Ações Civis Públicas movidas pelo STEFEM e MPT. - Em 03/12/2025, o Min. Lelio Bentes, do TST, proferiu decisão monocrática favorável ao Recurso Ordinário do MPT, revertendo o efeito suspensivo anteriormente concedido à Vale. Assim, foi reestabelecido os efeitos da sentença de primeiro grau, que havia determinado a abstenção do regime de monocondução ferroviária e implementação correta do intervalo intrajornada. Contra esta decisão a Vale interpôs agravo interno destinado à 3ª Turma do TST, o qual aguarda julgamento.
h) Estágio do processo:

Aguarda-se julgamento de recursos apresentados ao TRT-16 pelo MPT-PA e pela Vale, em face da decisão proferida pela 7ª Vara do Trabalho. Aguarda-se julgamento de Agravo interno movido pela Vale contra decisão do Min. Lelio Bentes, do TST, favorável ao Recurso Ordinário do MPT, revertendo o efeito suspensivo anteriormente concedido à Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Em relação ao pedido de obrigação de não fazer referente a utilização do sistema de monocondução, possível. Em relação ao pedido de obrigação de fazer referente a concessão de intervalo intrajornada, possível. Em relação ao pedido de indenização por danos morais coletivos, rateio entre perda provável e possível. Em relação às obrigações de fazer relativas à saúde e segurança ocupacional (garantir acesso a banheiros e condições de higiene das locomotivas, abastecer lavatórios de locomotivas, promover destino e tratamento de resíduos, providenciar isolamento acústico nas cabines de locomotivas, fornecer equipamento de proteção individual (EPI) dos condutores, manter sistemas de condicionamento de ar nas locomotivas), remoto.
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional. Além disso, a Vale poderá sofrer impacto financeiro inestimável.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ser obrigada a adotar o sistema de dupla condução no transporte de minério, com impacto operacional relevante. Além disso, a Vale poderá ter impacto financeiro decorrente das condenações ao pagamento de verbas trabalhistas e danos morais individuais e coletivos.

(1.5) Criminal

47. Ação Penal nº 0138811-17.2018.8.13.0245
a) Juízo:
1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Luzia/MG
b) Instância:
1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Luzia/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
04/05/2020
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale") e A. L. A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Discussão sobre alegada prática de crime ambiental por funcionário da Vale. Valor inestimável em caso de aplicação de sanções criminais.
f) Principais fatos:
Em 2020, o MP-MG ajuizou Ação Penal contra a Vale e a empregada A. L. A., alegando a prática de supostas infrações penais previstas nos artigos 38 (crimes contra a flora), 68 e 69 (ambos crimes contra a administração ambiental) da Lei nº 9.605/98. Os alegados crimes teriam sido cometidos em decorrência da supressão em 2017 de espécimes arbóreas no Centro de Desenvolvimento Minerário, localizado em Santa Luzia/MG, realizada em razão do risco de desestabilização do talude lá existente.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 23/05/2023, o Juízo da 1ª Vara Criminal julgou parcialmente procedente a ação, absolvendo a Vale de todos os crimes imputados e condenando a empregada por violação ao artigo 69-A, na modalidade culposa. - Em 15/06/2023, o Ministério Público tomou ciência da sentença e não apresentou recurso de apelação contra a absolvição da pessoa jurídica, tornando-se definitiva a sentença. Embora não tenha sido expedida certidão cartorária específica até o momento, a preclusão temporal (decurso do tempo sem a apresentação de recursos) para o órgão acusatório restou devidamente configurada.Em relação à corré (ex-empregada), o processo permanece em curso.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a intimação pessoal da A. L. A. para eventual apresentação de recurso.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto reputacional e financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos reputacionais de valor inestimável, em decorrência de eventual condenação em ação penal por crime ambiental.

48. Ação Penal nº 0002261-08.2021.8.19.0030
a) Juízo:
Vara Única da Comarca de Mangaratiba/RJ
b) Instância:
Vara Única da Comarca de Mangaratiba/RJ – 1ª Instância
c) Data de instauração:
01/08/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ("MP-RJ") Polo Passivo: Ex-diretores da Minerações Brasileiras Reunidas S.A. ("MBR"), sociedade cujo acervo parcial cindido foi incorporado pela Vale.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
O processo em referência não possui valor atrelado por tratar de discussão sobre suposto crime tributário. O montante envolvido no processo tributário relacionado à ação penal era de aproximadamente R$1,2 bilhão, integralmente garantido por apólice de seguro. Ocorre que, foi firmado acordo judicial entre a Vale e o Município de Mangaratiba nos autos da ação judicial em curso, devidamente homologado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), no valor de R$200 milhões, com a determinação de extinção do processo.
f) Principais fatos:
Em 2021, o MP-RJ apresentou denúncia imputando a ex-diretores da MBR a conduta de alegado subfaturamento na prestação de serviços portuários no Terminal da Ilha Guaíba. Em fevereiro de 2023, um dos ex-diretores foi intimado e apresentou sua defesa. A ação está em estágio inicial, aguardando a intimação dos outros ex-diretores para apresentarem suas defesas e buscarem a extinção do processo. Ocorre que, diante da realização de transação no processo tributário, homologada pelo STJ, será requerida a extinção da punibilidade, uma vez que haverá a extinção do crédito tributário após o pagamento da última parcela em 11/2027.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões de mérito.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se a intimação dos outros ex-diretores e decisão da Vara Única. Foi apresentada petição com pedido de sobrestamento da ação penal até a liquidação integral do acordo judicial, mas o pedido foi negado, em linha com a manifestação do MP-RJ, que se opôs ao sobrestamento sob alegação de que o parcelamento do crédito tributário só impede o seu prosseguimento se realizado antes do recebimento da denúncia.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, o processo poderá gerar danos reputacionais à Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo poderá gerar danos reputacionais à Vale, diante da alegação de eventual crime tributário por ex-diretores.

49. Ação Penal nº 1010588-07.2021.4.01.3700
a) Juízo:
Seção Judiciária Federal de São Luís/MA
b) Instância:
Seção Judiciária Federal de São Luís/MA – 1ª Instância
c) Data de instauração:
10/03/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal ("MPF") Polo Passivo: Vale S.A., SIM UNBO e Polaris Shipping Co. Ltda. ("Polaris")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Denúncia sobre crimes ambientais.
f) Principais fatos:
Em 2021, o MPF denunciou a Vale pelo crime de poluição ambiental dolosa por despejo de resíduos, em razão do acidente ocorrido em junho de 2020, no litoral maranhense, envolvendo o navio transportador de minério MV Stellar Banner, com bandeira das Ilhas Marshall, afretado pela Vale para a Polaris, que havia partido do Terminal Marítimo de Ponta da Madeira com destino a Qingdao, China, carregando aproximadamente 295 Mt de minério de ferro produzido pela Vale. Além disso, o MPF acusou o capitão do navio e a ré Polaris.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Não há decisões relevantes de mérito.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se decisão da Seção Judiciária Federal de São Luís/MA.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro e danos à reputação. Além disso, o processo poderá gerar impacto operacional e custos de conformidade à Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo poderá gerar relevante impacto financeiro à Vale, além de danos à sua reputação, tendo em vista que se trata de um incidente ambiental significativo. Além disso, o processo poderá servir como precedente para futuros casos de crimes ambientais, potencialmente impactando as operações futuras da empresa e os custos de conformidade da Vale.

(2) Processos relevantes para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas que envolvem os eventos de Brumadinho ou Mariana

(2.1) Processos que envolvem os eventos de Mariana

50. Ação Civil Pública nº 1024354-89.2019.4.01.3800 (antigo nº 0069758-61.2015.4.01.3400)
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1)
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
17/12/2015
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA"), Instituto Chico Mendes, Agência Nacional de Águas ("ANA"), Departamento Nacional de Produção Mineral ("DNPM"), Estado de Minas Gerais, Instituto Estadual das Florestas ("IEF"), Instituto Mineiro de Gestão das Águas ("IGAM"), Fundação Estadual do Meio Ambiente ("FEAM"), Estado do Espírito Santo, Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos ("IEMA") e a Agência Estadual de Recursos Hídricos ("AGERH"). Polo Passivo: Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), Vale S.A. ("Vale") e BHP Billiton Brasil Ltda ("BHPB"), e, em conjunto, ("Empresas").
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Valores inestimáveis, pois visa à adoção de providências para recuperação ambiental de áreas afetadas pelo rompimento da barragem de Fundão ("Barragem de Fundão"), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco, sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social e respondem subsidiariamente à Samarco no limite das referidas participações.

f) Principais fatos:

– O processo decorre do rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 05/11/2015.
– Em 2015, a União Federal ajuizou Ação Civil Pública (ACP) contra a Samarco, Vale e BHPB, requerendo a reparação dos alegados danos socioambientais decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, bem como a adoção de medidas para a prevenção de futuros danos.
– Em 2016, a União Federal, o Governo do Estado de Minas Gerais, a Vale e a Samarco celebraram Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC"), estabelecendo obrigações relativas à reparação dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão. No TTAC, foi prevista a criação da Fundação Renova e a implementação de 42 programas reparatórios. Para mais informações sobre o TTAC, consultar o item 4.7 (III B).
– Em 2017, as Partes celebraram o Termo de Ajustamento Preliminar I ("TAP"), que estabeleceu, em síntese, a contratação de experts, como assistentes técnicos do Ministério Público Federal ("MPF"), além do oferecimento de garantias pela Samarco, Vale e BHPB.
– Em 2018, as Partes celebraram o Aditivo ao TAP e o Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC Governança") que, em síntese, estabeleceram definições relacionadas ao eixo socioeconômico da reparação, aprimoraram o processo de participação efetiva dos atingidos e da governança, redefiniram a estrutura da Fundação Renova e determinaram o processo de repactuação dos programas previstos no TTAC. Para informações referentes ao TAC Governança, vide item 4.7 (III B).
– Em 2019, em audiência judicial, as Partes acordaram apresentar à 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 os eixos temáticos tidos como prioritários, para agilizar a execução dos programas de reparação e indenização. A partir de 2020, foram estabelecidos os eixos temáticos prioritários, os quais deram origem, cada um, a um processo independente, ainda que vinculados aos autos desta ACP, os quais possuem andamentos e decisões próprias:
Eixo Prioritário nº 1: Recuperação ambiental extra e intra calha (processo nº 1000242-22.2020.4.01.3800);
Eixo Prioritário nº 2: Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico decorrentes do rompimento (processo nº 1000260-43.2020.4.01.3800);
Eixo Prioritário nº 3: Reassentamento do Distrito de Gesteira em Barra Longa (processo nº 1000321-98.2020.4.01.3800);
Eixo Prioritário nº 4: Infraestrutura e Desenvolvimento (processo nº 1000398-10.2020.4.01.3800);
Eixo Prioritário nº 5: Retorno operacional da Hidrelétrica Risoleta Neves (processo nº 1000406-84.2020.4.01.3800);
Eixo Prioritário nº 6: Medição de performance e acompanhamento (processo nº 1000412-91.2020.4.01.3800). O eixo abrange diversos assuntos, entre eles modelagem marinha de sedimentos, segurança alimentar, entre outros;
Eixo Prioritário nº 7: Cadastro e Indenizações dos impactados pelo rompimento (processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800);
Eixo Prioritário nº 8: Retomada das atividades econômicas impactadas pelo rompimento (processo nº 1000417-16.2020.4.01.3800);
Eixo Prioritário nº 9: Abastecimento de água para consumo humano (processo nº 1000462-20.2020.4.01.3800);
Eixo Prioritário nº 10: Contratação das Assessorias Técnicas em favor dos impactados pelo Rompimento (processo nº 1003050-97.2020.4.01.3800);
Eixo Prioritário nº 11: Disponibilização de Fundo de R$150 milhões para a utilização pelos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo para investimento em ações de saúde (processo nº 1021611-72.2020.4.01.3800);
Eixo Prioritário nº 12: Portaria IEF nº 40/2017 – Proibição da pesca na bacia do Rio Doce em Minas Gerais (processo nº 1029406-32.2020.4.01.3800);
Eixo Prioritário nº 13: Restruturação do Sistema de Gestão Organizacional Interno da Fundação Renova (processo nº 1011729-52.2021.4.01.3800);
Eixo Prioritário nº 14: Reconhecimento de novas localidades como impactadas, tais como: Santa Rita do Ituêto/MG, Alvinópolis/MG, Mathias Lobato/MG, Dom Silvério/MG, Frei Inocêncio/MG, São Geraldo da Piedade/MG, Acaiaca/MG, Sooretama/ES, Vila Velha/ES Praia Grande/Fundão/Vitória/ES (processo nº 1013996-85.2023.4.06.3800).
– Em 2022, o processo foi transferido da 12ª Vara Federal do TRF-1 para a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6, em razão da criação do TRF-6 e consequente redistribuição de processos.
– Tendo em vista o Acordo de Repactuação celebrado entre as Empresas, em conjunto com a União, os Governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, os Ministérios Públicos Estaduais e Federais, as Defensorias Públicas Estaduais e da União e demais entes, e homologado em 06/11/2024 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece as bases definitivas para as ações de reparação e compensação dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, bem como tendo em vista que o Acordo de Repactuação estabeleceu o encerramento das ações movidas pelos signatários com resolução do mérito, aguarda-se a formalização dos atos necessários no âmbito da Justiça Federal para que as referidas ações sejam encerradas.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

– Em 18/12/2015, a 12ª Vara Federal do TRF-1 deferiu a liminar requerida pelos autores, no sentido de (i) determinar que a Samarco impedisse (ou comprovasse se já remediado) o vazamento de volume de rejeitos que ainda se encontravam na barragem rompida; (ii) determinar que as Rés (a) contratassem empresas para avaliação da contaminação de pescados por inorgânicos e o risco eventualmente causado ao consumo humano (b) elaborassem estudos e adotassem medidas visando a impedir que o volume de lama lançado no Rio Doce atingisse o sistema de lagoas do Rio Doce e a proteção das fontes de água mineral, (c) realizassem estudos dos lugares impactados; (iii) que a Samarco efetuasse depósito judicial inicial de R$2 bilhões; (iv) decretar a indisponibilidade das licenças de concessões para exploração de lavra existentes em nome das Rés; (v) apresentação de um plano global de recuperação socioambiental da Bacia do Rio Doce e de toda a área degradada. No âmbito da referida decisão, também foi fixada a imposição de multa diária de R$150 mil em caso de descumprimento de qualquer das medidas impostas às Rés, sendo, ainda, estipulada multa de R$1,5 milhão por dia de atraso em relação ao cumprimento da obrigação de depósito judicial inicial no valor de R$2 bilhões.
– Em 02/03/2016, a 12ª Vara Federal do TRF-1 homologou Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC") entre Empresas, a União Federal, os estados de Minas Gerais e Espírito Santo e diversas autoridades governamentais.
– Em 04/11/2016, a 12ª Vara Federal do TRF-1 determinou que as Empresas apresentassem estudos dos impactos ambientais, bem como realizassem depósito no valor total de R$1,2 bilhão para garantir futuras medidas reparatórias.
– Em 16/03/2017, a 12ª Vara Federal do TRF-1 homologou parcialmente o TAP, determinando a suspensão do processo até posterior deliberação judicial e aceitando as garantias previstas no TAP.
– Em 08/08/2018, a 12ª Vara Federal do TRF-1 homologou o TAC Governança e o Aditivo ao TAP, extinguindo com resolução de mérito a fase de conhecimento da ACP nº 0069758-61.2018.4.01.3400.
– Em 07/01/2020, foi publicado despacho da 12ª Vara Federal do TRF-1, determinando a abertura de processo específico para cada Eixo Prioritário, conforme listados, acima, no quadro relativo aos "Principais Fatos".
– Em 20/01/2025, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão expressa no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 contra a decisão.

h) Estágio do processo:

Os eixos prioritários encontram-se nos seguintes estágios:

Eixo Prioritário nº 1: Recuperação ambiental extra e intra calha (processo nº 1000242-22.2020.4.01.3800) – Em 07/04/2022, foi reconhecido o cumprimento de um dos itens desse Eixo, relativamente à finalização e apresentação ao CIF de todas as etapas do termo de referência dos estudos complementares das lagoas marginais aos Rios Gualaxo e do Carmo. Em 01/03/2023, a Fundação Renova prestou informações diversas sobre o andamento do Eixo e sobre medidas que, no seu entendimento, devem ser adotadas para o seu prosseguimento. Além disso, requereu a homologação de alguns itens do Eixo Prioritário nº 1, sugerindo que eventuais desdobramentos referentes a eles tivessem seguimento pela via administrativa e conforme estabelecido no TTAC. Por fim, buscou que fosse reconhecida a inclusão da análise das novas áreas indicadas na Deliberação do Comitê Interfederativo ("CIF") nº 58/2017 no Plano de Manejo de Rejeitos. Em 29/05/2023, a Samarco, Vale e BHPB apresentaram manifestação, sustentando o atendimento de todas as obrigações fixadas nos itens do Eixo nº 1. Em 24/04/2024, foi proferida sentença, por meio da qual o processo foi extinto, sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, sob o fundamento de que o Poder Judiciário não é gestor das ações do TTAC e deve ser acionado pelas partes somente no caso de inércia no cumprimento das ações previstas no Acordo. Em 24/04/2024, a 4ª Vara Federal Cível do Tribunal Regional Federal da 6ª Região-6 proferiu sentença, por meio da qual o processo foi extinto, sem julgamento de mérito. As Empresas apresentaram recurso, cujo julgamento está pendente. De todo modo, tendo em vista a inclusão expressa do processo no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF, em 18/01/2025, a 4ª Vara Federal Cível proferiu nova decisão de extinção do processo sem resolução do mérito. Considerando que anteriormente, já havia sido proferida decisão extinguindo o processo, também sem resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 04/02/2025, pendentes de julgamento.

Eixo Prioritário nº 2: Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico decorrentes do rompimento (processo nº 1000260-43.2020.4.01.3800) – Em 08/03/2023, Samarco, Vale, BHPB e a Fundação Renova apresentaram assistentes técnicos para o início da perícia a ser realizada nos autos desse Eixo, acerca da avaliação dos riscos à saúde da população impactada pelo rompimento. Em 23/04/2024, foi proferida decisão, por meio da qual foram declarados prejudicados os itens pendentes de homologação e foi tornada sem efeitos a determinação de realização de perícia; ademais, foi determinada a divulgação dos estudos de Linhares, bem como o início do estudo toxicológico. Em 23/04/2024, a 4ª Vara Federal de Belo Horizonte proferiu decisão, para, de modo principal, apresentar os encaminhamentos que serão seguidos pela posterior extinção do processo, declarando prejudicadas algumas divergências sobre a metodologia para avaliação do risco à saúde humana. As empresas apresentaram recurso ao TRF contra a decisão, cujo julgamento está pendente. Em 16/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 20/02/2025. Em 17/11/2025, o TRF-6 deu provimento ao recurso interposto pelas Empresas para extinguir o feito com resolução do mérito. Trata-se de medida necessária para evitar rediscussões sobre o tema futuramente e garantir segurança jurídica.

Eixo Prioritário nº 3: Reassentamento do Distrito de Gesteira em Barra Longa (processo nº 1000321-98.2020.4.01.3800) – Em 30/05/2023, a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 homologou transações firmadas entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública da União, a Comissão de Atingidos de Barra Longa, o Município de Barra Longa, a Samarco, Vale, BHPB e a Fundação Renova, nos moldes do "Acordo Coletivo da Comunidade de Gesteira" e do "Termo de Compromisso" e seus anexos. Os referidos acordos implicarão a extinção do Eixo nº 3, com resolução de mérito, em relação à Comunidade de Gesteira. Ainda há questão pendente no Eixo nº 3, referente aos pagamentos de honorários de parte dos trabalhos periciais realizados. Tendo em vista a inclusão expressa do incidente no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF, aguarda-se decisão sobre o arquivamento do processo e seus recursos. Em 20/01/2025, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão expressa no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 20/02/2025.

Eixo Prioritário nº 4: Infraestrutura e Desenvolvimento (processo nº 1000398-10.2020.4.01.3800) – Em 23/01/2024, foi realizada audiência, visando a dirimir as divergências que estão impossibilitando a retomada da execução do acordo firmado em fevereiro de 2023, para o pagamento de indenizações individuais relativas aos danos em infraestrutura identificados nos imóveis das pessoas atingidas, contempladas pela perícia realizada nos autos pela empresa AECOM. Na ocasião, a Fundação Renova se comprometeu a apresentar fluxo de atendimento mais detalhado, com protocolo de atendimento aos atingidos. Além disso, foi declarada pela 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 a nulidade da cláusula que prevê a obrigatoriedade de constituição de advogado ou representante legal para celebração de acordo judicial. Nova audiência foi realizada dia 04/04/2024, em que, após amplas discussões, as partes chegaram a um consenso quanto à redação da cláusula de quitação do "Termo de Transação". Restou ajustado que a quitação será conferida, por cada atingido que celebre acordo individual, em relação aos danos em infraestrutura decorrentes do rompimento e/ou das atividades de reparação, até a data da homologação do acordo coletivo celebrado no Eixo 4 (08/02/2023). Tendo em vista a inclusão expressa do processo no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF, aguarda-se decisão para arquivamento do processo e seus recursos. Em 20/01/2025, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão de extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão expressa no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 10/02/2025. Em 18/12/2025, o TRF-6 deu provimento ao recurso interposto pelas Empresas para extinguir o feito com resolução do mérito. Trata-se de medida necessária para evitar rediscussões sobre o tema futuramente e garantir segurança jurídica.

Eixo Prioritário nº 5: Retorno operacional da Hidrelétrica Risoleta Neves (processo nº 1000406-84.2020.4.01.3800) – Em 19/10/2023, a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 proferiu decisão, por meio da qual foi determinada (i) a intimação das Empresas para se manifestarem acerca da nomeação da AECOM requerida pelo Consórcio, (ii) a intimação da ANEEL para se manifestar sobre a viabilidade técnica da UHE Risoleta Neves continuar em funcionamento, (iii) a intimação do Consórcio Candonga para esclarecer se tem interesse em continuar operando a UHE Risoleta Neves e (iv) a intimação das a Samarco, Vale e BHPB para a apresentação de plano de ação para dragagem de manutenção no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R$50 mil. Em 26/01/2024, a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 proferiu decisão, mantendo a decisão de 19/10/2023, a qual foi objeto de recurso pelo Consórcio Candonga, bem como designou audiência de conciliação para o dia 12/03/2024, às 14h. Em 12/03/2024, às 14h, ocorreu audiência de conciliação, na qual houve consenso entre as Partes no que tange à continuidade da operação da UHE Risoleta Neves por parte do Consórcio até outubro de 2024, quando a Samarco deve finalizar os estudos necessários para viabilizar a elaboração de uma Carta de Risco com mediação da empresa AECOM. Por fim, foi concedido prazo de 30 dias úteis para o Consórcio Candonga se manifestar acerca do interesse em continuar operando nas condições atuais, considerando não ter sido removida a totalidade de rejeitos da hidrelétrica em questão. A 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 deferiu a dilação do prazo de manifestação do Consórcio Candonga até 21/06/2024. O Consórcio Candonga se manifestou, requerendo que a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 determine que a Samarco retome imediatamente as atividades de dragagem, até o atingimento da cota de elevação 291,00m, assumindo a responsabilidade por suas atividades e garanta a continuidade operacional da Usina neste durante a realização das atividades, sob pena de multa-diária de R$1 milhão. Em 25/07/2024, as Empresas apresentaram resposta à manifestação do Consórcio Candonga, demonstrando que os pedidos formulados ultrapassam o objeto do Eixo, que se voltou à retomada das operações da UHE Risoleta Neves, e, assim, requereram a extinção do processo. Em 17/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 07/02/2025.

Eixo Prioritário nº 6: Medição de performance e acompanhamento (processo nº 1000412-91.2020.4.01.3800) – Em 19/09/2022, as Empresas foram intimadas a se manifestarem sobre o Relatório nº 36 – Laudo Pericial da Segurança do Alimento (Pescado no Rio Doce, foz e região marinha). Nesse sentido, em 07/10/2022, as Empresas se manifestaram sobre a necessidade de disponibilização dos dados brutos para a análise. Em 13/03/2023, Samarco, Vale e BHPB requereram que o cumprimento de uma das obrigações no que se refere ao monitoramento, em campo, da fauna aquática em Minas Gerais, tendo em vista a sua implementação". Em 28/09/2023, a Samarco, Vale e BHPB juntaram aos autos a versão final do relatório

dos Estudos Hidrossedimentológicos e requereram o reconhecimento do cumprimento dos itens 1 e 2.1 do Eixo 6. A perícia permanece em curso. Em 12/12/2023, foram juntados os Relatórios Periciais nº 58 e nº 59. O Relatório nº 58 tem como objetivo apresentar o diagnóstico final da área de interesse na Etapa 3ª. Com isso, o laudo possibilitou a identificação dos elementos essenciais para a realização do cálculo da segurança do alimento. Por outro lado, o Relatório nº 59 tem como escopo apresentar os resultados da avaliação da segurança do alimento, focada nos produtos agropecuários produzidos a partir da irrigação ou dessedentação animal com água dos rios afetados pelo rompimento da Barragem de Fundão. Em 23/04/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão, por meio da qual foram parcialmente acolhidos os pedidos da Samarco, Vale e BHPB para que o perito disponibilize dados complementares, bem como foi determinado que, após a apresentação dos dados pelo perito, as partes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se manifestar sobre todos os laudos periciais produzidos nos autos. Em 16/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 20/02/2025. Em 18/12/2025, o TRF-6 deu provimento ao recurso interposto pelas Empresas para extinguir o feito com resolução do mérito. Trata-se de medida necessária para evitar rediscussões sobre o tema futuramente e garantir segurança jurídica.

Eixo Prioritário nº 7: Cadastro e Indenizações dos impactados pelo rompimento (processo nº 1000415-46.2020.4.01.3800) – Em 19/12/2023, a Kearney apresentou o Relatório Final de diagnóstico do processo de revisão dos cadastros e definição de requerimentos (Etapa 1). Quanto à segunda etapa, a Kearney esclareceu que iniciou a partir a partir da finalização da conexão técnica para fins de recebimento de dados de cadastro e dados dos atingidos para revisão. Em 15/03/2024, foi proferida decisão arbitrando à Fundação Renova multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no importe de R$50.000,00, pelo entendimento de que havia descumprimento por parte da Fundação de ordem judicial, "com o intuito de ocultar informações do juízo". Nesse sentido, determinou-se a realização de inspeção judicial no NOVEL com audiências em 23 e 25/04/2024, ambas das 14h às 17h, para exposição das dificuldades procedimentais e operacionais do NOVEL. Além disso, foi determinada a realização de outra audiência em 30/04/2024, às 14h, para que a Fundação Renova forneça informações. Ainda, determinou-se a intimação das Empresas e da Fundação Renova para que se manifestem, no prazo de 48 horas, acerca da petição das instituições de justiça, quanto a supostos e eventuais abusos praticados pela Fundação Renova em negar elegibilidade ao Auxílio Financeiro Emergencial (AFE), com fundamento no termo de quitação do NOVEL. Em 25/03/2024, foi proferida decisão em que se determinou a aplicação de multa de R$250.000,00 à Fundação Renova por supostamente atuar em sentido contrário à sua finalidade de reparação. Além disso, também se determinou à Fundação que se abstenha de negar a elegibilidade das pessoas atingidas ao direito ao AFE sob o fundamento de que o pagamento de indenização e a assinatura do termo de quitação exigido aos atingidos que aderiram ao NOVEL importa a exclusão do direito ao AFE e que promova a imediata avaliação do requerimento do AFE em favor daqueles atingidos que tiveram tal direito negado com fundamento no pagamento de verbas indenizatórias e na assinatura de termo de quitação exigido dos atingidos que aderiram ao NOVEL. Assim, restou decidido pela proibição à Fundação Renova "a) efetuar qualquer suspensão unilateral do AFE, a qual dependerá de autorização do CIF ou judicial; b) adotar interpretação genérica para recusar a avaliação do benefício, de modo que todo requerimento deverá ser avaliado de forma individualizada e desvinculada de qualquer análise em relação à indenização pretérita". Por fim, determinou-se às sociedades empresárias e à Fundação Renova a proibição de adotar qualquer interpretação unilateral no sentido de afastar qualquer estado de emergência ou interpretar unilateralmente a retomada de condições econômicas ou produtivas, as quais dependem de autorização do CIF ou judicial. Em 15/05/2024, foi proferida decisão deferindo parcialmente os pedidos formulados por MP e DP, no âmbito do Programa de Indenização Mediada (PIM), para determinar à Fundação Renova que implante definitivamente o PIM nos territórios abrangidos pela Deliberação nº 58/CIF e que pague os lucros cessantes anuais àquelas pessoas atingidas incluídas no PIM enquanto não houver a retomada segura das atividades produtivas impactadas, em consonância com o TTAC e com as deliberações. Além disso, determinou-se a realização dos pagamentos retroativos das verbas do PIM para todas as pessoas atingidas prejudicadas por cancelamentos indevidos, com incidência de juros e de correção monetária. Em 06/08/2024, a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 proferiu decisão que reconheceu a pendência de assuntos atrelados à discussão das indenizações, a serem discutidos no âmbito do Eixo 7. Em 14/08/2024, também proferiu decisão indicando que a tentativa de subversão da interpretação da ordem judicial implicará multa por litigância de má-fé. Assim, advertiu-se que qualquer nova manifestação da Fundação Renova sem a apresentação da prova documental implicará em multa por ato atentatório à dignidade da justiça. Em 25/08/2024, nova decisão foi proferida pela a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6, que determinou a intimação da Fundação Renova, para pagamento de multa no prazo de 5 dias, sem prejuízo da incidência da multa diária pelo descumprimento, enquanto não demonstrado que a Fundação cumpriu com a obrigação da conclusão de alguns casos no âmbito no NOVEL. Em 17/10/2024, foi proferida decisão com as seguintes principais deliberações: i) sobre a forma de forma de comprovação documental de residência, união estável, etc; ii) confirmação de que a interpretação adotada pela Renova para reenquadramento do pescador profissional e sua regularidade estão de acordo com as decisões judiciais anteriores; iii) a Renova deve garantir o reingresso, mesmo após 29/09/2023, a quem tinha tal possibilidade, conforme sistemática vigente, sendo ainda aplicada multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no montante de R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Em 16/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 06/02/2025. Em 18/12/2025, o TRF-6 deu provimento ao recurso interposto pelas Empresas para extinguir o feito com resolução do mérito.

Eixo Prioritário nº 8: Retomada das atividades econômicas impactadas pelo rompimento (processo nº 1000417-16.2020.4.01.3800) - A Kearney vem apresentando, mensalmente, as cartas de desenvolvimento das atividades de perícia. Em 20/05/2024, foi apresentada carta informando que está pendente a disponibilização de documentação referente aos 105 casos de inelegibilidade ao fornecimento de silagem. Em 17/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 19/03/2025. Trata-se de medida necessária para evitar rediscussões sobre o tema futuramente e garantir segurança jurídica.

Eixo Prioritário nº 9: Abastecimento de água para consumo humano (processo nº 1000462-20.2020.4.01.3800) - Este Eixo Prioritário encontra-se em fase pericial em diversas localidades, com o acompanhamento dos assistentes técnicos das Empresas. Discutem-se, principalmente, divergências metodológicas entre a perícia e as Empresas quanto às melhorias nas Estações de Tratamento de Água ("ETAs") das localidades impactadas pelo rompimento e necessidade, método e abrangência da realização do monitoramento da qualidade da água para retomada da captação do Rio Doce. Entre os dias 05/02/2024 e 07/02/2024, foram realizadas audiências nas quais foram homologados os acordos firmados entre as partes, tendo por objeto os cronogramas apresentados pela Fundação Renova, com exceção do município de Tumiritinga e Itueta. Neste caso, foi determinado o cumprimento do cronograma proposto, com exceção da questão fundiária, e acordo para disponibilização da documentação relativa ao projeto ao CIF, de forma simultânea ao serviço de tratamento de água local. Em 01/04/2024 foi realizada nova audiência em que houve consenso sobre os testes de tratabilidade de água a serem realizados. Foi entendido que o teste de bancada seria realizado pela Fundação Renova, com participação da AECOM em toda a coleta de dados, enquanto o teste real seria realizado por laboratório credenciado escolhido pela AECOM. Em 21/05/2024, a 4ª Vara Cível de Belo Horizonte proferiu decisão determinando o desmembramento do Eixo 9, a partir de critérios de proximidade geográfica entre as localidades afetadas. Foram criados novos números de acompanhamento processual para cada desmembramento. Também, foram designadas novas audiências de conciliação, que finalizaram em 02/10/2024. Em 16/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 12/03/2025.

Eixo Prioritário nº 10: Contratação das Assessorias Técnicas (ATI) em favor dos impactados pelo Rompimento (processo nº 1003050-97.2020.4.01.3800) - Em 22/01/2024, o MPF juntou manifestação requerendo o levantamento dos valores da taxa de administração correspondentes a 50% das verbas relativas à segunda parcela destinada às atividades das Assessorias Técnicas Independentes ("ATIs") e a transferência das quantias para as contas específicas de cada ATI. Desse modo, em decisão proferida em 09/02/2024 pela 4ª Vara Federal Cível do TRF-6, deferiu-se o pedido de levantamento formulado. Na sequência, em 23/02/2024, o Ministério Público Federal apresentou nova manifestação nos autos, requerendo, dessa vez, o repasse integral antecipado da verba de "taxa de administração" às assessorias técnicas. Contra a decisão, a Vale, Samarco e BHPB apresentaram recurso com o intuito de que o magistrado considere o histórico processual acerca do gerenciamento dos valores e que determine que eventual repasse dos valores só ocorra por meio de levantamento autorizado e condicionado à aplicação com finalidade específica a ser posteriormente auditada. Em 15/05/2024, foi proferida decisão determinando à Fundação Renova que deposite, em um prazo de 5 dias, a quantia correspondente ao segundo aporte financeiro destinado às ATIs Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual – ADAI (Baixo Guandu, Colatina e Marilândia, Regência, Povoação, Linhares e Macrorregião Litoral Norte), Cáritas Diocesana de Itabira (Rio Casca e Adjacências, Parque Estadual do Rio Doce e sua Zona de Amortecimento), Cáritas Diocesana de Governador Valadares (Governador Valadares e Alpercata) e Centro Agroecológico Tamanduá – CAT (Tumiritinga e Galiléia), com a devida correção monetária. Em 30/07/2024, a 4ª Vara Cível de Belo Horizonte proferiu decisão autorizando o levantamento do valor total (R$17.447.302,22) da taxa de administração depositada nos autos 1305662865 e determinando a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal, a fim de que a instituição bancária promova a transferência do valor total diretamente para as contas específicas de cada ATI, devendo ser transferido o valor integral de: - R$986.899,78 e R$1.084.326,81 para a Cáritas Diocesana de Itabira; - R$533.583,49, R$759.542,55, R$460.410,06, R$460.485,41, R$664.921,42 e R$754.431,92 para a Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual (ADAI);- R$2.262.335,82 e R$1.748.447,49 para a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas). Em 21/08/2024, as Instituições de Justiça apresentaram recursos contra a decisão proferida em 30/07/2024. Em 06/08/2024, a 4ª Vara Cível de Belo Horizonte proferiu decisão determinando que o levantamento dos valores seja feito a partir da conta com saldo atual de R$13.893.636,04. Em 09/09/2024, as Empresas juntaram respostas aos recursos (Embargos de Declaração) apresentados pelas Instituições de Justiça contra a decisão proferida em 30/07/2024. Em 12/09/2024, as Instituições de Justiça requereram a realização de nova tentativa de depósito do valor correspondente à taxa administrativa na conta bancária da Associação de Desenvolvimento Agrícola Interestadual. Em 17/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 11/02/2025.

Eixo Prioritário nº 11: Disponibilização de Fundo de 150 milhões para a utilização pelos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo para investimento em ações de saúde (processo nº 1021611-72.2020.4.01.3800). Este Eixo Prioritário encontra-se em fase adiantada quanto à transferência dos montantes do fundo criado em favor do Sistema Único de Saúde dos municípios de Minas Gerais e de Espírito Santo. Em 05/12/2023, a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 proferiu decisão, expedindo ofício para a Caixa Econômica Federal, a fim de que seja promovida a transferência de R$200.000,00 (duzentos mil reais) em favor dos municípios de Aimorés, Fernandes Tourinho, Ponte Nova e Raul Soares, viabilizando que o valor possa ser utilizado exclusivamente em favor do SUS Municipal. Em 11/01/2023, foi proferida decisão que determinou que fosse expedido novo ofício em favor do município da Aimorés para fazer constar os dados bancários corretos informados pelo município em petição. Em 10/05/2024 foi proferida decisão que reconheceu que todos os 36 municípios relacionados a este processo já receberam seus depósitos. Nesta oportunidade, foi determinada a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que promovesse a transferência do valor integral remanescente na conta 0621/005/86425057-3 aos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, para que as quantias sejam aplicadas em hospitais regionais. Após a conclusão dos pagamentos devidos, os autos foram arquivados, em 11/06/2024.

Eixo Prioritário nº 12: Portaria IEF nº 40/2017 - Proibição da pesca na bacia do Rio Doce em Minas Gerais (processo nº 1029406-32.2020.4.01.3800). - Este Eixo Prioritário encontra-se em fase pericial, em que a equipe responsável está desenvolvendo as Etapas 3 e 4 do Plano de Trabalho, referentes às atividades de pesca e biodiversidade. Em 10/07/2024, a 4ª Vara Cível de Belo Horizonte proferiu sentença, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, em decorrência da ausência de interesse de agir do Estado. Em 01/08/2024, as Empresas apresentaram recurso (embargos de declaração), o qual foi rejeitado. Em 16/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 25/02/2025.

Eixo Prioritário nº 13: Reestruturação do Sistema de Gestão Organizacional Interno da Fundação Renova (processo nº 1011729-52.2021.4.01.3800) - Em 23/01/2023, as Empresas apresentaram fato novo e relevante, consistente na Deliberação CIF nº 628/2022, a qual aprova a judicialização do Planejamento Anual dos Programas previstos no TTAC. Além disso, reiteraram o pedido de imediata inclusão do CIF no escopo da perícia em andamento. O processo encontra-se em fase pericial, tendo o perito já apresentado laudos acerca do sistema organizacional da Fundação Renova. Em 09/11/2023, a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 entendeu inviável a alteração da estrutura da Fundação Renova ou do CIF, por meio de decisão judicial. Além disso, considerou-se a pendência dos honorários a serem destinados a Kearney, determinando a intimação para manifestação quanto o interesse e proposta, de modo consensual. Em 09/02/2024, foi proferida decisão que manteve decisão anterior recorrida, por seus próprios fundamentos. Também, intimou-se a perita para manifestação quanto ao interesse e à proposta de honorários para solucionar a pendência de modo consensual, com posterior intimação das Empresas. Em 02/05/2024, foi realizada audiência em que as partes chegaram a um acordo em relação aos honorários periciais, estabelecendo crédito das Empresas, em relação à perita, de R$2.500.000,00, a ser restituído em cinco meses, com início em junho de 2024. Em 29/07/2024, a 4ª Vara Cível de Belo Horizonte proferiu decisão, determinando a suspensão do processo até o julgamento dos recursos sobre o indeferimento da inclusão do CIF no escopo da perícia. O recurso foi apresentado pelas Empresas, considerando o entendimento de que não é possível tratar da estrutura organizacional da Renova, sem avaliar também o CIF. Em 16/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 20/02/2025.

Eixo Prioritário nº 14: Reconhecimento de novas áreas como impactadas (processo nº 1013996-85.2023.4.06.3800) – Em 04/09/2023, a 4ª Vara Federal Cível do TRF-6 proferiu sentença que extinguiu o processo, sem analisar o mérito, sob a fundamentação de que o Judiciário não pode ampliar o acordo a partir da provocação de terceiros, cabendo ao poder público, incluindo Ministérios Públicos e Defensorias Públicas, tomar as medidas cabíveis. Após a apresentação de recursos de declaração pelas instituições de justiça, em 09/10/2023, foi proferida nova sentença, indicando a inexistência de vícios, haja vista que a decisão anterior foi devidamente fundamentada. Desse modo, foi apresentado novo recurso, com o intuito de que o entendimento do magistrado seja revisto pelo TRF-6. As empresas apresentaram defesa ao recurso apresentado e os autos foram remetidos e distribuídos no TRF-6. Em 14/04/2024, tendo em vista a inclusão expressa do processo no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024, pelo STF, aguarda-se decisão sobre o arquivamento do processo.

i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

Remota

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

O processo ("ACP") e os processos decorrentes ("Eixos Prioritários") são considerados relevantes (i) por envolverem obrigações socioeconômicas e socioambientais superiores a R$20 bilhões (valor histórico da causa) para cumprimento de Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta e (ii) por poderem causar danos reputacionais à Vale. O Acordo de Repactuação homologado em 06/11/2024 pelo STF previu a extinção do processo.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá ter impacto financeiro relevante, bem como danos reputacionais.

51. Ação Civil Pública nº 5023635-78.2021.8.13.0024
a) Juízo:
5ª Vara Estadual Cível de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
5ª Vara Estadual Cível de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
24/02/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público de Minas Gerais ("MP-MG"). Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale"), Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB") e Fundação Renova.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Obrigações de reparação de alegados danos, cujos valores envolvidos são inestimáveis, relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão ("Barragem de Fundão"), no Complexo Industrial de Germano, localizado no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco. Vale e BHPB detêm cada uma 50% do capital social da Samarco e podem responder subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
- O processo decorre do rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 05/11/2015. - Em 2021, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública, requerendo a nomeação de interventor para a Fundação Renova com mandato para administrar as atividades de reparação conduzidas pela Fundação. O MP-MG requereu, ainda, (i) a extinção da Fundação Renova e sua substituição por outra estrutura sob a alegação de que outra estrutura teria maior autonomia e independência em relação à Vale, Samarco e BHPB; e (ii) a condenação da Samarco, da Vale e da BHPB à reparação dos danos materiais e morais causados pelo alegado desvio de finalidade e ilícitos praticados na Fundação Renova, no valor de R$10 bilhões. O MP-MG alegou que a reparação dos danos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão, conforme vem sendo realizada pela Fundação Renova, seria supostamente ineficiente devido a falhas de gestão imputáveis à própria Fundação Renova. - Em novembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) homologou o Acordo de Repactuação que, em seu Anexo 23, previu a extinção do presente processo com resolução do mérito.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 25/05/2021, após a União suscitar conflito de competência) positivo entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal (Conflito de Competência nº 179.834), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou provisoriamente a competência da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1), atual 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6), para apreciação das questões urgentes. - Em 10/08/2021, a 5ª Vara Estadual Cível determinou a suspensão do processo até a determinação final sobre o Juízo competente para processar e julgar a ação. - Em 10/08/2021, a 5ª Vara Estadual Cível determinou que fossem apreciados pedidos de urgência do MP-MG, apesar da ordem de suspensão do processo. - Em 19/12/2024, após a juntada do Acordo de Repactuação aos autos, o MP-MG foi intimado para manifestar-se sobre eventual perda de objeto da ação. - Em 03/02/2025, o MP-MG requereu a suspensão do processo até a liquidação final da Fundação Renova, com a lavratura e averbação da escritura pública de sua extinção no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG, nos termos da cláusula 113 do Acordo de Repactuação.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se decisão da 5ª Vara Estadual Cível sobre a suspensão do processo até a liquidação final da Fundação Renova.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, além de possíveis danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro em valor superior a R$10 bilhões, além de danos reputacionais.

52. Ação Civil Pública nº 0028358-94.2016.4.01.3800 (número antigo: 0426085-72.2015.8.13.0105)
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
14/12/2015
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") Polo Passivo: Samarco Mineração S.A. ("Samarco") e Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois o autor visa à reparação de alegados danos ambientais e sociais em razão do rompimento da barragem de Fundão ("Barragem de Fundão"), no Complexo Industrial de Germano, localizado no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco. Vale e BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB") detêm cada uma 50% do capital social da Samarco e podem responder subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
- O processo decorre do rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 05/11/2015. - Em novembro de 2015, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Samarco e a Vale, requerendo a adoção de medidas para a mitigação dos impactos do rompimento da Barragem de Fundão, como: (i) a elaboração e execução do projeto executivo para a construção de estações de captação, bombeamento e adução de água do Rio Suaçuí Pequeno e Grande até as estações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ("SAAE"); (ii) o fornecimento ao SAAE dos polímeros necessários ao tratamento de água do Rio Doce; (iii) o monitoramento da qualidade das águas do Rio Doce e da água potável servida à população de Governador Valadares, bem como o bloqueio de contas da Vale e Samarco e o pagamento de indenização a título de danos morais coletivos. - Em dezembro de 2015, a Samarco ajuizou conflito positivo de competência, com o objetivo de determinar a competência da Justiça Federal ou Estadual (2ª Vara Federal de Governador Valadares/MG e a 7ª Vara Cível de Governador Valadares/MG) para o julgamento das questões referentes ao fornecimento de água para a cidade de Governador Valadares. - Em razão da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Conflito de Competência nº 144.922/MG, restou assentada a competência da 12ª Vara Federal Cível de MG para processar e julgar todas as demandas relacionadas ao rompimento da Barragem de Fundão. - Em 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 17/12/2015, a 12ª Vara Federal Cível deferiu parcialmente o pedido liminar do MP-MG, determinando que a Samarco e a Vale custeassem o monitoramento da qualidade das águas do Rio Doce e da água potável servida à população de Governador Valadares, sob pena de multa diária no valor de R$2 milhões. Além disso, determinou a entrega de água potável nas residências de Governador Valadares, conforme decisão no processo nº 0395595-67.2015.8.13.0105, bem como a apresentação de um plano de logística a respeito da entrega de água nas residências. - Em 27/12/2015, a 12ª Vara Federal Cível determinou a suspensão do cumprimento da medida liminar, deferindo parcialmente o pedido para suspender a determinação de fornecimento diário pela Samarco de água mineral à população de Governador Valadares, bem como a determinação para que a União Federal disponibilize efetivo militar para a distribuição. Determinou-se, ainda, que (i) a Samarco deverá proceder à nova coleta de amostras da água distribuída pelo SAAE-GV; e (ii) os demais procedimentos acordados na assentada anterior sejam cumpridos. Por fim, a decisão definiu que, após o cumprimento das medidas acordadas, os autos deverão ser conclusos para exame da revogação definitiva da liminar e eventual extinção do feito por perda do objeto. - Em 29/03/2017, a 12ª Vara Federal Cível suspendeu o processo, em decorrência da decisão homologatória do Termo Aditivo Preliminar (TAP), proferida no âmbito dos processos nº 0069758-61.2015.4.01.3400 (item 50 desse relatório) e nº 0023863-07.2016.4.01.3800 (item 56 desse relatório), bem com reconheceu a conexão entre elas e a ação tratada. - Em 28/04/2023, a 4ª Vara Federal Cível determinou a suspensão do processo, considerando a conexão com as ações principais, a sistemática dos eixos prioritários e o risco de decisões conflitantes. - Em 17/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível extinguiu o processo, sem resolução de mérito, considerando que a ação consta no Anexo 23 do Acordo de Repactuação. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as rés apresentaram recurso ao TRF-6 em 04/02/2025. Trata-se de medida necessária para evitar rediscussões sobre o tema futuramente e garantir segurança jurídica.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pelo TRF-6 do recurso apresentado pelas rés em 04/02/2025.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, além de danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, tendo em vista que a ação envolve o pagamento de indenizações que superam o valor de R$5 bilhões. Além disso, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, tendo em vista a vinculação de sua imagem a danos ambientais e sociais em razão do rompimento da Barragem de Fundão.

53. Ação Civil Pública nº 0043356-50.2015.8.13.0400 (antigo nº 1102520-58.2023.4.06.3800)
a) Juízo:
2ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG
b) Instância:
2ª Vara Cível da Comarca de Mariana/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
10/12/2015
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG"). Polo Passivo: Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda ("BHPB") (em conjunto, "Empresas)"
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois o autor visa à reparação de danos em razão do rompimento da barragem de Fundão ("Barragem de Fundão"), no Complexo Industrial de Germano, localizado no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco. Vale e BHPB detêm cada uma 50% do capital social da Samarco e podem responder subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
- O processo decorre do rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 05/11/2015. - Em novembro de 2015, o MP-MG ajuizou Ação Cautelar nº 0039891-33.2015.8.13.0400 requerendo o bloqueio de bens da Samarco, da Vale e da BHPB. A 2ª Vara Cível deferiu o bloqueio de R$300 milhões das contas da Samarco. - Em dezembro de 2015, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Samarco, Vale e BHPB, requerendo: (i) adoção de medidas voltadas à mitigação de alegados impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, buscando a minimização dos impactos, danos ou das perdas; (ii) realização de programa de comunicação social sobre as atividades executadas; (iii) prestação de assistência à saúde e à educação para os impactados; (iv) prestação de apoio no resgate de bens, animais, lápides e restos mortais existentes nos locais afetados, entre outros; (v) reassentamento e reestruturação econômica e social das famílias impactadas; e (vi) manutenção do bloqueio de bens objeto da Ação Cautelar nº 0039891-33.2015.8.13.0400. - Em dezembro de 2015, em audiência judicial, as Partes acordaram: (i) critérios para alocação das famílias afetadas; (ii) pagamento pela Samarco de auxílio emergencial às pessoas afetadas; (iii) pagamento de indenizações pela Samarco às famílias que perderam familiares em razão do rompimento da Barragem de Fundão; (iv) pagamento de indenizações pela Samarco às famílias que sofreram deslocamento físico. - Em 2016, foi realizada nova audiência judicial entre as Partes, ficando acordada a antecipação do pagamento de indenizações a pessoas afetadas. - Em 2018, foi realizada audiência de conciliação entre as Partes, na qual foram acordadas as diretrizes de reparação do direito à moradia dos afetados pelo rompimento da Barragem d Fundão. Nos anos subsequentes, novas audiências conciliatórias foram realizadas, buscando pela reparação dos atingidos, em especial quanto ao direito à moradia (reassentamentos) e indenização. - Em 2023, em decorrência do Conflito de Competência nº 195.396/MG (Conflito de Competência) entre o Juízo Federal e Estadual, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu decisão em que determinou a remessa dos autos para julgamento pela Justiça Federal. - A Ação Civil Pública deu origem aos Cumprimentos de Sentença que versam sobre o cumprimento dos acordos homologados nos autos desta ação, quais sejam: (i) Cumprimento de Sentença III (nº 0041497-28.2017.8.13.0400) - Entrega dos reassentamentos; (ii) Cumprimento de Sentença Compensações (nº 5001070-93.2020.8.13.0400) - Compensações no âmbito dos reassentamentos; (iii) Cumprimento de Sentença Novos Núcleos (nº 5002815-45.2019.8.13.0400): marco para a formação de novos núcleos a serem contemplados pelo reassentamento; (iv) Cumprimento de Sentença Águas de Juliana (nº 5003441-93.2021.8.13.0400) - Disponibilidade hídrica nos reassentamentos coletivos e nascente (Águas de Juliana); (v) Cumprimento de Sentença Fornecimento de Alimentação Animal (nº 5004748-48.2022.8.13.0400). - Em 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo. - Em 25/11/2024, foi proferida sentença que julgou extinto o feito com resolução do mérito, com base no art. 924, III, do CPC, tendo em vista a homologação do Acordo de Repactuação. - Em 04/08/2025, foi proferida decisão que determinou a expedição de ofício ao Banco do Brasil para prestar informações relativas aos extratos das contas judiciais vinculadas ao processo, conforme reiteradamente requerido pelas empresas. Em resposta, o Banco do Brasil apresentou respostas insuficientes, que não apresentaram clareza em relação aos valores depositados, aos valores levantados e aos critérios de atualização. - Em 12/01/2026, foi designada audiência pública para discussão sobre a destinação dos depósitos judiciais vinculados ao feito, realizada em 25/03/2026. Na ocasião, foi acordada proposta para solução da questão em duas etapas: transferência das parcelas vinculadas aos respectivos
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

- Em 23/12/2015, a 2ª Vara Cível homologou o acordo formalizado pelas Partes.
- Em 20/01/2016, a 2ª Vara Cível homologou o acordo formalizado pelas Partes na audiência realizada na mesma data.
- Em 06/02/2018, a 2ª Vara Cível homologou o acordo formalizado pelas Partes na audiência, na qual foram acordadas as diretrizes de reparação do direito à moradia dos afetados pelo rompimento.
- Em 13/09/2018, a 2ª Vara Cível homologou novo acordo formalizado pelas Partes na audiência, na qual foram acordadas e adicionadas novas diretrizes de reparação do direito à moradia dos afetados pelo rompimento.
- Em 19/02/2019, a 2ª Vara Cível homologou o Termo de Transação celebrado pelas Partes, quanto ao pagamento de indenizações referentes à realocação de atingidos por danos causados em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão.
- Em 15/03/2023, a 2ª Vara Cível suspendeu o processo, tendo em vista o Conflito de Competência entre os Juízos da 4ª Vara Federal de Belo Horizonte e da 2ª Vara Cível.
- Em 01/02/2024, após a chegada dos autos na Justiça Federal, a 4ª Vara Federal proferiu decisão determinando a apresentação de Plano de Trabalho pela Cáritas Brasileira, assessoria técnica independente, até o dia 23/02/2024, com especificações e esclarecimentos sobre eventual necessidade/pertinência das medidas propostas, bem como eventual necessidade de subcontratação de serviços, com discriminação do número de atendimentos estimado e proposta de equipe de trabalho condizente. Na decisão, a 4ª Vara Federal também designou audiência de conciliação para o dia 15/03/2024, para tentativa de composição, tendo sido dispensada a participação da Fundação Renova. Até a data da audiência, a Vale, a Samarco e a BHPB deveriam se manifestar sobre o Plano de Trabalho e esclarecimentos a serem apresentados pela Cáritas Brasileira, sem prejuízo de eventual complementação oral no ato.
- Em 22/03/2024, diante da conciliação frustrada em audiência realizada em 19/03/2024, a 4ª Vara Cível do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) deferiu parcialmente o requerimento do MP-MG, determinando a continuidade dos trabalhos da Assessoria Técnica Independente no período de 2024 e 2025, com a consequente liberação de valores para o custeio da folha de pagamento dos funcionários da Cáritas Brasileira até dezembro/2024.
- Em 08/04/2024, por ocasião de decisão proferida no Conflito de Competência entre os Juízos da Vara Federal e Estadual, determinou-se a imediata devolução dos autos à Justiça Estadual, qual seja, a 2ª Vara Cível, declarada competente.
- Em 03/05/2024, com o retorno dos autos à 2ª Vara Cível, foi proferida decisão que designou audiência de conciliação para o dia 02/10/2024, com a finalidade de se debater questões atinentes ao Plano de Trabalho da Cáritas.
- Em 02/10/2024, foi realizada audiência de conciliação entre as partes perante a 2ª Vara Cível, em que se discutiu o Plano de Trabalho da Cáritas e a continuidade dos trabalhos da assessoria técnica no território.
- Em 06/12/2024, a 2ª Vara Cível de Mariana extinguiu o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 924, III, do CPC, tendo em vista a inclusão do processo no Anexo 23 do Acordo de Repactuação.

h) Estágio do processo:

Aguarda-se o desfecho da solução proposta nos autos com relação aos depósitos judiciais realizados em conta judicial vinculada ao processo, referente à indenização pelos danos sofridos pelos menores e incapazes.

i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

Remota

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

O processo é relevante e estratégico para a Vale porque estabeleceu, de forma consensual, parâmetros indenizatórios para pessoas afetadas pelo rompimento da Barragem do Fundão. Em caso de perda, a Vale poderia sofrer impacto financeiro relevante, além de danos reputacionais.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, além de danos reputacionais, tendo em vista a vinculação de sua imagem ao rompimento da Barragem de Fundão e aos danos daí decorrentes.

54. Ação Civil Pública nº 0073114-91.2016.4.01.3800 (antigo nº 0000640-06.2016.8.08.0014)
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
15/01/2016
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado do Espírito Santo ("MP-ES") Polo Passivo: Vale S.A., Samarco Mineração S.A. ("Samarco") e BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão ("Barragem de Fundão"), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco, sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social e respondem subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
- O processo decorre do rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 05/11/2015. - Em 2016, o MP-ES ajuizou Ação Civil Pública contra a Samarco, Vale e BHPB, requerendo o pagamento de dano moral difuso, decorrente dos supostos constrangimentos experimentados pela população do município de Colatina, em razão do rompimento da Barragem de Fundão. O MP-ES também requereu a desconsideração da personalidade jurídica da Samarco, em razão de seu suposto risco de insolvência, de modo a atingir o patrimônio de suas acionistas (Vale e BHPB). O MP-ES, em sede de cautelar, requereu: (i) bloqueio do valor de R$2 bilhões das contas da Samarco, Vale e BHPB; (ii) afastamento do sigilo fiscal de Samarco, Vale e BHPB. - Em 2022, o processo foi transferido da 12ª Vara Federal do TRF-1 para a 4ª Vara Federal Cível em razão da criação do TRF-6 e da consequente redistribuição de processos. - Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 11/02/2016, a 12ª Vara Federal do TRF-1 indeferiu o pedido do MP-ES de bloqueio de contas de Samarco, Vale e BHPB no valor de R$2 bilhões. O MP-ES apresentou recurso ao TRF-1 contra a decisão. - Em 23/03/2016, o TRF-1 manteve a decisão da 12ª Vara Federal do TRF-1 que indeferiu o pedido do MP-ES de bloqueio de contas de Samarco, Vale e BHPB. - Em 29/03/2017, a 12ª Vara Federal do TRF-1 suspendeu o andamento do processo em razão da decisão homologatória do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC"), proferida no âmbito dos processos nº 69758-61.2015.4.01.3400 (processo indicado no item 52 desta Seção/Processos que envolvem os acidentes de Mariana ou Brumadinho – Cível) e 0023863-07.2016.4.01.3800 (processo indicado no item 56 desta Seção/Processos que envolvem os acidentes de Mariana ou Brumadinho – Cível). - Em 26/07/2023, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão determinando que os autos continuem suspensos, em razão de decisão anterior que reconheceu a conexão com as Ações Civis Públicas principais do Caso Samarco e do risco de decisões conflitantes. - Em 17/12/2024, a 4ª Vara Cível proferiu decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista a inclusão do processo no Anexo 23 do Acordo de Repactuação. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as rés apresentaram recurso ao TRF-6 em 10/02/2025. Trata-se de medida necessária para evitar rediscussões sobre o tema futuramente e garantir segurança jurídica.
h) Estágio do processo:
Em 18/12/2025, o TRF-6 deu provimento ao recurso interposto pelas rés, extinguindo o feito com resolução de mérito. Aguarda-se o retorno dos autos e, por conseguinte, a baixa e o arquivamento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo envolve pagamento de indenização decorrente de danos difusos alegadamente causados pelo rompimento da Barragem de Fundão. Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, por se tratar de processo relacionado ao rompimento da Barragem de Fundão.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro de R$2.343.560.742,81, bem como poderá sofrer danos reputacionais. A Vale também poderá sofrer impactos decorrentes do descumprimento do TTAC.

55. Ação Civil Pública nº 0062888-27.2016.4.01.3800 (antigo nº 0016395-63.2016.8.13.0521)
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1)
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
18/02/2016
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") Polo Passivo: Vale S.A., Samarco Mineração S.A. ("Samarco") e BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois a ação envolve obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão ("Barragem de Fundão"), no Complexo Industrial de Germano, localizado no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco. Vale e BHPB detêm cada uma 50% do capital social da Samarco e podem responder subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
- O processo decorre do rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 05/11/2015. - Em 2016, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública ("ACP"), requerendo que a Vale, Samarco e BHPB: (i) adotassem medidas voltadas à recuperação dos danos supostamente causados ao patrimônio ambiental urbanístico do Município de Barra Longa, Distrito de Gesteira e povoado de Barretos; (ii) fossem condenadas a elaborar e executar: (a) projetos básicos, estruturais e executivos para a integral reconstrução, recuperação e reparação de todos os bens públicos e de infraestrutura que foram atingidos nas localidades; (b) obras de contenção de todo o leito do Rio do Carmo no trecho em que cruza a sede da cidade de Barra Longa; (c) obras de contenção capazes de tornar a cidade de Barra Longa e a comunidade de Gesteira resilientes a eventuais rompimentos de barragem; e (d) projeto para implementação de sistema completo e adequado de tratamento de esgoto e projeto para implementação de sistema adequado de disposição final de resíduos sólidos urbanos e industriais, a título de compensação pelos danos causados ao meio ambiente urbanístico. Além disso, o MP-MG requereu: (i) pagamento de indenização, em valor a ser fixado pelo Juízo, para a adoção de medidas de reparação ao meio ambiente e a ser depositada em um fundo específico a ser criado pelo Município de Barra Longa; (ii) pagamento de dano moral coletivo no valor mínimo de R$300 milhões, além de bloqueio do montante mínimo de R$500 milhões da Samarco, Vale e BHPB. - Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, no qual o presente processo foi incluído no Anexo 23. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 19/02/2016, a 2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova deferiu parcialmente a liminar requerida pelo MP-MG, determinando a realização das seguintes obrigações, sob pena de multa diária de R$500.000,00: (i) realização de projetos básicos, estruturais e executivos para integral recuperação dos bens públicos impactados; e (ii) realização de obras de contenção de todo o leito do Rio do Carmo nos trechos necessários, bem como determinou o bloqueio de R$500 milhões e a apresentação de proposta de acordo. - Em 29/03/2017, após reconhecida a competência da Justiça Federal, através do Conflito de Competência nº 185.203/MG, que reconheceu a 12ª Vara Federal do TRF-1 como Juízo Universal para tratar das causas referentes ao rompimento da Barragem de Fundão, a 12ª Vara Federal do TRF-1 suspendeu o processo, considerando a decisão homologatória do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC"), proferida no âmbito dos processos nºs 0069758-61.2015.4.01.3400 (processo indicado no item 52 desta Seção/Processos que envolvem os acidentes de Mariana ou Brumadinho – Cível) e 0023863-07.2016.4.01.3800 (processo indicado no item 56 desta Seção/Processos que envolvem os acidentes de Mariana ou Brumadinho – Cível). - Em 09/11/2023, a 4ª Vara Federal Cível suspendeu o processo, em razão de seu objeto estar abrangido pelas ACPs principais (processos nº 1024354-89.2019.4.01.3800 e nº 1016756-84.2019.4.01.3800). - Em 19/04/2024, a 4ª Vara Federal Cível reconheceu a necessidade do fim da suspensão do processo, determinando a transferência de valores bloqueados às rés (aproximadamente R$13.000.000,00 à Vale). - Em 17/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível extinguiu o processo, sem resolução de mérito. Contudo, considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as rés apresentaram recurso ao TRF-6 em 18/03/2025. Trata-se de medida necessária para evitar rediscussões sobre o tema futuramente e garantir segurança jurídica.
h) Estágio do processo:
Em 09/10/2025, o TRF-6 deu provimento ao recurso interposto pelas rés, extinguindo o feito com resolução de mérito. Aguarda-se o trânsito em julgado.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderia sofrer impacto financeiro relevante e danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante e danos reputacionais, tendo em vista a vinculação de sua imagem ao rompimento da Barragem de Fundão e diante da possibilidade de alegação de descumprimento do TTAC.

56. Ação Civil Pública nº 1016756-84.2019.4.01.3800 (antigo nº 0023863-07.2016.4.01.3800)
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
03/05/2016
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal ("MPF"). Polo Passivo: Vale S.A., Samarco Mineração S.A. ("Samarco") e BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHBP"), União Federal, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Agência Nacional das Águas ("ANA"), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA"), Departamento Nacional de Produção Mineral ("DNPM"), Instituto Chico Mendes de Biodiversidade ("ICMBio"), Fundação Nacional dos Povos Indígenas ("FUNAI"), Agência Nacional de Vigilância Sanitária ("ANVISA"), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ("IFAN"), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), Instituto Estadual de Florestas ("IEF"), Instituto Mineiro de Gestão de Águas ("IGAM"), Fundação Estadual de Meio Ambiente ("FEAM"), Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais ("IEPHA"),Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ("IEMA"), Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo ("IDAF") e Agência Estadual de Recursos Hídricos ("AGERH")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois a ação envolve obrigações conexas às demandas de reparação de alegados danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, localizada no Complexo Industrial de Germano, em Mariana/MG ("Barragem de Fundão"), de propriedade da Samarco. Vale e BHPB detêm cada uma 50% do capital social da Samarco e podem responder subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
- O processo decorre do rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 05/11/2015. - Em abril de 2016, o MPF ajuizou Ação Civil Pública, contra a Vale e outros, requerendo (i) a adoção de medidas voltadas à mitigação e reparação de alegados impactos sociais, econômicos e ambientais, culturais e imateriais decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão; (ii) o pagamento de indenização por alegados danos morais à coletividade pelo tempo em que teria ficado inviabilizada de desfrutar do meio ambiente equilibrado; (iii) o pagamento de danos morais coletivos; (iv) a garantia financeira para execução das medidas necessárias; e (v) o bloqueio dos valores recebidos pela Vale, Samarco e BHPB a título de distribuição de dividendos. - Em março de 2016, as partes firmaram o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC") no âmbito dos processos nºs 0069758-61.2015.4.01.3400 (processo indicado no item 52 desta Seção/Processos que envolvem os acidentes de Mariana ou Brumadinho – Cível) e deste processo, e posteriormente o Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC") Governança, conforme descrito no item 4.7 (III B), restando acordada a realização de programas voltados à recuperação ambiental e social nas áreas impactadas pelo acidente. Para mais informações sobre o TTAC, vide item 4.7 deste Formulário de Referência. Além disso, as partes firmaram o Termo de Ajustamento Preliminar I ("TAP"), que teve por finalidade adequar as disposições constantes do TAP no que concerne às atividades relacionadas ao eixo socioeconômico, permitindo o diagnóstico socioeconômico e a contratação de assessorias técnicas às pessoas atingidas, com relação às garantias e ao TAC Governança, que extinguiu a fase de conhecimento desta ação. - Em 2019, a 12ª Vara Federal do TRF-1 proferiu decisão que deferiu pedido formulado pela Samarco, a fim de que o tema "Cadastro", um dos programas da Fundação Renova, seja tratado com prioridade, deixando-se a questão da "Indenização" para o momento subsequente, com todas as consequências jurídicas daí advindas. - Em 2022, o processo foi transferido da 12ª Vara Federal do TRF-1 para a 4ª Vara Federal Cível, em razão da criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e consequente redistribuição de processos. - Em 2023, o MPF, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e a Defensoria Pública da União apresentaram pedido de julgamento do processo. Em linhas gerais, a petição apresenta um retrospecto histórico das principais ações do Caso Samarco, bem como dos principais acordos homologados e os diagnósticos pelos *experts* no que se referem aos diagnósticos dos danos socioambientais e socioeconômicos. Entendem as requerentes que os referidos danos são incontestáveis e resultantes da poluição causada pelo rompimento da Barragem de Fundão, identificados nos acordos judiciais homologados e documentados por especialistas. Além disso, argumentam pela necessidade da proteção judicial, tendo em vista que o rompimento da barragem ocorreu há mais de 8 anos. Assim, requerem o pagamento, de forma solidária, pelas empresas Samarco, Vale e BHP, de indenização por danos morais coletivos; dano social; e danos materiais individuais homogêneos - emergentes e lucros cessantes –, correspondentes aos direitos individuais incontestes. - Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, sendo que o presente processo foi incluído no Anexo 23 do referido acordo. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 16/03/2017, a 12ª Vara Federal do TRF-1: (i)homologou parcialmente os Termos de Ajustamento Preliminar I e II celebrados entre Samarco, Vale, BHPB e MPF; e (ii) determinou a suspensão do processo. - Em 20/09/2017, a 12ª Vara Federal do TRF-1 homologou alteração parcial do Termo de Ajustamento Preliminar. - Em 31/08/2018, a 12ª Vara Federal do TRF-1 (i) extinguiu, com resolução de mérito, a fase de conhecimento da ACP nº 0069758-61.2015.4.01.3400; e (ii) suspendeu a presente ACP (ACP nº 0023863-07.2016.4.01.3800) em relação aos pedidos não contemplados no TAC Governança e TAP. A Vale apresentou recurso contra a decisão ao TRF-6. - Em 28/02/2023, o TRF-6 concedeu efeito suspensivo ao recurso apresentado pela Vale, suspendeu a decisão que determinou: (i) o início dos estudos pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV") sobre a saúde dos atingidos e o objeto de perícia; e (ii) o depósito de R$16 milhões, em razão das discussões já existentes no Eixo 2 (conforme descrito no item 52 deste Formulário de Referência). - Em 25/01/2024, a 4ª Vara Federal Cível: (a) julgou improcedente o pedido de indenização por danos individuais homogêneos, dada a sua excessiva generalidade; (b) condenou Vale, BHPB e Samarco, solidariamente, ao pagamento de indenização arbitrada em R$47.600.000.000,00, por danos morais coletivos; e (c) julgou improcedente o pedido de indenização por dano social, por considerá-lo abarcado pela condenação de danos morais coletivos. A Vale apresentou recurso à 4ª Vara Federal Cível contra a decisão, para esclarecer seu conteúdo. - Em 20/03/2024, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão corrigindo o erro material para constar que o valor correto da indenização pelo dano moral coletivo é de R$46.700.000.000,00 e estabelecer que, desde o evento originador do dano, incide a taxa SELIC. Além disso, esclareceu que a

condenação ao pagamento de indenização pelo dano moral coletivo é direcionada de forma solidária e exclusiva às sociedades empresárias rés. A Vale apresentou recurso ao TRF-6 para a revisão de mérito da decisão.
- Em 27/06/2024, a 4ª Vara Federal Cível: (i) extinguiu a ação, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos reconhecidos como obrigações no âmbito do TTAC, bem como (ii) determinou o prosseguimento do processo quanto aos pedidos remanescentes. O MPF apresentou recurso contra essa decisão, alegando que a referida decisão padeceria de omissão e obscuridade em relação à extinção dos pedidos julgados prejudicados (cujos méritos não foram analisados, pois supostamente perderam o objeto), tendo em vista que (i) não teria sido demonstrada a correspondência entre os pedidos deduzidos na petição inicial da ACP e as obrigações previstas no TTAC; e (ii) não teriam sido claras as razões pelas quais cada um dos pedidos deveria ser extinto.
- Em 18/11/2024, a 4ª Vara Federal Cível extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação que prevê a extinção com resolução de mérito. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as rés apresentaram recurso ao TRF-6 em 20/03/2025. Trata-se de medida necessária para evitar rediscussões sobre o tema futuramente e garantir segurança jurídica.

h) Estágio do processo:

Aguarda-se o julgamento pelo TRF-6 do recurso apresentado pela Vale contra a decisão da 4ª Vara Federal Cível que extinguiu o processo em decorrência do Acordo de Repactuação.

i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

Remota

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

Em caso de perda, a Vale poderá ter obrigações financeiras de valor superior a R$215 bilhões, o que representa um impacto financeiro relevante. Além disso, poderá sofrer danos reputacionais.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

A Vale poderá sofrer impacto financeiro de R$215 bilhões e danos reputacionais, considerando que o processo é relacionado ao rompimento da Barragem de Fundão.

57. Ação Civil Pública nº 1002605-16.2019.4.01.3800 (antigo nº 0033942-91.2016.8.13.0400)

a) Juízo:

4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))

b) Instância:

Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) - 2ª Instância

c) Data de instauração:

03/05/2016

d) Partes no processo:

Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG")

Polo Passivo: Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), Vale S.A. ("Vale") e BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB") (em conjunto, "Empresas")

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Valores inestimáveis, pois a ação envolve obrigações conexas às demandas de reparação de possíveis danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão ("Barragem de Fundão"), no Complexo Industrial de Germano, localizado no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco. Vale e BHPB detêm cada uma 50% do capital social da Samarco e podem responder subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.

f) Principais fatos:

- O processo decorre do rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 05/11/2015.
- Em 2016, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública ("ACP") contra Samarco, Vale e BHPB e requereu liminarmente o pagamento mensal à Prefeitura de Mariana do valor de R$1.394.308,39, correspondente, segundo alegação do MP-MG, à média mensal da arrecadação do Município com o pagamento da Compensação Financeira de Exploração de Recursos Minerais ("CEFEM"), recolhida pela Samarco em decorrência de suas atividades.
- Em 2022, o processo foi transferido da 12ª Vara Federal do TRF-1 para a 4ª Vara Federal Cível, em razão da criação do TRF-6 e consequente redistribuição de processos.
- Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, no qual o presente processo foi incluído no Anexo 23. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

- Em 12/09/2017, a 12ª Vara Federal do TRF-1 negou o pedido de antecipação de tutela do MP-MG, este que apresentou recurso ao TRF-1 contra a decisão.
- Em 25/03/2021, a 12ª Vara Federal do TRF-1 decidiu que era competente para julgar o processo, determinando a suspensão da ação em razão dos acordos e discussões em andamento no bojo das ACPs principais relacionadas ao rompimento da Barragem de Fundão, às quais este processo está relacionado (o processo nº 1024354-89.2019.4.01.3800 indicado no item 50, "ACP 20 BI", e o processo nº 1016756-84.2019.4.01.3800, indicado no item 56, "ACP 155 BI").
- Em 15/04/2024, a 4ª Vara Federal Cível fixou como ponto controvertido a existência ou não dos pagamentos efetuados ou serviços diretamente prestados pela Fundação Renova, como obrigação de fazer. As Empresas apresentaram recurso à 4ª Vara Federal Cível contra essa decisão.
- Em 20/01/2025, a 4ª Vara Federal Cível extinguiu o processo sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 17/02/2025. Trata-se de medida necessária para evitar rediscussões sobre o tema futuramente e garantir segurança jurídica.

h) Estágio do processo:
Aguarda-se decisão sobre o recurso apresentado pelas Empresas.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante por envolver potencial criação de precedente na discussão envolvendo o Rio Doce, bem como danos financeiros e reputacionais à Vale, por estar relacionado ao rompimento da Barragem de Fundão.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro e danos reputacionais, tendo em vista a vinculação de sua imagem ao rompimento da Barragem de Fundão.

58. Ação Civil Pública nº 1023835-46.2021.4.01.3800
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
11/05/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal ("MPF"), Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG"), Defensoria Pública da União ("DPU"), Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DP-MG") e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo ("DP-ES") Polo Passivo: Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), Vale S.A. ("Vale"), BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB") e Fundação Renova
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois a ação envolve obrigações conexas às demandas de reparação de alegados danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, no Complexo Industrial de Germano, localizado no Município de Mariana/MG ("Barragem de Fundão"), de propriedade da Samarco. Vale e BHPB detêm cada uma 50% do capital social da Samarco e podem responder subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
- Em 2021, os autores ajuizaram a ação questionando a regularidade das propagandas das atividades de reparação dos danos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão e requerendo: (i) a suspensão imediata da veiculação de propagandas pela Fundação Renova; (ii) a abstenção da realização de novos gastos relativos a propagandas e campanhas publicitárias; (iii) a divulgação de nota oficial comprovando que as campanhas já veiculadas estariam embasadas em conclusões técnico-científicas parciais; e (iv) a realização de nova campanha informando haver persistente dúvida acerca das condições atuais de qualidade da água e toxicidade dos rejeitos, de forma a prevenir a contaminação e exposição da população atingida a riscos. - Em dezembro de 2023, em cumprimento à decisão judicial de outubro de 2023 (mencionada no item 'g' abaixo), a Fundação Renova apresentou nova política interna de divulgação de propagandas. - Em 6 de novembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, no qual o presente processo foi incluído no Anexo 23. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 19/08/2021, a 4ª Vara Federal Cível suspendeu a ação, tendo em vista a Carta de Premissas da Repactuação, que consolidou as premissas que delimitariam as negociações da repactuação, assinada no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. - Em 05/10/2023, a 4ª Vara Federal Cível determinou que a Fundação Renova: (i) cessasse qualquer tipo de divulgação, abstendo-se de empregar recursos financeiros para a realização de propaganda; e (ii) apresentasse uma política interna de publicidade e propaganda. A Fundação Renova apresentou recurso ao TRF-6 contra a decisão. - Em 22/07/2024, a 4ª Vara Federal Cível: (i) confirmou a tutela provisória deferida em decisão de 05/10/2023; (ii) determinou a realização de contrapropaganda em relação aos temas da reparação tratados na ação, cujos dados e informações divulgados foram reputados incorretos, com exceção da informação divulgada a respeito da "qualidade da água", após a fixação de nova política de informação a ser avaliada pelo Juízo; (iii) condenou a Fundação Renova e as empresas rés, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano material, no valor histórico de R$28.151.282,30, com a reversão de igual valor gasto com publicidade em atividades finalísticas, a ser atualizado e corrigido conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal; (iv) condenou a Fundação Renova e as empresas rés à indenização por dano moral coletivo, correspondente ao mesmo valor de indenização por dano material, a ser atualizado e corrigido conforme Manual de Cálculos da Justiça Federal. As empresas rés apresentaram recurso e pedido de suspensão dos efeitos dessa decisão ao TRF-6. - Em 17/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível extinguiu o processo, sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação. Contudo, considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as empresas rés apresentaram recurso ao TRF-6 em 19/03/2025. O recurso é medida necessária para evitar rediscussões sobre o tema futuramente e garantir segurança jurídica.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pelo TRF-6 do recurso apresentado em 19/03/2025 pelas empresas rés contra a decisão que extinguiu o processo em decorrência do Acordo de Repactuação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante pois envolve potenciais danos reputacionais à Vale, em razão do questionamento acerca da legitimidade de peças de comunicação da Fundação Renova, esta que supostamente estaria fazendo propagandas enganosas sobre o processo de reparação dos danos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro e danos reputacionais, porque a ação tem por objeto a veracidade e legitimidade de peças de comunicação veiculadas pela Fundação Renova sobre a reparação dos danos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão.

59. Ação Civil Pública nº 1000504-03.2020.4.01.3822
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte/MG do Tribunal Regional da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
12/03/2020
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal ("MPF") Polo Passivo: Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), Vale S.A. ("Vale"), BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB") (em conjunto, "Empresas") e Fundação Renova
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois a ação envolve obrigações conexas às demandas de reparação de alegados danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão ("Barragem de Fundão"), no Complexo Industrial de Germano, localizado no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco. Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social da Samarco e podem responder subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
- Em 2020, a Fundação Renova, a Samarco, a Vale, a BHPB e o Município de Barra Longa/MG firmaram acordo estabelecendo a obrigação da Fundação Renova de prestar apoios técnico e financeiro para o atendimento ao Município de Barra Longa na execução dos planos de ação de saúde ou das ações de saúde já pactuados, em função dos efeitos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão. Posteriormente, o MPF ajuizou Ação Civil Pública requerendo o custeio integral da implementação do Plano de Ação em Saúde de Barra Longa, em favor do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive através de repasses que se fizerem necessários ao Município de Barra Longa. Diante disso, Fundação Renova, Samarco, Vale, BHPB e Município de Barra Longa/MG firmaram acordo referente à implementação de solução definitiva sobre o transbordo e destinação final de resíduos sólidos, estabelecendo a obrigação da Fundação Renova de executar obras e custear as operações. - Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, no qual o presente processo foi incluído no Anexo 23. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo com resolução do mérito. O recurso é medida necessária para evitar rediscussões sobre o tema futuramente e garantir segurança jurídica.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 16/04/2020, a Subseção Judiciária de Ponte Nova negou os pedidos de concessão de liminar e determinou remessa dos autos à Justiça Federal, acolhendo a preliminar suscitada pela Fundação Renova quanto à prevenção do juízo da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais para julgar o feito (atual 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte/MG). - Em 29/07/2020, a 12ª Vara Federal julgou o processo extinto, por entender que o MPF não tinha legitimidade para propor a ação. O MPF apresentou recurso ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG). - Em 08/09/2022, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) deu provimento ao recurso apresentado pelo MPF, reconhecendo a legitimidade do MPF para propor a ação e revertendo os efeitos da decisão da 12ª Vara Federal de 29/07/2020. Samarco, Vale, BHPB e Fundação Renova apresentaram recurso ao TRF-1. - Em 01/07/2024, o TRF-1 rejeitou o recurso apresentado pela Samarco, Vale, BHPB e Fundação Renova, concluindo que há legitimidade do MPF. Samarco, Vale, BHP apresentaram recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra a decisão proferida pelo TRF-1.
h) Estágio do processo:
Ainda não houve análise de admissibilidade dos recursos apresentados pelas Empesas. De todo modo, tendo em vista a inclusão expressa do processo no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, aguarda-se decisão sobre a extinção, com resolução de mérito, e o arquivamento do processo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois poderá resultar em danos reputacionais à Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos reputacionais, tendo em vista a vinculação de sua imagem ao rompimento da Barragem de Fundão.

60. Ação Civil Pública nº 1035519-02.2020.4.01.3800
a) Juízo:
14ª Vara Federal Cível de Minas Gerais/MG
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da Sexta Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
31/08/2020
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal ("MPF") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale"), Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e Agência Nacional de Mineração ("ANM")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Direitos referentes à nomeação de administrador interventor na Vale.
f) Principais fatos:
- Em 2020, o MPF ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, CVM e ANM, requerendo: (i) a intervenção judicial na administração da Vale, com a nomeação pela 14ª Vara Federal Cível de um interventor, com mandato para reestruturar políticas de segurança e prevenção de desastres da Companhia; (ii) a contratação de auditoria independente às custas da Vale; e (iii) a vedação do pagamento, pela Vale, de dividendos ou juros sobre o capital próprio. - Em 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) homologou o Acordo de Repactuação, no qual o presente processo foi incluído no Anexo 23. A Vale requereu a extinção do processo em razão da homologação pelo STF do "Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem do Fundão", este que previu a extinção da ação.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 05/03/2021, a 14ª Vara Federal Cível julgou improcedente a ação. O MPF apresentou recurso ao TRF-6 contra a sentença. - Em 26/03/2025, o TRF-6 extinguiu o processo, com resolução do mérito, tendo em vista a inclusão expressa da ação no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o trânsito em julgado da sentença de extinção e o arquivamento do processo, tendo em vista a inclusão expressa do processo no Anexo 23 do Acordo de Repactuação. Embora o processo não guarde relação direta com o rompimento da Barragem de Fundão, sua inclusão no rol de ações extintas em virtude da celebração do Acordo de Repactuação foi tratada com os entes e autoridades envolvidos, especialmente o MPF, que figura como autor desta demanda.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante porque poderá resultar em relevantes impactos operacional e reputacional.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Em caso de perda, a Vale poderia sofrer intervenção judicial em seu sistema de governança e administração, por meio de intervenção judicial no que tange às funções corporativas encarregadas da elaboração e implementação de planos e políticas de segurança interna, bem como de elaboração de plano de trabalho de reestruturação interna da governança, o que causaria impacto sobre sua autonomia.

61. Incidente de Divergência nº 1040611-58.2020.4.01.3800
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da Sexta Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
30/08/2020
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Vale S.A. ("Vale"), Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB") (em conjunto, "Empresas") e Fundação Renova Polo Passivo: União Federal e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Até o momento, foi determinado o depósito judicial do valor de R$10.340.000.000,00, com o objetivo de promover o processo reparatório do Estado de Espírito Santo. A determinação desse depósito, contudo, foi suspensa por meio de decisão proferida em 28/04/2023 pelo TRF-6. Eventual condenação envolveria valores inestimáveis relacionados à reparação de alegados danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão ("Barragem de Fundão"), de propriedade da Samarco. Vale e BHPB detêm, cada uma, 50% do capital social da Samarco e podem responder subsidiariamente à Samarco, no limite das referidas participações.
f) Principais fatos:
- Em 2020, Samarco, Vale e BHPB pugnaram, com fundamento na Cláusula 258 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC") e na Cláusula 103, parágrafo único, do Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC") Governança, a instauração do incidente de divergência, com a finalidade de dirimir controvérsia entre o TTAC e entendimento do Comitê Interfederativo ("CIF") na Deliberação CIF nº 58 ("Deliberação"), acerca da inclusão de novas localidades ("Novas Áreas") no conceito de "municípios atingidos" listados no TTAC. Buscou-se a declaração de nulidade da referida declaração e dos atos derivados. - Em 2024, o Supremo Tribunal Federal homologou o Acordo de Repactuação, no qual o presente processo foi incluído no Anexo 23. O Acordo de Repactuação previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 01/09/2021, a 4ª Vara Federal Cível determinou a reunião dos autos com os do processo de nº 1038680-20.2020.4.01.3800 e nº 1035848-77.2021.4.01.3800, com a finalidade de que fossem deliberados conjuntamente, tendo em vista que o objeto do feito de nº 1040611-58.2020.4.01.3800 contempla o objeto dos demais processos. - Em 21/09/2022, a 4ª Vara Federal Cível indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal apresentado pelas Empresas. Dessa forma, a 4ª Vara Federal Cível determinou o cumprimento das Deliberações do CIF. - Em 30/03/2023, a 4ª Vara Federal Cível: (i) determinou que as Empresas efetuassem o depósito judicial no valor de R$10.340.000.000,00 com o objetivo de promover o processo reparatório do Estado de Espírito Santo; e (ii) indicou que o montante poderia ser movimentado apenas a pedido da Fundação Renova, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Estado do Espírito Santo ou do CIF, para execução de ações nos Municípios objeto da Deliberação. A Vale apresentou recurso ao TRF-6 contra essa decisão. - Em 28/04/2023, o TRF-6 proferiu decisão favorável à Vale, por meio da qual suspendeu a decisão que determinou o depósito de R$10.340.000.000,00. - Em 10/08/2023, a 4ª Vara Federal Cível julgou improcedente o pedido formulado pelas Rés de declaração de nulidade da Deliberação CIF nº 58. Assim, a Deliberação foi declarada válida e apta a produzir todos os seus efeitos de forma imediata. Samarco, Vale, BHPB e Fundação Renova apresentaram recurso ao TRF-6 contra a decisão. - Em 11/10/2023, a 4ª Vara Federal Cível proferiu decisão em que, considerando o reconhecimento da validade da Del. 58 do CIF, acerca da inclusão de novas localidades ("Novas Áreas") no conceito de "municípios atingidos" listados no TTAC, julgou parcialmente o mérito da Del. 390/2020 do CIF, para reconhecer a validade da inclusão dos municípios territorialmente abrangidos na área da Deliberação 58 também no âmbito da Agenda Integrada, nos termos das Notas Técnicas nº 19/2018/CT-ECLET e nº 32/2020/CT-ECLET. As Empresas e a Fundação Renova apresentaram recurso ao TRF-6 contra a decisão. - Em 27/10/2023, no recurso apresentado pelas Empresas contra a decisão proferida em 10/08/2023, o TRF-6 suspendeu a decisão que havia reconhecido a validade da Deliberação 58 do CIF, tendo, ainda, determinado a realização da prova pericial requerida pelas rés. - Em 24/04/2024, o TRF-6 negou provimento aos recursos apresentados pelas Empresas e pela Fundação Renova contra a decisão da 4ª Vara Federal Cível que reconheceu a validade da inclusão dos municípios territorialmente abrangidos na área da Deliberação também no âmbito da Agenda Integrada, de 11/10/2023. Registra-se que a Agenda Integrada consistiu em uma iniciativa conjunta entre a Fundação Renova e os governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, com a participação do Fórum dos Prefeitos do Rio Doce, focada no repasse de recursos compensatórios para municípios impactados pelo rompimento da barragem de Fundão. - Em 17/12/2024, a 4ª Vara Federal Cível extinguiu o processo sem resolução de mérito, tendo em vista sua inclusão no Anexo 23 do Acordo de Repactuação. Contudo, considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 04/02/2025. O recurso é medida necessária para evitar rediscussões sobre o tema futuramente e garantir segurança jurídica.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento, pelo TRF-6, do mérito do recurso apresentado pelas Empresas contra a decisão que extinguiu o processo sem resolução de mérito, em decorrência da celebração do Acordo de Repactuação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é considerado relevante, pois a Vale poderá sofrer danos reputacionais, além de impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos reputacionais, tendo em vista a vinculação de sua imagem ao rompimento da Barragem de Fundão, além de impacto financeiro relevante, pois o processo envolve valores superiores a R$10 bilhões.

62. Cumprimento de Sentença Provisório nº 6021709-89.2024.4.06.3800
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1))
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da Sexta Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
07/05/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Federal Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale"), Samarco Mineração S.A. ("Samarco") e BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB") (em conjunto, "Empresas")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
O cumprimento de sentença provisório envolve a execução da quantia de R$46.700.000.000,00, com correção pela SELIC a partir de 05/11/2015.
f) Principais fatos:
- O processo está relacionado ao rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 05/11/2015. - Em maio de 2024, foi instaurado cumprimento de sentença provisório pela União Federal diante da decisão proferida pela 4ª Vara Federal Cível em 25/01/2024 nos autos da Ação Civil Pública nº 1016756-84.2019.4.01.3800, que condenou Vale, BHP e Samarco, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais coletivos de R$46.700.000.000,00, com correção pela SELIC a partir de 05/11/2015. As Empresas já apresentaram as defesas. - Em julho de 2024, o julgamento do processo foi suspenso. - Em setembro de 2024, o julgamento do processo foi retomado. - Em novembro de 2024, o Supremo Tribunal Federal (STF) homologou o Acordo de Repactuação, no qual o processo foi incluído no Anexo 23, este que previu a extinção do processo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 08/05/2024, a 4ª Vara Federal Cível rejeitou o pedido da União Federal de cumprimento provisório de sentença, visto que a execução deverá ocorrer apenas após o trânsito em julgado da Ação Civil Pública nº 1016756-84.2019.4.01.3800, conforme previamente decidido no âmbito da referida ação civil pública. A União Federal apresentou recurso ao TRF-6 contra a decisão. - Em 20/05/2024, o TRF-6 indeferiu o pedido da União Federal de cumprimento provisório da sentença. - Em 04/02/2025, a 4ª Vara Federal Cível extinguiu o processo sem resolução do mérito, tendo em vista sua inclusão expressa no Anexo 23 do Acordo de Repactuação, homologado em 06/11/2024 pelo STF. Contudo, considerando que o Acordo de Repactuação prevê a extinção do processo com resolução de mérito, as Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 em 20/02/2025. O recurso é medida necessária para evitar rediscussões sobre o tema futuramente e garantir segurança jurídica.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pelo TRF-6 do recurso apresentado pelas Empresas contra a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro e danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro, pois o processo envolve o pagamento de danos morais coletivos no valor de R$47.600.000.000,00, com correção pela SELIC a partir de 05/11/2015. Além disso, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, tendo em vista a vinculação de sua imagem ao rompimento da Barragem de Fundão.

63. Ação Civil Pública nº 8001392-83.2025.8.05.0182
a) Juízo:
8ª Vara da Fazenda Pública de Salvador/BA
b) Instância:
8ª Vara da Fazenda Pública de Salvador/BA – 1ª Instância
c) Data de instauração:
27/06/2025
d) Partes no processo:
Polo ativo: Município de Alcobaça, Município de Caravelas, Município de Mucuri, Município de Nova Viçosa e Município de Prado (em conjunto, "Municípios") Polo passivo: Vale S.A. ("Vale"), Samarco Mineração S.A. ("Samarco") e BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valor inestimável, tendo em vista que a ação envolve o pagamento de indenização por alegados danos morais, materiais e coletivos que teriam sido sofridos no Sul da Bahia em razão do rompimento da Barragem de Fundão.
f) Principais fatos:
- Em 2025, os autores ajuizaram ação que tem como causa de pedir os supostos danos ocasionados à região marítima dos municípios localizados no Sul da Bahia pelo rompimento da Barragem de Fundão, o que, segundo alegam os autores, teria ocasionado: danos socioeconômicos e imateriais; impactos à saúde pública e economia e dieta locais; prejuízos ao turismo; redução da arrecadação de tributos; impactos sobre pescados e, por conseguinte, sobre a atividade de subsistência dos pescadores da região.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Ainda não foi proferida decisão de mérito.
h) Estágio do processo:
Em maio de 2026, as empresas apresentaram suas defesas.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, danos reputacionais e à credibilidade do Acordo de Repactuação, tendo em vista que com esta ação pretende-se ampliar o conceito de municípios considerados atingidos pelo rompimento.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, além de danos reputacionais, tendo em vista a sua vinculação ao rompimento da Barragem de Fundão. Há o risco de reconhecimento da região do Sul da Bahia como impactada pelo rompimento da Barragem de Fundão, o que pode ensejar o dever de indenização. Além disso, há risco de rediscussão de temas que deveriam ser reconhecidos como superados diante do Acordo de Repactuação, especialmente no que se refere à abrangência dos danos ambientais decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão.

64. Ação Penal nº 0002725-15.2016.4.01.3822
a) Juízo:
Vara Única Federal de Ponte Nova/MG
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
20/10/2016
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal (MPF). Polo Passivo: Samarco Mineração S.A., Vale S.A., BHP Billiton Brasil Ltda. (BHPB), VogBr Recursos Hídricos e Geotecnia Ltda. e determinadas pessoas físicas.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Por ora, os valores envolvidos são inestimáveis. À Vale podem ser imputadas penas pecuniárias e restritivas de direito.
f) Principais fatos:
- O processo decorre do rompimento da barragem de Fundão ("Barragem de Fundão"), no Complexo Industrial de Germano, localizada no Município de Mariana/MG, de propriedade da Samarco, sociedade na qual a Vale e a BHPB detêm cada uma 50% do capital social. - Em 2016, o MPF ofereceu denúncia contra a Vale, Samarco, BHPB e VogBr por alegados crimes contra o meio ambiente e delitos contra a administração ambiental. Em relação às pessoas físicas, além dos crimes acima destacados, o MPF alegou a prática de crimes de (i) homicídio triplamente qualificados; (ii) lesão corporal grave; e (iii) de inundação e de desabamento ou desmoronamento. - Em 2016, a denúncia do MPF foi recebida pela Vara Única Federal. - Em 2023, foram finalizadas as audiências para oitiva das testemunhas e foram realizados os interrogatórios dos réus. - Em agosto de 2024, a Vale se manifestou, pleiteando a sua absolvição (alegações finais) à Vara Única Federal. - Em janeiro de 2025, foi expedida certidão atestando que a decisão absolvendo o ex-empregado Vale transitou em julgado, pois o MPF não recorreu da decisão. - Em março de 2025 os autos foram distribuídos para o TRF-6.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 03/05/2019, o Tribunal Regional Federal 1ª Região (TRF-1) julgou três Habeas Corpus apresentados por pessoas físicas denunciadas no processo e concedeu ordem para determinar o trancamento da ação penal na origem, especificamente no tocante à imputação de homicídio, para todas as pessoas físicas. - Em 20/09/2019, após julgamento dos referidos Habeas Corpus pelo TRF-1, a Vara Única determinou a alteração da classe processual de rito do júri para rito comum ordinário. - Em 02/05/2019, a Vara Única indeferiu o pedido da Vale sobre prescrição da denúncia em relação à pessoa jurídica. A Vale apresentou recurso ao STJ contra a decisão. - Em 30/06/2022, o STJ, manteve a decisão da Vara Única que indeferiu a prescrição da denúncia. A Vale apresentou recurso ao STJ contra a decisão. - Em 06/06/2023, o STJ rejeitou o recurso da Vale, mantendo a decisão proferida em 02/05/2019 pela Vara Única quanto à não consumação da prescrição. - Em 15/11/2024, a Vara Única Federal proferiu decisão absolvendo todos os réus da ação, inclusive a Vale e seu ex-empregado, considerando a inexistência de provas suficientes para imputar à Vale responsabilidade criminal pelo rompimento da barragem. - Em 18/11/2024, o MPF apresentou recurso à Vara Única Federal contra a decisão, contudo, sem questionar a absolvição do ex-empregado Vale. Em razão disso, a decisão de absolvição para o ex-empregado, transitou em julgado.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pelo TRF-6 do recurso apresentado pelo MPF.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de condenação, a Vale poderá sofrer impactos financeiros relevantes, danos reputacionais, além de penas restritivas de direito.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo tem natureza criminal e decorre do rompimento da Barragem de Fundão, podendo resultar em impactos financeiros relevantes e danos reputacionais à Vale. Além disso, a Vale poderá sofrer penas restritivas de direito.

65. Ação Civil Pública nº 6008609-67.2024.4.06.3800
a) Juízo:
4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) (antiga 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional
b) Instância:
Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6) – 2ª Instância
c) Data de instauração:
23/02/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público Federal ("MPF") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale"), Samarco Mineração S.A., ("Samarco") BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB") (em conjunto, "Empresas") e Fundação Renova
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve alegações de nulidade Termos de Compromisso entre a Fundação Renova e as unidades indígenas Tupiniquim Guarani, Mboapy Pindó e Comboios. O MPF requereu a suspensão dos efeitos de cláusulas referentes ao pagamento de Auxílio de Subsistência Emergencial ("ASE").
f) Principais fatos:
Em 2024, o MPF ajuizou a ação civil pública contra as Empresas e a Fundação Renova, alegando que os acordos firmados entre a Fundação Renova e as comunidades indígenas Tupiniquim Guarani, Mboapy Pindó e Comboios contêm nulidades referentes ao ASE (auxílio de subsistência emergencial). Dessa forma, o MPF requereu a concessão de liminar para equiparar os valores pagos a título de ASE entre os Tupiniquim Guarani e Comboios. Como pedido final, o MPF busca a declaração de nulidade das cláusulas referentes aos pagamentos do ASE.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 04/03/2024, a 4ª Vara Federal Cível deferiu o pedido de tutela antecipada do MPF, impondo às rés a obrigação de pagar aos Tupiniquim o ASE no valor de três salários-mínimos enquanto for necessário ao restabelecimento das condições para retomada econômica. As Empresas e a Fundação Renova apresentaram recurso ao TRF-6 contra a decisão. - Em 31/03/2024, o TRF-6 suspendeu a decisão da 4ª Vara Federal, desobrigando a equiparação do ASE e mantendo os valores determinados nos acordos. - Em 18/09/2024, 4ª Vara Federal Cível indeferiu o pedido de suspensão do processo e estabeleceu o dia 25/10/2024 como o prazo para apresentação de alegações finais pelas Empresas. - Em 07/11/2024, a 4ª Vara Federal Cível julgou procedentes os pedidos formulados na ação, declarando nulas as cláusulas que tratam do ASE dos acordos firmados pela Fundação Renova com as comunidades indígenas das Terras Indígenas ("TI") Tupiniquim e Guarani, Caieiras Velhas II e Comboios (Comunidades) em 2021 (Termos de Acordo). As Empresas apresentaram recurso ao TRF-6 contra a sentença. O recurso é medida necessária para evitar rediscussões sobre o tema futuramente e garantir segurança jurídica, tendo em vista a anterior quitação homologada judicialmente.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento dos recursos apresentados pelas Empresas contra a sentença de procedência da ação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro e danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos reputacionais, bem como impacto financeiro em valor inestimável, pois o processo envolve alegações de nulidade dos Termos de Compromisso firmados entre a Fundação Renova e as comunidades indígenas Tupiniquim Guarani, Mboapy Pindó e Comboios, especialmente no que se refere ao ASE. Assim, a eventual procedência da demanda poderá resultar na suspensão parcial dos efeitos dos acordos, com a consequente distribuição de novas ações.

66. Claim nº HT-2022-000304 Part 20 Additional Particulars of Claim ("Ação de Contribuição")
a) Juízo:
High Court of Justice Business and Property Courts in London Technology and Construction Court (Kbd)
b) Instância:
High Court of Justice Business and Property Courts in London Technology and Construction Court - 1ª Instância
c) Data de instauração:
02/12/2022
d) Partes no processo:
Polo Ativo: BHP Group (UK) LTD e BHP Group LTD (em conjunto, "BHP") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valor envolvido é inestimável, pois depende da liquidação na ação principal, que abrange danos alegados por milhares de autores.
f) Principais fatos:
- Em 2022, a BHP apresentou *Additional Claim Against Third Party* (Part 20 Claim) ("Ação de Contribuição") contra a Vale, no âmbito da *Re-Amended Master Particulars of Claim* ("RAMPOC") ajuizada pelo Município de Mariana e outros. Em resumo, a BHP requer a condenação da Vale a contribuir com 50% ou mais da possível condenação que a BHP poderá sofrer no âmbito da RAMPOC. - Em 2023, a Vale apresentou *Jurisdiction Application,* por meio do qual requereu fosse reconhecida a ausência de jurisdição da Corte Inglesa sobre a Part 20 Claim. - Em 2023, a Vale apresentou defesa. - Em 2023, a High Court of Justice Business and Property Courts in London Technology and Construction Court rejeitou o *Jurisdiction Application* apresentado pela Vale em 2023 sobre a Part 20 Claim. - Em julho de 2024, foi celebrado um acordo recíproco de compartilhamento de responsabilidades e cooperação (*Liability Sharing Agreement*) entre a Vale e a BHP, que prevê uma divisão igualitária de qualquer indenização eventualmente imposta no âmbito da ação, desde que tais indenizações não sejam duplicativas em relação a valores já pagos no Brasil. Como consequência, a BHP retirou a sua Part 20 Claim contra a Vale. Em relação à ação principal, ajuizada pelo Município de Mariana e outros contra a BHP: - O procedimento foi estruturado em fases, sendo a primeira destinada à avaliação da responsabilidade da BHP, em abstrato, pelo rompimento da Barragem do Fundão. - Entre outubro de 2024 e março de 2025, ocorreu a fase de depoimentos orais da primeira fase de julgamento. - Em novembro de 2025, a Justiça Inglesa proferiu decisão reconhecendo a responsabilidade da BHP à luz da legislação brasileira. Não obstante, acolheu a tese defensiva da BHP quanto à validade das renúncias e dos termos de quitação firmados por reclamantes já indenizados no Brasil, o que deverá reduzir o número de reclamantes remanescentes e o valor indenizatório total. – Em dezembro de 2025, a BHP apresentou requerimento de autorização para interpor apelação contra essa decisão, o qual foi rejeitado pela Justiça Inglesa no primeiro grau. O eventual recurso de apelação não suspende o andamento do processo, que prosseguirá para a segunda fase de julgamento, destinada à discussão e definição de temas relativos ao cabimento e à extensão dos danos (causalidade). A defesa relativa às matérias da segunda fase foi apresentada pela BHP em outubro e será complementada quando os requerentes-modelo *(lead claimants)* apresentarem suas reivindicações pormenorizadas. - Em fevereiro de 2026, a BHP apresentou requerimento de autorização para interpor apelação contra a decisão sobre a responsabilidade diretamente à Corte de Apelação, tendo em vista a negativa em primeiro grau. Após audiência em março de 2026, em que cada parte apresentou suas razões para o deferimento ou não do pedido, a Corte, em maio de 2026, rejeitou o pedido da BHP de autorização para apresentação de apelação, por concluir que a decisão em primeiro grau considerou de maneira adequada os fatos e fundamentos apresentados e não caberia revisitar as conclusões em sede de apelação.- Em paralelo, após a audiência de gerenciamento de caso realizada no início de fevereiro de 2026, foi estabelecido o cronograma processual para a preparação da segunda fase do julgamento, com início previsto para abril de 2027 e encerramento estimado para março de 2028.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em novembro de 2025 foi proferida decisão de mérito referente à primeira fase de julgamento. Em síntese, a Corte Inglesa considerou que a BHP é responsável pelos danos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão sob dois regimes distintos de responsabilidade. Primeiro, considerou que a BHP é objetivamente responsável na qualidade de "poluidora", uma vez que foi direta e/ou indiretamente responsável pela atividade da Samarco. Segundo, considerou que a BHP é subjetivamente responsável, uma vez que teria agido com negligência, imprudência e/ou imperícia ao: (i) ao permitir o aumento da saturação dos rejeitos e o avanço das lamas; (ii) ao deixar de realizar análises idôneas de liquefação e estabilidade e de implementar medidas de remediação recomendadas por engenheiros experientes; e (iii) ao levar a Samarco a continuar a elevar a altura da barragem, negligenciando os riscos daí decorrentes. Com relação às teses de defesa avançadas pela BHP, a Corte Inglesa considerou que as pretensões dos autores não estão prescritas e que os municípios autores possuem legitimidade ativa para deduzir suas pretensões no processo. Por fim, acolheu a tese quanto à validade das renúncias e dos termos de quitação firmados por autores já indenizados no Brasil, o que deverá reduzir o número de reclamantes remanescentes e o valor indenizatório total.
h) Estágio do processo:
Preparação para a segunda fase do julgamento, com início previsto para abril de 2027, abrangendo, entre outros pontos, a definição das questões controvertidas, os pedidos de *disclosure* de documentos, a elaboração de laudos periciais (*expert reports*), a definição dos requerentes-modelo (*Lead Claimants*) e a apresentação dos pedidos e defesas a eles específicos. Em paralelo, aguarda-se a apreciação, pela Corte de Apelação, do requerimento de autorização para interposição de apelação formulado pela BHP.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, bem como impacto financeiro relevante.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro superior a R$10 bilhões, a depender das provas que forem produzidas e do que vier a ser calculado em fase de liquidação. Além disso, poderá sofrer danos reputacionais, tendo em vista a vinculação de sua imagem ao rompimento da Barragem de Fundão.

67. Case number: C/13/764650 HA ZA 25-467 (antigo EXNBUI-2024-149)
a) Juízo:
Amsterdam District Court
b) Instância:
Amsterdam District Court – 1ª Instância
c) Data de instauração:
18/03/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Stichting Rio Doce Claims, Município de Mucuri e Município de Sooretama Polo Passivo: Vale S.A. e Samarco Iron Ore Europe BV
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações conexas às demandas de reparação de alegados danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão ("Barragem de Fundão"), no Complexo Industrial de Germano, localizado no Município de Mariana/MG.
f) Principais fatos:
- Em março de 2024, foi ajuizada ação por determinados municípios brasileiros, uma empresa (Celulose Nipo-Brasileira S.A. - "Cenibra") e uma fundação que representa indivíduos e entidades, que alegam ter sido afetados pelo rompimento da Barragem de Fundão em 2015. Junto com o ajuizamento da demanda, foi requerida e concedida pela Amsterdam District Court medida cautelar para penhorar as ações na Vale Holdings B.V., subsidiária integral da Vale constituída na Holanda, e os direitos econômicos relacionados a essas ações, em garantia de um montante de aproximadamente £ 920 milhões. - Em julho de 2024, foi celebrado acordo recíproco de compartilhamento de responsabilidades e cooperação (*Liability Sharing Agreement*) entre a Vale e a BHP, que prevê uma divisão igualitária (50%/50%) de qualquer indenização eventualmente imposta no âmbito desta ação judicial, desde que tais indenizações não sejam duplicativas em relação a valores já pagos no Brasil. - Em fevereiro de 2025, os autores apresentaram os documentos anexos à petição inicial. - Entre novembro de 2024 a março de 2025, os municípios Iapu, Ponte Nova e Rio Casca aderiram ao Acordo de Repactuação e renunciaram seus pleitos no procedimento. Consequentemente, levantaram os arrestos que garantiam o montante total de aproximadamente R$1 bilhão (aproximadamente £ 183 milhões). - Em julho de 2025, foi realizada audiência de gerenciamento do processo (CMC) para deliberação acerca do cronograma processual. Na ocasião, a Corte deliberou pelo faseamento do procedimento em três etapas: (i) o exame da jurisdição do Tribunal; (ii) caso reconhecida a jurisdição, o exame das demais defesas quanto à responsabilidade das empresas, e (iii) caso reconhecida a responsabilidade, uma terceira fase para avaliação pormenorizada da legitimidade e do cabimento dos pleitos dos autores. - Em outubro de 2025, a Vale e a Samarco NL apresentaram suas defesas quanto à jurisdição. - Em novembro de 2025, a Cenibra desistiu do procedimento, em razão de transação firmada para encerramento de todos os litígios da empresa relacionados ao rompimento. - Em fevereiro de 2026, os autores apresentaram réplica às defesas de jurisdição. - A audiência relativa à fase de jurisdição está designada para 09/07/2026, podendo as partes produzirem e apresentarem provas adicionais até 26/06/2026.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 19/03/2024, a Corte Distrital de Amsterdam concedeu medida cautelar para penhorar as ações na Vale Holdings B.V., subsidiária integral da Vale constituída na Holanda, e os direitos econômicos relacionados a essas ações, em garantia de um montante de aproximadamente £ 920 milhões, posteriormente reduzida em £ 183 milhões em razão da retirada de determinados autores da ação.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se apresentação e produção das provas que as partes entendem cabíveis até 26/06/2026. Em seguida, realizar-se-á audiência em 09/07/2026 para tratar da defesa de jurisdição suscitada pelas rés, aguardando-se, posteriormente, a decisão da Corte sobre a questão.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro e danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro, pois o processo envolve o pagamento de danos difusos que podem resultar em impacto superior a £3 bilhões (valor histórico da causa), além de danos reputacionais, pois o processo se relaciona ao rompimento da Barragem de Fundão.

(2.2) Processos que envolvem os eventos de Brumadinho

68. Ação Civil Pública – ACP nºs 5010709-36.2019.8.13.0024 (ACP 5026408-67.2019.8.13.0024), 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024
a) Juízo:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
25/01/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DP-MG")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações conexas às demandas de reparação de danos decorrentes do rompimento da barragem B1 ("Barragem B1") da mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG.
f) Principais fatos:
- Os processos decorrem do rompimento da Barragem B1, ocorrido em 25/01/2019. - Em 2019, o Estado de Minas Gerais, o MP-MG e a DP-MG ajuizaram Ações Civis Públicas ("ACPs") requerendo a condenação da Vale ao pagamento de indenização a título de reparação por alegados danos ambientais e socioeconômicos que seriam decorrentes do rompimento da Barragem B1. As três ações tramitam de forma unificada. - Em 2021, a Vale, o Estado de Minas Gerais, a DP-MG, MP-MG e o MPF (na qualidade de *amicus curiae*) celebraram o Acordo Judicial para Reparação Integral ("AJRI"), que tem como objeto a reparação integral dos danos ambientais e sociais coletivos decorrentes do rompimento da Barragem B1, no valor estimado de R$37.689.767.329,00. O AJRI levou à extinção da ampla maioria dos pedidos formulados nas ACPs. Os pedidos de indenização de danos individuais homogêneos de natureza divisível foram excepcionados, total ou parcialmente, da extinção, prosseguindo-se a perícia judicial já em curso para sua eventual identificação. - Em 2024, foi realizada audiência para contextualização do Juízo e dos atingidos presentes sobre os Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico ("ERSHRE"). As partes saíram intimadas a se manifestarem sobre eventuais pedidos acerca dos ERSHRE. - Em 2025, foi realizada audiência de contextualização para que a Universidade Federal de Minas Gerais ("UFMG") apresentasse aos atingidos os resultados prévios obtidos nos trabalhos periciais desenvolvidos no âmbito do AJRI.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 04/02/2021, o AJRI foi homologado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais ("TJ-MG"). - Em 13/05/2021, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias reconheceu que a data do trânsito em julgado da decisão homologatória do AJRI foi 30/03/2021. O Estado de Minas Gerais, o MP-MG e a DP-MG apresentaram recurso ao TJ-MG contra a decisão, o qual foi parcialmente provido para se reconhecer que o trânsito em julgado da decisão que homologou o AJRI ocorreu em 24/02/2021. A Vale, o MP-MG e a DP-MG apresentaram recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra o referido acórdão. - Em 24/11/2023, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias determinou (i) a separação da fonte de custeio das assessorias técnicas independentes (dentro e fora do teto financeiro do AJRI), (ii) a manutenção dos relatórios finais apresentados pela UFMG sobre as Chamadas extintas e aglutinadas pelo AJRI nos respectivos processos e (iii) a desvinculação dos ERSHRE à governança do AJRI. A Vale apresentou recurso ao TJ-MG contra a decisão. - Em 18/12/2023, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias determinou a instauração da fase de liquidação de decisão relativa aos danos individuais decorrentes do rompimento da barragem de Brumadinho, com a realização de nova perícia, pela UFMG, para identificação, quantificação e realização de uma matriz de danos individuais. A Vale apresentou recurso ao TJ-MG contra a decisão. - Em 29/08/2024, o TJ-MG julgou recurso apresentado pela Vale em face da decisão proferida em 24/11/2023 pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, cujo objeto diz respeito às fontes de custeio das Assessorias Técnicas Independentes ("ATIS") e ao ERSHRE, dando parcial provimento ao recurso para se determinar (i) a separação da fonte de custeio das assessorias técnicas independentes (dentro e fora do teto financeiro do AJRI), (ii) a manutenção dos relatórios finais apresentados pela UFMG sobre as Chamadas extintas e aglutinadas pelo AJRI nos respectivos processos e (iii) a desvinculação dos ERSHRE à governança do AJRI. A Vale apresentou recurso ao STJ contra o referido acórdão, ainda pendente de julgamento. - Em 24/09/2024, o STJ negou provimento ao recurso apresentado pela Vale em face da decisão proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias em 13/05/2021 e não conheceu os recursos apresentados pelo MP-MG e pela DP-MG, mantendo a data do trânsito em julgado da decisão que homologou o AJRI como 24/02/2021. A Vale apresentou recurso ao STJ contra a referida decisão, ao qual foi negado provimento. - Em 24/10/2024, o TJ-MG rejeitou o recurso apresentado pela Vale em face da decisão proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias em 18/12/2023, que determinou a instauração da fase de liquidação de sentença. A Vale apresentou recurso ao STJ contra a referida decisão, o qual encontra-se pendente de julgamento. Paralelamente, em primeira instância, no que diz respeito à liquidação da decisão, a UFMG apresentou o Plano de Trabalho para execução da referida perícia. - Em 20/02/2025, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias determinou a suspensão das ações individuais cujas causas de pedir sejam o rompimento da barragem de Brumadinho. A Vale apresentou recurso ao TJ-MG contra a referida decisão, cujo efeito suspensivo foi parcialmente deferido para se determinar que a suspensão das ações individuais não atinja aquelas ações referentes aos danos à saúde mental. Em julgamento de mérito, o recurso foi parcialmente provido, apenas para que as ações individuais referentes aos danos à saúde mental não sejam suspensas. A Vale opôs embargos de declaração ao TJ-MG, ainda pendentes de julgamento.
h) Estágio do processo:
A Vale vem cumprindo os termos do AJRI. Os processos seguem com a realização de perícias para eventual identificação de danos individuais homogêneos de natureza divisível. Além disso, aguarda-se decisão do TJ-MG sobre o recurso apresentado pela Vale referente à instauração do procedimento de liquidação coletiva dos danos individuais e recurso relativo à fonte de custeio das atividades desenvolvidas pelas ATIs e à desvinculação do ERSHRE da governança do AJRI. Ainda, aguarda-se julgamento do TJ-MG sobre o recurso apresentado pela Vale referente à suspensão das ações individuais.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

Com relação aos pedidos extintos pelo AJRI: Provável.
Quanto àqueles pedidos que permanecem ativos como objeto da perícia em andamento nos processos judiciais (danos individuais): Possível.

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, além de danos reputacionais.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

A Vale pode sofrer impacto financeiro superior a R$37 bilhões, além de outros potenciais custos adicionais em razão da eventual identificação de danos ambientais desconhecidos e de danos individuais homogêneos de natureza divisível. Além disso, a Vale pode sofrer danos reputacionais, tendo em vista a vinculação de sua imagem ao rompimento da Barragem B1. Eventual descumprimento do AJRI está sujeito a penalidades.

69. Ação de Responsabilidade de Pessoa Jurídica pela Prática de Ato contra a Administração Pública nº 5002549-18.2019.8.13.0090

a) Juízo:

1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG

b) Instância:

1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância

c) Data de instauração:

17/10/2019

d) Partes no processo:

Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG).

Polo Passivo: Vale S.A.

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Valores inestimáveis, pois pode envolver condenação ao pagamento de multa calculada considerando o percentual de até 20% sobre o faturamento bruto de 2018, da Vale.

f) Principais fatos:

- O processo decorre da apresentação de Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) alegadamente falsa da Barragem I da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG a autoridades públicas estaduais.
- Em 2019, o MP-MG ajuizou Ação de Responsabilidade de Pessoa Jurídica pela Prática de Ato contra a Administração Pública, requerendo a condenação da Vale às sanções previstas nos artigos 6º e 19 da Lei n. 12.846/2013), além da obrigação de reparar integralmente o dano causado pelo rompimento da Barragem B1. Requereu ainda que, liminarmente, fosse determinada a indisponibilidade de bens, direitos e valores da Vale no valor de R$30.004.900.000,00. O MP-MG alegou que a Vale teria dificultado a atividade de fiscalização do órgão ambiental estadual Fundação Estadual do Meio Ambiente ("FEAM"), a atividade de investigação do MP-MG e intervindo em sua atuação ao emitir e usar ilicitamente Declaração de Condição de Estabilidade ("DCE") da Barragem B1.
- Em agosto de 2020, a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Brumadinho se declarou incompetente para julgar o feito e, em setembro de 2020, determinou sua remessa à 1a Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte.
- Em setembro de 2024, a Vale requereu à 1ª Vara da Fazenda Pública o julgamento antecipado do processo.
- Em setembro de 2024, a TÜV SÜD apresentou petição à 1ª Vara da Fazenda Pública, requerendo a apreciação de recurso apresentado em face da decisão que confirmou a competência da 1ª Vara da Fazenda Pública e, ao final requereu o acolhimento do recurso, com a remessa dos autos à 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, órgão no qual tramita a ação de responsabilidade contra a TÜV SÜD.
- Em novembro de 2024, a 1ª Vara da Fazenda Pública intimou a Vale para apresentar defesa ao recurso apresentado pela TÜV SÜD, a qual foi apresentada no mesmo mês.
- Ainda em novembro de 2024, a Vale apresentou defesa referente ao pedido da TÜV SÜD para alteração da competência para julgamento do processo, no qual requereu a confirmação da competência da 1ª Vara da Fazenda Pública.
- Em fevereiro de 2025, houve a juntada do ofício encaminhado pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, por meio do qual requereu à 1ª Vara da Fazenda Pública o encaminhamento dos autos da Ação de Responsabilidade da Vale em razão da conexão com os autos 5000218-63.2019.8.13.0090 (Ação de Responsabilidade da Pessoa Jurídica da TÜV SÜD). Na sequência, a 1ª Vara da Fazenda Pública proferiu decisão declarando sua incompetência e determinando o encaminhamento dos autos da Ação de Responsabilidade da Vale à 2ª Vara da Fazenda Pública.
- Em março de 2025, nos autos da 5000218-63.2019.8.13.0090 (Ação de Responsabilidade da Pessoa Jurídica da TÜV SÜD), houve a juntada da decisão liminar proferida em recurso pela T Ü V SÜD SFDK contra a decisão da 2ª Vara de Fazenda Pública de Belo Horizonte, que havia indeferido o pedido de chamamento da Vale ao processo. A decisão deferiu o pleito do recurso para suspender o andamento da Ação de Responsabilidade até o trânsito em julgado do deliberado no recurso, ou seja, até a definição sobre a existência ou não do litisconsórcio passivo necessário da Vale no processo.
- Em julho de 2025, o processo foi suspenso devido à interposição de um Agravo de Instrumento na ação conexa (TÜV SÜD - 5000218-63.2019.8.13.0090) que discute a inclusão da Vale no polo passivo da ação contra a TUV SUD. Paralelamente, a Vale peticionou "chamando o feito à ordem", requerendo que a competência da 1ª Vara seja reafirmada e os autos retornem para o citado juízo, mas, até o momento, tal pedido não foi apreciado. Aguarda-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

- - Em 12/08/2020, a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Brumadinho se declarou incompetente para julgar o caso e, em 18/09/2020, determinou sua remessa à 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte. O MP-MG apresentou recurso ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) contra a decisão.
- Em 26/08/2021, a 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte indeferiu integralmente o pedido liminar do MP-MG de indisponibilidade de bens, direitos e valores da Vale até o valor de R$30.004.900.000,00. O MP-MG apresentou recurso ao TJ-MG contra a decisão.
- Em 28/06/2022, o TJ-MG manteve integralmente a decisão 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte que indeferiu o pedido liminar de indisponibilidade de bens, direitos e valores contra a Vale.
- Em 31/01/2023, o TJ-MG rejeitou o recurso do MP-MG apresentado contra a decisão da 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude que declinou a competência para a 1ª Vara da Fazenda Pública e reconheceu a competência da 1ª Vara da Fazenda Pública para processar e julgar a ação. O MP-MG apresentou novo recurso (embargos de declaração) contra a decisão do TJ-MG, que foi igualmente denegado pelo TJ-MG, mantendo-se a competência da 1ª Vara da Fazenda Pública.
- Em 24/10/2023, a 1ª Vara da Fazenda Pública proferiu nova decisão reconhecendo a sua competência e consignando que a discussão da competência estava encerrada. A TÜV SÜD apresentou recurso à 1ª Vara da Fazenda Pública contra a decisão, requerendo a remessa dos autos para a 2ª Vara da Fazenda Pública.
- Em 11/03/2024, houve a juntada nos autos do ofício expedido pela 2ª Vara da Fazenda Pública requerendo à 1ª Vara da Fazenda Pública a remessa deste procedimento para que seja processado e julgado junto ao processo conexo de nº 5000218-63.2019.8.13.0090 em trâmite naquele órgão (Ação de Responsabilidade TÜV SÜD).
- Em 01/08/2024, a 1ª Vara da Fazenda Pública intimou as partes para especificarem, de modo fundamentado, as provas que pretendem produzir. Em decorrência da decisão, o MP-MG apresentou petição requerendo que a Vale fosse intimada a apresentar cópia do acordo celebrado com a U.S. Securities and Exchange Commission (SEC) – e sua homologação judicial.
- Em decorrência do ofício juntado aos autos em 19/02/2025, a 1ª Vara da Fazenda Pública proferiu decisão declarando sua incompetência e determinando o encaminhamento dos autos da Ação de Responsabilidade da Vale à 2ª Vara da Fazenda Pública.
- Em 01/07/2025, proferida decisão determinando o sobrestamento do feito até definição da competência (agravo de instrumento) na ação conexa.

h) Estágio do processo:

O processo encontra-se suspenso por decisão de 01/07/2025, aguardando desfecho do agravo de instrumento na ação conexa (TÜV SÜD). Paralelamente, aguarda-se apreciação do pedido da Vale para reconhecimento da competência da 1ª Vara da Fazenda Pública e retorno dos autos a esse juízo.

i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

Remota

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante e danos reputacionais.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

A Vale poderá sofrer impacto financeiro superior a R$30 bilhões, considerando o valor da causa, além de danos reputacionais.

70. Ação Ordinária nº 5006199-05.2021.8.13.0090

a) Juízo:

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Brumadinho/MG

b) Instância:

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Brumadinho/MG – 1ª Instância

c) Data de instauração:

02/12/2021

d) Partes no processo:

Polo Ativo: Município de Brumadinho

Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Liminarmente: Bloqueio em contas da Vale no valor de R$5 bilhões e de pagamento mensal de R$3.788.394,32, que seriam correspondentes à média de arrecadação de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais ("CFEM").
Quanto ao mérito:
Indenização por danos morais no valor de R$1 bilhão;
Pagamento de R$6.407.576.099,67, que seriam correspondentes à perda de arrecadação de CFEM;
Pagamento de R$2.977.751.630,64, que seriam correspondentes à perda de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias ("ICMS");
Pagamento de R$228.765.232,08, que seriam correspondentes à perda de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ("ISSQN"); e,
pagamento de R$1.596.807.741,90, alegados correspondentes ao aumento de gastos públicos.

f) Principais fatos:

– Em 2021, o Município de Brumadinho ajuizou a ação contra a Vale, e, em seguida, emendou a inicial dando à causa o valor de R$12.047.727.902,41, requerendo o pagamento de: (i) R$1 bilhão a título de danos morais, pelos supostos danos de imagem e reputação; (ii) R$1.596.807.741,90, referente ao alegado aumento dos gastos públicos; e (iii) lucros cessantes, diante da suposta perda de arrecadação até 2034 (previsão de exaustão da Mina do Córrego do Feijão): R$6.407.576.099,67 referente ao potencial recolhimento de Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM), R$2.977.751.630,64 referente ao potencial recolhimento de ICMS e R$228.765.232,08 referente ao potencial recolhimento de ISSQN. O Município de Brumadinho requereu ainda a concessão de liminar para bloqueio de R$5 bilhões, bem como o pagamento mensal de R$3.788.394,32 (média de arrecadação da CFEM nos 12 meses anteriores ao pedido). – Em 2023, a Vale e o Município de Brumadinho apresentaram as provas que pretendem produzir no processo. – Em 2024, o Ministério Público foi intimado para se manifestar na causa, mas manteve-se inerte. Além disso, a Vale requereu a análise das preliminares apresentadas, assim como reiterou as provas que pretende produzir no processo, conforme também realizado pelo Município de Brumadinho.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 09/06/2022, a 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude indeferiu o pedido de liminar do Município de Brumadinho, de bloqueio de R$5 bilhões e de pagamento mensal de R$3.788.394,32 a título de compensação pela perda de arrecadação da CFEM. O Município de Brumadinho apresentou recurso ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais ("TJ-MG") contra a decisão. – Em 09/03/2023, o TJ-MG rejeitou o recurso apresentado pelo Município de Brumadinho, indeferindo o bloqueio de R$5 bilhões das contas da Vale e o pagamento mensal de R$3.788.394,32 a título de compensação pela perda de arrecadação da CFEM.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se, após a fase de produção de provas, o julgamento do processo pela 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto relevante financeiro e danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro de valores superiores a R$12 bilhões. Além disso, poderá sofrer danos reputacionais, pois o processo está relacionado ao rompimento da Mina Córrego do Feijão.

71. Processo nº 1:19-cv-526-RJD-SJB
a) Juízo:
Tribunal Federal de Nova York
b) Instância:
Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Leste de Nova York (Eastern District of New York)
c) Data de instauração:
28/01/2019 (First Complaint) e 25/10/2019 (Amended Complaint)
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Colleges of Applied Arts and Technology Pensions Plan Polo Passivo: Vale S.A., Murilo Ferreira, Fabio Schvartsman, Luciano Siani, Peter Poppinga e Luis Eduardo Osorio
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Inestimável, tendo em vista que o valor compreende eventual ressarcimento dos prejuízos supostamente suportados pelos requerentes, o que será calculado posteriormente no processo.
f) Principais fatos:
– Em 2019, a Colleges of Applied Arts and Technology Pensions Plan (representando investidores detentores de American Depositary Receipts e de Notes de emissão da Vale), com base na legislação federal americana sobre valores mobiliários (*U.S. Federal Securities Laws*), ajuizou ação coletiva no Tribunal Federal do Distrito Leste de Nova York, contra a Vale e alguns de seus ex-executivos. Os autores alegam que a Vale fez declarações falsas e enganosas ou deixou de fazer divulgações sobre, dentre outros, os riscos e perigos das operações da Barragem I e a adequação de programas e procedimentos relacionados a barragens. – Em 2024, houve audiências para apreciação do pedido da Vale de descertificação da classe ("*motion for class decertification*") e da admissibilidade de pareceres técnicos apresentados por peritos dos autores relativamente às perdas e aos danos alegados. Anteriormente, ambas as partes solicitaram a exclusão dos peritos das outras partes.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

– Em 13/05/2019, o Tribunal Distrital determinou a consolidação das ações e designou o autor líder (Lead Plaintiff) para o caso e respectivo advogado. O autor líder da ação apresentou pedido inicial aditado e consolidado que servirá como petição inicial no processo (Consolidated Amended Complaint). – Em 20/05/2020, o Tribunal Distrital rejeitou, em parte, a defesa preliminar apresentada pela Vale (Motion to Dismiss), e julgou extinta a ação somente com relação a alguns pedidos do autor. – 31/03/2022, o Tribunal Distrital acatou parecer de seu magistrado assistente, certificando a classe requerida pelo autor. A Vale apresentou recurso à Corte de Apelações (United States Court of Appeals for the Second Circuit) contra a decisão. – Em 07/09/2022, a Corte de Apelações negou o pedido da Vale para apresentação de recurso, ressaltando que a decisão da certificação da classe poderia ser revista em momento posterior. – Em 19/01/2024, após o encerramento da fase de *disclosure*, as partes apresentaram manifestações preliminares com principais argumentos a serem apresentados em posteriores moções de exclusão e alegações finais (Motion for Summary Judgement). – Em 10/03/2026, a Corte de Nova York rejeitou o pedido da Vale para descertificar o caso como uma ação coletiva. O pedido da Vale para descertificar o caso não estava pendente quando a Corte proferiu sua decisão. – Em 13/04/2026, foi proferida decisão concedendo o pedido da Vale de exclusão do modelo de danos do perito de perdas e danos dos requerentes.
h) Estágio do processo:
As partes negociarão um cronograma que será submetido ao Tribunal para aprovação e que irá endereçar os pedidos de julgamento sumário ("motions for summary judgement") e pedidos adicionais para excluir os respectivos peritos das partes. Tal cronograma possivelmente será finalizado antes do término de 2026.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer prejuízos financeiros e danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro em valor inestimável. Além disso, poderá sofrer danos reputacionais, pois a ação poderá resultar em grande exposição da Vale no mercado norte americano.

72. Processo nº 1:21-cv-6590-RJD-SJB
a) Juízo:
Tribunal Federal de Nova York
b) Instância:
Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Leste de Nova York (Eastern District of New York)
c) Data de instauração:
24/11/2021 (First Complaint) e 09/11/2023 (Amended Complaint)
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Orbis Global Equity LE Fund (Australia) et. al ("Autores") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale"), Murilo Ferreira, Fabio Schvartsman, Luciano Siani, Peter Poppinga e Luis Eduardo Osorio (em conjunto, "Réus")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valor envolvido é inestimável, tendo em vista que os autores não especificaram os valores dos prejuízos alegados, o que será calculado posteriormente no processo.
f) Principais fatos:
– Em novembro de 2021, aproximadamente dois anos após a propositura da ação coletiva (*class action*) consolidada (*Consolidated Amended Complaint*) relacionada ao evento de Brumadinho, oito fundos de investimento do mesmo grupo ajuizaram um pedido em separado (*opt-out claim*) para se desvincularem dos membros de classe que fazem parte da ação principal (*class action*). Os pedidos são materialmente similares aos formulados pelo autor principal na ação de classe, na qual também se alega que a Vale teria feito declarações falsas e enganosas ou deixado de fazer divulgações, entre outros, sobre os riscos e perigos das operações da Barragem I e a adequação de programas e procedimentos relacionados a barragens. Os autores não especificaram o valor dos supostos prejuízos nessa ação, os quais serão calculados em fase posterior. – Em junho de 2022, a Vale apresentou defesa preliminar com pedido de extinção parcial do feito, sem exame de mérito (*Motion to Dismiss*), tendo a fase de alegações escritas (oposição dos Autores e réplica) se encerrado em agosto de 2022. Em agosto de 2023, a Corte Distrital realizou audiências em relação à defesa preliminar (*Motion to Dismiss*) apresentada pelos Réus. – Em março de 2026, a Corte de Nova York acatou o pedido da Vale para extinguir parcialmente o processo. O Tribunal rejeitou novos pedidos e alegações trazidos pelos Autores que diferem do escopo da ação coletiva principal.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em novembro de 2023, o Tribunal deferiu o pedido dos Autores de emenda à inicial. – Em março de 2026, o Tribunal acatou o pedido da Vale para extinguir parcialmente o processo.
h) Estágio do processo:
A fase de produção de provas (Discovery) ainda não se encerrou e alguns depoimentos de testemunhas foram tomados em conjunto com a ação de classe principal. Em dezembro de 2023, os Réus apresentaram seu novo requerimento parcial de improcedência à emenda da inicial deferida (Motion to Dismiss the Amended Complaint). O Tribunal acatou o pedido. O caso agora seguirá para a fase de discovery.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer prejuízos financeiros e danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer prejuízos financeiros, além de danos reputacionais, por tratar-se de ação proposta por grandes fundos investidores, com grande exposição da Companhia no mercado americano e possível repercussão no Brasil.

73. Ação Civil Pública nº 5009270-14.2024.8.13.0024
a) Juízo:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte /MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
15/01/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Instituto Raymundo Campos Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve alegações de descumprimento do Termo de Compromisso firmado com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG") no acordo extrajudicial firmado entre a Vale e os atingidos. O autor solicitou a suspensão parcial dos efeitos de cláusulas inseridas pela Vale nos acordos.
f) Principais fatos:
- Em 2024, o Instituto Raymundo Campos ajuizou a ação contra a Vale, requerendo a suspensão parcial de cláusulas dos acordos de reparação firmados com a DPMG e advogados particulares, sob alegação de descumprimento de Termo de Compromisso firmado com a DPMG em acordo extrajudicial firmado entre a Vale e os atingidos. O Termo de Compromisso foi um acordo firmado com a DPMG em abril/2019, que previu as premissas para indenização dos atingidos pelo rompimento da barragem em Brumadinho.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 08/02/2024, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias indeferiu o pedido de tutela antecipada do Instituto Raymundo Campos, sob o argumento de que não se pode presumir que os beneficiários do acordo não tivessem o devido conhecimento das cláusulas estabelecidas, especialmente porque foram assistidos por advogados particulares. O Instituto Raymundo Campos apresentou recurso ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais ("TJ-MG") contra a decisão. - Em 04/07/2024, o TJ-MG indeferiu o pedido de tutela antecipada do recurso apresentado pelo Instituto Raymundo Campos. - Em 30/06/2025, o TJ-MG negou provimento ao recurso apresentado pelo Instituto Raymundo Campos, mantendo o indeferimento da liminar.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento: (i) pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, do processo em primeira instância; e (ii) pelo TJ-MG, dos embargos de declaração apresentados pelo Instituto Raymundo Campos no recurso que tratou do pedido liminar formulado na petição inicial. O pedido liminar buscava, em síntese, impedir a produção de efeitos de disposições contratuais específicas até o julgamento final da ação, sob o argumento de suposta vulnerabilidade dos beneficiários e alegada necessidade de revisão judicial das condições pactuadas.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remoto
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, além de relevante impacto financeiro.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos reputacionais, bem como impacto financeiro em valor inestimável, pois o processo envolve alegações de descumprimento do Termo de Compromisso firmado com a DPMG e poderá resultar na suspensão parcial dos efeitos dos acordos, com a consequente distribuição de novas ações.

74. Ação Civil Pública nº 5012680-56.2019.8.13.0024
a) Juízo:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
30/01/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Rede de Organizações não Governamentais da Mata Atlântica ("RMA") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Indenização por danos morais coletivos e individuais, no valor total de R$38.160.693.000,00, além de indenização por danos patrimoniais, cujos valores são inestimáveis.
f) Principais fatos:
- O processo decorre do rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão, localizada no Município de Brumadinho/MG ("Barragem B1"), ocorrido em 25/01/2019. - Em 2019, a RMA ajuizou a ação contra a Vale, requerendo que a Vale fosse condenada ao pagamento de indenização por alegados danos decorrentes do rompimento da Barragem B1, nos seguintes valores: (i) R$30.000.000.000,00, por danos morais coletivos; (ii) R$1.000.000,00, por danos morais por morte para cada núcleo familiar atingido; (iii) R$500.000,00, por danos morais para cada pessoa submetida a risco pessoal direto em virtude do rompimento, bem como indenização por danos patrimoniais, em valor a ser liquidado. - Em 2019, o processo foi suspenso, para que fosse aguardado o julgamento do Processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024 (listado no item 68 desta Seção/Processos que envolvem os acidentes de Brumadinho – Cível), que trata das ações civis públicas ajuizadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, após o rompimento da Barragem B1, visando à integral reparação pelos danos ambientais e socioeconômicos decorrentes do evento. O referido processo abrange os pedidos formulados neste processo. - Em fevereiro de 2024, a Vale foi citada e apresentou contestação. Em resposta, a RMA apresentou sua réplica, que foi novamente rebatida pela Vale em tréplica. - Em setembro de 2024, as partes especificaram as provas que pretendem produzir.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 11/03/2019, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias determinou a suspensão do processo, até o julgamento do Processo nº 5010709-36.2019.8.13.0024, que trata das ações civis públicas ajuizadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, após o rompimento da Barragem B1, visando à integral reparação pelos danos ambientais e socioeconômicos decorrentes do evento. O referido processo abrange os pedidos formulados neste processo. A RMA apresentou recurso (Mandado de Segurança nº 0189571-89.2019.8.13.0000) contra a decisão da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias sobre a suspensão do processo. - Em 16/07/2019, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJ-MG) denegou o recurso (Mandado de Segurança), sob fundamento de inadequação da via eleita. A RMA apresentou recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra a decisão do TJ-MG. - Em 19/04/2023, o STJ determinou o retorno dos autos ao TJ-MG para que fosse julgado o recurso (Mandado de Segurança). - Em 30/01/2024, o TJ-MG determinou a continuidade do processo.
h) Estágio do processo:
Processo em fase de instrução. Aguarda-se decisão da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro de R$38.160.693.000,00 a título de indenização por danos morais coletivos e individuais, além de ser condenada ao pagamento de outras indenizações coletivas e individuais, que dependerão de cálculo a partir do número de pessoas que forem entendidas como atingidas e/ou de arbitramento do juiz.

75. Auto de Infração nº 109203/2019
a) Juízo:
Fundação Estadual do Meio Ambiente/MG (FEAM)
b) Instância:
Câmara Normativa Recursal do Conselho Estadual de Políticas Ambientais (COPAM–MG) – 2ª Instância Administrativa
c) Data de instauração:
01/08/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: FEAM Polo Passivo: Vale S.A.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Multa no valor de R$605.249,82.
f) Principais fatos:
– O processo está relacionado ao rompimento da Barragem B1, ocorrido em 25/01/2019. – Em 2019, a área de fiscalização da FEAM lavrou auto de infração contra a Vale, atribuindo à Vale conduta infracional sobre a Declaração de Condição de Estabilidade ("DCE") da Barragem B1, emitida pela TÜV SÜD, em 2018. Segundo a FEAM, a Declaração teria sido elaborada e apresentada de forma total ou parcialmente falsa, por omitir a necessidade de se concluir a complementação da instalação de drenos horizontais profundos, para garantir as condições de segurança da Barragem B1, viabilizando, assim, seu funcionamento.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 02/09/2022, a FEAM decidiu pela manutenção da autuação e da multa aplicada à Vale. A Vale apresentou recurso administrativo ao COPAM–MG contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda–se decisão da COPAM–MG sobre o recurso administrativo apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos reputacionais, em decorrência da alegação de uso de documentação falsa, enganosa ou omissa relacionada à segurança da Barragem B1.

76. Ação Civil Pública (Tutela Antecipada Antecedente) nº 1003397–62.2022.4.01.3800
a) Juízo:
12ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais
b) Instância:
12ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais – 1ª Instância
c) Data de instauração:
26/01/2022
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Púbico Federal ("MPF"); Povo Indígena Pataxó Hã Hã Hãe; Povo Indígena Pataxó da Aldeia Naô Xohã; e Defensoria Pública da União ("DPU") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, em razão de eventual obrigação de realocação e manutenção de comunidades indígenas que habitavam a Aldeia Naô Xohã, afetadas pelo rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG ("Barragem B1").
f) Principais fatos:

- O processo decorre dos resultados das cheias do rio Paraopeba, que atingiram localidades onde habitavam as comunidades indígenas Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe, às margens do rio. Sustentam os autores que as cheias do rio teriam sido agravadas pelo rompimento da Barragem B1.
- Em 2019, a Vale, o MPF e as Comunidades Indígenas Pataxó Hã Hã Hãe e Pataxó Naô Xohã celebraram Termo de Ajuste Preliminar Extrajudicial ("TAP-E"), posteriormente aditado em agosto de 2021, estabelecendo as métricas para pagamento de verba de instalação e manutenção de parte das famílias realocadas. As demais famílias que não integram o TAP-E celebraram acordos apartados do TAP-E, que já foram homologados judicialmente, em processos autônomos.
- Em 2022, o MPF e outros ajuizaram ação civil pública contra a Vale, requerendo que a Vale fosse condenada: (i) à apresentação de plano de realocação temporária das comunidades indígenas Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe, (ii) ao pagamento mensal de verba de instalação e manutenção das famílias realocadas, bem como (iii) à realização de estudo pelo Instituto de Estudos do Desenvolvimento Sustentável acerca dos danos socioambientais e socioeconômicos causados pelo rompimento da Barragem B1 àquelas comunidades.
- Em 2023, foram realizadas duas audiências de conciliação, nas quais foram acordadas obrigações a serem cumpridas pela Vale quanto à realocação dos indígenas, já tendo sido evidenciado nos autos o atendimento de tais obrigações assumidas.
- Em agosto de 2024, foi realizada nova audiência de conciliação, na qual foram acordadas outras obrigações a serem cumpridas pela Vale quanto à realocação dos indígenas.
- Em novembro de 2024, a 12ª Vara Federal Cível reconheceu o integral cumprimento das obrigações assumidas pela Vale na última audiência de conciliação, realizada em 27/08/2024, ainda que a empresa tenha indicado a impossibilidade de fornecimento dos itens de alimentação indicados na lista elaborada pela assessoria técnica independente do Instituto Nenuca de Desenvolvimento Sustentável ("ATI-INSEA"), considerando que a obrigação da Vale era justamente se manifestar quanto à viabilidade de execução dessa medida de assistência adicional. Por fim, determinou a intimação da Vale para se manifestar sobre a alternativa territorial apresentada pela ATI-INSEA, o que foi cumprido em 17/01/2025.
- Em 2025, o MPF peticionou nos autos, indicando que se encontrava pendente a apresentação de relatório técnico pela ATI-INSEA acerca do imóvel indicado pela Vale como alternativa à Fazenda Jacarandá, o que foi cumprido pela ATI-INSEA em 14/04/2025.
- Em 17/12/2025, foi realizada audiência de conciliação, por meio da qual as partes buscaram solução para as alternativas territoriais visando à realocação das comunidades indígenas, ao passo que a Vale se comprometeu a realizar análise da área prospectada pelas comunidades indígenas. A Vale se manifestou em 16/03/2026, expondo as questões que demonstram a inadequação da Fazenda Jacarandá para a realocação do Cacicado Sucupira.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

- Em 16/02/2022, a 12ª Vara Federal Cível determinou que a Vale, no prazo de 5 dias, apresentasse plano de realocação temporária das comunidades indígenas Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe, da Aldeia Naô Xohã. Determinou também que a Vale passasse imediatamente a efetuar o pagamento mensal de verba de instalação e manutenção às famílias realocadas, incluindo aquelas que se viram forçadas a se deslocar em momento anterior ao alagamento da Aldeia Naô Xohã, no valor de um salário-mínimo por grupo familiar, até a realocação definitiva da comunidade indígena.
- Em 12/05/2022, a 12ª Vara Federal Cível determinou que a Vale efetuasse o pagamento mensal de verba de instalação e manutenção às famílias realocadas, com exceção das famílias pertencentes à Aldeia Katurãma e ao Núcleo Familiar da Dona Eline, haja vista sua desvinculação do cacicado da Aldeia Naô Xohã, conforme informado pelo MPF e pela DPU.
- Em 22/07/2022, a 12ª Vara Federal Cível admitiu a Fundação Nacional dos Povos Indígenas ("FUNAI") ao processo na qualidade de *amicus curiae*.
- Em 27/08/2024, a 12ª Vara Federal Cível homologou o acordo celebrado na audiência de conciliação realizada naquela oportunidade, para determinar que estariam supridas exigências de eventuais documentos faltantes perante os órgãos ambientais competentes, para fins de licenciamentos e/ou autorizações em relação a intervenções da Aldeia Naô Xohã (instalação de gerador, postes de iluminação e redes de coleta de efluentes/ ETE).

h) Estágio do processo:

Aguarda-se, após fase de produção de provas, o julgamento do processo pela 12ª Vara Federal Cível. Está aberto o prazo para a assessoria técnica (ATI-INSEA) se manifestar acerca dos imóveis indicados pela Vale como alternativas à Fazenda Jacarandá, tendo em vista que, conforme exposto pela Vale em sua petição apresentada em 16/03/2026, existem diversas questões técnicas que demonstram a inadequação da Fazenda Jacarandá para a realocação do Cacicado Sucupira.

i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota): Possível

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

A Vale poderá sofrer danos reputacionais, pois o processo envolve reparações a comunidades indígenas tradicionais, em decorrência do rompimento da Barragem B1, além de possíveis impactos financeiros, no momento imensuráveis.

77. Ação Civil Pública nº 1027738-55.2022.4.01.3800

a) Juízo:

12ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais/MG

b) Instância:

12ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Minas Gerais – 1ª Instância

c) Data de instauração:

10/06/2022

d) Partes no processo:

Polo Ativo: Ministério Público Federal ("MPF") e Defensoria Pública da União ("DPU")

Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Valores inestimáveis, em razão de eventual obrigação de indenização por danos morais e materiais de comunidades indígenas tradicionais afetadas pelo rompimento da Barragem B1 da mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG ("Barragem B1").

f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da Barragem B1, ocorrido em 25/01/2019, que atingiu localidades onde habitavam as comunidades indígenas Pataxó Hã Hã Hãe e Pataxó da Aldeia Naô Xohã, do Tronco de seu Gervásio e Dona Antonia e da família de Manoel Neves Portugal Junior ("Joo-Pek") e Sara Thaimara Ferreira. – Em 2019, a Vale, o MPF e as Comunidades Indígenas Pataxó Hã Hã Hãe e Pataxó Naô Xohã celebraram Termo de Ajuste Preliminar Extrajudicial ("TAP-E"), estabelecendo grupos de trabalho para elaboração de critérios para indenização individual. – Entre dezembro de 2021 e fevereiro de 2022, a DPU aplicou as matrizes de dano para apuração dos danos individuais, elaborando os parâmetros para a reparação individual de maneira única para todos os grupos familiares, chegando aos pedidos de indenização por danos materiais e imateriais e morais sofridos, de cunho individual. – Em 2022, o MPF e a DPU ajuizaram ação civil pública contra a Vale, requerendo que a Vale fosse condenada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais ao povo indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Pataxó da Aldeia Naô Xohã, do Tronco de seu Gervásio e Dona Antonia e da família de Joo-Pek e Sara Thaimara Ferreira, em decorrência do rompimento da Barragem B1.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 21/11/2022, o MPF e a DPU requereram a redistribuição do processo, por dependência ao Processo nº 1063985-69.2021.4.01.3800 (processo em que o TAP-E foi homologado), em razão da prevenção da 12ª Vara Federal Cível. – Em 22/11/2022, o processo foi encaminhado à 12ª Vara Federal Cível. – Em 06/10/2023, o Juízo da 12ª Vara Federal Cível deferiu a utilização de prova emprestada relativa ao diagnóstico dos danos socioeconômicos a ser produzido pelo Instituto de Estudos do Desenvolvimento Sustentável ("IEDS") nos autos do processo nº 1063985-69.2021.4.01.3800. – Em 24/04/2025, o Juízo da 12ª Vara Federal Cível determinou a suspensão do feito até a conclusão dos encaminhamentos já acordados nos autos do processo nº 1063985-69.2021.4.01.3800, em relação à elaboração do diagnóstico dos danos socioeconômicos.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se, após fase de produção de provas, julgamento do processo pela 12ª Vara Federal Cível.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos reputacionais, pois o processo envolve reparações a comunidades indígenas tradicionais, em decorrência do rompimento da sua Barragem B1, além de possíveis impactos financeiros, estes que, no momento, são imensuráveis.

78. Ação Civil Pública nº 5063550-95.2025.8.13.0024
a) Juízo:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
14/03/2025
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Associação Brasileira dos Atingidos por Grandes Empreendimentos ("ABA"), Associação Comunitária do Bairro Cidade Satélite ("ASCOTÉLITE") e Instituto Esperança Maria ("IEM") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, em razão do estágio inicial do processo e da eventual obrigação de realizar pagamentos a título de auxílio emergencial, nos moldes do Programa de Transferência de Renda ("PTR"), bem como da falta de informação sobre valores e memória de cálculo da Fundação Getúlio Vargas, entidade escolhida pelas Instituições de Justiça para operacionalizar o PTR.
f) Principais fatos:

- Em março de 2025, os autores ajuizaram tutela de urgência em caráter antecedente, procedimento prévio ao ajuizamento de uma ação civil pública, com pedidos relacionados à continuidade do PTR e ao pagamento de auxílio financeiro emergencial, em razão do rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão. No Acordo Judicial de Reparação Integral ("AJRI"), firmado em 2021, o PTR foi estabelecido como solução definitiva para encerrar o pagamento emergencial, acordado como uma obrigação "de pagar" da Vale. Em outubro de 2021, a Vale realizou o depósito de R$4,4 bilhões previstos para essa obrigação. Desde novembro de 2021, o PTR é gerido pelas Instituições de Justiça, e pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"). Com o depósito, foi encerrada a obrigação da Vale referente ao tema. - Em 29/04/2025, os autores apresentaram emenda à petição inicial, propondo pedidos definitivos em sede de ação civil pública. - Em 07/07/2025, a Vale apresentou sua contestação. - Em 03/04/2025, a Vale interpôs agravo de instrumento contra a decisão que determinou o pagamento do "novo" auxílio emergencial, cujo efeito suspensivo foi inicialmente deferido e depois revogado. Foi negado provimento ao recurso em 05/03/2026. Contra esse acórdão, a Vale interpôs recurso especial, com pedido de efeito suspensivo diretamente ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). - Em 11/12/2025, a Vale também apresentou Reclamação à Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) contra decisões de cumprimento da tutela, tendo a liminar sido indeferida. Contra essa decisão, foram opostos embargos de declaração. Em 24/04/2026, foi proferida decisão monocrática julgando a Reclamação improcedente. Ainda há prazo em curso para recurso. - Em 04/03/2026, o juízo proferiu decisão de saneamento por meio da qual (i) rejeitou todas as preliminares da Vale (ilegitimidade e coisa julgada); (ii) deferiu a inversão do ônus da prova e a contratação de assessoria técnica independente; e (iii) indeferiu os pedidos de pagamento retroativo. - Em 27/03/2026, a Vale interpôs agravo de instrumento contra a decisão saneadora, cujo pedido de efeito suspensivo foi indeferido, permanecendo pendente de julgamento de mérito.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 28/03/2025, sem oitiva prévia da Vale, a 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias concedeu a tutela de urgência para determinar que a Vale realizasse a complementação do pagamento de auxílio emergencial, hoje realizado pela FGV, até que a população atingida alcance condições equivalentes às condições precedentes ao rompimento. A Vale apresentou recurso ao TJ-MG contra a decisão. - Em 24/04/2025, o TJ-MG, sob relatoria da juíza convocada Maria Dolores Cordovil, suspendeu a decisão proferida em 28/03/2025 pela 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. - Em 27/08/2025, foi suscitado conflito de competência, no qual se reconheceu a competência do desembargador André Leite Praça para julgar o recurso interposto pela Vale. - Em 11/11/2025, o TJ-MG, sob relatoria do desembargador André Leite Praça, revogou a concessão do efeito suspensivo ao recurso interposto pela Vale, determinando que a Vale realize o pagamento do auxílio emergencial, o que foi devidamente cumprido. No julgamento de mérito, foi negado provimento ao agravo de instrumento. A Vale interpôs recurso especial e, em paralelo, pedido de efeito suspensivo direto ao STJ. Ainda não houve decisão. - Em 17/11/2025, a Vale foi intimada para depositar R$234.118.431,52, equivalente a 1/3 do valor indicado pela FGV. - Em 28/11/2025, a Vale foi intimada para depositar R$22.904.337,70 e o depósito adicional de R$133.101.752,13, referente ao pagamento do auxílio emergencial no mês de fevereiro de 2026. O mesmo valor de R$133.101.752,13 foi novamente depositado pela Vale em fevereiro de 2026, referente ao mês de março/2026; em março/2026, referente ao mês de abril/2026; em abril/2026, referente ao mês de maio de 2026; e está em curso prazo para depósito referente a junho de 2026. Até o momento, foi depositado nos autos o valor total de R$789.429.777,74. - Em 04/03/2026, o juízo proferiu decisão de saneamento rejeitando todas as preliminares da Vale (ilegitimidade e coisa julgada), deferindo inversão do ônus da prova e indeferindo pedidos de pagamento retroativo. Contra essa decisão, a Vale interpôs agravo de instrumento, cujo pedido de efeito suspensivo foi indeferido. Ainda não houve julgamento do mérito.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento definitivo dos recursos apresentados pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impactos financeiros e reputacionais relevantes.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impactos financeiros e reputacionais, se for relativizada a quitação da obrigação da Vale quanto ao Acordo Judicial para Reparação Integral.

79. Ação Civil Pública nº 0010261-67.2019.5.03.0028
a) Juízo:
5ª Vara do Trabalho da Comarca de Betim/MG
b) Instância:
5ª Vara do Trabalho da Comarca de Betim/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
25/03/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Trabalho ("MPT"); Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio; Sindicato dos Empregados em Empresas de Refeições Coletivas; Defensoria Pública da União; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Brumadinho e Região; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Organização e Projetos de Eventos do Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação em Geral no Estado de Minas Gerais; e Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais. Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Pagamento de danos morais coletivos, no valor de R$400.000.000,00. Pagamento de danos morais individuais, em valor a ser apurado individualmente. Pagamento de danos materiais, em valor a ser apurado individualmente. Seguro adicional por acidente de trabalho, em valor a ser apurado individualmente.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG (Barragem B1), ocorrido em 25/01/2019, que resultou na morte de trabalhadores. – Em março de 2019, o MPT e os demais autores ajuizaram Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a condenação da Vale por "dumping social", bem como o pagamento de indenização por danos materiais e morais a familiares de trabalhadores falecidos, pagamento de auxílio funeral, multa de 40% sobre o FGTS, reembolso de despesas, além do pagamento de danos morais coletivos, como a proibição de a Vale dispensar empregados, além da obrigação de custear publicidade com esclarecimentos sobre o acidente. – Em julho de 2019, o MPT e a Vale celebraram acordo no âmbito do processo, estabelecendo parâmetros indenizatórios aos familiares dos trabalhadores falecidos. – Em agosto de 2020, a Vale firmou aditivo ao referido acordo, em que restou pactuado o prazo de 15/07/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de interrupção e suspensão da prescrição. – Até o fim de 2024, a Vale celebrou acordos individuais com 1.721 familiares de falecidos, tendo desembolsado mais de R$1 bilhão a título de indenizações.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 15/07/2019, a 5ª Vara do Trabalho homologou acordo celebrado entre o MPT e a Vale, por meio do qual foram estabelecidos os seguintes parâmetros indenizatórios para os familiares das vítimas fatais: (i) pais, cônjuges ou companheiros(as) e filhos(as) de trabalhadores falecidos receberão, individualmente, R$500 mil a título de danos morais e R$200 mil a título de seguro adicional por acidente de trabalho; e (ii) irmãos receberão, individualmente, R$150 mil. O acordo prevê ainda: (i) o pagamento de danos materiais ao núcleo familiar de dependentes, cujo valor mínimo é de R$800 mil; (ii) o pagamento de auxílio creche no valor de R$920,00 mensais para filhos de trabalhadores falecidos com até 3 anos de idade, e de auxílio educação no valor de R$998,00 mensais para filhos entre 3 e 25 anos de idade; (iii) a concessão de plano de saúde vitalício para cônjuges ou companheiros(as) e para filhos(as) de até 25 anos de idade; (iv) a estabilidade aos trabalhadores próprios e terceirizados lotados na mina de Córrego do Feijão no dia do rompimento e aos sobreviventes que estavam trabalhando no momento do rompimento, pelo prazo de 3 anos, contados a partir de 25/01/2019, podendo ser convertida em indenização em dinheiro; e (v) o pagamento de R$400 milhões a título de danos morais coletivos, a ser revertido em favor de projetos definidos pelo comitê composto pela Justiça do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública da União e representantes da Comissão/Associação das Famílias atingidas. Os beneficiários do acordo deverão ajuizar ações individuais para receberem os valores.
h) Estágio do processo:
O processo se encontra ativo, embora as discussões quanto ao mérito tenham sido encerradas, em face do acordo celebrado em 15/07/2019 entre o MPT e a Vale, homologado pela 5ª Vara do Trabalho. A Vale permanece realizando o pagamento do acordo em relação às ações individuais de execução.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é relevante para a Companhia, pois estabeleceu, de forma consensual, os parâmetros indenizatórios para os familiares dos trabalhadores falecidos em razão do rompimento da Barragem B1. Além disso, o descumprimento dos acordos celebrados implicaria danos reputacionais à Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo pode gerar danos reputacionais à Vale, caso haja o descumprimento dos acordos celebrados, tendo em vista o tema envolvido. Além disso, até o fim de 2024, a Vale celebrou acordos individuais envolvendo mais de R$1 bilhão a título de indenizações pagas aos familiares nas ações individuais de execução, além de ter pagado o valor de R$400 milhões a título de danos morais coletivos.

80. Ação Civil Pública nº 0010357-31.2019.5.03.0142
a) Juízo:
5ª Vara do Trabalho de Betim/MG
b) Instância:
5ª Vara do Trabalho de Betim/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
10/04/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Ferro e Metais Básicos de Brumadinho e Região ("Sindicato Metabase Brumadinho"); Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada; Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais; Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Organização e Projetos de Eventos de Minas Gerais; Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação em Geral no Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado de Minas Gerais; Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte (em conjunto, "Entidades Sindicais"). Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, em razão do pedido de obrigação de indenização por danos materiais e morais em decorrência do rompimento da Barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho – MG ("Barragem B1").
f) Principais fatos:

– O processo decorre do rompimento da Barragem B1, ocorrido em 25/01/2019, que resultou na morte de trabalhadores. – Em 2019, as Entidades Sindicais ajuizaram Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a condenação da empresa ao pagamento de indenizações por danos materiais e morais coletivos para: (i) as famílias das vítimas falecidas; (ii) os trabalhadores sobreviventes ao rompimento da Barragem B1; (iii) os trabalhadores que eram lotados nas Minas Córrego do Feijão e Jangada, à época do rompimento da Barragem B1. As Entidades Sindicais requereram ainda que a Vale fosse obrigada a manter empregos e reintegrar empregados eventualmente dispensados. – Em 2024, a 5ª Vara do Trabalho suspendeu o processo em razão da homologação de acordo celebrado entre a Vale e as Entidades Sindicais. – Até o fim de 2024, a Vale celebrou 789 acordos individuais com trabalhadores lotados/sobreviventes, próprios/terceirizados. Foram pagos mais de R$108 milhões a título de indenização.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 13/03/2020, a 5ª Vara do Trabalho homologou acordo celebrado entre a Vale e as Entidades Sindicais, por meio do qual foram estabelecidos os seguintes parâmetros de indenização por trabalhador: (i) os trabalhadores sobreviventes receberão R$100 mil por danos morais, R$150mil por danos materiais, e será concedido tratamento psiquiátrico e psicológico, em rede credenciada, até janeiro de 2022, ou enquanto perdurar o contrato de trabalho que já contemple igual benefício; (ii) os trabalhadores lotados receberão R$40 mil por danos morais e R$40 mil por danos materiais; (iii) os trabalhadores lotados afastados receberão indenização de R$40 mil, referente a danos materiais e morais. Os beneficiários do acordo deverão ajuizar ações individuais para receberem os valores.
h) Estágio do processo:
O processo está suspenso pela 5ª Vara do Trabalho desde 19/09/2024, em razão da homologação de acordo entre a Vale e as Entidades Sindicais. A Vale permanece realizando o pagamento do acordo em relação às ações individuais de execução.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
O processo é estratégico para a Companhia, pois estabeleceu, de forma consensual, os parâmetros indenizatórios para trabalhadores sobreviventes e lotados na mina do Córrego do Feijão. Além disso, o descumprimento dos acordos celebrados implicaria danos reputacionais à Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo pode gerar danos reputacionais à Vale, caso descumpra os acordos celebrados, tendo em vista a sensibilidade do tema envolvido. Além disso, até 31/12/2024, a Vale celebrou 789 acordos individuais com trabalhadores lotados/sobreviventes, próprios/terceirizados, sendo que já pagou mais de R$108 mil a título de indenização.

81. Ação Civil Pública nº 0010319-76.2019.5.03.0026
a) Juízo:
5ª Vara do Trabalho da Comarca de Betim/MG
b) Instância:
Tribunal Superior do Trabalho (TST) – Instância Superior
c) Data de instauração:
05/04/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais ("SINTRAMONTI") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Multa por litigância de má-fé, no valor de R$7.123,54.
f) Principais fatos:
– O processo decorre do rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG (Barragem B1), ocorrido em 25/01/2019, que resultou na morte de trabalhadores. – Em 2019, o SINTRAMONTI ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a condenação da Vale ao pagamento de indenizações por danos materiais e morais aos dependentes de empregados falecidos (filiados ao SINTRAMONTI), em valor não inferior a R$5 milhões para cada grupo familiar, além de obrigações de fazer de concessão de plano de saúde e auxílio educação/creche.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 12/04/2019, a Vale e o SINTRAMONTI celebraram acordo extrajudicial, nos mesmos parâmetros do acordo judicial celebrado com o Ministério Público do Trabalho ("MPT") no âmbito do processo 0010261-67.2019.5.03.0142. – Em 18/07/2019, a 5ª Vara do Trabalho extinguiu a ação sem resolução do mérito, sob o fundamento de que a ação se tratava de lide simulada, condenando o SINTRAMONTI e a Vale ao pagamento de multa por litigância de má-fé, no valor de R$5.000,00, de forma solidária. As partes apresentaram recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3) contra a decisão da 5ª Vara do Trabalho. – Em 06/12/2019, o TRT-3 manteve a decisão da 5ª Vara do Trabalho. A Vale apresentou recurso ao TST contra a decisão do TRT-3. – Em 28/09/2020, o TST negou provimento ao recurso da Vale. A Vale apresentou novo recurso ao TST contra a decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento pelo TST de novo recurso apresentado pela Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Multa por litigância de má-fé: Provável.

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos reputacionais, se reconhecida litigância de má-fé praticada pela Vale.

82. Ação Civil Pública nº 0010165-84.2021.5.03.0027
a) Juízo:
5ª Vara do Trabalho da Comarca de Betim/MG
b) Instância:
Tribunal Superior do Trabalho (TST) e Supremo Tribunal Federal (STF) – Instâncias Superiores
c) Data de instauração:
24/01/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Ferro e Metais Básicos de Brumadinho e Região ("Sindicato") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos:
Indenização por danos morais individuais aos próprios trabalhadores falecidos (dano morte), cujo valor estimado foi de R$471.600.000,00.
f) Principais fatos:
- O processo decorre do rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG (Barragem B1), ocorrido em 25/01/2019, que resultou na morte de trabalhadores. - Em 2021, o Sindicato ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a condenação da Vale ao pagamento de indenização a 131 trabalhadores por danos morais individuais decorrentes de falecimento (dano morte), no valor de R$3 milhões, bem como, liminarmente, o bloqueio de R$471,6 milhões, considerando os honorários advocatícios no importe de 20% do valor da condenação. - Em 2024, o processo foi suspenso devido à apresentação de recurso pelo Sindicato que trata sobre justiça gratuita. - Em 2025, após a remessa dos autos para a Central de Conciliação do TST, foi homologado acordo para pagamento de indenização extrapatrimonial, no importe de R$1 milhão para cada uma das 270 vítimas fatais e dos dois nascituros, totalizando o montante de R$299,2 milhões.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 12/04/2021, a 5ª Vara do Trabalho indeferiu pedido liminar de bloqueio de R$471,6 milhões das contas da Vale. - Em 09/06/2021, a 5ª Vara do Trabalho julgou procedente o pedido de indenização por dano morte e condenou a Vale ao pagamento de indenização no valor de R$1 milhão por trabalhador falecido. A Vale e o Sindicato apresentaram recursos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT-3) contra a decisão. - Em 18/03/2022, o TRT-3 manteve a condenação da 5ª Vara do Trabalho. A Vale e o Sindicato apresentaram recursos ao TST contra a decisão. - Em 23/06/2023, o TST manteve a condenação da Vale. A Vale e o Sindicato apresentaram recursos ao próprio TST contra a decisão. - Em 28/08/2024, o TST rejeitou os recursos apresentados pelas partes. A Vale apresentou recurso ao TST e recurso ao Supremo Tribunal Federal (STF). - Em 04/10/2024, o TST admitiu o recurso apresentado pela Vale e admitiu parcialmente o recurso apresentado pelo Sindicato quanto ao tema relativo à justiça gratuita. - Em 30/04/2025, homologado acordo para pagamento de indenização extrapatrimonial, no importe de R$1 milhão para cada uma das 270 vítimas fatais e dos dois nascituros, totalizando o montante de R$299,2 milhões, incluindo os honorários advocatícios.
h) Estágio do processo:
Aguardando cumprimento do acordo, tendo em vista a possibilidade de adesão até 31/07/2026.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais. Além disso, o processo poderá gerar precedente desfavorável à Vale.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo poderá resultar em danos reputacionais à Vale. Além disso, poderia criar precedente desfavorável à Vale pelo reconhecimento do dano morte, que não tem previsão no Direito brasileiro. Nesse sentido, a realização de acordo foi relevante para a Companhia.

83. Ação Penal nº 1004720-30.2023.4.06.3800
a) Juízo:
2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Minas Gerais
b) Instância:
2ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de Minas Gerais

c) Data de instauração:

14/03/2020

d) Partes no processo:

Polo Ativo: Ministério Público Federal ("MPF")

Polo Passivo: Vale S.A., TÜV SÜD e determinadas pessoas físicas

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Valores inestimáveis, pois a dosimetria de eventual pena só é realizada na decisão judicial de mérito, sendo que à Vale podem ser imputadas penas pecuniárias e restritivas de direito.

f) Principais fatos:

- O processo decorre do rompimento da barragem B1 ("Barragem B1") da mina de Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, ocorrido em 25/01/2019.
- Em 2020, no âmbito da Justiça Estadual, o MP-MG ofereceu denúncia contra a Vale, TÜV SÜD e determinadas pessoas físicas, por suposta prática dos delitos previstos nos artigos 121, §2º, incisos III e IV, do Código Penal, por 270 vezes (homicídio qualificado); do artigo 29, caput e §1º, inciso II, e §4º, incisos V e VI, e do artigo 33, caput e incisos V e VI, da Lei nº 9.605/1998 (crimes contra a fauna); do artigo 38, caput, do artigo 38-A, caput, do artigo 40, caput e do artigo 48 combinados com o artigo 53, inciso I, da Lei nº 9.605/1998 (crimes contra a flora); do artigo 54, §2º, inciso III, da Lei nº 9.605/1998 (crime de poluição); em razão do rompimento da Barragem B1.
- Em 2022, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou o encaminhamento do processo à Justiça Federal.
- Em 2023, o processo foi transferido à 2ª Vara Federal Criminal, recebendo o nº 1003479-21.2023.4.06.3800.
- Assim, no âmbito da Justiça Federal, o MPF ratificou a denúncia oferecida pelo MP-MG em 2020 contra a Vale, TÜV SÜD e determinadas pessoas físicas, por suposta prática dos delitos previstos nos artigos 121, §2º, incisos III e IV, do Código Penal, por 270 vezes (homicídio qualificado); do artigo 29, caput e §1º, inciso II, e §4º, incisos V e VI, e do artigo 33, caput e incisos V e VI, da Lei nº 9.605/1998 (crimes contra a fauna); do artigo 38, caput, do artigo 38-A, caput, do artigo 40, caput e do artigo 48 combinados com o artigo 53, inciso I, da Lei nº 9.605/1998 (crimes contra a flora); do artigo 54, §2º, inciso III, da Lei nº 9.605/1998 (crime de poluição); em razão do rompimento da Barragem B1. Em seguida, a 2ª Vara Federal Criminal recebeu a denúncia.
- Em setembro de 2024, o MPF concluiu que não foram apresentados novos elementos no processo capazes de alterar o cenário probatório de autoria, materialidade e dolo relativos aos delitos, já consolidados na denúncia apresentada pelo MP-MG e ratificada pelo MPF, de modo que se manifestou pelo arquivamento dos inquéritos policiais. No mesmo mês, após o julgamento do Habeas Corpus nº 903.753/MG pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), os prazos para apresentação das defesas pelos réus foram retomados pela Juíza da 2ª Vara Federal Criminal.
- Em dezembro de 2024, a Vale apresentou sua defesa.
- Em março de 2025, os autos foram remetidos para a 2ª Vara Federal Criminal para análise preliminar das defesas.
- Em outubro de 2025, a Juíza da 2ª Vara Federal Criminal designou audiências de instrução, as quais estão programadas para iniciar em 23 de fevereiro de 2026 e terminar em 17 de maio de 2027.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

- Em 19/10/2021, após apreciar recursos ordinários em Habeas Corpus apresentados por duas pessoas físicas, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a competência para julgar a Ação Penal é da Justiça Federal, tendo declarado nulas todas as decisões proferidas pela 2ª Vara Cível, Criminal e de Execução Criminal, incluindo-se o recebimento da Ação Penal. O MP-MG apresentou recurso ao STF contra a decisão.
- Em 14/01/2022, o STF fixou a competência na Justiça Comum em Brumadinho, qual seja, a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execução Criminal de Brumadinho. As pessoas físicas apresentaram recursos ao STF contra a decisão.
- Em 19/12/2022, o STF reconheceu a competência da Justiça Federal para julgar a ação penal, anulando o recebimento da denúncia e demais atos decisórios praticados pela 2ª Vara Cível, Criminal e de Execução Criminal de Brumadinho.
- Em 18/01/2023, a Presidente do STF, Min. Rosa Weber, determinou a remessa imediata da cópia dos recursos que tramitavam junto ao STF à então 9ª Vara Federal (atual 2ª Vara Federal Criminal), sem prejuízo da remessa dos autos originais da ação penal estadual pela 2ª Vara Cível, Criminal e de Execução Criminal de Brumadinho.
- Em 23/01/2023, o MPF ratificou, em seus exatos termos, a denúncia oferecida anteriormente pelo MP-MG nos autos da ação penal estadual. No mesmo dia, a 2ª Vara Federal Criminal ratificou o recebimento da denúncia e determinou a digitalização da íntegra dos autos estaduais e a posterior imputação de todo o acervo no sistema eletrônico da Justiça Federal (do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF-6).
- Em 31/01/2023, os autos estaduais nº 0003237-65.2019.8.13.0090 foram remetidos ao arquivo, considerando o declínio de competência da Justiça Estadual para a Justiça Federal.
- Em 02/03/2023, a 2ª Vara Federal Criminal determinou: (i) a intimação do MPF para que se manifeste em relação à digitalização dos autos; (ii) após a manifestação do MPF, o desmembramento do processo em relação aos crimes ambientais, esclarecendo que devem ser formados mais dois processos, um para a empresa Vale e seus funcionários e outro para a empresa TÜV SÜD e seus funcionários, totalizando três processos. Sendo assim, o processo já autuado e distribuído sob o nº 1003479-21.2023.4.06.3800 deverá ficar para os alegados crimes de homicídio. A defesa de Chris-Peter Meier (funcionário TÜV SÜD) apresentou recurso ao TRF-6 contra a decisão.
- Em 29/09/2023, a 2ª Vara Federal Criminal determinou, entre outros, (i) a citação dos acusados para oferecimento de defesa à acusação no prazo comum de 100 dias; (ii) a imposição de segredo de justiça sob as mídias digitais; e (iii) a devolução dos passaportes que seguiam armazenados e correções na digitalização dos documentos.
- Em 15/01/2024, a 2ª Vara Federal Criminal indeferiu os pedidos de suspensão de prazo das defesas dos réus que haviam se manifestado requerendo acesso aos documentos derivados de cooperação internacional – conforme manifestação do MPF nos inquéritos policiais – e a interrupção do prazo de apresentação de defesa à acusação.
- Em 24/04/2024, a 2ª Vara Federal Criminal determinou a suspensão dos prazos para apresentação das defesas pelos réus, em razão da concessão de liminar pelo STJ no âmbito do Habeas Corpus nº 903.753/MG, apresentado pelos réus ligados à TÜV SÜD.
- Em 20/10/2025, a 2ª Vara Federal Criminal rejeitou as preliminares e teses de absolvição sumária suscitadas pelos réus e determinou o prosseguimento do feito, designando o calendário de audiências de instrução para oitiva de testemunhas a partir de fevereiro de 2026.
- Em 13/02/26 a Vale apresentou Mandado de Segurança buscando a concentração dos crimes ambientais em uma única capitulação penal. Aguarda-se decisão do TRF-6.

h) Estágio do processo:
O processo encontra-se em fase de instrução. Após a rejeição das respostas à acusação em outubro de 2025, foram designadas as audiências para oitiva de testemunhas, com início em fevereiro de 2026 e previsão de término em maio de 2027.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de condenação, a Vale poderá sofrer impactos financeiros relevantes, danos reputacionais, além de penas restritivas de direito.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
O processo tem natureza criminal e decorre do rompimento da Barragem B1, podendo resultar em impactos financeiros relevantes e danos reputacionais à Vale. Além disso, a Vale poderá sofrer penas restritivas de direito.

84. Mandado de segurança nº 5004224-74.2023.8.13.0090 (relacionado à CPI Brumadinho – Lama)
a) Juízo:
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Brumadinho/MG
b) Instância:
1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Brumadinho/MG – 1ª instância
c) Data de instauração:
20/11/2023
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Vale S.A. ("Vale") Polo Passivo: José Eustáquio Silva
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
O resultado do processo pode impactar a reputação da Vale.
f) Principais fatos:
- Em 20 de novembro de 2023, a Vale ajuizou mandado de segurança por meio do qual visa ao reconhecimento da ilegalidade da CPI da Lama, a qual se encontra encerrada, à anulação de todos os atos administrativos, em razão de vícios formais. - Em 29 de janeiro de 2026, o Juízo intimou a Vale para se manifestar sobre possível perda superveniente do objeto e, em resposta, a Vale requereu o julgamento do mérito. Processo aguarda deliberação judicial.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Até o momento, não houve decisão de mérito.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se decisão judicial.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto reputacional.

3. OUTROS PROCESSOS DE REPARAÇÃO QUE ENVOLVEM ESTRUTURAS EM NÍVEL DE EMERGÊNCIA E/OU EM DESCARACTERIZAÇÃO

85. Ação Civil Pública nº 5002708-51.2022.8.13.0317
a) Juízo:
1ª Vara Cível de Itabira/MG
b) Instância:
1ª Vara Cível de Itabira/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
25/04/2022

d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações de reparação de danos relacionadas ao risco de rompimento das barragens de rejeitos do Sistema Pontal, localizado no Município de Itabira.
f) Principais fatos:
Em 2022, o MP-MG ajuizou ação civil pública contra a Vale, requerendo: (i) a reparação integral dos supostos danos socioeconômicos causados em razão da elevação do risco de rompimento das barragens de mineração e diques pertencentes ao Sistema Pontal, em Itabira/MG, bem como (ii) a contratação de assessoria técnica; e (iii) o custeio de medidas prévias e emergenciais para políticas públicas de saúde. Adicionalmente, o MP-MG requereu, em caso de remoção emergencial, (i) pagamento emergencial e de cestas básicas; (ii) custeio de moradia temporária; (iii) obrigação de pagar R$10 mil por unidade imobiliária desocupada; (iv) pagamento de IPTU para cada proprietário de imóvel desocupado; (v) avaliação de saúde dos moradores; e (vi) fornecimento de EPIs.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 03/06/2022, a 1ª Vara Cível indeferiu o pedido de bloqueio de R$500 milhões, mas impediu a Vale de finalizar negociações sobre indenizações às pessoas que seriam removidas de suas residências e determinou a contratação de Assessoria Técnica Independente para esses indivíduos. A Vale apresentou recurso ao TJ-MG. - Em 23/02/2023, o TJ-MG acolheu parcialmente o recurso da Vale, possibilitando a realização de acordos individuais e indeferindo perícia prévia solicitada pelo MP-MG. - Em 27/02/2023, a 1ª Vara Cível homologou Plano de Trabalho da assessoria técnica independente escolhida, a "FIP – Fundação Israel Pinheiro". A Vale apresentou recurso ao TJ-MG contra a decisão. - Em 31/08/2023, o TJ-MG acolheu parcialmente o recurso, garantindo à Vale o direito de se manifestar quanto ao Plano de Trabalho homologado. - Em 13/09/2024, a 1ª Vara Cível proferiu sentença determinando, em síntese, a condenação da Vale à reparação de todos os danos decorrentes das obras de descaracterização do Sistema Pontal, a serem apurados em sede de liquidação de sentença, mediante perícia judicial para (i) análise técnica quanto à suficiência e à adequação das ações da Vale para mitigação e reparação de danos já experimentados e previstos; (ii) definir, em caso de insuficiência ou inadequação, ações capazes de mitigar ou prevenir danos já experimentados e previstos; (iii) definir a área afetada; (iv) identificar e valorar os impactos e danos já experimentados e previstos, elaborando quanto aos danos previstos ações de mitigação e, não sendo possível a mitigação, a respectiva valoração; (v) apurar e valorar os danos nos serviços municipais de saúde; (vi) definir ações emergenciais possíveis em razão das obras de reforço e descaracterização ou da situação de emergência do Sistema Pontal; (vii) definir parâmetros coletivos de indenização individual, detalhando os danos sofridos e a respectiva valoração, sem prejuízo das negociações individuais formalizadas segundo os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso celebrado entre a Vale e a Defensoria Pública de Minas Gerais ("TC DPMG"), os quais constituem o mínimo indenizável segundo a conclusão da 1ª Vara Cível; e (viii) identificar e valorar os danos coletivos e difusos, além da respectiva forma de reparação. A Vale apresentou recurso ao TJ-MG contra a sentença, ainda pendente de julgamento. - Em 2026, o TJ-MG retirou de pauta de julgamento o recurso interposto pela Vale, em razão do interesse das partes em se alcançar solução consensual à demanda. Na oportunidade, designou-se audiência de conciliação para o dia 04/02/2026. - Considerando que não houve êxito nas negociações, os autos foram reincluídos na pauta de julgamento virtual do dia 30/04/2026. Contudo, a Vale apresentou oposição ao julgamento virtual e foi cancelada a indicação de julgamento virtual, tendo o recurso sido incluído na pauta de julgamento
h) Estágio do processo:
Aguarda-se as negociações para celebração de eventual acordo, bem como, caso não seja possível, o julgamento pelo TJ-MG do recurso de apelação apresentado pela Vale diante da sentença que condenou a Vale.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, além de relevante impacto financeiro.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos reputacionais, pois o processo envolve a remoção de pessoas nas áreas impactadas pelas obras de descaracterização de estruturas do Sistema Pontal, na cidade de Itabira/MG. Além disso, as medidas requeridas pelo MP-MG podem dificultar ou mesmo obstaculizar a celebração de acordos individuais com as pessoas atingidas. Ainda, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, pois o processo envolve obrigações de reparação de danos relacionadas ao risco de rompimento das barragens de rejeitos do Sistema Pontal.

86. Cumprimento de Sentença Provisório nº 5010274-80.2024.8.13.0317
a) Juízo:
1ª Vara Cível de Itabira/MG
b) Instância:
1ª Vara Cível de Itabira/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
09/12/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Por meio do presente cumprimento de sentença provisório, o MP-MG visa promover o cumprimento provisório da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 5002708-51.2022.8.13.0317, pretendendo a condenação da Vale à remoção dos núcleos familiares residentes em Itabira, cujas moradias se encontram sob risco de desabamento. O valor envolvido é inestimável.
f) Principais fatos:
- O processo está relacionado às obras de descaracterização do Sistema Pontal. - Em dezembro de 2024, foi instaurado cumprimento de sentença provisório pelo MP-MG, com pedidos de tutela de urgência. No mesmo mês, a Vale prestou esclarecimentos sobre os fatos apontados pelo MP-MG e requereu o indeferimento das medidas de urgência requeridas pelo MP-MG. - Em fevereiro e março de 2025, a Vale apresentou, respectivamente, os protocolos de atendimento às famílias e de monitoramento das edificações evacuadas. - Em abril de 2025, foi realizada audiência de conciliação, sem celebração de acordo. No mesmo dia, foi proferida decisão indeferindo o pedido formulado pela FIP - Fundação Israel Pinheiro para sua habilitação nos autos na condição de amicus curiae. - Em 2025, o MP-MG formulou uma série de requerimentos para remoção dos núcleos familiares cujas residências encontram-se nos níveis de risco R3 e R4, os quais foram devidamente cumpridos pela Vale. - Em 15/08/2025, foi proferida decisão que determinou a realocação de núcleos familiares cujas residências se encontram sob risco de desabamento, o que foi cumprido pela Vale. - Em 26/08/2025, a Vale opôs embargos de declaração contra a referida decisão, pretendendo que seja sanada a obscuridade quanto ao trecho que prevê que "as decisões proferidas nos autos podem ser cumpridas de imediato, após requerimento devidamente instruído, sem a necessidade de novas conclusões". Ainda que os embargos de declaração ainda não tenham sido julgados, a Vale foi intimada a promover a remoção de diversos núcleos familiares residentes em imóveis classificados como R3 pela Defesa Civil, o que foi devidamente cumprido.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 18/12/2024, a 1ª Vara Cível deferiu parte dos pedidos formulados pelo MP-MG em sede de tutela de urgência, para, dentre outras medidas, determinar que a Vale promova a remoção dos núcleos familiares cujas residências estão em risco de desabamento. A decisão também julgou extintos os pedidos do MP-MG referentes: (i) à impossibilidade de alegação de culpa exclusiva da vítima consistente no fundamento de que a causa dos danos nos imóveis decorre de questões construtivas, (ii) ao pagamento de indenização individual aos indivíduos eventualmente realocados e (iii) ao pagamento de indenização ao grupo familiar desabrigado. A Vale apresentou recurso ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) contra a decisão. - Em maio de 2025, foi proferida decisão que acolheu em parte a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Vale, apenas para reformar a decisão liminar quanto à utilização de relatório da ATI (Assessoria Técnica Independente) como forma de comprovação de risco de desabamento do imóvel. Além disso, incluiu-se que *"o risco de desabamento que gera a obrigação de realocação são os categorizados pela Defesa Civil como R3 e R4"*. A Vale apresentou recurso ao TJ-MG contra a referida decisão.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o julgamento pelo TJ-MG do recurso apresentado pela Vale. Em primeiro grau, a Vale vem cumprindo as ordens de remoção dos núcleos familiares.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro e danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos reputacionais, pois o processo envolve a remoção de pessoas nas áreas impactadas pelas obras de descaracterização de estruturas do Sistema Pontal, na cidade de Itabira. Além disso, a Vale poderá sofrer impacto financeiro inestimável, pois o processo envolve obrigações de reparação de danos relacionadas ao risco de rompimento das barragens de rejeitos do Sistema Pontal.

87. Cumprimento de Sentença Provisório nº 5001362-60.2025.8.13.0317
a) Juízo:
1ª Vara Cível de Itabira/MG
b) Instância:
1ª Vara Cível de Itabira/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
21/02/2025
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Por meio do presente cumprimento de sentença provisório, o MP-MG visa executar a sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 5002708-51.2022.8.13.0317, pretendendo a contratação, pela Vale, de entidade técnica para atuar na qualidade de perita.
f) Principais fatos:

– O processo está relacionado às obras de descaracterização do Sistema Pontal. – Em fevereiro de 2025, foi instaurado cumprimento de sentença provisório pelo MP-MG, com pedidos de tutela de urgência. – Em maio de 2025, a Vale apresentou sua impugnação ao cumprimento de sentença. – Em 08/12/2025, a 1ª Vara Cível proferiu decisão que (a) indeferiu o pedido de suspensão do incidente, diante da pendência do julgamento da apelação interposta pela Vale, (b) julgou extinto o feito em relação aos direitos individuais, homogêneos e disponíveis, (c) nomeou a Universidade Federal de Minais Gerais ("UFMG") como entidade técnica responsável pela realização dos trabalhos periciais, e (d) intimou as partes a indicarem assistente técnico. – Em 10/02/2026, a Vale requereu prazo adicional para a indicação de assistente técnico, a ser contabilizado a partir da apresentação do plano de trabalho da UFMG, considerando a abrangência do escopo da perícia e da dificuldade de delimitação do escopo a ser contratado antes da apresentação do planejamento.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
– Em 08/12/2025, foi proferida decisão que acolheu parcialmente a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela Vale, apenas para extinguir o feito, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos iniciais relativos à contratação da entidade perita visando a identificação de danos que refletem direitos individuais homogêneos e disponíveis, considerando que o escopo de trabalho da perícia se restringe aos danos a direitos coletivos. Na oportunidade, nomeou-se a UFMG como entidade técnica responsável pela realização dos trabalhos periciais.
h) Estágio do processo:
A Vale interpôs agravo de instrumento contra a decisão que acolheu apenas em parte a sua impugnação ao cumprimento de sentença, o qual ainda pende de julgamento.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro e danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo: A Vale poderá sofrer danos reputacionais, pois o processo envolve a apuração dos danos sofridos pelas pessoas residentes em Itabira, em virtude das obras de descaracterização de estruturas do Sistema Pontal. Além disso, a Vale poderá sofrer impacto financeiro inestimável, pois o processo poderá implicar obrigações de reparação de danos relacionadas ao risco de rompimento das barragens de rejeitos do Sistema Pontal.

88. Ação Civil Pública nº 5000045-50.2019.8.13.0054
a) Juízo:
Vara Única da Comarca de Barão de Cocais/MG
b) Instância:
Vara Única da Comarca de Barão de Cocais/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
25/02/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público de Minas Gerais ("MP-MG") e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DP-MG") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Celebrado acordo judicial com teto financeiro de R$527 milhões para reparação e compensação dos danos relacionados ao risco de rompimento das barragens de rejeitos da Mina Gongo Soco, localizada no Município de Barão de Cocais.
f) Principais fatos:
– A ação decorre da evacuação realizada pela Vale na madrugada do dia 08/02/2019, determinada pela Agência Nacional de Mineração, de aproximadamente 500 moradores das comunidades de Socorro, Tabuleiro, Piteiras e Vila Congo, todas situadas no Município de Barão de Cocais, a jusante da barragem da Mina Gongo Soco, localizada no Município de Barão de Cocais ("Barragem Sul Superior"). – Em 2019, o MP-MG ajuizou ação contra a Vale, requerendo a: (i) reparação de alegados danos materiais e morais coletivos em razão do risco de rompimento da Barragem Sul Superior; (ii) indisponibilidade dos bens da Vale, no valor de R$1 bilhão; (iii) responsabilização da Vale por custos com assistência médica, acolhimento, abrigamento em hotéis, pousadas, imóveis locados, além de custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis (incluindo veículos automotores), pessoas e animais, bem como total custeio de alimentação, medicamentos e transporte das pessoas afetadas; e (iv) adequação dos locais às características de cada família. – Em 2023, foi firmado acordo entre a Vale, o MP-MG, a DP-MG, o MPF e o Município de Barão de Cocais para reparação e compensação de todos os danos decorrentes da elevação do nível de emergência da Barragem Sul Superior. As ações previstas no acordo propõem uma sistemática de reparação e/ou compensação, dividida em obrigações da Vale de fazer e de pagar, previstas em seis eixos, denominados "Plano de Compensação e Desenvolvimento", "Transferência de Renda", "Turismo e Cultura", "Segurança", "Fortalecimento do Serviço Público Municipal" e "Demandas das Comunidades Atingidas". – Ainda existem obrigações em cumprimento e, em 2025, a Vale cumpriu as obrigações estabelecidas no acordo.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

- Em 08/03/2019, a Vara Única deferiu o bloqueio de R$50 milhões da Vale e determinou a adoção das seguintes medidas: (i) realizar o acolhimento, abrigamento em hotéis, pousadas e imóveis locados, arcando com os custos relativos ao traslado, transporte de bens móveis (incluindo veículos automotores), pessoas e animais, além de (ii) total custeio da alimentação, medicamentos, transporte, sempre em condições equivalentes ao status quo anterior à desocupação; e (iii) assegurar à coletividade dos moradores desalojados integral assistência, incluindo assistência médica e de transporte
escolar.
- Em 18/05/2019, a Vara Única condenou a Vale ao pagamento de auxílio emergencial mensal, pelo período adicional de 01 ano, aos atingidos que se encontram desalojados de suas residências, no valor de um salário-mínimo a cada adulto, meio salário-mínimo a cada adolescente e um quarto de salário-mínimo a cada criança, além do pagamento do valor de uma cesta básica para cada família.
- Em 17/07/2019, a Vara Única condenou a Vale ao pagamento de indenização por danos morais individuais para cada cidadão residente em Barão de Cocais, no valor mínimo de R$100 mil, e ao pagamento de danos morais coletivos e sociais, quantificados em R$2 bilhões.
- Em 18/08/2023, o TJ-MG homologou acordo celebrado entre a Vale, o MP-MG, a DP-MG, o MPF e o Município de Barão de Cocais, com interveniência da Arquidiocese de Mariana.

h) Estágio do processo:

Aguarda-se o cumprimento do acordo. A Vale e o MP-MG, a DP-MG, o MPF e o Município de Barão de Cocais vêm cumprindo os termos do acordo.

i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)

Possível

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

Em caso de descumprimento do acordo celebrado, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, além de danos reputacionais.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, de valor ainda inestimável, além de danos reputacionais em razão das evacuações decorrentes da alteração do nível de emergência da Barragem Sul Superior.

89. Ação Civil Pública nº 5000901-97.2019.8.13.0188

a) Juízo:

2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima/MG

b) Instância:

2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima/MG – 1ª Instância

c) Data de instauração:

14/03/2019

d) Partes no processo:

Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DP-MG")

Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")

e) Valores, bens ou direitos envolvidos:

Celebrado acordo judicial com teto financeiro de R$500 milhões para reparação e compensação dos danos relacionados à elevação do nível de emergência da Barragem B3/B4, localizadas no Distrito de São Sebastião das Águas Claras (Macacos), no Município de Nova Lima/MG.

f) Principais fatos:

- Em 2019, o MP-MG ajuizou ação civil pública contra a Vale, requerendo a concessão de medida liminar para que fosse determinada assistência médica, acolhimento, abrigamento em hotéis, pousadas e imóveis locados, além do custeio do traslado, transporte de bens móveis (incluindo veículos automotores), pessoas e animais, bem como total custeio com alimentação, medicamentos e transporte, sempre em condições equivalentes ao status anterior das pessoas que foram evacuadas e daquelas que, de alguma forma, sofreram danos materiais e morais devido à elevação do nível de emergência da Barragem B3/B4, situadas no Distrito de São Sebastião das Águas Claras, Município de Nova Lima/MG.
- Em 2022, as partes firmaram acordo, estabelecendo a compensação e reparação integral às pessoas que sofreram danos em decorrência da elevação do nível de emergência da Barragem B3/B4, bem como ao próprio Município, no valor estimado de R$500 milhões. As ações previstas no acordo propõem uma sistemática de reparação e/ou compensação, dividida em obrigações da Vale de fazer e de pagar.

g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

- Em 15/03/2019, a 2ª Vara Cível deferiu liminarmente o pedido de antecipação de tutela requerido pelo MP-MG, determinando o bloqueio de R$1 bilhão da Vale.
- Em 02/06/2019, a 2ª Vara Cível, mantendo os efeitos da liminar deferida, determinou que a Vale adotasse diversas medidas tais como: prestar assistência médica, acolhimento e abrigamento, execução de projetos, pagamento de voucher, dentre outras determinações.
- Em 22/06/2021, a 2ª Vara Cível homologou o Termo de Compromisso firmado entre (i) Vale e DP-MG, para definição dos critérios de pagamento de indenização às pessoas que se entendam atingidas ("TC Defensoria") e (ii) Vale e MP-MG, para retorno das pessoas removidas às suas residências.
- Em 15/12/2022, a 2ª Vara Cível homologou acordo celebrado entre a Vale, o MP-MG e a DP-MG, com interveniência do Ministério Público Federal ("MPF") e do Município de Nova Lima, encerrando o processo com julgamento do mérito.
- Em 26/08/2024, a 2ª Vara Cível homologou o plano de trabalho apresentado pela NACAB (Assessoria Técnica Independente), assim como autorizou a expedição de alvará referente às parcelas das cláusulas do acordo.
- Existem obrigações em andamento, e consta o detalhamento do acordo ao final, em tópico próprio deste Formulário de Referência (item 37, "Acordo Macacos").

h) Estágio do processo:

Aguarda-se o cumprimento de obrigações do acordo celebrado entre a Vale, o MP-MG e a DP-MG, com interveniência do MPF e do Município de Nova Lima.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Na hipótese de descumprimento de obrigação do acordo celebrado entre a Vale, o MP-MG e a DP-MG, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, além de danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante e danos reputacionais, pois o processo envolve discussão sobre as evacuações decorrentes da alteração do nível de emergência das Barragens B3/B4.

90. Ação Civil Pública nº 5000885-66.2020.8.13.0461
a) Juízo:
1ª Vara Cível de Ouro Preto/MG
b) Instância:
1ª Vara Cível de Ouro Preto/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
07/04/2020
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações de reparação de danos relacionadas ao risco de rompimento da Barragem de Doutor, pertencente ao complexo da Mina de Timbopeba, localizada no Distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro Preto/MG ("Barragem Doutor").
f) Principais fatos:
- Em 2020, o MP-MG ajuizou ação civil pública contra a Vale, requerendo a condenação da Vale ao pagamento de (i) assessoria técnica independente, (ii) moradia, alimentação, transporte, assistência médica e psicológica, além de pagamento emergencial para todas as pessoas removidas, (iii) corpo técnico multidisciplinar para elaboração do Plano de Diagnóstico Social e execução do Plano de Reparação Integral dos Danos, (iv) assistente técnico para o autor, (v) reparação integral dos impactos referentes à elevação do nível de emergência da Barragem Doutor, e (vi) custos incorridos pelo Poder Público Estadual e Municipal. - Em 2021, foram apresentados à 1ª Vara Cível, respectivamente, os planos de trabalho pelo Instituto Guaicuy, para atuar como Assessoria Técnica Independente, e pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto ("GEPSA-UFOP"), para a elaboração do Diagnóstico Social e Econômico e execução do Plano de Reparação Integral de Danos ("Planos de Trabalho"). - Em 2021, a Vale requereu a remoção pela Defesa Civil, mesmo que de maneira compulsória, das famílias residentes ou invasoras da Zona de Autossalvamento ("ZAS"). - Em 2023, o Instituto Guaicuy e o GEPSA-UFOP iniciaram suas atividades em conformidade com os Planos de Trabalho deferidos em Juízo. - Em 2025, em razão dos atrasos nas entregas, o GEPSA-UFOP foi destituído, oportunidade em que se nomeou a Fundação Getúlio Vargas ("FGV") como nova entidade técnica multidisciplinar responsável pela perícia.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 10/09/2020, a 1ª Vara Cível julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelo MP-MG, reconhecendo a responsabilidade da Vale pelos danos decorrentes da remoção das famílias residentes na ZAS da Barragem Doutor e, por consequência, condenando a Vale à reparação integral dos danos. - Em 19/08/2022, a 1ª Vara Cível homologou os Planos de Trabalho apresentados pelo Instituto Guaicuy e pela GEPSA-UFOP. - Em 12/08/2022 e em 22/11/2023, o Juízo da 1ª Vara Cível determinou o depósito pela Vale de R$12.000.000,00 e de R$2.880.000,00, respectivamente, para custeio das atividades do Instituto Guaicuy e do GEPSA-UFOP. As decisões que determinaram o custeio são objeto de recursos apresentados pela Vale, em trâmite perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais ("TJ-MG"). - Em 18/06/2024, a 1ª Vara Cível determinou o repasse pela Vale de mais R$2.880.000,00 para o Instituto Guaicuy, bem como a intimação da assessoria técnica para readequar o orçamento do Plano de Trabalho relativo ao Instituto Guaicuy. - Em 31/07/2024, a 1ª Vara Cível reconheceu a improrrogabilidade dos prazos fixados nos Planos de Trabalho. - Em 20/09/2024, a 1ª Vara Cível determinou o repasse pela Vale de R$4.530.133,59 para o GEPSA-UFOP. - Em 01/11/2024, a 1ª Vara Cível determinou o último repasse pela Vale em favor do Instituto Guaicuy, no valor de R$2.880.000,00, bem como a intimação da assessoria técnica para apresentar informações detalhadas e concretas acerca do estágio das atividades desenvolvidas. Ainda, aprovou-se o Cronograma de Execução apresentado pelo GEPSA-UFOP. Contudo, determinou-se a adequação do orçamento apresentado ao valor total de R$4.530.133,59. - Em 2025, a 1ª Vara Cível destituiu o GEPSA-UFOP e nomeou a FGV como nova entidade técnica multidisciplinar. Além disso, determinou-se a intimação da Vale para se manifestar quanto ao plano de trabalho apresentado pela FGV e indicar se concorda com a escolha do Juízo.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se julgamento dos recursos apresentados pela Vale. Em primeira instância, aguarda-se o início dos trabalhos a serem desenvolvidos pela nova entidade técnica que substituirá o GEPSA-UFOP.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro e danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante, em razão de existir discussão sobre a responsabilidade da Vale nas remoções de pessoas (e animais) residentes na ZAS da Barragem Doutor.

91. Ação Civil Pública nº 5004767-60.2025.8.13.0461
a) Juízo:
2ª Vara Cível de Ouro Preto/MG
b) Instância:

2ª Vara Cível de Ouro Preto/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
02/09/2025
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, pois envolve obrigações de assistência prioritária e continuada à saúde física e mental, relacionada ao risco de rompimento da Barragem de Doutor, pertencente ao complexo da Mina de Timbopeba, localizado no Distrito de Antônio Pereira, Município de Ouro Preto/MG ("Barragem Doutor").
f) Principais fatos:
- Em 02/09/2025, o MP-MG ajuizou, sob segredo de justiça, ação civil pública contra a Vale, requerendo a condenação da Vale nas obrigações de: (i) realocar, no prazo de 20 dias, em moradia definitiva, núcleos familiares residentes na área da Barragem Doutor e cujo membro, portador de doença, tenha recomendação médica ou relatório assistencial condicionando a saída do imóvel como eficácia do tratamento de saúde; (ii) pagar às famílias realocadas as despesas de mudança, cartoriais, de assistência (5 anos), alimentação (2 anos) e de indenização pelo deslocamento; (iii) custear assistência psicológica mensal (4 consultas); (iv) contratação de equipe multidisciplinar para criação, em 20 dias, de Protocolo de Atendimento Específico para as famílias que estejam na mesma situação, com apresentação do atendimento nos autos com periodicidade de 15 dias nos 2 primeiros meses, 30 dias nos 6 meses seguintes e de 6 a 6 meses durante 2 anos. - Em 23/10/2025, a Vale apresentou contestação. Na mesma data, foi concedido efeito suspensivo ao recurso, tornando sem eficácia a decisão liminar de 26/09/2025 até o julgamento de mérito do recurso pela Turma Julgadora. - Em 31/10/2025, a Vale se manifestou em relação à decisão de 22/10/2025, demonstrando que o efeito suspensivo concedido se aplica a todo e qualquer núcleo familiar já inserido ou que venha a ser inserido na lide por meio de novos requerimentos do MP-MG. - Em 01/12/2025, a Vale apresentou especificação de provas e se manifestou quanto ao novo núcleo familiar inserido pelo MP-MG. - Em 10/02/2026 foi apresentada pela Vale petição de especificação de provas requerendo a produção de prova pericial médica. - Em 27/02/2026, foi apresentada manifestação do MP-MG informando não ter mais provas a produzir.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 26/09/2025, foi proferida decisão concedendo parcialmente a tutela de urgência e determinando: (i) em 20 dias, a realocação de 7 núcleos familiares listados na petição inicial, com pagamento dos auxílios financeiros acima listados, com exceção da indenização por deslocamento; (ii) a contratação de equipe multidisciplinar, a criação de protocolo de atendimento específico para análise de realocação de famílias na forma solicitada pelo MP-MG na petição inicial. - Em 20/10/2025, foi distribuído o Agravo de Instrumento nº 1.0000.25.411764-1/001 (4117658-66.2025.8.13.0000). - Em 22/10/2025, foi proferida decisão atendendo ao pleito do MP-MG para estender a decisão liminar a mais um núcleo familiar. - Em 23/10/2025, foi concedido efeito suspensivo ao recurso, tornando sem eficácia a decisão liminar de 26/09/2025 até o julgamento de mérito do recurso pela Turma Julgadora.
h) Estágio do processo:
Encontra-se em curso o prazo para especificação de provas em razão de nova intimação.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro, além de danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer impacto financeiro inestimável, além de danos reputacionais, tendo em vista que a ação pode dar origem a um precedente negativo, no qual a realocação deixa de ser medida excepcional prevista na regularização setorial (ZAS e nível de emergência) para ser convertida em pleito individual pautado em necessidade de saída do imóvel para eficácia de tratamento de saúde de doença (inclusive preexistente) pautado em critérios subjetivos (medo, estresse, etc.) e fatores ambientais (poeira, ruído), além de converter realocação provisória em moradia definitiva.

92. Ação Civil Pública nº 5000031-90.2024.8.13.0054
a) Juízo:
Vara Única da Comarca de Barão de Cocais/MG
b) Instância:
Vara Única da Comarca de Barão de Cocais/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
09/01/2024
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Associação de Desenvolvimento Comunitário de Socorro ("Associação") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale") Terceiro Interessado: Ministério Público de Minas Gerais ("MP-MG")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis. A ação envolve o questionamento do Programa de Reparação, do Termo de Compromisso firmado com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DPMG"), bem como dos acordos extrajudiciais celebrados entre a Vale e os atingidos, inclusive com pedido de redefinição ampla dos critérios de elegibilidade e dos parâmetros indenizatórios aplicáveis à comunidade de Barão de Cocais.
f) Principais fatos:
- Em 09/01/2024, a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Socorro – ADCS ajuizou a Ação Civil Pública pretendendo a condenação da Vale à reparação integral de supostos danos morais e patrimoniais decorrentes da evacuação preventiva, sustentando que o Programa de Reparação e o Termo de Compromisso firmado com a DPMG seriam insuficientes, ilegais e discriminatórios. A inicial alega que atas de reuniões, trocas de e-mails e tratativas conduzidas no âmbito do Programa teriam natureza vinculante, devendo ser reconhecidas como obrigações assumidas pela Vale, além de postular a revisão dos critérios indenizatórios, ampliação do rol de beneficiários, invalidação de cláusulas contratuais e a implementação de um novo Plano de Reparação Integral, conduzido por entidade técnica independente.- Em 17/02/2025, o pedido de tutela de urgência formulado pela ADCS foi indeferido. - Em 03/02/2026, o juízo de primeiro grau proferiu decisão interlocutória desfavorável à Vale, rejeitando preliminares, aplicando o Código de Defesa do Consumidor ("CDC") por equiparação, determinando a inversão do ônus da prova e impondo ampla ordem de exibição de documentos estratégicos relacionados ao Programa de Reparação. - Em 06/03/2026, a Vale interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão interlocutória citada acima. - Em 13/03/2026, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais ("TJ-MG") concedeu efeito suspensivo, suspendendo a inversão do ônus da prova e a ordem de apresentação documental, ao reconhecer a plausibilidade das teses recursais, a ausência de hipossuficiência probatória automática da ADCS e a desproporcionalidade da determinação de exibição. - Em 30/04/2026, foi proferido despacho remetendo os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para apresentação de parecer.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 17/02/2025, a tutela provisória de urgência requerida pela ADCS foi indeferida. - Em 03/02/2026, foi proferida decisão interlocutória, que rejeitou as preliminares de mérito suscitadas pela Vale, aplicou o CDC por equiparação, inverteu o ônus da prova e determinou a apresentação, em 30 dias, de extensa documentação estratégica (Termo de Compromisso, estudos técnicos e relatórios auditáveis do Programa de Reparação etc.). - Em 13/03/2026, foi proferida decisão concedendo o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, de modo a suspender a inversão do ônus da prova e a ordem de exibição documental, ao reconhecer a plausibilidade das teses da Vale, a inexistência de hipossuficiência automática da ADCS e o risco de imposição de prova diabólica, bem como a desproporcionalidade da ordem de produção de documentos.
h) Estágio do processo:
Capítulos relevantes da decisão saneadora estão suspensos por decisão do TJ-MG (Agravo de Instrumento). Já foram especificadas provas. Aguarda-se julgamento do Agravo de Instrumento pelo órgão colegiado.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Remota
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Processo de elevada relevância institucional, por atacar diretamente o Termo de Compromisso firmado com a DPMG e o modelo do Programa de Reparação, com potencial de gerar precedente judicial adverso e instabilidade regulatória e negocial.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
Eventual procedência poderá gerar impacto financeiro inestimável, além de severos reflexos reputacionais. A decisão poderia comprometer a segurança jurídica do Termo de Compromisso, estimular questionamentos em massa aos acordos já firmados, impactar negociações extrajudiciais em curso e enfraquecer o modelo negocial adotado pela Vale no Programa de Indenização.

93. Ação Civil Pública nº 0003811-02.2019.8.13.0054
a) Juízo:
Vara Única da Comarca de Barão de Cocais/MG
b) Instância:
Vara Única da Comarca de Barão de Cocais/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
13/02/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, por envolverem eventual obrigação de indenização por danos relacionados ao risco de rompimento das barragens de rejeitos da Mina Gongo Soco, localizada no Município de Barão de Cocais/MG ("Barragem Sul Superior").
f) Principais fatos:
- Em 2019, o MP-MG ajuizou a ação contra a Vale requerendo que a Vale fosse condenada a executar medidas emergenciais visando à implementação de plano de ação com alterações sugeridas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") em nota técnica sobre a proteção e preservação da fauna da mancha de inundação, em razão das evacuações ocorridas em 08/02/2019 na Zona de Autossalvamento ("ZAS") da Barragem Sul Superior, incluindo as ações de localização, resgate e cuidado dos animais domésticos e afugentamento, monitoramento e resgate de fauna silvestre, na área de "Dam Break". - O processo está relacionado ao Termo de Ajustamento de Conduta Fauna Barão de Cocais ("TAC"), integralmente cumprido, descrito no item 4.7, subitem III, alínea C, "Outros Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Compromisso Relevantes".
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 13/06/2019, a Vara Única homologou o TAC celebrado entre o MP-MG e a Vale em 29/05/2019, extinguindo o processo. - Em 25/02/2021, o processo foi desarquivado a pedido do MP-MG e da Vale, e a Vara Única homologou aditivo ao TAC, celebrado pelas partes em 03/03/2020.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o arquivamento definitivo do processo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, além de impacto financeiro.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos reputacionais, pois o processo trata de discussão relativa à proteção da fauna existente na mancha de inundação da Barragem Sul Superior. Além disso, poderá sofrer impacto financeiro pela aplicação de multa diária por descumprimento do TAC, no valor de R$100 mil.

94. Ação Civil Pública nº 5000683-69.2019.8.13.0188
a) Juízo:
2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima/MG
b) Instância:
2ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
23/02/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, em razão de eventual obrigação de adoção de medidas para preservação e recomposição de fauna da mancha de inundação da Barragem B3/B4, localizada na Mina Mar Azul, em Nova Lima/MG, e de indenização por danos morais.
f) Principais fatos:

– Em 2019, o MP-MG ajuizou a ação contra a Vale, requerendo que a Vale fosse condenada a executar medidas emergenciais para a proteção e a preservação da fauna da mancha de inundação, em razão das evacuações ocorridas em 16/02/2019 da Barragem B3/B4, como, por exemplo: (i) cuidar de todos os animais resgatados até que possam ser devolvidos aos seus tutores, (ii) pagar indenização por danos materiais e morais aos tutores que não puderem receber os animais de volta, (iii) pagar indenização por danos materiais e morais aos tutores em caso de morte do animal, (iv) realizar feiras de adoção de cães e gatos resgatados e que não puderem ser devolvidos aos seus tutores; e (v) realizar a reabilitação e soltura dos animais silvestres apreendidos em cativeiro irregular. – O presente processo está relacionado ao Termo de Ajustamento de Conduta Fauna Nova Lima ("TAC"), integralmente cumprido, descrito no item 4.7, subitem III, alínea C, "Outros Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Compromisso Relevantes".
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
Em 29/11/2020, a 2ª Vara Cível homologou o TAC celebrado em 30/08/2019 entre o MP-MG e a Vale, extinguindo o processo.
h) Estágio do processo:
Aguarde-se o arquivamento definitivo do processo. Apesar de haver decisão da 2ª Vara Cível homologando o TAC, o processo não foi definitivamente arquivado, em razão de ainda haver valores depositados em Juízo pendentes de levantamento pelo MP-MG. Os valores depositados em Juízo pela Vale são levantados pelo MP-MG, à medida que o MP-MG escolhe projetos para os quais serão destinados os recursos.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota)
Provável
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, além de impacto financeiro.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer danos reputacionais, pois o processo trata de discussão relativa à proteção da fauna existente na mancha de inundação da Barragem B3/B4. Além disso, poderá sofrer impacto financeiro em razão da aplicação de multa diária por descumprimento do TAC, no valor de R$100 mil.

95. Ação Civil Pública nº 5013909-51.2019.8.13.0024
a) Juízo:
1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
01/02/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") e Estado de Minas Gerais Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis, em razão de eventual obrigação de adoção de medidas de melhoria de segurança relativas às barragens Laranjeiras, Menezes II, Capitão do Mato, Dique B, Taquaras, Forquilha I, II e III, Sul Superior, Vargem Grande e B3/B4, além de eventual obrigação de paralisação de atividades de mineração que resultem no lançamento de novos rejeitos nas Barragens.
f) Principais fatos:

– Em 2019, o MP–MG ajuizou a ação contra a Vale, requerendo a condenação da Vale a executar medidas de melhoria de segurança nas Barragens e a paralisação imediata do lançamento de rejeitos e de todas as atividades que possam incrementar risco de rompimento nas Barragens e em quaisquer outras que estejam em risco ou atenção, em razão de supostas atividades que possam acelerar o surgimento de anomalias nas estruturas das Barragens. O presente processo está relacionado ao Termo de Ajustamento de Conduta Rizzo Gongo Soco ("TAC Gongo Soco"), firmado em 23/07/2019, ao Termo de Ajustamento de Conduta SLR ("TAC SLR"), firmado em 23/09/2019, ao Termo de Ajustamento de Conduta Rizzo – Fábrica ("TAC Rizzo – Fábrica"), firmado em 23/09/2019, ao Termo de Ajustamento de Conduta Worley ("TAC Worley"), firmado em 17/07/2019, e ao Aditamento a Termos de Compromisso ("TC Aditivo"), firmado em 25/08/2022, descritos no item 4.7 subitem III, alínea A. – Em junho de 2024, o MP–MG alegou suposto descumprimento, pela Vale, da decisão liminar de 01/02/2024, especificamente em relação ao item que determinou à Vale que se abstivesse de lançar rejeitos ou praticar atividades que pudessem aumentar o risco das Barragens e demais estruturas em estado de risco ou atenção, notadamente, em relação à Barragem Norte/Laranjeiras, em decorrência da operação pela Vale da Barragem Torto e suposto efeito sinérgico entre as estruturas. O MP–MG requereu a aplicação de multa diária à Vale, bem como a paralisação da operação da Barragem Torto, que não faz parte do escopo da ação. No mesmo mês, a Vale suscitou a ausência de efeito sinérgico entre as estruturas e, portanto, ausência de incremento de risco e consequente não descumprimento da medida liminar. – Em agosto de 2024, o MP–MG reiterou a alegação de descumprimento da liminar pela Vale e os pedidos de multa e paralisação das atividades da barragem Torto, sob a alegação de fato novo. Juntou, para tanto, parecer técnico da auditora Advisian. – Em novembro de 2024, a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias determinou às partes que indicassem a especialidade necessária ao profissional para realização de perícia técnica. No mesmo mês, o MP–MG requereu que, previamente à nomeação do perito, o juiz procedesse à apreciação e ao deferimento do pedido de inversão do ônus da prova. Ainda em novembro de 2024, a Vale apresentou recurso alegando omissão da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias sobre a aprovação da mancha de inundação das estruturas pelo órgão técnico competente, atestando a inexistência de efeito sinérgico entre as barragens, bem como requerendo a intimação da Fundação Estadual do Meio Ambiente ("FEAM") para se manifestar sobre o suposto efeito sinérgico antes da realização de perícia técnica. – Em dezembro de 2024, a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias determinou a realização de audiência de conciliação em 17/12/2024. Ainda em dezembro de 2024, foi realizada audiência, sem conciliação, tendo a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias determinado a suspensão do processo para as partes iniciarem tratativas extrajudiciais visando o encerramento do processo. – Em agosto de 2025, as partes submeteram petição conjunta ao Juízo requerendo a homologação do termo de compromisso celebrado visando a solução consensual do objeto remanescente da ação. – Em outubro de 2025, foi proferida sentença homologando o termo de compromisso e julgando extinto o processo, com resolução de mérito.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:

– Em 01/02/2019, a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias deferiu liminar, determinando: (i) a paralisação imediata do lançamento de rejeitos ou prática de atividades que pudessem incrementar o risco de rompimento nas barragens Laranjeiras, Menezes II, Capitão do Mato, Dique B, Taquaras, Forquilha I, Forquilha II, Forquilha III, bem como outras estruturas que estivessem em zona de risco ou atenção; (ii) a contratação de empresa de auditoria técnica independente para acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo e reforço das Barragens; (iii) elaboração de plano de ação que garantisse a total estabilidade e segurança das Barragens, bem como de plano de ações emergenciais; sob pena de multa diária no valor de R$1.000.000,00.
– Em 18/03/2019, a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias deferiu os pedidos formulados pela Vale, autorizando a retomada das atividades na Barragem Norte Laranjeiras e do complexo minerário de Brucutu. A 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias reconheceu que a barragem não se encontra na "*alarm zone*", que corresponde à zona de atenção definida pelo modelo probabilístico de gestão de risco adotado pela Vale, concebido segundo diretrizes internacionais com o intuito de identificar estruturas que comportam melhorias e que não foi construída pelo método "a montante", método construtivo utilizado na barragem B1, por meio do qual os maciços de alteamento se apoiam sobre o próprio rejeito ou sedimento previamente lançado e depositado. O MP-MG apresentou recurso ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) contra a decisão da 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias.
– Em 25/03/2019, o TJ-MG deferiu parcialmente os pedidos formulados pelo MP-MG, determinando que a Vale se abstivesse de lançar rejeitos ou executar atividades que importassem no incremento de riscos à Barragem Sul Superior, localizada na Mina Gongo Soco.
– Em 29/04/2019, o TJ-MG determinou a: (i) suspensão da autorização de utilização da Barragem Norte Laranjeiras; (ii) autorização para o Estado de Minas Gerais cassar as licenças das Barragens.
– Em 04/09/2019, a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias homologou o TC Rizzo Gongo Soco firmado entre as partes em 23/07/2019, extinguindo o processo em relação às estruturas que fazem parte da Mina Gongo Soco ("Barragem Sul Superior"), situada na cidade de Barão de Cocais-MG.
– Em 23/10/2019, a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias homologou o TC SLR e TC Rizzo (Fábrica) firmados entre as partes em 23/09/2019, sendo julgados extintos os pedidos pertinentes às estruturas das Minas Abóboras (onde se localiza a barragem Vargem Grande), Fábrica (onde se situam as barragens Forquilhas e Grupo) e Mar Azul (na qual estão a Barragem B3/B4 e Taquaras).
– Em 07/12/2022, a 1ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias homologou o TC Aditivo celebrado entre MP-MG, Ministério Público Federal e Vale em 25/08/2022, com a interveniência da Fundação Estadual de Meio Ambiente e do Estado de Minas Gerais, relativo à implementação de novo fluxo de acompanhamento a ser seguido pelas auditorias no âmbito do TAC SLR, TAC Gongo Soco, TAC Rizzo – Fábrica e TAC Worley.
– Em 02/05/2023, a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias extinguiu integralmente o processo, com resolução de mérito, após a homologação do Termo de Compromisso celebrado com a Aecom do Brasil Ltda. (TC Aecom) e do TC Worley com relação às estruturas remanescentes. O MP-MG solicitou à 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias o prosseguimento do processo em relação ao pedido da alínea "h" para as barragens Laranjeiras, Capitão do Mato, Dique B e Menezes II, que diz respeito à abstenção de lançamento de rejeitos ou prática de atividades que possam incrementar o risco nas barragens e em quaisquer outras estruturas que, segundo sua análise de risco geotécnico, estejam em zona de risco ou atenção (ALARP Zone) e pedidos das alíneas "b", "c", "e", "f" e "g" para a barragem Menezes II, que dizem respeito a b) elaboração e submissão à aprovação dos órgãos competentes de plano de ação que garanta a total estabilidade e segurança das barragens e de quaisquer estruturas que estejam em zona de risco e atenção (ALARP Zone), de forma a neutralizar todo e qualquer risco à população e ao meio ambiente; c) execução de todas as medidas necessárias para garantir a estabilidade e segurança das barragens, observando as recomendações da equipe de auditoria técnica independente (ou justificando a sua não observância) e as determinações dos órgãos competentes; e) elaboração e submissão à aprovação dos órgãos competentes, no prazo máximo de 24 horas, do Plano de Ações Emergenciais das barragens Laranjeiras, Menezes II, Capitão do mato, Dique B, Taquaras, Forquilha I, Forquilha II e Forquilha III, de todas as demais estruturas de contenção de rejeitos existentes nos Complexos Minerários onde estão situadas as referidas estruturas e de quaisquer outras estruturas que estejam em zona de risco ou atenção (ALARP Zone), que contemple o cenário mais crítico, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM nº 70.389/2017, executando o plano caso necessário; f) elaboração e submissão à aprovação dos órgãos competentes e execução, no prazo máximo de 48 horas, do Plano de Segurança de Barragens, das barragens Laranjeiras, Menezes II, Capitão do Mato, Dique B, Taquaras, Forquilha I, Forquilha II e Forquilha III, de todas as demais estruturas de contenção de rejeitos e outras existentes nos Complexos Minerários onde estão situadas as referidas estruturas, de quaisquer outras estruturas que, segundo sua análise de risco geotécnico, estejam em zona de risco ou atenção (ALARP Zone), observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM nº 70.389/2017 e contemplando, inclusive, o Manual de Operação de Barragens; e g) comunicação imediata aos órgãos competentes de qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento das barragens de Laranjeiras, Menezes II, Capitão do Mato, Dique B, Taquaras, Forquilha I, Forquilha II e Forquilha III; e de quaisquer outras estruturas de sua responsabilidade, respectivamente.
– Em 06/10/2025, foi proferida sentença homologando o termo de compromisso celebrado entre as partes e julgando extinto o processo com resolução de mérito.

h) Estágio do processo:

Aguarda-se o trânsito em julgado e o arquivamento do processo.

i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):

Possível, apenas com relação aos pedidos pendentes de julgamento.

j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:

Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional e financeiro. Além disso, a Vale poderá sofrer danos reputacionais.

k) Análise do impacto em caso de perda do processo:

As atividades da Vale nas barragens de Laranjeiras (Mina Brucutu), Menezes II (Mina do Feijão), Capitão do Mato (Mina Capitão do Mato), Dique B (Mina Capitão do Mato), Taquaras e B3/B4 (Mina Mar Azul), Forquilha I, Forquilha II e Forquilha III (Mina Fábrica), Sul Superior (Mina Gongo Soco) poderão ser suspensas, caso venham a ser reputados descumpridos os acordos firmados. Além disso, a Vale poderá sofrer impacto financeiro relevante e inestimável, além de danos reputacionais.

96. Ação Civil Pública nº 5000021-03.2019.8.13.0319
a) Juízo:
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Itabirito/MG
b) Instância:
2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Itabirito/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
03/04/2019
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Valores inestimáveis em razão de eventual condenação em obrigação de fazer, que consiste em abster-se de incrementar quaisquer riscos à Barragem Maravilhas II do Complexo Minerário da Mina do Pico, localizada no Município de Itabirito/MG ("Barragem Maravilhas II"), além da paralisação das atividades na barragem.
f) Principais fatos:
- Em 2019, em decorrência das apurações no âmbito do Inquérito Civil (MP-MG-0319.18.000192-1), instaurado com o objetivo de averiguar a adequação ambiental e estabilidade da Barragem Maravilhas II e a necessidade de adoção de medidas preventivas, mitigadoras, reparatórias e compensatórias, o MP-MG ajuizou Ação Civil Pública contra a Vale, requerendo a paralisação imediata das atividades da Barragem Maravilhas II e demais estruturas do Complexo Minerário da Mina do Pico, localizada no Município de Itabirito/MG, enquanto não demonstrada a integral estabilidade e segurança das estruturas, bem como que a Vale adotasse diversas medidas preventivas. - O processo está relacionado ao Termo de Compromisso SLR (TC SLR), firmado entre a Vale, o MP-MG e o Ministério Público do Trabalho ("MPT") em 23/09/2019 (constante do item 4.7, subitem 7).
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 11/04/2019, a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência do MP-MG, determinando à Vale a adoção de medidas como: (i) abster-se de lançar rejeitos e operar a Barragem Maravilhas II, até que seja comprovada a integral estabilidade da estrutura; (ii) abster-se de incrementar quaisquer riscos à Barragem Maravilhas II e às outras estruturas integrantes do complexo minerário da Mina do Pico; (iii) contratar nova empresa de auditoria para acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo e reforço da barragem; (iv) elaboração/atualização de plano para garantir a segurança e estabilidade da estrutura, bem como de plano de ação emergencial; sob pena de multa diária no valor de R$1.000.000,00. A Vale apresentou recurso ao TJ-MG contra a decisão. - Em 09/07/2019, o TJ-MG não acolheu o recurso da Vale contra a decisão da 2ª Vara. - Em 04/12/2019, a 2ª Vara homologou o TC SLR, firmado entre a Vale, o MP-MG e o MPT, e determinou o prosseguimento do processo em relação aos pedidos do MP-MG, tais como: (i) abster-se de lançar rejeitos e praticar qualquer ato tendente a construir, operar, alterar e/ou utilizar a Barragem Maravilhas II, até que seja comprovada a integral estabilidade da estrutura; (ii) a interrupção de atividades que incrementem risco às estruturas da mina do Pico, bem como (iii) adoção de medidas de reparação e compensação em eventual necessidade de evacuação, devido à ausência de estabilidade das estruturas integrantes da Mina do Pico. - Em 30/12/2025, foi proferida sentença julgando extinto o processo sem resolução de mérito com relação aos itens "a", "b" e "r" da petição inicial em razão da perda superveniente do interesse de agir do MP-MG.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se o trânsito em julgado da decisão extintiva e o arquivamento do processo.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer impacto operacional relevante. Além disso, poderá sofrer danos reputacionais.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
As operações da Vale nas barragens integrantes da Mina do Pico poderão ser suspensas, gerando impacto operacional relevante, podendo também resultar em danos reputacionais à Vale, tendo em vista a vinculação de sua imagem à necessidade de melhoria de segurança relativas às barragens.

97. Ação Civil Pública nº 5205612-03.2021.8.13.0024
a) Juízo:
1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG – 1ª Instância
c) Data de instauração:
17/12/2021
d) Partes no processo:
Polo Ativo: Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale")
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
Paralisação das atividades da Vale na barragem de Forquilha V, localizada na Mina de Fábrica, em Ouro Preto/MG ("Barragem de Forquilha V"). Em caso de descumprimento da liminar eventualmente deferida, o MP-MG requereu a imposição de multa diária no valor de R$100.000,00.
f) Principais fatos:
- O processo consiste em uma das medidas tomadas pelas autoridades públicas em decorrência do rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG ("Barragem B1"), ocorrido em 25/01/2019, e foi distribuído por dependência em razão da conexão com a Ação Civil Pública nº 5013909-51.2019.8.13.0024, descrita no item 95. - Em 2021, o MP-MG ajuizou ação civil pública contra a Vale, requerendo que a Vale se abstivesse de operar a Barragem de Forquilha V, enquanto não possuísse Plano de Ação de Emergência ("PAE") aprovado pelos órgãos competentes, bem como que assegurasse o abastecimento de água potável às comunidades afetadas em caso de ruptura, sob pena de multa cominatória diária no valor de R$100.000,00. - Em 2024, o MP-MG renovou o pedido liminar com base em suposta anomalia excepcional verificada em 18/03/2024 na barragem Forquilha III, alegando que, na hipótese de ruptura da barragem Forquilha III, os rejeitos alcançariam também a fundação da Barragem Forquilha V. A Vale refutou a alegação do MP-MG sobre suposto fato novo. - Em julho de 2025, foi proferida sentença julgando procedente o pedido inicial. - Em julho de 2025, a Vale interpôs apelação contra a sentença.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Em 15/07/2024, a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias indeferiu o pedido liminar do MP-MG, sob a condição de comprovação, pela Vale, da suspensão das atividades da barragem Forquilha V, bem como o envio mensal de laudo técnico que comprove a atual condição de segurança da estrutura. A Vale apresentou recurso à 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias contra a decisão, questionando a periodicidade da comprovação pela Vale da estabilidade da barragem Forquilha V. - Em 03/07/2025, foi proferida sentença julgando procedente a demanda e condenando a Vale na obrigação de não fazer, consistente em abster-se de operar a barragem Forquilha V, na Mina de Fábrica, enquanto não possuir PAE, devidamente aprovado pelos órgãos competentes, e que assegure imediatamente o abastecimento de água potável às comunidades afetadas em caso de ruptura.
h) Estágio do processo:
Recursal.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto operacional e danos reputacionais, tendo em vista a vinculação de sua imagem à necessidade de melhorias de segurança relativas às barragens.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
As atividades da Vale na Barragem de Forquilha V poderão ser paralisadas, resultando em impacto operacional relevante. Além disso, a Vale poderá sofrer danos reputacionais, já que a paralisação decorreria do reconhecimento judicial da falta de efetivação do PAE da Barragem de Forquilha V.

98. Ação Civil Pública nº 6289951-82.2025.4.06.3800 – Mina de Tamanduá
a) Juízo:
5ª Vara Federal Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG
b) Instância:
5ª Vara Federal Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG – 1ª instância
c) Data de instauração:
24/07/2025
d) Partes no processo:
Polo Ativo: União Polo Passivo: Vale S.A. ("Vale") O Ministério Público Federal ("MPF") atua no feito como fiscal da ordem jurídica.
e) Valores, bens ou direitos envolvidos:
O valor do ressarcimento requerido pela União em face da Vale é de R$2.088.692.516,92.
f) Principais fatos:
- Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pela União contra a Vale que tem por objetivo obter o ressarcimento de alegado dano ao patrimônio mineral da União decorrente de suposta extração de minério de ferro fora dos limites da poligonal do direito minerário referente à Mina de Tamanduá, no Município de Nova Lima/MG, com alegado fundamento no art. 2º da Lei nº 8.176/1991. - A Vale contestou a ação, sustentando, em síntese, a inadequação da via eleita, a incidência de prescrição quinquenal, a inexistência de dano ambiental, a ausência de ato ilícito e a necessidade de ampla instrução probatória. A Vale também defende que a operação em área adjacente à poligonal estava inserida em empreendimento minerário antigo, licenciado, fiscalizado e refletido em sucessivos Planos de Aproveitamento Econômico, além de apontar inconsistências relevantes na metodologia de quantificação utilizada pela União e Agência Nacional de Mineração ("ANM"). - O MPF manifestou-se pela rejeição das preliminares e pelo reconhecimento da imprescritibilidade da pretensão, com fundamento no Tema 1.268 do Supremo Tribunal Federal (STF), mas reconheceu a complexidade técnica da controvérsia sobre volumetria e classificação do material extraído, minério ou estéril, opinando pela realização de perícia técnico-minerária e pela fixação de calendário processual. - Em manifestação posterior, a Vale respondeu à réplica da União e à manifestação do MPF, reiterando a improcedência da ação, a necessidade de exame concreto dos pressupostos da responsabilidade civil e a tese de que eventual controvérsia deveria ser tratada como divergência técnico-regulatória de delimitação espacial, e não como ilícito minerário retroativamente imputado.
g) Resumo das decisões de mérito proferidas:
- Até o momento, não houve decisão de mérito.
h) Estágio do processo:
Aguarda-se decisão judicial de saneamento e organização do feito, especialmente quanto às preliminares suscitadas e à necessidade de produção de prova pericial técnico-minerária e econômico-contábil.
i) Se a chance de perda é: (provável, possível ou remota):
Possível
j) Motivo pelo qual o processo é considerado relevante:
Em caso de perda, a Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro.
k) Análise do impacto em caso de perda do processo:
A Vale poderá sofrer relevante impacto financeiro, pois poderá ser condenada ao pagamento de indenização, acrescida dos encargos legais aplicáveis, além de honorários, custas e despesas processuais e eventuais custos relacionados à prova pericial.

4.5 Valor total provisionado dos processos não sigilosos relevantes

Em 31 de dezembro de 2025, o valor total provisionado para os processos considerados relevantes para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas descritos no item 4.4 acima, e sua composição pode ser resumidamente demonstrada como segue.

Natureza	**(I) Valor (R$ milhões) provisionado para os processos relevantes que não envolvem os eventos de Brumadinho e Mariana**	**(II) Valor (R$ milhões) provisionado para os processos relevantes que envolvem os eventos de Brumadinho e Mariana**
Tributária	-	-
Cível	14	2.450
Trabalhista	65	330

Ambiental	12	1
Criminal	-	-
Total	**91**	**2.781**

4.6 Processos sigilosos relevantes

1. Processo nº 00190.104883/2020-98
Valores, bens ou direitos envolvidos
- A Controladoria Geral da União ("CGU") instaurou um Processo Administrativo de Responsabilização ("PAR") em face da Vale com fundamento no art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/13, sob a alegação de que a empresa teria obstaculizado a fiscalização da Agência Nacional de Mineração ("ANM") por meio da inserção de informações incompletas ou inverídicas no Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração ("SIGBM") a respeito da Barragem I, situada na mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG ("Barragem I"), e apresentação de Declaração de Condição de Estabilidade ("DCE") falsa em setembro de 2018 para a mesma estrutura. - Em 15/08/2022, a CGU, em decisão publicada na referida data, concluiu que a Vale deixou de apresentar informações fidedignas no sistema da ANM em relação à Barragem I e que emitiu DCE positiva para a estrutura, no período de junho a setembro de 2018, quando, no entendimento do órgão de controle, ela deveria ser negativa, circunstâncias essas que consistiram em ato lesivo à Administração Pública por dificultar a fiscalização da autarquia minerária. Dessa forma, com fundamento no inciso V do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 – mesmo reconhecendo a inexistência da prática de atos de corrupção – a CGU definiu a multa no valor de aproximadamente R$86,3 milhões, nível mínimo estabelecido pela lei, sendo reconhecido o não envolvimento ou tolerância da alta direção. A CGU determinou a publicação extraordinária da sua decisão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013. - A Vale apresentou pedido de reconsideração à CGU. A Coordenação de Instrução e Julgamento de Entes Privados ("COREP") e a Consultoria Jurídica ("CONJUR") apresentaram pareceres opinando pela rejeição do pedido da Vale. - Em 02/08/2023, a CGU indeferiu o pedido de reconsideração da Vale. - Após o indeferimento do pedido de reconsideração da Vale pela CGU, a Companhia apresentou recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) (Mandado de Segurança nº 29690/DF), requerendo que fosse reconhecida a invalidade da decisão proferida no PAR. - Diante da não apreciação do pedido liminar no Mandado de Segurança antes do encerramento do prazo de cumprimento da decisão administrativa, a Vale cumpriu integralmente a decisão proferida pela CGU. - Após o cumprimento da decisão administrativa, em 12/09/2023, o STJ proferiu decisão indeferindo o pedido liminar da Vale. - Em 27/11/2023, restou certificado no PAR que não constam registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ da Vale, bem como que, dado o cumprimento das sanções aplicadas à Vale, ao final, encerra-se a tramitação do feito. - Em 19/12/2023, nos autos do recurso (Mandado de Segurança), o Ministério Público Federal ("MPF") apresentou parecer opinando pela denegação do recurso. Na mesma data, os autos se tornaram conclusos. - Em 03/04/2025, o STJ indeferiu o recurso (Mandado de Segurança) apresentado pela Vale para anular a decisão proferida pela CGU, ao considerar que o alcance da lei anticorrupção não se restringe apenas a situações envolvendo atos de corrupção. A Vale poderá recorrer da decisão ao Supremo Tribunal Federal (STF). - Em 09/04/2025, foi publicado o acórdão do STJ denegando a segurança. - Em 06/05/2025, a Vale interpôs Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS) ao Supremo Tribunal Federal. - O recurso foi pautado para a sessão virtual de 06/02/2026 a 12/02/2026. Após o início do julgamento, foi formulado pedido de vista, interrompendo a análise do feito. Atualmente, o processo aguarda a devolução da vista e a reinclusão em pauta para prosseguimento do julgamento.
Análise do impacto em caso de perda
Em caso de não ser alterado o conteúdo da decisão da CGU no âmbito judicial, será mantido o pagamento da multa de R$86,3 milhões, já realizado.

2. Processo nº 02/2020
Valores, bens ou direitos envolvidos
– Até 20% do lucro bruto de 2018. – A Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais instaurou um Processo Administrativo de Responsabilização ("PAR") em face da Vale com fundamento no art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.846/13, sob a alegação de que a empresa teria obstaculizado a fiscalização da Fundação Estadual do Meio Ambiente ("FEAM") por meio da apresentação de Declaração de Condição de Estabilidade ("DCE") falsa da Barragem I, situada na mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, em setembro de 2018, e a apresentação deste mesmo documento, junto de seu relatório de auditoria, em novembro de 2018, ao Ministério Público de Minas Gerais ("MP-MG"). – Em 02/03/2021, a Vale apresentou defesa escrita perante a Controladoria Geral do Estado e, paralelamente, apresentou Mandado de Segurança nº 5030941-98.2021.8.13.0024 à 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) contra o referido PAR, com fundamento no *bis in idem*, considerando que a aplicação da pena de multa já foi requerida na esfera judicial pelo MP-MG – Em 15/03/2021, a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias deferiu o pedido liminar formulado no mandado de segurança para suspender o andamento do PAR. – Em 19/04/2021, a Advocacia Geral do Estado ("AGE"), representando o Estado de Minas Gerais, apresentou recurso à 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias contra decisão que deferiu a liminar do recurso (mandado de segurança). – Em 14/12/2021, a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias acolheu o recurso apresentado pela AGE, revogando a liminar do recurso (mandado de segurança) que tinha suspendido o andamento do PAR. – Em 10/05/2022, a Comissão do PAR expediu notificação à Vale, para manifestação sobre a deliberação da Comissão Processante do PAR, no que toca os atos de produção de provas, tais como realização de oitivas, perícia e juntada de documentos. – Em 16/05/2022, a Vale peticionou nos autos do mandado de segurança, reiterando a necessidade de seu imediato julgamento. – Nos dias 11, 22 e 23/11/2022, foram realizadas as oitivas das testemunhas no âmbito do PAR. – Em 13/07/2023, a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias proferiu sentença, concedendo a segurança requerida pela Vale, para suspender o PAR até final do processo judicial nº 5002549-18.2019.8.13.0090 que discute matéria similar ao objeto do PAR, e determinou, assim, a remessa dos autos ao TJ-MG para reexame necessário – Em 18/09/2023, a 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias rejeitou o recurso apresentado pela AGE, arguindo omissão na sentença da 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. – Em 12/12/2023, a Vale apresentou contrarrazões à apelação apresentada pela AGE. – Em 21/02/2024, os autos do mandado de segurança foram recebidos no TJ-MG e distribuídos à 7ª Câmara Cível para julgamento do reexame necessário e do recurso apresentado pela AGE. – Em 08/08/2024, a Procuradoria Geral de Justiça ("PGJ") apresentou parecer no âmbito do processo, por meio do qual o órgão se manifestou pelo deferimento do recurso apresentado pela AGE e pela rejeição do mandado de segurança. – Em 27/05/2025, no âmbito judicial, a 7ª Câmara Cível do TJ-MG reformou a sentença no Mandado de Segurança, denegando a ordem e permitindo o prosseguimento do PAR. Contra essa decisão, a Vale opôs recurso de Embargos de Declaração. – Em 04/12/2025 no âmbito judicial, foi publicado o acórdão do TJ-MG que rejeitou os Embargos de Declaração da Vale, confirmando a decisão que autorizou a continuidade do processo administrativo. – Em 05/12/2025, em razão da retomada do processo administrativo, a Vale apresentou suas alegações finais no âmbito do PAR da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais ("CGE"). – Em 16/03/2026, a CGE proferiu decisão condenatória contra a Vale. A empresa foi sancionada ao pagamento de multa no valor de R$ 87.985.440,33 e à pena de publicação extraordinária da decisão. Contra essa decisão a Vale apresentou recurso administrativo. – Os autos serão encaminhados à Junta de Recursos de Processos Administrativos de Responsabilização para julgamento do recurso. A Companhia contesta integralmente a condenação, sustentando, entre outros fundamentos, a inaplicabilidade da Lei Anticorrupção aos fatos apurados, a ausência de ato lesivo à Administração Pública e a nulidade do processo administrativo por vícios de fundamentação e violação ao contraditório e à ampla defesa.
Análise do impacto em caso de perda
Em caso de perda, há risco de condenação da Vale ao pagamento de multa calculada sobre o faturamento bruto anual de 2018, arbitrada em até 20% deste valor total, bem como risco de eventuais danos reputacionais à Vale.

3. Arbitragens propostas por minoritários e pessoas jurídicas estrangeiras (nºs 136/19, 172/20, 206/22, 207/22)
Valores, bens ou direitos envolvidos:
– A Vale figura como requerida (i) em uma arbitragem instaurada por 384 supostos acionistas minoritários; e (ii) três arbitragens instauradas por pessoas jurídicas estrangeiras, sendo que duas tramitam em conjunto. Todas as arbitragens são administradas pela Câmara do Mercado da B3 e tramitam sob sigilo. – A Vale figurava, ainda, como requerida em duas arbitragens coletivas instauradas por associação de classe que supostamente representaria os acionistas da Companhia. As duas arbitragens foram extintas, sem resolução do mérito, em agosto de 2024, em razão da falta de pagamento das custas pela associação Requerente. – Nas quatro arbitragens ainda em andamento, os requerentes alegam que a Vale estava ciente dos riscos associados à barragem B1, situada na mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, e a outras barragens de rejeitos, e teria falhado no dever de divulgar tais riscos aos investidores, o que lhe seria exigido pela legislação brasileira aplicável e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários. Com base em tal argumento, os requerentes pleiteiam indenização. – A Companhia contesta todos os procedimentos em curso. Com base na avaliação dos consultores jurídicos da Companhia, a expectativa de perda dos quatro procedimentos em curso é classificada como possível, e, considerando a fase inicial de todas as arbitragens, não é possível, neste momento, estimar com confiabilidade o montante de uma eventual perda. – No tocante aos valores envolvidos nas disputas, em uma das quatro arbitragens em curso, foi indicado valor de alçada tão somente para fins de recolhimento de custas. Em uma das arbitragens instauradas por pessoas jurídicas estrangeiras, os requerentes estimaram inicialmente o valor das perdas alegadas em aproximadamente R$1,8 bilhão, ao passo que, na outra arbitragem, os requerentes estimaram inicialmente o valor em aproximadamente R$3,9 bilhões. Em uma arbitragem, em maio de 2024, por ocasião da assinatura do Termo de Arbitragem, os requerentes atribuíram à causa o valor de R$3 bilhões (o que se referiria a um único evento passível de indenização, tendo sido afirmado que outros serão quantificados no curso do procedimento). A Companhia entende que, para essas duas arbitragens, a expectativa de perda do valor tal como estimado pelos requerentes é remota. – Na arbitragem movida por 384 acionistas minoritários, o Tribunal Arbitral decidiu questões preliminares do procedimento e, no momento, está pendente a decisão sobre o pedido de esclarecimentos apresentado pela Vale a esse respeito. Duas das três arbitragens movidas por pessoas jurídicas estrangeiras estão suspensas, aguardando decisão definitiva acerca da composição do Tribunal Arbitral. Na terceira arbitragem movida por pessoas jurídicas estrangeiras, está em curso a fase de discussão de questões preliminares do procedimento.
Análise do impacto em caso de perda:
Eventual decisão desfavorável poderá gerar prejuízos financeiros para a Companhia, bem como eventuais danos reputacionais.

4.7 Outras contingências relevantes

Neste item, a Companhia fornece informações sobre:

I. processos repetitivos e conexos que a Companhia julga relevantes;

II. inquéritos e CPIs aos quais a Companhia estava sujeita em 31 de dezembro de 2025;

III. termos de Compromisso e os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados pela Companhia ou controladas, que sejam relevantes aos negócios; e

IV. processos encerrados ou excluídos que foram reportados no formulário de referência de 31 de dezembro de 2024 e deixaram de ser reportados neste formulário de referência.

(I) Processos repetitivos e conexos que a companhia julga relevantes

(i) Trabalhista

Considerando o porte da Companhia, a quantidade de empregados e prestadores de serviços e o número de reclamações trabalhistas, foram considerados processos repetitivos aqueles que representam mais de 5% do total de pedidos reclamados contra a Companhia em 31 de dezembro de 2025, os quais se encontram descritos na tabela abaixo, quais sejam: responsabilidade solidária/subsidiária (38,57,%); horas extras (16,55%); adicionais de insalubridade e periculosidade (14,47%); obrigação de fazer (14,18%); honorários advocatícios (16,23%).

Fato e/ou causa jurídica	Os objetos mais recorrentes são responsabilidade subsidiária/solidária, horas extras, adicional de insalubridade e periculosidade, obrigação de fazer e honorários advocatícios.
Valores envolvidos	R$12,48 bilhões
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	Divergências de interpretação entre Companhia, empregados e sindicatos quanto a diversos fatos, dispositivos legais e instrumentos normativos relacionados aos objetos acima apontados.

(ii) Tributário

Fato e/ou causa jurídica	Cobranças de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") e multa.
Valores envolvidos	R$5,1 bilhões
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	A Vale, suas controladas e as empresas desinvestidas (cujo passivo permanece sob a responsabilidade da Vale) discutem cobranças de ICMS e multa em diversos Estados brasileiros. Nesses processos, as principais alegações das autoridades fiscais são: (i) incidência do ICMS sobre transporte próprio; (ii) creditamento indevido do imposto, (iii) incidência do ICMS nas transferências entre estabelecimentos do mesmo titular, e (iv) incidência do ICMS sobre energia elétrica. Em 2022, a Vale aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – PROREFIS no Pará, incluindo o valor de R$683 milhões no programa, que foram pagos com redução. O valor pago foi de R$365 milhões. Em fevereiro de 2026, a Vale efetuou o pagamento de débitos de ICMS e FECP sobre TUSD referente a processos judiciais, após adesão ao Programa Especial de Parcelamento de Créditos Tributários do Estado do Rio de Janeiro. O valor pago foi de R$ 90 milhões.

Fato e/ou causa jurídica	Discussão sobre a tomada de créditos do Programa de Integração Social ("PIS") e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS")
Valores envolvidos	R$13 bilhões
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	A Vale, suas controladas e desinvestidas, cujo passivo permanecem sob a responsabilidade da Vale, são partes em diversas cobranças relacionadas à tomada de créditos de PIS e COFINS (tributos federais cobrados sobre a receita bruta das empresas). A legislação tributária brasileira autoriza que os contribuintes utilizem créditos tributários de PIS e COFINS, tais como aqueles referentes à aquisição de insumos para o processo produtivo e outras rubricas. As autoridades fiscais alegam, principalmente, que (i) alguns créditos não estavam relacionados ao processo produtivo, e (ii) não foi comprovado adequadamente o direito à utilização dos créditos tributários. Essas cobranças são consideradas indevidas pela Companhia e estão em discussão nas esferas administrativa e judicial.

Fato e/ou causa jurídica	Multas decorrentes de compensações não homologadas.
Valores envolvidos	R$1,8 bilhões
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	A Vale, suas controladas e empresas desinvestidas (cujo passivo permanece sob responsabilidade da Vale) são partes em diversas autuações da Receita Federal do Brasil ("RFB") referentes à imposição de multas de 50% sobre o valor das compensações não homologadas para quitação de débitos federais. A RFB entende que essas compensações foram realizadas com créditos tributários indevidos. A Companhia entende que essas autuações são indevidas e contesta as referidas cobranças de multa, e a não homologação da compensação em outros processos. A constitucionalidade da cobrança da multa foi discutida por outra empresa em um *leading case* perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Em 2023, o STF decidiu que tais multas são inconstitucionais. Após essa decisão do STF, a Companhia obteve decisões favoráveis que cancelaram algumas cobranças e a expectativa é de receber outras decisões com o mesmo entendimento.

Fato e/ou causa jurídica	Discussões sobre a Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais ("CFEM")
Valores envolvidos	R$12,7 bilhões
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	A Vale, suas controladas e empresas desinvestidas (cujo passivo permanece sob a responsabilidade da Companhia) são parte em vários processos administrativos e judiciais relacionados aos *royalties* de mineração, conhecidos como CFEM. Os processos decorrem de cobranças promovidas pelo antigo Departamento Nacional de Produção Mineral ("DNPM"), atual Agência Nacional de Mineração ("ANM"), cujas principais discussões envolvem a dedução dos tributos, seguro e custos de transporte destacados em nota fiscal, além da incidência da CFEM sobre pelotas e receitas das vendas realizadas pelas controladas da Companhia no exterior. A Companhia entende que essas cobranças são indevidas e se defende de acordo com os meios admitidos na legislação brasileira, tanto na esfera administrativa, como na judicial. Há decisões favoráveis e desfavoráveis, pendentes de trânsito em julgado. No ano de 2013, as empresas quitaram valores relacionados ao transporte não destacado em nota e não decaídos, tendo sido considerado o prazo decadencial de 5 anos. O antigo DNPM defendia que o prazo aplicável às cobranças seria de 20 anos. As empresas argumentavam que o prazo decadencial aplicável seria de 5 anos. Em 2015, a Advocacia Geral da União ("AGU") emitiu parecer jurídico concluindo que as cobranças de CFEM estão sujeitas ao prazo decadencial de 10 anos. Esta conclusão está de acordo com as decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em 2016, foi realizada a quitação complementar dos valores de transporte não destacados em nota e não decaídos, desta vez considerado o prazo decadencial de 10 anos. A ANM efetuou a revisão das cobranças quanto à dedução de valores decaídos, de acordo com o parecer da AGU, e a alocação de pagamentos complementares efetuados pela Companhia com relação aos custos de transporte que não haviam sido destacados em nota. Foi apresentada manifestação quanto aos valores indicados pela ANM.

Fato e/ou causa jurídica	Tributação sobre os Lucros Auferidos por Controladas no Exterior
Valores envolvidos	Para os períodos de 1996 a 2002 (e glosas reflexas em 2005), o débito em 31/12/2019 era de R$2,3 bilhões, que foi cancelado em maio de 2020, tendo em vista decisão judicial favorável obtida pela Vale. Para os períodos de 2003 a 2012, o valor é de R$22,2 bilhões (valor parcelado no REFIS em 2013).
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	Em 2003, a Vale apresentou Mandado de Segurança para reconhecer o direito de não se submeter à tributação de Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") sobre lucros de suas controladas e coligadas no exterior, nos termos do art. 74 da Medida Provisória 2.158- 34/2001, e posteriores reedições. A União Federal realizou diversas cobranças administrativas e judiciais para exigência do IRPJ e CSLL incidentes sobre os lucros auferidos por empresas controladas e coligadas da Vale no exterior, referentes aos anos de 1996 a 2008. Em 2013, o valor em discussão foi significativamente reduzido em razão da adesão da Companhia ao Programa de Recuperação Fiscal e Tributação em Bases Universais ("REFIS-TBU") para os anos de 2003 a 2012, ressalvado para o ano-base de 2005, a parcela relativa aos reflexos dos anos de 1996 a 2002. No âmbito do REFIS-TBU, a Companhia quitou R$5,9 bilhões em 2013 e parcelou o valor de R$16,3 bilhões restante em prestações mensais, atualizadas pela SELIC. Em 31/12/2023, o saldo remanescente era de R$10 bilhões, a ser pago pela Companhia em 58 parcelas futuras. A discussão do período de 1996 a 2002, que não havia sido incluída no REFIS, foi encerrada de forma favorável à Companhia por decisão definitiva da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal. Essa decisão determinou a extinção integral do débito no valor de R$2,3 bilhões (data base 31/12/2019), sob o fundamento de que a Medida Provisória nº 2.158/2001 não poderia retroagir para alcançar fatos geradores anteriores à sua vigência, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade ("ADI") nº 2.588. Em 2021, foi inadmitido o recurso extraordinário apresentado pela União Federal. Contra essa decisão, a União Federal apresentou recurso, que será julgado pelo STF. Atualmente, cinco votos foram proferidos, sendo dois favoráveis e três desfavoráveis à Vale. O processo foi objeto de pedido de vista do Min. Dias Toffoli e aguarda retomada do julgamento em plenário virtual. A decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferida neste processo, atualmente em vigor, determina: (i) a incompatibilidade do regime de tributação dos lucros de controladas e coligadas domiciliadas no exterior introduzido pelo art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35/01 com certos tratados internacionais contra a dupla tributação; (ii) a ilegalidade da tributação do resultado positivo da equivalência patrimonial prevista no artigo 7º, da Instrução Normativa nº 213/2002, e (iii) que os lucros apurados pela Vale nas Bermudas estão sujeitos ao art. 74, caput da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

Fato e/ou causa jurídica	Cobrança de Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") sobre a suposta não dedutibilidade da amortização do ágio registrado na aquisição de investimentos avaliados pelo valor do patrimônio líquido.
Valores envolvidos	Em 31/12/2025, o valor total em discussão envolvia uma cobrança de, aproximadamente, R$4,7 bilhões (tributos, juros e multa) para os anos de 2013 a 2021, além da redução dos prejuízos fiscais e base negativa apurados no período autuado, cujo efeito tributário corresponde a R$790 milhões, incluindo multa e juros.
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	A Vale discute 12 (doze) autos de infração lavrados pela União Federal para cobrança de IRPJ e CSLL relativos aos anos de 2013 a 2021. As referidas autuações têm por fundamento a suposta não dedutibilidade das despesas de amortização do ágio registrado pela Vale na aquisição de empresas avaliadas pelo patrimônio líquido, posteriormente incorporadas pela Vale. A Companhia entende que essas autuações são indevidas e discute as referidas cobranças na esfera administrativa.

Fato e/ou causa jurídica	Dedutibilidade do Custo de Intermediação e Frete (nas operações de concentrado de cobre) no Cálculo do Preço de Transferência – Preço sob Cotação na Exportação ("PECEX")
Valores envolvidos	Em 31/12/2025, o valor total em discussão era de R$27,04 bilhões, além da redução de prejuízo fiscal e da base negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") para os anos de 2015 a 2020, cujo efeito tributário é de R$6,24 bilhões, incluindo multa e juros, totalizando R$33,29 bilhões.
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	A Vale recebeu autuações para a cobrança de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") e CSLL, referente aos anos-base de 2015 a 2020. As autoridades fiscais alegam que as referidas cobranças decorrem da dedução, supostamente indevida, dos custos de intermediação na apuração, pela Companhia, do preço de transferência sobre a venda de minério de ferro, pelota, cobre e manganês para sua controlada sediada no exterior. A Companhia entende que essas autuações são indevidas e discute as referidas cobranças nas esferas administrativa e judicial. Em relação aos períodos de 2017 a 2020, após decisões desfavoráveis em primeira instância administrativa, a Companhia apresentou recursos, pendentes de julgamento. No tocante aos períodos de 2015 e 2016, recentemente o processo na esfera administrativa terminou de forma desfavorável, por esse motivo foi iniciada a discussão judicial. A Companhia fez o reporte individualizado dos processos nos itens 12, 13, 14 e 15 da Seção 4.4.

Fato e/ou causa jurídica	Cobrança de Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") sobre a suposta indedutibilidade dos Juros sobre Capital Próprio ("JCP").
Valores envolvidos	Em 31/12/2025, o valor total em discussão envolvia uma cobrança de R$5,5bilhões para os anos de 2017 e 2018, além da redução dos prejuízos fiscais e base negativa, cujo efeito tributário corresponde a R$1,73 bilhão, incluindo multa e juros, totalizando R$7,23 bilhões.
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	A Companhia foi autuada para cobrança de IRPJ e CSLL relativos aos anos-base de 2017 e 2018. As autoridades fiscais sustentam que teria havido dedução indevida de Juros sobre o JCP, sob o argumento de violação ao regime de competência e de não atendimento a determinados requisitos legais de dedutibilidade. A Companhia entende que as autuações são indevidas e vem discutindo as cobranças nas esferas administrativa e judicial. No que se refere ao ano-base de 2017, a defesa apresentada pela Companhia foi julgada improcedente pela Delegacia Regional de Julgamento ("DRJ"). Contra essa decisão, foi interposto recurso voluntário, atualmente pendente de julgamento pelo CARF. Em relação ao ano-base de 2018, a defesa da Companhia foi julgada procedente pela DRJ quanto ao valor principal exigido, não tendo sido analisada, nessa oportunidade, a multa isolada aplicada em razão do não recolhimento das estimativas mensais. A União interpôs recurso, o qual foi julgado parcialmente procedente pelo CARF, restabelecendo a exigência do principal mediante voto de qualidade (desempate a favor do fisco). A Companhia apresentou recurso contra essa decisão, mas posteriormente formalizou desistência para iniciar a discussão judicial do débito, fazendo jus aos efeitos do voto de qualidade, com a exclusão da multa de ofício. Nesse contexto, a discussão quanto à multa isolada está em julgamento na primeira instância administrativa; e a controvérsia relativa ao valor principal estava em discussão na esfera judicial. Em abril de 2026, a Companhia obteve decisão favorável em primeira instância judicial, que aplicou o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual é lícita a dedução de JCP da base de cálculo do IRPJ e da CSLL quando apurados em exercício, em consonância com a tese sustentada pela Companhia. Em maio de 2026, a decisão judicial favorável tornou-se definitiva. Aguarda-se a baixa dos valores cancelados.

(iii) Cível

Fato e/ou causa jurídica	Demandas coletivas que versam sobre danos morais e/ou materiais que seriam advindos do rompimento da Barragem de Fundão, localizada no Município de Mariana, cujos objetos são abrangidos pelas Ações Civis Públicas nº 0023863-07.2016.4.01.3800 e nº 0069758-61.2015.4.01.3400, sendo que diversas ações já foram extintas com base no Capítulo I do Anexo 23 do Acordo de Repactuação. No caso de outras ações, há o compromisso de requerer o encerramento do processo, nos termos do Capítulo II do Anexo 23 do Acordo de Repactuação, tendo em vista que o objeto de tais ações é abrangido pelo acordo, este que vem sendo cumprido pela Vale S.A. ("Vale") e pelos demais signatários.
Valores envolvidos	A Vale foi citada em diversas demandas enquadradas nessa categoria, com valores envolvidos inestimáveis.
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	As demandas pleiteiam danos morais e/ou materiais decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, localizada no Município de Mariana, no Estado de Minas Gerais, de propriedade da Samarco Mineração S.A., sociedade da qual a Vale detém 50% do capital social, sendo os 50% remanescentes detidos pela BHP Billiton Brasil Ltda.

Fato e/ou causa jurídica	Foram propostas sete ações por detentores de debêntures participativas emitidas pela Companhia em 1997, nas quais os autores pleiteiam condição de remuneração diversa daquela constante da escritura de emissão das debêntures. A Vale se defendeu nas referidas ações, demonstrando não haver obrigação de efetuar pagamentos de prêmios antes do prazo especificamente previsto na escritura das debêntures. Quatro ações foram extintas, por meio de sentenças definitivas, que reconheceram a perda do direito dos autores de impugnar a escritura de emissão das debêntures (decadência/prescrição). Uma ação está aguardando trânsito em julgado da sentença que reconheceu a prescrição, e outras duas ações estão aguardando julgamento dos recursos dos autores.
Valores envolvidos	Inestimável no presente momento, tendo em vista que os pedidos formulados nas ações são declaratórios e, quando condenatórios, não foram estipulados em valores certos pelos autores, o que dependeria de fixação judicial, na hipótese de procedência.
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	As debêntures participativas são regidas por uma escritura de debêntures, a qual prevê que os pagamentos de prêmios seriam devidos quando os volumes de venda de produtos de referência atingissem limites especificados. A Vale efetuou todos os pagamentos em conformidade com as disposições aplicáveis da escritura de debêntures. No entanto, alguns debenturistas ingressaram em Juízo, alegando que os pagamentos de prêmios deveriam ter sido acionados pelo atingimento de volume de extração, e não pelos volumes de comercialização. Na hipótese de êxito, essas ações poderiam alterar o marco temporal considerado para pagamento do prêmio aos autores. A Companhia entende que tais pretensões são improcedentes.

Fato e/ou causa jurídica	O Superior Tribunal de Justiça admitiu um recurso especial como Incidente de Assunção de Competência nº 18 ("IAC nº 18"). O IAC nº 18 terá por objeto a definição de tese vinculante que diz respeito à seguinte discussão: se o Termo de Compromisso firmado entre Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ("DP-MG") e a Vale S.A. ("Vale"), para indenização dos danos que teriam sido causados pelo rompimento da Barragem I da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, é título executivo extrajudicial e se há legitimidade das vítimas para, individualmente, executá-lo.
Valores envolvidos	Inestimável no presente momento, tendo em vista que já há algumas centenas de processos ajuizados com essa temática e, a depender do resultado do julgamento, outros vários podem ser ajuizados.
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	O Termo de Compromisso firmado entre a DP-MG e a Vale estabeleceu parâmetros e critérios para um programa extrajudicial de indenização que, nos termos previstos no próprio compromisso, não podem ser aplicados a demandas judiciais. Alguns autores de processos ajuizados contra a Vale, que buscam indenização por diversos danos, em especial dano moral por abalo à saúde mental, ajuizaram ações de execução para evitar a produção de provas no âmbito dos respectivos processos e, assim, receber a indenização "automaticamente" com base em relatórios médicos unilaterais elaborados sem a participação ou avaliação prévia da Vale e sem a avaliação pericial judicial. A Vale se defende dessas execuções, suscitando: (i) a ilegitimidade dos autores dos referidos processos para executar diretamente o Termo de Compromisso; e (ii) a necessidade da produção de provas em Juízo. Portanto, a Vale entende que tais ações de execução carecem de fundamentos suficientes para serem julgadas procedentes.

(iv) Minerário

Fato e/ou causa jurídica	Autos de infração lavrados pela Agência Nacional de Mineração ("ANM")
Valores envolvidos	R$10,5 bilhões.
Prática da Companhia ou de sua controlada que causou tal contingência	Entre dezembro de 2025 e março de 2026, foram lavrados autos de infração pela ANM, com base em infrações elencadas nas Resoluções ANM nº 122/2022 e nº 223/2025, relacionados a supostas atividades nas minas de Brucutu, Pico, Mar Azul, Viga, Fábrica e Gongo Soco, incluindo, dentre outras, alegadas atividades de mineração realizadas em desconformidade com o Plano de Aproveitamento Econômico aprovado e o descumprimento do prazo para o início das operações de lavra. A Vale apresentou defesa administrativa contra cada um dos autos de infração, permanecendo pendentes as respectivas decisões administrativas finais. A Companhia entende que existem fundamentos sólidos para que as defesas apresentadas sejam acolhidas. Em março de 2026, a ANM determinou a suspensão de todos os processos relacionados aos autos de infração emitidos com base nas Resoluções ANM nº 122/2022 e nº 223/2025 e instituiu um grupo de trabalho para revisar os parâmetros aplicáveis às multas, com conclusões esperadas no prazo de 60 dias.

(II) Inquérito e Comissão Parlamentar de Inquérito

1. Inquérito Civil nº 1.22.000.001997/2022-16	
Tramitação	MPF – Procuradoria da República em Minas Gerais
Instância	Administrativa
Data de instauração	28/06/2022
Partes no processo	Vale S.A. (Investigada)
Valores, bens ou direitos envolvidos	Inestimável. Trata-se de procedimento investigativo preliminar, que pode ou não resultar em ação judicial do Ministério Público Federal ("MPF") contra a Vale.
Principais fatos	Trata-se de investigação para verificar se houve lavra ilegal pela Vale relativa a determinados direitos minerários arrendados das Minerações Brasileiras Reunidas S.A. ("MBR"), subsidiária da Vale. A investigação teve início a partir de comunicação do DNPM ao MPF sobre a instauração de processo administrativo para apurar se, entre os anos de 2007 e 2014, certas operações de lavra poderiam ser consideradas ilegais, vez que ocorreram antes da averbação do contrato de arrendamento pelo Departamento Nacional de Produção Mineral ("DNPM"). O processo administrativo fez referência ao valor de R$66.525.595.700,61, que corresponde ao faturamento bruto total auferido pela Companhia nas operações de lavra objeto do inquérito nesse período. O Inquérito Civil foi instaurado pelo MPF para apurar os mesmos fatos. Em julho de 2023, a Vale prestou informações ao MPF, esclarecendo que o contrato de arrendamento foi devidamente protocolado perante o DNPM antes do início das operações, tendo sua averbação no órgão demorado por exigência regulatória do DNPM questionada pela Vale em Mandado de Segurança, com liminar favorável à Vale. Na oportunidade, a Vale esclareceu que, como as operações ocorreram com o pleno conhecimento da autoridade reguladora DNPM (posteriormente sucedido pela Agência Nacional de Mineração – "ANM"), não haveria justificativa para o valor mencionado no processo administrativo, incluído sem a utilização de qualquer parâmetro técnico. Por esse motivo, a Companhia requereu o arquivamento do Inquérito Civil. Em setembro de 2023, o MPF indeferiu o pedido da Vale de arquivamento do Inquérito Civil. Além disso, determinou a suplementação dos ofícios já encaminhados a outras autoridades envolvidas para conhecimento das informações prestadas pela Vale em julho de 2023. Cabe destacar que, em dezembro de 2023, a ANM, por decisão unânime de sua Diretoria: (i) determinou o arquivamento da apuração sobre os mesmos fatos no âmbito daquele órgão; e em especial (ii) reconheceu que não houve lavra ilegal no caso. Não há novo andamento do Inquérito Civil.
Chance de perda	Remota
Análise do impacto em caso de perda/ Razões da relevância do processo para a Companhia	A depender do resultado da investigação, o MPF poderá ou não propor ação com pedido de cunho econômico contra a Vale. Em caso de ajuizamento de ação, a Vale pode vir a sofrer danos reputacionais, vez que o Inquérito Civil versa sobre a prática de lavra ilegal.
Observações	A Vale refuta com veemência a alegação de lavra ilegal, vez que (i) toda a atividade estava devidamente amparada por títulos minerários e licença ambiental válidos e vigentes; (ii) todos os valores devidos pela atividade (recolhimento de Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais, em especial) foram devidamente recolhidos pela Companhia; e (iii) o exercício da lavra pela Vale nos Direitos Minerários da MBR, sua subsidiária, era de amplo conhecimento do órgão regulador competente, legalidade que é ratificada nos termos do art. 246, §2º, da Portaria DNPM nº 155/2016.

(III) Termos de Compromisso e os Termos de Ajustamento de Conduta

(A) Rompimento da Barragem I da Mina do Córrego do Feijão

2. TAC AECOM – MP-MG	
Origem:	Inquérito Civil nº MP-MG 0090.16.000311-8 e homologado na ACP nº 5026408-67.2019.8.13.0024
(a) Signatários	Ministério Público de Minas Gerais ("MP-MG") e Vale S.A. ("Vale"), com interveniência da AECOM do Brasil LTDA. ("AECOM").
(b) Data da celebração	15/02/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	No dia 26 de janeiro de 2019, dia seguinte ao rompimento das barragens BI, BIV e BIVA ("Barragens"), o MP-MG, atuando em caráter emergencial, acionou a interveniente para que seus técnicos imediatamente se dirigissem ao local do rompimento para aferir a efetividade das medidas adotadas pela compromissária para garantir a segurança e a estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba II – Mina Córrego Feijão, no município de Brumadinho – MG, bem como para verificar a adequação das medidas adotadas para a contenção dos rejeitos e mitigação dos impactos e danos ao meio ambiente, em razão da necessidade de verificação de cumprimento decisão judicial proferida pela 1ª Vara Cível de Brumadinho – MG.
(d) Obrigações assumidas	(a) verificar a segurança e estabilidade das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba 11 - Mina do Feijão, em Brumadinho; (b) aferir a efetividade das medidas que vem sendo e serão adotadas pela Vale para a contenção dos rejeitos e para a recuperação socioambiental de todas as áreas impactadas. Abrangência dos serviços: (i) auditoria independente nas áreas de geotecnia; (ii) segurança das Barragens; (iii) arqueologia, (iv) espeleologia, (v) manejo de rejeitos, (vi) caracterização, (vii) remediação ambiental e (viii) monitoramento do ar, fauna, flora e recursos hídricos impactados pelo rompimento das Barragens.
(e) Prazo, se houver	(a) Visitas de campo da equipe de auditoria geotécnica, hidráulica, hidrologia, remediação ambiental da AECOM, com periodicidade semanal nos primeiros 6 meses, e mensal a partir do sétimo mês, com a duração adequada para atender ao escopo definido; (b) Elaboração dos relatórios detalhados de auditoria independente, os quais serão submetidos ao compromitente e à compromissária, no prazo de 10 dias úteis, contados da reunião de apresentação, que será realizada após cada visita de campo mensal. Os prazos ainda estão em andamento haja vista a continuidade das obras de reparação.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC") que remanescem no Termo de Acordo (segurança de estruturas paralisadas) após o Acordo Global. O TAC foi ratificado no Acordo Judicial de Reparação Integral celebrado em 04 de fevereiro de 2021. Em razão da celebração do Contrato de Prestação de Serviço de Auditoria Ambiental entre a Vale e a AECOM, a Vale está discutindo a celebração de um aditivo ao presente TAC com o MP-MG, a fim de ajustar o objeto do referido TAC.
(g) Consequências em caso de descumprimento	O descumprimento das obrigações assumidas será notificado pelo compromitente à compromissária para que seja sanado, ou devidamente justificado, no prazo de 30 dias úteis. Caso o descumprimento persista e não seja justificado, poderá ser aplicada à compromissária multa diária de até R$30 mil, limitada ao prazo de 30 dias, valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP.

3. Termo de Ajuste Preliminar – TAP-E Pataxó	
Origem: IC MPF: 1.22.000.000418/2019-12	
(a) Signatários	Ministério Público Federal ("MPF"), Povo Indígena Pataxó Hã Hã Hãe, Povo Indígena Pataxó Comunidade Naô Xohã, Fundação Nacional dos Povos Indígenas ("FUNAI") e Vale S.A.
(b) Data da celebração	05/04/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Definição e regulação de medidas emergenciais para interromper e/ou mitigar os danos socioeconômicos e ambientais sofridos pela comunidade indígena.
(d) Obrigações assumidas	Adoção ou continuidade de ações de controle de aparecimento de carcaças de animais, da proliferação de espécies sinantrópicas e vetores de doenças transmissíveis, causadas pelo rompimento da Barragem B1, situada na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho – MG. Custeio de contratação de entidade que prestará auditoria técnica independente aos integrantes da Comunidade Indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Povo Indígena Pataxó Comunidade Naô Xohã, pela realização de estudos de impacto, elaboração e definição de programas mitigatórios, reparatórios e/ou compensatórios e a implantação desses programas. Pagamentos mensais emergenciais a todos os indígenas já residentes na Comunidade Indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Povo Indígena Pataxó Comunidade Naô Xohã na data do rompimento pelo período de 12 meses. Contratação de entidade independente para realizar diagnóstico de danos e impactos sofridos pela Comunidade Indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Povo Indígena Pataxó Comunidade Naô Xohã em decorrência do rompimento (consultoria socioeconômica). Em janeiro de 2020, as partes assinaram o Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar, por meio do qual pactuaram a prorrogação do pagamento emergencial por mais 10 meses, a contar de janeiro de 2020. Por meio de tratativas havidas em audiências com o MPF, o pagamento emergencial foi prorrogado até maio de 2021. Em agosto de 2021, foi firmado o 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar prevendo a substituição do pagamento emergencial por repasse financeiro equivalente às parcelas até dezembro de 2023, além da prorrogação da assistência à saúde complementar, que permanece sendo assegurada pela Vale.
(e) Prazo, se houver	30 dias para custeio de entidade que prestará consultoria técnica. Ficou registrado em ata de reunião de janeiro de 2020 que "o prazo para a contratação da assessoria técnica deverá ser contado a partir do recebimento do plano de trabalho, já que deverá submeter a proposta e plano aos seus trâmites internos de

	comparação de valores com outras empresas/ instituições do setor, escopo do trabalho, compliance, dentre outras". Não foi recebido ainda o plano de trabalho. 12 meses de pagamentos emergenciais. 10 meses, a partir de janeiro de 2020, para efetuar o pagamento emergencial, em favor dos integrantes da Comunidade Indígena Pataxó Hã Hã Hãe e Povo Indígena Pataxó Comunidade Naô Xohã. Por meio de tratativas havidas em audiências com o MPF, o pagamento emergencial foi prorrogado até maio de 2021. Em agosto de 2021, as partes firmaram o 2º Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar para antecipar a quitação do pagamento emergencial que seria feito até 2023 e manteve as obrigações para atendimento à saúde.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta ("TAC"). O pagamento emergencial foi integralmente quitado, a assistência à saúde permanece sendo assegurada à comunidade, assim como assessoria técnica e, por fim, o diagnóstico de danos está em fase de contratação da empresa responsável pelos trabalhos (Fundação Getúlio Vargas – FGV, em substituição ao Instituto de Estudos do Desenvolvimento Sustentável – IEDS).
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa de R$360mil por cláusula descumprida, cumulada com multa diária de R$20 mil.

4. Termo de Compromissos sobre Segurança de Barragens	
Origens: Termo de Compromisso ("TC") Mina Cauê: Ações Civis Públicas ("ACPs") nºs 5000406-54.2019.8.13.0317 e 5000402-17.2019.8.13.0317; TC Minas do Meio e Conceição: ACPs nºs 5000548-58.2019.8.13.0317 e 5000549-43.2019.8.13.0317; TC Minas Brucutu e Capitão do Mato: ACPs nºs 5013909-51.2019.8.13.0024, 5000153-77.2019.8.13.0572 e 5000121- 74.2019.8.13.0054; TC Mina Gongo Soco: ACPs nºs 5013909-51.2019.8.13.0024, 5000121-74.2019.8.13.0054 e 5000045-50.2019.8.13.0054 TC Mina Fábrica: ACPs nºs 5013909-51.2019.8.13.0024, 0004741-98.2019.8.13.0319 e 5000203-75.2019.8.13.0064; TC Minas Abóboras, Mar Azul, Tamanduá, Alegria, Pico e Timbopeba: ACPs nºs 5013909-51.2019.8.13.0024, 5000435-60.2019.8.13.0461, 5100838-87.2019.8.13.0024, 5000905-37.2019.8.13.0188, 5001130-57.2019.8.13.0188, 5000616-50.2019.8.13.400, 5000021-03.2019.8.13.0319 e 5000901-97.2019.8.13.0188; TC Minas Córrego do Meio, Capanema e Fazendão: ACPs nºs 5000149-40.2019.8.13.0572, 5000150-25.2019.8.13.0572 e 5000833-77.2019.8.13.0567; TC Minas do Igarapé Bahia: ACPs nºs 1002242-17.2019.4.01.3901, 1002244-84.2019.4.01.3901, 0000356- 94.2019.5.08.0126 e 0000361-07.2019.5.08.0130; TC Minas Água Limpa e Fábrica Nova: ACP nº 5000092-67.2019.8.13.0557. Aditamento aos Termos de Compromisso (exceto para TC Mina Cauê e TC Mina Conceição e do Meio).	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas ("MP-MG"), Vale S.A., Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Trabalho ("MPT").
(b) Data da celebração	TC Mina Cauê: 16/04/2019 TC Mina Conceição e do Meio: 03/06/2019 TC Minas Brucutu e Capitão do Mato: 17/07/2019 TC Mina Gongo Soco: 23/07/2019 TC Mina Fábrica: 23/09/2019 TC Minas Abóboras, Mar Azul, Tamanduá, Alegria, Pico e Timbopeba: 23/09/2019 TC Minas Córrego do Meio, Capanema e Fazendão: 23/01/2020 TC Minas do Igarapé Bahia: 14/08/2020 TC Minas Água Limpa e Fábrica Nova: 02/10/2020 Aditamento aos Termos de Compromisso (exceto para TC Mina Cauê e TC Mina Conceição e do Meio): 25/08/2022 Acordo Complementar aos Termos de Compromisso TC Mina Cauê e TC Mina Conceição e do Meio: 21/09/2023
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Após o rompimento da barragem B-I, o MP-MG ajuizou diversas ações civis públicas ("ACPs") requerendo, em sede liminar, a adoção de uma série de medidas de segurança em barragens da Vale, incluindo verificação das condições de estabilidade de suas estruturas, revisão do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração ("PAEBM") e Plano de Segurança de Barragem ("PSB"), entre outras. As medidas liminares foram, em grande medida, deferidas, impondo à Vale a execução de medidas em prazos tecnicamente inexequíveis, sob pena de multa diária de R$1 milhão. Nesse cenário, a Vale e o MP-MG deram início às tratativas de acordos para adequar tecnicamente as obrigações impostas pelas decisões liminares e resolver as respectivas ACPs. Como resultado dessas tratativas, foram assinados diversos Termos de Compromisso similares, nos quais foi acordada a contratação de empresa de auditoria técnica independente, que nunca tenha sido contratada pela Vale anteriormente, para avaliar as questões pertinentes à segurança das barragens da Vale e de todas as suas minas do Estado de Minas Gerais, com exceção da Mina Del Rey.
(d) Obrigações assumidas	Contratação de auditoria técnica independente para verificação dos parâmetros de segurança de barragens, acompanhamento da execução das medidas de segurança necessárias para garantir a estabilidade das barragens, bem como acompanhamento de revisão de PSB e PAEBM, em razão de decisões liminares proferidas nos respectivos autos das ações civis públicas. Em relação às barragens em nível 3 de emergência, também foi incluída a auditoria das medidas necessárias do viés da segurança do trabalhador. De acordo com os Termos de Compromisso, a Vale, salvo justificativa técnica contrária, deve pautar sua conduta de acordo com as recomendações dessas auditorias.
(e) Prazo, se houver	Cumprimento contínuo de acompanhamento.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações dos Termos de Compromisso.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária, no valor de R$100 mil.

5. TAC Dam Break	
Origem: N/A	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG"), Vale S.A. ("Vale"), Aecom do Brasil Ltda. ("Aecom") e Estado de Minas Gerais
(b) Data da celebração	23/09/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Após o rompimento da barragem BI, em Brumadinho, o MP-MG ajuizou diversas ações civis públicas contra a Vale, buscando fiscalizar e assegurar medidas de segurança de barragens. Em razão disso, celebraram Termo de Compromisso ("TC") visando à elaboração/atualização dos estudos de ruptura hipotética de todas as barragens de mineração do Estado de Minas Gerais, tendo como interveniente a empresa de auditoria externa Aecom.
(d) Obrigações assumidas	(i) Elaboração/atualização da metodologia de revisão dos estudos de ruptura hipotética de todas as estruturas de mineração do Estado de Minas Gerais e acompanhamento da referida revisão por auditoria técnica independente; (ii) estabelecimento de cronograma para elaboração e/ou atualização dos estudos de cenário hipotético de rupturas; (iii) estabelecimento das condições para a contratação e custeio de auditoria a ser realizada pela empresa Aecom; e (iv) adoção de todas as medidas decorrentes da atualização das áreas de inundação, assim como atualização/revisão do Plano de Segurança de Barragens ("PSB"), do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração ("PAEBM"), com adequações de rotas de fuga e pontos de encontro, implantação de sinalização de campo e de sistema de alerta, estratégias para evacuação e resgate da população, comunicação, adequação de estrutura logística, resgate e cuidado dos animais, de bens culturais etc.
(e) Prazo, se houver	Além do cronograma acordado entre as partes, adotar em 120 dias, contados da entrega do relatório final dos estudos de ruptura hipotética de cada estrutura de mineração, todas as medidas decorrentes da atualização das áreas de inundação, como a atualização/revisão do PSB e do PAEBM.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A equipe operacional da Vale (geotecnia e engenharia) e a empresa de auditoria técnica independente Aecom trabalharam para o cumprimento das obrigações. Com a celebração do TC PAEBM em setembro de 2023, foram encerradas as obrigações previstas no TC, com seu integral cumprimento, inclusive sobre eventuais cobranças de multa por descumprimento.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária, no valor de R$100 mil.

6. TC Monitoramento IGAM	
Origem: ACPs nºs 5010709-36.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Vale S.A. ("Vale"), com interveniência da AECOM do Brasil Ltda. ("AECOM"), do Estado de Minas Gerais, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas ("IGAM") e do Ministério Público Federal.
(b) Data da celebração	13/11/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Prestação de serviços de auditoria técnica e ambiental independente pela AECOM para avaliar e garantir a confiabilidade: (i) do plano de monitoramento da qualidade de águas superficiais e dos sedimentos na bacia do rio Paraopeba e rio São Francisco; (ii) do plano de monitoramento de qualidade de águas subterrâneas; (iii) do programa de distribuição de água potável para a população atingida pelo rompimento; (iv) dos estudos de transporte de sedimentos; e (v) do programa de transferência de gestão dos monitoramentos e dados gerados para o IGAM.
(d) Obrigações assumidas	Execução (i) do plano de monitoramento de qualidade de águas superficiais e dos sedimentos na bacia do rio Paraopeba e rio São Francisco; (ii) do plano de monitoramento de qualidade de águas subterrâneas; (iii) do programa de distribuição de água potável para a população atingida pelo rompimento, atualmente realizado pela Vale; e custeio (v) do programa de transferência da gestão dos monitoramentos e dados gerados para o IGAM; e (vi) da prestação de serviços da auditoria técnica.
(e) Prazo, se houver	O prazo de transferência da gestão dos monitoramentos para o IGAM foi novado pelo Acordo Global, celebrado em 04/02/2021. Conforme previsto no acordo, a transferência de gestão deverá ser concluída em 33 meses, e há obrigações de monitoramento pelo prazo de 10 anos. No entanto, a Vale segue com a gestão atual enquanto negocia aditivo ao TC.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale está adotando as condutas necessárias para o cumprimento das obrigações do TC. Este Termo foi ratificado pelo Acordo Judicial de Reparação Integral, celebrado em 04/02/2021. A 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Brumadinho homologou o aditivo ao TC Substitutivo de multa em 22/08/2024, convertendo parte das obrigações de fazer em obrigações de pagar.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária, no valor de R$100 mil.

7. Termo de Acordo Substitutivo de Penalidade de Multa Ambiental SEMA Brumadinho	
Origem: ACP 5001905-75.2019.8.13.0090	
(a) Signatários	Município de Brumadinho, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Brumadinho ("SEMA") e Vale S.A. ("Vale")
(b) Data da celebração	11/07/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Assunção de obrigações de natureza socioambiental pela Vale em face ao Município de Brumadinho/MG, com vistas a que a totalidade do valor das multas aplicadas pela SEMA, no valor total de R$108.782.890,00, seja aplicada, no âmbito de Brumadinho, em (i) projetos, obras e iniciativas de infraestrutura correlata, inclusive relativos à saúde, e (ii) parte em projetos de natureza socioambiental, e parte relacionados direta ou indiretamente com o rompimento e suas consequências.

(d) Obrigações assumidas	Alocar os recursos necessários à realização dos projetos, obras e iniciativas supracitados. Contratar o Plano Diagnóstico e Propositivo do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia em Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial – INCT, o que já foi realizado. Executar, por si ou por terceiros, as medidas de cunho socioambiental a serem estabelecidas no Projeto Executivo, nos termos, prazos e condições ali definidos.
(e) Prazo, se houver	A 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Brumadinho homologou o Termo de Acordo e os prazos dependem da aprovação de projetos por parte do Município de Brumadinho, a partir da qual haverá a liberação do valor provisionado.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Mais de 90% do valor do acordo foi executado. Submetidos projetos para execução do valor residual e, no momento, aguarda-se a aprovação da liberação do restante do valor provisionado.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa, no valor de R$20 mil.

8. TC DUP Brumadinho	
Origem: Ofício 287/2019	
(a) Signatários	Município de Brumadinho e Vale S.A. ("Vale")
(b) Data da celebração	11/07/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	A Vale assume todos os custos de desapropriação e quaisquer outros das propriedades afetadas pelo rompimento da Barragem B1, em Brumadinho ("Barragem B1"), bem como se compromete a implantar, na área afetada, o Parque Municipal Ferro-Carvão ("Parque"), além de arcar com os custos da gestão da Unidade de Conservação (parque que será criado para fins de conservação da área e uso público) por 12 anos após a recuperação da área.
(d) Obrigações assumidas	Assunção da responsabilidade integral pela execução das atividades de recuperação ambiental que viabilizem a criação, implantação e manutenção do Parque, ocupando o território afetado pela lama de rejeitos de mineração oriunda do rompimento da Barragem B1, situada na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG.
(e) Prazo, se houver	Criação e implantação do Parque em até 18 meses da assinatura do presente Termo e da remoção final dos rejeitos. Em dezembro de 2021, o prazo foi prorrogado por mais 18 meses, com previsão de nova prorrogação automática caso as atividades de manejo de rejeitos do rompimento não sejam finalizadas nesse novo prazo. A Vale mantém o Município de Brumadinho informado sobre a recuperação da área e o manejo do rejeito que precede a criação e implantação do Parque, considerando que a área em que será feita a implantação é a área impactada pelo rompimento da Barragem B1. Além disso, a Vale será responsável pela manutenção do Parque pelo período de 12 anos.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Este acordo foi ratificado no Acordo Judicial de Reparação Integral celebrado em 04/02/2021, referente ao rompimento da Barragem de B1, descrito no item 17 abaixo. A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Execução do título extrajudicial para cumprimento das obrigações.

9. Acordo Substitutivo de Penalidade Ambiental – IBAMA	
Origem: 1030458-63.2020.4.01.3800	
(a) Signatários	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA") e Vale S.A. ("Vale"), com interveniência da União e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ("ICMBio").
(b) Data da celebração	06/07/2020
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Aplicação de penalidades ambientais à Vale, em razão do rompimento da Barragem de Brumadinho – MG ("Barragem de Brumadinho"), no valor de R$250 milhões.
(d) Obrigações assumidas	Realizar o depósito judicial de R$250 milhões. Subsidiariamente, aplicar até R$150 milhões nos Parques Nacionais da Serra da Canastra, do Caparaó, da Serra do Cipó, da Serra do Gandarela, Cavernas do Peruaçu, Grande Sertão Veredas e das Sempre-Vivas, todos no Estado de Minas Gerais, viabilizando o fortalecimento dessas unidades de conservação e incremento da atividade ecoturística, com obras (infraestrutura, reforma ou implantação), cercamento e sinalização, fortalecimento e apoio à gestão, planos de manejo, quando ausentes ou desatualizados, combate a incêndios, demarcação e adaptação de trilhas. Encaminhar ao IBAMA, ao ICMBio e ao Ministério do Meio Ambiente, em periodicidade semestral (i) relatórios de monitoramento e acompanhamento, com detalhamento do cumprimento das obrigações de fazer e de pagar até a implementação final dos projetos e medidas acordados; e (ii) relatório de prestação de contas.
(e) Prazo, se houver	36 meses.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Este Acordo foi ratificado no Acordo Judicial de Reparação Integral, celebrado em 04/02/2021. Foi instituído grupo de trabalho do Ministério de Meio Ambiente para acompanhamento do Acordo. Em 2024, foi celebrado Termo de Cooperação – TC entre o ICMBio e o Funbio, com interveniência da Vale, para execução das obrigações relativas ao fortalecimento e incremento da atividade ecoturística das unidades de conservação previstas no Acordo Substitutivo, com a utilização dos valores já depositados em juízo.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Incidência de multa mensal de 5% sobre o valor atualizado do projeto ou medida que se encontrar em mora, até o limite de 100%, salvo fixação judicial em sentido diverso. A medida é aplicável em caso de descumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações e prazos previstos no Acordo.

10. Termo de Compromisso Defesa Civil	
Origem: Tutela nº 5010709-36.2019.8.13.0024 (ACP nº 5026408-67.2019.8.13.0024, ACP nº 5044954-73.2019.8.13.0024 e ACP nº 5087481-40.2019.8.13.0024)	
(a) Signatários	Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Vale S.A. ("Vale"), com interveniência do Gabinete Militar do Governador de Minas Gerais.
(b) Data da celebração	20/11/2020
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Aplicação de recursos para auxiliar os integrantes da Defesa Civil que participaram e ainda participam das ações de Brumadinho/MG.
(d) Obrigações assumidas	Aquisição e transferência, pela Vale, de bens à Defesa Civil de Minas Gerais, de modo a integrar um conjunto de ações compensatórias em benefício do Estado de Minas Gerais.
(e) Prazo, se houver	Não há.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale, até a presente data, vem cumprindo o acordo. Este acordo foi ratificado no Acordo Judicial de Reparação Integral celebrado em 04/02/2021.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária, no valor de R$20.000,00.

11. Termo de Compromisso Bombeiros	
Origem: Tutela nº 5010709-36.2019.8.13.0024 (ACP nº 5026408-67.2019.8.13.0024, ACP nº 5044954-73.2019.8.13.0024 e ACP nº 5087481-40.2019.8.13.0024)	
(a) Signatários	Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Vale S.A. ("Vale"), com interveniência do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
(b) Data da celebração	17/11/2020
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Aplicação de recursos para auxiliar os bombeiros militares que participaram e ainda participam das ações de Brumadinho – MG.
(d) Obrigações assumidas	Aquisição e transferência, pela Vale, de bens ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, de modo a integrar um conjunto de ações compensatórias em benefício do Estado de Minas Gerais.
(e) Prazo, se houver	Não há.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale, até a presente data, vem cumprindo o presente acordo. Este acordo foi ratificado no Acordo Judicial de Reparação Integral celebrado em 04/02/2021.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária, no valor de R$20 mil.

12. Acordo Judicial para Reparação Integral (Acordo Global)	
Origem: Tutela n. 5010709-36.2019.8.13.0024 (Ação Civil Pública 5026408-67.2019.8.13.0024), 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024	
(a) Signatários	Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Vale S.A. ("Vale").
(b) Data da celebração	04/02/2021
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Reparação e compensação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos à exceção dos danos individuais homogêneos de natureza divisível e danos ambientais desconhecidos ou futuros e supervenientes, em decorrência do rompimento e seus desdobramentos.
(d) Obrigações assumidas	O valor econômico estimado de R$37.689.767.329,00 corresponde à soma entre as obrigações definidas no Acordo Global, os valores indicados pela Vale como despesas já realizadas nas ações de reparação (R$6.277.107.195,00), e os valores a título de antecipação da indenização dos danos coletivos e difusos (R$1,5 bilhões). Em regra, os valores previstos no Acordo Global serão corrigidos monetariamente pelo IPCA. No eixo ambiental, em síntese: Desenvolvimento e execução, após aprovação dos compromitentes, do Plano de Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Paraopeba (valor estimado de R$5 bilhões) – em andamento. Desenvolvimento e implementação de projetos para a compensação dos danos ambientais já conhecidos, após aprovação dos compromitentes (valor teto R$1,5 bilhões) – em andamento. Disponibilização de recursos para a operacionalização e execução de Projetos de Segurança Hídrica, a serem geridos pelo Poder Executivo Estadual (valor teto R$2.050.000.000,00) – integralmente cumprida. No eixo socioeconômico, em síntese: Disponibilização de recursos para o custeio de Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas (valor teto de R$3 bilhões) – integralmente cumprida. Disponibilização de recursos para o custeio do Programa de Transferência de Renda à população atingida e sua operacionalização – em substituição definitiva do pagamento emergencial (valor teto de R$4,4 bilhões) – integralmente cumprida. Desenvolvimento e execução de projetos para os municípios atingidos da Bacia do Paraopeba (valor teto de R$2,5 bilhões) – em andamento. Desenvolvimento e execução de projetos para Brumadinho (valor teto de R$1,5 bilhões - em andamento. Disponibilização de recursos para o desenvolvimento, pelo Estado de Minas Gerais, do Programa de Mobilidade (valor teto R$4,95 bilhões) – em andamento, já tendo sido depositadas 11 parcelas, totalizando R$5.490.064.972,36.Disponibilização de recursos para o desenvolvimento, pelo Estado de Minas Gerais, para o Programa de Fortalecimento do Serviço Público (valor teto R$3,65 bilhões) – integralmente cumprida. Desenvolvimento dos projetos Biofábrica Wolbachia e Fundação Ezequiel Dias (FUNED) (valor teto de R$135 milhões) – o projeto Biofábrica Wolbachia está em andamento. O projeto da restruturação da FUNED encontra-se suspenso por deliberação dos Compromitentes.

	Custeio de despesas públicas e contratações temporárias de pessoal em função do rompimento e da execução do Acordo Global (valor teto de R$310 milhões) – integralmente cumprida. Custeio das estruturas de apoio previstas no Acordo Global, inclusive auditorias e assessorias técnicas (valor teto de R$700 milhões) – em andamento. Termo de Compromisso dos Bombeiros (valor teto de R$71.040.828,00) e Termo de Compromisso Defesa Civil (valor teto de R$96.619.306,00) – em andamento. Além disso, o pagamento, ao Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público, de indenização pelos danos ocasionados ao sítio Arqueológico "Berros II" (valor de R$361.250,00, fora do teto) – integralmente cumprida. O valor de R$37.689.767.329,00 não inclui as despesas de reparação e compensação de danos ambientais desconhecidos, futuros ou supervenientes; indenizações referentes aos direitos individuais homogêneos de natureza divisível; obrigações fixadas em outros termos de compromisso não novados ou extintos pelo Acordo Global; abastecimento de água potável, fornecimento de silagem, enquanto necessárias; obras das estruturas remanescentes do complexo de Feijão; monitoramento de água subterrânea para consumo humano; custeio da perícia do processo; custos relativos ao deslocamento compulsório temporário de pessoas e sua realocação temporária, enquanto persistir a necessidade; e custeio dos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico, bem como de eventuais medidas mitigatórias e reparatórias neles impostas. Os custos com a auditoria ambiental não estão sujeitos ao teto financeiro. Os pedidos de indenização de danos individuais homogêneos de natureza divisível foram excepcionados, total ou parcialmente, da extinção, prosseguindo-se a perícia judicial já em curso para sua eventual identificação.
(e) Prazo, se houver	Para as obrigações de fazer, os prazos são individualizados por projetos – alguns projetos já tiveram a ordem de execução expedida pelos compromitentes e têm cronogramas específicos. Para as obrigações de pagar: Em regra, a Vale dispõe de 30 dias da liberação do valor das garantias depositadas para realizar o depósito do complemento, caso o saldo não seja suficiente. O Programa de Transferência de Rendas teve como marco para a Vale realizar o depósito o fim do período de transição. O Programa de Mobilidade e o Programa de Fortalecimento do Serviço Público são pagos em 12 e 6 parcelas, respectivamente, sendo as primeiras parcelas pagas 60 dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo Global. O Pagamento ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (FUNEMP) observou ao prazo de 10 dias úteis do trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo Global.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Foram liberadas todas as garantias e valores depositados em juízo para cumprimento de determinadas obrigações de pagar previstas no Acordo Global. Realizados os pagamentos para o Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas; Programa de Transferência de Renda; a obrigação de pagar dos Projetos para os municípios atingidos da Bacia do Paraopeba; os Projetos de Segurança Hídrica; do Programa de Fortalecimento do Serviço Público; o Custeio de despesas públicas e contratações temporárias; o Fundo de Direitos Difusos do Ministério Público. Estão em andamento os pagamentos das parcelas do Programa de Mobilidade e o custeio e contratações relacionadas às estruturas de apoio prevista no Acordo Global. As obrigações de fazer estão em cumprimento.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Em relação às obrigações de pagar, multa de 2% sobre o valor em atraso e juros moratórios de 1% ao mês. No caso de obrigações de fazer, multa diária de R$100 mil, limitada ao valor R$6 milhões, ou até o valor do conteúdo econômico da obrigação inadimplida, o que for menor.

13. Termo de Compromisso sobre descaracterização das barragens a montante	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas, Ministério Público Federal, Estado de Minas Gerais, Fundação Estadual do Meio Ambiente e Vale S.A. ("Vale").
(b) Data da celebração	25/02/2022
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Após o rompimento da Barragem B1, em Brumadinho/MG ("Barragem de Brumadinho"), foi determinada, por meio de novas normas federais e estaduais, a descaracterização das barragens construídas pelo método a montante, no prazo de 3 anos. Diante do entendimento do órgão estadual de impossibilidade de prorrogação deste prazo, e em razão da inviabilidade técnica de descaracterizar neste prazo parte das barragens a montante da Companhia, os órgãos públicos propuseram à Vale e aos demais empreendedores na mesma situação a assinatura deste acordo, como forma de evitar a judicialização da matéria. O descumprimento da lei estadual, diante do não atendimento do prazo de 3 anos, gerava o risco de suspensão das licenças ambientais referentes a essas estruturas, com o consequente risco de paralisação das atividades operacionais da Vale.
(d) Obrigações assumidas	Contratação de equipe técnica especializada para apoiar os órgãos públicos na avaliação dos projetos de descaracterização e das medidas de controle e reparação dos impactos ambientais, bem como pagamento de R$236.759.722,00 para fins de custeio de projetos voltados à preservação ambiental e ao aprimoramento da atuação pública relacionada à segurança de barragens de rejeitos de mineração.
(e) Prazo, se houver	Acompanhamento contínuo até a conclusão das obras de descaracterização.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do Termo de Compromisso.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária, no valor de R$20 mil, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do acordo. Com relação à cláusula referente ao prazo de descaracterização, multa diária, no valor de R$100 mil.

14. Termo de Acordo Comunidade Indígena Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe	
(a) Signatários	Comunidade Indígena Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe e Vale S.A. ("Vale")
(b) Data da celebração	19/09/2022 e 08/11/2023
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Já foram firmados 6 (seis) termos de acordo confidenciais para a indenização, reparação, compensação, por todos os danos, prejuízos e perdas, tanto individual como coletivamente, à parte da Comunidade Indígena Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe (grupos específicos – Tronco Dona Eline, Aldeia Katurãma, Tronco Gervásio e Antônia, e Cacicado Arakuã), em razão do rompimento da Barragem B1, situada na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG.
(d) Obrigações assumidas	Obrigação de pagar individual e coletiva, bem como manter o serviço de assistência complementar à saúde.
(e) Prazo, se houver	
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Pagamentos estão sendo realizados e a Vale continuará fornecendo assistência complementar à saúde até 2030.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Risco de judicialização de novas demandas e pagamento de multa no caso de inadimplemento.

15. Termo de Compromisso Barragens Não Informadas	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") e Vale S.A. ("Vale")
(b) Data da celebração	08/08/2022
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Instrumento firmado em razão da ação civil pública nº 5055004-90.2021.8.13.0024, em trâmite perante a 25ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte – MG, por meio da qual o MP-MG requereu a condenação da Companhia ao pagamento de indenização por danos morais coletivos e à restituição de lucro ilícito auferido pelo exercício de atividades irregulares em 12 (doze) barragens, cuja existência somente teria sido reportada pela Vale em junho de 2020.
(d) Obrigações assumidas	Implementação e aderência aos requisitos do *Global Industry Standard and Tailings Management* ("GISTM"), com envio de relatório específico sobre "Resposta à Emergência". Envio ao compromitente de lista atualizada de todas as barragens de responsabilidade da Vale no Estado de Minas Gerais, além do pagamento do valor de R$40 milhões.
(e) Prazo, se houver	Implementação do GISTM: cumprimento contínuo. Envio do relatório: 90 dias. Envio da lista atualizada: 60 dias. Repasse do valor para conta remunerada Vale: 60 dias.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do presente Termo de Compromisso.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária, no valor de R$ 20 mil, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do acordo. Com relação à cláusula referente à identificação de barragens já existentes ou cadastradas, multa no valor R$3 milhões, em caso de descumprimento.

16. TC Águas	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") e Vale S.A. ("Vale")
(b) Data da celebração	08/07/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	A Vale e o MP-MG acordaram, em audiências públicas realizadas no âmbito dos processos nºs 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024 e 5044954-73.2019.8.13.0024 (item 68), a adoção, pela Vale, de medidas necessárias à reparação dos danos causados pelo rompimento à captação de água no Rio Paraopeba.
(d) Obrigações assumidas	A Vale assumiu diversas obrigações no âmbito do Termo de Compromisso ("TC"), as quais passaram por atualizações por meio da celebração de aditivos entre os signatários. Dentre as obrigações assumidas à luz de cada termo celebrado, cita-se: · Fornecimento de água para a bacia, construção de novo ponto de captação e promoção de melhorias na ETA Bela Fama ("TC Águas"); · Realização de interligação e implementação de adutoras, inclusão de clientes essenciais nas medidas de segurança hídrica e reativação de poços ("2º Aditivo ao TC Águas"); · Adoção de sistema de captação alternativo na Barragem de Cambimbe, realização de obras de redundância, implantação e/ou reativação de poços para abastecimento dos clientes essenciais ("3º Aditivo ao TC Águas"); · Abastecimento de água potável para Tejuco e Parque da Cachoeira ("4º Aditivo ao TC Águas", o que foi convertido em obrigação de pagar no 6º Aditivo do TC Águas); e · Implementação de projetos relacionados ao patrimônio histórico e cultural na comunidade Ponte das Almorreimas, obrigação de pagar relacionada à perfuração de poços e pavimentação em Ponte das Almorreimas ("5º Aditivo ao TC Águas").

(e) Prazo, se houver	O 6º Aditivo ao TC Águas, celebrado em 10/11/2024, previu a reprogramação das obrigações da Vale em atraso, redefiniu o termo inicial para contagem do valor da multa e registrou a revogação das cláusulas 5ª e 6ª do TC Águas, referentes às medidas emergenciais para garantia da segurança hídrica da região metropolitana de Belo Horizonte. Os prazos acordados no 6º Aditivo ao TC Águas estão em constante acompanhamento pelo MP-MG e são individualizados por projeto. Há discussões em andamento sobre aditivo para a repactuação de prazos e entrega de obras (como os poços de Sabará), melhorias em reservação para presídios, escolas e hospitais, implantação de reservatório de água bruta nos municípios de Caetanópolis e Paraopeba, dentre outros.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Companhia está adotando as condutas necessárias para o cumprimento das obrigações do TC. A Vale e o MP-MG estão discutindo a celebração de um novo aditivo, a fim de redefinir obrigações e respectivos prazos da Vale para cumprimento, com reconhecimento de quitação de parte das obrigações.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária, no valor de R$100 mil.

(B) Termos relativos ao rompimento da Barragem de Fundão

A Vale figura como ré em diversas ações civis públicas ajuizadas por instituições de justiça, entes federativos, por outras autoridades ou associações civis que reivindicam indenização por danos socioambientais e socioeconômicos como resultado da ruptura da barragem de Fundão, de propriedade da Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), sociedade na qual a Vale S.A. ("Vale") e a BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB") detêm cada uma participação de 50% no capital social. Os provimentos pedidos nesses processos são geralmente similares aos pedidos feitos na ação civil pública movida pela União Federal (processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400, atual nº 1024354-89.2019.4.01.3800) e por outros e similares à ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal ("MPF") (processo nº 0023863-07.2016.4.01.3800, atual nº 1016756-84.2019.4.01.3800).

Em 2017, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG, atual 4ª Vara Federal, é o Juízo competente para se pronunciar sobre todas essas ações civis públicas, à exceção dos assuntos relativos à Mariana. Contudo, há um Conflito de Competência em trâmite, sem decisão definitiva, no qual discute-se a abrangência da competência da Justiça Estadual e Federal, nos assuntos atrelados ao município de Mariana. Diversas ações civis públicas foram suspensas em virtude das negociações e dos acordos firmados com o MPF, conforme descrito neste item 4.7 do Formulário de Referência.

Em outubro de 2020, o MPF requereu a retomada da principal ação civil pública ajuizada perante a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG ("ACP 155 BI"), em razão do impasse na contratação de experts para auxiliar o MPF na identificação de impactos socioeconômicos e socioambientais, conforme previsto em acordo celebrado em junho de 2018 ("TAC Governança"). Em julho de 2021, devido às negociações mediadas pelo Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"), o MPF solicitou nova suspensão do processo para permitir a continuidade das tratativas extrajudiciais perante o CNJ. O TAC Governança previu a possibilidade de renegociação dos programas de reparação da Fundação Renova, mediante a conclusão de estudos realizados por especialista contratado pelo MPF. As negociações começaram em abril de 2021 e, em junho de 2021, uma carta de princípios foi assinada pelas empresas BHPB, Samarco e Vale, bem como por representantes do MPF e demais autoridades envolvidas. As discussões sobre a renegociação ainda estão em andamento.

A Vale foi incluída no polo passivo de diversas ações que tramitam perante diferentes varas estaduais e federais nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, ajuizadas por pessoas físicas, pessoas jurídicas, municípios e outras entidades que pleiteiam remediação e indenização por danos ambientais, patrimoniais e morais que seriam resultantes da ruptura da barragem de Fundão. Esses processos incluem pedidos de montantes significativos em indenizações, liminares, arresto de bens pré-sentença e bloqueio de contas bancárias da Vale.

A Samarco está envolvida em diversas outras investigações e ações que buscam indenizações por danos que seriam decorrentes da ruptura da barragem. Imediatamente após a ruptura da barragem, o órgão ambiental do Estado de Minas Gerais e o Departamento Nacional de Produção Mineral ("DNPM") (atualmente, Agência Nacional de Mineração - "ANM") determinaram uma investigação das causas da ruptura na barragem e determinaram a suspensão das operações da Samarco, condicionando a retomada à conclusão dessas investigações. As investigações concluíram que houve a ocorrência de fatores concomitantes – falhas estruturais e abalos sísmicos – que culminaram no rompimento. Posteriormente, em setembro de 2019, a Samarco obteve o Licenciamento Operacional Corretivo ("LOC"), contemplando a regularização das estruturas existentes, regularização das obras emergenciais e novas soluções para tratamento de rejeitos. Após a obtenção da LOC, deu-se início à implementação de providências necessárias à retomada das operações, como a prontidão operacional e instalação do processo de filtragem. Para mais informações sobre as atividades da Samarco, vide item 1.4 deste Formulário de Referência.

Em outubro de 2024, a Samarco e suas acionistas, BHP e Vale, celebraram um acordo que prevê a conclusão completa e definitiva do processo de reparação e compensação pelo rompimento da barragem de Fundão ("Acordo de Repactuação"). Além das três mineradoras, o documento foi assinado pela União, pelos governos dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual e pelas Defensorias Públicas Federal e Estadual (dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo). Em novembro de 2024, o Acordo de Repactuação foi homologado pelo Supremo Tribunal Federal. Para mais

informações, vide o item nº 26 da seção 4.7 (III) (B) deste Formulário de Referência.

17. Termo de Transação e Ajustamento de Conduta no âmbito da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400 ("TTAC")	
(a) Signatários	Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), Vale S.A. ("Vale"), BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB"), União Federal, Estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis ("IBAMA"), Instituto Chico Mendes, Agência Nacional de Águas ("ANA"), Departamento Nacional de Produção Mineral ("DNPM"), Fundação Nacional dos Povos Indígenas ("FUNAI"), Instituto Estadual das Florestas ("IEF"), Instituto Mineiro de Gestão das Águas ("IGAM"), Fundação Estadual do Meio Ambiente ("FEAM"), Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Instituto da Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, e Agência Estadual de Recursos Hídricos
(b) Data da celebração	02/03/2016
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	As autoridades signatárias ajuizaram Ação Civil Pública (Processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400) contra a Samarco e suas acionistas pleiteando o ressarcimento de alegados danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, bem como a adoção de uma série de medidas pela Samarco e suas acionistas com a finalidade de mitigar, reparar e compensar os danos supostamente advindos do referido rompimento. Para informações sobre a referida Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400, vide o item 4.4 desse Formulário de Referência e para informações adicionais relativas ao acidente, vide os itens 4, 1.4 e 2 deste Formulário de Referência. O valor histórico da Ação Civil Pública fixado pelos seus autores foi de R$20.204.968.949,00. Após tratativas entre as autoridades, Samarco, Vale e BHPB, as partes celebraram o TTAC, o qual prevê um plano de reparação e compensação de longo prazo como resposta ao evento ocorrido.
(d) Obrigações assumidas	Samarco, Vale e BHPB assinaram o TTAC juntamente com representantes do Poder Público em março de 2016, instituindo a Fundação Renova, ente a ser responsável pelo desenvolvimento e execução dos programas socioambientais e socioeconômicos, com a finalidade de reparar e compensar os danos causados pelo rompimento da barragem da Samarco ("Fundação"). O TTAC inclui: a) Programas de Reparação para restaurar o meio ambiente, as comunidades locais e as condições sociais das regiões afetadas; b) Programas de Compensação, para compensar os danos nas hipóteses em que a reparação não for possível e provisionar recursos para determinados projetos especiais. Adicionalmente, as atividades da Fundação são acompanhadas por um auditor externo independente. Ficou estabelecido no TTAC que a Samarco será a responsável principal por aportes financeiros periódicos e de valores diversos, a serem destinados à Fundação para cumprimento das medidas reparatórias e compensatórias previstas no TTAC. Os aportes totais, realizados por Samarco, Vale e BHPB diretamente à Fundação, no período de 2016 a 2022, totalizam R$27,1 bilhões. Por fim, ressalte-se que o TTAC não tem qualquer reconhecimento de responsabilidade civil, criminal ou administrativa pela ruptura da barragem de Fundão.
(e) Prazo, se houver	O prazo do TTAC é de 15 anos, renovável por períodos de um ano, sucessivamente, até que todas as obrigações previstas no referido termo sejam cumpridas.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	As obrigações previstas no TTAC foram renegociadas e estão sendo implementadas nos termos do Acordo de Repactuação.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Caso a Samarco deixasse de cumprir sua obrigação de aportar recursos na Fundação, a Vale e a BHPB seriam obrigadas a aportar recursos para a Fundação na proporção de suas participações de 50% na Samarco.
(h) Outras observações	Status dos andamentos processuais referentes ao TTAC: O TTAC foi homologado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) em 05/05/2016, e foi suspendida a Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.34, acima destacada. Não obstante, contra a decisão que homologou o TTAC, houve recurso apresentado pelo Ministério Público Federal ("MPF") para questionar a competência do TRF-1 para a homologação do TTAC. O MPF também questionou os termos do TTAC no que tange à adequação das medidas ali estabelecidas, bem como à legitimidade das partes acordantes para a sua celebração. Além disso, o MPF apresentou reclamação perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) contra a decisão do TRF-1 que homologou o TTAC. Em 30/06/2016, a Ministra relatora da reclamação proferiu liminar para suspender, até julgamento definitivo da reclamação, a decisão do TRF-1, de 05/05/2016, que homologou o TTAC. Em 17/08/2016, o TRF-1 declarou nula a decisão que homologou o TTAC e negou provimento aos recursos da Vale, BHPB e Samarco, sendo mantida a decisão liminar proferida pela 12ª Vara Federal de Belo Horizonte em 18/12/2015, a qual inclui a indisponibilidade das concessões minerárias das Rés para a lavra de minério, sem, contudo, limitação de suas atividades de produção e comercialização. O TTAC continuou válido e, até a repactuação, as partes continuaram a cumprir as obrigações nele previstas. Para informações sobre a Ação Civil Pública nº 0069758- 61.2015.4.01.3400 e os eixos temáticos supramencionados, vide o item 4.4 desse Formulário de Referência. O TTAC não abrange automaticamente ações civis privadas, outras ações civis públicas ou acusações criminais.

18. Origem: Ação Civil Pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800 Termo de Ajustamento de Conduta Preliminar I (Termo de Ajustamento Preliminar I)	
(a) Signatários	Ministério Público Federal ("MPF"), Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), Vale S.A. ("Vale") e BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB")
(b) Data da celebração	18/01/2017

(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	O MPF ajuizou a ação civil pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800 (item 56), em trâmite perante a 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, contra a Samarco e suas acionistas, pleiteando o ressarcimento de alegados danos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão, bem como a adoção de uma série de medidas para mitigar, reparar e compensar os danos supostamente decorrentes do referido acidente.
(d) Obrigações assumidas	Pelas empresas contratantes, foi assumida a obrigação de custear integralmente as atividades a serem realizadas pelos *experts*, na qualidade de peritos, assessores e assistentes técnicos, bem como financiar os programas de reparação socioambiental e socioeconômica dos impactos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão. Ainda, foi assumida a obrigação de promoção de, pelo menos, 11 audiências públicas, sendo 5 no estado de Minas Gerais e 3 no estado do Espírito Santo, além de uma para cada Terra Indígena envolvida no Termo de Ajustamento de Conduta Preliminar (Krenak, Combios, Caieiras Velhas). As sociedades se comprometeram a dar garantias para o cumprimento das obrigações de custeio e financiamento dos Programas de Reparação Socioambiental e Socioeconômica dos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, no valor de R$2,2 bilhões.
(e) Prazo, se houver	Entre 30/01/2017 e 27/11/2017, Samarco, Vale e BHPB se comprometeram a disponibilizar aos experts todos os estudos e pesquisas realizados até o momento para a avaliação dos impactos; peticionar requisições de suspensão em Juízo; finalizar a contratação dos *experts*; definir o cronograma, apoio técnico e metodologia de audiências públicas e consultas prévias; concluir as audiências, consultas prévias, reuniões e diligências para definição do termo de ajustamento de conduta final; prazo para assinatura dos contratos preliminares com Fundação Getúlio Vargas e Fundo Brasil de Direitos Humanos. Não há prazos em curso no âmbito do Termo de Ajustamento Preliminar I, em razão do Acordo de Repactuação. Nos termos do Termo de Ajustamento Preliminar I, o cronograma está sujeito a modificações, em razão das tratativas com o MPF.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	As obrigações previstas no acordo foram renegociadas e estão sendo implementadas nos termos do Acordo de Repactuação.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária, no valor de R$100 mil, em caso de não cumprimento do prazo de contratação dos *experts*, a ser revertida para a contratação dos profissionais.
(h) Outras observações	O Termo de Ajustamento Preliminar I foi homologado pela 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte no dia 16/03/2017.

19. Origem: Ação Civil Pública nº 0010263-16.2016.4.01.3800 Termo de Compromisso Preliminar para a Criação de Reserva e Implementação de Medidas de Reparação Socioeconômica e Socioambiental na área de Barra Longa ("Termo de Ajustamento Preliminar II")	
(a) Signatários	Ministério Público Federal ("MPF"), Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), Vale S.A. ("Vale") e BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB")
(b) Data da celebração	18/01/2017
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	O Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") ajuizou a ação civil pública nº 0010263-16.2016.4.01.3800, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova/MG, posteriormente remetida à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG, pleiteando a adoção e o custeio pela Samarco, Vale e BHPB de uma série de medidas para a reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão nos municípios de Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado e Ponte Nova. Considerando que Samarco, Vale e BHPB acordaram, junto ao MP-MG, a adoção de determinadas medidas mitigatórias do impacto do rompimento de Fundão no município de Mariana, o MPF possui o entendimento de que as mesmas medidas devem ser implementadas, no que couber, em Barra Longa e adjacências. Diante disso, as sociedades signatárias concordaram em adotar em Barra Longa e adjacências as medidas abaixo descritas.
(d) Obrigações assumidas	▪ Pagamento de auxílio financeiro emergencial às famílias atingidas, a ser deduzido de eventual indenização futura. Na hipótese de um núcleo familiar possuir mais de um membro economicamente ativo e que esteja impossibilitado de dar continuidade ao seu trabalho; ▪ Pagamento de despesas de locação residencial para as famílias desalojadas, bem como a disponibilização de mobiliário, roupa de cama, eletrodomésticos e utensílios necessários para a manutenção da vida digna. Essa obrigação deve persistir até o reassentamento definitivo; ▪ Estabelecimento de canal de comunicação que possibilite o acesso a informações de forma assertiva e ágil; ▪ Prestação de assistência à saúde às famílias atingidas, com a disponibilização, de imediato, de equipe de profissionais da área de saúde, incluindo profissionais especializados, para prestar atendimento em todos os dias da semana, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios contemplados, bem como dispensação de medicamentos e insumos necessários ao atendimento, conforme prescrição médica da mencionada equipe de saúde, de forma suplementar ao Sistema Único de Saúde – SUS; ▪ Promoção do resgate de bens, animais e outros, inclusive os de propriedade dos atingidos que possam ser restituídos; ▪ Contratação de assessoria multidisciplinar independente, com reconhecida experiência e reputação na área, escolhida pela comunidade e com a participação do Ministério Público, com o objetivo de monitoramento da implementação dos programas e de provimento de suporte técnico e jurídico às famílias atingidas; ▪ Reconstrução de infraestrutura rural; e ▪ Cadastramento dos atingidos, podendo, em caso de falhas ou lacunas identificadas pela assessoria técnica e acertadas pelas partes, ser revisto.

(e) Prazo, se houver	As sociedades acordaram em, no prazo máximo de 15 dias, contados da assinatura deste Termo de Ajustamento Preliminar II, iniciar as providências necessárias para a execução das medidas. O valor de R$200 milhões será aportado, a título de antecipação, com informação ao MPF, pelas sociedades, no prazo de até 90 dias após a aceitação das garantias previstas no Termo de Ajustamento Preliminar I firmado junto ao MPF, na mesma data. O valor de R$200 milhões será aportado obedecendo o seguinte cronograma: (i) R$50 milhões até 28/02/2017; (ii) R$100 milhões até 31/03/2017; e (iii) R$50 milhões até 30/04/2017. As sociedades apresentaram ao MPF, no prazo de 30 dias, relatório detalhado das medidas que estão previstas ou em implementação em Barra Longa e adjacências.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	As obrigações previstas no acordo foram renegociadas e estão sendo implementadas nos termos do Acordo de Repactuação.
(g) Consequências em caso de descumprimento	O descumprimento dos prazos definidos implicaria em multa diária de R$100 mil a ser revertida para cumprimento do objeto do Termo de Ajustamento Preliminar II.
(h) Outras observações	Este Termo de Ajustamento Preliminar II foi homologado pela 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte/MG. A decisão homologatória foi publicada no dia 23/03/2017.

20. Termo de Ajustamento de Conduta Governança no âmbito das Ações Civis Públicas nºs 00238630720164013800 e 00697586120154013400 ("TAC Governança")	
(a) Signatários	Ministério Público Federal ("MPF"), Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Defensoria Pública da União, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB"), Fundação Renova, Vale S.A. ("Vale") e outras entidades públicas.
(b) Data da celebração	25/06/2018
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Em 25/06/2018, a Vale, a Samarco, a BHPB e os Ministérios Públicos Federal e Estaduais (Minas Gerais e Espírito Santo), entre outras partes, celebraram acordo para melhorar o mecanismo de governança da Fundação Renova e estabelecer um processo para possíveis revisões dos programas de remediação previstos no Termo de Transição de Ajustamento de Conduta, no âmbito da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400 (item 50, "Processos que envolvem os eventos de Mariana"), com base nos resultados de especialistas contratados pela Samarco para assessorar o MPF durante um período de dois anos ("Acordo de Junho de 2018"). O Acordo de Junho de 2018 previu o encerramento de determinadas ações, incluindo ações civis públicas movidas pela União Federal e pelos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Também contempla a extinção futura de outras ações civis públicas mediante acordo sobre os programas de remediação sob revisão de especialistas, e confirma a garantia fornecida pelas partes para garantir o pagamento de medidas de remediação no valor de R$2,2 bilhões. No dia 08/08/2018, foi homologado o TAC Governança em sua integralidade perante a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte do Tribunal Regional da 1ª Região ("TRF-1") (atual 4ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – "TRF-6"). Além disso, foi homologado, em parte e com ressalvas interpretativas/aditivas, o termo aditivo ao Termo de Ajustamento Preliminar I perante a 12ª Vara Federal de Belo Horizonte. Tendo em vista as referidas homologações, extinguiu-se com resolução de mérito a fase de conhecimento da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2081.3400, bem como foi acordada a extinção parcial, na extensão dos pedidos englobados pelo referido acordo, da Ação Civil Pública nº 0023863-07.2016.4.01.3800. Destaque-se que o TAC Governança consiste em instrumento que tem por objeto (a) a alteração do processo de governança previsto no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta no âmbito da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400 ("TTAC") para definição e execução dos programas, projetos e ações que se destinam à reparação integral dos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, (b) o aprimoramento de mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas pelo rompimento, e (c) o estabelecimento de um processo de negociação visando à eventual repactuação dos programas previstos no TTAC.
(d) Obrigações assumidas	▪ Contratação de gerenciadores, por meio dos quais será realizado o custeio das despesas dos membros do Comitê Interfederativo, das Comissões Locais, das Comissões Regionais e do Fórum de Observadores com a participação e logística e estruturas de reuniões, bem como atividades de monitoramento do Comitê Interfederativo – CIF, nos limites de orçamentos anuais previamente estabelecidos. ▪ Redefinição dos contratos com os experts, de acordo com as novas atribuições derivadas da nova governança do TTAC. ▪ Elaboração e aprovação de uma política de gestão para custeio do Comitê Interfederativo – CIF e atingidos.
(e) Prazo, se houver	Para além de algumas obrigações cumpridas dias após a homologação do acordo, as demais obrigações não possuem prazo definido.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	As obrigações previstas no acordo foram renegociadas e estão sendo implementadas nos termos do Acordo de Repactuação.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária, no valor de R$100 mil.

21. Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão ("Acordo de Repactuação")	
(a) Signatários	Acordo de Reparação Bacia do Rio Doce, assinado entre a Samarco Mineração S.A. ("Samarco"), Vale S.A. ("Vale") e BHP Billiton Brasil Ltda. ("BHPB"), União Federal, Governos de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos Federal e Estaduais e Defensorias Públicas da União e Estaduais de Minas Gerais e Espírito Santo, entre outros órgãos públicos. A Fundação Renova (em liquidação) assinou o documento como interveniente/anuente.
(b) Data da celebração	25/10/2024, com homologação em 06/11/2024
(c) Descrição dos fatos que levaram àcelebração do termo	O Acordo de Repactuação foi celebrado considerando o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC") e os acordos subsequentes, notadamente o Termo de Ajuste Preliminar ("TAP"), celebrado em 18/01/2017, o Aditivo ao TAP ("ATAP"), assinado em 16/11/2017, e o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC Governança ("TAC Governança"), assinado em 25/06/2018, bem como a iniciativa da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais, atual 4ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Belo Horizonte), de provocar o Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"), mediante o Ofício GAJUS 01, de março de 2021, a fim de que tivessem início, em ambiente de mediação, tratativas entre as partes que possibilitassem a renegociação dos acordos celebrados anteriormente. Assim, o seu objeto consistiu em renegociar amplamente todas as medidas, programas, responsabilidades, obrigações e condutas transacionadas, ajustadas e pactuadas anteriormente por e/ou entre todos e/ou parte dos signatários visando à reparação, recuperação, compensação e indenização integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do rompimento da barragem de Fundão.
(d) Obrigações assumidas	O Acordo de Repactuação prevê um montante financeiro total de R$170 bilhões, cobrindo obrigações passadas e futuras para reparar todos os danos causados às áreas, comunidades e meio ambiente impactados pelo rompimento da barragem, excetuados os danos futuros. Foi prevista a destinação de: (i) R$100 bilhões – Pagamentos a serem realizados pelo período de 20 anos ao Governo Federal, aos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, aos Municípios e utilização da verba por Instituições de Justiça, para financiar programas e ações compensatórias vinculadas a políticas públicas; (ii) R$32 bilhões – Obrigações de fazer da Samarco, incluindo iniciativas de indenização individual, reassentamento e recuperação ambiental e (iii) R$38 bilhões – Valores já investidos em medidas de reparação e compensação pela Fundação Renova. A Samarco é a principal responsável pelo cumprimento das obrigações de pagamento e desempenho estabelecidas no acordo e, como acionistas, a Vale e a BHPB se comprometeram a pagar até 50% dos valores que a Samarco eventualmente deixe de adimplir. O Acordo de Repactuação estabelece uma resolução definitiva das compensações individuais nas modalidades existentes. Os agricultores familiares e pescadores profissionais que atenderem aos critérios estabelecidos no acordo serão elegíveis para receber indenização específica em parcela única, mediante assinatura do respectivo termo de quitação. A Samarco também implementará o Programa Indenizatório Definitivo ("PID"), última oportunidade de indenização definitiva para aqueles que ainda não foram contemplados por tratativas anteriores, e o recebimento também acontecerá mediante assinatura de um termo de quitação. As ações de recuperação ambiental remanescentes na área impactada do Rio Doce, em Minas Gerais e Espírito Santo, e no litoral norte do Espírito Santo, na Bacia do Rio Doce, serão concluídas pela Samarco. O acordo estabelece marcos de entrega e objetivos específicos para cada uma dessas ações, entre as quais, a conclusão do reflorestamento de 50.000 hectares, bem como a recuperação de 5.000 nascentes e a restauração de margens e do ambiente aquático nas localidades nele indicadas. O Acordo de Repactuação prevê ainda a conclusão dos reassentamentos nos distritos de Novo Bento Rodrigues e Paracatu. A Samarco coordenará a conclusão dos casos restantes, com a participação ativa das comunidades e assessores técnicos, seguindo altos padrões de excelência em reassentamento comunitário. O acordo prevê a manutenção dessas estruturas por cinco anos, a partir da entrega das chaves, mediante assinatura do termo de cessão, ou até a transferência definitiva da propriedade, com o registro do imóvel em nome da unidade familiar.
(e) Prazo, se houver	Prazos específicos previstos em cada anexo do acordo.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Em virtude de sua assinatura, vários processos judiciais existentes contra a Samarco, BHPB, Vale e Fundação Renova, movidos pelos entes signatários, foram extintos (vide processos 52 a 67 da Seção 4.4 deste Formulário de Referência). Além disso, a Fundação Renova foi extinta e seu processo de liquidação foi concluído dentro do prazo estabelecido no acordo. A Samarco é a principal responsável pelo cumprimento das obrigações de pagamento e desempenho estabelecidas no Acordo de Repactuação. Além disso, a Samarco vem adotando as medidas necessárias e previstas no Acordo com relação às obrigações de fazer. Como acionistas, a Vale e BHP se comprometeram a pagar até 50% de quaisquer valores que a Samarco deixar de adimplir como devedora principal.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Caso a Samarco deixe de cumprir suas obrigações, a Vale e a BHPB são obrigadas a aportar recursos para o seu cumprimento, na proporção de suas participações de 50% da Samarco.

(h) Outras observações	Os escopos/temas específicos do Acordo de Repactuação constam de seus anexos, a saber: ANEXO 1 – MARIANA E REASSENTAMENTOS ANEXO 2 – INDENIZAÇÕES INDIVIDUAIS ANEXO 3 – POVOS INDÍGENAS, COMUNIDADES QUILOMBOLAS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS ANEXO 4 – PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA (PTR) ANEXO 5 – PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO, À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, À PRODUÇÃO E DE RETOMADA ECONÔMICA ANEXO 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL ANEXO 7 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANEXO 8 – SAÚDE ANEXO 9 – SANEAMENTO BÁSICO ANEXO 10 – PESCA ANEXO 11 – REPARAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS IMPACTADAS ENTRE FUNDÃO E CANDONGA ANEXO 12 – INICIATIVAS ESTADUAIS ANEXO 13 – COOPERAÇÃO INTERFEDERATIVA DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE ANEXO 14 – REFORÇO DAS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS DO PODER PÚBLICO NA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS NA MINERAÇÃO ANEXO 15 – INICIATIVAS MUNICIPAIS ANEXO 16 – PLANO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL ANEXO 17 – AÇÕES AMBIENTAIS DA UNIÃO FEDERAL ANEXO 18 – RESPOSTA A ENCHENTES E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E PRODUTIVA DAS MARGENS DO RIO DOCE ANEXO 19 – TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS PROGRAMAS, MEDIDAS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ROMPIMENTO E SEUS DESDOBRAMENTOS ANEXO 20 – RESSARCIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL ANEXO 21 – COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA ANEXO 22 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

(C) Outros Termos de Ajustamento de Conduta e Termos de Compromisso Relevantes

22. Termo de Compromisso - Segurança Hídrica	
Origem: ACP 5010709-36.2019.8.13.0024, ACP 5026408-67.2019.8.13.0024 e ACP 5044954-73.2019.8.13.0024	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG), Vale S.A. ("Vale"), com interveniência da AECOM do Brasil Ltda. ("AECOM"), do Estado de Minas Gerais, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais ("COPASA") e do Ministério Público Federal ("MPF").
(b) Data da celebração	07/02/2020
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Termo de Compromisso ("TC") destinado à realização de estudos de viabilidade técnico-ambiental ("Estudos de Viabilidade") relativos a intervenções estruturantes destinadas a garantir o atendimento à demanda hídrica atual da Região Metropolitana de Belo Horizonte correspondente a 15.000 L/s., bem como a elaboração, a partir desses estudos, de projetos básicos.

(d) Obrigações assumidas	1) Elaborar e concluir os Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico-ambiental de implantar nova captação a fio d'água, adução e reservação no Ribeirão da Prata, com vazão mínima de 600 L/s; 2) Elaborar e concluir os Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico-ambiental de implantar nova captação a fio d'água, adução e reservação na região denominada "Ponte de Arame do Rio das Velhas, garantindo-se a vazão mínima prevista de 2.000 L/s e a vazão de operação necessária também durante períodos secos. 3) Elaborar e concluir os Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico-ambiental de implantar nova captação a fio d`água, adução e reservação no Ribeirão Macaúbas, com vazão mínima de 2500 L/s. 4) Elaborar e concluir os Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico-ambiental para a ampliação do sistema Rio Manso, compreendido entre a captação e o reservatório Morro Vermelho, incluindo a Estação de Tratamento de Água ("ETA"), as adutoras, as elevatórias e a subestação, de forma a atingir uma Vazão nominal de 9.000 L/s. 5) Elaborar e concluir os Estudos de Viabilidade para subsidiar a avaliação da viabilidade técnico-ambiental para implantação de uma adutora de Transferência entre os Sistemas Bacia do Paraopeba ("SPB") e Rio das Velhas ("SRV"), para uma capacidade de transporte de 3.200 L/s.
(e) Prazo, se houver	Os prazos pactuados no cronograma entre Vale, MP-MG e COPASA foram revistos pelas partes e estão sendo acompanhados pela auditoria do MP-MG. As obrigações que se encontram em cumprimento e os respectivos prazos de conclusão são: ▪ Estudos para implementação de barramento Ponte de Arame (30/06/2026); ▪ Implementação de nova captação a fio d'água, adução e reservação na região de Ponte de Arame do Rio das Velhas, garantindo a vazão mínima prevista de 2.000 L/s e a vazão de operação necessária durante períodos secos (13/01/2025); ▪ Implementação de nova captação a fio d'água, adução e reservação no Ribeirão do Prata, com vazão mínima de 600 L/s (02/10/2024); e ▪ Implementação de nova captação a fio d`água, adução e reservação no Rio Macaúbas (24/01/2025).
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale está adotando as condutas necessárias para cumprimento das obrigações do TC. O TC foi ratificado pelo Acordo Global celebrado em 04/02/2021 entre o Estado de Minas Gerais, o MP-MG, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale. Os signatários celebraram aditivo ao presente TC, em conjunto com o aditivo ao TC Águas. No âmbito do presente TC, os signatários previram a simplificação dos projetos a serem entregues, assim como o fornecimento de mão de obra para COPASA e a revisão do orçamento do projeto do Rio Manso. Permanece a necessidade de acompanhamento detalhado dos prazos previstos no presente TC, sob pena de aplicação de sanção à Vale.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa diária de R$100 mil.

23. Termo de Compromisso Ambiental nº 035/2018	
(a) Signatários	Vale S.A. ("Vale"), Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Estado do Espírito Santo ("MP-ES"), Estado do Espírito Santo, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA) e Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA).
(b) Data da celebração	21/09/2018.
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Termo de Compromisso Ambiental ("TCA") celebrado entre a Vale, MPF, MP-ES, Estado do Espírito Santo, SEAMA e IEMA com o objetivo de acatar as recomendações da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) decorrentes do Termo de Compromisso Ambiental Preliminar celebrado anteriormente, que abordava o mesmo tema do TCA, visando garantir melhorias no controle de emissões atmosféricas na Unidade de Tubarão para a melhoria da qualidade do ar da Região Metropolitana da Grande Vitória.
(d) Obrigações assumidas pela Vale e prazos	Implantação das Diretrizes, das Metas (48 metas) e do Plano de Ação baseados no Plano de Metas de Redução de Emissão do Complexo Industrial e Portuário de Tubarão proposto pelo IEMA, resultante dos serviços de análise técnica realizado pela CETESB. As metas de curto prazo possuem previsão de término para pelo menos 12 meses contados da assinatura do TCA. As metas de longo prazo podem variar em até 5 anos desde a data da assinatura do TCA.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale está envidando todos os esforços para o cumprimento do TCA e seu acompanhamento é fiscalizado bimestralmente por Comissão de Acompanhamento composta por representantes de todos os signatários do TCA, bem como eventualmente de representantes dos Municípios de Vitória, Vila Velha e Serra. Também engloba o Termo de Compromisso Ambiental Preliminar Atmosférico (TCAP), assinado pela Vale, MPF, MP-ES, Estado do Espírito Santo, SEAMA e IEMA em 17/11/2017. As metas de longo prazo estavam previstas para serem atendidas até 2023. No entanto, em decorrência dos impactos verificados por conta da pandemia de COVID-19 (seja em contratos ou absenteísmo, por exemplo), em dezembro de 2021, foi protocolado pedido de dilação do prazo de algumas metas para 2024, o qual foi deferido em maio de 2023. Todas as metas previstas no TCA 035/2018 foram apontadas pelo órgão ambiental e pela consultoria externa contratada pelo Estado como atendidas ou parcialmente atendidas, com indicação para encerramento formal do TCA. Aguarda-se a posterior chancela de conclusão pelo MPES e MPF.

(f) Consequências em caso de descumprimento	Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas no presente TCA, desde que tenha sido evidenciado que o inadimplemento ocorreu por culpa exclusiva da Vale, o MPF e/ou o MP–ES deverão notificar a Vale para que o eventual descumprimento seja sanado e/ou justificado em 30 dias, sob pena de incidência de multa compensatória no valor de R$50 mil por dia de atraso, limitado, em qualquer caso, ao valor correspondente à respectiva obrigação não cumprida, não podendo ultrapassar R$100 milhões. A apresentação de justificativa por parte da Vale, documentada e entendida como procedente pelos MPF e MP–ES, obstará a aplicação da multa compensatória. Na hipótese de o MPF e o MP–ES entenderem pela improcedência da justificativa apresentada pela Vale, deverão notificar a empresa para o início da aplicação da multa compensatória. Os valores de eventuais penalidades serão destinados (i) em 70% ao Fundo Estadual de Meio Ambiente, denominado FUNDEMA, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 513, de 11.12.2009; (ii) em 20% ao Fundo Municipal de Meio Ambiente denominado FUNDAMBIENTAL, instituído pela Lei Municipal de Vitória nº 7.876 de 12/01/2010; e (iii) em 10% divididos para os Fundos Municipais de Meio Ambiente dos Municípios de Vila Velha e Serra, facultada a conversão em prestação de serviços ou doação de bens para o desenvolvimento de ações voltadas à proteção e controle ambiental, respeitada a proporcionalidade e a forma a ser estabelecida pelos entes, ou, caso seja proposto pela Vale, com a aprovação dos entes.

24. Termo de Desinterdição Condicionada – TDC nº 001/2019	
(a) Signatários	Vale S.A ("Vale") e Município de Vitória
(b) Data da celebração	12/02/2019.
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	A Vale assinou com o Município de Vitória/ES um Termo de Desinterdição Condicionada do Complexo Portuário de Tubarão ("TDC"), que perviu a liberação dos sistemas de tratamento de efluentes interditados no dia 07/02/2019 e o consequente retorno imediato das operações no pátio.
(d) Obrigações assumidas pela Vale e prazos	O TCD estabelece que a Vale investirá em ações de melhorias nos sistemas de tratamento de efluentes líquidos e atmosféricos nas usinas 1 a 4 e na melhoria da qualidade do ar do Município de Vitória. Prazos variados estabelecidos de acordo com a natureza de cada obrigação.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale está envidando todos os esforços para o cumprimento do TDC.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Vale, o TDC poderá ser suspenso e/ou rescindido, com possibilidade de novas interdições. Além da rescisão do TDC, a Vale se sujeitará, em caso de descumprimento, à aplicação das penalidades estabelecidas no art. 16, inciso XXXII do Decreto Municipal nº 10.023/1997.

25. Termo de Cooperação não decorrente de Processo Judicial/Administrativo	
Origem: Termos de Compromisso firmados com a Comunidade da Terra Indígena (TI) Mãe Maria	
(a) Signatários	Associação Indígena Mpakwyri Mpawor, Associação Indígena Gaviao Je Amjip, Associação Parkrekapare, Associação Je Jokrityiti, Associação Indígena Te Mempapytarka, Associação Indígena Parkateje Amjip e Vale S.A. ("Vale")
(b) Data da celebração	01/04/2015; 01/05/2015; 07/05/2015; 19/05/2015; 26/05/2015; 29/05/201; 28/02/2022
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Com base em sua política de responsabilidade social, a Vale já possuía Termos de Compromisso celebrados com os indígenas que habitam a TI Mãe Maria, cuja vigência expirava em 2012. Assim, devido à influência da Estrada de Ferro Carajás (EFC) sobre essa comunidade, a Vale resolveu manter o repasse de recursos financeiros destinados ao atendimento das necessidades emergenciais dos integrantes da comunidade, garantindo a realização do estudo do Componente Indígena e do Plano Básico Ambiental (PBA), documentos necessários para o processo de licenciamento da expansão da EFC, contando, agora, com a participação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas ("FUNAI"), que está auxiliando as comunidades na administração dos recursos.
(d) Obrigações assumidas	A Vale deverá efetuar repasses financeiros para apoio às ações de saúde, educação, atividades produtivas, vigilância do território e administração. Em contrapartida, as comunidades indígenas comprometeram-se a não paralisar qualquer atividade produtiva nem invadir as instalações da Vale, em especial a EFC. As comunidades também autorizaram a realização do estudo do Componente Indígena e do PBA, documentos necessários para o deferimento do processo de licenciamento do projeto de expansão EFC.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Diretoria de Relacionamento com Comunidades possui pontos focais que monitoram o cumprimento das obrigações estabelecidas nos Termos de Compromissos, em especial o repasse dos recursos financeiros.
(f) Consequências em caso de descumprimento	O descumprimento da parte dos indígenas tem como consequência a suspensão do repasse dos recursos e atendimento em saúde. Se o descumprimento for feito pela Vale, isso gera o risco de os indígenas promoverem ações que paralisem ou interfiram nas atividades da Vale ou de suas controladas, tais como manifestações que impliquem na paralisação da EFC, prejudicando as operações ferroviárias da EFC. Referidas manifestações também tendem a repercutir na falta de liberação, pelos indígenas, do acesso das equipes da Vale ou contratadas que realizam estudos inerentes aos processos de licenciamento ambiental e realização de ações relativas ao cumprimento de condicionantes, podendo se caracterizar em descumprimento das licenças ambientais concedidas pelo órgão ambiental e fragilizando a posição da Vale ou de suas controladas a nível institucional, sem prejuízo de medidas executivas a serem tomadas pelo Ministério Público Federal, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), FUNAI e demais autarquias envolvidas na tutela dos direitos dos indígenas.

26. Termo de Cooperação e Compromisso celebrado entre a Vale e a Comunidade Indígena Krenak em Resplendor, com a interveniência da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), para regular o relacionamento entre a Companhia e a comunidade.	
Origem: Termo de compromisso celebrado em substituição do termo de fomento de desenvolvimento sustentável, pelo qual são estabelecidos os normativos para aplicação dos recursos repassados pela Companhia em favor da Comunidade Indígena Krenak em Resplendor (MG).	
(a) Signatários	a) Termo de Cooperação e Compromisso – A Comunidade Indígena Krenak em Resplendor/MG, através da Associação Indígena Atorãn, Associação Indígena Uatu, Associação Indígena Krenak, Associação Indígena Naknenuk, Associação Indígena Nakrerré, Associação Indígena Burum Ererré, Associação Indígena Bakan, Associação Indígena Takruk, Vale S.A. ("Vale") e Fundação Nacional dos Povos Indígenas ("FUNAI"). b) Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação e Compromisso – A Comunidade Indígena Krenak em Resplendor/MG, através da Associação Indígena Atorãn, Associação Indígena Uatu, Associação Indígena Krenak, Associação Indígena Naknenuk, Associação Indígena Nakrerré, Associação Indígena Burum Ererré, Associação Indígena Bakan, Associação Indígena Takruk e Vale S.A ("Vale").
(b) Data da celebração	a) Termo de Cooperação e Compromisso – celebrado em 19/04/2023 – em vigor de 19/04/2023 a 18/04/2033. b) Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação e Compromisso – celebrado em 08/04/2024 – em vigor de 08/04/2024 a 18/04/2033. Celebrado para inclusão de mais prazo para manifestação e subscrição do termo de cooperação e compromisso pela FUNAI.
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Com a extinção da Ação Civil Pública, movida pelo MPF e pela FUNAI, que objetivava a implementação de medidas mitigadoras e compensatórias em decorrência da instalação da Usina Hidrelétrica de Aimorés, e do Termo de Fomento, foi firmado o Termo de Cooperação e Compromisso em 2023, a partir de um novo instrumento. Devido à influência da Estrada de Ferro Vitória Minas (EFVM) sobre essa comunidade, a Vale optou por dialogar e negociar com a Comunidade Indígena Krenak de Resplendor/MG um novo instrumento que regulasse o relacionamento entre a Companhia e Comunidade, especialmente quanto a aplicação dos recursos repassados pela Vale em ações que promovessem a sustentabilidade e o etnodesenvolvimento da comunidade indígena beneficiária.
(d) Obrigações assumidas	A Vale se comprometeu a efetuar apoio financeiro e técnico a projetos, prioritariamente de pecuária leiteira, além da entrega de ração, sal mineral, e medicamentos para o gado. Além disso, comprometeu-se a entregar cestas básicas às famílias e pagar bolsas de apoio a permanência dos indígenas em universidades.

(e) Prazo, se houver	(a) Termo de Cooperação e Compromisso – celebrado em 19/04/2023 – em vigor de 19/04/2023 a 18/04/2033; (b) Primeiro Aditivo ao Termo de Cooperação e Compromisso – celebrado em 08/04/2024 – em vigor de 08/04/2024 a 18/04/2033.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Gerência de Relacionamento com Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais possui ponto focal que monitora o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Cooperação e Compromisso.
(g) Consequências em caso de descumprimento	O descumprimento pelos indígenas dos Termos de Cooperação e Compromisso pode, a critério da Vale, acarretar o encerramento do acordo e a suspensão dos repasses dos recursos. O descumprimento pela Vale importa no pagamento de multa equivalente a 2% do valor da verba atrasada.

27. Termo de Cooperação não decorrente de Processo Judicial/Administrativo	
Origem: Termos de Compromisso firmados com Comunidades Indígenas no Maranhão.	
(a) Signatários	Vale S.A. ("Vale"), Comunidade Indígena Guajajara da Terra Indígena Caru, Comunidade Indígena Guajajara da Terra Indígena Rio Pindaré, Comunidade Indígena Ka'apor da Terra Indígena Alto Turiaçu, Comunidade Indígena Awá das Terras Indígenas Caru, Awá e Alto Turiaçu e Fundação Nacional dos Povos Indígenas ("FUNAI").
(b) Data da celebração	20/02/2017
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Com base em sua política de responsabilidade social, a Vale já possuía Termos de Compromisso celebrados com os indígenas cujas terras indígenas ficam próximas à Estrada de Ferro Carajás (EFC). Devido à influência da ferrovia sobre essas comunidade, a Vale resolveu manter o repasse de recursos financeiros destinados para aplicação em ações estratégicas de proteção territorial, preservação e conservação de recursos naturais, sustentabilidade econômica e geração de renda, fortalecimento cultural, fortalecimento institucional, saúde, educação, cidadania, saneamento básico e infraestrutura, com observância do que fora aprovado por Conselho Fiscal constituído para acompanhar a aplicação dos recursos, contando com a participação da FUNAI, que está auxiliando as comunidades na administração dos valores recebidos.
(d) Obrigações assumidas	Repasse de recursos financeiros destinados para aplicação em ações estratégicas de proteção territorial, preservação e conservação de recursos naturais, sustentabilidade econômica e geração de renda, fortalecimento cultural, fortalecimento Institucional, saúde, educação, cidadania, saneamento básico e infraestrutura, com observância do que fora aprovado por Conselho Fiscal constituído para acompanhar a aplicação dos recursos.
(e) Prazo, se houver	Prazo de 10 anos.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Diretoria de Relacionamento com Comunidades possui pontos focais que monitoram o cumprimento das obrigações estabelecidas nos presentes Termos de Compromissos, no último ano de execução, em especial o repasse dos recursos financeiros. As partes estão em preparativos para a possível renegociação do acordo.
(g) Consequências em caso de descumprimento	O descumprimento da parte dos indígenas tem como consequência a suspensão do repasse dos recursos. Se o descumprimento for feito pela Vale, isso gera o risco de os indígenas promoverem ações que paralisem ou interfiram nas atividades da Companhia ou de suas controladas, tais como manifestações que impliquem na paralisação da EFC, prejudicando suas operações ferroviárias.

28. Termo de Compromisso Ambiental: TCA do Pico do Itabirito	
Origem: Inquérito Civil Público nº 0319.02.000001-8 MP-MG	
(a) Signatários	Minerações Brasileiras Reunidas S.A. – MBR, Vale S.A., Ministério Público Estadual-MG (MP-MG), Instituto Estadual de Florestas, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais e Anglogold Ashanti Brasil Mineração Ltda.
(b) Data da celebração	09/07/2010
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Reabilitação ambiental e paisagística da área de tombamento do Pico do Itabirito e da área abrangida pelas pilhas de estéril denominadas "Trincheira e Mina Velha". Adoção de medidas de preservação do Sítio Histórico e Arqueológico de Cata Branca.
(d) Obrigações assumidas	O Termo de Compromisso Ambiental contempla as seguintes ações: – Executar Projeto de Reabilitação conforme considerações dos órgãos ambientais; – Realizar o acompanhamento e monitoramento contínuos da implantação do Projeto de Reabilitação; – Desenvolver Projeto de Educação Patrimonial; – Efetuar o cercamento do Sítio Arqueológico da Mina de Cata Branca e sinalização indicativa e interpretativa da área; – Apresentar projeto de cercamento e sinalização ao Instituto Estadual das Florestas (IEF) e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para aprovação; – Elaborar o georeferenciamento da área; – Permitir ao IEF acesso irrestrito não oneroso e sem qualquer ônus à área mencionada no item (iv) acima, bem como autorizar as intervenções e construções destinadas à implantação, construção e manutenção da Unidade de Conservação, de maneira gratuita sem qualquer ônus, desde que tais intervenções não impliquem de alguma forma na restrição de uso de seus direitos minerários, observado o estabelecido no acordo.
(e) Prazo, se houver	O prazo máximo para a execução total do projeto de reabilitação, prorrogável mediante a apresentação de justificativas técnicas aceitas pelo Ministério Público ou no caso de força maior ou caso fortuito, era de 5 anos, contados a partir de 01/09/2010. O detalhamento do cumprimento das obrigações pela Vale consta do item (f) abaixo.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Procedimentos para recuperação das áreas em curso, com execução de cercamento e sinalização de sítio arqueológico, programas de educação ambiental e patrimonial e execução de projeto de reabilitação ambiental da área do Pico do Itabirito. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi cumprido integralmente, conforme ofício enviado pela Companhia ao MP-MG em setembro de 2015. Em julho de 2017, foi apresentado relatório pelo CONPATRI concluindo que o TAC não foi completamente cumprido. Em novembro de 2017, a Vale apresentou relatório técnico impugnando o relatório CONPATRI e corroborando o entendimento de que o TAC foi integralmente cumprido, não tendo retorno até a data deste Formulário de Referência. Em março de 2020, o MP-MG solicitou o envio de informações atualizadas sobre o atendimento integral do TAC, tendo esta solicitação sido respondida em maio de 2020. Na oportunidade, a Vale reiterou que cumpriu todas as obrigações do TAC, com a conclusão das obras de reabilitação ambiental do Pico do Itabirito e aprovação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Ressaltou também que, muito embora reste necessária a regularização fundiária da propriedade da RPPN, a área recebe a proteção e tratamentos adequados, sendo concedido total acesso e apoio ao IEF para fiscalização e agendamento de visitas técnicas na área. Em março de 2023, o MP-MG solicitou novas informações sobre o status de cumprimento das obrigações. A Vale prestou informações sobre o assunto em seguida. Em outubro de 2023, o MP-MG determinou o arquivamento do inquérito, mediante a sua conversão em Procedimento Administrativo, apenas para acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Multa cominatória de R$2,5 mil por dia de atraso e execução da parte acordada e descumprida.

29. Termo de Compromisso Ambiental do Passivo Camburi (TCA)	
(a) Signatários	Vale S.A. ("Vale"), Ministério Público Federal ("MPF"), Ministério Público do Estado do Espírito Santo ("MP-ES"), Estado do Espírito Santo, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ("SEAMA"), Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos ("IEMA"), Município de Vitória e Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória ("SEMMAM").
(b) Data da celebração	16/03/2017.
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Trata-se de TCA celebrado entre a Vale S.A., MPF, MP-ES, Estado do Espírito Santo, SEAMA, IEMA, Município de Vitória e SEMMAM, que consiste na execução dos planos de ações que permitam a integral compensação e recuperação da região norte da Praia de Camburi, diante dos alegados impactos causados decorrentes de sua atividade potencialmente poluidora na referida praia.
(d) Obrigações assumidas e prazos	Monitoramento específico da área de intervenção da praia: execução, após aprovação do IEMA e da SEMMAM, do programa de monitoramento ambiental da região norte da Praia de Camburi, contemplando as ações de monitoramento adequado dos compartimentos ambientais envolvidos (água, sedimento e biota) do corpo de interesse e ecossistemas da Baía do Espírito Santo, com documentação sistemática do desenvolvimento das ações e avaliação de tendências e possíveis desvios na execução das atividades propostas, antecipando e prognosticando as possibilidades de alcance dos objetivos e recomendando as ações corretivas e preventivas para o ajuste ou replanejamento, sob supervisão pelo IEMA e SEMMAM. O programa contempla as seguintes ações: - Aprovação pelo IEMA, ouvida a SEMMAM, do plano de monitoramento para água, sedimento e biota do corpo de interesse e ecossistema da Baía do Espírito Santo apresentado pela Vale em 07/12/2015. - Início de execução do plano de monitoramento. - Recuperação da orla emersa, através da remoção superficial dos sedimentos com ferro da região emersa e a recuperação (pedológica, vegetacional com espécies nativas e paisagísticas) da área objeto do presente Termo, com as seguintes ações. Medidas compensatórias à recuperação ambiental através da implantação de ações de proteção do ecossistema e revitalização, com as seguintes ações: - Elaboração do projeto e implantação do Parque Costeiro em atendimento à demanda de proposição de uso futuro da região norte da Praia de Camburi a ser recuperada. - Elaboração do projeto e implantação da área de lazer Parque Zé da Bola. - Elaboração do projeto e implantação da proteção física da vegetação de restinga da orla da praia de Camburi. - Medidas adicionais à recuperação ambiental, através da elaboração de um convênio de cooperação técnica, com a celebração de um convênio de cooperação técnica entre a Vale e a SEMMAM para a realização dos estudos necessários para a erosão da porção sul da praia de Camburi. Os estudos serão custeados pela Vale. Prazo: 6 meses, a partir da assinatura do TCA. - Mobilização social, através da divulgação e promoção do empreendimento, para que, de forma transparente, sejam apresentadas as ações para o desenvolvimento socioambiental da região, bem como para a mitigação dos impactos ambientais causados pelas obras, com as seguintes ações: (i) elaboração e apresentação, para aprovação pelo IEMA e SEMMAM, do Plano de Comunicação; e (ii) implantação do Plano de Comunicação.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Vale está envidando todos os esforços ao cumprimento do TCA e vem sendo acompanhado por Comissão de Acompanhamento constituída por 8 membros, sendo um representante do MPF, um representante do MP-ES, um representante da SEMMAM, um representante do IEMA, um representante da Vale, um representante da Associação de Moradores de Jardim Camburi, um representante da Associação de Moradores de Jardim da Penha e um representante da Associação de Moradores da Mata da Praia. Para fins de celebração, junto ao Município de Vitória, de Termo de Cessão de parcela da área em que está prevista a implementação do Parque Costeiro, foi obtida anuência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e assinado Contrato de Cessão de Uso. As Licenças Ambientais necessárias para implementação do Parque Costeiro foram obtidas, dando início às obras do Parque Costeiro. O Parque Costeiro foi entregue e aberto ao público em 26/09/2024.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Em caso de descumprimento das suas obrigações, a Vale deverá ser notificada para, no prazo de 30 dias, sanar tal descumprimento, sob pena de multa compensatória de R$5 mil por dia de atraso no cumprimento de cada obrigação. Os valores serão destinados na proporção de 50% para o Fundo Estadual de Meio Ambiente (FUNDEMA), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 513, de 11/12/2009, e de 50% ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FUNDAMBIENTAL), instituído pela Lei Municipal de Vitória nº 7.876, de 12/01/2010.

30. Acordo Judicial firmado no Processo nº 5000430-27.2019.8.13.0400	
(a) Signatários	Ministério Público do Estado de Minas Gerais ("MP-MG") e Vale S.A. ("Vale")
(b) Data da celebração	16/04/2019
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Em decorrência da Barragem de Vargem Grande ter sido elevada a Nível 2 de emergência, parte da BR 356 sofreu interferência por meio da implantação de um sistema "PARE E SIGA" em atendimento ao plano de segurança aprovado pela Defesa Civil. A interdição aumentou o deslocamento por vias alternativas e trouxe outros riscos à população.
(d) Obrigações assumidas e prazos	Acordo Judicial firmado e homologado em audiência para que a Vale: (i) restabeleça o sistema "operação assistida" na BR 356, na hipótese de o nível de risco da Barragem Vargem Grande ser majorado para Nível 2 ou 3, no prazo de 24 horas, a depender da urgência do caso concreto e de ordens/instruções da Defesa Civil e Polícia Rodoviária Estadual; (ii) execute obras de melhoria no prédio público do Posto 04 da Polícia Rodoviária Estadual, em conformidade com o plano de trabalho/demanda a ser apresentado pela Polícia Rodoviária Estadual à Vale, no limite de R$40. mil; e (iii) implemente a substituição do "PARE E SIGA" pela operação assistida, por meio de: (a) panfletagem no dia 17/04/2019, entre 12h e 20h, sobre a operação assistida; (b) programas de rádio ao longo dos dias 17/04/2019 e 18/04/2019, sobre a operação assistida; (c) informação no site da Vale sobre a operação assistida; (d) capacitação teórica dos operadores da operação assistida, no dia 17/04/2019, no turno da manhã; (e) capacitação prática dos operadores e simulação da operação assistida, no dia 17/04/2019; (f) placas de sinalização na abrangência dos kms 37 e 40 da BR 356, nos termos da apresentação realizada pela Imtraff - Engenharia, Mobilidade e Tecnologia na audiência do dia 16/04/2019, no prazo de 15 dias; (g) balizadores flexíveis entre os kms 37 e 40, com o intuito de desestimular os usuários a retornarem na contramão em caso de rompimento da barragem, no prazo de 45 dias; e (h) adoção de todas as demais diretrizes constantes da apresentação da Imtraff - Engenharia, Mobilidade e Tecnologia, desde que obtida a aprovação dos órgãos públicos competentes. Os prazos definidos no Acordo Judicial foram de cumprimento imediato, os quais, à época, foram atendidos. Por ocasião de eventual majoração do nível de emergência da barragem para Nível II, o prazo para a Vale retomar as ações delineadas no documento é de 24 horas.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	As ações do Acordo Judicial foram de cumprimento imediato para informação à comunidade e controle do tráfego por curto período. Em caso de alteração do nível de emergência da barragem, a Vale se comprometeu a retomar o fluxo de comunicação e de controle do tráfego. Isso não mais ocorreu, pois a barragem permanece em Nível I de emergência.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Em caso de descumprimento, a Vale será notificada para sanar a irregularidade no menor prazo possível. Permanecendo a irregularidade, poderá ser aplicada multa diária de R$30 mil.

31. Termo de Compromisso Macacos – Indenizações Individuais	
(a) Signatários	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
(b) Data da celebração	04/03/2021
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Termo de Compromisso ("TC") assinado em razão da elevação do nível de risco da estrutura da Barragem B3/B4, localizada na Mina Mar Azul, que levou à necessidade de evacuação da Zona de Autossalvamento, na comunidade do Distrito de São Sebastião das Águas Claras, Município de Nova Lima/MG, provocando danos aos moradores da região, e membros da comunidade.
(d) Obrigações assumidas e prazos	O TC definiu os parâmetros indenizatórios a serem aplicados nas indenizações individuais, referentes aos seguintes danos: (i) terra nua rural e urbana; (ii) moradia rural e urbana; (iii) benfeitorias não reprodutivas e edificações; (iv) semoventes; (v) bens móveis e equipamentos; (vi) despesas relacionadas ao aumento de custo de vida; (vii) perdas financeiras, lucro cessante no comércio, indústria, e também em atividades agropecuárias; (viii) perda de emprego e interrupção de atividade geradora de renda; e (ix) danos morais. O TC aplica-se imediatamente aos casos individuais, a partir da assinatura do documento.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	As ações do TC foram de cumprimento imediato para a realização de acordos individuais no Programa de Indenização Extrajudicial. Ainda, são realizadas reuniões com a Defensoria Pública de Minas Gerais, para eventuais ajustes e verificação do andamento da execução.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Em caso de descumprimento do TC, poderá haver impacto reputacional à Companhia, bem como, relativamente às obrigações de pagamento que forem estabelecidas nos acordos individuais, a Companhia poderá incorrer no pagamento de multa de 30% sobre o valor não pago. Além disso, referido TC poderá ser executado pela Defensoria Pública.

32. Termo de Compromisso Geral e Específico Itabira – Indenizações Individuais	
(a) Signatários	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

(b) Data da celebração	12/11/2021 e 03/06/2022
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Termo de Compromisso Geral e Específico ("TCGE") assinado em razão de eventual impacto em área urbana, que poderá ocasionar a remoção de pessoas para a realização de intervenções, obras e faixa de segurança de obra, bem como recomposição da dinâmica urbanística local, quando da construção da Estrutura de Contenção à Jusante ("ECJ2"), necessária para a descaracterização dos diques Minervino e Cordão Nova Vista, da barragem Pontal.
(d) Obrigações assumidas e prazos	Referido TCGE definiu os parâmetros gerais, com os capítulos (i) do objeto do TCGE; e (ii) das diretrizes aplicáveis à indenização. Referidos itens serão utilizados para a elaboração de um Termo de Compromisso Específico, quando serão definidos os danos a serem tratados pela Vale. O TCGE estabelece os critérios e procedimentos para a indenização pecuniária, extrajudicial e individual ou por núcleo familiar, das pessoas que serão atingidas pela remoção para a construção da ECJ2. Não consta prazo a ser cumprido, a partir do TCGE, sendo este elaborado para possibilitar a continuidade das
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A assinatura do Termo de Compromisso traz a necessidade de aplicação imediata dos critérios e procedimentos para as pessoas que já foram mapeadas para remoção. Ainda, são realizadas reuniões com a Defensoria Pública de Minas Gerais, para eventuais ajustes e verificação do andamento da execução.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Em caso de descumprimento do TCGE, poderá haver impacto reputacional à Companhia, bem como, relativamente às obrigações de pagamento que forem estabelecidas nos acordos individuais, a Companhia poderá incorrer no pagamento de multa de 30% sobre o valor não pago. Além disso, referido TCGE poderá ser executado pela Defensoria Pública.

33. Termo de Acordo Global Xikrin	
(a) Signatários	Vale S.A. ("Vale"), Associação Indígena Bayprã da TI Xikrin do Cateté, Associação Indígena Kakarekré da TI Xikrin do Cateté, Indígena Porekrô da TI Xikrin do Cateté e Indígena Djôre da TI Xikrin do Cateté
(b) Data da celebração	17/12/2021
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Termo de acordo para a extinção de 6 ações civis públicas ("ACP") nas quais a Vale e as associações indígenas Xikrin do Cateté figuram como parte, mediante a assunção de obrigações recíprocas de repasse de recursos para aplicação em ações de etnodesenvolvimento da Comunidade Indígena Xikrin da TI Cateté, possuindo impacto nos seguintes processos: – ACP Xikrin/Ferro (Processo nº 0001061-52.2006.4.01.3901); – ACP Xikrin/Onça Puma (Processo nº 0002383-85.2012.4.01.3905); – ACP Xikrin/S11D (Processo nº 0001254-18.2016.4.01.3901); – ACP Xikrin/Salobo (Processo nº 1000305-06.2018.4.01.3901); – ACP Xikrin/Projeto Alemão (Processo nº 1002950-33.2020.4.01.3901); – ACP Xikrin/Royalties (Processo nº 1002171-66.2020.4.01.3905); e – ACP Xikrin/SEMAS (Processo nº 1002061-67.2020.4.01.3905).
(d) Obrigações assumidas e prazos	Repasse de verbas pela Vale para as associações indígenas Xikrin aplicarem em ações de etnodesenvolvimento, em valor anual estimado em R$90 milhões, pago a partir de dezembro de 2021, enquanto durarem as operações dos seguintes projetos: – Ferro Carajás; – Onça Puma; – S11D; – Salobo; – Alemão; – Novos Empreendimentos a menos de 10Km da borda do Território Indígena; e – Novos Empreendimentos a mais de 10km da borda do Território Indígena e dentro de Unidade de Conservação vizinha ao Território Indígena. Os valores acima informados serão atualizados a cada período de 12 meses, contados de 01/09/2021.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A área de Relações com Povos Indígenas e Populações Tradicionais (PICT) da Vale está responsável pela gestão do acordo e cumprimento do processamento mensal da ação de pagamento e acompanhamento da aplicação dos recursos pelas associações indígenas.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa 2% e suspensão das obrigações do acordo.

34. Termo de Compromisso 04 – TC Água Itabira	
(a) Signatários	Ministério Público de Minas Gerais (MP-MG) e Vale S.A. ("Vale"), tendo como intervenientes o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Município de Itabira com interveniência da AECOM do Brasil LTDA. (AECOM).
(b) Data da celebração	27/08/2020

(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Termo de acordo para sanar o problema de escassez hídrica no Município de Itabira diante da inoperância de algumas estações de tratamento de água por suposta contaminação por manganês.
(d) Obrigações assumidas e prazos	Constitui objeto do TC Água Itabira: (i) a Implantação pela Vale de novo sistema de captação de água no Rio Tanque, com adutora de aproximadamente 25km (ETA Rio Tanque), com capacidade de 600 l/s (litros por segundo), para tratamento pelo SAAE e abastecimento público da cidade de Itabira–MG; (ii) a entrega diária do volume de 160 l/s (litros por segundo) de água ao SAAE, até a conclusão das obras do novo sistema (ETA Rio Tanque); e (iii) o custeio dos trabalhos de acompanhamento da empresa de auditoria AECOM.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Time técnico e operacional estão responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas, principalmente quanto ao fornecimento diário do volume de 160l/s e a construção da ETA Rio Tanque. Em 2022, a Vale iniciou negociações com o MP–MG visando à celebração de termo aditivo para escalonamento da multa diária. Em 15/04/2024 a Vale e o MP–MG celebraram aditivo ao presente termo de compromisso estabelecendo o escalonamento da multa diária por ponto de fornecimento, observada a regra de proporcionalidade prevista no acordo.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa diária no valor de até R$20 mil em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações.

35. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC RPPN)	
(a) Signatários	Ministério Público de Minas Gerais (MP–MG) e Vale S.A. ("Vale") com interveniência do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Estado de Minas Gerais
(b) Data da celebração	04/10/2022
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Termo de acordo visando a regularização de áreas de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) e Servidão Ambiental Perpétua.
(d) Obrigações assumidas e prazos	Constitui objeto do TAC RPPN: (i) a implementação de 51 Unidades de Conservação por meio de RPPN e Servidões Ambientais Perpétuas totalizando 13 mil hectares de áreas preservadas no prazo de 3 anos contados da assinatura do termo; (ii) a elaboração e publicação de Atlas da Biodiversidade no prazo máximo de 2 anos; (iii) a doação de área de 277 hectares ao IEF para incorporação ao Parque do Sumidouro no prazo de 2 anos a contar da aprovação da área; (iv) a celebração de parceria com o Instituto Waitá para instituição de Área de Soltura de Animais Silvestres (ASA) no prazo de 180 dias a contar da assinatura do TAC RPPN; e (v) o pagamento do valor de R$5 milhões a serem investidos em programas socioambientais a serem indicados pelo MP–MG.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Acompanhamento e execução de atividades para o cumprimento tempestivo das obrigações.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa diária no valor de R$1 mil, limitado ao montante total de R$100 mil.

36. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Córrego Água Santa)	
(a) Signatários	Vale S.A. e Ministério Público de Minas Gerais (MP–MG)
(b) Data da celebração	29/03/2023
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	O objeto do TAC Córrego Água Santa é a defesa e proteção do meio ambiente, com a prevenção/recuperação/indenização dos fatos apurados no Procedimento Investigatório Criminal MP–MG n. 0317.21.000127–5, referente ao Córrego Poço de Água Santa.
(d) Obrigações assumidas e prazos	(i) Abster–se de lançar efluentes industriais da "Cava Chacrinha", "Cava do Onça" e Cava Periquito" no Córrego Poço de Água Santa, ou em qualquer corpo hídrico da Comarca de Itabira/MG fora dos padrões exigidos pela legislação ambiental; e (ii) pagar o valor de R$35.530,60, a título de compensação pelos danos ambientais tecnicamente irrecuperáveis.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale está trabalhando para evitar novos eventos de lançamento de efluentes. O valor estabelecido como compensação foi quitado em setembro de 2023.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa diária no valor de R$10 mil.

37. Acordo Macacos	
Origem: Ações Civis Públicas nºs 5000901-97.2019.8.13.0188 (item 89, Ações Cíveis) e 5000905-37.2019.8.13.0188	
(a) Signatários	Vale S.A. ("Vale"), Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Município de Nova Lima.
(b) Data da celebração	15/12/2022
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Acionamento do nível 2 de emergência da Barragem B3/B4, da Mina Mar Azul, localizada no distrito de São Sebastião das Águas Claras, que ocasionou a remoção dos moradores da Zona de Autossalvamento da barragem em fevereiro de 2019.
(d) Obrigações assumidas	Reparação e compensação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos – à exceção (i) dos danos coletivos e difusos desconhecidos ou futuros, (ii) dos danos individuais e (iii) do ressarcimento ao erário dos custos, gastos e impactos extraordinários – em decorrência das remoções ocorridas no distrito de São Sebastião das Águas Claras e seus desdobramentos. O valor econômico do acordo é de R$500 milhões, divididos entre obrigações de fazer e de pagar da Vale, previstas por meio de programas específicos, denominados "transferência de renda", "requalificação do comércio e turismo", "fortalecimento do serviço público municipal" e "demandas das comunidades atingidas".
(e) Prazo, se houver	As obrigações possuem prazos individualizados, divididos em 60 dias (13/02/2023), 90 dias (15/03/2023), 120 dias (14/04/2023) e 180 dias (13/06/2023), contados a partir da homologação do Acordo Macacos, o que ocorreu em 15/12/2022.
(f) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale apresentou o Plano de Manutenção das Rotas de Fugas, em 13/02/2023, conforme dispõe a cláusula 3.7. A Vale depositou judicialmente, em 15/03/2023, os valores referentes (i) à melhoria do transporte público de Macacos – cláusula 3.5.1, (ii) ao Programa de Fortalecimento Público Municipal e Demandas da Comunidade Atingida – cláusula 4.1, e (iii) à contratação de assessoria técnica – cláusula 5.3. A Vale apresentou, em 14/04/2023, os detalhamentos e cronogramas para (i) construção da escola Rubem Costa Lima, já executada, (ii) construção do funicular, estacionamento e demais estruturas associadas (Centro de Atendimento e Referência Turística e esplanada de eventos), (iii) revitalização da Rua Dona Maria da Glória, (iv) construção da capela velório e (v) revitalização do campo de futebol, em atendimento à cláusula 3.4. Em 13/06/2023, a Vale apresentou os comprovantes de depósitos judiciais das obrigações de pagar relativas às cláusulas 3.6 (sítio eletrônico), 3.9 (olho vivo e wi-fi), 3.10 (Unidades de Conservação), 3.13 (eventos), 3.14 (curso), 3.15 (galpão) e 3.16 (Fundo Municipal de Turismo) do Acordo Macacos. Além disso, em atendimento à clausula 3.11, apresentou (i) o Plano de Trabalho "*voltado ao mapeamento, adequação, sinalização e infraestrutura para os visitantes, referente às principais trilhas tombadas por decreto municipal da região do distrito de São Sebastião das Águas Claras*", e (ii) as propostas enviadas por três empresas "*com reconhecida experiência, independência e qualidade técnica*" para atuarem como auditora técnica independente do Acordo Macacos, em estrito cumprimento à cláusula 5.3 do Acordo Macacos. A Ernst & Young foi contratada como auditora técnica do Acordo Macacos (cláusula 6.1). Em atendimento às cláusulas 3.2 e 3.3 do Acordo Macacos, a Vale promoveu as medidas necessárias à confecção e instalação de placas padronizadas para identificação de locais e sinalização turística no distrito de São Sebastião das Águas Claras. Em 07/07/2025, o Município reconheceu o cumprimento integral da obrigação prevista na cláusula 3.2 e, em 27/08/2025, a Vale comprovou o cumprimento integral da obrigação prevista a cláusula 3.3. Quanto à cláusula 3.12, em 23/01/2024 a Vale iniciou as providências para instituição das servidões ambientais nas áreas de sua propriedade situadas nas imediações da Trilha Perdidas, entorno da Estação Ecológica de Fechos e entorno do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, destinadas à preservação e conservação dos recursos ambientais locais. No curso do procedimento e, após tratativas com o Ministério Público acerca da delimitação das áreas, a Vale disponibilizou área adicional correspondente a aproximadamente 30 hectares, com vistas à adequada
(g) Consequências em caso de descumprimento	Caso não sanado ou justificado eventual inadimplemento após notificação dos compromitentes, a Vale estará sujeita a multa diária de R$100 mil, até o limite de R$3 milhões.

38. Acordo Barão de Cocais	
Origem: Ações Civis Públicas nºs 5000045-50.2019.8.13.0054 (item 88 Ações Cíveis) e 5000378-02.2019.8.13.0054	
(a) Signatários	Vale S.A ("Vale"), Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Município de Barão de Cocais e Arquidiocese de Mariana
(b) Data da celebração	18/08/2023
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Acionamento nível 2 de emergência em fevereiro de 2019 e o nível 3 de emergência em março de 2019, da barragem Sul Superior da Mina Gongo Soco, situada em Barão de Cocais-MG.
(d) Obrigações assumidas	Reparação e compensação de todos os danos decorrentes da elevação do nível de emergência da barragem Sul Superior. As ações previstas no Acordo Barão de Cocais propõem uma sistemática de reparação e/ou compensação, dividida em obrigações de fazer e de pagar da Vale, previstas em seis eixos, denominados (i) "Plano de Compensação e Desenvolvimento", (ii) "Transferência de Renda", (iii) "Turismo e Cultura", (iv) "Segurança", (v) "Fortalecimento do Serviço Público Municipal" e (vi) "Demandas das Comunidades Atingidas".
(e) Prazo, se houver	As obrigações possuem prazos individualizados, divididos em 60 dias (17/10/2023), 90 dias (16/11/2023), 120 dias (16/12/2023), 150 dias (15/01/2024) e 180 dias (14/02/2024), contados a partir da homologação do Acordo Barão de Cocais, o que ocorreu em 18/08/2023.

(f) Informações sobre as condutas que estão sendoadotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Em 17/10/2023, a Vale disponibilizou a informação georreferenciada sobre o patrimônio arqueológico e espeleológico existentes na Zona de Autossalvamento e constantes nas bases de dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas ("CECAV") e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ("IPHAN"), que instruem o Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração ("PAEBM") da barragem Sul Superior. Em 16/11/2023, a Vale realizou os depósitos judiciais dos valores relativos às cláusulas 6.1.2.1, 6.2, 10.1 e 10.2 do Acordo Barão de Cocais, que dizem respeito a (i) parte do Plano de Compensação, (ii) projetos em compensação à saúde da população; e (iii) contratação de assessoria técnica. Além disso, a Vale apresentou (i) o Plano de Trabalho para "*adequação e manutenção das estradas relacionadas a rotas de fuga para casos de emergência envolvendo as estruturas de Sul Superior e Sul Inferior*", e (ii) as propostas enviadas por três empresas "*com reconhecida experiência, independência e qualidade técnica*" para atuarem como auditora técnica independente do acordo, em estrito cumprimento às cláusulas 5.1 e 9.3 do Acordo Barão de Cocais, respectivamente. Em 16/12/2023, foi realizada a primeira inspeção remota na Igreja Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro pela empresa CLAM MEIO AMBIENTE, contratada pela Vale para execução do trabalho. Em 15/01/2024, a Vale realizou os depósitos relativos às cláusulas 3.1, 6.1 e 7.1 do Acordo Barão de Cocais, que dizem respeito ao (i) programa de transferência de renda, (ii) programa de fortalecimento de serviço público municipal; e (iii) programa destinado às comunidades atingidas. As partes escolheram a Fundação Getúlio Vargas como entidade gestora do Programa de Transferência de Renda ("PTR") (cf. cláusula 3 do Acordo Barão de Cocais). Em 14/02/2024, a Vale apresentou os comprovantes de depósito dos valores relativos às cláusulas 4.5.2.1, 4.5.3.1, 4.5.4.1 e 4.6.6 do Acordo Barão de Cocais, que dizem respeito a (i) restauração da Igreja Mãe Augusta do Socorro e do seu acervo móvel, (ii) medidas compensatórias à Arquidiocese de Mariana, (iii) devolução do acerco móvel inserido na ZSS; e (iv) elaboração de livro sobre o acervo móvel da Igreja Nossa Senhora Mãe Augusta do Socorro. Na mesma data, apresentou também (i) o relatório contendo o status de desenvolvimento e custeio das ações de fomento ao turismo e cultura do Município de Barão de Cocais, (ii) o comprovante de devolução do acervo do Memorial Affonso Pena, e (iii) o cronograma para devolução do acervo do Cine Rex.
(g) Consequências em caso de descumprimento	Caso não sanado ou justificado eventual inadimplemento após notificação dos Compromitentes, a Vale estará sujeita a multa diária de R$100 mil, até o limite de R$3 milhões.

39. Termo de Compromisso Ambiental – Vargem Grande	
(a) Signatários	Vale S.A. ("Vale") e Ministério Público de Minas Gerais ("MP-MG")
(b) Data da celebração	02/08/2023
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	O objeto do Termo de Compromisso Ambiental – Vargem Grande visa ao arquivamento de cinco inquéritos civis, além do encerramento de ação referente à denúncia criminal apresentada pelo MP-MG em face da Vale, de empregados e de diretores.
(d) Obrigações assumidas e prazos	(i) Realizar georreferenciamento de área indicada pelo MP-MG e cercar as áreas de preservação ambiental e (ii) pagar o valor de R$40 milhões de reais, a título de compensação pelos danos ambientais.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale está trabalhando para evitar novos eventos ambientais no complexo de Vargem Grande, bem como cumpriu o item (i) do termo e vem pagando o valor acordado.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa diária no valor de R$10 mil.

40. Termo de Compromisso Ambiental – Rio de Peixe	
(a) Signatários	Vale S.A. ("Vale") e Ministério Público de Minas Gerais ("MP-MG")
(b) Data da celebração	13/12/2024
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Evento de mortandade de peixes na barragem Rio de Peixe (Itabira/MG) em 2019, bem como a definição dos termos e condições para o encerramento do Procedimento Investigatório Criminal MP-MG n. 0317.19.001342-3.
(d) Obrigações assumidas e prazos	Pelo prazo de 3 anos, a Vale deve cumprir o plano de obrigações, que contempla: (i) elaboração de programa de educação ambiental; (ii) monitoramento mensal da qualidade da água dentro do reservatório Rio de Peixe, que contenham os parâmetros: pH, oxigênio dissolvido, turbidez, condutividade e temperatura; (iii) monitoramento continuado das condições meteorológicas; (iv) inspeções quinzenais na barragem para verificação visual das condições ambientais; (v) estabelecimento de um fluxo de trabalho no qual se verifica, em linhas gerais, as condições meteorológicas aliadas à diminuição de oxigênio dissolvido e/ou aumento de turbidez, de acordo com os parâmetros monitorados no item ii; (vi) estabelecimento de medidas em caso de observadas as condições do item v; e (vii) adoção de medidas de manejo. Caso constatado o evento de mortandade de peixes, os procedimentos anteriores serão mantidos, além de ações imediatas adicionais, a saber: (a) preservação dos vestígios (carcaças e amostras adequadas de água e sedimentos), (b) identificação das causas, e (c) resgate imediato da ictiofauna presente no local para uma destinação ética adequada. Após o prazo de 1 ano de implementação do plano de obrigações, deverá ocorrer a elaboração de relatório, a ser enviado ao MP-MG, para ciência, e ao órgão ambiental, para aprovação. Além disso, integram as obrigações assumidas o pagamento de compensação financeira no valor de R$703.407,65. O MP-MG indicará a destinação dos recursos até o valor acima mencionado, no prazo de 12 meses da assinatura do Termo de Compromisso Ambiental.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Adoção das medidas relacionadas acima e monitoramento contínuo pela Vale.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa diária no valor de R$10 mil, limitado a R$100 mil.

41. Termo de Compromisso referente às barragens Vargem Grande, Forquilha I, II, III, IV e Grupo	
(a) Signatários	Vale S.A. ("Vale") e Ministério Público de Minas Gerais ("MP-MG"), com interveniência dos municípios de Ouro Preto, Rio Acima, Itabirito e Nova Lima
(b) Data da celebração	29/11/2024
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	O objeto do Termo de Compromisso é a compensação e a reparação integral dos danos socioambientais e socioeconômicos. Também integra o escopo do Termo de Compromisso a compensação por danos morais coletivos, decorrentes da elevação dos níveis de emergência das barragens Vargem Grande, Forquilha I, II, III, IV e Grupo, com a evacuação das Zonas de Autossalvamento ("ZAS") e Zonas de Segurança Secundária ("ZSS"), assim como das obras de descaracterização.
(d) Obrigações assumidas e prazos	A Vale se obrigou a pagar o valor total de R$120.000.000,00, que será destinado à elaboração e execução de Planos de Reparação e Compensação Integral pelos municípios mencionados. 10% do valor com vencimento em 31/01/2025, e demais pagamentos em 06 parcelas mensais, com vencimentos em: 31/07/2025, 31/01/2026, 31/07/2026, 31/01/2027, 31/07/2027 e 31/01/2028. Os pagamentos estão sendo realizados nos prazos previstos.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	A Vale acompanha junto ao MP-MG o andamento do acordo e cumprimento das obrigações.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa diária de R$10 mil.

42. Termo de Compromisso Ambiental – Minervino e Itabiruçu	
(a) Signatários	Vale S.A. ("Vale") e Ministério Público de Minas Gerais ("MP-MG")
(b) Data da celebração	13/12/2024
(c) Descrição dos fatos que levaram à celebração do termo	Evento de mortandade de peixes na barragem Itabiruçu (Itabira/MG), em 2021, e dique Minervino (Itabira/MG), em 2022, que culminaram na instauração de dois procedimentos de investigação criminal para apuração de crimes ambientais. O Termo de Compromisso Ambiental foi celebrado com objetivo de encerrar a discussão sobre os eventos de mortandade de peixes, arquivar os procedimentos investigatórios e implementar as medidas pertinentes.
(d) Obrigações assumidas e prazos	Obrigações de fazer em relação à Barragem Itabiruçu: ▪ Programa de educação ambiental, para informar a comunidade local sobre (i) a proibição da entrada na área da estrutura de propriedade da Vale; (ii) os riscos, inclusive à saúde humana, envolvidos na pesca e no consumo dos peixes; e (iii) a proibição de introdução de animais exóticos no ecossistema, bem como os

	prejuízos dela decorrentes. Programa planejado para ocorrer dentro de um ano, em dois módulos, com abrangência específica para moradores e pescadores do reservatório Itabiruçu; ▪ Monitoramento mensal da qualidade da água dentro do reservatório de Itabiruçu; ▪ Monitoramento continuado das condições meteorológicas; ▪ Inspeções quinzenais na barragem para verificação visual das condições ambientais; ▪ Estabelecimento de um fluxo de trabalho pautado no denominado "estado de alerta", no qual se verifica, em linhas gerais, as condições meteorológicas aliadas à diminuição de oxigênio dissolvido (abaixo de 2 mg/L) e/ou aumento de turbidez (acima de 100 UNT), de acordo com os parâmetros monitorados no item 2; ▪ Caso constatado o "estado de alerta", serão adotadas as seguintes medidas operacionais: (a) acionamento dos aeradores; (b) aumento da frequência da inspeção visual na barragem; (c) coleta da água e do sedimento para verificar os parâmetros DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio), DQO (Demanda Química de Oxigênio), metais, nitrogênio e fósforo para entendimento das causas. Esses procedimentos serão adotados até o fim do "estado de alerta", ou seja, quando for constatada a normalização dos parâmetros oxigênio dissolvido e turbidez na água do reservatório; ▪ Caso constatado o evento de mortandade de peixes, os procedimentos anteriores serão mantidos, além de ações imediatas adicionais, a saber: (a) preservação dos vestígios (carcaças e amostras adequadas de água e sedimentos), (b) identificação das causas, e (c) resgate imediato da ictiofauna presente no local para uma destinação ética adequada. Obrigações de fazer em relação à Dique Minervino: ▪ Realizar o procedimento de despesca no Dique Minervino, mediante prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas (IEF). Outras obrigações: ▪ Pagamento de compensação financeira no valor de R$1,5 milhão. O MP-MG indicará a destinação dos recursos até o valor acima mencionado, no prazo de 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Compromisso Ambiental.
(e) Informações sobre as condutas que estão sendo adotadas para observância das obrigações assumidas no termo	Adoção das medidas indicadas acima e monitoramento contínuo pela Vale.
(f) Consequências em caso de descumprimento	Pagamento de multa diária no valor de R$10 mil limitada a R$100 mil.

(IV) Processos encerrados ou excluídos que foram reportados no Formulário de Referência de 31 de dezembro de 2024 e deixaram de ser reportados neste Formulário de Referência

Ambiental
43. Autos de Infração 7915, 7918, 7920, 7923, 7924 e 7925 - SEMA/MA
Data de Instauração: 22/11/2023
Os processos indicados nos itens 36 a 41 dos Processos Ambientais do Formulário de Referência divulgado em 2025 deixam de ser reportados em razão de composição havida entre empresa e órgão ambiental estadual, mediante assinatura de Termo de Acordo Substitutivo em 05/06/2025, o qual encerrou todos os autos de infração lavrados pela SEMA/MA em decorrência do acidente ocorrido no km 244 da EFC, sem assunção de culpa ou responsabilidade da Vale pelo acidente.
44. Auto de Infração 024/2023
Data de Instauração: 27/11/2023
O processo (item 42 dos Processos Ambientais do Formulário de Referência divulgado em 2025) deixou de ser reportado nesse relatório de processos relevantes, pois em 25/02/2025, a Secretaria de Meio Ambiente Municipal julgou o processo em última instância administrativa e reduziu o valor da multa pela metade. Os autos foram arquivados em seguida.
45. Ação Civil Pública nº 5000818-88.2020.8.13.0239
Data de Instauração: 22/09/2020
O processo (item 27 dos Processos Ambientais do Formulário de Referência divulgado em 2025) deixa de ser reportado, pois, em 18/07/2024, o juízo homologou o acordo celebrado em 2023 entre Vale e Município de Jeceaba prevendo o encerramento da ação mediante o pagamento de R$ R$30 milhões pela Vale e, em 08/09/2025, a Procuradoria do Município de Jeceaba manifestou-se nos autos informando que a Vale cumpriu integralmente tal acordo.
46. CPI Brumadinho – Lama
Data da celebração 29/05/2023
A comissão parlamentar de inquérito (mencionada no item 4.7(II).1 do Formulário de Referência divulgado em 2025) deixou de ser reportada, pois, em 08/02/2024, foi aprovado seu relatório final, encerrando, assim, o procedimento.
47. CPI Brumadinho – Nova Adutora
Data da celebração 22/11/2023
A comissão parlamentar de inquérito (mencionada no item 4.7(II).2 do Formulário de Referência divulgado em 2025) deixou de ser reportada, pois, em 06/02/2024, foi aprovado seu relatório final, encerrando, assim, o procedimento.
48. CPI Brumadinho – Lama PTR
Data da celebração 22/11/2023
A comissão parlamentar de inquérito (mencionada no item 4.7(II).3 do Formulário de Referência divulgado em 2025) deixou de ser reportada, pois, em 28/11/2024, foi aprovado seu relatório final, encerrando, assim, o procedimento.
49. TAC FAUNA (Acordo Macacos e Barão de Cocais)
Data da celebração 23/06/2021
Os termos de ajustamento de conduta (mencionados no item 4.7(III). (C), subitens 27 e 28 do Formulário de Referência divulgado em 2025) deixaram de ser reportados, pois, em 1º/04/2025, foram arquivados pelo Ministério Público de Minas Gerais em razão do cumprimento integral dos acordos.
50. Termo de Compromisso Preliminar de Fauna – Brumadinho
Data da celebração 05/04/2019
O termo de compromisso (mencionado no item 4.7(III). (B), subitem 8 do Formulário de Referência divulgado em 2025) deixou de ser reportado, pois, em 05/12/2025, foi arquivado pelo Ministério Público de Minas Gerais, em razão do cumprimento do acordo e migração de obrigações contínuas para o Acordo Judicial de Reparação Integral.

Cível
51. Ação Civil Pública nº 1012518-22.2019.4.01.3800 (antigo nº 0273073-38.2015.8.13.0105)
Data de Instauração: 28/12/2015
A extinção do processo (item 56 dos Processos Cíveis do Formulário de Referência divulgado em 2025) se deve à homologação do Acordo de Repactuação, tendo em vista a inclusão do processo no Anexo 23.
52. Cumprimento de Sentença nº 5002387-92.2021.8.13.0400
Data de Instauração: 31/08/2020

A extinção do processo (item 64 dos Processos Cíveis do Formulário de Referência divulgado em 2025) se deve à homologação do Acordo de Repactuação, tendo em vista a inclusão do processo no Anexo 23.
53. Ação Civil Pública nº 6029634-39.2024.4.06.3800
Data de Instauração: 21/06/2024
A extinção do processo (item 67 dos Processos Cíveis do Formulário de Referência divulgado em 2025) se deve à homologação do Acordo de Repactuação, tendo em vista a inclusão do processo no Anexo 23.
54. Ação Civil Pública nº 5036049-79.2019.8.13.0024
Data de Instauração: 21/03/2029
Ação Civil Pública (item 73 dos Processos Cíveis do Formulário de Referência divulgado em 2025) decorrente do rompimento da Barragem B1, ocorrido em 25/01/2019. A Associação dos Servidores do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ("ASCOBOM") ajuizou ação civil pública contra a Vale S.A. ("Vale") e o Estado de Minas de Gerais, requerendo: (i) que a Vale custeasse tratamentos de saúde (inclusive psiquiátricos), além de reposição de material e equipamento de todos os bombeiros militares que trabalharam nas atividades de busca e salvamento na cidade de Brumadinho e (ii) o bloqueio de valores da Vale no montante de até R$300 milhões. Em 26/02/2025, a 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda do objeto da ação decorrente da celebração do Acordo Judicial para Reparação Integral ("AJRI"). A decisão transitou em julgado em 27/03/2025.
55. Ação Indenizatória 5039002-15.2023.8.08.0024
Data de Instauração: 22/11/2023
Em 2023, um ex-funcionário ajuizou ação contra a Vale, com pedido de indenização, com base na alegação de que a Vale teria utilizado e se beneficiado injustamente de uma patente de tecnologia que ele teria criado enquanto trabalhava no Complexo de Tubarão, no estado do Espírito Santo (item 19 dos Processos Cíveis do Formulário de Referência divulgado em 2025). O valor indicado pelo autor foi apurado a partir de uma perícia realizada em uma ação cautelar antecipatória de provas, em que o laudo produzido, não homologado pela 1ª Vara Cível, indicaria um ganho da Vale no montante de US$ 5.5 bilhões, racional em que se baseou o autor para requerer na ação a metade deste montante. Em 2025, foi formalizada transação entre as partes, que culminou no encerramento das ações ajuizadas pelo autor (produção antecipada de provas e indenizatória.

Trabalhista
56. Ação Civil Pública nº 0010730-45.2021.5.03.0028
Data de Instauração: 25/06/2021
O processo (item 87 dos Processos Trabalhistas do Formulário de Referência divulgado em 2025) deixou de ser reportado nesse relatório de processos relevantes pois foi arquivado em 31/03/2026, após a adesão de 10 substituídos ao acordo firmado na Ação Civil Pública nº 0010165-84.2021.5.03.0027 (item 82 deste Formulário de Referência). O processo foi ajuizado pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana Belo Horizonte e tinha como pleito a indenização por danos morais individuais aos trabalhadores que faleceram em virtude do rompimento da barragem B1 da mina de Córrego do Feijão em Brumadinho/MG (Barragem B1).
57. Ação Civil Pública nº 0000184-50.2022.5.08.0126
Data de Instauração: 10/03/2022
O processo (item 45 dos Processos Trabalhistas do Formulário de Referência divulgado em 2025) deixou de ser reportado nesse relatório de processos relevantes pois foi arquivado em 2025, após o reconhecimento, pelo Juízo, do cumprimento, pela Vale, de todas as obrigações continuadas assumidas no acordo judicial firmado com o MPT, naquele momento. . O processo ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho do Pará (MPT-PA) em face da Vale tinha como objetivo impedir a permanência de trabalhadores na ZAS da Barragem Pera Jusante, da Mina Serra Norte, no Pará, além de adoção de medidas de segurança e do pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R$293.500.000,00. Tratando-se de acordo com obrigações recorrentes e sem limitação temporal, subsiste a possibilidade de o MPT vir a requerer a reabertura do caso, para fiscalizar o cumprimento das obrigações.
58. Ação Civil Pública nº 0000080-85.2022.5.08.0117
Data de Instauração: 04/03/2022
O processo (item 46 dos Processos Trabalhistas do Formulário de Referência divulgado em 2025) deixou de ser reportado nesse relatório de processos relevantes pois o processo foi arquivado em 2025, após o reconhecimento, pelo Juízo, de que naquele momento estavam cumpridas, pela Salobo Metais, todas as obrigações continuadas assumidas no acordo judicial firmado com o MPT. O processo ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho em face da Salobo Metais e Vale tinha como objetivo impedir a permanência de trabalhadores na ZAS da Barragem de Mirim, da Mina Salobo, no Pará, além de adoção de medidas de segurança e do pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R$ 323.906,434,99. Tratando-se de acordo com obrigações recorrentes e sem limitação temporal, subsiste a possibilidade de o MPT vir a requerer a reabertura do caso, para fiscalizar o cumprimento das obrigações.

5. Política de gerenciamento de riscos e controles internos

5.1 Descrição do gerenciamento de riscos e riscos de mercado

a. se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política

A Política de Gestão de Risco da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), que prevê as diretrizes e orientações para a gestão integrada de riscos, foi revisada e aprovada em sua última versão pelo Conselho de Administração em 27 de novembro de 2025. A Vale utiliza como referência padrões globais para gerenciamento dos riscos, como ISO 31000, ISO 31050, ISO 55000, COSO-ERM e, para segurança operacional, pelo sistema de gerenciamento de segurança operacional o Risk Based Process Safety (RBPS).

Adicionalmente, a Companhia conta com uma Política de Uso de Derivativos, que estabelece diretrizes para a contratação de operações de hedge da sua exposição a fatores de risco de mercado, dentre outras provisões, a qual foi revisada e aprovada em sua última versão pelo Comitê Executivo em dezembro de 2022.

A Política de Gestão de Risco da Vale está disponível no website da Companhia (https://www.vale.com/pt/web/esg/politicas-documentos-corporativos), bem como no website da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

b. os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos:

A Política de Gestão de Riscos da Companhia tem como principais objetivos:

- Promover uma cultura de gerenciamento de riscos de modo a agregar valor para toda a organização, otimizando o fluxo de informações necessárias à tomada de decisão, de forma transparente e alinhada aos objetivos institucionais da Vale;
- Apoiar o planejamento estratégico e a sustentabilidade dos negócios da Vale;
- Otimizar a alocação do capital e fortalecer a gestão de ativos da Vale com base nos riscos mapeados;
- Fortalecer as práticas de governança de gestão de Riscos da Vale, baseadas no conceito de Linhas de Defesa;
- Utilizar a metodologia de Apetite a Riscos como instrumento para orientar a Companhia no processo de tomada de decisões de negócio, na alocação de capital e na formulação das ações para resposta aos riscos mapeados;
- Apoiar na avaliação dos potenciais impactos de novos investimentos, aquisições e desinvestimentos, tendo como base o Mapa e o Apetite a Riscos da Vale; e
- Mapear riscos presentes e riscos emergentes a fim de buscar soluções que possam minimizar tempestivamente eventuais impactos negativos aos objetivos de negócio da Companhia.

i. os riscos para os quais se busca proteção

A estratégia de gerenciamento de riscos da Vale considera o impacto nos objetivos estratégicos da Companhia e busca continuamente aprimorar sua estrutura de gestão integrada dos riscos aos quais está exposta.

A Companhia busca proteção para os riscos que possam impactar de forma adversa e relevante os seus objetivos estratégicos, sua reputação, bem como os seus resultados financeiros e operacionais. Esses riscos encontram-se descritos nos itens 4.1 e 4.3 deste Formulário de Referência.

Com foco em uma análise de riscos mais preditiva, a Vale identifica e gerencia não apenas os riscos que enfrenta atualmente (riscos atuais), mas também aqueles que poderá vir a enfrentar no futuro (riscos emergentes). A gestão de riscos emergentes visa antecipar possíveis cenários de risco e permitir a adaptação tempestiva às mudanças no ambiente externo e na direção estratégica da Companhia.

ii. os instrumentos utilizados para proteção

Linhas de Defesa: A Vale possui um fluxo integrado de governança de gestão de riscos, baseado no conceito de linhas de defesa, o qual está estruturado da seguinte forma:

- A **1ª Linha de Defesa** é composta pelos executores dos processos operacionais e não operacionais da Companhia, sendo responsável (i) Gerenciar diretamente os Riscos, identificando, avaliando, tratando, prevenindo e monitorando-os de forma integrada; (ii) por gerenciar os controles de prevenção e de mitigação que lhe forem atribuídos zelando pela acuracidade e tempestividade da informação, pela segurança do processo em conformidade com regulamentações externas, políticas e normas internas, monitorando indicadores, quando aplicável, bem como buscar a correção dos controles, em caso de detecção de alguma deficiência.

- A **2ª Linha de Defesa** é composta pela Gestão Integrada de Riscos *(Enterprise Risk Management* – ERM), que se reporta à Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores, sendo responsável, dentre outros, (i) Desenvolver e auxiliar na implementação das políticas, metodologias e ferramentas para o gerenciamento, bem como promover a comunicação integrada e disseminar a cultura de gestão de Riscos da Companhia;

- A **2ª Linha de Defesa Especialista** é composta por áreas definidas pelo Comitê Executivo da Vale responsáveis por (i) definir metodologias, padrões técnicos, tecnológicos e de gestão mínimos, bem como indicadores de riscos e de confiabilidade de ativos a serem adotados mandatoriamente pela 1ª Linha de Defesa e (ii) monitorar a aderência às diretrizes definidas.

- A **3ª Linha de Defesa** é composta pela Auditoria Interna e pelo Canal de Denúncias, que (i) realizar avaliações e inspeções, por meio da execução de testes de controles e apuração de denúncias, proporcionando asseguração isenta, inclusive sobre a efetividade da gestão e da prevenção de Riscos, de controles internos e de conformidade, observadas suas respectivas áreas de atuação; (ii) Incorporar a Matriz de Riscos na elaboração do Plano de Auditoria Interna e (iii) submeter ao Comitê Executivo e ao Comitê de Auditoria e Riscos suas considerações sobre Temas de Risco Prioritários ou Emergentes, tendo em vista o resultado dos trabalhos de auditoria interna.

Para mais informações acerca das atribuições e atuação de cada uma das linhas de defesa, bem como atribuições de cada responsável e executor favor verificar a Política de Gestão de Riscos conforme disponível no website da Companhia (https://www.vale.com/pt/web/esg/politicas-documentos-corporativos), bem como no website da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

Mapa Integrado de Riscos: Instrumento que contém o conjunto de temas de riscos aprovados pelo Conselho de Administração, por recomendação do Comitê Executivo, que devem ser avaliados e monitorados pela Companhia.

Sempre que necessário ou quando solicitado pelo Comitê Executivo, os temas do Mapa Integrado de Riscos devem ser avaliados e validados pelo Conselho de Administração da Vale, podendo ser mantidos, revisados, excluídos ou acrescentados. O mapa de riscos foi revisado em novembro de 2025, como parte da atualização dos documentos normativos de riscos.

Matriz de Riscos: Representação gráfica da classificação dos Riscos com base na combinação de frequência/ probabilidade e a severidade dos Eventos, que estabelece uma escala de prioridade dos Riscos, sendo que cada evento poderá ser classificado como Muito Alto, Alto, Médio ou Baixo. Tal análise propicia comparações entre os eventos de Risco potencial, permitindo a adequada definição do tratamento dos riscos.

Apetite a Risco: É a escala de Riscos que orienta a organização na busca dos respectivos objetivos estratégicos. Ressalta-se que o Apetite a Riscos não representa, de forma alguma, qualquer aceitação ou assunção da probabilidade de eventual materialização de Riscos de qualquer espécie ou natureza em resultados ou eventos concretos pela Vale.

Medidas de Prevenção ou Mitigação de Riscos: Os principais riscos são avaliados e monitorados periodicamente, assim como a efetividade da metodologia aplicada e dos instrumentos utilizados no processo de gerenciamento desses riscos. A Vale possui medidas de prevenção ou mitigação de riscos gerais e específicas de acordo com a natureza do risco, os quais incluem por exemplo:

i. Definição de indicadores e parâmetros para fins de acompanhamento dos riscos;

ii. Desenvolvimento e capacitação de empregados da Companhia no processo de gerenciamento de riscos;

iii. Implementação de planos de gerenciamento de crises para assegurar prontidão em eventos que representem uma grave ameaça à reputação ou aos objetivos da Vale;

iv. Desenvolvimento de planos de continuidade dos negócios, com estratégia de contingência definidas, que asseguram a estabilidade de processos críticos; e

v. Contratação de seguros. Para maiores informações, ver item 5.5 deste Formulário de Referência.

Gerenciamento de riscos:

Riscos geotécnicos

A gestão de riscos geotécnicos é realizada por meio de uma abordagem estruturada, devidamente integrada ao sistema de gestão de riscos corporativos. Essa abordagem envolve a adoção de sistemas, normas e processos para a gestão de riscos geotécnicos alinhados às melhores práticas internacionais, incluindo, entre outros, a criação de um Comitê de Risco Geotécnico dedicado, que reporta ao Comitê Executivo, o *Global Industry Standard on Tailing Management* (GISTM), o Sistema de Gestão de Barragens e Rejeitos (Tailings and Dams Management System – TDMS), com atuação do Engenheiro de Registro (Engineer of Record – EoR) e dos Comitês Independentes de Revisão de Barragens e Rejeitos (Independent Tailing Review Boards – ITRB), o o Sistema de Gestão de Controle de Maciços (Ground Control Management System – GCMS) e o Programa de Identificação de Perigos e Avaliação de Riscos (Hazard Identification and Risk Assessment Program – HIRA). Há ainda uma iniciativa estratégica voltada a assegurar a conformidade com o GISTM por meio de um processo contínuo de melhoria. O programa estabelece um sistema robusto para identificar, controlar e endereçar possíveis lacunas, assegurando que todas as práticas estejam alinhadas aos mais elevados padrões de segurança e sustentabilidade.

Riscos operacionais

A gestão de riscos operacionais busca administrar de forma estruturada possíveis falhas e incertezas relacionadas ao processo produtivo. As principais iniciativas incluem a implementação de elementos de Gestão de Segurança de Processos (Process Safety Management – PSM), como o programa de Identificação de Perigos e Análise de Riscos (HIRA), Gestão de Mudanças (MOC) e Revisão de Segurança Pré-Operacional (PSSR), integrados ao Sistema de Produção Vale (VPS), além de programas de treinamento em segurança de processos e análise de riscos de processo.

Iniciativas adicionais incluem o sistema de Permissão de Trabalho Seguro (PTS), as Padrões Técnicos de Integridade de Ativos (PNR), a Análise de Risco da Tarefa (ART) e os Requisitos de Atividades Críticas (RAC). A Companhia também promove programas de comportamento seguro para líderes e equipes, gestão de saúde, segurança e meio ambiente para contratados e diretrizes corporativas de conduta por meio de 'regras de ouro'.

Riscos Financeiros

Riscos de mercado

A Vale está exposta a diversos fatores de risco de mercado que podem impactar a sua estabilidade financeira e o seu fluxo de caixa. Uma avaliação do impacto potencial da exposição consolidada ao risco de mercado é realizada periodicamente para subsidiar a tomada de decisão quanto à estratégia de gerenciamento de riscos, que pode incorporar instrumentos financeiros, inclusive derivativos. O portfólio de instrumentos financeiros é monitorado mensalmente, capacitando a Vale a avaliar adequadamente os resultados financeiros e seus impactos no fluxo de caixa, bem como garantir a correlação entre as estratégias implantadas e os objetivos propostos.

Considerando a natureza dos negócios e das operações da Companhia, os principais fatores de risco de mercado aos quais está exposta são:

Preços de produtos e custos de insumos – A Companhia está exposta a riscos de mercados associados a volatilidades nos preços das *commodities*. A Companhia pode adotar programas de mitigação de riscos nas seguintes situações, dentre outras, em que: (i) em que exista o risco de dificuldades financeiras da Companhia; (ii) seja necessário suportar atividades comerciais e necessidades específicas dos segmentos de negócios da Companhia; (iii) seja necessário garantir uma geração de valor e/ou caixa mínimo para determinados negócios; e (iv) seja necessário proteger a Companhia contra o aumento de determinados itens de custo, como o fretamento de cargas e óleo combustível. Esses programas incluem predominantemente operações a termo, contratos futuros e opções.

Taxas de câmbio – O fluxo de caixa da Companhia também está sujeito à volatilidade de diversas moedas em relação ao dólar americano e das taxas de juros em empréstimos e financiamentos. Embora parte dos preços dos produtos da Companhia seja indexada ao dólar norte-americano, a maioria dos investimentos e outros desembolsos, e uma porção relevante dos custos da Companhia, são indexados a outras moedas que não o dólar norte-americano, principalmente ao real brasileiro e ao dólar canadense. A Companhia também tem instrumentos de débito expressos em moedas diferentes do dólar americano, principalmente em reais brasileiros. A Companhia pode usar *swaps* e operações a termo para converter em dólares americanos uma parcela das saídas de caixa desses títulos de dívida e de alguns outros ativos e passivos expressos em outras moedas que não dólares norte-americanos.

Taxa de juros – A dívida com taxa flutuante consiste principalmente em empréstimos, incluindo pré-pagamentos de exportação, empréstimos com bancos comerciais e governamentais. Em geral, a dívida com taxa flutuante em dólares americanos está sujeita a alterações na *Secured Overnight Financing Rate* (SOFR). Adicionalmente, a Companhia pode usar derivativos, como *swaps* e operações a termo, para converter a taxa de juros de alguns dos instrumentos de dívida da Companhia indexados à SOFR e a outras taxas flutuantes em taxa de juros fixa.

Riscos de crédito

A Vale avalia e gerencia o risco de crédito de contrapartes por meio de ratings internos de crédito e limites de crédito, determinados com base em metodologia quantitativa própria, fundamentada em preços de mercado, ratings de crédito externos e informações financeiras da contraparte, bem como em informações qualitativas relacionadas à posição estratégica da contraparte e ao histórico de relacionamento comercial. Estratégias de mitigação de riscos também podem ser utilizadas para o gerenciamento do risco de crédito, incluindo, entre outras, a antecipação de recebíveis sem recurso, instrumentos de seguro, cartas de crédito, garantias corporativas e bancárias, hipotecas.

Do ponto de vista geográfico, a Vale tem uma carteira diversificada de contas a receber, sendo a Ásia, Europa e Brasil as regiões com exposições mais significativas. Conforme a região, diferentes garantias podem ser utilizadas para aumentar a qualidade de crédito dos recebíveis. A Vale monitora periodicamente a exposição das contrapartes em portfólio e bloqueia vendas adicionais a clientes em inadimplência.

Para administrar a exposição de crédito decorrente de aplicações financeiras e instrumentos derivativos, são aprovados limites de crédito para cada contraparte a que a Companhia tem exposição. A Companhia controla a diversificação da carteira e monitora diferentes indicadores de solvência e liquidez de suas diferentes contrapartes que foram liberadas para negociação.

Riscos de planejamento de produção

A Vale gerencia esses riscos por meio de processos estruturados de licenciamento e obtenção de permissões, avaliação contínua das reservas minerais, planejamento de longo prazo para capacidade de disposição de estéril e rejeitos, gestão integrada da logística e programas para aprimorar a confiabilidade da cadeia de suprimentos e da infraestrutura. Revisões contínuas de governança e análises de cenários auxiliam a garantir o alinhamento entre os planos de produção, as capacidades operacionais e os requisitos regulatórios

Riscos Estratégicos

A Companhia gerencia os riscos estratégicos por meio do monitoramento contínuo das tendências de mercado e geopolíticas, revisões estruturadas de portfólio e projetos, governança reforçada de parcerias e avaliação de mudanças tecnológicas e competitivas para apoiar a tomada de decisões estratégicas e a resiliência.

Riscos de gerenciamento de talentos

Para que a Vale alcance suas ambições e seja uma empresa competitiva, a Companhia foca na transformação cultural da organização. Com base na gestão dos riscos relativos à agenda de pessoas da organização, as prioridades são a atração, desenvolvimento, retenção, sucessão de posições críticas e alavancagem da performance organizacional. A Vale tem como uma das bases estratégicas a criação de um ambiente de trabalho inclusivo. Seguindo esses passos a Vale fortalece sua reputação como uma empresa confiável e sustentável.

Risco de Sustentabilidade, incluindo riscos de mudanças climáticas, natureza, sociais e de direitos humanos

Riscos de mudanças climáticas:

São seguidas as recomendações da *Task Force on Climate-Related Financial Disclosures* (TCFD), que foram incorporadas à IFRS S2 Divulgações Relacionadas ao Clima. Para mais informações, veja aqui: https://www.vale.com/esg/clima.

Natureza:

A Companhia está comprometida em ser *TNFD Early Adopter* e avaliou seus impactos, dependências, riscos e oportunidades relacionados à natureza usando a abordagem *Locate, Evaluate, Assess, Prepare* (LEAP), com foco nas operações atualmente ativas no Brasil. Em 2025, a Companhia publicou um relatório alinhado às recomendações de divulgação da TNFD no Databook de ESG da Vale. A Companhia também expandiu a aplicação da abordagem LEAP às suas operações diretas fora do Brasil e avançou no processo de engajamento com seus fornecedores prioritários de biodiversidade e água por meio de três *workshops*.

Para mais informações, veja aqui o Databook ESG (https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos), o Relatório Piloto TNFD (https://vale.com/documents/d/guest/val-relantnfd2023-en-140624-mg) e o Reporte TNFD da Vale Base Metals (https://valebasemetals.com/wp-content/uploads/2025/11/VBM_TNFD_Relatorio_PT.pdf).

Riscos sociais e de direitos humanos:

A gestão de riscos sociais envolve a identificação dos potenciais impactos nas operações da Companhia sobre comunidades vizinhas, como Povos Indígenas e comunidades tradicionais, bem como o mapeamento de stakeholders críticos, incluindo movimentos populares. A gestão de riscos de direitos humanos envolve a análise de questões relevantes como discriminação de qualquer tipo, assédio, más condições de trabalho e escravidão moderna, trabalho infantil e exploração sexual de crianças e adolescentes, impactos sobre as comunidades e violação de direitos humanos em larga escala relacionadas às atividades da Companhia ou à sua cadeia de valor.

Em 2025, a Vale continuou aperfeiçoando o gerenciamento de riscos sociais e de direitos humanos, contando com avaliações de um time multidisciplinar nas operações da Companhia. A Companhia manteve o monitoramento da efetividade dos controles de risco, implementando novos controles específicos, quando necessário, e realizando inspeções, focando em riscos que poderiam impactar empregados, contratados, comunidades, sua segurança e modos de vida, especialmente em relação a impactos ambientais e direitos humanos. Além disso, a Companhia manteve a realização de *due diligence* independente de direitos humanos (DDDH) em suas operações, nos projetos e em fornecedores. Os resultados continuaram a ser integrados em planos de ação corretivos, que são monitorados. A Companhia mantém um mecanismo de escuta e resposta e um Canal de Denúncias, disponíveis no idioma local de onde opera, para receber, registrar e atender às demandas e relatos de todas as partes interessadas, por meio dos quais os desvios podem ser reportados e identificados.

Riscos cibernéticos

A Vale emprega várias medidas para gerenciar riscos cibernéticos, implementando políticas e padrões abrangentes de segurança da informação, implantando tecnologias avançadas de proteção de segurança e detectando e monitorando continuamente ameaças. A abordagem da Companhia inclui testes rigorosos de procedimentos de resposta e recuperação para garantir o estado de prontidão. Além disso, a Vale promove uma cultura de conscientização de segurança cibernética na organização por meio de um programa robusto de treinamento que abrange tópicos como *phishing* por e-mail, classificação de informações e outras melhores práticas em segurança da informação.

Riscos de conformidade, regulatórios e institucionais

Alterações em leis e regulamentos; Riscos Regulatórios e Institucionais

A Vale monitora continuamente o desenvolvimento de políticas públicas, mudanças regulatórias e riscos geopolíticos que podem impactar os seus negócios. Tais mudanças podem impor novos requisitos de licenciamento, aumentar obrigações ambientais e sociais, modificar regimes fiscais, restringir o uso de infraestrutura logística e elevar os custos operacionais ou de capital da Companhia.

As diretrizes corporativas para a gestão de riscos regulatórios incluem, entre outros aspectos, o monitoramento de cenários, tendências e/ou mudanças nas dinâmicas geopolíticas, em questões regulatórias e na formulação de políticas públicas que afetem os negócios da companhia, em conjunto com as diversas áreas técnicas; o Código de Conduta, a Política Global Anticorrupção e demais políticas internas; o engajamento responsável e transparente com stakeholders institucionais; e a revisão periódica dos processos de tomada de decisão, de modo a assegurar a observância das autoridades competentes.

Riscos de conformidade legal e regulatória

A Companhia se esforça para cumprir os requisitos legais e regulamentares para manter a integridade corporativa e mitigar possíveis riscos. As principais diretrizes e controles incluem, mas não se limitam a desenvolver e implementar políticas de conformidade detalhadas que definam claramente as obrigações legais e regulamentares relevantes para a organização e estabelecer controles internos, procedimentos, sessões de treinamento e programas de conscientização para os funcionários, a fim de garantir a conformidade com os padrões legais e regulamentares.

Riscos de corrupção

A Vale gerencia o risco de corrupção por meio do Programa de Ética e Compliance, que inclui regras anticorrupção previstas em seu Código de Conduta e na Política Global Anticorrupção, bem como em outros documentos internos. As principais regras incluem, entre outras, a proibição de contribuições e envolvimento político em nome da Vale; pagamentos de facilitação; despesas socioambientais e institucionais externas realizadas ou oferecidas com o objetivo de obter vantagem indevida; oferta ou recebimento de brindes, viagens e hospitalidades a agentes públicos para obter ou conceder vantagem indevida; e pagamentos a terceiros sem a devida diligência adequada, além da obrigatoriedade de cláusulas anticorrupção nos contratos e da exigência de aprovações para a contratação de funcionários ou administradores com vínculos com agentes públicos.

O time de Integridade Corporativa avalia continuamente os riscos para identificar áreas mais expostas ao risco de corrupção e adapta as ações de acordo com os níveis específicos de risco identificados. Também são oferecidos treinamentos regulares e especializados sobre as regras anticorrupção.

iii. a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

O organograma abaixo apresenta os principais órgãos de governança da Vale:

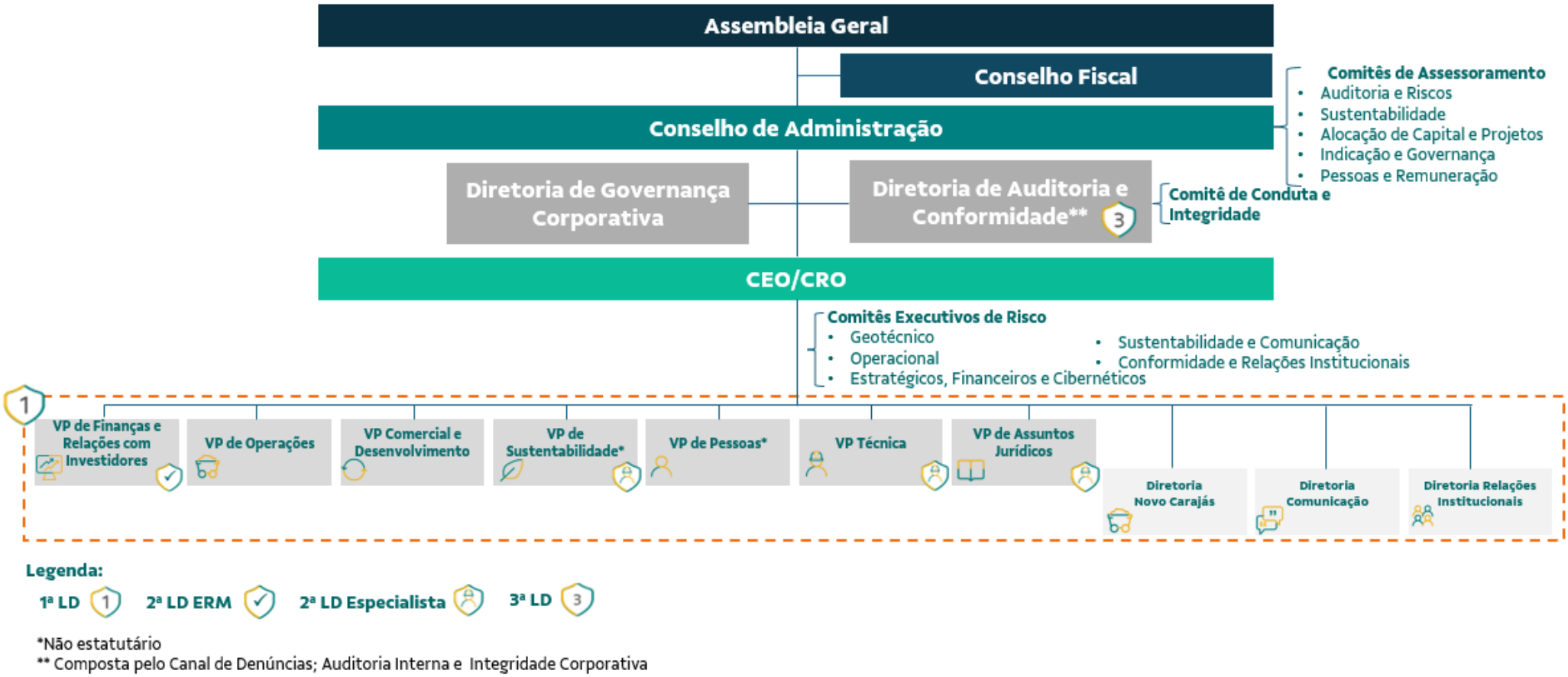

Abaixo, são destacados os órgãos que, dentre as suas atribuições, têm a responsabilidade de supervisionar o processo de gerenciamento de riscos:

- **Conselho Fiscal.** O Conselho Fiscal é estabelecido em conformidade com a lei brasileira e tem como principal responsabilidade fiscalizar e verificar a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários. Para informações adicionais, vide item 7.1 deste Formulário de Referência.

- **Conselho de Administração.** O Conselho de Administração é o órgão responsável, em última instância, pela aprovação da Política Corporativa de Gestão de Riscos da Vale, assim como do mapa integrado de riscos e definição dos temas de risco prioritários, do plano plurianual de investimentos para gestão de riscos, da estratégia de respostas aos riscos, dos níveis de apetite a risco e suas respectivas declarações. O Conselho de Administração conta com comitês de assessoramento, que, em linhas gerais, são responsáveis por supervisionar matérias relacionadas ao escopo de sua atuação, conforme respectivos regimentos internos, em linha com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração da Vale. Para informações adicionais, vide item 7.1 deste Formulário de Referência.

- **Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração.** O Conselho de Administração possui cinco Comitês de Assessoramento de caráter permanente, sendo um deles, o Comitê de Auditoria e Riscos, responsável pela avaliação do ambiente de gestão de riscos da Companhia, conforme detalhado abaixo. Para maiores informações sobre as principais competências dos Comitês de Assessoramento, vide item 7.2 deste Formulário de Referência.

- **Comitê de Auditoria e Riscos.** A composição e atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos são reguladas no Estatuto Social da Vale, para fins de atendimento às regras sobre comitê de auditoria estatutário previstas pela CVM e pelo Regulamento do Novo Mercado, bem como às regras de *Audit Committee* aplicáveis às empresas brasileiras com *American Depositary Receipts* (ADRs) listados no mercado americano. Conforme previsto em seu Regimento Interno, as principais atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos no tocante à gestão de riscos são: (a) supervisionar as atividades da área de controles internos e de controladoria, responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, bem como avaliar o ambiente de controles internos em seus distintos níveis, competências e responsabilidades no que se refere à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (b) acompanhar as recomendações para melhorias nos sistemas de controles internos efetuadas pelos auditores independentes constantes na carta anual de recomendações, revisá-las com o Conselho de Administração e monitorar sua implantação com o objetivo de eliminar ou mitigar deficiências relevantes eventualmente identificadas; (c) assessorar o Conselho de Administração na estratégia relativa ao processo de gestão de riscos, incluindo a avaliação de políticas corporativas sobre o tema e diretrizes de apetite a riscos, assim como o mapa integrado de risco da Vale, além de assessorar na avaliação da efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos da Companhia, acompanhando sua implementação; (d) avaliar e monitorar questões envolvendo riscos regulatórios da Companhia; (e) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia. Tais atribuições envolvem todos os riscos aos quais a Companhia está exposta, incluindo riscos de segurança de barragens e riscos cibernéticos.

- **Diretoria de Auditoria e Conformidade (*Audit and Compliance Department*).** A Diretoria é liderada pelo Diretor de Auditoria e Conformidade (*Chief Audit and Compliance Officer*), que se reporta diretamente ao Conselho de Administração e é supervisionado pelo Comitê de Auditoria e Riscos, garantindo autonomia e independência das estruturas executivas da Companhia. O Diretor de Auditoria e Conformidade é responsável pela supervisão da Auditoria Interna, da Integridade Corporativa, e do Canal de Denúncias, sendo essas duas últimas áreas responsáveis pelo Programa de Ética & Compliance da Vale. Esse programa conta com sete pilares, que orientam os comportamentos esperados e a tomada de decisão de forma ética e responsável: (1) Governança, (2) Diretrizes, (3) Comunicação e Treinamentos, (4) Análise de Riscos, (5) Monitoramento e Controle, (6) Canal de Denúncias e (7) Gestão de Consequências. Por meio do seu modelo integrado de trabalho, a Diretoria de Auditoria e Conformidade utiliza inteligência de dados para gerar informações e análises que contribuam para a tomada de decisão das áreas de negócio.

- **Comitê Executivo.** O Comitê Executivo é responsável, dentre outras atribuições, por: (i) gerir os riscos da Companhia; (ii) promover a cultura de gerenciamento de risco; (iii) aprovar a matriz de risco e as réguas de severidade e probabilidade para classificação dos riscos; e (iv) prover, por meio de recursos humanos, financeiros e de qualquer natureza, mediante deliberações sob sua alçada, o suporte necessário para que as 1ª e 2ª Linhas de Defesa atuem na prevenção ou mitigação dos riscos, conforme estratégia de resposta e apetite a risco estabelecidos pela Companhia.

- **Comitês Executivos de Riscos.** Os Comitês Executivos de Riscos são divididos em cinco comitês com escopo de atuação distinta: (i) Riscos Operacionais, (ii) Riscos Geotécnicos, (iii) Riscos Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos, (iv) Riscos de Conformidade e Relações Institucionais e (v) Riscos de Sustentabilidade e Comunicação. Os Comitês São de atuação preventiva e têm como missão assessorar o Comitê Executivo no acompanhamento dos riscos e nas deliberações necessárias, tendo entre outras atribuições que: (i) promover a cultura de gestão de risco; (ii) emitir recomendações preventivas referentes aos potenciais riscos pautados nas reuniões dos referidos comitês, definindo responsáveis pelo acompanhamento de tais recomendações; (iii) recomendar melhorias no processo de gestão de riscos, sempre que aplicável; e (iv) avaliar e sugerir, quando necessário, alterações na estratégia de gestão de riscos para posterior aprovação do Comitê Executivo da Vale.

- **Linhas de Defesa.** para mais informações sobre as atribuições das três linhas de defesa no âmbito do processo de gerenciamento de riscos, vide item 5.1.b.ii acima.

c. a adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada

Em relação aos riscos indicados no item 4.1:

Em alinhamento com a Política de Gestão de Riscos da Companhia, a Vale conta com a Diretoria de Gestão de Riscos e Backoffice, que representa a 2ª Linha de Defesa – *Enterprise Risk Management* ("ERM"), sendo responsável por desenvolver e promover a implementação das políticas, metodologias, processos, infraestrutura e sistema de comunicação de forma integrada e padronizada.

A Vale também possui outras estruturas que atuam como 2ª Linha de Defesa Especialistas, em especial a Vice- Presidência Executiva Técnica, que é a 2ª Linha de Defesa para Riscos Operacionais e Geotécnicos, que, entre outras atribuições, realiza verificações independentes dos controles críticos relacionados a riscos potenciais relevantes, reforçando assim a verificação da efetividade da política de gestão de riscos da Companhia.

Adicionalmente, a Gerência de Controles Internos e Governança Normativa é responsável pela Certificação SOx (*Sarbanes-Oxley*), avaliação do ambiente de controles a fim de assegurar a governança de gestão de riscos relacionados às demonstrações financeiras da Companhia. Esta avaliação é realizada durante as etapas da Certificação SOx (*Sarbanes-Oxley*) para fornecer segurança razoável em relação à confiabilidade das demonstrações financeiras.
Para mais informações sobre o modelo de linha de defesa, ver item 5.1.b.ii acima.

Em relação aos riscos indicados no item 4.3:

O monitoramento e a avaliação periódica da posição consolidada de instrumentos financeiros utilizados na mitigação dos riscos de mercado da Vale permitem acompanhar os resultados financeiros e o impacto no fluxo de caixa, bem como garantir que os objetivos inicialmente traçados sejam atingidos. O cálculo do valor justo das posições é disponibilizado mensalmente para acompanhamento gerencial.

Para tanto, a área de *Backoffice Global,* integrante da Diretoria Global de Tesouraria, Riscos e Finanças Corporativas, realiza o acompanhamento de tais instrumentos financeiros, tendo como responsabilidade a confirmação das características financeiras das operações e das contrapartes com as quais as operações foram realizadas, bem como o reporte do valor justo das posições. Esta área avalia também se as operações foram realizadas de acordo com a aprovação interna.

Além desta área, a Gerência de Controles Internos e Governança Normativa atua para avaliar, durante a Certificação SOx (Sarbanes-Oxley), o desenho dos controles que mitigam riscos nas operações contratadas dentro dos critérios de governança expostos acima. Adicionalmente, a área de Auditoria Interna realiza testes para verificar a eficácia dos controles escopo da Certificação SOx (Sarbanes-Oxley) e também atua na verificação do cumprimento das diretrizes e regras dos documentos normativos da Companhia.

5.2 Descrição dos controles internos

d. as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las

A administração da Vale avaliou, durante as etapas de Certificação SOx (Sarbanes-Oxley), a eficácia dos controles internos da Companhia relacionados às demonstrações financeiras por meio de processos desenvolvidos para fornecer segurança razoável em relação à confiabilidade das demonstrações financeiras, de acordo com os critérios estabelecidos no *Internal Control – Integrated framework* – 2013 - emitido pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO).

O processo de avaliação de controles internos prevê atuação conjunta com as áreas de negócio para avaliação de riscos de *reporting*, mapeamento de processos, avaliação da conformidade dos processos com as demais políticas e normas, bem como a validação de controles aplicáveis que visam à mitigação dos riscos que podem afetar a capacidade de a Companhia iniciar, autorizar, registrar, processar e divulgar informações relevantes nas demonstrações financeiras.

A administração da Companhia não identificou mudanças relevantes em seu controle interno sobre relatórios financeiros durante o exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2025, que afetaram materialmente ou que têm alta/significativa probabilidade de afetar materialmente seu controle interno sobre relatórios financeiros.

Adicionalmente, a Gerência de Controles Internos e Governança Normativa interage com a Diretoria de Auditoria e Conformidade e o Comitê de Auditoria e Riscos, com o propósito de capturar eventuais ocorrências que possam impactar as demonstrações financeiras.

No encerramento do exercício social de 2025, tomando por base testes executados pela administração durante as etapas de Certificação SOx (Sarbanes-Oxley), não foram identificadas deficiências significativas na execução dos controles internos da Vale.

e. as estruturas organizacionais envolvidas

A Companhia possui uma estrutura organizacional de controles internos para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis composta pela Gerência de Controles Internos e Governança Normativa subordinada à Diretoria de Contabilidade, Tributário e Controladoria, que se reporta à Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relação com os Investidores com o respectivo monitoramento do Comitê de Auditoria e Riscos. A Companhia conta ainda com as áreas de participação da Auditoria Interna e Canal de Denúncias, áreas subordinadas à Diretoria de Auditoria e Conformidade (*Audit and Compliance Department*), que responde ao Conselho de Administração e é supervisionada pelo Comitê de Auditoria e Riscos. Para mais informações quanto às responsabilidades de Controles Internos e da Diretoria de Auditoria e Conformidade, vide item 5.1.c. acima.

f. se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração do emissor, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento

Como parte do processo de certificação anual do ambiente de controles internos, a administração promove a avaliação de todos os controles com a participação efetiva de todas as Diretorias envolvidas nos processos. A Auditoria Interna valida os testes visando a busca pela efetividade dos controles.

Ao final do ciclo, os executivos responsáveis pelos processos de todas as áreas de negócio e áreas de suporte da Companhia, mapeadas nos controles e testes de adequação à *Sarbanes-Oxley*, efetuam a assinatura eletrônica para suportar a avaliação do ambiente de controles internos bem como a publicação das demonstrações financeiras.

Além disso, o Comitê de Auditoria e Riscos supervisiona o processo de avaliação de controles internos executado pela administração, Auditoria Interna e pelos Auditores Independentes, por meio de reuniões periódicas para apresentação dos resultados do trabalho da Gerência de Controles Internos e Governança Normativa e respectivos planos de remediação estabelecidos pelos responsáveis dos processos.

g. deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

A administração avaliou a eficácia dos controles internos da Vale relacionados às demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2025 e concluiu que os controles internos fornecem conforto razoável em relação à confiabilidade dos relatórios financeiros e a preparação e elaboração das demonstrações financeiras consolidadas, sendo considerados efetivos.

O ambiente de controles internos foi auditado pela *PricewaterhouseCoopers* Auditores Independentes, firma de auditoria independente, de acordo com os critérios estabelecidos no documento Internal Control – Integrated framework – 2013, emitido pelo COSO, sendo que, em sua avaliação, não foi identificada nenhuma deficiência significativa.

h. comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

Conforme descrito no item (d) acima não foi identificada pelos auditores independentes nenhuma deficiência significativa. De todo modo, os membros do Comitê Executivo da Companhia avaliaram as demais recomendações reportadas pelo auditor independente, e com base na relevância, probabilidade e a possível magnitude dessas falhas, concluíram que os planos de ação definidos para tais deficiências estão adequados para a correta implementação das referidas recomendações.

5.3 Programa de integridade

a. se o emissor possui regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificando, em caso positivo:

i. os principais mecanismos e procedimentos de integridade adotados e sua adequação ao perfil e riscos identificados pelo emissor, informando com que frequência os riscos são reavaliados e as políticas, procedimentos e as práticas são adaptadas

O Programa de Ética & *Compliance* da Vale ("Programa") possui sete importantes pilares: (i) Governança; (ii) Diretrizes; (iii) Comunicação e Treinamentos; (iv) Análise de Riscos; (v) Monitoramento e Controle; (vi) Canal de Denúncias; e (vii) Gestão de Consequências. A Diretoria de Auditoria e Conformidade (*Audit and Compliance Department*), que inclui as áreas de Integridade Corporativa e Canal de Denúncias, é responsável pelo referido programa.

O Código de Conduta da Vale (disponível para acesso em https://www.vale.com/codigo-de-conduta) é o principal documento do Programa de Ética & *Compliance* da Vale. O Código de Conduta desdobra o propósito e os valores da Companhia em princípios éticos, que devem ser praticados por todos os empregados e administradores da Vale. Novos empregados e administradores assinam o Código de Conduta no momento de sua contratação. Todos os empregados também renovam periodicamente o seu compromisso com a ética. Adicionalmente, a Companhia busca trabalhar com fornecedores, clientes e outros tipos de parceiros que estejam comprometidos em operar seus negócios de maneira responsável e ética, seguindo os Princípios de Conduta para Terceiros da Vale.

A Vale tem tolerância zero com corrupção e suborno. Entre as diretrizes do Programa de Ética & Compliance estão as regras anticorrupção, que são mecanismos destinados a garantir o cumprimento de todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), a Lei Americana de Práticas Anticorrupção no Exterior (FCPA), a Lei Anticorrupção do Reino Unido (UK Bribery Act 2010) e leis locais de cada país em que atua. Essas regras são definidas na Política Anticorrupção e detalhadas em documento interno da Companhia.

O Código de Conduta deve ser revisado no prazo máximo de três anos ou sempre que necessário, ao passo que a Política Anticorrupção deve ser revisada, ao menos, uma vez a cada cinco anos, ou sob demanda, conforme estabelece a Política de Elaboração e Publicação de Políticas da Companhia. O Código de Conduta foi atualizado pela última vez em 2024 e a Política Anticorrupção em 2025.

O pilar de Monitoramento e Controle acompanha a aderência da Companhia às diretrizes do Programa de Ética & Compliance. Além disso, a Vale tem um Canal de Denúncias que pode ser utilizado por qualquer pessoa, dentro ou fora da empresa, para reportar um caso de suspeita ou violação ao Código de Conduta.

Mais informações sobre o Programa de Ética & *Compliance* e suas diretrizes estão disponíveis no *website* da Companhia (https://vale.com/pt/esg/etica-e-compliance).

ii. as estruturas organizacionais envolvidas no monitoramento do funcionamento e da eficiência dos mecanismos e procedimentos internos de integridade, indicando suas atribuições, se sua criação foi formalmente aprovada, órgãos do emissor a que se reportam, e os mecanismos de garantia da independência de seus dirigentes, se existentes

A Diretoria de Auditoria e Conformidade (*Audit and Compliance Department*), instituída e formalmente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 2020, é responsável pelo Programa de Ética & Compliance da Vale. Essa diretoria atua em conjunto com o Comitê de Conduta e Integridade, é supervisionada pelo Comitê de Auditoria e Riscos e se reporta diretamente para o Conselho de Administração da Vale. A estrutura organizacional da Companhia busca assegurar a autonomia e a independência necessárias para a Diretoria de Auditoria e Conformidade (*Audit and Compliance Department*) conduzir as áreas de Auditoria Interna, Canal de Denúncias e Integridade Corporativa.

O Comitê de Auditoria e Riscos Estatutário é um órgão instituído e formalmente aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 2020, inicialmente como Comitê de Auditoria. O Comitê se reporta ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e dotação orçamentária. É composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, todos conselheiros independentes da Companhia, conforme enquadramento previsto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado") e no Estatuto Social da Vale, e pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, que será intitulado Especialista Financeiro no ato de sua nomeação. Dentre as suas atribuições estão: (i) recomendar a adoção de políticas pelas quais as denúncias e reclamações envolvendo administradores e líderes que se reportem diretamente ao Presidente da Companhia, membros do Conselho de Administração e Fiscal, dos Comitês de Assessoramento do Conselho e dos líderes que se reportem diretamente ao Diretor de Auditoria e Conformidade, sejam imediatamente informadas ao Comitê, após apuração prévia feita pelo Diretor de Auditoria e Conformidade; e (ii) opinar sobre o desenvolvimento de procedimentos para assegurar a efetividade da gestão de consequências conduzida pela Companhia, inclusive a adequação e revisão de Política de Gestão de Desvios de Conduta proposta pelo Diretor de Auditoria e Conformidade.

O Comitê de Conduta e Integridade é um órgão colegiado instituído pelo Conselho de Administração para promover o Programa de Ética & Compliance e o cumprimento dos princípios éticos do Código de Conduta da Vale, apoiando a administração na elaboração e revisão de diretrizes e na orientação de consequências aplicadas às violações de condutas éticas, de forma a assegurar o tratamento justo e equitativo. É composto por 5 (cinco) membros, sendo eles o Diretor de Auditoria e Conformidade, a Vice-Presidente de Pessoas, o Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais, a Diretora de Integridade Corporativa e, desde 2021, um membro externo, sem conflitos de interesse com a Vale ou suas controladas ou coligadas, e com conhecimento compatível com os objetivos deste Comitê. Além disso, no regimento interno deste Comitê estão descritos os mecanismos para evitar conflito de interesses entre seus membros. Dentre as atribuições e responsabilidades desse Comitê, destacam-se: (i) supervisionar a aplicação do Código de Conduta da Vale e políticas, procedimentos e diretrizes a ele relacionados (que formam coletivamente, o "Programa de Ética & Compliance da Vale"); (ii) monitorar e avaliar a eficácia do Programa de Ética & Compliance da Vale e propor melhorias; (iii) orientar a integridade corporativa quanto à interpretação das diretrizes e regras do Programa de Ética & Compliance da Vale; (iv) acompanhar o desempenho do Canal de Denúncias e da aplicação da Política de Gestão de Desvios de Conduta; (v) recomendar ao Comitê Executivo, ao Conselho de Administração e seus Comitês de assessoramento em casos de divergências na aplicação da Política de Gestão de Desvios de Conduta; (vi) e apoiar o Comitê Executivo, o Conselho de Administração e seus Comitês de assessoramento na revisão da Política de Gestão de Desvios de Conduta da Vale.

iii. se o emissor possui código de ética ou de conduta formalmente aprovado, indicando:

- **se ele se aplica a todos os diretores, conselheiros fiscais, conselheiros de administração e empregados e se abrange também terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados**

O Código de Conduta é aprovado pelo Conselho de Administração e faz parte do Programa de Ética & Compliance da Vale, que é monitorado pelo Comitê de Auditoria e Riscos, pelo Comitê de Conduta e Integridade e pela Diretoria de Auditoria e Conformidade (*Audit and Compliance Department*).

O Código de Conduta se aplica à Vale e suas controladas, no Brasil ou nos demais países, empregados, administradores, estagiários, fornecedores e qualquer pessoa que atue em nome da Vale ou de suas empresas controladas. Ao mesmo tempo, a Vale busca estimular a adoção dos princípios do Código de Conduta em todas as empresas nas quais tenha alguma participação societária.

Também fazem parte das diretrizes do Programa de Ética & Compliance da Vale os Princípios de Conduta para Terceiros, que complementam o Código de Conduta, explicando como a Companhia implementa seus valores no relacionamento com terceiros, incluindo fornecedores, clientes e outros tipos de parceiros.

- **as sanções aplicáveis na hipótese de violação ao código ou a outras normas relativas ao assunto, identificando o documento onde essas sanções estão previstas**

Quando algum princípio do Código de Conduta da Vale não é seguido, há um desvio de conduta. Essa ação terá consequências para os responsáveis, de modo a desestimular esse tipo de prática e seus impactos negativos.

A Política de Gestão de Desvios de Conduta da Vale estabelece as diretrizes que caracterizam um desvio de conduta, as consequências previstas para cada nível de severidade, assim como os papeis e responsabilidades de cada parte envolvida no processo de gestão de consequências.

A aplicação de medidas disciplinares é conduzida de forma equitativa, em acordo com a legislação local e com os devidos termos dos acordos coletivos de trabalho. Os desvios de conduta são classificados como de severidade muito leve, leve, média ou alta. A classificação do desvio de conduta determina que tipo de medida disciplinar deve ser aplicada. As medidas disciplinares previstas na Política de Gestão de Desvios de Conduta da Vale incluem feedback, advertência verbal, treinamentos, advertência escrita, suspensão, desligamento ou destituição, entre outras.

A Política de Gestão de Desvios de Conduta da Vale está disponível no website da Companhia (https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos).

- **órgão que aprovou o código, data da aprovação e, caso o emissor divulgue o código de conduta, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado**

O Código de Conduta da Vale é um documento que desdobra o propósito e os valores da Companhia em princípios éticos, que devem ser praticados por todos os empregados e administradores da Vale.

A última versão do Código de Conduta foi aprovada em 28 de novembro de 2024 pelo Conselho de Administração da Vale e está disponível no website da Companhia (https://www.vale.com/codigo-de-conduta), bem como no website da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br/pt-br).

b. se o emissor possui canal de denúncia, indicando, em caso positivo:

- **se o canal de denúncias é interno ou se está a cargo de terceiros**

A Vale possui um Canal de Denúncias que é um dos sete pilares do Programa de Ética & Compliance. A área do Canal de Denúncias possui independência e autonomia, está vinculada ao Conselho de Administração por meio da Diretoria de Auditoria e Conformidade e é supervisionada pelo Comitê de Auditoria e Riscos. O Canal de Denúncias é responsável pela apuração das denúncias e pelo direcionamento das reclamações recebidas. O recebimento dos relatos é feito via empresa terceirizada e independente. As denúncias recebidas são apuradas pela equipe interna do Canal de Denúncias da Vale.

- **se o canal está aberto para o recebimento de denúncias de terceiros ou se recebe denúncias somente de empregados**

Qualquer pessoa, dentro ou fora da Companhia, que queira reportar um caso de suspeita ou desvio de conduta, deve utilizar o Canal de Denúncias da Vale.

- **se há mecanismos de anonimato e de proteção a denunciantes de boa-fé**

Como previsto no Código de Conduta e na Política de Gestão de Desvios de Conduta, em nenhuma circunstância haverá quebra de confidencialidade, intimidação nem retaliação ao denunciante. O Canal de Denúncias garante todas as condições para que um relato seja apurado com independência. Além disso, o Canal de Denúncias é estruturado para garantir o sigilo absoluto, protegendo o anonimato do denunciante e preservando as informações para que uma apuração justa possa ocorrer.

- **órgão do emissor responsável pela apuração de denúncias**

O responsável pela área do Canal de Denúncias centraliza a apuração de denúncias e, quando necessário, utiliza o apoio de outras linhas de defesa da Companhia para uma apuração tempestiva. Por sua vez, o responsável pelo Canal de Denúncias responde diretamente ao Diretor de Auditoria e Conformidade (Chief Audit and Compliance Officer), que é supervisionado pelo Comitê de Auditoria e Riscos e subordinado ao Conselho de Administração.

A área do Canal de Denúncias emite relatórios periódicos que são compartilhados com o Comitê de Conduta e Integridade, o Comitê de Auditoria e Riscos, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, que inclui dados estatísticos sobre relatos recebidos e denúncias confirmadas. Os principais dados relacionados ao Canal de Denúncias estão disponíveis no Relatório Anual do Programa de Ética & *Compliance* publicado no website da Companhia (https://vale.com/pt/esg/etica-e-compliance).

Informações acerca de alegações internas e externas relativas ao Código de Conduta e os aperfeiçoamentos realizados em razão das denúncias

Em 2025, o Canal de Denúncias da Vale recebeu 10.151 relatos. Ao longo do ano, foram encerrados 10.079 registros, dos quais (i) 14% se referiam a consultas e relatos que não foram apurados por falta de informação ou pertinência ao escopo do Canal de Denúncias, (ii) 29% foram reclamações direcionadas às áreas responsáveis para o devido tratamento e (iii) 57% foram denúncias que geraram investigações. De todas as denúncias que geraram investigações, mais da metade (53,6%) confirmaram violações ao Código de Conduta da Vale. Esse número de relatos recebidos representa uma diminuição de 1,3% em relação a 2024. Os relatos tratados pelo Canal de Denúncias desencadeiam planos de correção. No ano de 2025, foram estabelecidas 3.968 ações corretivas e medidas disciplinares, incluindo 257 ações de desligamento. Além das ações de desligamento, foram tomadas ações de desmobilização de contratados, feedback, advertências, suspensões, revisões de processos e outras medidas.

Mais informações sobre o Canal de Denúncias da Vale e as ações para promoção da cultura de ética e integridade na empresa são reportadas no Relatório Anual do Programa de Ética & *Compliance*, disponível no website da Companhia (https://vale.com/pt/esg/etica-e-compliance).

c. número de casos confirmados nos últimos 3 (três) exercícios sociais de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública e medidas corretivas adotadas

Não foram identificados desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública nos 3 últimos exercícios sociais.

d. caso o emissor não possua regras, políticas, procedimentos ou práticas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, identificar as razões pelas quais o emissor não adotou controles nesse sentido

Não aplicável.

5.4 Alterações significativas

Riscos relativos ao emissor

Riscos relativos ao Rompimento de uma Barragem ou outra estrutura geotécnica

Visando mitigar os riscos associados às barragens alteadas a montante, até a presente data, a Vale concluiu aproximadamente 63% das obras de descaracterização das estruturas alteadas a montante no Brasil. A conclusão das obras de descaracterização de 100% das estruturas do programa de descaracterização de barragens a montante está prevista para ser alcançada até 2035, dadas as características técnicas das barragens, como os volumes de rejeitos contidos. A implementação do plano de descaracterização exigirá gastos significativos, e o processo de descaracterização pode levar muito tempo. Em 31 de dezembro de 2025, a provisão para conclusão do plano de descaracterização das estruturas era de R$11.536 milhões, podendo ser constituídas provisões adicionais em decorrência de ajustes nos projetos de descaracterização.

A intensificação das ações preventivas, corretivas e de monitoramento das estruturas resultou em uma redução substancial do número de estruturas com nível de emergência. Destaca-se ainda a redução do nível de emergência da Barragem Forquilha III de nível 3 para nível 2, cumprindo a meta de eliminar barragens em nível 3 de emergência até o final de 2025.

A Companhia também avançou na avaliação técnica de taludes, cavas e pilhas de estéril, rejeito e produto, com a Identificação de Perigos e Análise de Riscos (*Hazard Identification and Risk Assessment* – HIRA) nestas estruturas entre 2023 e 2025, e novos HIRA's previstos para 2026. Esse processo nos auxilia na identificação dos cenários de riscos geotécnicos conforme os padrões normativos, além de identificar barreiras de controle adequadas para prevenção e mitigação dos riscos.

Riscos Relacionados aos Setores da Economia nos quais a Companhia atue

Tensões geopolíticas e hostilidades militares, incluindo os conflitos em curso entre a Rússia e a Ucrânia e no Oriente Médio, e as sanções econômicas e/ou interrupções nas cadeias de abastecimento regionais ou globais como resultado de tais conflitos, podem impactar adversamente o negócio da Companhia.

Apesar das preocupações com a ampliação da guerra tarifária e de um ambiente global estruturalmente mais protecionista em 2025, a economia mundial apresentou desempenho ligeiramente acima do esperado com crescimento de 3,4%, segundo o FMI. A economia chinesa cresceu 5%, em linha com a meta oficial. Não houve impactos relevantes sobre os negócios da Companhia em 2025. Contudo, para 2026, a possível escalada do conflito no Irã ou o surgimento de novos conflitos, sanções, restrições comerciais e tensões diplomáticas podem gerar restrições logísticas, aumento de custos e maior incerteza operacional no Golfo, configurando um ambiente de elevada incerteza, cujo impacto efetivo ainda não é possível estimar.

Riscos relacionados a regulação dos setores em que o emissor atue

Mudanças nas políticas fiscais e nas leis tributárias brasileiras podem ter um efeito adverso na condição financeira, nos resultados e nos investimentos em títulos da Companhia.

Em novembro de 2025, foi promulgada no Brasil a Lei nº 15.270/2025, que promoveu alterações relevantes no regime do imposto de renda. A norma reintroduziu a tributação sobre dividendos e estabeleceu novas regras aplicáveis a pagamentos efetuados no Brasil e ao exterior. Os lucros apurados e formalmente aprovados até 31 de dezembro de 2025 permanecem isentos do imposto de renda na fonte, desde que distribuídos em conformidade com a legislação aplicável.

Em relação à Reforma Tributária no Brasil, o novo modelo de tributação sobre o consumo passará por um período de testes e transição a partir de 2026, com implementação completa prevista para 2033. Durante esse período, o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual e o Imposto Seletivo (IS) entrarão em vigor. O IS incidirá sobre produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, incluindo o minério de ferro. Como a base de cálculo e a alíquota aplicável ao IS ainda não foram definidas, não é possível estimar, neste momento, o impacto efetivo dessa medida sobre a carga tributária total das operações da Companhia.

5.5 Outras informações relevantes

Seguros

A Vale contrata diversos tipos de apólices de seguros, dentre outros: (i) seguro de riscos operacionais; (ii) responsabilidade civil; e (iii) seguro de vida para seus empregados. As coberturas destas apólices, similares às utilizadas por empresas de grande porte na indústria de mineração, são contratadas de acordo com os objetivos definidos pela Companhia, a prática de gestão de risco corporativo e as limitações impostas pelos mercados de seguro e resseguro globais. A gestão de seguros é realizada com o apoio multidisciplinar das áreas operacionais da Companhia. Entre seus instrumentos de gestão de seguros, a Vale pode fazer uso de resseguradora cativa que permite a retenção de parte do risco, a contratação de seguros em bases competitivas, bem como o acesso direto aos principais mercados internacionais de seguro e resseguro e diversificação das contrapartes.

6. Controle e grupo econômico

6.1/6.2 Posição acionária

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	**Nacionalidade-UF**	**Participa de acordo de acionistas**	**Acionista controlador**	**Última alteração**	
Acionista residente no exterior	**Nome do Representante Legal ou Mandatário**		**Tipo de pessoa**	**CPF/CNPJ**	
Qtde. ações ordinárias	**Ações ordinárias %**	**Qtde. ações preferenciais**	**Ações preferenciais %**	**Qtde. total de ações**	**Total ações %**
Blackrock, Inc.					
00.000.000/0000-00	Estados Unidos	Não	Não	31/12/2025	
Sim	Blackrock, Inc.		Jurídica	00.000.000/0000-00	
297.783.803	6,708%	0	0,000%	297.783.803	6,708 %
Capital World Investors					
00.000.000/0000-00	Estados Unidos	Não	Não	08/01/2026	
Sim	J.P. Morgan S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários		Jurídica	33.851.205/0001-30	
227.690.911	5,129%	0	0,000%	227.690.911	5,129 %
Governo Federal					
00.394.460/0001-41	Brasil	Não	Não	30/04/2026	
Não	Governo Federal		Jurídica	00.394.460/0001-41	
0	0,000%	12	100,000%	12	0,000 %
Classe ação: Preferencial Classe E					
Mitsui & Co., Ltd					
05.466.338/0001-57	Japão	Não	Não	18/03/2026	
Sim	Mitsui & Co. (Brasil) S.A.		Jurídica	61.139.697/0001-70	
286.347.055	6,450%	0	0,000%	286.347.055	6,450 %
Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil					
33.754.482/0001-24	Brasil	Não	Não	30/04/2026	
Não	Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil		Jurídica	33.754.482/0001-24	
311.433.302	7,016%	0	0,000%	311.433.302	7,016 %
Ações em Tesouraria					
176.008.799	3,965%	0	0,000%	176.008.799	3,965 %
Outros					
3.139.895.882	70,732%	0	0,000%	3.139.895.882	70,732 %
Total					
4.439.159.752	**100,000%**	**12**	**100,000%**	**4.439.159.764**	**100,000 %**

6.3 Distribuição de capital

Data da última alteração	30/04/2026
Número de acionistas pessoas naturais	762.043
Número de acionistas pessoas jurídicas	14.214
Número de investidores institucionais	1.547

Número de ações em circulação, por classe e espécie

Ações em circulação corresponde a todas as ações do emissor com exceção das ações de titularidade de acionista controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantidas em tesouraria.

	Unidades	Percentual
Número de ações ordinárias	4.262.140.818	96,012%
Número de ações preferenciais classe E	12	100,000%
Total	4.262.140.830	96,012%

6.4 Participação em sociedades

	CNPJ	Participação do emissor
Controladas diretas e indiretas		
Companhia Portuária da Baía de Sepetiba (“CPBS”)	72.372.998/0001-66	100,00%
Docepar S.A.	33.147.364/0001-58	100,00%
Minerações Brasileiras Reunidas S.A. (“MBR”)	33.417.445/0001-20	100,00%
Tecnored Desenvolvimento Tecnológico S.A. (“Tecnored”)	31.605.512/0001-05	100,00%
Vale Holdings B.V.	00.000.000/0000-00	100,00%
Vale Iron Solutions LLC	00.000.000/0000-00	100,00%
Vale International SA	00.000.000/0000-00	100,00%
Vale Malaysia Minerals Sdn. Bhd.	00.000.000/0000-00	100,00%
Vale Overseas	00.000.000/0000-00	100,00%
Vale Oman Pelletizing Company LLC (“VOPC”)	00.000.000/0000-00	100,00%
Salobo Metais S.A.	33.931.478/0001-94	90,00%
Mineração Onça Puma S.A.	31.605.512/0001-05	90,00%
Vale Base Metals Limited	00.000.000/0000-00	90,00%
Vale Canada Limited	00.000.000/0000-00	90,00%
Coligadas e joint ventures		
Companhia Nipo-Brasileira de Pelotização (“Nibrasco”)	27.251.842/0001-72	51,00%
Companhia Ítalo-Brasileira de Pelotização (“Itabrasco”)	27.063.874/0001-44	50,90%
Companhia Hispano-Brasileira de Pelotização (“Hispanobrás”)	27.240.092/0001-33	50,89%
Companhia Coreano-Brasileira de Pelotização (“Kobrasco”)	33.931.494/0001-87	50,00%
Samarco Mineração S.A. (“Samarco”)	16.628.281/0001-61	50,00%
Vale Oman Distribution Center LLC (“VODC”)	00.000.000/0000-00	50,00%
MRS Logística S.A.	01.417.222/0001-77	49,01%
Aliança Norte Energia Participações S.A.	11.995.335/0001-03	46,00%
PT Vale Indonesia	00.000.000/0000-00	30,49%
Aliança Geração de Energia S.A.	12.009.135/0001-05	30,00%
VLI S.A. (“VLI”)	12.563.794/0001-80	29,60%
Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.	02.359.572/0004-30	15,00%

6.5 Organograma dos acionistas e do grupo econômico

A tabela abaixo apresenta o organograma com as principais participações societárias diretas e indiretas da Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”), bem como dos acionistas da Companhia com participação igual ou superior 5% de uma espécie ou classe de ações.

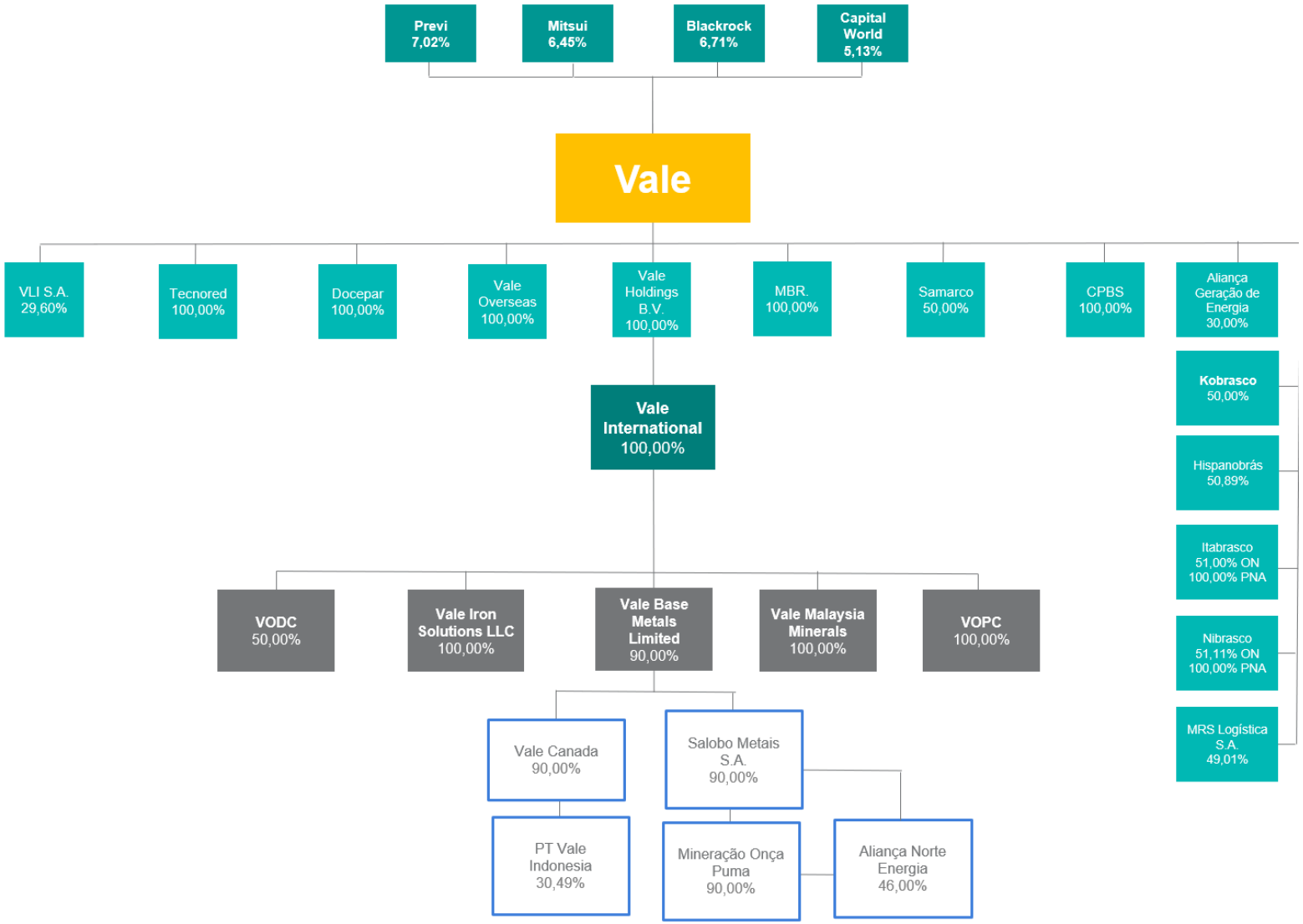

a. todos os controladores diretos e indiretos e, caso o emissor deseje, os acionistas com participação igual ou superior a 5% de uma classe ou espécie de ações

Com o término da vigência do acordo de acionistas, em 9 de novembro de 2020, a Vale deixou de ter acionistas controladores.

Os acionistas com participação igual ou superior a 5% estão apresentados nos itens 6.1/6.2 e 6.5 deste Formulário de Referência.

b. principais controladas e coligadas do emissor

As principais controladas e coligadas da Companhia estão apresentadas no item 6.4 deste Formulário de Referência.

c. participações do emissor em sociedades do grupo

As participações da Vale em sociedades do grupo estão apresentadas nos itens 6.4 e 6.5 deste Formulário de Referência.

d. participações de sociedades do grupo no emissor

Em 31 de dezembro de 2025, nenhuma das sociedades do grupo detinha participações diretas ou indiretas na Companhia.

e. principais sociedades sob controle comum

Para informações sobre as participações da Companhia, vide o item 6.4 deste Formulário de Referência.

6.6 Outras informações relevantes

No dia 12 de março de 2026, foi aprovado o cancelamento de 99.847.816 ações ordinárias de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria.

Esclarecimentos adicionais ao item 6.1

No item 6.1/6.2, são apresentadas as informações sobre a titularidade das ações da Vale pelos acionistas, conforme apurado na última assembleia geral de acionistas.

No item 6.1/6.2, o número de ações é apresentado com base nas informações constantes dos livros de registro de ações nominativas da Vale.

Esclarecimentos adicionais ao item 6.3

A Companhia esclarece que não foi possível identificar os acionistas representantes de 2,6% do total do capital social da Vale e, portanto, não foi possível segregá-los em "pessoas naturais", "pessoas jurídicas" ou "investidores institucionais" no item 6.3. Desse modo, os números de acionistas constantes do item 6.3 correspondem a 97,4% do total do capital social da Vale.

No item 6.3.c ("número de investidores institucionais"), com relação aos detentores de ADRs, foi considerada exclusivamente a instituição financeira depositária dos ADRs da Vale, o JPMorgan Chase Bank, N.A. ("JP Morgan").

Esclarecimentos adicionais aos itens 6.4 e 6.5

A Companhia esclarece que são prestadas informações relativas às sociedades consideradas relevantes para o desenvolvimento das atividades da Vale. A Companhia entende como entidade relevante qualquer sociedade, controlada, coligada ou *joint venture*, cuja atividade, resultados, ativos e passivos possam impactar de maneira significativa a estratégia, operação, desempenho financeiro e gestão de risco da Vale e suas controladas.

7. Assembleia geral e administração

7.1 Principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

A estrutura de governança é composta pelo Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê Executivo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração ("CA") tem como missão proteger o patrimônio da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia") e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos, objetivando manter a perenidade da Companhia para que esta transforme recursos naturais em prosperidade e desenvolvimento sustentável, em linha com a missão da Vale. É o órgão que possui a atribuição de supervisionar as diretrizes e os planos estratégicos da Companhia, monitorar e avaliar o seu desempenho econômico-financeiro e eleger e avaliar os membros do Comitê Executivo, dentre outras competências previstas no Estatuto Social e no seu Regimento Interno.

O Conselho de Administração da Companhia, conforme disposição estatutária, é composto por um mínimo de 11 até 13 membros, incluindo 1 membro do Conselho de Administração eleito diretamente pelos empregados da Vale, em eleição separada. Os empregados também elegem 1 suplente para o conselheiro por eles eleito. Em caso de vacância ou impedimento de membro do Conselho de Administração, os membros remanescentes podem indicar um substituto, que deve ocupar o cargo até a próxima Assembleia Geral. Seguem as seguintes práticas diferenciadas de Governança Corporativa da Vale:

- Os acionistas votam para eleger os membros do Conselho de Administração individualmente (ou seja, é uma eleição por cadeira e não por chapa), e elegem diretamente o Presidente e o Vice-Presidente do órgão, sendo certo que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Diretoria Estatutária, órgão que na Vale é denominado "Comitê Executivo", não podem ser acumulados pela mesma pessoa.

- O Comitê de Indicação e Governança ("CIG") assessora o Conselho de Administração da Companhia no processo de indicação dos demais membros do Conselho de Administração. O resultado das principais discussões e recomendações do CIG, incluindo o número de assentos, o perfil de candidatos que melhor atenda às necessidades da Companhia, observada a Política de Administradores e a proposta de candidatos para compor o Conselho de Administração, são apresentados ao Conselho de Administração na forma do seu relatório final, que, se aprovado, é submetido à Assembleia Geral, em conformidade com o Estatuto Social.

- O Estatuto Social determina que, no mínimo, 7 membros do Conselho de Administração devem ser conselheiros independentes. São considerados membros independentes os que assim se qualifiquem nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), do Anexo K da Resolução CVM nº 80, do Estatuto Social e da Política de Administradores da Companhia, sendo atualmente 8 Conselheiros enquadrados no critério de independência.

- Critérios próprios e adicionais de independência de conselheiros e de *overboarding* (mais restritivos que os conceitos do Regulamento de Novo Mercado em vigor e da própria proposta de sua atualização). Segundo premissas da Vale, na caracterização de independência de seus membros, há limite de 5 ou mais mandatos ou 10 anos em mandatos, ainda que não consecutivos.

- O Conselho de Administração deve se manifestar sobre o enquadramento dos candidatos aos critérios de independência. A caracterização do indicado como conselheiro independente deve ser deliberada pela Assembleia Geral que o eleger.

- A Política de Administradores estabelece que as indicações para membros do Conselho de Administração devem observar as melhores práticas de governança corporativa, visando a diversidade e complementariedade de conhecimentos e experiências, competências, habilidades e perfis, considerando aspectos culturais, faixa etária, gênero, orientação sexual, deficiência e/ou raça e etnia. Além disso, as seguintes qualificações mínimas devem ser observadas, além daquelas previstas no Estatuto Social e na legislação aplicável: (i) estar alinhado com o propósito e com os comportamentos-chave da Vale, assim como com seu Código de Conduta; (ii) não ter interesse conflitante de natureza estrutural com a Companhia e tampouco ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo em caso de dispensa expressa, nos termos da legislação aplicável; (iii) ter reputação ilibada; (iv) ter habilidades e conhecimento para o desempenho da função, alinhados a eventual matriz de competências, quando aplicável; (v) ter disponibilidade de tempo para o exercício adequado da função, podendo ser definidas premissas de limitação para cumulação de posições simultâneas em outras companhias; e (vi) não ter exercido mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo durante os 3 anos anteriores à indicação.

- A indicação de membros para o Conselho de Administração deverá considerar a Matriz de Competências Críticas do Conselho de Administração, a qual consolida o conjunto de competências desejáveis ao colegiado. O Conselho de Administração deve se manifestar sobre o enquadramento dos candidatos ao perfil desejável.

- No caso de reeleição, o CIG deve levar em consideração o resultado das últimas avaliações e a evolução dos membros diante das recomendações, a sua assiduidade às reuniões (cujo percentual mínimo é de 75%, salvo em caso de licença médica), e sua independência, bem como na sua aderência às qualificações mínimas acima mencionadas.

- A Vale possui um C*onselheiro Independente Líder ("LID")*, nomeado nos termos do Estatuto Social, para atuar no engajamento com acionistas, sempre alinhado com a área de Relações com Investidores, inclusive para coleta de visões em relação às necessidades do Conselho de Administração, bem como em apoio ao Presidente do Conselho de Administração e como elemento de ligação e mediação entre este e os demais conselheiros. O Regimento Interno do Conselho de Administração regulamenta as atribuições do LID, dentro desses limites, tendo a Vale sido pioneira na implementação da posição de LID no Brasil.

Para mais informações sobre a identificação e a avaliação de candidatos do Conselho de Administração, vide Política de Administradores, que se encontra disponível para consulta nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos).

Comitê Executivo

O Comitê Executivo, órgão estatutário de gestão ordinária e representação da Companhia, é composto de 6 a 11 membros, sendo que atualmente é composto por 6 membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 anos, permitida a reeleição. Os membros do Comitê Executivo (Presidente e Vice-Presidentes Executivos) são nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

Aplicam-se aos membros do Comitê Executivo as mesmas qualificações mínimas mencionadas no item do Conselho de Administração.

Os procedimentos gerais para sucessão do Presidente estão regulados pela Política de Administradores, que, nesse sentido, estabelece que o processo de sucessão deve ser iniciado, entre 6 e 4 meses antes do vencimento do prazo de gestão do Presidente. Havendo deliberação pelo início do processo sucessório, o Conselho de Administração deve contratar uma empresa de padrão internacional de reconhecida expertise na seleção de executivos globais, que deverá proceder a uma busca ampla entre executivos do mercado, levando em consideração as diretrizes gerais estabelecidas na Política de Administradores, além de atributos e perfil necessários para fazer frente à estratégia e desafios da Companhia. O Conselho de Administração deverá considerar os candidatos internos mapeados no processo sucessório da Companhia. O Presidente será selecionado entre os nomes propostos em lista tríplice elaborada pela empresa de seleção de executivos.

A seleção e indicação dos candidatos aos cargos de Vice-Presidentes Executivos é realizada pelo Presidente, com o apoio da Vice-Presidência Executiva de Pessoas, levando em consideração os nomes de potenciais candidatos internos mapeados na Política de Administradores da Companhia.

O Comitê de Pessoas e Remuneração ("CPR") é responsável por assessorar o Conselho de Administração na condução do processo de sucessão e recomendar ao Conselho de Administração (i) a indicação do Presidente da Companhia e, por recomendação deste, dos demais membros do Comitê Executivo e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Presidente, (ii) o plano de sucessão do Comitê Executivo e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Presidente, incluindo seus sucessores, levando em conta as experiências e conhecimento desejáveis para essas posições, a fim de que a Companhia possa cumprir seus objetivos e enfrentar seus desafios, cabendo igualmente ao Comitê monitorar iniciativas de formação de lideranças; e (iii) a contratação de especialistas externos para auxiliar o desempenho dessas funções.

Para mais informações sobre a identificação e a avaliação de candidatos a membros do Comitê Executivo e sobre a sucessão do Presidente, vide a Política de Administradores que se encontra disponível para consulta nos *websites* da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos).

Comitês de Assessoramento

Os Comitês de Assessoramento apoiam o Conselho de Administração em temas específicos, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do Conselho de Administração. Nos termos do Estatuto Social da Companhia, os membros dos Comitês de Assessoramento deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do Comitê de que participam.

Adicionalmente, o Estatuto Social prevê que tais Comitês serão compostos exclusivamente por membros do Conselho de Administração, aplicando-se, portanto, a eles as mesmas qualificações mínimas constantes da Política de Administradores citados no item "Conselho de Administração" acima. Além disso, os Comitês de Assessoramento terão no mínimo 3 (três) membros, e as regras de composição de cada Comitê são reguladas pelos seus respectivos Regimentos Internos, disponíveis para consulta nos *websites* da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://vale.com/pt/esg/lideranca#advisory-committees).

A seleção e indicação dos candidatos aos Comitês de Assessoramento é feita pelo Comitê de Indicação e Governança (CIG), que recomenda ao Conselho de Administração o perfil desejável de candidatos que melhor atenda às necessidades da Companhia, de acordo com critérios e diretrizes estabelecidos nas Políticas e Regimentos Internos de cada Comitê de Assessoramento sobre o tema.

Em relação aos membros do Comitê de Auditoria e Riscos, o Estatuto Social e o Regimento Interno deste comitê estabelecem os seguintes requisitos: (i) seus integrantes devem ser conselheiros independentes da Companhia, observados critérios de independência previstos na legislação aplicável e no Regimento Interno do órgão; e (ii) ao menos um membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária (especialista financeiro), nos termos da legislação aplicável.

É vedado que o membro do Comitê de Auditoria e Riscos seja: (i) ou tenha sido nos últimos cinco anos, diretor ou empregado da Vale ou de suas controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, ou sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente da Vale; (ii) cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item anterior; (iii) acionista controlador direto ou indireto da Vale; e (iv) pessoa que tenha seu exercício de voto nas reuniões do Comitê vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Vale.

Para mais informações sobre a identificação e avaliação de candidatos a membros dos Comitês de Assessoramento, vide a Política de Administradores e os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento, que se encontram disponíveis para consulta nos *websites* da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos e https://vale.com/pt/esg/lideranca#advisory-committees).

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, e seus respectivos suplentes, que são eleitos anualmente pela Assembleia Geral da Companhia para mandato que se encerra na primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos.

A legislação brasileira exige que os membros de um Conselho Fiscal (i) devem ser pessoas naturais, residentes no país e diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por no mínimo 3 anos, cargo de administrador de empresa ou conselheiro fiscal; (ii) não podem ocupar cargo de membro do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal ou comitê consultivo de qualquer empresa concorrente da Vale ou ser eleito aquele que tenha interesse conflitante com a Vale, a menos que o cumprimento deste requisito seja expressamente dispensado pelo voto dos acionistas; (iii) não podem ser empregados ou membro da administração da Vale ou de suas sociedades controladas ou do mesmo grupo econômico; (iv) não podem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, por afinidade ou consanguinidade, de administrador da Vale; e (v) observem os demais impedimentos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/1976.

O Regimento Interno do Conselho Fiscal se encontra disponível para consulta nos *websites* da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://vale.com/pt/esg/lideranca#fiscal-counsil).

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

	Conselho de Administração	Comitês de Assessoramento	Comitê Executivo	Conselho Fiscal
i. periodicidade das avaliações de desempenho	Anual			
ii. abrangência das avaliações de desempenho	O Conselho de Administração (CA), enquanto órgão colegiado, conduz, com o auxílio do CIG e suporte de assessoria externa especializada e independente, processo de avaliação quanto à sua efetividade. Nesse contexto, o CA é avaliado individualmente pelos seus conselheiros e os resultados consolidados das avaliações são levados para conhecimento do colegiado, com o objetivo de identificar oportunidades para aprimoramento contínuo de sua governança e atuação. O mais recente processo de avaliação foi iniciado no terceiro trimestre de 2025 e concluído no primeiro trimestre de 2026, contando com a participação dos Conselheiros e dos membros do Comitê Executivo da Companhia, propiciando uma ampla visão sobre as prioridades a serem endereçadas para a evolução da governança e otimização da atuação estratégica do Conselho da Vale, alinhada aos mais elevados padrões, compatíveis com uma corporation global. O CIG, nos termos do seu Regimento Interno, auxilia na condução do processo de avaliação de desempenho dos Comitês de Assessoramento.	Os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração, enquanto órgãos colegiados, são avaliados por seus próprios membros, pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros do Comitê Executivo com os quais tem mais interface. Os resultados consolidados das avaliações são levados ao conhecimento do Conselho de Administração, com o objetivo de identificar oportunidades para aprimoramento contínuo na atuação dos Comitês. O mais recente processo de avaliação foi iniciado no terceiro trimestre de 2025 e concluído no primeiro trimestre de 2026, contando com a participação dos Conselheiros e dos membros do Comitê Executivo da Companhia, propiciando uma ampla visão sobre as prioridades a serem endereçadas para a evolução da governança e otimização da atuação estratégica do Conselho da Vale, alinhada aos mais elevados padrões, compatíveis com uma corporation global. O CIG, nos termos do seu Regimento Interno, auxilia na condução do processo de avaliação de desempenho dos Comitês de Assessoramento.	Os membros do Comitê Executivo, incluindo o Presidente, são avaliados individualmente por meio de um processo formal conduzido pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Pessoas e Remuneração (CPR), à luz dos comportamentos-chave definidos pela Companhia. O processo adota uma abordagem ampla, com conceito de avaliação 360°, contemplando diferentes perspectivas conforme a função exercida: a) para o Presidente: i)Mid-year review com enfoque em feedforward qualitativo ao longo do ano; e ii) Avaliação anual ao final do exercício, composta por: autoavaliação; avaliação pelos subordinados; e avaliação pelos membros do Conselho de Administração. b) Para Vice-Presidentes Executivos: i) avaliação anual ao final do exercício, composta por: autoavaliação; avaliação pelos subordinados; avaliação por pares; e avaliação pelo Presidente. Para a consolidação das avaliações, é feita a média das avaliações atribuídas por cada grupo (subordinados, pares e membros do Conselho de Administração). As avaliações realizadas nas etapas anteriores são insumos para definição dessas indicações. A recomendação final para os Vice-Presidentes é feita pelo Presidente. As avaliações finais para todos (Presidente e Vice-Presidentes) são definidas em reunião de Conselho de Administração.	O Conselho Fiscal tem seu desempenho avaliado por seus membros, enquanto órgão colegiado, conforme previsto em seu Regimento Interno.

iii. metodologia adotada nas avaliações de desempenho	A metodologia adotada no processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento parte de premissas utilizadas nos processos de avaliação anteriores, para melhor comparabilidade e evolução de resultados, tendo sido igualmente incorporados aprimoramentos com base em pesquisas de benchmark, nacionais e internacionais, práticas de governança e o contexto de negócios da Vale. O processo incluiu a revisão do questionário de avaliação adotado nos anos anteriores para permitir uma visão ainda mais abrangente em relação aos desafios e oportunidades de evolução na efetividade do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento. Além das respostas aos questionários, o processo de avaliação conta ainda com entrevistas individuais junto aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e do Comitê Executivo. O processo de avaliação foi conduzido por consultoria externa especializada, de forma independente, e os resultados da avaliação foram apresentados, de forma consolidada, ao Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento. Com base nos resultados obtidos, as prioridades vêm sendo endereçadas para evolução de sua efetividade e atuação, bem como alinhadas junto ao Conselho de Administração e, na sequência, desenvolvido o respectivo plano de ação.	O processo de avaliação individual de desempenho dos membros do Comitê Executivo conta com avaliações feitas integralmente online e no formato anônimo. Cada critério de avaliação é pontuado e o formulário de avaliação conta com um campo aberto para comentários adicionais. Adicionalmente, houve a incorporação da apuração da Performance Vale do exercício, conduzida pelo Conselho de Administração. Os resultados das avaliações do Comitê Executivo são compartilhados de forma consolidada com os membros do CPR e submetidos à deliberação em reunião do Conselho de Administração, que define as avaliações finais de cada membro do Comitê Executivo. Desdobramentos do processo de avaliação: – Definição do Fator de Desempenho individual e discricionário, com base nas avaliações, com impacto direto no bônus anual, podendo alavancar ou reduzir o valor a ser pago mediante performance apresentada pelo executivo no ano; e – Ações individuais de meritocracia e diferenciação, que podem ser implementadas aos membros do Comitê Executivo que apresentarem melhores desempenhos, com impacto direto em seu pacote de remuneração (pay for performance). Após a conclusão do processo e de seus desdobramentos, cada executivo recebe a devolutiva individual, com os respectivos feedbacks.	O processo é realizado com o apoio da Diretoria de Governança Corporativa. Os membros do Conselho Fiscal recebem questionário e individualmente avaliam todo o trabalho desempenhado pelo Conselho Fiscal, como órgão colegiado, conforme critérios detalhados abaixo. A Diretoria de Governança Corporativa, por sua vez, consolida as notas e compartilha as médias finais com o Conselho Fiscal.

iv. principais critérios utilizados nas avaliações de desempenho	No âmbito da avaliação do Conselho de Administração, como órgão colegiado, são abordadas as seguintes dimensões: (a) participação e engajamento; (b) competências e perfil pessoal; e (c) contribuições.	No âmbito da avaliação dos Comitês de Assessoramento, a avaliação tem como foco principal avaliar fortalezas e oportunidades de aprimoramento de cada um dos colegiados.	O processo de avaliação de desempenho individual teve como base os seguintes comportamentos-chave definidos para liderança da Companhia: – Obsessão por segurança e gestão de riscos; – Diálogo aberto e transparente; – Empoderamento com comprometimento; – Sentimento de dono (autonomia com responsabilidade); e – Escuta ativa e engajamento com a sociedade. Adicionalmente, são considerados critérios relacionados à definição e preparação de sucessor e entregas relevantes realizadas no ano.	No processo de avaliação, são levadas em consideração questões sobre: (i) responsabilidades; (ii) fiscalização e interação com a administração, auditores internos e externos e ouvidoria; (iii) os parâmetros que envolvem as demonstrações financeiras, riscos e controles internos e compliance; (iv) treinamentos, desenvolvimento dos membros do Conselho Fiscal, da sua composição, dinâmica; e (v) demais questões que impactam no funcionamento do órgão.
v. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos	Assim como nos processos anteriores, foi contratada consultoria externa especializada e independente para a condução do processo de avaliação do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento.		Em 2025, foi contratado consultor externo que participou do processo junto ao Comitê de Pessoas e Remuneração (CPR) e ao Conselho de Administração (CA).	Não há.

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

As Políticas de Transações com Partes Relacionadas e de Conflito de Interesses ("Política de Transações com Partes Relacionadas" e "Política de Gestão de Conflito de Interesses") da Companhia estabelecem, respectivamente, diretrizes e princípios para (i) que as Transações com Partes Relacionadas envolvendo a Vale ou suas controladas sejam sempre realizadas em condições comutativas e observando-se as condições de mercado, em linha com a legislação em vigor e com as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência e o pleno respeito aos interesses da Vale, com a exclusão de participação do processo decisório de quaisquer pessoas com interesses conflitantes; e (ii) a conduta dos empregados, do pessoal-chave da administração da Vale (Administradores, membros do Conselho Fiscal e executivos que se reportam diretamente ao Conselho de Administração e os Vice-Presidentes Executivos não estatutários que se reportam diretamente ao Presidente) e de qualquer outro que esteja em situação de Conflito de Interesses, reforçando a cultura de integridade, em linha com o Código de Conduta da Vale e com as legislações aplicáveis, sendo que o conflito de interesses acontece quando uma pessoa tem interesses que podem interferir no julgamento ou na tomada de decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Vale, independentemente da Companhia se beneficiar ou se prejudicar.

Além disso, a Política de Transação com Partes Relacionadas estabelece que (i) são expressamente vedados quaisquer: (i.a) empréstimos em favor de Partes Relacionadas, exceto em favor de controladas, controladas em conjunto ou coligadas do Sistema Vale, (i.b) Transações com Partes Relacionadas que não observem as condições previstas na Política, bem como intervenções de modo a influenciar a contratação de Partes Relacionadas em desconformidade com a Política, e (i.c) transações que impliquem em remuneração de assessores, consultores ou intermediários, que gerem Conflito de Interesses com a Companhia, os Administradores, os Acionistas ou classes de Acionistas; (ii) as reestruturações societárias envolvendo Partes Relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas; e (iii) a proposta de aquisição do controle de qualquer sociedade mercantil envolvendo Parte Relacionada, nos termos do Artigo 256 da Lei nº 6.404/1976, deve ser embasada por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de qualquer parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros.

Prevê, ainda, que para a avaliação de transações com Partes Relacionadas, são analisados, no mínimo, os seguintes fatores, dentre outros julgados relevantes para a transação específica: (i) aspectos formais, requisitos e/ou fatores que embasaram o processo de contratação; (ii) as razões pelas quais a transação possui condições comutativas e/ou prevê compensação adequada; (iii) se atende às condições de mercado; (iv) se envolve risco reputacional; e (iv) os custos do monitoramento de imagem para a Companhia, dada a natureza de transação com Parte Relacionada, entre outros que vierem a ser estabelecidos pelo Comitê Executivo.

A identificação de partes relacionadas e potenciais conflitos de interesses se dá por meio do recebimento dos questionários de identificação, que devem ser preenchidos e respondidos, conforme respectivas Políticas, pelos empregados, pessoal-chave da administração e acionistas classificados como Partes Relacionadas da Companhia, que devem agir com integridade e transparência diante de um conflito de interesses ou de um potencial conflito de interesses, reportando a situação conforme as diretrizes da Política.

Qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação que tenha um conflito de interesses ou potencial conflito de interesses com a decisão a ser tomada deve declarar-se impedida.

O acionista ou representante do acionista, membro do Pessoal-Chave da Administração que estiver em situação de conflito de interesses deve se manifestar imediatamente. Caso não o faça, outra pessoa pode manifestar o conflito.

Tão logo declarado conflito de interesses em relação a um tema específico, o acionista ou representante do acionista da Vale envolvido terá acesso apenas aos documentos ou informações sobre a matéria divulgados ao mercado, nos termos da legislação em vigor, e deve afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação e o impedimento declarado devem ser justificados e registrados em ata da Assembleia Geral.

Da mesma forma, tão logo identificado potencial conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Pessoal-Chave da Administração envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário de tal administrador deverão ser registrados em ata. Não obstante, caso um membro do Pessoal-Chave da Administração entenda e justifique, por escrito, que não está conflitado em reação ao tema os documentos ou informações sobre tal tema serão disponibilizados ao membro, que participará, inclusive fisicamente das discussões, e seu voto será registrado. A justificativa formal apresentada ficará arquivada na sede social da Vale.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente do Conselho de Administração, o Presidente da Vale ou o Coordenador do Comitê devem assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos na Política de Gestão de Conflito de Interesses.

A não observância das diretrizes e do disposto nas Políticas de Transações com Partes Relacionadas e de Gestão de Conflito de Interesses está sujeita às consequências previstas na Política de Gestão de Desvios de Conduta da Companhia.

Para mais informações sobre transação com partes relacionadas e conflito de interesses, vide a Política de Transações com Partes Relacionadas e a Política de Gestão de Conflito de Interesses, respectivamente, e sobre as consequências, vide a Política de Gestão de Desvios de Conduta, todos disponíveis para consulta nos *websites* da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos).

d. por órgão

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Diretoria	—	6	—	—	—
Conselho de Administração – Efetivos	4	8	—	—	—
Conselho de Administração – Suplentes	—	1	—	—	—
Conselho Fiscal – Efetivos	1	3	—	—	—
Conselho Fiscal – Suplentes	3	2	—	—	—
TOTAL = 28	**8**	**20**	**—**	**—**	**—**

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Órgão da administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Diretoria	—	6	—	—	—	—	—
Conselho de Administração – Efetivos	1	8	1	2	—	—	—
Conselho de Administração – Suplentes	—	—	—	1	—	—	—
Conselho Fiscal – Efetivos	—	4	—	—	—	—	—
Conselho Fiscal – Suplentes	—	4	1	—	—	—	—
TOTAL = 28	**1**	**22**	**2**	**3**	**—**	**—**	**—**

iii. número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

Órgão da administração	Pessoa com deficiência	Pessoa sem deficiência	Prefere não responder
Diretoria	—	6	—
Conselho de Administração – Efetivos	—	12	—
Conselho de Administração – Suplentes	—	1	—
Conselho Fiscal – Efetivos	—	4	—
Conselho Fiscal – Suplentes	—	5	—
TOTAL = 28	**—**	**28**	**—**

iv. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes

Todos os atributos de diversidade relevantes estão apresentados nos itens 7.1.d.i, 7.1.d.ii e 7.1.d.iii.

e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Na data deste Formulário de Referência, a Vale não tinha objetivos específicos com relação à diversidade entre os membros de seus órgãos de administração e de seu Conselho Fiscal.

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

O Conselho de Administração é o mais alto órgão de governança para o tema de mudanças climáticas, cabendo a este órgão aprovar a Política Global de Mudanças Climáticas da Companhia. Além disso, o Comitê de Sustentabilidade assessora o Conselho de Administração em questões relacionadas à sustentabilidade, incluindo mudanças climáticas.

A Vice-Presidência Executiva de Sustentabilidade é responsável por propor planos, projetos e metas sobre mudanças climáticas para aprovação do Comitê Executivo, bem como implementar as políticas e diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração. Também é responsável por avaliar, monitorar e comunicar ao Conselho de Administração o desempenho, os riscos e as oportunidades para a Vale em relação às mudanças climáticas.

Desde 2019, o Fórum de Baixo Carbono possibilita o acompanhamento mensal do desempenho da Companhia em relação à agenda climática, com a presença trimestral do Presidente.

A Vale utiliza uma matriz de riscos que considera a severidade e probabilidade de cada ocorrência. No caso de riscos relacionados às mudanças do clima, a Vale desenvolveu metodologias específicas de análise divididas entre impactos decorrentes da transição para uma economia de baixo carbono e de impactos físicos, de forma alinhada às diretrizes do *Task-force on Climate-related Financial Disclosures* – TCFD, que compõe, desde 2023, o IFRS S2 *Climate-related Disclosures*.

Para mais detalhes sobre governança climática, consulte o Relatório Anual disponível em https://www.vale.com/pt/web/esg/reportes-de-sustentabilidade.

7.2 Informações relacionadas ao conselho de administração

A estrutura de Governança da Vale conta com um Conselho de Administração, cuja missão é proteger o patrimônio da Companhia e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos acionistas, atuando dentro dos mais elevados princípios éticos, objetivando manter a perenidade da Companhia. É o órgão responsável por supervisionar as diretrizes e os planos estratégicos da Companhia, monitorar e avaliar o seu desempenho econômico-financeiro e eleger e avaliar os membros do Comitê Executivo, dentre outras competências previstas no Estatuto Social e no seu Regimento Interno.

O Conselho de Administração conta, ainda, com Comitês de Assessoramento estatutários permanentes, órgãos que o assessoram. As Diretorias de Governança Corporativa e de Auditoria e Conformidade reportam-se diretamente ao Conselho de Administração. Para maiores informações acerca da estrutura organizacional dos principais órgãos de governança da Vale consultar o item 5.1.b.iii deste formulário de referência.

Conforme estabelecido no seu Regimento Interno, o CA reúne-se: (i) pelo menos trimestralmente, com o Conselho Fiscal e/ou com o Comitê de Auditoria e Riscos para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável; (ii) pelo menos uma vez por ano, com o Diretor de Auditoria e Conformidade, para acompanhamento dos Relatórios de Auditoria, de questões relativas ao Canal de Denúncias e ao Código de Conduta da Vale, bem como para avaliação da área de Auditoria Interna e do Diretor de Auditoria e Conformidade; (iii) pelo menos uma vez por ano, com o responsável pela Diretoria de Governança Corporativa para acompanhamento e avaliação da área; e (iv) pelo menos a cada apresentação dos resultados trimestrais e anuais da Vale, com os auditores independentes da Companhia para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável.

a. órgãos e comitês permanentes que se reportem ao conselho de administração

O Conselho de Administração ("CA") conta com cinco Comitês de Assessoramento estatutários e permanentes: (i) Comitê de Auditoria e Riscos; (ii) Comitê de Alocação de Capital e Projetos; (iii) Comitê de Indicação e Governança; (iv) Comitê de Pessoas e Remuneração; e (v) o Comitê de Sustentabilidade.

A missão dos Comitês é assessorar o CA, inclusive propondo melhorias relacionadas às suas respectivas áreas de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do CA.

O mandato dos membros dos Comitês de Assessoramento expira ao término do mandato dos membros do CA ou mediante destituição do membro aprovada pelo CA ou sua renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

Os Regimentos Internos dos Comitês de Assessoramento se encontram disponíveis para consulta nos *websites* da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://vale.com/pt/esg/lideranca#advisory-committees).

(i) **Comitê de Auditoria e Riscos:** as atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos estão descritas no item 5.1.b.iii deste Formulário de Referência. Conforme estabelecido no seu Regimento interno, o Comitê de Auditoria e Risco se reúne: (i) semestralmente com o Conselho Fiscal ("CF") para tratar de assuntos de interesse comum previstos na legislação aplicável; (ii) pelo menos trimestralmente, com o Diretor de Auditoria e Conformidade; e (iii) pelo menos trimestralmente, com os auditores independentes da Companhia.

(ii) **Comitê de Alocação de Capital e Projetos:** responsável por avaliar e recomendar ao Conselho de Administração: as estratégias de longo prazo para alocação de capital da Companhia, a estratégia da estrutura de capital da Companhia e diretrizes financeiras, a estratégia de captação de recursos e de endividamento da Companhia, as diretrizes para implementação, gestão e acompanhamento do portfólio de projetos de capital e investimentos correntes, e de PD&I da Companhia, cabendo ao Comitê o acompanhamento do pipeline de tais projetos, seus graus de amadurecimento e aderência à execução, acompanhamento do masterplan e perspectivas de longo prazo, as políticas da Companhia relativas à alocação de capital e projetos, o orçamento anual e plurianual da Vale, além de acompanhar sua execução, dentre outras atribuições conforme competência do Conselho de Administração.

(iii) **Comitê de Indicação e Governança**: responsável por, dentre outras atribuições, avaliar e recomendar ao Conselho de Administração: as políticas e normas internas da Vale relativas ao processo de indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Presidente da Companhia; a evolução e o aprimoramento contínuo das práticas de Governança Corporativa adotadas pela Vale, avaliando anualmente o sistema de Governança adotado pela Vale; o perfil desejável de candidatos a membro do Conselho de Administração e Comitês de Assessoramento; a independência dos Conselheiros, indicando e justificando quaisquer novas circunstâncias que possam alterar tal condição; o plano de sucessão do Conselho de Administração; o processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento; o orçamento anual do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento; o modelo de remuneração dos membros do Conselho de Administração e seus comitês. É composto por 3 a 5 membros do Conselho de Administração, devendo a maioria ser independente. O Presidente do Conselho de Administração (coordenador do Comitê) e o *Lead Independent Director* ("LID") integram obrigatoriamente o Comitê, este último a partir da revisão do Regimento Interno do CIG em julho de 2026.

(iv) **Comitê de Pessoas e Remuneração:** responsável por, dentre outras atribuições, avaliar e recomendar ao Conselho de Administração: as estratégias de longo prazo de pessoas da Vale propostas pelo Comitê Executivo, as diretrizes para estímulo às iniciativas relacionadas à cultura organizacional da Vale, especialmente no que se refere à diversidade, equidade e inclusão e saúde e segurança das pessoas, bem como seu monitoramento, as diretrizes relacionadas à estrutura organizacional da Companhia, a estratégia de remuneração dos contratos do Comitê Executivo e a proposta de distribuição da verba anual global para remuneração dos administradores, a definição de metas de avaliação de desempenho do Comitê Executivo e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Presidente, a indicação do Presidente da Companhia e o plano de sucessão do Comitê Executivo e de outros Diretores que se reportem diretamente ao Presidente e monitoraras iniciativas de formação de lideranças.

(v) **Comitê de Sustentabilidade**: responsável por, dentre outras atribuições, avaliar e recomendar ao Conselho de Administração: a estratégia e as diretrizes de Sustentabilidade e a sua integração no planejamento estratégico da Companhia, as diretrizes para compromissos socioambientais de longo prazo assim como o monitoramento da execução das metas ambientais e sociais, o acompanhamento do posicionamento e estratégia da companhia com relação às mudanças climáticas, o monitoramento das metas, estratégia e roadmap de descarbonização, a estratégia e as diretrizes de Comunicação da companhia, o acompanhamento da evolução da reputação da Vale, as políticas corporativas de sustentabilidade da Companhia relativas à sua área de atuação, o direcionamento dos indicadores estratégicos de sustentabilidade da Companhia e a sua comunicação e divulgação, as diretrizes para adesão ou permanência da Vale a iniciativas, padrões técnicos ou acordos, no nacionais ou internacionais, relacionados a questões de sustentabilidade, o direcionamento do portfólio de projetos de sustentabilidade da Companhia, aprovação e acompanhamento da execução dos dispêndios socioambientais e institucionais da Companhia, e as diretrizes para reparação de Mariana e Brumadinho, cabendo a este Comitê acompanhar sua respectiva implementação.

Para além dos comitês de assessoramento, destaca-se a atuação da Diretoria de Governança Corporativa, que se reporta diretamente ao Conselho de Administração e desempenha papel central na estruturação, coordenação e aprimoramento contínuo do modelo de governança da Companhia.

A Diretoria de Governança Corporativa da Vale tem como principal atribuição assegurar a adoção, implementação e evolução contínua das melhores práticas globais de governança corporativa, atuando como catalisadora e fio condutor desse processo em toda a organização, promovendo a disseminação de suas diretrizes e garantindo a consistência das estruturas e dos processos aplicáveis às empresas e entidades do Grupo Vale. É responsável por estruturar e coordenar a governança das reuniões do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal, abrangendo a elaboração dos planos de trabalho anuais, definição de pautas, convocação de reuniões, elaboração de atas e registros, bem como sua publicação e arquivamento, assegurando a conformidade e a qualidade do processo de submissão de matérias deliberativas e informativas aos órgãos de governança. Coordena, ainda, a elaboração e acompanhamento dos documentos de governança, incluindo o processo de priorização, desenvolvimento e revisão das Políticas Corporativas, zelando por sua evolução contínua, com visão holística e alinhada às melhores práticas de mercado, à regulação e à legislação aplicáveis, além de disseminar a implementação de suas diretrizes nos diversos níveis da organização.

Adicionalmente, desempenha papel relevante na integração entre governança, riscos, conformidade e integridade, promovendo maior fluidez na interação entre os órgãos de administração e as lideranças executivas da Companhia, de modo a viabilizar a supervisão estratégica e o monitoramento do desempenho da Vale e demais entidades do grupo, em linha com um modelo de governança pautado pela clareza de papéis, transparência e efetividade decisória.

b. de que forma o Conselho de Administração avalia o trabalho da auditoria independente, indicando se o emissor possui uma política de contratação de serviços de extra-auditoria com o auditor independente e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

O Conselho de Administração avalia o trabalho da auditoria independente por meio do Comitê de Auditoria e Riscos, que é o órgão responsável por supervisionar e avaliar os trabalhos dos auditores independentes.

A Política para a Contratação de Auditores Independentes da Vale tem como objetivo estabelecer as diretrizes e os princípios para a contratação de serviços de auditoria, relacionados ou não relacionados à auditoria das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas controladas, conforme exigências previstas na legislação.

A Política para a Contratação de Auditores Independentes estabelece os procedimentos específicos para a contratação inicial dos auditores independentes, bem como a contratação subsequente de outros serviços de auditoria independente, fundamentando-se em princípios que preservam a independência do auditor.

As contratações são avaliadas pelo Comitê de Auditoria e Riscos, que é responsável por recomendar a contratação dos auditores independentes para aprovação do Conselho de Administração.

A Política para a Contratação de Auditores Independentes da Vale está disponível para consulta nos websites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos).

c. se houver, canais instituídos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas ASG e de conformidade cheguem ao conhecimento do conselho de administração

A Vale possui uma governança e canais estabelecidos para que questões críticas relacionadas a temas e práticas de Ambiental, Social & Governança (ASG) e de conformidade cheguem ao conhecimento do Conselho de Administração ("CA").

O CA conta com cinco comitês de assessoramento estatutários e permanentes, com o objetivo de aprofundar temas estratégicos e críticos para a companhia, cada um sobre matérias de sua competência, visando auxiliar o CA na tomada de decisão. Dentre os comitês de assessoramento, o Comitê de Sustentabilidade aprofunda aspectos relacionados às temáticas Ambiental e Social, e o Comitê de Indicação e Governança, aspectos de Governança, para posterior relato e/ou recomendação ao CA.

A Companhia também possui um Canal de Denúncias que pode ser utilizado por qualquer pessoa – dentro ou fora da empresa – para reportar quaisquer violações relacionadas a temas e práticas ASG. Mais detalhes sobre o Canal de Denúncias estão disponíveis no item 5.3.b deste formulário.

O CA da Vale se reúne periodicamente com a Diretoria de Auditoria e Conformidade da Companhia para acompanhamento dos Relatórios de Auditoria, de questões relativas ao Canal de Denúncias e ao Código de Conduta da Vale, que contemplam aspectos de ASG.

Denúncias sobre questões críticas com risco iminente também são comunicadas aos órgãos do CA de forma tempestiva, a critério do Diretor de Auditoria e Conformidade. Sempre que necessário, o Diretor de Auditoria e Conformidade deve comunicar ao Comitê de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento ao CA, quaisquer deficiências de controle e exposição a riscos significativos identificados, incluindo riscos de fraude, questões relacionadas a temas ASG e outros assuntos.

7.3. Composição e experiências profissionais da administração e do conselho fiscal

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: ADRIANA DE ANDRADE SOLÉ **CPF:** 378.627.316-20 **Data de nascimento:** 27/07/1960 **Profissão:** Engenheira Eletricista **Experiência profissional:** Membro efetivo do Conselho Fiscal da Vale (desde maio/2025, suplente de maio/2021 até abril/2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Conselho de Administração da SCGAS – Companhia de Gás de Santa Catarina, companhia aberta do setor de Distribuição de Gás Canalizado (julho/2020 a abril/2022); (ii) Membro do Conselho de Administração da Editora Fórum, Editora Jurídica para Direito e áreas afins (desde janeiro/2018); (iii) Sócia Fundadora da Tradecon Ltda, empresa de consultoria em governança corporativa para pequenas e médias empresas (desde dezembro/1999); e (iv) Membro do Conselho Fiscal da Sociedade Mineira de Engenheiros – SME (desde janeiro/2024). **Formação:** Graduação em Engenharia Elétrica pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em julho de 1986; possui especialização em Engenharia Econômica, pela Fundação Dom Cabral – FDC, concluída em dezembro de 1996; MBA Executivo em Gestão Empresarial, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, concluído em dezembro de 2001; e diploma superior de Espanhol da Universidade de Salamanca, obtido em julho de 2003; é conselheira de administração certificada pelo IBGC desde 2010. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Órgão da Administração:** Conselho Fiscal **Cargo eletivo ocupado:** C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2026 **Data de posse:** 30/04/2026 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 02/05/2021

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: ALESSANDRA ELOY GADELHA **CPF:** 021.092.597-36 **Data de nascimento:** 22/09/1974 **Profissão:** Engenheira química **Experiência profissional:** Membro suplente do Conselho Fiscal da Vale (desde maio de 2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Vice-presidente do Conselho de Administração do IBRI – Instituto Brasileiro de Relações com Investidores (desde dezembro/2023); (ii) Membro do Conselho Fiscal do Instituto da Providência (desde maio/2024); (iii) Presidente do Conselho Consultivo do Instituto Cultura Urbana (desde setembro/2024); (iv) Membro suplente do Conselho Fiscal da RD Saúde S.A. (abril/2020 a abril/2024); (v) Head de Relações com Investidores na Enauta Participações (janeiro/2023 a setembro/2023); (vi) Diretora estatutária de relações com investidores e de governança da Springs Global Participações (novembro/2015 a janeiro/2023); (vii) Membro do Conselho Fiscal da Brisanet Serviços de Telecomunicações (desde abril/2025); (viii) Membro Suplente do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRAS (desde abril/2025); (ix) Membro do Conselho Consultivo do Instituto Apontar (desde dezembro/2023); (x) Membro do Conselho Consultivo da Brazil Foundation (desde setembro/2024); (xi) Membro do Conselho Consultivo da Abraço Campeão (desde setembro/2024) e (xii) membro do Conselho de Administração da Belém Transmissora de Energia S.A. (desde outubro de 2025). **Formação:** Formada em engenharia química pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e possui mestrado em Administração (MBA) pelo Rensselaer Polytechnic Institute, localizada no estado de Nova Iorque, nos EUA. Possui certificação internacional de analista financeiro, Chartered Financial Analyst Certification – CFA e certificações de Conselheiro de Administração e de Comitê de Auditoria do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Órgão da Administração:** Conselho Fiscal **Cargo eletivo ocupado:** C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2026 **Data de posse:** 30/04/2026 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 04/05/2025

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: ANDRÉ VIANA MADEIRA	**Órgão da Administração:** Conselho de Administração

CPF: 076.512.086-09
Data de nascimento: 04/07/1985
Profissão: Mecânico Especializado

Experiência profissional: Membro titular do Conselho de Administração eleito pelo conjunto dos empregados da Vale (desde abril/2023), Membro do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde agosto/2026) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro Suplente do Conselho de Administração da Vale (maio/2021 a abril/2023), (ii) Membro do Comitê de Inovação (maio/2022 a abril/2023), e do Comitê de Excelência Operacional e Risco (maio/2021 a dezembro/2022) da Vale; (iii) Membro (desde 2022) e Presidente (desde 2025) do Conselho Deliberativo do PASA/AMS; e (iv) Presidente do Sindicato Metabase de Itabira e Região (desde 2022). **Formação:** Graduação em Direito no Centro de Ensino Superior de Itabira, em dezembro de 2009, e em Teologia na Escola Bíblica Permanente Sião – EBPS em julho de 2006, bem como está cursando Direito pelo Centro Universitário FUNCESI na cidade de Itabira.

Cargo eletivo ocupado: Conselho de Administração (Efetivo)
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 30/04/2025
Data de posse: 02/05/2025
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Eleito pelo controlador: Não
Início do primeiro mandato: 28/04/2023

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: ANELISE QUINTÃO LARA **CPF:** 471.911.476-87 **Data de nascimento:** 24/05/1961 **Profissão:** Engenheira	**Órgão da Administração:** Conselho de Administração **Cargo eletivo ocupado:** Conselho de Adm. Independente (Efetivo) **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2025 **Data de posse:** 05/05/2025 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 05/05/2025

Experiência profissional: Membro Independente do Conselho de Administração (desde maio/2025), membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde maio/2025) e Coordenadora do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde agosto/2026, membro desde maio/2025) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Conselho de Administração da Vale Metais Básicos (desde setembro/2026); (ii) Principal Managing Partner da Alara Engenharia (desde 2021); (iii) Diretora Executiva de Refino e Gás Natural (março de 2019 a janeiro de 2021) na Petrobrás; (iv) Membro do Conselho de Administração da IBP (Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás), onde exerceu também o cargo de Presidente do Conselho de Administração (março de 2019 a março de 2021); (v) Membro do Conselho de Administração da TotalEnergies (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Estratégia; (vi) Membro do Conselho de Administração da Trident Energy (desde abril/2022); (vii) Membro do Conselho de Administração da Acelen (março/2022 a dezembro/2025); (viii) Membro do Conselho Consultivo do Grupo Ultra (Ultrapar) (desde setembro/2022); (ix) Chair da Rio Oleo, Gas & Energia 2024 Conference and Exhibition (trabalho voluntário); e (x) Membro do Conselho da WILL (Women Leadership in Latin America) (trabalho voluntário). **Formação:** Graduação em Engenharia Química pela UFMG em 1983, mestrado em Engenharia de Petróleo e Gás pela Universidade Federal de Ouro Preto em 1986, doutorado em Ciências da Terra pela Université Pierre et Marie Curie (Paris 6) em 1994, MBA em Gestão Estratégica pela COPPEAD – UFRJ em 2010, e curso em ESG Competent Board Program pela Competent Boards, Canadá, em 2021.

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: ARISTÓTELES NOGUEIRA FILHO **CPF:** 109.345.067-36 **Data de nascimento:** 12/08/1985 **Profissão:** Engenheiro	**Órgão da Administração:** Conselho Fiscal **Cargo eletivo ocupado:** C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2026

Experiência profissional: Membro efetivo do Conselho Fiscal da Vale (desde maio/2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Vice-Presidente II da XP INC. (novembro/2019 a junho/2022); (ii) Gerente de Renda Variável na Truxt Investimentos (setembro/2017 a julho/2019); (iii) Membro do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (desde outubro/2024); (iv) Membro do Conselho Fiscal da B3 (abril/2025 a abril/2026); e (v) Membro do Conselho Fiscal da MRV Engenharia e Participações (abril/2025 a abril/2026). **Formação:** É graduado em Engenharia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e possui especialização em Engenharia Mecatrônica pela École Nationale Supérieure d'Arts et Métiers (ENSAM). Detém diversas certificações, incluindo CFA, CGA, CPA-20 e CNPI, e cursos em Applied Business Analytics (MIT), Direito Societário (Fundação Getúlio Vargas) e desenvolvimento de conselheiros (Fundação Dom Cabral), Negociação Estratégica (Insper).

Data de posse: 30/04/2026
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Eleito pelo controlador: Não
Início do primeiro mandato: 01/05/2025

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: CARLOS HENRIQUE SENNA MEDEIROS **CPF:** 048.556.228-69 **Data de nascimento:** 01/08/1963 **Profissão:** Engenheiro **Experiência profissional:** Vice-Presidente Executivo de Operações da Vale (desde janeiro/2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Vice-Presidente Executivo de Segurança e Excelência Operacional (de junho/2019 a dezembro/2022), Coordenador não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (de agosto/2019 a janeiro/2023) e do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (de agosto/2019 a janeiro/2023) da Vale; (ii) Presidente Américas do Norte e Central da Ball Corporation (de maio/2017 a junho/2019); e (iii) Presidente do Conselho de Administração da Envases de Centro America (de setembro/2014 a junho/2019). **Formação:** Graduação em Engenharia Mecânica – Aeronáutica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica em dezembro de 1985, concluiu especialização em Marketing pela Escola Superior de Propaganda e Marketing em dezembro de 1997, assim como especialização como Senior Executive Program pela Stanford University em agosto de 2001.	**Órgão da Administração:** Diretoria **Cargo eletivo ocupado:** Outros Diretores **Descrição de outro cargo/função:** Vice-Presidente Executivo de Operações **Data da eleição:** 23/05/2024 **Data de posse:** 24/05/2024 **Prazo do mandato:** 26/05/2027 **Eleito pelo controlador:** **Início do primeiro mandato:** 01/01/2023

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: FERNANDO JORGE BUSO GOMES **CPF:** 370.624.177-34 **Data de nascimento:** 06/06/1956 **Profissão:** Bancário	**Órgão da Administração:** Conselho de Administração **Cargo eletivo ocupado:** Conselho de Administração (Efetivo) **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2025

Experiência profissional: Membro do Conselho de Administração (desde abril/2015), membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde maio/2023) e membro do Comitê de Indicação e Governança (desde agosto/2026) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (maio/2025 a agosto/2026), Membro do Comitê de Inovação (maio/2023 a abril/2024), Vice-Presidente do Conselho de Administração (janeiro/2017 a abril/2023), Coordenador do Comitê de Pessoas e Governança (maio/2019 a abril/2021), Membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança (maio/2021 a dezembro/2022), Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (dezembro/2022 a abril/2023); e Coordenador do Comitê Financeiro (dezembro/2019 a abril/2021 e novembro/2021 a maio/2022) da Vale; (ii) Diretor-Presidente (desde abril/2015), Diretor de Relações com Investidores (desde abril/2015), Membro do Conselho de Administração (abril/2022 a maio/2023) da Bradespar S.A. **Formação:** Graduou-se como Bacharel em Ciências Econômicas pelas Faculdades Integradas Bennett em 1979.

Data de posse: 07/05/2025
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Eleito pelo controlador: Não
Início do primeiro mandato: 17/04/2015

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: FRANKLIN LEE FEDER **CPF:** 668.181.508-10 **Data de nascimento:** 23/03/1951 **Profissão:** Administrador de empresas	**Órgão da Administração:** Conselho de Administração **Cargo eletivo ocupado:** Conselho de Adm. Independente (Efetivo) **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2025 **Data de posse:** 06/05/2025 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 06/05/2025

Experiência profissional: Membro Independente do Conselho de Administração da Vale, membro do Comitê de Indicação e Governança e membro do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2025) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Conselho Consultivo da Prada Assessoria (desde 2021); (ii) Membro do Conselho de Administração da Prumo Logística S.A. (desde 2019); (iii) Membro do Conselho de Administração da Minerals Technologies Inc. (desde 2017); (iv) Membro do Conselho de Administração da CBA – Companhia Brasileira de Alumínio (desde 2017); (v) Membro do Conselho Consultivo da Sitawi – Finanças para o Bem (desde 2016); (vi) Membro do Conselho Consultivo do Forum de Empresas & Direitos LGBTQi (desde 2013); (vii) Membro da Assembleia de Representantes do WRI/Brasil (World Resources Institute) (desde 2013); (viii) Membro da Assembleia de Curadores do Instituto Ethos (desde 2010); (ix) Membro do Conselho de Administração da AES Brasil (2017 a 2024); (x) Membro do Conselho da PACCAR Inc. (abril/2018 a agosto/2024). **Formação:** Graduou-se em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas em 1973, e possui MBA em Business pelo IMD, concluído em 1977.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: GUSTAVO DUARTE PIMENTA **CPF:** 035.844.246-07 **Data de nascimento:** 20/06/1978 **Profissão:** Economista	**Órgão da Administração:** Diretoria **Cargo eletivo ocupado:** Diretor Presidente/Superintendente **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 26/08/2024 **Data de posse:** 01/10/2024 **Prazo do mandato:** 31/05/2027 **Eleito pelo controlador:** **Início do primeiro mandato:** 01/10/2024

Experiência profissional: Presidente da Vale (desde outubro/2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores (de novembro/2021 a setembro/2024), Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (de novembro/2021 a setembro/2024) da Vale; (ii) Membro no Conselho de Administração da Vale Base Metals Limited (desde setembro/2023); (iii) Membro independente do Conselho de Administração da J.M. Huber (desde janeiro/2021); (iv) Diretor da Vale Energia (agosto/2024 a março/2025); (v) Membro do Conselho de Administração da AES Clean Energy (de fevereiro/2019 a outubro/2021); e (vi) Vice-Presidente Financeiro (CFO) da The AES Corporation (de janeiro/2019 a outubro/2021). **Formação:** Graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais em 2002; Mestrado Profissional em Economia pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em 2013.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: HELOISA BELOTTI BEDICKS **CPF:** 048.601.198-43 **Data de nascimento:** 25/08/1960 **Profissão:** Economista e Contabilista	**Órgão da Administração:** Conselho de Administração **Cargo eletivo ocupado:** Conselho de Adm. Independente (Efetivo) **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2025 **Data de posse:** 07/05/2025 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 14/11/2024

Experiência profissional: Membro independente do Conselho de Administração (desde novembro/2024), Coordenadora (desde agosto/2025, membro desde novembro/2024) e Especialista Financeira (desde agosto/2026) do Comitê de Auditoria e Riscos e Membro do Comitê de Indicação e Governança (desde maio/2025) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Sustentabilidade (de novembro/2024 a abril/2025) da Vale; (ii) Membro titular do Conselho Fiscal (abril/2022 a setembro/2024) da Vale; (iii) Membro do Conselho Fiscal da TIM Brasil (desde março de 2024); (iv) Membro do Comitê de Auditoria da Gasmig (desde agosto de 2023); (v) Membro do Conselho de Administração do Grupo MAPFRE (desde fevereiro de 2021); (vi) Membro do Comitê de Auditoria da Brasilseg (setembro/2020 a setembro/2025); (vii) Membro do Comitê de Auditoria da Nuclea (de 2023 a junho/2024); (viii) Membro do Conselho de Administração (abril/2020 a janeiro/2023) e Membro de Comitês de Assessoramento ao Conselho do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (abril de 2020 a março de 2023); (ix) Membro do Conselho Fiscal da Braskem (maio de 2020 a abril de 2022); (x) Membro Voluntária do Conselho Fiscal da Fundação Boticário (desde abril de 2020); (xi) Membro Voluntária da Rede Brasil do Pacto Global da ONU (junho de 2021 a julho de 2025); (xii) Conselheira Deliberativa Voluntária da Missão Portas Abertas (desde novembro de 2016). **Formação:** Graduou-se em Economia pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp em 1983, e em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas em 1985, além de MBA pela Faculdade Salesianas Dom Bosco, em 1996. Possui especialização em Governança Corporativa, pela Yale University concluída em 2003, e em Conselho de Administração pela Chicago University, concluída em 2007, bem como mestrado em Administração de Empresas pela Universidade Mackenzie, concluído em 2008.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: IEDA GOMES YELL **CPF:** 120.597.575-68 **Data de nascimento:** 01/07/1956 **Profissão:** Conselheira de empresas	**Órgão da Administração:** Conselho de Administração **Cargo eletivo ocupado:** Conselho de Adm. Independente (Efetivo) **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 22/07/2026 **Data de posse:** 23/07/2026 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 23/07/2026

Experiência profissional: Membro independente do Conselho de Administração (desde julho/2026), membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde julho/2026) e membro do Comitê de Sustentabilidade (desde julho/2026) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Conselheira Independente e membro dos Comitês de Nominação e Remuneração e Auditoria e Risco da Cie de Saint Gobain (França) (junho/2016 a junho/2024); (ii) Conselheira Independente, membro do Comitê de Pessoas e ESG e Presidente do Comitê de Estratégia da Prumo Logística (junho/2019 a dezembro/2024); (iii) Conselheira Independente, membro dos Comitês de Estratégia e Auditoria e Riscos da Bureau Veritas (França) (maio/2013 a junho/2021); (iv) Conselheira Independente, Presidente do Comitê de Nominação e Governança Corporativa, membro do Comitê de Capital Humano e Remuneração da Exterran Corporation (EUA) (abril/2015 a outubro/2022); (v) Conselheira Independente, membro dos Comitês de Responsabilidade Corporativa e Social (CSR) e de Transformação da Seatrium Ltd (Cingapura) (desde maio/2023); (vi) Conselheira independente, membro do Comitê de Auditoria e Riscos daManx Utilities Authority (desde abril/2023); (vii) Conselheira Independente, membro dos Comitês de Remuneração e Nominação do The Institute of Directors (Reino Unido) (desde agosto/2021) (pro bono); (viii) Conselheira Independente, Cleantech Champion da Business Isle of Man (desde novembro/2022) (pro bono); e (ix) Senior Visiting Fellow do Oxford Institute for Energy Studies (desde 2012). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Química pela Universidade Federal da Bahia em 1977; possui pós-graduação em Engenharia Ambiental pela École Polytecnique Federale de

Lausanne (Suíça), concluída em 1978; possui mestrado em Energia pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo, concluído em 1996; e é Fellow of the Energy Institute UK e Senior Accredited Director, Singapore Institute of Directors.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: JANDARACI FERREIRA DE ARAUJO **CPF:** 730.397.645-00 **Data de nascimento:** 05/01/1973 **Profissão:** Administradora	**Órgão da Administração:** Conselho Fiscal **Cargo eletivo ocupado:** C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2026 **Data de posse:** 30/04/2026 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 07/05/2022

Experiência profissional: Membro suplente do Conselho Fiscal da Vale (desde maio/2022). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretora Financeira da 99 Jobs.com (janeiro/2022 a janeiro/2023); (ii) Head de Sustentabilidade do Santander Brasil (novembro/2020 a dezembro/2021); (iii) Membro do Conselho de Administração da Future Carbon Holding (desde março/2022); (iv) membro do Conselho da Junta Comercial de São Paulo; (v) Membro do conselho consultivo do CIEE-SP (Centro de Integração Empresa-Escola) (janeiro/2021 a fevereiro/2022); (vi) Membro do Conselho de Administração da Kunumi S.A. (desde abril/2021); e (vii) Sócia Fundadora e Diretora Administrativa da Mefah Negócios Ltda. (desde janeiro/2023). **Formação:** É técnica em Metalurgia pelo CEFET – BA desde 1994. Graduou-se em Marketing pelo Centro Universitário da Cidade em 2003; concluiu MBA Executivo em Administração pela Business School de São Paulo em 2006 e pela Fundação Dom Cabral em 2019, e concluiu MBA em Finanças, Controladoria e Auditoria pela Fundação Getúlio Vargas em 2013.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: LEDA MARIA DEIRO HAHN **CPF:** 664.501.287-04 **Data de nascimento:** 16/01/1960 **Profissão:** Consultora	**Órgão da Administração:** Conselho Fiscal **Cargo eletivo ocupado:** C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2026 **Data de posse:** 30/04/2026 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 01/05/2025

Experiência profissional: Membro suplente do Conselho Fiscal da Vale (desde maio de 2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Conselho Fiscal do Grupo CCR S.A. (desde 2022); (ii) Membro do Conselho Fiscal do Assaí Atacadista S.A. (desde 2023); (iii) Membro do Conselho Fiscal da HBR Realty Empreendimento Imobiliários S.A. (de abril/2023 a abril/2025); e (iv) Membro do Conselho Fiscal da Viveo (desde abril/2025). **Formação:** Graduação em Ciências Sociais, pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ e mestrado em Economia do setor público pela PUC- Rio de Janeiro em 1991.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: MANUEL LINO SILVA DE SOUSA OLIVEIRA **CPF:** 717.221.071-97	**Órgão da Administração:** Conselho de Administração **Cargo eletivo ocupado:** Conselho de Adm. Independente (Efetivo)

Data de nascimento: 03/03/1952
Profissão: Economista

Experiência profissional: Presidente do Conselho de Administração (desde julho/2026) e coordenador do Comitê de Indicação e Governança (desde julho/2026) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) membro independente (agosto/2021 a agosto/2026) e especialista técnico do Comitê de Auditoria e Riscos (maio/2023 a agosto/2026), Lead Independent Director ("LID") do Conselho de Administração (junho/2023 a julho/2026), Membro do Comitê de Sustentabilidade (maio/2025 a julho/2026), Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (abril/2024 a novembro/2024), Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (maio/2023 a março/2024), Coordenador do Comitê de Auditoria (agosto/2021 a junho/2023 e julho/2024 a julho/2025), Membro do Comitê de Indicação e Governança (dezembro/2022 a abril/2023), Membro do Comitê de Nomeação (maio/2022 a dezembro/2022) e Membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança (agosto/2021 a maio/2022) da Vale; (ii) Membro (maio/2022 a dezembro/2024) e Presidente (junho/2022 a dezembro/2024) do Conselho de Administração do Jubilee Metals Group PLC; (iii) Membro independente sênior do Conselho de Administração (abril/2018 a março/2022) da Polymetal International PLC; (iv) Membro independente sênior do Conselho de Administração (outubro/2011 a agosto/2021) da Antofagasta PLC; (v) Membro independente do Conselho de Administração (fevereiro/2020 a julho/2021) da Blackrock World Mining Investment Trust PLC; e (vi) Membro do Conselho de Administração da Vale Base Metals (desde dezembro/2024), onde também é membro do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Sustentabilidade. **Formação:** Graduou-se em Contabilidade e Economia de Negócios em 1973 e especializou-se em Teoria da Contabilidade em 1975 pela Universidade de Natal-Durban, na África do Sul. Possui também especializações em chartered accountant e chartered management accountant pelo Institute of Chartered Accountants da África do Sul e Institute of Chartered Management Accountants do Reino Unido em 1988, respectivamente.

Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 30/04/2025
Data de posse: 30/04/2025
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Eleito pelo controlador: Não
Início do primeiro mandato: 01/08/2021

Órgão da Administração: Conselho de Administração
Cargo eletivo ocupado: Presidente do Conselho de Administração Independente
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 22/07/2026
Data de posse: 23/07/2026
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Eleito pelo controlador: Não
Início do primeiro mandato: 23/07/2026

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração

Nome: MARCELO FERIOZZI BACCI
CPF: 165.903.168-05
Data de nascimento: 26/09/1969
Profissão: Administrador

Experiência profissional: Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores (desde dezembro/2024) e Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (desde dezembro/2024) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Vice-Presidente Executivo Interino de Pessoas (setembro/2025 a janeiro/2026); (ii) Membro não independente interino do Comitê de Conduta e Integridade (setembro/2025 a janeiro/2026); (iii) Membro do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e Risco e do Comitê de Estratégia e Alocação de Capital da Energisa S.A. (desde abril/2024); (iv) Presidente do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros – IBEF (desde fevereiro/2023); (v) Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores da Suzano S.A. (de abril/2014 a novembro/2024); (vi) Diretor da Itacel – Terminal de Celulose de Itaqui S.A. (de agosto/2023 a novembro/2024); (vii) membro do Conselho de Administração da Fibria Overseas Finance Ltd (de maio/2021 a novembro/2024); (viii) membro do Conselho de Administração da Fibria Celulose (USA) Inc (de maio/2021 a novembro/2024); (ix) membro do Conselho de Administração e Fiscal da Suzano International Trade GMBH (de maio/2021 a novembro/2024); (x) Diretor da Suzano Material Technology Development (de setembro/2022 a novembro/2024); (xi) Diretor da Suzano Pulp And Paper America, Inc (de maio/2021 a novembro/2024); (xii) Diretor da Suzano Shanghai Trading Ltd (de maio/2023 a novembro/2024); (xiii) Diretor da Suzano Shanghai Ltd (julho/2021 a novembro/2024); (xiv) Presidente do Conselho de Administração da Veracel Celulose S.A. (maio/2023 a novembro/2024); (xv) Diretor Executivo da F&E Tecnologia do Brasil S.A. (junho/2023 a novembro/2024); (xvi) Diretor Executivo da Maxcel Empreendimentos E Participações S.A. (de abril/2023 a novembro/2024); (xvii) Diretor da Mucuri Energética S.A. (de maio/2021 a novembro/2024); (xviii) Diretor da Projetos Especiais E Investimentos Ltda (maio/2021 a novembro/2024); (xix) Diretor Executivo da Suzano Operações Industriais e Florestais S.A. (abril/2023 a novembro/2024); e (xx) membro

Órgão da Administração: Diretoria
Cargo eletivo ocupado: Outros Diretores
Descrição de outro cargo/função: Vice-presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores
Data da eleição: 24/10/2024
Data de posse: 02/12/2024
Prazo do mandato: 26/05/2027
Eleito pelo controlador:
Início do primeiro mandato: 02/12/2024

do Conselho de Administração da Suzano Ventures LLC (junho/2022 a novembro/2024). **Formação:** Graduação em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas – EAESP em 1990; especialização em Finanças e Mercado de Capitais pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – Ibmec em 1996; MBA (Master of Business Administration) pela Stanford Graduate School of Business em 2000.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: MARCIO ANTONIO CHIUMENTO **CPF:** 023.095.919-98 **Data de nascimento:** 08/06/1978 **Profissão:** Bancário	**Órgão da Administração:** Conselho de Administração **Cargo eletivo ocupado:** Conselho de Administração (Efetivo) **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 26/02/2026 **Data de posse:** 03/03/2026 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 03/03/2026

Experiência profissional: Membro do Conselho de Administração (desde fevereiro/2026), do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde março/2026) e do Comitê de Sustentabilidade (desde março/2026) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI (desde outubro/2025); (ii) Membro do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria da Neoenergia S.A. (desde 2024); (iii) Membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Finanças e Investimentos da Tupy S.A. (de 2025 a fevereiro/2026); (iv) Diretor de Participações da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI (de 2024 a 2025); (v) Membro do Comitê de Governança Corporativa da Cielo S.A. (2024); (vi) Membro do Conselho Curador da Fundação Banco do Brasil (de 2024 a 2026); (vii) Membro do Conselho de Administração da Litel Participações S.A. e da Litela Participações S.A. (de 2024 a 2025); (viii) Gerente Executivo, Ouvidor-Geral e Head da Unidade Estratégica do Banco do Brasil S.A. (entre 2019 e 2024); (ix) Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ativos S.A. (de 2023 a 2024); e (x) Presidente do Conselho Deliberativo da BB Previdência (de 2023 a 2024). **Formação:** Graduou-se em Direito pela UPPR em 2006; e possui MBA em Finanças pela UFRS, concluído em 2007, e mestrado em Gestão e Inovação pela UPPR, concluído em 2017.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: MÁRCIO DE SOUZA **CPF:** 844.274.347-20 **Data de nascimento:** 06/05/1966 **Profissão:** Bancário e Economista	**Órgão da Administração:** Conselho Fiscal **Cargo eletivo ocupado:** C.F.(Efetivo)Eleito p/Minor.Ordinaristas **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2026 **Data de posse:** 30/04/2026 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 03/05/2022

Experiência profissional: Membro do Conselho Fiscal da Vale (desde maio/2022). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Presidente do Conselho Fiscal da Vale (maio/2022 a abril/2025); (ii) Diretor de Administração (de junho/2022 até maio/2026), Encarregado de Tratamento de Dados – DPO (de março/2020 a janeiro/2025) e Gerente Executivo de Benefícios (dezembro/2012 a maio/2018) da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI; (iii) Membro do Conselho de Administração (desde agosto/2021) e Membro do Comitê de Remuneração e Sucessão (desde setembro/2021) da Neoenergia; e (iv) Membro do Conselho de Administração (abril/2019 a abril/2021) e Membro do Comitê de Auditoria, Riscos e Ética (abril/2019 a abril/2021) da Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. **Formação:** Graduação em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis – UCP em 1989; MBA em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em 2009; Especialização em Desenvolvimento de Executivos, pelo Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa, concluída em 2017; Certificação CPA-20, pela Anbima desde 2014, Certificação como Gestor com ênfase em Administração, pelo ICSS – Instituto de Certificação dos Profissionais de Seguridade Social desde 2016 e Certificação com Ênfase em Administração, pelo Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social desde 2019.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: PEDRO ZANNONI **CPF:** 162.570.758-40 **Data de nascimento:** 23/12/1975 **Profissão:** Empresário	**Órgão da Administração:** Conselho Fiscal **Cargo eletivo ocupado:** C.F.(Suplent)Eleito p/Minor.Ordinaristas **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2026 **Data de posse:** 02/05/2026 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 01/05/2025

Experiência profissional: Membro suplente do Conselho Fiscal da Vale (desde maio/2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) CEO/Presidente da Devanlay do Brasil (Lacoste) (desde maio/2020); (ii) CEO/Presidente da Asics Latam (abril/2018 a abril/2020); (iii) VP Reebok LAM na Adidas Group LAM (abril/2016 a abril/2018); e (iv) Membro Suplente do Conselho Fiscal da Eternit (desde abril/2024). **Formação:** Formado em Direito pela Universidade Paulista em 2001, Masters in Business Administration pela FAAP (Fundação Armando Alves Penteado) e Executive Development Program pela Wharton Business School.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: RACHEL DE OLIVEIRA MAIA **CPF:** 143.363.438-45 **Data de nascimento:** 30/01/1971 **Profissão:** Contadora	**Órgão da Administração:** Conselho de Administração **Cargo eletivo ocupado:** Conselho de Adm. Independente (Efetivo) **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2025 **Data de posse:** 05/05/2025 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 03/05/2021

Experiência profissional: Membro independente do Conselho de Administração (desde maio/2021), Coordenadora do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2023, membro desde junho/2021), Membro do Comitê de Auditoria e Riscos (dezembro/2022 a abril/2024 e a partir de maio/2025) e membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde julho/2026) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Indicação e Governança (abril/2024 a maio/2025), Membro do Comitê de Sustentabilidade (maio/2021 a abril/2023) e Membro do Comitê de Auditoria (maio/2022 a dezembro/2022) da Vale; (ii) Membro independente do Conselho de Administração, Membro do Comitê de Auditoria e Membro do Comitê de Sustentabilidade da Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar (abril/2024 a abril/2025); (iii) Fundadora de organização sem fins lucrativos CAPACITA-ME (desde dezembro/2018); (iv) Fundadora e CEO da RM Cia 360 (RM Consulting), com foco em S de ESG e Lideranças (desde abril/2018); (v) Membro Independente do Conselho de Administração do Banco do Brasil (maio/2021 a abril/2023); (vi) Membro do Comitê de Sustentabilidade do Banco do Brasil (dezembro/2021 a junho/2023); (vii) Membro do Comitê de Pessoas, Eligibilidade, Sucessão e Remuneração do Banco do Brasil (desde agosto/2023); (viii) Membro do Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (desde setembro/2021); (ix) Presidente do Conselho de Administração, Membro do Comitê de Raça e Prioridade do Pacto Global da ONU - Rede Brasil e Embaixadora do ODS5 (equidade de gênero) (desde abril/2023); (x) Membro independente do Conselho de Administração da CVC Corp (março/2021 a agosto/2023); (xi) Membro independente do Conselho de Administração do Grupo Soma (dezembro/2020 a maio/2022); (xii) Membro do Conselho de Administração e do Comitê de Governança e Sustentabilidade da Hypera Pharma (desde 2025); e (xiii) membro do Conselho de Administração da Petrobrás (desde abril/2026). **Formação:** Graduou-se em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário FMU em 1996. Possui treinamento de gerenciamento geral na Universidade de Victoria, Canadá (2001), MBA pela Fundação Instituto de Administração (FIA) (2007), curso de Negociação e Liderança pelo Programa de Educação Executiva em Harvard Business School (2014), MBA pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) (fevereiro de 2018), curso de Programa Avançado para CEOs, Conselheiros e Presidentes na Sant' Paul SEER (2021) e em outubro/2024 recebeu o título de Dra. Honoris Causa da Universidade Estácio de Sá pela referência em liderança, atuação e empenho em promover uma transformação significativa na sociedade, de inclusão, diversidade e responsabilidade social.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: RAFAEL JABUR BITTAR **CPF:** 707.231.411-34 **Data de nascimento:** 24/09/1980 **Profissão:** Engenheiro Civil	**Órgão da Administração:** Diretoria **Cargo eletivo ocupado:** Outros Diretores **Descrição de outro cargo/função:** Vice-Presidente Executivo Técnico **Data da eleição:** 23/05/2024 **Data de posse:** 26/05/2024 **Prazo do mandato:** 26/05/2027 **Eleito pelo controlador:** **Início do primeiro mandato:** 28/12/2022

Experiência profissional: Vice-Presidente Executivo Técnico (desde janeiro/2023) da Vale, Coordenador do Comitê de Riscos – Geotécnicos (desde janeiro/2023) e Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde janeiro/2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor de Geotecnia da Vale (setembro/2019 a dezembro/2022); e (ii) Diretor Sênior de Gestão de Rejeitos da Yamana Gold (fevereiro/2017 a agosto/2019). **Formação:** Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP em 2003; Mestrado em Geotecnia pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP em 2006; MBA (Master of Business Administration) em Gestão de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em 2011.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: RAPHAEL MANHÃES MARTINS **CPF:** 096.952.607-56 **Data de nascimento:** 08/02/1983 **Profissão:** Advogado	**Órgão da Administração:** Conselho Fiscal **Cargo eletivo ocupado:** Pres. C.F.Eleito p/Minor.Ordinaristas **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2026 **Data de posse:** 30/04/2026 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 29/04/2015

Experiência profissional: Presidente do Conselho Fiscal da Vale (desde maio/2025, membro efetivo desde abril/2015). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Sócio/Advogado no Faoro Advogados (abril de 2010 a novembro de 2023); (ii) Membro do Conselho de Administração da Oi S.A. – em recuperação judicial (desde abril/2021); (iii) Membro efetivo do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia – COPEL (abril/2021 a abril/2023); (iv) Membro do Conselho de Administração da Eternit S.A. (abril/2015 a abril/2020); (v) Membro do Conselho de Administração (2019 a 2020 e desde abril/2023) e Membro efetivo do Conselho Fiscal (de 2014 a 2019) da Light S.A.; (vi) Presidente do Conselho Fiscal (agosto/2019 a abril/2020) de empresas controladas pela JHSF Participações S.A.; (vii) Sócio/Advogado no Manhães Martins Sociedade Individual de Advocacia (desde dezembro/2023); (viii) Membro efetivo do Conselho Fiscal da Americanas S.A. – em recuperação judicial (desde abril/2023); (ix) Membro Efetivo do Conselho Fiscal da Bradespar S.A. (2022 a 2023); e (x) membro efetivo do Conselho Fiscal da Embraer S/A (desde 2024). **Formação:** Graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ em dezembro de 2006; Conselheiro Fiscal Certificado pelo IBGC, na categoria CCF IBGC.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: REINALDO DUARTE CASTANHEIRA FILHO **CPF:** 747.433.256-68 **Data de nascimento:** 27/12/1969 **Profissão:** Economista	**Órgão da Administração:** Conselho de Administração **Cargo eletivo ocupado:** Conselho de Adm. Independente (Efetivo) **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2025

Experiência profissional: Vice-Presidente independente do Conselho de Administração (desde agosto/2026, membro desde novembro/2024), Coordenador (desde outubro/2026) e Membro (desde novembro/2024) do Comitê de Alocação de Capital e Projetos e Membro do Comitê de Auditoria e Riscos (desde novembro/2024) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Sócio Administrador da Heritage Holding (desde março/2013); e (ii) Membro Independente do Comitê de Mineração do Grupo Maringá (desde março/2022); (iii) Diretor Presidente (CEO) do negócio de Alumínio (de julho/2005 a julho/2008), Diretor de Avaliação de Investimentos e Estratégia (de março/2002 a junho/2005), Diretor Executivo de Finanças (CFO) do negócio de Manganês (de agosto/1999 a março/2002) no Grupo Vale; (iv) Diretor Executivo de Finanças (CFO) na Ferrous Resources do Brasil S.A. (de abril/2013 a dezembro/2014); e (v) Membro do Conselho de Administração da Vale Base Metals, onde também é Membro do Comitê de Auditoria e Risco e Membro do Comitê de Estratégia Operacional, Alocação de Capital e Desenvolvimento (desde agosto/2025). **Formação:** Graduou-se em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em 1992.

Data de posse: 02/05/2025
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Eleito pelo controlador: Não
Início do primeiro mandato: 14/11/2024

Órgão da Administração: Conselho de Administração
Cargo eletivo ocupado: Vice Presidente Cons. de Administração Independente
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 30/07/2026
Data de posse: 03/08/2026
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Eleito pelo controlador: Não
Início do primeiro mandato: 03/08/2026

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA **CPF:** 291.717.208-80 **Data de nascimento:** 03/02/1981 **Profissão:** Economista	**Órgão da Administração:** Conselho Fiscal **Cargo eletivo ocupado:** C.F.(Suplent)Eleito p/preferencialistas **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2026 **Data de posse:** 11/05/2026 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 08/05/2025

Experiência profissional: Membro suplente do Conselho Fiscal (desde maio/2025) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda (desde março/2026); (ii) Membro do Conselho Fiscal do Instituto de Resseguros do Brasil (desde abril/2023); (iii) Presidente do Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal (desde abril/2023); (iv) Presidente da São Paulo Parcerias (agosto/2018 a dezembro/2022); e (v) Secretário do Tesouro Nacional (desde janeiro/2023). **Formação:** Graduou-se em Economia pelo Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) em 2005. Em 2012, obteve seu mestrado em Economia pela Unicamp. Em 2021 obteve seu doutorado em Administração Pública pela FGV-SP.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: ROGÉRIO TAVARES NOGUEIRA **CPF:** 882.737.416-72 **Data de nascimento:** 03/12/1968	**Órgão da Administração:** Diretoria **Cargo eletivo ocupado:** Outros Diretores **Descrição de outro cargo/função:** Vice-Presidente Executivo Comercial e de Novos Negócios

Profissão: Engenheiro metalúrgico

Experiência profissional: Vice-Presidente Executivo Comercial e de Novos Negócios da Vale (desde dezembro/2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Vice-Presidente Executivo interino de Soluções de Minério de Ferro (de outubro/2024 a novembro/2024), Diretor de Negócios e Desenvolvimento de Produtos da Vale (de outubro/2022 a outubro/2024), e Diretor de Marketing e Planejamento Estratégico da Vale (de setembro/2018 a outubro/2022) da Vale. **Formação:** Graduação em Engenharia Metalúrgica pela Universidade de Minas Gerais - UFMG em 1991; Mestrado em Engenharia Metalúrgica pela Universidade de Minas Gerais - UFMG em 1993; MBA (Master of Business Administration) pela University of Texas at Austin em 1997.

Data da eleição: 28/11/2024
Data de posse: 01/12/2024
Prazo do mandato: 26/05/2027
Eleito pelo controlador:
Início do primeiro mandato: 01/12/2024

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: SAMI ARAP SOBRINHO **CPF:** 076.204.438-19 **Data de nascimento:** 11/07/1964 **Profissão:** Advogado **Experiência profissional:** Vice-Presidente Executivo Assuntos Jurídicos (desde junho/2025), Membro do Comitê de Conduta e Integridade (desde junho/2025) e Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde junho/2025) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Conselho de Administração da Cabral Gold Inc. (de outubro/2022 a junho/2025); (ii) Sócio do escritório Arap Nishi & Uyeda Advogados (julho/2006 a junho/2025); (iii) Membro do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil (de março/2018 a maio/2025); (iv) Foreign Legal Consultant no escritório Fox Horan & Camerini LLP (de janeiro/2023 a maio/2025); (v) Diretor da Rio Cabaçal Participações Ltda. (de janeiro/2024 a maio/2025); (vi) Diretor da Vexia Administradora Ltda. (de abril/2024 a maio/2025); (vii) Membro do Conselho de Administração da Cruz Vermelha Brasileira de São Paulo (de dezembro/2017 a maio/2025); (viii) Membro do Comitê de Ética da Cruz Vermelha Brasileira de São Paulo (de janeiro/2025 a maio/2025); (ix) Membro do Comitê de Ética, Governança e Auditoria do Instituto BKK – Bonfarto Kaj Konservado (de setembro/2020 a maio/2025); e (x) Diretor da Funchal 263 Imóveis Ltda. (de novembro/2016 a maio/2025). **Formação:** Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em dezembro de 1987, Mestrado em Comparative Jurisprudence pela New York University – School of Law em maio de 1991 e diploma do Program of Instruction for Lawyers pela Harvard Law School em julho de 1991. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Órgão da Administração:** Diretoria **Cargo eletivo ocupado:** Outros Diretores **Descrição de outro cargo/função:** Vice-Presidente Executivo Assuntos Jurídicos **Data da eleição:** 30/04/2025 **Data de posse:** 02/06/2025 **Prazo do mandato:** 26/05/2027 **Eleito pelo controlador:** **Início do primeiro mandato:** 02/06/2025

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: SHUNJI KOMAI **CPF:** 057.477.947-79 **Data de nascimento:** 26/10/1971 **Profissão:** Bacharel em Arte (língua estrangeira)	**Órgão da Administração:** Conselho de Administração **Cargo eletivo ocupado:** Conselho de Administração (Efetivo) **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2025

Experiência profissional: Membro do Conselho de Administração (desde maio/2023), Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde abril/2024) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Inovação (maio/2023 a abril/2024) da Vale; (ii) Diretor Sênior unidade de negócios Vale (desde fevereiro/2023); (iii) Gerente Geral, novos metais e alumínio (julho/2021 a outubro/2021) da Vale; (iv) Gerente Geral, departamento de negócios Brasil, Divisão de Minério de Ferro (abril/2017 a agosto/2020) da Mitsui & CO. LTD.; (v) Vice-Presidente da Mitsui & CO. (Brasil) S.A. (desde fevereiro/2023); e (vi) CEO e Presidente da Mitsui & CO. Mineral Resources Development (Asia) (novembro/2021 a janeiro/2023). **Formação:** Graduou-se em Artes – Línguas Estrangeiras pela Dokkyo University, do Japão, em 1994.

Data de posse: 05/05/2025
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Eleito pelo controlador: Não
Início do primeiro mandato: 02/05/2023

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: WAGNER VASCONCELOS XAVIER **CPF:** 094.690.887-78 **Data de nascimento:** 20/01/1983 **Profissão:** Maquinista de Pátio	**Órgão da Administração:** Conselho de Administração **Cargo eletivo ocupado:** Conselho de Administração (Suplente) **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2025 **Data de posse:** 07/05/2025 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 07/05/2023

Experiência profissional: Membro suplente do Conselho de Administração eleito pelo conjunto dos empregados da Vale (desde maio/2023), onde também ocupa cargo de Membro do Comitê de Sustentabilidade (desde novembro/2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Inovação (maio/2023 a abril/2024) da Vale; e (ii) Presidente do SINDFER (desde janeiro/2020). **Formação:** Graduação incompleta em Administração pela Estácio de Sá.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação na Administração
Nome: WILFRED THEODOOR BRUIJN **CPF:** 863.590.107-04 **Data de nascimento:** 13/09/1964 **Profissão:** Matemático	**Órgão da Administração:** Conselho de Administração **Cargo eletivo ocupado:** Conselho de Adm. Independente (Efetivo) **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 30/04/2025 **Data de posse:** 05/05/2025 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Eleito pelo controlador:** Não **Início do primeiro mandato:** 05/05/2025

Experiência profissional: Membro Independente do Conselho de Administração (desde maio/2025) e Lead Independent Director ("LID") do Conselho de Administração (desde julho/2026) da Vale, onde também ocupa a posição de membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde maio/2025) e do Comitê de Indicação e Governança (desde julho/2026). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Coordenador do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (maio/2025 a setembro/2026), foi Presidente do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Indicação e Governança (14/07/2026 a 22/07/2026) e Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (maio/2025 a julho/2026) da Vale; (ii) Presidente do Conselho de Administração da Vale Metais Básicos (desde setembro/2026); (iii) Consul Honorário do Reino dos Países Baixos para o Estado de Minas Gerais (desde 2017); (iv) Presidente (2021 a 2023), e Membro do Conselho de Administração (2019 a 2023) do IBRAM (Instituto Brasileiro de Mineração); (v) Presidente do Conselho de Administração da Ferroport (2019 a 2023); e (vi) CEO da Anglo American Brasil (2019 a 2023). **Formação:** Graduou-se em Matemática pela Manhattanville University em 1985, e possui MBA pelo IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, concluído em 1993.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

7.4. Composição dos comitês

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: ADRIANA BANDEIRA DOS SANTOS **CPF:** 021.588.037-46 **Data de nascimento:** 04/02/1972 **Profissão:** Engenheira Civil **Experiência profissional:** Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretora de Descaracterização e Projetos Geotécnicos (desde março de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Executiva de Engenharia e Gestão de Projetos (setembro de 2020 a março de 2023) da Vale; e (ii) TechnipFMC, empresa do setor de Óleo e Gás e Energia (entre janeiro de 2000 e agosto de 2020), sendo o último cargo como Diretora de Operações Subsea. **Formação:** Graduou-se em Engenharia Civil pela UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro em dezembro de 1996 e concluiu mestrado em Engenharia Civil – Geotecnia pelo Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE) / Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em dezembro de 2000. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 24/02/2023 **Data de posse:** 24/02/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 24/02/2023

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: ALEXANDRE MAYA POYASTRO **CPF:** 034.164.277-00 **Data de nascimento:** 18/11/1973 **Profissão:** Economista **Experiência profissional:** Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde novembro de 2023), onde também ocupa o cargo de Gerente de Riscos, Controles e Monitoramento da Integridade Corporativa (desde junho de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Especialista de Integridade Corporativa (entre junho de 2018 e junho de 2023); e (ii) Analista Master de Suprimentos (entre maio de 2011 e junho de 2018). **Formação:** Graduou-se em Economia pela Pontifícia Universidade Católica – PUC - Rio de Janeiro em dezembro de 1996; concluiu MBA em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais – IBMEC - Rio de Janeiro em dezembro de 1999; e especialização em Risk University pela Klynveld Peat Marwick Goerdeler – KPMG em outubro de 2020. Profissional com certificação internacional em Compliance e Ética (CCEP-I) pela SCCE (Society of Corporate Compliance & Ethics). **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 28/11/2023 **Data de posse:** 28/11/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 28/11/2023

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: ANA CAROLINA PANTOJA ALVES **CPF:** 745.799.912-49 **Data de nascimento:** 17/05/1983 **Profissão:** Advogada	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação (desde março/2024) da Vale, onde também exerce o cargo de Gerente Geral Relações Institucionais e Governamentais Norte (desde novembro/2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Relações Governamentais da Vale (março/2021 a dezembro/2023); (ii) Gerente Jurídico e Governança da Biopalma da Amazônia S.A (junho/2014 a novembro/2020; e (iii) Coordenadora Jurídica Ambiental da Silveira, Athias, Soriano de Mello, Guimarães, Pinheiro e Scaff Advogados Associados (junho/2006 a novembro/2020). Principais experiências profissionais também incluem (i) Vice-presidente do Simineral – Sindicato das Indústrias Minerais do Estado do Pará (desde julho/2023). **Formação:** Graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Pará (junho/2006); concluiu especialização em Gestão de Negócios pela Fundação Dom Cabral (dezembro/2017); concluiu mestrado em Direito pela Universidade Federal do Pará (setembro/2014).

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 04/03/2024
Data de posse: 04/03/2024
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 04/03/2024

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: ANDRÉ TEIXEIRA DE MIRANDA OLIVEIRA **CPF:** 097.135.037-08 **Data de nascimento:** 28/10/1982 **Profissão:** Economista	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Outros **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais **Descrição de outro cargo/função:** Secretário (Suplente) **Data da eleição:** 09/07/2025 **Data de posse:** 09/07/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 09/07/2025

Experiência profissional: Secretário suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde julho de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Gerente de Gestão de Assuntos Corporativos (desde fevereiro de 2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Especialista de Gestão de Desempenho (abril/2021 a fevereiro/2024) e Analista de Gestão de Desempenho Master (maio/2013 a abril/2021) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Ciências Econômicas pela UFRJ em dezembro/2005 e concluiu Mestrado em Administração de Empresas com Especialização em Finanças pela PUC-Rio em março/2008.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: ANDRÉ VIANA MADEIRA **CPF:** 076.512.086-09 **Data de nascimento:** 04/07/1985 **Profissão:** Mecânico Especializado	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê de Sustentabilidade **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 15/05/2025 **Data de posse:** 16/05/2025 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Início do primeiro mandato:** 17/05/2023

Experiência profissional: Membro titular do Conselho de Administração eleito pelo conjunto dos empregados da Vale (desde abril/2023), Membro do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde agosto/2026) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro Suplente do Conselho de Administração da Vale (maio/2021 a abril/2023), (ii) Membro do Comitê de Inovação (maio/2022 a abril/2023), e do Comitê de Excelência Operacional e Risco (maio/2021 a dezembro/2022) da Vale; (iii) Membro (desde 2022) e Presidente (desde 2025) do Conselho Deliberativo do PASA/AMS; e (iv) Presidente do Sindicato Metabase de Itabira e Região (desde 2022). **Formação:** Graduação em Direito no Centro de Ensino Superior de Itabira, em dezembro de 2009, e em Teologia na Escola Bíblica Permanente Sião – EBPS em julho de 2006, bem como está cursando Direito pelo Centro Universitário FUNCESI na cidade de Itabira.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)

Descrição de outros comitês: Comitê de Alocação de Capital e Projetos

Descrição de outro cargo/função: –

Data da eleição: 27/08/2026

Data de posse: 27/08/2026

Prazo do mandato: Até a AGO de 2027

Início do primeiro mandato: 27/08/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: ANDRESSA MACHADO DURAN LINHARES **CPF:** 037.689.187-42 **Data de nascimento:** 04/06/1975 **Profissão:** Economista **Experiência profissional:** Secretária não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (desde junho de 2022, sendo que já ocupava o cargo de secretária suplente desde junho de 2020) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretora de Gestão de Risco de Negócio (desde junho de 2022). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro não independente Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (entre agosto de 2023 e março de 2025); (ii) Secretária não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (entre julho de 2022 e novembro de 2023, sendo que já ocupava o cargo de secretária suplente desde junho de 2020); (iii) Gerente de Segurança Operacional Corporativa (entre dezembro de 2018 e junho de 2020); (iv) Gerente de Auditoria Interna – Operacional, Financeira, Tributária e Compliance (entre setembro de 2014 e novembro de 2018); (v) Gerente de Gestão Integrada de Risco de Negócio da Vale (entre julho de 2020 e maio de 2022); e (vi) Membro efetivo do Comitê Riscos Auditoria e Compliance da Samarco Mineração S.A. (entre agosto de 2020 e março de 2022). **Formação:** Graduou-se em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ em julho de 1997 e concluiu pós-graduação em Finanças Corporativas pelo IBMEC em julho de 2007. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Outros **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos **Descrição de outro cargo/função:** Secretária **Data da eleição:** 06/06/2022 **Data de posse:** 06/06/2022 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 06/06/2022

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: ANELISE QUINTÃO LARA **CPF:** 471.911.476-87 **Data de nascimento:** 24/05/1961 **Profissão:** Engenheira **Experiência profissional:** Membro Independente do Conselho de Administração (desde maio/2025), membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde maio/2025) e Coordenadora do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde agosto/2026, membro desde maio/2025) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Conselho de Administração da Vale Metais Básicos (desde setembro/2026); (ii) Principal Managing Partner da Alara Engenharia (desde 2021); (iii) Diretora Executiva de Refino e Gás Natural (março de 2019 a janeiro de 2021) na Petrobrás; (iv) Membro do Conselho de Administração da IBP (Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás), onde exerceu também o cargo de Presidente do Conselho de Administração (março de 2019 a março de 2021); (v) Membro do Conselho de Administração da TotalEnergies (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Estratégia; (vi) Membro do Conselho de Administração da Trident Energy (desde abril/2022); (vii) Membro do Conselho de Administração da Acelen (março/2022 a dezembro/2025); (viii) Membro do Conselho Consultivo do Grupo Ultra (Ultrapar) (desde setembro/2022); (ix) Chair da Rio Oleo, Gas & Energia 2024 Conference and Exhibition (trabalho voluntário); e (x) Membro do Conselho da WILL (Women Leadership in Latin America) (trabalho voluntário). **Formação:** Graduação em Engenharia Química pela UFMG em 1983, mestrado em Engenharia de Petróleo e Gás pela Universidade Federal	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê de Alocação de Capital e Projetos **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 15/05/2025 **Data de posse:** 16/05/2025 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Início do primeiro mandato:** 16/05/2025

de Ouro Preto em 1986, doutorado em Ciências da Terra pela Université Pierre et Marie Curie (Paris 6) em 1994, MBA em Gestão Estratégica pela COPPEAD – UFRJ em 2010, e curso em ESG Competent Board Program pela Competent Boards, Canadá, em 2021.

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)

Descrição de outros comitês: Comitê de Pessoas e Remuneração

Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 15/05/2025
Data de posse: 16/05/2025
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 16/05/2025

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Coordenador)

Descrição de outros comitês: Comitê de Pessoas e Remuneração

Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 30/07/2026
Data de posse: 03/08/2026
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 03/08/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês

Nome: BÁRBARA BASTOS DE OLIVEIRA DINALLI FERRAZ
CPF: 015.667.426-25
Data de nascimento: 13/08/1986

Profissão: Administradora

Experiência profissional: Membro do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde julho de 2026) e Membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde julho de 2026) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretora Global RH Operações Vale (desde janeiro de 2026). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretora Remuneração e Benefícios (dezembro de 2023 a junho de 2026) na Vale; (ii) Gerente Geral Remuneração e Benefícios (agosto de 2022 a novembro de 2023) na Vale; (iii) Diretora Eleita no Comitê de Pessoas e Remuneração (abril de 2021 a dezembro de 2023) na Eletromídia; e (iv) Conselheira do PASA (desde março de 2024). **Formação:** Graduou-se em Administração pela Universidade Federal de São João del Rei em janeiro de 2009, concluiu especialização em Educação Executiva Finanças pelo Insper em 2019 e concluiu especialização em Compensation Committees pela Harvard em novembro de 2021.

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Suplente)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos
Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 01/07/2026
Data de posse: 01/07/2026
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 01/07/2026

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)

Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Operacionais

Descrição de outro cargo/função: -

Data da eleição: 01/07/2026

Data de posse: 01/07/2026

Prazo do mandato: Indeterminado

Início do primeiro mandato: 01/07/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: BRENO DE MATOS CASTILHO **CPF:** 081.147.126-86 **Data de nascimento:** 30/06/1986 **Profissão:** Engenheiro Civil **Experiência profissional:** Membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde novembro de 2026) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Governança e Compliance em Geotecnia (desde abril de 2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Especialista Técnico Principal (agosto de 2021 a março de 2023) na Vale e (ii) Gerente Geral de Governança e Compliance em Geotecnia (abril de 2023 a abril de 2025) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Ouro Preto em outubro de 2012; MBA na Fundação Dom Cabral em abril de 2024; especialização em Gestão Ambiental na Universidade Federal do Pará em dezembro de 2020 e concluiu Mestrado em Engenharia Geotécnica na Universidade Federal de Ouro Preto em junho de 2017. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 10/11/2026 **Data de posse:** 10/11/2026 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 10/11/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: CAMILLA DOS REIS CLAUDIO SOARES **CPF:** 082.993.787-02 **Data de nascimento:** 25/11/1978 **Profissão:** Advogada **Experiência profissional:** Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde agosto/2019) e membro não independente do Comitê de Conduta e Integridade (desde fevereiro/2020) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretora de Integridade Corporativa (desde maio/2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro não independente do Comitê de Riscos, Auditoria e Conformidade da Samarco; (ii) Gerente Executiva de Integridade Corporativa (de outubro/2019 a maio/2023); e (iii) Gerente de Integridade Corporativa (de dezembro/ 2018 a outubro/2019) da Vale. **Formação:** Graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ em 2002, Pós-Graduação em Direito Empresarial com ênfase em Propriedade Intelectual na Fundação Getúlio Vargas – FGV em 2007. Profissional com certificação internacional em Compliance e Ética (CCEP-I) pela SCCE (Society of Corporate Compliance & Ethics). **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 22/08/2019 **Data de posse:** 22/08/2019 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 22/08/2019

Tipo de comitê: Outros Comitês

Tipo de comitê de auditoria: -

Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)

Descrição de outros comitês: Comitê de Conduta e Integridade

Descrição de outro cargo/função: –

Data da eleição: 11/02/2020

Data de posse: 11/02/2020

Prazo do mandato: Indeterminado

Início do primeiro mandato: 11/02/2020

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: CAMILLA LOTT FERREIRA **CPF:** 043.987.797-01 **Data de nascimento:** 10/04/1976 **Profissão:** Engenheira Agrônoma **Experiência profissional:** Secretária não independente do Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação (desde agosto de 2023, membro não independente desde dezembro de 2020), membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde agosto de 2023) e membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde novembro de 2023) da Vale, onde também é Diretora de Sustentabilidade Corporativa (desde março de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Vice-presidente interina de Sustentabilidade e Coordenadora do Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação (janeiro de 2025 a julho de 2025) da Vale; (ii) Gerente Executiva de Gestão Social (outubro de 2017 a março de 2023) da Vale; (iii) Membro do Conselho Curador da Fundação Renova, organização sem fins lucrativos responsável por gerir e executar programas para reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da Samarco Mineração S.A., em Mariana (MG), da qual a Vale é mantenedora subsidiária (desde julho de 2019); (iv) Membro do Conselho de Administração da Biopalma da Amazônia S.A. (desde maio de 2018). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Agronômica na UFV em janeiro de 2000; concluiu pós-graduação em Gestão Empresarial na Fundação Dom Cabral, em dezembro de 2005; e concluiu MBA pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em dezembro de 2004. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Outros **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação **Descrição de outro cargo/função:** Secretária **Data da eleição:** 01/08/2023 **Data de posse:** 01/08/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 03/12/2020 **Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 14/08/2023 **Data de posse:** 14/08/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 14/08/2023 **Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 28/11/2023

Data de posse: 28/11/2023

Prazo do mandato: Indeterminado

Início do primeiro mandato: 28/11/2023

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: CAROLINA ALVES DE FREITAS LANGONI **CPF:** 078.355.577-62 **Data de nascimento:** 04/07/1978 **Profissão:** Engenheira **Experiência profissional:** Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde junho de 2022), onde também ocupa o cargo de Gerente Geral de M&A Estratégia (desde maio de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** Especialista Técnica de Fusões e Aquisições na Vale (abril/2015 a maio/2023). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Civil com ênfase em Produção pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em julho de 2003 e concluiu MBA em Finanças pela COPPEAD do Rio de Janeiro em dezembro de 2007. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 06/06/2022 **Data de posse:** 06/06/2022 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 06/06/2022

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: CLAUDIO AUGUSTO MENDES **CPF:** 821.711.496-04 **Data de nascimento:** 15/02/1973 **Profissão:** Engenheiro Mecânico **Experiência profissional:** Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais da Vale (desde março de 2025), onde exerce o cargo de Diretor de Engenharia (desde março de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor de Pelotização e Manganês (entre março de 2021 e janeiro de 2022) e (ii) Gerente Executivo de Excelência Técnica (entre 2019 e março de 2021). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Industrial Mecânica pela Universidade de Itaúna em dezembro de 1997; especializou-se em Engenharia em Geral pela PUC – MG em dezembro de 2001 e Engenharia de Controle e Automação pela IETEC em julho de 2003 e concluiu MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral em maio de 2006. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 18/03/2025 **Data de posse:** 18/03/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 18/03/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: DAN HARIF **CPF:** 002.260.247-09 **Data de nascimento:** 26/10/1968 **Profissão:** Analista de Sistemas	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde janeiro de 2020), onde também ocupa o cargo de Gerente TI de Segurança da Informação (desde julho de 2016). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente de Tecnologia da Informação Centro (entre agosto de 2014 e julho de 2016). **Formação:** Graduou-se como Tecnólogo em Processamento de Dados pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em dezembro de 1993.

Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 28/01/2020
Data de posse: 28/01/2020
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 28/01/2020

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: DANIEL ANDRADE RAJÃO **CPF:** 041.750.096-39 **Data de nascimento:** 21/06/1980 **Profissão:** Engenheiro Químico	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 10/11/2026 **Data de posse:** 10/11/2026 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 10/11/2026

Experiência profissional: Membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde novembro de 2026) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Saúde e Segurança Ocupacional (desde agosto de 2026). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Geral de Uberaba (abril de 2019 a julho de 2023) na MOSAIC Fertilizantes e (ii) Diretor Sr. de EHS (julho de 2023 a agosto de 2026) na MOSAIC Fertilizantes. **Formação:** Graduou-se em Engenharia Química pela UFMG em janeiro de 2004 e concluiu pós-graduação em Gestão Empresarial pela FGV em dezembro de 2007.

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: DANIEL BASTOS FERREIRA **CPF:** 014.773.936-50 **Data de nascimento:** 08/03/1983 **Profissão:** Engenheiro Civil	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 14/04/2025 **Data de posse:** 14/04/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 14/04/2025

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Gerente Técnico Master (desde novembro de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Especialista Técnico Master (entre julho de 2023 e novembro de 2023); (ii) Especialista Técnico Sênior (entre agosto de 2021 e julho de 2023); e (iii) Engenheiro Master (entre maio de 2018 e julho de 2021) na Vale. **Formação:** Graduou-se Engenharia civil pela Universidade Federal de Minas Gerais em dezembro de 2007. Concluiu pós-graduação em Barragens de Terra e Enrocamento pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) em agosto 2010 e mestrado em Engenharia Geotécnica pela Universidade Federal de Ouro Preto em agosto 2018. Especializou-se em Engenharia Geotécnica Avançada pelo Instituto Tecnológico Vale (ITV) em junho 2024.

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: DANIEL MAGALHÃES RUMENOS GUARDADO	**Tipo de comitê:** Outros Comitês

CPF: 122.943.537-90
Data de nascimento: 18/12/1986

Profissão: Economista

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde outubro de 2025), onde também ocupa o cargo de Diretor de Estratégia (desde outubro de 2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Conselho de Administração da VLI S.A (desde abril de 2025), (ii) Membro do Conselho de Administração da Circlua (desde maio de 2025), (iii) Membro do Conselho de Administração da Bionow (desde junho de 2025), (iv) Gerente Geral de Desenvolvimento de Negócios Globais MFE (agosto de 2023 a outubro de 2025), (v) Gerente de Desenvolvimento de Negócios Globais Ferrosos (maio de 2023 a agosto 2023), (vi) Especialista Técnico de Fusões e Aquisição para Desenvolvimento (julho de 2022 a maio 2023) e (vii) Especialista Técnico de Avaliação de Participações (agosto de 2019 a julho de 2022). **Formação:** Graduou-se em Economia na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) em agosto de 2010, tendo concluído a Especialização em Negócio pela Fundação Dom Cabral em dezembro de 2017.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Suplente)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 17/10/2025
Data de posse: 17/10/2025
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 17/10/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: DANIEL MEDEIROS DE SOUZA **CPF:** 050.825.206-79 **Data de nascimento:** 23/04/1977 **Profissão:** Advogado **Experiência profissional:** Membro não independente suplente do Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação (desde agosto de 2023) da Vale, e Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde novembro de 2023) da Vale, onde também é Diretor Licenciamento Ambiental Estudos e Espeleologia Saúde e Segurança (desde maio de 2023), já tendo exercido o seguinte cargo: (i) Gerente Executivo Licenciamento Ambiental Estudos e Espeleologia Saúde e Segurança (dezembro de 2022 a maio de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Geral de Sustentabilidade (dezembro de 2019 a dezembro de 2022) na Samarco Mineração; e (ii) Gerente Geral de Sustentabilidade (setembro de 2018 a dezembro de 2019) na Bahia Mineração. **Formação:** Graduou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais ("PUC MG"), em julho de 2000 e concluiu Especialização em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC MG em dezembro de 2001. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 01/08/2023 **Data de posse:** 01/08/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 01/08/2023
	Tipo de comitê: Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 24/11/2023 **Data de posse:** 24/11/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 24/11/2023

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: DANIELLA GONÇALVES DE BARROS SILVEIRA DE QUEIROZ	**Tipo de comitê:** Outros Comitês

CPF: 020.231.327-11
Data de nascimento: 08/12/1971

Profissão: Engenheira

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos - Conformidade e Relações Institucionais da Vale (desde novembro de 2023), onde também ocupa o cargo de Diretora de Regulatório e Projetos de Infraestrutura (desde julho de 2023), já tendo ocupado também, nos últimos 5 anos os cargos de: (i) Gerente Executiva de Regulatório, Mineração e Infraestrutura (novembro de 2020 a abril de 2023); e (ii) Gerente Executiva de Arrendamentos e Concessões (janeiro de 2019 a outubro de 2020). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Conselheira suplente representando a Vale no IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração (desde novembro de 2019). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) em dezembro de 1994; concluiu MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral em dezembro de 2006, especialização em International Business, Marketing and Leadership pela Kellogg School of Management em dezembro de 2006 e mestrado em Engenharia de Produção / Sistema de Transportes pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Puc-Rio) em setembro de 1997.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Suplente)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 28/11/2023
Data de posse: 28/11/2023
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 28/11/2023

Informações pessoais	Atuação em Comitês

Nome: DENI OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: 052.081.556-48
Data de nascimento: 12/12/1979

Profissão: Engenheiro Civil / Geotécnico

Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos da Vale desde agosto de 2023, onde também exerce o cargo de Diretor de Geotecnia e Hidrogeologia do Corredor Norte (desde maio de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Executivo de Geotecnia e Hidrogeologia do Corredor Norte da Vale (março de 2021 a maio de 2023); (ii) Gerente de Geotecnia e Hidrogeologia Serra Norte, Serra Leste e Manganês da Vale (agosto de 2020 a março de 2021); (iii) Gerente de Hidrogeologia e Geotecnia do Corredor Norte (fevereiro de 2019 a agosto de 2020) da Vale; e (iv) Engenheiro Geotécnico da Vale (setembro de 2010 a fevereiro de 2019). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura em dezembro de 2009. Concluiu especialização em Engenharia Geotécnica, Fundações e Obras de Terra pela Universidade Cidade de São Paulo em dezembro de 2016 e mestrado em Engenharia de Barragens e Gestão Ambiental pela Universidade Federal do Pará em dezembro de 2018.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 17/08/2023
Data de posse: 17/08/2023
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 17/08/2023

Informações pessoais	Atuação em Comitês

Nome: DENIS CELSO MARQUES CUENCA
CPF: 114.064.938-80
Data de nascimento: 18/06/1968
Profissão: Administrador

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Coordenador)
Descrição de outros comitês: Comitê de Conduta e Integridade

Experiência profissional: Diretor não-estatutário de Auditoria e Conformidade (desde julho/2020), Coordenador do Comitê de Conduta e Integridade (desde julho/2021) da Vale e membro do Comitê de Auditoria da Samarco (desde março/2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor de Riscos, Compliance e Auditoria na Ultrapar S/A (de fevereiro/2008 a julho/2020), Membro do Comitê de Ética na Ultrapar S/A (de maio/2013 a julho/2020) e Secretário do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria (de fevereiro/2008 a julho/2020) da Ultrapar S/A. **Formação:** Graduação em Administração pela Universidade São Francisco e MBA (Master of Business Administration) em Gestão de Negócios pela FIA.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 28/07/2021
Data de posse: 28/07/2021
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 28/07/2021

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: EDNELSON DA SILVA PRESOTTI **CPF:** 028.284.466-03 **Data de nascimento:** 18/12/1976 **Profissão:** Engenheiro civil	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 21/10/2024 **Data de posse:** 21/10/2024 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 21/10/2024

Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos da Vale (desde outubro de 2024), onde também exerce o cargo de Diretor de Geotecnia e Hidrogeologia (desde março de 2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Executivo de Geotecnia (março de 2019 a março de 2024) da Vale. **Formação:** Graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Ouro Preto em julho de 2000. Concluiu mestrado em Geotecnia pela Universidade Federal de Ouro Preto em julho de 2002 e pós-graduação em Master Business Administration pela Fundação Dom Cabral em novembro de 2014.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: EDUARDO AJUZ COELHO **CPF:** 220.075.508-22 **Data de nascimento:** 09/05/1981 **Profissão:** Administrador de Empresas	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Outros **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos - Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos **Descrição de outro cargo/função:** Secretário suplente **Data da eleição:** 20/03/2025 **Data de posse:** 20/03/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 20/03/2025

Experiência profissional: Secretário suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde março de 2025, sendo que ocupava o cargo de membro efetivo desde junho de 2022), onde também ocupa o cargo de Diretor de Tesouraria (desde março de 2023) e já ocupou os cargos de Diretor de Tesouraria e Finanças Corporativas (fevereiro de 2022 a março de 2023) e Gerente Executivo de Tesouraria da Vale (julho de 2019 a janeiro de 2022). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor de Tesouraria da Oi S.A., companhia do ramo de telecomunicações (entre maio de 2015 e junho de 2019), e (ii) Conselheiro da Aliança Energia S.A. (desde janeiro de 2020). **Formação:** Graduou-se em Administração de Empresas na Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP em dezembro de 2002, tendo concluído pós-graduação em Gestão de Negócios na Fundação Dom Cabral – FDC em dezembro de 2014.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: ELAINE MARIA DE SOUZA FUNO	**Tipo de comitê:** Outros Comitês

CPF: 201.953.328-65
Data de nascimento: 01/12/1974

Profissão: Contadora

Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (desde março de 2025) e do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde março de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretora de Contabilidade Tributária e Controladoria (desde fevereiro de 2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Conselho Fiscal da ITAUSA (desde abril de 2023); (ii) Diretora Contábil e Tributária na Embraer (entre junho de 2004 e fevereiro de 2025). **Formação:** Graduou-se em Ciências Contábeis pela Universidade de Taubaté em março de 1999 e especializou-se em Finanças, Auditoria e Controladoria pelo Instituto Nacional de Pós-graduação em julho de 2005.

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 19/03/2025
Data de posse: 19/03/2025
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 19/03/2025

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 20/03/2025
Data de posse: 20/03/2025
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 20/03/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês

Nome: ELOISO AUGUSTO DE BARROS ARAÚJO
CPF: 046.564.646-86
Data de nascimento: 03/03/1980

Profissão: Administrador e Gestor Ambiental

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Gestão de Territórios Norte e PICT Brasil (desde agosto de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente HSEC – América Andina - Perú e Chile - (entre agosto de 2019 e janeiro de 2022) na Vale; e (ii) Gerente de Territórios Norte (entre janeiro de 2022 e agosto de 2023) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Administração com Ênfase em Gestão Ambiental e Recursos Naturais pela Faculdade Promove em dezembro de 2004. Especializou-se Gestão da Sustentabilidade Corporativa pela Fundação Dom Cabral em agosto de 2008 e em Sustentabilidade: Estratégias e Oportunidades para a Industria pelo MIT Professional Education em fevereiro de 2022. Concluiu pós-graduação em Gestão de Projetos Ambientais pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em novembro de 2008 e em Programa internacional de Seguridad y salud ocupacional pela BSG Institute – Perú em maio de 2021.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Suplente)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 10/04/2025
Data de posse: 10/04/2025
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 10/04/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês

Nome: FABIANO CUNHA BURNS
CPF: 080.878.287-80
Data de nascimento: 16/06/1980

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)

Profissão: Contador

Experiência profissional: Membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação (desde maio de 2026) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Pelotização (desde dezembro de 2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor operação Tubarão Utilidade Briquete (fevereiro de 2024 a dezembro de 2025) na Vale; (ii) Diretor Operação Serra Sul (maio de 2023 a fevereiro de 2024) na Vale; (iii) Gerente Executivo Operação Manutenção Serra Sul (junho de 2022 a maio de 2023) na Vale; e (iv) Gerente Executivo Portos Sul/Sudeste (setembro de 2019 a junho de 2022) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Contabilidade pela Faculdade de Estudos Sociais Aplicados de Viana (FESAV-ES) em dezembro de 2000, concluiu MBA em Gestão pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) em maio de 2008 e concluiu especialização em Engenharia Ferroviária pela Valer em maio de 2004.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação
Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 17/05/2026
Data de posse: 17/05/2026
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 17/05/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: FABIANO OLIVEIRA MENDANHA **CPF:** 033.357.416-84 **Data de nascimento:** 16/01/1978 **Profissão:** Engenheiro Civil **Experiência profissional:** Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Gerente Geral de Geotecnia do Complexo Vargem Grande e Paraopeba Norte (desde janeiro de 2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Geral Geotecnia Sul e Norte (entre agosto de 2023 e janeiro de 2024); (ii) Gerente de Geotecnia Sul e Norte (entre dezembro de 2021 e agosto de 2023); e (iii) Especialista Técnico Geotecnia Minas Fechadas (entre dezembro de 2019 e dezembro de 2021) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Ouro Preto em março de 2003. Concluiu mestrado em ciência das estruturas pela Universidade Federal de Ouro Preto em setembro de 2006 e doutorado em Geotecnia de Mineração pela Universidade Federal de Ouro Preto em dezembro de 2019. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 14/04/2025 **Data de posse:** 14/04/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 14/04/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: FABIO ALVES FERNANDES DE OLIVEIRA **CPF:** 099.191.057-59 **Data de nascimento:** 01/11/1983 **Profissão:** Advogado **Experiência profissional:** Membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde setembro de 2026) da Vale, onde também ocupa o cargo de Gerente Geral Jurídico Minerário e Regulatório (desde junho de 2026). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente de Assuntos Regulatórios – Portos e Ferrovias (abril de 2020 a janeiro de 2022) na Vale; (ii) Gerente Geral Comercial – Logística (janeiro de 2022 a junho de 2023) na Vale; e (iii) Gerente Geral de Assuntos Regulatórios de Infraestrutura (junho de 2023 a junho de 2026) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo em agosto de 2008, concluiu Executive MBA em Infraestrutura de Transportes pela FGV de São Paulo em maio de 2020 e Executive MBA em Finanças pelo IBMEC de São Paulo em setembro de 2026. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 25/09/2026 **Data de posse:** 25/09/2026 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 25/09/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: FABIO DE SOUZA QUEIROZ FERRAZ **CPF:** 136.132.108-35 **Data de nascimento:** 10/11/1967 **Profissão:** Administrador de Empresas **Experiência profissional:** Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Fusões e Aquisições. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Head of Corporate & Investment Banking do Banco Pine (entre abril de 2013 e 2016), (ii) Head of Corporate & Investment Banking do Banco Haitong (entre 2016 e 2018), (iii) Diretor de Fusões e Aquisições da Vale (desde março de 2018), (iv) Diretor e Sócio da Hanalei (Brasil) Family Office (desde 2016), (v) Diretor e Sócio da Montecito – (BVI) Family Office (desde 2016), e (vi) Diretor e Sócio da Montecito – CorbetsVentures Ltd – BVI Diretor Family Office (desde 2016). **Formação:** Graduou-se em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas de São Paulo (FGV/SP) em março de 1990, tendo concluído MBA na University of Michigan em maio de 1994. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 22/08/2019 **Data de posse:** 22/08/2019 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 22/08/2019

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: FERNANDO CAMPOS GUIMARÃES **CPF:** 687.293.596-00 **Data de nascimento:** 01/04/1963 **Profissão:** Engenheiro Mecânico **Experiência profissional:** Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde março de 2025) e membro não independente do Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação (desde abril de 2025) da Vale, onde também é Diretor de Planejamento e Integração (desde março de 2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor de Avaliação Técnica de Projetos (entre março de 2023 a fevereiro de 2025) e Ger. Executivo Gestão Ativos Industriais (entre maio de 2019 e fevereiro de 2023) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Engenharia Mecânica pela PUC-MG em julho de 1988, concluiu pós-graduação em Engenharia de Manutenção pela PUC-MG em 2004 e Segurança de Processo pela RSE em 2022 e especializou-se em Gestão Empresarial pela FDC em 1999. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 18/03/2025 **Data de posse:** 18/03/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 18/03/2025
	Tipo de comitê: Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 10/04/2025 **Data de posse:** 10/04/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 10/04/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: FERNANDO JORGE BUSO GOMES	**Tipo de comitê:** Outros Comitês

CPF: 370.624.177-34
Data de nascimento: 06/06/1956

Profissão: Bancário

Experiência profissional: Membro do Conselho de Administração (desde abril/2015), membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde maio/2023) e membro do Comitê de Indicação e Governança (desde agosto/2026) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (maio/2025 a agosto/2026), Membro do Comitê de Inovação (maio/2023 a abril/2024), Vice-Presidente do Conselho de Administração (janeiro/2017 a abril/2023), Coordenador do Comitê de Pessoas e Governança (maio/2019 a abril/2021), Membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança (maio/2021 a dezembro/2022), Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (dezembro/2022 a abril/2023); e Coordenador do Comitê Financeiro (dezembro/2019 a abril/2021 e novembro/2021 a maio/2022) da Vale; (ii) Diretor-Presidente (desde abril/2015), Diretor de Relações com Investidores (desde abril/2015), Membro do Conselho de Administração (abril/2022 a maio/2023) da Bradespar S.A. **Formação:** Graduou-se como Bacharel em Ciências Econômicas pelas Faculdades Integradas Bennett em 1979.

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê de Alocação de Capital e Projetos
Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 15/05/2025
Data de posse: 16/05/2025
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 23/05/2023

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê de Indicação e Governança
Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 27/08/2026
Data de posse: 28/08/2026
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 28/08/2026

Informações pessoais

Nome: FRANKLIN LEE FEDER
CPF: 668.181.508-10
Data de nascimento: 23/03/1951
Profissão: Administrador de empresas
Experiência profissional: Membro Independente do Conselho de Administração da Vale, membro do Comitê de Indicação e Governança e membro do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2025) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Conselho Consultivo da Prada Assessoria (desde 2021); (ii) Membro do Conselho de Administração da Prumo Logística S.A. (desde 2019); (iii) Membro do Conselho de Administração da Minerals Technologies Inc. (desde 2017); (iv) Membro do Conselho de Administração da CBA – Companhia Brasileira de Alumínio (desde 2017); (v) Membro do Conselho Consultivo da Sitawi – Finanças para o Bem (desde 2016); (vi) Membro do Conselho Consultivo do Forum de Empresas & Direitos LGBTQi (desde 2013); (vii) Membro da Assembleia de Representantes do WRI/Brasil (World Resources Institute) (desde 2013); (viii) Membro da Assembleia de Curadores do Instituto Ethos (desde 2010); (ix) Membro do Conselho de Administração da AES Brasil (2017 a 2024); (x) Membro do Conselho da PACCAR Inc. (abril/2018 a agosto/2024). **Formação:** Graduou-se em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas em 1973, e possui MBA em Business pelo IMD, concluído em 1977.

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Atuação em Comitês

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê de Indicação e Governança
Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 15/05/2025
Data de posse: 15/05/2025
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 15/05/2025

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê de Sustentabilidade

Descrição de outro cargo/função: –

Data da eleição: 15/05/2025

Data de posse: 16/05/2025

Prazo do mandato: Até a AGO de 2027

Início do primeiro mandato: 16/05/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: GERALDO PAES JUNIOR **CPF:** 026.523.527-84 **Data de nascimento:** 16/11/1972 **Profissão:** Engenheiro Civil **Experiência profissional:** Secretário do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde novembro de 2026), secretário do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde fevereiro de 2023) da Vale e Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação (desde novembro de 2026), onde também ocupa o cargo de Diretor de Geotecnia (desde fevereiro de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (fevereiro de 2023 a novembro de 2026), (ii) Gerente Impoundments Americas (entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021) na Alcoa Aluminio / AWA Alcoa World Alumina, (iii) Diretor Joint-Ventures Negócios de Mineração (entre junho de 2018 e dezembro de 2019) na Alcoa Aluminio / AWA Alcoa World Alumina e (iv) Gerente Global Projetos Capital Negócios de Mineração (entre abril de 2015 e maio de 2018) na Alcoa Aluminio / AWA Alcoa World Alumina. **Formação:** Graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal Fluminense em janeiro de 1997, tendo concluído MBA Executivo Internacional pela Fundação Getúlio Vargas em setembro de 2003. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Outros **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos **Descrição de outro cargo/função:** Secretário **Data da eleição:** 24/02/2023 **Data de posse:** 24/02/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 24/02/2023
	Tipo de comitê: Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 05/11/2026 **Data de posse:** 05/11/2026 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 05/11/2026
	Tipo de comitê: Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Outros **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais **Descrição de outro cargo/função:** Secretário **Data da eleição:** 10/11/2026 **Data de posse:** 10/11/2026 **Prazo do mandato:** Indeterminado

Início do primeiro mandato: 10/11/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: GILDINEY TAVARES DE SALES **CPF:** 000.269.656-82 **Data de nascimento:** 13/08/1977 **Profissão:** Engenheiro Mecânico **Experiência profissional:** Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde março de 2025) da Vale, onde também é Diretor Corredor Norte (desde julho de 2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor Logístico Estrada de Ferro Vitoria Minas (EFVM) (entre novembro de 2021 e junho de 2024) e Gerente Executivo de Operação Serra Norte, Serra Leste e Manganês (entre setembro de 2017 e outubro de 2021) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Engenharia Mecânica pelo Centro Universitário do Sul de Minas em dezembro de 2000, concluiu mestrado em Engenharia Mecânica pela UNIFEI em outubro de 2004 e MBA em Gestão de Negócios pela FGV em maio de 2009. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 18/03/2025 **Data de posse:** 18/03/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 18/03/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: GLEUZA JESUÉ **CPF:** 606.034.616-20 **Data de nascimento:** 21/02/1967 **Profissão:** Bióloga **Experiência profissional:** Membro do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação (desde maio de 2026) da Vale, onde também é Diretora de Gestão de Territórios Sul/Sudeste e Reparação (desde março de 2026). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro suplente do Conselho de Administração da Samarco (desde fevereiro de 2026); (ii) Diretora de Reparação na Vale (março de 2023 a março de 2026); e (iii) Gerente Executiva Reparação Brumadinho Bacia Paraopeba na Vale (maio de 2019 a março de 2023). **Formação:** Graduou-se em Biologia pela Pontifícia Universidade Católica – Minas Gerais (PUC-Minas) em dezembro de 1989, concluiu MBA em Gestão Ambiental e Auditoria Ambiental Internacional pela PROENCO em outubro de 2007, especialização em Ciências do Ambiente pela Pontifícia Universidade Católica – Minas Gerais (PUC-Minas) em janeiro de 1993 e mestrado em Engenharia Ambiental pela Escola de Engenharia - Universidade Federal de Minas Gerais (EEUFMG) em novembro de 1997. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 17/05/2026 **Data de posse:** 17/05/2026 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 17/05/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: GRAZIELLE TALLIA PARENTI **CPF:** 504.667.391-68 **Data de nascimento:** 21/03/1970 **Profissão:** Administradora de empresas	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Coordenador) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação

Experiência profissional: Coordenadora não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação (desde julho/2025) da Vale, onde também é Vice-Presidente Executiva de Sustentabilidade (desde julho/2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Conselheira de Administração e Coordenadora do Comitê de Riscos e ESG na Alvoar Lácteos S.A. (desde fevereiro/2024); (ii) Vice-Presidente de Assuntos Corporativos e Sustentabilidade na Syngenta (julho/2022 a junho/2025); e (iii) Vice-Presidente Global de Relações Institucionais e Sustentabilidade (janeiro/2019 a dezembro/2020). **Formação:** Graduou-se em Administração de Empresas pela FGV/EAESP em 1992, concluiu MBA em Marketing pela FIA/USP em 2007 e especializou-se em Gestão de Políticas Públicas pela FGV em 2010.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 04/06/2025
Data de posse: 07/07/2025
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 07/07/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: GUILHERME ALVES DE MELO **CPF:** 315.225.838-07 **Data de nascimento:** 04/06/1985 **Profissão:** Engenheiro Ambiental **Experiência profissional:** Membro do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais da Vale (desde julho de 2026, suplente desde fevereiro de 2020) e Membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação (desde novembro de 2026) da Vale, onde também ocupa o cargo de Gerente Geral de Meio Ambiente (desde setembro de 2026). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Analista de Meio Ambiente da Vale (entre outubro de 2011 e maio de 2018), (ii) Especialista de Meio Ambiente (entre maio de 2018 e novembro de 2019), e (iii) Gerente de Meio Ambiente (entre setembro de 2019 e setembro de 2026). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Ambiental pela Faculdade Oswaldo Cruz em dezembro de 2008, tendo concluído Mestrado em Processos Químicos Industriais pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT em junho de 2012 e concluiu MBA Executivo na INSPER em abril de 2023. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 01/07/2026 **Data de posse:** 01/07/2026 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 01/07/2026 **Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 05/11/2026 **Data de posse:** 05/11/2026 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 05/11/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: HELGA PAULA PATRÍCIO FRANCO **CPF:** 722.468.631-04 **Data de nascimento:** 15/10/1979 **Profissão:** Cientista Política e Advogada	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação

Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação (desde março/2024) e membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde março de 2025, sendo que ocupava o cargo de membro efetivo desde abril de 2024) da Vale, onde também exerce o cargo de Gerente Geral de Relações Governamentais Federal (desde janeiro/2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretora Sênior de Assuntos Corporativos da Mondelez International (maio/2022 a setembro/2023); (ii) Diretora Executiva de Assuntos Corporativos da CNN BRASIL (maio/2021 a maio/2022); e (iii) Diretora Executiva de Relações Governamentais e Institucionais da Nestlé (julho/2016 a maio/2021). Suas experiências profissionais também incluem (i) Membro do Conselho Consultivo da ABDIB – Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (desde janeiro/2024); (ii) Membro do Conselho Diretor (suplente) e do Comitê de Relações Governamentais do IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração (desde janeiro/2024); (iii) Membro do Conselho Temático da Mineração (COMIN) da CNI – Confederação Nacional da Indústria (desde janeiro/2024); e (iv) Membro do grupo de trabalho Institucional da ABIAPE – Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (desde janeiro/2024). **Formação:** Graduou-se em Ciência Política pela Universidade de Brasília – UNB (julho/2023) e em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB (agosto/2003); concluiu mestrado em Gestão de Políticas Públicas pela Fundação Getúlio Vargas (dezembro/2023); concluiu pós-graduação em Direito Público pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP (dezembro/2009) e em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (dezembro/2005).

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 04/03/2024
Data de posse: 04/03/2024
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 04/03/2024

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Suplente)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 19/03/2025
Data de posse: 19/03/2025
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 19/03/2025

Informações pessoais

Nome: HELOISA BELOTTI BEDICKS
CPF: 048.601.198-43
Data de nascimento: 25/08/1960
Profissão: Economista e Contabilista
Experiência profissional: Membro independente do Conselho de Administração (desde novembro/2024), Coordenadora (desde agosto/2025, membro desde novembro/2024) e Especialista Financeira (desde agosto/2026) do Comitê de Auditoria e Riscos e Membro do Comitê de Indicação e Governança (desde maio/2025) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Sustentabilidade (de novembro/2024 a abril/2025) da Vale; (ii) Membro titular do Conselho Fiscal (abril/2022 a setembro/2024) da Vale; (iii) Membro do Conselho Fiscal da TIM Brasil (desde março de 2024); (iv) Membro do Comitê de Auditoria da Gasmig (desde agosto de 2023); (v) Membro do Conselho de Administração do Grupo MAPFRE (desde fevereiro de 2021); (vi) Membro do Comitê de Auditoria da Brasilseg (setembro/2020 a setembro/2025); (vii) Membro do Comitê de Auditoria da Nuclea (de 2023 a junho/2024); (viii) Membro do Conselho de Administração (abril/2020 a janeiro/2023) e Membro de Comitês de Assessoramento ao Conselho do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (abril de 2020 a março de 2023); (ix) Membro do Conselho Fiscal da Braskem (maio de 2020 a abril de 2022); (x) Membro Voluntária do Conselho Fiscal da Fundação Boticário (desde abril de 2020); (xi) Membro Voluntária da Rede Brasil do Pacto Global da ONU (junho de 2021 a julho de 2025); (xii) Conselheira Deliberativa Voluntária da Missão Portas Abertas (desde novembro de 2016). **Formação:** Graduou-se em Economia pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp em 1983, e em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas em 1985, além de MBA pela Faculdade Salesianas Dom Bosco, em 1996. Possui especialização em Governança Corporativa, pela Yale University concluída em 2003, e em Conselho de Administração pela Chicago University, concluída em 2007, bem como mestrado em Administração de Empresas pela Universidade Mackenzie, concluído em 2008.

Atuação em Comitês

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Coordenador)
Descrição de outros comitês: Comitê de Auditoria e Riscos
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 15/05/2025
Data de posse: 17/05/2025
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 30/11/2024

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)

Descrição de outros comitês: Comitê de Indicação e Governança

Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 15/05/2025
Data de posse: 19/05/2025
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 19/05/2025

Informações pessoais

Nome: IEDA GOMES YELL
CPF: 120.597.575-68
Data de nascimento: 01/07/1956
Profissão: Conselheira de empresas
Experiência profissional: Membro independente do Conselho de Administração (desde julho/2026), membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde julho/2026) e membro do Comitê de Sustentabilidade (desde julho/2026) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Conselheira Independente e membro dos Comitês de Nominação e Remuneração e Auditoria e Risco da Cie de Saint Gobain (França) (junho/2016 a junho/2024); (ii) Conselheira Independente, membro do Comitê de Pessoas e ESG e Presidente do Comitê de Estratégia da Prumo Logística (junho/2019 a dezembro/2024); (iii) Conselheira Independente, membro dos Comitês de Estratégia e Auditoria e Riscos da Bureau Veritas (França) (maio/2013 a junho/2021); (iv) Conselheira Independente, Presidente do Comitê de Nominação e Governança Corporativa, membro do Comitê de Capital Humano e Remuneração da Exterran Corporation (EUA) (abril/2015 a outubro/2022); (v) Conselheira Independente, membro dos Comitês de Responsabilidade Corporativa e Social (CSR) e de Transformação da Seatrium Ltd (Cingapura) (desde maio/2023); (vi) Conselheira independente, membro do Comitê de Auditoria e Riscos daManx Utilities Authority (desde abril/2023); (vii) Conselheira Independente, membro dos Comitês de Remuneração e Nominação do The Institute of Directors (Reino Unido) (desde agosto/2021) (pro bono); (viii) Conselheira Independente, Cleantech Champion da Business Isle of Man (desde novembro/2022) (pro bono); e (ix) Senior Visiting Fellow do Oxford Institute for Energy Studies (desde 2012). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Química pela Universidade Federal da Bahia em 1977; possui pós-graduação em Engenharia Ambiental pela École Polytecnique Federale de Lausanne (Suíça), concluída em 1978; possui mestrado em Energia pelo Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo, concluído em 1996; e é Fellow of the Energy Institute UK e Senior Accredited Director, Singapore Institute of Directors.

Atuação em Comitês

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê de Pessoas e Remuneração
Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 30/07/2026
Data de posse: 31/07/2026
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 31/07/2026

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)

Descrição de outros comitês: Comitê de Sustentabilidade

Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 30/07/2026
Data de posse: 31/07/2026
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 31/07/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: JOÃO BARBOSA CAMPBELL PENNA **CPF:** 084.963.817-81 **Data de nascimento:** 08/05/1979 **Profissão:** Engenheiro **Experiência profissional:** Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (desde março de 2025) da Vale, onde também é Diretor de Tesouraria (desde dezembro de 2023) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor da Vale Overseas (desde janeiro de 2020); (ii) Diretor da VHBV (de março/2021 até março/2025); (iii) Membro do Comitê Financeiro da Valia (entre março de 2021 e março de 2024); e (iv) Gerente de Planejamento Financeiro e Cash Management da Vale (entre agosto de 2016 e dezembro de 2023). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Civil e de Produção pela PUC-RJ em dezembro de 2003 e concluiu mestrado em Economia e Finanças pela FGV em dezembro de 2014. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 20/03/2025 **Data de posse:** 20/03/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 20/03/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: JOÃO SICHIERI MOURA **CPF:** 079.130.737-99 **Data de nascimento:** 07/05/1980 **Profissão:** Economista **Experiência profissional:** Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (desde março de 2025) da Vale, onde também é Diretor de Captação e Finanças Corporativas (desde abril de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente de Captação e Finanças Corporativas na Vale (entre maio de 2018 e maio de 2023). **Formação:** Graduou-se em Ciências Econômicas pela UFRJ em novembro de 2003 e concluiu mestrado em Finanças Corporativas pela FGV em abril de 2007. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 20/03/2025 **Data de posse:** 20/03/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 20/03/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: JONE RIVER DE OLIVEIRA **CPF:** 965.808.951-87 **Data de nascimento:** 27/05/1982 **Profissão:** Geólogo	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde agosto de 2023) da Vale, onde também é Gerente de Geotecnia de S. Sul EFC e Porto (desde março de 2022). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Geólogo Geotécnico Sênior (novembro de 2011 a junho de 2020) na Yamana Gold Inc / Aurea Mineral Inc / Leagold Mining Corporation – Mineração Subterrânea e Céu aberto; (ii) Gerente de Geotecnia de Ferrovia e Porto (julho de 2020 a julho de 2021) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Geologia na Universidade Federal do Mato Grosso em abril de 2007, concluiu pós-graduação em Gerenciamento de projetos pela Fundação Getúlio Vargas em agosto de 2009, e concluiu especialização em Engenharia Geotécnica – Fundações e Obras de terra na Universidade de São Paulo em novembro de 2014.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 17/08/2023
Data de posse: 17/08/2023
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 17/08/2023

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: JOSE CARLOS POCIDONIO DE MORAIS JUNIOR **CPF:** 321.773.748-20 **Data de nascimento:** 05/05/1984 **Profissão:** Contador	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 19/03/2025 **Data de posse:** 19/03/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 19/03/2025

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde março de 2025), onde também exerce o cargo de Diretor Tributário (desde janeiro de 2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (entre novembro de 2020 e março de 2025); (ii) Membro do Comitê de Reparação da Samarco S/A (desde novembro de 2024); (iii) Membro do Comitê de Liquidação da Fundação Renova (desde novembro de 2024); (iv) Membro do Conselho Fiscal da Norte Energia S/A (desde julho de 2024); (v) Membro do Conselho Fiscal da Fundação Renova (entre abril de 2023 e novembro de 2024); (vi) Membro do Comitê de Investimento da Valia (entre março de 2023 e fevereiro de 2024); (vii) Gerente Geral de Contabilidade e Controladoria na Vale (entre abril de 2023 e dezembro de 2024); (viii) Gerente de Controladoria na Vale S.A. (entre fevereiro de 2021 e março de 2023); e (ix) Controller (entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2021). **Formação:** Graduou-se em Ciências Contábeis pela PUC Campinas em dezembro de 2007, tendo concluído pós-graduação em Finanças e Controladoria pela Saint-Paul em dezembro de 2014.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: JOSÉ VICTOR VIEIRA DA SILVA SOUSA **CPF:** 118.819.957-98 **Data de nascimento:** 03/05/1989 **Profissão:** Contador	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 20/03/2025 **Data de posse:** 20/03/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 20/03/2025

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde março de 2025), onde também exerce cargo de Diretor de Controladoria e Contabilidade (desde janeiro de 2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais da Vale (entre outubro de 2024 e março de 2025); (ii) Membro do Comitê de Auditoria e Riscos da Norte Energia S.A. (desde junho de 2024); (iii) Gerente Geral de Reporte Financeiro e Controles Internos (entre maio de 2023 e dezembro de 2024); (iv) Gerente de Normas Contábeis e Patrimonial na Vale (entre agosto de 2022 e maio de 2023); (v) Gerente de Consolidação e Reporte Financeiro na Vale (entre junho de 2020 e agosto de 2022); e (vi) Gerente de Projetos e Normas de Reporte Financeiro na Vale (entre julho de 2018 e junho de 2020). **Formação:** Graduou-se em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ em dezembro de 2012, tendo concluído MBA pela Escola de Negócios da Universidade Federal do Rio de Janeiro – COPPEAD em dezembro de 2022.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: JOYCE JARDIM MERCÊS **CPF:** 079.949.836-00 **Data de nascimento:** 22/07/1990 **Profissão:** Internacionalista **Experiência profissional:** Membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde maio de 2026), onde também exerce o cargo de Analista Master de Assuntos Corporativos (desde novembro de 2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Analista de Projetos Internacionais na Vale S.A. (julho de 2020 a novembro de 2025). **Formação:** Graduou-se em Relações Internacionais pelo Ibmec/MG em março de 2014, concluiu pós-graduação em Direito Internacional pelo Centro de Direito Internacional – CEDIN (Belo Horizonte) em dezembro de 2015, concluiu MBA Executivo em Finanças Corporativas pela FGV em maio de 2019 e especialização em China Contemporânea pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-Minas em setembro de 2024. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 20/05/2026 **Data de posse:** 20/05/2026 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 20/05/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: JUAN FRANCO MERLINI **CPF:** 011.903.586-38 **Data de nascimento:** 19/10/1975 **Profissão:** Engenheiro Elétrico **Experiência profissional:** Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde novembro de 2023, sendo que ocupava o cargo de membro suplente desde junho de 2022 e membro titular deste comitê desde agosto de 2019), onde também ocupa o cargo de Diretor de Marketing, Intelligence e Pricing (desde julho de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor de Marketing Vendas Metais Básicos na Vale (entre outubro de 2020 e junho de 2023); (ii) Diretor de Finanças e Desenvolvimento de Negócios - Metais Básicos (entre julho de 2018 e outubro de 2020). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Elétrica na Pontifícia Universidade Católica Belo Horizonte – PUC BH em dezembro de 1998, tendo concluído pós-graduação em Negócios na Fundação Getúlio Vargas – FGV RJ em dezembro de 1998. Concluiu mestrado Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais - IBMEC/RJ em dezembro de 2001. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos - Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 24/11/2023 **Data de posse:** 24/11/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 24/11/2023

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: JULIANO FERREIRA DIAS **CPF:** 265.133.598-30 **Data de nascimento:** 12/12/1975 **Profissão:** Engenheiro florestal	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais

Experiência profissional: Membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais da Vale (desde julho de 2026), onde também ocupa o cargo de Gerente de Riscos e Avaliação Ambiental (desde março de 2026). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente de Aspectos e Impactos Ambientais na Vale (julho de 2023 a fevereiro de 2026); e (ii) Gerente de Licenciamento Ambiental (dezembro de 2020 a junho de 2023). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Florestal na Universidade de São Paulo em dezembro de 2002, tendo concluído MBA em Gestão Empresarial na Fundação Getúlio Vargas – FGV RJ em dezembro de 2013. Concluiu especialização em Compliance pela Fundação Getúlio Vargas em maio de 2019.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 01/07/2026
Data de posse: 01/07/2026
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 01/07/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: KARLA NUNES SILVA **CPF:** 032.058.586-70 **Data de nascimento:** 10/06/1976 **Profissão:** Psicóloga **Experiência profissional:** Secretária suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação desde agosto de 2023 (membro suplente não independente desde janeiro de 2022), membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde agosto de 2023) e membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde novembro de 2023) da Vale, onde também é Gerente Padronização e Desempenho de Sustentabilidade (desde abril de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente de Socioeconomia e Educação Ambiental (julho de 2018 a abril de 2023) e (ii) Analista de Meio Ambiente Master (maio de 2015 a junho de 2018). **Formação:** Graduou-se em Psicologia no Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora em julho de 2000, e concluiu Pós-Graduação em Psicanálise e Saúde Mental no Centro Universitário do Leste de Minas Gerais em fevereiro de 2004. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Outros **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação **Descrição de outro cargo/função:** Secretária (Suplente) **Data da eleição:** 01/08/2023 **Data de posse:** 01/08/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 19/01/2022 **Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 14/08/2023 **Data de posse:** 14/08/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 14/08/2023 **Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 28/11/2023 **Data de posse:** 28/11/2023

Prazo do mandato: Indeterminado

Início do primeiro mandato: 28/11/2023

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: KENNEDY ALENCAR DUARTE BRAGA **CPF:** 048.035.398-04 **Data de nascimento:** 23/10/1967 **Profissão:** Jornalista **Experiência profissional:** Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde março de 2025) da Vale, onde também é Diretor de Relações Institucionais (desde dezembro de 2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Apresentador e Colunista do UOL (entre 2021 e 2024), onde também ocupou o cargo de Correspondente em Washington (em 2020); (ii) Diretor da RedeTV! (entre 2022 e 2024); e (iii) Correspondente em Washington da CBN (em 2020). **Formação:** Graduou-se em Jornalismo pela Universidade Metodista em dezembro de 1989. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 19/03/2025 **Data de posse:** 19/03/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 19/03/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: KLEGER DUQUE DE ALMEIDA FILHO **CPF:** 583.594.866-20 **Data de nascimento:** 31/01/1966 **Profissão:** Engenheiro Civil **Experiência profissional:** Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais da Vale (desde agosto de 2023, secretário suplente de março a agosto de 2023), onde também ocupa o cargo de Diretor de Engenharia, Gestão de Ativos e Confiabilidade (desde março de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor de Projetos de Capital da Vale (novembro de 2012 a abril de 2014); (ii) Diretor de Projetos Não Ferrosos e Gestão de Projetos da Vale (junho de 2014 a dezembro de 2016); (iii) Gerente Executivo de Desenvolvimento e Implantação de Projetos da Vale (janeiro de 2017 a março de 2019); e (iv) Diretor de Gestão de Ativos da Vale (agosto de 2019 a março de 2023). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais em julho de 1989, tendo concluído MBA em Gestão Empresarial pela Fundação Dom Cabral em 1997, pós-graduação em Economia, Finanças e Negócios pela Fundação Getúlio Vargas em 1999 e em Gestão de Projetos pelo Instituto de Educação Tecnológica (IETEC) em 2002. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 14/08/2023 **Data de posse:** 14/08/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 22/08/2019

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: LAURA AFONSO COUTINHO **CPF:** 037.369.216-16 **Data de nascimento:** 18/10/1976 **Profissão:** Psicóloga	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais

Experiência profissional: Membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde junho de 2026) da Vale, onde também é Gerente RH BP Corporativo (desde agosto de 2022). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente de Recursos Humanos Business Partner na Vale (junho de 2020 a agosto de 2022) e (ii) Conselheira Estratégica da Associação Brasileira de Recursos Humanos (desde janeiro de 2025). **Formação:** Graduou-se em Psicologia pela UFMG em fevereiro de 2000, concluiu pós-graduação em Gestão Estratégica de Recursos Humanos pela Unicentro Newton Paiva em março de 2001 e especializou-se em Gestão de Negócios (Programa Trainees in Company – Acesita) pela Fundação Dom Cabral em junho de 2002 e especializou-se em Gestão de Projetos pela FGV em dezembro de 2005.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 22/06/2026
Data de posse: 22/06/2026
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 22/06/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: LAURO ANGELO DIAS DE AMORIM **CPF:** 052.053.936-29 **Data de nascimento:** 20/08/1983 **Profissão:** Advogado **Experiência profissional:** Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação (desde agosto de 2023) da Vale, Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (desde novembro de 2023) e Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde agosto de 2025) da Vale, onde também é Diretor de Licenciamento (desde maio de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Vice Presidente - Sustentabilidade e Assuntos Corporativos (fevereiro de 2022 a abril de 2023); (ii) Diretor de Sustentabilidade (dezembro de 2019 a dezembro de 2021); e (iii) Gerente Sênior de Licenciamentos e Assuntos Regulatórios (agosto de 2015 a dezembro de 2019) na AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. **Formação:** Graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos ("FDMC"), em julho de 2007; concluiu especialização em Regime Jurídico dos Recursos Minerais pela FDMC em dezembro de 2009; e concluiu MBA Executivo pela Fundação Dom Cabral em dezembro de 2018. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 01/08/2023 **Data de posse:** 01/08/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 01/08/2023 **Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 24/11/2023 **Data de posse:** 24/11/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 24/11/2023 **Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 11/08/2025

Data de posse: 11/08/2025
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 11/08/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: LEANDRO FONSECA MODÉ **CPF:** 249.561.228-88 **Data de nascimento:** 19/09/1974 **Profissão:** Jornalista **Experiência profissional:** Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação (desde novembro de 2023) e do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde novembro de 2023) da Vale, onde também exerce o cargo de Diretor de Comunicação (desde setembro de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Superintendente de Comunicação Corporativa (janeiro de 2018 a agosto de 2023) do Itaú Unibanco; (ii) Diretor-executivo (maio 2013 a dezembro 2017) da FSB Comunicação; e (iii) Editor, repórter e radialista (julho 2006 a abril de 2013) do Jornal O Estado de S. Paulo S.A. **Formação:** Graduou-se em Comunicação Social – Jornalismo pela Faculdade Cásper Líbero em dezembro de 1996; concluiu MBA em Informações Econômico-Financeiras para Jornalistas pela FIA em março de 2002. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 10/11/2023 **Data de posse:** 10/11/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 10/11/2023 **Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 28/11/2023 **Data de posse:** 28/11/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 28/11/2023

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: LEANDRO LUIZ SANTOS BARBOSA **CPF:** 851.799.816-20 **Data de nascimento:** 14/04/1973 **Profissão:** Engenheiro Eletricista **Experiência profissional:** Membro não independente suplente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde novembro de 2023) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Saúde, Segurança, Meio Ambiente e Riscos da Operação Sul (desde maio de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro não independente suplente do Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação (dezembro de 2022 a abril de 2025); (ii) Membro não independente suplente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (entre agosto de 2023 e março de 2025); (iii) Gerente Executivo de Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Riscos e Emergência do Corredor Sul (abril de 2022 a maio de 2023); (iv) Gerente Executivo Engenharia Sul (janeiro de 2020 a abril de 2022); (v) Gerente Executivo Engenharia Carvão (abril de 2018 a dezembro de 2019); (vi) Gerente de Planejamento Logístico Moçambique (janeiro de 2014 a março de 2018) e (vii) Diretor de Operações da Nacala Logistics (abril de 2017 a abril de 2018), empresa que integrava o grupo econômico da Vale até 2021. **Formação:** Graduou-se em Engenharia Elétrica pela Universidade Federal de Minas Gerais, em dezembro de 1995. Possui pós-graduação em Engenharia de Manutenção pela Universidade Federal do Espírito Santo, concluída em dezembro de	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Geotécnico **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 08/11/2023 **Data de posse:** 08/11/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 08/11/2023

2000; especialização em Engenharia de Telecomunicações pela Universidade Federal de Minas Gerais, concluída em dezembro de 2002; e mestrado em Administração pela Fundação Dom Cabral/Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC-MG, concluído em dezembro de 2007.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: LEONARDO DOS SANTOS BRITO **CPF:** 069.098.467-70 **Data de nascimento:** 25/12/1975 **Profissão:** Engenheiro	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Outros **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais **Descrição de outro cargo/função:** Secretário **Data da eleição:** 09/07/2025 **Data de posse:** 09/07/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 09/07/2025

Experiência profissional: Secretário não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde julho de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Gerente Técnico Sênior de Processos de Governança Corporativa (desde janeiro de 2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Geral Apoio Processo Governança Corporativa na Vale (abril/2011 a dezembro/2024). **Formação:** Graduou-se em Engenharia de Produção pela UFF – Universidade Federal Fluminense em outubro/2000, concluiu MBA em Finanças Executivas pela IBMEC São Paulo em julho/2005 e MBA em Gestão pela Fundação Dom Cabral – MG em novembro/2009.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: LEONARDO RESENDE FARIA **CPF:** 014.551.126-07 **Data de nascimento:** 27/03/1983 **Profissão:** Engenheiro Civil	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 18/03/2025 **Data de posse:** 18/03/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 18/03/2025

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde março de 2025) da Vale, onde também é Diretor de Gestão de Ativos (desde dezembro de 2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente de Compliance Gestão de Ativos (entre julho de 2021 e dezembro de 2024); (ii) Engenheiro Especialista (entre novembro de 2020 e julho de 2021); e (iii) Engenheiro Master (entre novembro de 2018 e novembro de 2020) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais em agosto de 2006 e concluiu pós-graduação Engenharia de Segurança de Processo pela Faculdade Jardins em agosto de 2022.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: LILIAN MAIA DE FIGUEIREDO SIMÕES **CPF:** 850.993.256-53 **Data de nascimento:** 26/08/1970 **Profissão:** Advogada	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação

Experiência profissional: Membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação (desde maio de 2026) da Vale, onde também é Gerente Geral Jurídico Contencioso Corporativo Reparação (desde julho de 2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Geral Contencioso Brumadinho (agosto de 2023 a julho de 2024) na Vale; e (ii) Gerente Contencioso Brumadinho (março de 2020 a agosto de 2023) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos em junho de 1992.

Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 17/05/2026
Data de posse: 17/05/2026
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 17/05/2026

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: LUCAS BARROS DUARTE **CPF:** 049.864.816-81 **Data de nascimento:** 30/06/1981 **Profissão:** Engenheiro Civil	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Outros **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos **Descrição de outro cargo/função:** Secretário – Suplente **Data da eleição:** 12/11/2019 **Data de posse:** 12/11/2019 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 12/11/2019

Experiência profissional: Membro do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde novembro de 2026) e secretário suplente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos da Vale (desde novembro de 2019), onde também exerce o cargo de Gerente Corporativo de Geotecnia (desde setembro de 2019). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (de janeiro de 2020 a novembro de 2026), (ii) Engenheiro Geotécnico da WSP Canada Inc. (de março de 2017 a setembro de 2019), e (iii) Engenheiro Geotécnico na Amec Foster Wheeler (de outubro de 2014 a fevereiro de 2017). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Minas Gerais em agosto de 2006, tendo concluído mestrado em geotécnica pela Universidade Federal de Minas Gerais em agosto de 2012.

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Operacionais
Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 10/11/2026
Data de posse: 10/11/2026
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 10/11/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: LUCIANA DE CASTRO BRUM **CPF:** 043.997.676-69 **Data de nascimento:** 25/06/1980 **Profissão:** Jornalista	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos

Experiência profissional: Membro do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde maio de 2026), onde também exerce o cargo de Gerente Geral de Relações Externas (desde maio de 2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Técnica de Relações Externas na Vale (junho de 2019 a maio de 2024); (ii) Chair do capítulo brasileiro do grupo de trabalho de Energia e Economia Verde do Conselho Empresarial dos BRICS (desde março de 2025); (iii) Membro da Diretoria do Conselho Empresarial Brasil-China (CEBC) (desde agosto de 2025); e (iv) Membro do Conselho Consultivo – Sócios Corporativos do Centro Brasileiro de Relações Internacionais (CEBRI) (desde agosto de 2025). **Formação:** Graduou-se em Comunicação Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em julho de 2002, concluiu pós-graduação em Relações Internacionais pela PUC-RJ em junho de 2013, concluiu especialização em Gestão para a Sustentabilidade pela Fundação Dom Cabral (Belo Horizonte) em novembro de 2012 e concluiu mestrado em Jornalismo pela Universidad Rey Juan Carlos (Madrid) em dezembro de 2010.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 20/05/2026
Data de posse: 20/05/2026
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 20/05/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: LUCIENE CRISTINA DA SILVA **CPF:** 038.395.746-09 **Data de nascimento:** 24/05/1978 **Profissão:** Jornalista	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 04/03/2024 **Data de posse:** 04/03/2024 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 04/03/2024

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação (desde março/2024) da Vale, onde também exerce o cargo de Gerente Geral Comunicação Interna e Negócios (desde fevereiro/2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente de Comunicação – Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Bahia (MG, MS e BA) da Vale (maio/2019 a março/2024). **Formação:** Graduou-se em Comunicação Social/Jornalismo pela Universidade Federal de Minas Gerais (dezembro/1999); concluiu pós-graduação em Comunicação Empresarial pela PUC Minas (dezembro/2002); concluiu especialização em Gestão da Comunicação pela PUC Minas (dezembro/2007).

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: LUIZ GUSTAVO RECHE **CPF:** 011.032.226-60 **Data de nascimento:** 18/04/1976 **Profissão:** Engenheiro de Mina	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 18/03/2025 **Data de posse:** 18/03/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 18/03/2025

Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde março de 2025) da Vale, onde também é Diretor do Corredor Sudeste (desde outubro de 2021). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor Op. Metais Básicos Atlântico Sul (entre outubro de 2018 e janeiro de 2021) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Engenharia de Mina pela Universidade Federal de Ouro Preto em agosto de 2001 e concluiu MBA em Administração de Empresas pela FGV em dezembro de 2008.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês

Nome: MANUEL LINO SILVA DE SOUSA OLIVEIRA
CPF: 717.221.071-97
Data de nascimento: 03/03/1952
Profissão: Economista
Experiência profissional: Presidente do Conselho de Administração (desde julho/2026) e coordenador do Comitê de Indicação e Governança (desde julho/2026) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) membro independente (agosto/2021 a agosto/2026) e especialista técnico do Comitê de Auditoria e Riscos (maio/2023 a agosto/2026), Lead Independent Director ("LID") do Conselho de Administração (junho/2023 a julho/2026), Membro do Comitê de Sustentabilidade (maio/2025 a julho/2026), Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (abril/2024 a novembro/2024), Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (maio/2023 a março/2024), Coordenador do Comitê de Auditoria (agosto/2021 a junho/2023 e julho/2024 a julho/2025), Membro do Comitê de Indicação e Governança (dezembro/2022 a abril/2023), Membro do Comitê de Nomeação (maio/2022 a dezembro/2022) e Membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Governança (agosto/2021 a maio/2022) da Vale; (ii) Membro (maio/2022 a dezembro/2024) e Presidente (junho/2022 a dezembro/2024) do Conselho de Administração do Jubilee Metals Group PLC; (iii) Membro independente sênior do Conselho de Administração (abril/2018 a março/2022) da Polymetal International PLC; (iv) Membro independente sênior do Conselho de Administração (outubro/2011 a agosto/2021) da Antofagasta PLC; (v) Membro independente do Conselho de Administração (fevereiro/2020 a julho/2021) da Blackrock World Mining Investment Trust PLC; e (vi) Membro do Conselho de Administração da Vale Base Metals (desde dezembro/2024), onde também é membro do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Sustentabilidade. **Formação:** Graduou-se em Contabilidade e Economia de Negócios em 1973 e especializou-se em Teoria da Contabilidade em 1975 pela Universidade de Natal-Durban, na África do Sul. Possui também especializações em chartered accountant e chartered management accountant pelo Institute of Chartered Accountants da África do Sul e Institute of Chartered Management Accountants do Reino Unido em 1988, respectivamente.
Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Coordenador)
Descrição de outros comitês: Comitê de Indicação e Governança
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 22/07/2026
Data de posse: 23/07/2026
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 23/07/2026

Informações pessoais

Atuação em Comitês

Nome: MARCELO FERIOZZI BACCI
CPF: 165.903.168-05
Data de nascimento: 26/09/1969
Profissão: Administrador
Experiência profissional: Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores (desde dezembro/2024) e Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos (desde dezembro/2024) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Vice-Presidente Executivo Interino de Pessoas (setembro/2025 a janeiro/2026); (ii) Membro não independente interino do Comitê de Conduta e Integridade (setembro/2025 a janeiro/2026); (iii) Membro do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e Risco e do Comitê de Estratégia e Alocação de Capital da Energisa S.A. (desde abril/2024); (iv) Presidente do Conselho de Administração do Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros - IBEF (desde fevereiro/2023); (v) Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores da Suzano S.A. (de abril/2014 a novembro/2024); (vi) Diretor da Itacel - Terminal de Celulose de Itaqui S.A. (de agosto/2023 a novembro/2024); (vii) membro do Conselho de Administração da Fibria Overseas Finance Ltd (de maio/2021 a novembro/2024); (viii) membro do Conselho de Administração da Fibria Celulose (USA) Inc (de maio/2021 a novembro/2024); (ix) membro do Conselho de Administração e Fiscal da Suzano International Trade GMBH (de maio/2021 a novembro/2024); (x) Diretor da Suzano Material Technology Development (de setembro/2022 a novembro/2024); (xi) Diretor da Suzano Pulp And Paper America, Inc (de maio/2021 a novembro/2024); (xii) Diretor da Suzano Shanghai Trading Ltd (de maio/2023 a novembro/2024); (xiii) Diretor da Suzano Shanghai Ltd (julho/2021 a novembro/2024); (xiv) Presidente do Conselho de Administração da Veracel Celulose S.A. (maio/2023 a novembro/2024); (xv) Diretor Executivo da F&E Tecnologia do Brasil S.A. (junho/2023 a novembro/2024); (xvi) Diretor Executivo da Maxcel Empreendimentos E Participações S.A. (de abril/2023 a novembro/2024); (xvii) Diretor da Mucuri Energética S.A. (de maio/2021 a novembro/2024); (xviii) Diretor da Projetos Especiais E Investimentos Ltda (maio/2021 a novembro/2024); (xix) Diretor Executivo da Suzano Operações Industriais e Florestais S.A. (abril/2023 a novembro/2024); e (xx) membro do Conselho de Administração da Suzano Ventures LLC (junho/2022 a novembro/2024). **Formação:** Graduação em Administração Pública pela Fundação

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Coordenador)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 02/12/2024
Data de posse: 02/12/2024
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 02/12/2024

Getúlio Vargas – EAESP em 1990; especialização em Finanças e Mercado de Capitais pelo Instituto Brasileiro de Marcado de Capitais – Ibmec em 1996; MBA (Master of Business Administration) pela Stanford Graduate School of Business em 2000.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: MARCELO LEITE BARROS **CPF:** 015.314.747-48 **Data de nascimento:** 18/05/1968 **Profissão:** Economista **Experiência profissional:** Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Facilities (desde março de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor Corredor Sul (entre abril de 2019 e março de 2023). **Formação:** Graduou-se em Economia pela Universidade Federal do Espírito Santo em dezembro de 1991 e concluiu MBA em Finanças, Economia e Gestão empresarial pelo Instituto brasileiro de mercado de capitais – IBMEC em dezembro de 1995 e Gestão contábil financeira, administração e negócios pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em dezembro de 2000. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 10/04/2025 **Data de posse:** 10/04/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 10/04/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: MARCIO ANTONIO CHIUMENTO **CPF:** 023.095.919-98 **Data de nascimento:** 08/06/1978 **Profissão:** Bancário **Experiência profissional:** Membro do Conselho de Administração (desde fevereiro/2026), do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde março/2026) e do Comitê de Sustentabilidade (desde março/2026) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI (desde outubro/2025); (ii) Membro do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria da Neoenergia S.A. (desde 2024); (iii) Membro do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Finanças e Investimentos da Tupy S.A. (de 2025 a fevereiro/2026); (iv) Diretor de Participações da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI (de 2024 a 2025); (v) Membro do Comitê de Governança Corporativa da Cielo S.A. (2024); (vi) Membro do Conselho Curador da Fundação Banco do Brasil (de 2024 a 2026); (vii) Membro do Conselho de Administração da Litel Participações S.A. e da Litela Participações S.A. (de 2024 a 2025); (viii) Gerente Executivo, Ouvidor-Geral e Head da Unidade Estratégica do Banco do Brasil S.A. (entre 2019 e 2024); (ix) Vice-Presidente do Conselho de Administração da Ativos S.A. (de 2023 a 2024); e (x) Presidente do Conselho Deliberativo da BB Previdência (de 2023 a 2024). **Formação:** Graduou-se em Direito pela UPPR em 2006; e possui MBA em Finanças pela UFRS, concluído em 2007, e mestrado em Gestão e Inovação pela UPPR, concluído em 2017. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê de Pessoas e Remuneração **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 12/03/2026 **Data de posse:** 13/03/2026 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Início do primeiro mandato:** 13/03/2026
	Tipo de comitê: Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê de Sustentabilidade **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 12/03/2026

Data de posse: 12/03/2026

Prazo do mandato: Até a AGO de 2027

Início do primeiro mandato: 12/03/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: MARIANA CORREIA PEREIRA **CPF:** 026.667.926-92 **Data de nascimento:** 14/07/1977 **Profissão:** Advogada **Experiência profissional:** Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais da Vale (desde fevereiro de 2020), onde também ocupa o cargo de Diretora de Contencioso e Riscos Tributários (desde maio de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Orientação e Riscos Tributários (entre junho de 2018 e fevereiro de 2021); (ii) Gerente Executivo Orientação Gestão Risco Tributário (entre fevereiro de 2021 e maio de 2023); (iii) Advogada e Gerente Jurídico da Vale (entre agosto de 2004 e abril de 2016). Suas experiências também incluem: (i) Gerente Tributária da Arcelor Mittal Brasil (entre abril de 2016 e junho de 2018). **Formação:** Graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais em julho de 2000, tendo concluído Mestrado em Direito Tributário pela Universidade Federal de Minas Gerais em março de 2005. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 05/02/2020 **Data de posse:** 05/02/2020 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 05/02/2020

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: MICHELE LEÃO MARQUES **CPF:** 094.854.647-62 **Data de nascimento:** 23/02/1982 **Profissão:** Psicóloga **Experiência profissional:** Membro do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde junho de 2026) da Vale, onde também é Diretora BP RH Corporativo e Técnico (desde fevereiro de 2026). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Geral de BP Corporativo (abril de 2025 a março de 2026); (ii) Gerente Geral de Estratégia e Soluções de Aprendizagem (maio de 2023 a março de 2025) e (iii) Gerente BP Corporativo (outubro de 2018 a abril de 2023) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Psicologia pela PUC-RJ em dezembro de 2005, concluiu MBA em Recursos Humanos pela PUC-RJ em dezembro de 2014 e concluiu especialização em Terapia Cognitiva Comportamental pela CPAF em dezembro de 2017. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 22/06/2026 **Data de posse:** 22/06/2026 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 22/06/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: OCTAVIO BULCÃO NASCIMENTO **CPF:** 465.419.855-53 **Data de nascimento:** 16/05/1968 **Profissão:** Advogado	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais

Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde agosto de 2019), do Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação (desde maio de 2026), do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde julho de 2026) e do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde setembro de 2026) da Vale. É Diretor Jurídico da Vale (desde março de 2023), onde também ocupou o cargo de Diretor Tributário da Vale (abril de 2013 a março de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Conselheiro Titular do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM (desde janeiro de 2023). **Formação:** Graduou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador (UCSAL/BA) em dezembro de 1992, tendo concluído mestrado em direito tributário na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) em julho de 1999

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 22/08/2019
Data de posse: 22/08/2019
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 22/08/2019

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 17/05/2026
Data de posse: 17/05/2026
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 17/05/2026

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Operacionais
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 01/07/2026
Data de posse: 01/07/2026
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 01/07/2026

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 25/09/2026
Data de posse: 25/09/2026
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 25/09/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: PAULA FIGUEIREDO SOARES DE SILVINO **CPF:** 295.679.468-09 **Data de nascimento:** 23/09/1980 **Profissão:** Publicitária **Experiência profissional:** Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde fevereiro de 2026), onde também ocupa o cargo de Gerente Geral de Marca e Planejamento de Comunicação Internacional (desde fevereiro de 2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Geral de Comunicação Interna, Eventos e Planejamento Estratégico (julho de 2020 a janeiro de 2024) na Vale; e (ii) Gerente de Endomarketing (janeiro de 2008 a junho de 2020) no Itaú Unibanco. **Formação:** Graduou-se em Publicidade e Propaganda pela FAAP em dezembro de 2021 e concluiu especialização em Marketing pela UC Berkeley em setembro de 2025. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 24/02/2026 **Data de posse:** 24/02/2026 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 24/02/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: PAULO CELSO PIRES **CPF:** 121.839.988-06 **Data de nascimento:** 18/08/1965 **Profissão:** Engenheiro **Experiência profissional:** Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor de Tecnologia e Inovação (desde agosto de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Executivo Operacional de Tecnologia Industrial da Vale (entre janeiro de 2021 e abril de 2023), (ii) Diretor de Tecnologia Industrial da Vale (entre maio de 2023 e agosto de 2023), e (iii) Diretor de Engenharia de Manufatura na Embraer S.A. (entre novembro de 2019 e janeiro de 2021). **Formação:** Graduou-se em engenharia metalúrgica na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP, em dezembro de 1998, tendo concluído especialização em gestão de projetos pela Fundação Vanzolini – Universidade de São Paulo – USP, em novembro de 2001 e mestrado na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo – USP, em dezembro de 1999. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 24/11/2023 **Data de posse:** 24/11/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 24/11/2023

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: QUINTILIANO FERNANDES GUERRA **CPF:** 049.751.306-45 **Data de nascimento:** 31/12/1980 **Profissão:** Engenheiro Civil **Experiência profissional:** Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos da Vale (desde agosto de 2023), onde também ocupa o cargo de Diretor de Geotecnia e Hidrogeologia (desde abril de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente de Geotecnia (abril de 2019 a maio de 2023), (ii) Engenheiro Senior (abril de 2017 a abril de 2019). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Civil pela Newton de Paiva em dezembro de 2014, tendo concluído pós-graduação em Engenharia Geotécnica de Barragens pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas em junho de 2023.	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 17/08/2023 **Data de posse:** 17/08/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 17/08/2023

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: RACHEL DE OLIVEIRA MAIA **CPF:** 143.363.438-45 **Data de nascimento:** 30/01/1971 **Profissão:** Contadora **Experiência profissional:** Membro independente do Conselho de Administração (desde maio/2021), Coordenadora do Comitê de Sustentabilidade (desde maio/2023, membro desde junho/2021), Membro do Comitê de Auditoria e Riscos (dezembro/2022 a abril/2024 e a partir de maio/2025) e membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde julho/2026) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Indicação e Governança (abril/2024 a maio/2025), Membro do Comitê de Sustentabilidade (maio/2021 a abril/2023) e Membro do Comitê de Auditoria (maio/2022 a dezembro/2022) da Vale; (ii) Membro independente do Conselho de Administração, Membro do Comitê de Auditoria e Membro do Comitê de Sustentabilidade da Companhia Brasileira de Distribuição – Grupo Pão de Açúcar (abril/2024 a abril/2025); (iii) Fundadora de organização sem fins lucrativos CAPACITA-ME (desde dezembro/2018); (iv) Fundadora e CEO da RM Cia 360 (RM Consulting), com foco em S de ESG e Lideranças (desde abril/2018); (v) Membro Independente do Conselho de Administração do Banco do Brasil (maio/2021 a abril/2023); (vi) Membro do Comitê de Sustentabilidade do Banco do Brasil (dezembro/2021 a junho/2023); (vii) Membro do Comitê de Pessoas, Eligibilidade, Sucessão e Remuneração do Banco do Brasil (desde agosto/2023); (viii) Membro do Comitê de Auditoria do Banco do Brasil (desde setembro/2021); (ix) Presidente do Conselho de Administração, Membro do Comitê de Raça e Prioridade do Pacto Global da ONU – Rede Brasil e Embaixadora do ODS5 (equidade de gênero) (desde abril/2023); (x) Membro independente do Conselho de Administração da CVC Corp (março/2021 a agosto/2023); (xi) Membro independente do Conselho de Administração do Grupo Soma (dezembro/2020 a maio/2022); (xii) Membro do Conselho de Administração e do Comitê de Governança e Sustentabilidade da Hypera Pharma (desde 2025); e (xiii) membro do Conselho de Administração da Petrobrás (desde abril/2026). **Formação:** Graduou-se em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário FMU em 1996. Possui treinamento de gerenciamento geral na Universidade de Victoria, Canadá (2001), MBA pela Fundação Instituto de Administração (FIA) (2007), curso de Negociação e Liderança pelo Programa de Educação Executiva em Harvard Business School (2014), MBA pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) (fevereiro de 2018), curso de Programa Avançado para CEOs, Conselheiros e Presidentes na Sant' Paul SEER (2021) e em outubro/2024 recebeu o título de Dra. Honoris Causa da Universidade Estácio de Sá pela referência em liderança, atuação e empenho em promover uma transformação significativa na sociedade, de inclusão, diversidade e responsabilidade social. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê de Auditoria e Riscos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 15/05/2025 **Data de posse:** 16/05/2025 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Início do primeiro mandato:** 22/05/2023 **Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Coordenador) **Descrição de outros comitês:** Comitê de Sustentabilidade **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 15/05/2025 **Data de posse:** 16/05/2025 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Início do primeiro mandato:** 08/06/2021 **Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo)

Descrição de outros comitês: Comitê de Pessoas e Remuneração

Descrição de outro cargo/função: –

Data da eleição: 30/07/2026

Data de posse: 31/07/2026

Prazo do mandato: Até a AGO de 2027

Início do primeiro mandato: 31/07/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: RAFAEL JABUR BITTAR **CPF:** 707.231.411-34 **Data de nascimento:** 24/09/1980 **Profissão:** Engenheiro Civil **Experiência profissional:** Vice-Presidente Executivo Técnico (desde janeiro/2023) da Vale, Coordenador do Comitê de Riscos – Geotécnicos (desde janeiro/2023) e Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde janeiro/2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor de Geotecnia da Vale (setembro/2019 a dezembro/2022); e (ii) Diretor Sênior de Gestão de Rejeitos da Yamana Gold (fevereiro/2017 a agosto/2019). **Formação:** Graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP em 2003; Mestrado em Geotecnia pela Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP em 2006; MBA (Master of Business Administration) em Gestão de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em 2011. **Tipo de Condenação:** N/A **Descrição da Condenação:** N/A	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Coordenador) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 01/01/2023 **Data de posse:** 01/01/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 01/01/2023
	Tipo de comitê: Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Coordenador) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 01/01/2023 **Data de posse:** 01/01/2023 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 01/01/2023

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: REINALDO DUARTE CASTANHEIRA FILHO **CPF:** 747.433.256-68 **Data de nascimento:** 27/12/1969 **Profissão:** Economista	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê de Alocação de Capital e Projetos

Experiência profissional: Vice-Presidente independente do Conselho de Administração (desde agosto/2026, membro desde novembro/2024), Coordenador (desde outubro/2026) e Membro (desde novembro/2024) do Comitê de Alocação de Capital e Projetos e Membro do Comitê de Auditoria e Riscos (desde novembro/2024) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Sócio Administrador da Heritage Holding (desde março/2013); e (ii) Membro Independente do Comitê de Mineração do Grupo Maringá (desde março/2022); (iii) Diretor Presidente (CEO) do negócio de Alumínio (de julho/2005 a julho/2008), Diretor de Avaliação de Investimentos e Estratégia (de março/2002 a junho/2005), Diretor Executivo de Finanças (CFO) do negócio de Manganês (de agosto/1999 a março/2002) no Grupo Vale; (iv) Diretor Executivo de Finanças (CFO) na Ferrous Resources do Brasil S.A. (de abril/2013 a dezembro/2014); e (v) Membro do Conselho de Administração da Vale Base Metals, onde também é Membro do Comitê de Auditoria e Risco e Membro do Comitê de Estratégia Operacional, Alocação de Capital e Desenvolvimento (desde agosto/2025). **Formação:** Graduou-se em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais em 1992.

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 15/05/2025
Data de posse: 15/05/2025
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 29/11/2024

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê de Auditoria e Riscos
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 15/05/2025
Data de posse: 17/05/2025
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 29/11/2024

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Coordenador)
Descrição de outros comitês: Comitê de Alocação de Capital e Projetos
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 30/07/2026
Data de posse: 01/10/2026
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 01/10/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: RENATA FERRARI PADILHA **CPF:** 097.955.237-08 **Data de nascimento:** 07/02/1984 **Profissão:** Advogada	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais

Experiência profissional: Membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais da Vale (desde julho de 2026), onde também ocupa o cargo de Gerente Jurídica Consultiva Sudeste (desde março de 2026). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Jurídico Sudeste na Vale (julho de 2024 a março de 2026); (ii) Gerente Jurídico MG, SP e MS na Vale (março de 2024 a julho de 2024); e (iii) Gerente Jurídico Nordeste e Espírito Santo (julho de 2019 a junho de 2024). **Formação:** Graduou-se em Direito na Universidade Vila Velha – UVV em dezembro de 2005, tendo concluído pós-graduação em Direito Público na Faculdade de Direito de Vitória – FDV em dezembro de 2008. Concluiu mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV em agosto de 2023.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 01/07/2026
Data de posse: 01/07/2026
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 01/07/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: RENILTON CAETANO DA SILVA JÚNIOR **CPF:** 941.461.796-53 **Data de nascimento:** 21/12/1974 **Profissão:** Engenheiro Eletricista	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 17/05/2026 **Data de posse:** 17/05/2026 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 17/05/2026

Experiência profissional: Membro suplente do Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação (desde maio de 2026) da Vale, onde também é Gerente Geral Centro de Excelência em Projetos (desde março de 2026). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Geral Av. Projetos na Vale (fevereiro de 2025 a fevereiro de 2026); (ii) Gerente Av. Maturidade na Vale (março de 2022 a fevereiro de 2025); e (iii) Eng. Especialista Av. Maturidade na Vale (maio de 2019 a março de 2022). **Formação:** Graduou-se em Engenharia Industrial Elétrica pela CEFET-MG, em dezembro de 1999 e concluiu MBA em Gestão de Projetos pela Fundação Dom Cabral em junho de 2009.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: RODRIGO GUERRA LAGE CAMPOS **CPF:** 036.040.516-90 **Data de nascimento:** 14/01/1977 **Profissão:** Engenheiro Civil	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 14/04/2025 **Data de posse:** 14/04/2025 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 14/04/2025

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor Projetos Geotécnicos e Descaracterização e Barragens Sul (desde outubro de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente Geral de Projetos (entre janeiro de 2017 e outubro de 2023) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Engenharia Civil pela Fumec – BH em dezembro de 2002. Concluiu MBA executivo de Negócios e Comércio pela Fundação Dom Cabral em dezembro de 2011.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: RODRIGO RAMOS SILVEIRA	**Tipo de comitê:** Outros Comitês

CPF: 120.682.788-20
Data de nascimento: 25/04/1973

Profissão: Engenheiro Químico

Experiência profissional: Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde agosto de 2019) da Vale, onde também exerce o cargo de Diretor Riscos Operacionais, SSMA e Operações Internacionais (desde março de 2023). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos - Sustentabilidade e Comunicação (agosto de 2023 a abril de 2025); (ii) Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (entre fevereiro de 2023 e março de 2025, sendo que era membro suplente deste comitê desde agosto de 2019); (iii) Diretor de Saúde, Segurança e Riscos Operacionais (até março de 2023) da Vale; (iv) Diretor de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (entre 2016 e 2018) da Dow Chemical; e (v) Diretor de Operações (entre 2012 e 2016) da Dow Brasil S.A. **Formação:** Graduou-se em Engenharia Química pela UFBA (em janeiro de 1995) e concluiu Mestrado Profissional em Administração pela UFBA (em junho de 2004).

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 22/08/2019
Data de posse: 22/08/2019
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 22/08/2019

Informações pessoais	Atuação em Comitês

Nome: SAMANTA PEREIRA MURAT DO PILLAR
CPF: 023.402.307-48
Data de nascimento: 01/02/1973
Profissão: Bacharel em Letras
Experiência profissional: Membro não independente do Comitê de Conduta e Integridade (desde janeiro de 2026) da Vale, onde também exerce o cargo de Vice-presidente Executiva de Pessoas (desde janeiro de 2026). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (novembro de 2023 a julho de 2026); (ii) Diretora Business Partner Negócios Minério de Ferro na Vice-Presidência de Pessoas (março de 2023 a janeiro de 2026); (iii) Membro do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (novembro de 2023 a abril de 2025); (iv) Membro não independente do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (novembro de 2023 a março de 2025) da Vale; e (v) Gerente Executiva / Business Partner para Vice-Presidências Corporativas, Gerente Executiva Carvão, Gerente Executiva da Diretoria Especial de Reparação de Brumadinho na Vale (entre julho de 2018 e fevereiro de 2023). **Formação:** Graduou-se em Letras / Licenciatura Plena pela Universidade Federal do Rio de Janeiro em julho de 1994; concluiu pós-graduação em Educação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Faculdade Educação – Universidade Federal do Rio de Janeiro em dezembro de 1998, fez MBA em Gestão Estratégica pela Fundação Getúlio Vargas em dezembro de 2003, e outro MBA em Gestão Administrativa pela COPPEAD UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro) em dezembro de 2016.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê de Conduta e Integridade
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 05/01/2026
Data de posse: 05/01/2026
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 05/01/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês

Nome: SAMI ARAP SOBRINHO
CPF: 076.204.438-19
Data de nascimento: 11/07/1964
Profissão: Advogado

Experiência profissional: Vice-Presidente Executivo Assuntos Jurídicos (desde junho/2025), Membro do Comitê de Conduta e Integridade (desde junho/2025) e Coordenador do Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais (desde junho/2025) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Conselho de Administração da Cabral Gold Inc. (de outubro/2022 a junho/2025); (ii) Sócio do escritório Arap Nishi & Uyeda Advogados (julho/2006 a junho/2025); (iii) Membro do Conselho de Ética do Comitê Olímpico do Brasil (de março/2018 a maio/2025); (iv) Foreign Legal Consultant no escritório Fox Horan & Camerini LLP (de janeiro/2023 a maio/2025); (v) Diretor da Rio Cabaçal Participações Ltda. (de janeiro/2024 a maio/2025); (vi) Diretor da Vexia Administradora Ltda. (de abril/2024 a maio/2025); (vii) Membro do Conselho de

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê de Conduta e Integridade
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 30/04/2025
Data de posse: 02/06/2025
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 02/06/2025

Administração da Cruz Vermelha Brasileira de São Paulo (de dezembro/2017 a maio/2025); (viii) Membro do Comitê de Ética da Cruz Vermelha Brasileira de São Paulo (de janeiro/2025 a maio/2025); (ix) Membro do Comitê de Ética, Governança e Auditoria do Instituto BKK – Bonfarto Kaj Konservado (de setembro/2020 a maio/2025); e (x) Diretor da Funchal 263 Imóveis Ltda. (de novembro/2016 a maio/2025). **Formação:** Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo em dezembro de 1987, Mestrado em Comparative Jurisprudence pela New York University – School of Law em maio de 1991 e diploma do Program of Instruction for Lawyers pela Harvard Law School em julho de 1991.

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Coordenador)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Conformidade e Relações Institucionais
Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 30/04/2025
Data de posse: 02/06/2025
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 02/06/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês

Nome: SERGIO CÔNSOLI FERNANDES
CPF: 004.792.826-33
Data de nascimento: 16/08/1972
Profissão: Engenheiro

Experiência profissional: Membro do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde maio de 2026), onde também exerce o cargo de Diretor de Produto e Desenvolvimento de Negócios (desde janeiro de 2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Diretor de Estratégia, Precificação e Planejamento de Vendas para Minério de Ferro na Vale (maio de 2020 a dezembro de 2024). **Formação:** Graduou-se em Engenharia pela UFMG Universidade Federal de Minas Gerais, tendo concluído especialização em Marketing pela FGV e mestrado em Finanças pela Fundação Dom Cabral.

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos
Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 20/05/2026
Data de posse: 20/05/2026
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 20/05/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês

Nome: SHUNJI KOMAI
CPF: 057.477.947-79
Data de nascimento: 26/10/1971
Profissão: Bacharel em Arte (língua estrangeira)

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê de Alocação de Capital e Projetos

Experiência profissional: Membro do Conselho de Administração (desde maio/2023), Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (desde maio/2023) e Membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde abril/2024) da Vale. **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Inovação (maio/2023 a abril/2024) da Vale; (ii) Diretor Sênior unidade de negócios Vale (desde fevereiro/2023); (iii) Gerente Geral, novos metais e alumínio (julho/2021 a outubro/2021) da Vale; (iv) Gerente Geral, departamento de negócios Brasil, Divisão de Minério de Ferro (abril/2017 a agosto/2020) da Mitsui & CO. LTD.; (v) Vice-Presidente da Mitsui & CO. (Brasil) S.A. (desde fevereiro/2023); e (vi) CEO e Presidente da Mitsui & CO. Mineral Resources Development (Asia) (novembro/2021 a janeiro/2023). **Formação:** Graduou-se em Artes – Línguas Estrangeiras pela Dokkyo University, do Japão, em 1994.

Tipo de Condenação: N/A
Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 15/05/2025
Data de posse: 16/05/2025
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 16/04/2024

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)

Descrição de outros comitês: Comitê de Pessoas e Remuneração

Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 15/05/2025
Data de posse: 16/05/2025
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 19/05/2023

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: VANESSA GONSALVES REGO **CPF:** 047.616.297-11 **Data de nascimento:** 15/02/1975 **Profissão:** Psicóloga	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos **Descrição de outro cargo/função:** - **Data da eleição:** 01/07/2026 **Data de posse:** 01/07/2026 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 01/07/2026

Experiência profissional: Membro do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde julho de 2026, suplente desde abril de 2025) da Vale, onde também ocupa o cargo de Gerente de Recursos Humanos Corporativo – Business Partner (desde março/2025). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Gerente de Recursos Humanos Corporativo (maio/2023 a março/2025); e (ii) Gerente de Recursos Humanos (novembro/2018 a maio/2023). **Formação:** Graduou-se em Psicologia pelo Centro Universitário Celso Lisboa - CEUCEL em dezembro de 1999. Concluiu MBA em Gestão Empresarial pela UFRJ em dezembro de 2006.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: VANESSA MENDES CARDOSO VIEIRA **CPF:** 014.435.196-00 **Data de nascimento:** 08/10/1982 **Profissão:** Psicóloga	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde março de 2025) da Vale, onde também é Gerente Geral RH Corredor Norte (desde maio de 2022). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Vice-presidente ABRH PA (desde janeiro de 2025); e (ii) Gerente RH Matriciais Ferrosos, Carvão e Operações Centro Oeste (entre janeiro de 2019 e maio de 2022) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Psicologia pela PUC-MG em agosto de 2006, concluiu pós-graduação em Gestão de Pessoas com Ênfase em Estratégia pela FGV em dezembro de 2008 e especializou-se em Gestão de Pessoas pela FDC em dezembro de 2024.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 18/03/2025
Data de posse: 18/03/2025
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 18/03/2025

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: VICENTE ALIMENTO JUNIOR **CPF:** 323.796.448-45 **Data de nascimento:** 03/11/1983 **Profissão:** Administrador	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Outros **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Operacionais **Descrição de outro cargo/função:** Secretário suplente **Data da eleição:** 25/09/2026 **Data de posse:** 25/09/2026 **Prazo do mandato:** Indeterminado **Início do primeiro mandato:** 25/09/2026

Experiência profissional: Secretário suplente do Comitê Executivo de Riscos – Operacionais (desde setembro de 2026) e membro do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (desde novembro de 2026) da Vale, onde também ocupa o cargo de Diretor Global de Riscos e Emergências (desde agosto de 2026). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos (de setembro de 2026 a novembro de 2026) da Vale, (ii) membro suplente do Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade e Comunicação (de setembro de 2026 a novembro de 2026) da Vale, (iii) Gerente de PAEBM Ferrosos (novembro de 2020 a janeiro de 2023) na Vale; (iv) Gerente de PAEBM Corporativo (janeiro de 2023 a agosto de 2024) na Vale; (v) Gerente Geral de ECCN (agosto de 2024 a maio de 2025) na Vale; e (vi) Gerente Geral de Serviços Especiais SSMARO (maio de 2025 a agosto de 2026) na Vale. **Formação:** Graduou-se em Administração de empresas pela Universidade Paulista – UNIP em setembro de 2009, concluiu especialização em Ciências do Fogo na TEEX A&M University em dezembro de 2016 e concluiu pós-graduação em Gestão Ambiental pelo Anhembi Morumbi em fevereiro de 2022.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: -
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)
Descrição de outros comitês: Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos
Descrição de outro cargo/função: -
Data da eleição: 10/11/2026
Data de posse: 10/11/2026
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 10/11/2026

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: VITOR POPAZOGO ROCATO **CPF:** 430.654.158-44 **Data de nascimento:** 27/12/1994 **Profissão:** Engenheiro de Gestão	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** - **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Suplente) **Descrição de outros comitês:** Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos

Experiência profissional: Membro suplente não independente do Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos da Vale (desde outubro de 2024), onde também exerce o cargo de Gerente Geral Planejamento de Produção e Capacidade Logística de Longo Prazo (desde janeiro de 2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Analista Processo Mineral Sênior na Vale (entre abril de 2021 e novembro de 2022); (ii) Analista Processo Mineral Pleno na Vale (entre janeiro de 2020 e abril de 2021); e (iii) Global Trainee na Vale (entre janeiro de 2019 e janeiro de 2020). **Formação:** Graduou-se em Engenharia de Gestão em setembro de 2021 e Bacharelado em Ciência e Tecnologia em junho de 2018 pela Universidade Federal do ABC.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 08/10/2024
Data de posse: 08/10/2024
Prazo do mandato: Indeterminado
Início do primeiro mandato: 08/10/2024

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: WAGNER VASCONCELOS XAVIER **CPF:** 094.690.887-78 **Data de nascimento:** 20/01/1983 **Profissão:** Maquinista de Pátio	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê de Sustentabilidade **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 15/05/2025 **Data de posse:** 19/05/2025 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Início do primeiro mandato:** 29/11/2024

Experiência profissional: Membro suplente do Conselho de Administração eleito pelo conjunto dos empregados da Vale (desde maio/2023), onde também ocupa cargo de Membro do Comitê de Sustentabilidade (desde novembro/2024). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Membro do Comitê de Inovação (maio/2023 a abril/2024) da Vale; e (ii) Presidente do SINDFER (desde janeiro/2020). **Formação:** Graduação incompleta em Administração pela Estácio de Sá.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Informações pessoais	Atuação em Comitês
Nome: WILFRED THEODOOR BRUIJN **CPF:** 863.590.107-04 **Data de nascimento:** 13/09/1964 **Profissão:** Matemático	**Tipo de comitê:** Outros Comitês **Tipo de comitê de auditoria:** – **Cargo ocupado:** Membro do Comitê (Efetivo) **Descrição de outros comitês:** Comitê de Alocação de Capital e Projetos **Descrição de outro cargo/função:** – **Data da eleição:** 15/05/2025 **Data de posse:** 15/05/2025 **Prazo do mandato:** Até a AGO de 2027 **Início do primeiro mandato:** 15/05/2025

Experiência profissional: Membro Independente do Conselho de Administração (desde maio/2025) e Lead Independent Director ("LID") do Conselho de Administração (desde julho/2026) da Vale, onde também ocupa a posição de membro do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (desde maio/2025) e do Comitê de Indicação e Governança (desde julho/2026). **Principais experiências profissionais nos últimos 5 anos:** (i) Coordenador do Comitê de Alocação de Capital e Projetos (maio/2025 a setembro/2026), foi Presidente do Conselho de Administração e Coordenador do Comitê de Indicação e Governança (14/07/2026 a 22/07/2026) e Membro do Comitê de Pessoas e Remuneração (maio/2025 a julho/2026) da Vale; (ii) Presidente do Conselho de Administração da Vale Metais Básicos (desde setembro/2026); (iii) Consul Honorário do Reino dos Países Baixos para o Estado de Minas Gerais (desde 2017); (iv) Presidente (2021 a 2023), e Membro do Conselho de Administração (2019 a 2023) do IBRAM (Instituto Brasileiro de Mineração); (v) Presidente do Conselho de Administração da Ferroport (2019 a 2023); e (vi) CEO da Anglo American Brasil (2019 a 2023). **Formação:** Graduou-se em Matemática pela Manhattanville University em 1985, e possui MBA pelo IBMEC – Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais, concluído em 1993.

Tipo de Condenação: N/A

Descrição da Condenação: N/A

Tipo de comitê: Outros Comitês
Tipo de comitê de auditoria: –
Cargo ocupado: Membro do Comitê (Efetivo)

Descrição de outros comitês: Comitê de Indicação e Governança

Descrição de outro cargo/função: –
Data da eleição: 30/07/2026
Data de posse: 31/07/2026
Prazo do mandato: Até a AGO de 2027
Início do primeiro mandato: 31/07/2026

7.5 Relações familiares

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

Todos os membros do Conselho de Administração, do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal da Vale declararam, individualmente e para todos os fins de direito, que não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre eles e (i) os demais administradores da Vale; (ii) os administradores de controladas, diretas ou indiretas, da Vale; (iii) controladores diretos ou indiretos da Vale; e (iv) os administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas da Vale.

Adicionalmente, todos os membros do Conselho de Administração, do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal das controladas diretas e indiretas da Vale declararam, individualmente e para todos os fins de direito, que não existe relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre eles e controladores diretos ou indiretos da Vale.

7.6 Relações de subordinação, prestação de serviço ou controle

Identificação	**CPF/CNPJ**	**Tipo de relação do Administrador com a pessoa relacionada**	**Tipo de pessoa relacionada**
Cargo/Função	**Passaporte**	**Nacionalidade**	
Exercício Social 31/12/2025			
Administrador do emissor			
Marcio Antonio Chiumento	023.095.919-98	Subordinação	Credor
Membro do Conselho de Administração, Coordenador do Comitê de Pessoas e Remuneração e Membro do Comitê de Sustentabilidade	N/A	Brasileiro(a) – Brasil	
Pessoa relacionada			
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI.	33.754.482/0001-24		
Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI	N/A	Brasileiro(a) – Brasil	
Observação O Sr. Marcio Antonio Chiumento ocupa o cargo de Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI (desde outubro/2025). A PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil possui participação na Vale.			

7.7 Acordos/seguros de administradores

D&O

A Vale mantém apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores (D&O) com cobertura global, contratada com um grupo de seguradores e resseguradores liderados pela Zurich Minas Brasil Seguros S/A, mediante o pagamento de prêmio no valor aproximado de US$9 milhões, cuja vigência é de 31 de outubro de 2025 até 31 de outubro de 2026, apresentando limite total de indenização correspondente a US$125 milhões. Este seguro se estende aos membros do Conselho de Administração, do Comitê Executivo, do Conselho Fiscal e de qualquer outro órgão estatutário, bem como a alguns empregados em níveis estratégicos/gerenciais, tanto da Companhia quanto de suas controladas ("Segurados").

O seguro tem por objeto o pagamento de prejuízos financeiros decorrentes de reclamações contra os Segurados em virtude de atos ou omissões culposas que venham a ser praticados no exercício de suas funções. A referida apólice, além de contemplar a reparação de danos causados a terceiros, à Vale e suas controladas por imputações feitas por órgãos governamentais, cobre também acordos previamente autorizados pela seguradora com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais. A cobertura da apólice se estende também ao pagamento de custos de defesa dos Segurados, quando devidos. Além das coberturas anteriormente mencionadas, o seguro fornece garantias adicionais para os casos de responsabilidade que venha a atingir cônjuge, herdeiros, sucessores, representantes legais e pessoas indicadas pela Vale para atuarem como administradores de entidades externas. As demais limitações e exclusões aplicadas ao seguro estão condizentes com condições atuais praticadas pelo mercado.

Contrato de Indenidade

Em reforço ao D&O, a Vale também celebrou Contratos de Indenidade com membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê Executivo ("Administradores" ou "Administrador"). Por meio de tais acordos, a Companhia se comprometeu a garantir e arcar com (i) as despesas razoáveis que os referidos Administradores comprovadamente venham a incorrer; e (ii) os valores que estes sejam condenados a pagar, em virtude de inquérito, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais em razão de ato ou omissão praticada exclusivamente no exercício de suas funções na Vale e/ou em quaisquer de suas controladas/coligadas, conforme o caso, desde que o Administrador tenha praticado tal ato ou omissão de boa-fé e no melhor interesse da Vale. A indenização inclui, mas não se limita, a todas as despesas legais e/ou administrativas, bem como quaisquer valores devidos a título de danos, juros e sanções pecuniárias.

A Política de Indenidade da Vale, aprovada pelo Conselho de Administração em 09 de abril de 2020 e revisada em 28 de julho de 2021, estabelece princípios, diretrizes, limites e procedimentos para concessão de indenidade, incluindo a minuta de Contrato de Indenidade formalizada com os beneficiários.

Conforme previsto na Política de Indenidade, a Vale manterá os beneficiários indenes por quaisquer despesas que comprovadamente venham a incorrer ou por valores que sejam condenados a pagar, em virtude de inquéritos, processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais que sejam contra eles instaurados ou movidos, para cobrança de dívidas corporativas ou obrigações da Vale e/ou em razão de qualquer ato ou omissão que decorra diretamente de atos regulares de gestão ou do desempenho de suas funções na Vale e/ou suas controladas/coligadas e/ou em entidade na qual a Vale detenha participação direta ou indireta, desde que os beneficiários tenham praticado tal ato ou incorrido em tal omissão de boa-fé e visando o melhor interesse da Vale.

Para acionar o contrato de indenidade, os beneficiários deverão notificar a Vale sobre uma decisão que determine o pagamento ou reembolso previsto no Contrato de Indenidade, mediante comunicação ao Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais da Vale, que deverá verificar se o ato do Administrador é passível de cobertura nos termos da Política de Indenidade e/ou do Contrato de Indenidade, incluindo se há o enquadramento de forma inequívoca em alguma excludente. O Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais poderá, ainda, submeter o pleito à análise e deliberação: (i) do Comitê Executivo, quando o Administrador for o próprio Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos e Institucionais ou ex-Consultor Geral; ou (ii) ao Conselho de Administração, em casos em que o Administrador seja membro do Conselho de Administração, Presidente, Vice-Presidente Executivo ou membro de Comitê de Assessoramento ao Conselho de Administração da Vale ou membro do Conselho Fiscal, devendo ser observados os procedimentos para evitar conflitos de interesses, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses.

A Política de Indenidade prevê hipóteses excludentes, que, quando configuradas, ensejam a não aplicação das proteções aos Administradores previstas na Política de Indenidade. As excludentes são: (i) conduta ativa ou passiva do beneficiário que configure má fé, culpa grave ou mediante fraude, desvio de finalidade, divulgação de informação estratégica e

confidencial contra os interesses da Vale, ou fora da esfera de competência do cargo para o qual foi eleito ou da função exercida; (ii) ato doloso ou ato tipificado como crime doloso em decisão final, judicial ou administrativa; (iii) ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Vale; (iv) ato fora do exercício das atribuições como administrador, empregado ou representante, conforme o caso; (v) ação de responsabilidade impetrada pela Vale contra o administrador ou qualquer ação movida pela Vale contra o empregado ou representante; (vi) processo judicial ou procedimento arbitral movido pelo beneficiário contra a Vale, exceto na medida em que tal processo ou procedimento movido pelo beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos da Política de Indenidade e/ou do respectivo Contrato de Indenidade e seja julgado procedente em favor do beneficiário por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão posterior, hipótese em que a Vale somente indenizará o beneficiário após a decisão transitada em julgado ou sentença arbitral; e (vii) prática de (a) ato de indisciplina ou de insubordinação graves e reiterados ou aqueles que tenham dado causa ao compromisso de indenizar; ou (b) abandono do cargo.

Especificamente para os Contratos de Indenidade que a Vale celebrou com os membros do Comitê Independente de Assessoramento Extraordinário de Segurança de Barragens, Comitê Independente de Assessoramento Extraordinário de Apuração e Comitê Independente de Assessoramento Extraordinário de Apoio e Reparação ("CIAEs"), a análise sobre o enquadramento de alguma das excludentes mencionadas acima caberá ao Conselho de Administração.

A Política de Indenidade da Companhia prevê, ainda, o Compromisso de Indenidade Específico, com cobertura global anual de até US$200.000.000,00 aplicável ao conjunto de beneficiários, por meio do qual a Vale se compromete a patrocinar, com advogados próprios ou terceiros por ela escolhidos e contratados, a defesa: (i) dos empregados lotados na área de geotecnia e/ ou que atuem atestando a estabilidade de estruturas geotécnicas nas suas operações ou de suas controladas globalmente; (ii) dos empregados responsáveis por declarar os recursos e reservas minerais da Vale ("*competent*" ou "*qualified person*" perante a *Securities and Exchange Commission*); e (iii) das pessoas indicadas pela Vale ou por suas controladas para cargo de administrador, membro do Conselho Fiscal e/ou membro de comitê de assessoramento em entidades nas quais a Vale detenha participação direta ou indireta, que sofram ação de responsabilidade relacionada diretamente ao exercício regular das funções do cargo que ocupam; bem como providenciar apoio logístico e suporte necessário à participação dos mesmos em investigações administrativas e judiciais.

7.8 Outras informações relevantes

Declaração de pessoa politicamente exposta

Com exceção das pessoas relacionadas abaixo, cada um dos membros do Conselho de Administração, do Comitê Executivo e do Conselho Fiscal listados no item 7.3 declarou não ser pessoa politicamente exposta, conforme definido na regulamentação aplicável:

i. André Viana Madeira declarou-se pessoa politicamente exposta em razão do exercício do cargo de (i) vereador na cidade de Itabira – Minas Gerais – entre os anos de 2017 e 2020; e (ii) Presidente do Sindicato Metabase de Itabira (MG) e região (desde 2022).

ii. Anelise Quintão Lara declarou-se pessoa politicamente exposta em razão do exercício do cargo de Diretora de Refino e Gás Natural na Petrobras (março/2019 até janeiro/2021).

iii. Wilfred Theodoor Bruijn declarou-se pessoa politicamente exposta em razão do exercício do cargo de Cônsul honorário dos Países Baixos para o Estado de Minas Gerais (desde 2017, com mandato até 2027).

iv. Jandaraci Ferreira de Araújo declarou-se pessoa politicamente exposta em razão do exercício do cargo de (i) Subsecretária de Empreendedorismo, Micro, Pequenas e Médias Empresas; e (ii) Diretora Executiva Banco do Povo Paulista – Governo do Estado de São Paulo (fevereiro/2019 a novembro/2020).

Informações sobre quórum de instalação de assembleias

Data	30/04/2026
Tipo de Assembleia Geral	Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	As assembleias gerais ordinária e extraordinária foram instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando 82,12% e 82,04% das ações de emissão da Companhia, respectivamente.

Data	30/04/2025
Tipo de Assembleia Geral	Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	As assembleias gerais ordinária e extraordinária foram instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando 79,64% e 79,55% das ações de emissão da Companhia, respectivamente.

Data	14/11/2024
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	A assembleia geral extraordinária foi instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando 77,25% das ações de emissão da Companhia.

Data	26/04/2024
Tipo de Assembleia Geral	Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	As assembleias gerais ordinária e extraordinária foram instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando 78,78% e 79,01% das ações de emissão da Companhia, respectivamente.

Data	22/09/2023
Tipo de Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	A assembleia geral extraordinária foi instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando 26,85% das ações de emissão da Companhia.

Data	28/04/2023
Tipo de Assembleia Geral	Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária
Instalação em segunda convocação	Não
Quórum de instalação	As assembleias gerais ordinária e extraordinária foram instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando 86,25% e 86,30% das ações de emissão da Companhia, respectivamente.

Programas de treinamento de membros da administração

A Companhia promove regularmente um programa de integração e treinamento para o Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento. A partir do mandato iniciado em 2023, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Vale contam com um Programa de *Onboarding* e Capacitação ("Programa de *Onboarding*") que abrange as seguintes dimensões: Visão do Negócio; Estratégia Vale; Ética e Governança; Segurança, Risco e VPS; e Propósito e Transformação Cultural. Esse programa visa a oferecer informações e ferramentas para impulsionar a integração dos seus participantes ao contexto de negócios, à cultura da Vale e à dinâmica da sua governança, de modo a catalisar a atuação como conselheiro da Companhia.

As primeiras etapas do Programa de *Onboarding* preveem a disponibilização aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal de conteúdos relacionados à Vale e ao contexto no qual a Vale em que se insere, bem como a possibilidade de realizar e o agendamento de reuniões e interações, dos órgãos colegiados como um todo, para conhecerem melhor os principais executivos da Companhia e discutirem temas estratégicos de maior relevância para a Vale de forma colaborativa.

As etapas seguintes do Programa de *Onboarding,* incluem visitas dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal às principais instalações da Companhia propiciando contato direto com as lideranças locais e desafios próprios do negócio.

Adicionalmente, como parte do Programa de Capacitação e Integração, é disponibilizado conteúdo na plataforma digital de treinamentos da Vale para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, também são realizadas sessões de educação em temas específicos apresentados por palestrantes externos ou pelos próprios executivos da Companhia, visitas aos principais sites da Companhia ampliando seu conhecimento sobre o negócio, assim como reuniões itinerantes do Conselho de Administração – fora da sede.

A Diretoria de Governança Corporativa é a responsável por conduzir a integração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal na Vale, atuando como principal ponto de interlocução com a Companhia e como promotora do Programa de *Onboarding*.

Com relação ao Comitê Executivo, os membros participam de diversas sessões durante o ano, com profissionais internos e externos, para tratar questões relacionadas à liderança, ao desenvolvimento de time e à transformação cultural. Participam também de fóruns com especialistas para discutir as temáticas técnicas emergentes. Além disso, os membros do Comitê Executivo têm acesso a mentores e *coaches*, quando avaliam necessário.

A Vale estimula ainda o desenvolvimento contínuo das competências e habilidades dos membros do Comitê Executivo e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o desempenho de suas funções, oferecendo a oportunidade para estruturação de módulos específicos de capacitação, de acordo com as demandas próprias de cada órgão, alinhadas à sua atuação.

Renúncia de membro do Conselho Fiscal

O Sr. Dario Carnevalli Durigan apresentou sua renúncia ao cargo de membro do Conselho Fiscal, datada de 01 de junho de 2026.

Renúncia de membro do Conselho de Administração

O Sr. Daniel André Stieler apresentou sua renúncia aos cargos de membro e de Presidente do Conselho de Administração, datada de 06 de julho de 2026.

Eleição do Presidente do Conselho de Administração até a AGE em 22/07/2026

Em reunião realizada em 14/07/2026, o Conselho de Administração da Vale elegeu o Sr. Wilfred Theodoor Bruijn, membro independente do colegiado, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia, em razão da vacância do cargo ocorrida em 06/07/2026. O Sr. Bruijn permaneceu no exercício da função até a eleição do Presidente do Conselho de Administração na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia convocada para 22/07/2026.

Aplicação de sanção e renúncia de membro do Conselho de Administração

Em reunião realizada em 22/07/2026, o Conselho de Administração da Companhia deliberou pela aplicação de sanção de destituição de cargo ao conselheiro Sr. Marcelo Gasparino da Silva e aprovou seu afastamento do Comitê de Indicação e Governança e do Comitê de Pessoas e Remuneração.

Em 27/07/2026, o Sr. Marcelo Gasparino da Silva apresentou sua renúncia aos cargos de membro e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Outras informações a respeito do tema estão descritas neste item 7.8, sob o título "***Esclarecimentos sobre fatos envolvendo ex-administrador***".

Vice-Presidente do Conselho de Administração e Lead Independent Director

Em reunião realizada em 30/07/2026, o Conselho de Administração da Companhia elegeu o Sr. Reinaldo Duarte Castanheira Filho para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração e indicou o Sr. Wilfred Theodoor Brujin para exercer a função de *Lead Independent Director* ("LID"), com efeitos a partir de 1º de agosto de 2026.

Esclarecimentos sobre fatos envolvendo ex-administrador

Em 22.07.2026, a Vale divulgou fato relevante informando que seu Conselho de Administração ("Conselho" ou "CA") havia deliberado pela aplicação ao Sr. Marcelo Gasparino da Silva ("MG"), então membro e Vice-Presidente do Conselho de Administração, de sanção de destituição do cargo, em razão de vazamento de informações confidenciais relativas à reunião do CA realizada em 19.06.2026 ("RCA 19.06").

A decisão do Conselho foi tomada com base nos fatos e conclusões da apuração autorizada pelo CA e conduzida por escritório externo (a "Apuração"), contratado por deliberação do CA, que confirmou o referido vazamento, que, por sua vez, constitui desvio de conduta de severidade alta nos termos da Política de Gestão de Desvios de Conduta da Vale. O CA acompanhou recomendações do Comitê de Auditoria e Riscos ("CARE") e da Diretoria de Auditoria e Conformidade ("DAC") da Companhia.

Abaixo encontram-se descritos, de forma sumária, os fatos que levaram à Apuração, os procedimentos adotados e as conclusões da Apuração e, por fim, as razões para a aprovação pelo CA da sanção de destituição do cargo a MG, na reunião de 22.07.2026:

1) <u>Pedido de Destituição do Presidente do CA pela Previ</u>:

Em 11.06.2026, a Vale recebeu correspondência da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – Previ, acionista titular de 7,01% de seu capital social, requerendo, com fundamento nos artigos 121, 122, inciso II, e 123, parágrafo único, alínea "c", da Lei nº 6.404/1976, bem como na Resolução CVM nº 70/2022, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") para deliberar sobre a destituição do Sr. Daniel André Stieler, então Presidente do CA, além da eleição de novo conselheiro para complementar o mandato em curso e, caso aprovada a destituição, a eleição do Presidente do CA, conforme as justificativas constantes do fato relevante divulgado em 11.06.2026 e dos materiais divulgados pela Companhia com relação à AGE.

2) <u>RCA 19.06</u>:

Em 19.06.2026, o CA se reuniu para deliberar sobre a convocação da AGE, em atendimento ao requerimento formulado pela Previ, e deliberou (i) pela recomendação de rejeição da proposta de destituição do Sr. Daniel Stieler, (ii) após apreciar a indicação do Sr. José Maurício Pereira Coelho para o cargo de membro do Conselho de Administração, indicar a Sra. Ieda Gomes Yell para o cargo de membro independente do CA para submissão à apreciação dos acionistas, e (iii) encaminhou à AGE os nomes dos Conselheiros MG e Manuel Lino Silva de Sousa Oliveira como candidatos à Presidência do CA, caso fosse aprovada a destituição do então Presidente.

Conforme descrito na ata da RCA 19.06, no âmbito de tais debates os Conselheiros ressaltaram a importância da estrita confidencialidade das discussões ali havidas, em linha com os deveres de diligência e lealdade dos administradores e os normativos internos da Vale.

3) <u>Convocação da AGE e Divulgação de Documentos da AGE</u>:

O edital de convocação da AGE foi divulgado no Sistema Empresas.NET da CVM às 21h44 do dia 19.06.2026 e um extrato da ata da RCA 19.06 foi divulgado no Sistema Empresas.NET da CVM às 22h02 daquela data ("Extrato da Ata").

O Extrato da Ata informou as seguintes deliberações sobre o pedido da Previ (i) a aprovação da convocação da AGE pelo CA, por unanimidade e com o parecer favorável do Comitê de Indicação e Governança, e (ii) que os documentos relativos às matérias constantes da ordem do dia da AGE seriam divulgados oportunamente.

Na manhã do dia 23.06.2026, a Companhia divulgou no Sistema Empresas.NET da CVM outros documentos relativos à AGE convocada para o dia 22.07.2026. E somente nesse momento, foi divulgada a Ata RCA 19.06, contendo, dentre outros, as deliberações do CA com relação aos itens da ordem do dia da AGE.

4) Vazamento de Informações e Apuração:

A Apuração conduzida teve por objetivo identificar a autoria do vazamento de informações confidenciais relativas à RCA 19.06, notadamente: (1) o vazamento de uma das versões do voto de MG na RCA 19.06, contendo informações relativas a três temas envolvendo a Companhia (avaliações de investimento envolvendo a Bahia Mineração S.A. (Bamin), Contratos de Concessão da Estrada de Ferro Carajás (EFC) e da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), e Programa Mini-Minas)[3]; e (2) o vazamento de um resumo das deliberações tomadas na RCA 19.06, contendo informações não públicas relativas ao conteúdo das deliberações e aos posicionamentos individuais dos conselheiros.

Após denúncia recebida pela Companhia, a DAC iniciou providências internas e o CARE aprovou recomendação ao CA para instauração de investigação externa, destinada à apuração dos vazamentos e do conteúdo das informações divulgadas.

O CA aprovou a instauração da Apuração, por escritório externo, delegando ao CARE a condução das discussões acerca do escopo dos trabalhos investigativos. Foi então contratado o escritório para conduzir a Apuração, tendo sido contratada empresa especializada para prestar suporte em tecnologia forense.

Os trabalhos relativos à Apuração foram realizados em conformidade com práticas aplicáveis a investigações corporativas independentes, compreendendo: (i) a coleta e preservação de dados mediante metodologia forense, (ii) a revisão documental e análise de registros e comunicações corporativas com observância de cadeia de custódia, (iii) a realização de entrevistas, diligências e interações com pessoas detentoras de informações relevantes para a apuração, bem como (iv) a análise técnica forense dos elementos disponíveis.

A Apuração concluiu que tanto o referido voto de MG quanto as informações vazadas sobre as deliberações da RCA 19.06 foram encaminhados por MG a terceiros antes de qualquer divulgação pela Companhia.

Posteriormente, MG reconheceu, em duas oportunidades distintas, ter encaminhado a um analista de mercado externo minuta de manifestação e voto de sua autoria: primeiro, ao encaminhar à Companhia sua Carta de Renúncia; e, depois, ao apresentar manifestação em reunião do CA.

5) Oportunidades de Manifestação a MG

No curso da Apuração, a equipe de investigação do escritório responsável manteve contato com MG e com seus assessores jurídicos para que MG pudesse ter a oportunidade de apresentar a sua versão dos fatos.

A partir do início dos trabalhos, houve diferentes tentativas da equipe para que MG fosse ouvido, que não ocorreram por recusa ou indisponibilidade do próprio.

MG também não participou da RCA 22.07, na qual foram discutidas as conclusões da Apuração e deliberada a aplicação da sanção de destituição do cargo, apesar da oportunidade de comparecer e se manifestar sobre os fatos.

6) RCA 22.07:

A Política de Gestão de Desvios de Conduta da Vale classifica como de severidade alta "condutas lesivas à Vale ou infrações a leis ou regulamentos que, por seu caráter doloso, assumem tal gravidade que implicam perda de confiança". A consequência aplicável, segundo a Política, para as condutas de severidade alta é, no caso de membros do Conselho de Administração, a destituição do cargo, em conformidade com as leis aplicáveis.

Em sua decisão pela aplicação da sanção de destituição, o CA consignou a recomendação do CARE, baseada na aplicação da Política de Gestão de Desvios de Conduta, a gravidade dos fatos relatados e a quebra de confiança resultante do vazamento. A decisão foi tomada pelo CA por unanimidade, com 10 votos a favor e 1 abstenção.

7) Renúncia de MG:

Em 27.07.2026, MG encaminhou à Companhia carta de renúncia aos cargos de membro e de Vice-Presidente do Conselho de Administração, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2026 ("Carta de Renúncia"). Na Carta de Renúncia, MG reconhece e confirma ter enviado, por *WhatsApp*, minuta de manifestação e voto de sua autoria a um terceiro, analista de mercado, após a publicação do edital de convocação da AGE.

[3] Em matéria publicada em 24.06.2026, com o título "*A Vale ferve com voto em que conselheiro fala de pressão externa na empresa e de gravação clandestina*", o jornalista Lauro Jardim publicou trecho de voto por ele atribuído a MG em que constavam informações sobre os temas mencionados no item (1) acima, o que motivou a divulgação de um Comunicado ao Mercado pela Companhia na mesma data.

Em reunião do CA realizada em 30.07.2026, MG apresentou manifestação por escrito, contendo elementos adicionais de sua versão dos fatos. O que foi narrado por MG em sua manifestação não se coaduna integralmente com os resultados e conclusões da Apuração com relação ao vazamento de informações.

Com efeito, a Apuração constatou que o voto por ele vazado foi encaminhado por MG a mais de um terceiro externo à Companhia, e não apenas a um único analista. Além disso, os elementos reunidos na Apuração demonstraram que MG compartilhou um resumo das deliberações tomadas na RCA 19.06, contendo informações não públicas relativas ao conteúdo das deliberações e aos posicionamentos individuais dos conselheiros, antes da divulgação do edital de convocação da AGE 22.07 no Sistema Empresas.NET da CVM.

8) Apuração dos Fatos pela CVM:

A Companhia tomou conhecimento da instauração de processo administrativo pela Comissão de Valores Mobiliários para apurar a atuação de MG nos fatos acima descritos. A Vale segue prestando todas as informações solicitadas pela CVM.

9) Nota de Esclarecimento:

Em 09.10.2026, diante de notícias veiculadas na mídia e de manifestações infundadas compartilhadas em redes sociais acerca de seus processos e da atuação de sua administração, a Companhia divulgou, por meio de Comunicado ao Mercado, uma Nota de Esclarecimento tratando da aplicação da sanção de destituição a MG, em razão do vazamento deliberado de informações confidenciais.

Além disso, em vista das reiteradas acusações com a intenção de comprometer a credibilidade da Companhia e de sua administração, a Companhia notificou MG visando a fazer cessar a divulgação de tais informações inverídicas e difamatórias, por qualquer meio, conforme correspondência que foi anexada à Nota.

A Vale também informou que adotará medidas cabíveis para responsabilização de MG em todas as esferas cabíveis e outras medidas aplicáveis para a proteção dos seus direitos e interesses, especialmente, mas não de maneira exclusiva, daquelas de natureza criminal, ante a relevância jurídica da conduta destacada.

8. Remuneração dos administradores

8.1 Política ou prática de remuneração

a. objetivos da política ou prática de remuneração, informando se a política de remuneração foi formalmente aprovada, órgão responsável por sua aprovação, data da aprovação e, caso o emissor divulgue a política, locais na rede mundial de computadores onde o documento pode ser consultado

Como empresa global, a Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia") sabe que atrair os melhores profissionais, reter talentos, motivar e envolver líderes que ocupam posições estratégicas, especialmente membros do Comitê Executivo, da Diretoria não estatutária, membros do Conselho de Administração ("CA"), do Conselho Fiscal ("CF") e dos Comitês de Assessoramento, são desafios críticos para o sucesso da Companhia. Dessa forma, a Vale considera as políticas e práticas de remuneração de executivos adotadas pelas principais mineradoras e outras grandes empresas globais do setor de indústria e outros similares, além de outros elementos, alinhando o sucesso de longo prazo da Companhia às políticas e práticas de remuneração da sua administração.

As diretrizes gerais de atração, remuneração e retenção dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Comitê Executivo e executivos que se reportem diretamente ao Conselho de Administração ("Pessoal-chave da Administração") estão estabelecidas na Política de Administradores da Vale e buscam alinhar os interesses e propósitos destes aos objetivos estratégicos da Vale e às melhores práticas do mercado global. A Política de Administradores, foi aprovada pelo CA em 08 de março de 2024 e está disponível para consulta nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos).

Além das práticas de mercado, a estratégia e os pacotes de remuneração anual do Pessoal-chave da Administração da Companhia são elaborados com base nos seguintes fatores: (i) as responsabilidades e escopo do cargo; (ii) a competência e o desempenho apresentados; (iii) o alinhamento às estratégias de curto e longo prazos da Companhia; e (iv) a sustentabilidade de seus negócios. A estratégia de remuneração visa, ainda, à atração de executivos experientes com ampla vivência, bem como com competências identificadas como críticas e conhecimentos relevantes para fazer frente aos desafios da Companhia.

b. práticas e procedimentos adotados pelo conselho de administração para definir a remuneração individual do conselho de administração e da diretoria, indicando:

i. os órgãos e comitês do emissor que participam do processo decisório, identificando de que forma participam

As propostas e políticas de remuneração são elaboradas com o apoio do Comitê de Pessoas e Remuneração ("CPR") e do Comitê de Indicação e Governança ("CIG"). Os referidos comitês avaliam e recomendam o modelo, a estratégia de remuneração e a proposta de distribuição da verba anual global destinada à remuneração dos membros do Comitê Executivo, da Diretoria não estatutária, do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, respeitadas suas respectivas competências, nos termos de seus Regimentos Internos.

Após avaliação técnica das pesquisas de mercado recebidas e considerando as avaliações de desempenho individuais que são feitas anualmente, o CPR avalia e recomenda a estratégia de remuneração do Comitê Executivo, e a proposta de distribuição da verba anual global para remuneração dos administradores, competindo ao CIG avaliar a proposta no que se refere à remuneração do Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento. É de responsabilidade do CA encaminhar a proposta de remuneração anual global para avaliação e aprovação anual dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária, conforme o disposto no Estatuto Social da Companhia. Uma vez aprovada a remuneração global pela Assembleia Geral Ordinária, o Conselho de Administração delibera pela distribuição da remuneração global anual dos administradores entre os seus membros e os membros do Comitê Executivo.

Assim sendo, o Comitê Executivo da Companhia não é responsável pela aprovação de sua remuneração, bem como não é responsável pela definição de metas e parâmetros para fins de determinação de sua remuneração variável.

ii. critérios e metodologia utilizada para a fixação da remuneração individual, indicando se há a utilização de estudos para a verificação das práticas de mercado, e, em caso positivo, os critérios de comparação e a abrangência desses estudos

Com relação à metodologia utilizada para fixação da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração, do Comitê Executivo e da Diretoria não estatutária,, a Companhia utiliza estudos para verificação das práticas de mercado, com suporte de uma ou mais consultorias especializadas, nas quais se observam as políticas e práticas de remuneração adotadas pelas principais mineradoras, bem como outras grandes empresas globais do setor de indústria e outros similares, além do comportamento de concessão de benefícios em empresas de porte similar.

Para permitir a atração e a retenção de executivos altamente capacitados do Comitê Executivo e incentivá-los na execução da estratégia e na disseminação do propósito da Companhia a médio e longo prazos, a remuneração dos membros do Comitê Executivo deve estar alinhada às boas práticas de governança internacional e ser competitiva no mercado global, comparando-se a Vale a outras empresas de porte similar.

Periodicamente, a competitividade do pacote de remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento e Comitê Executivo é analisada por meio de pesquisa global, conduzida por consultoria especializada, considerando empresas de recursos naturais e outros setores. Dada a singularidade da Vale no cenário nacional, marcada pela complexidade operacional, geográfica, comercial, bem como pelos diversos aspectos relacionados à receita, amplitude e stakeholders, a Companhia adota uma análise comparativa frente ao mercado nacional e internacional.

iii. com que frequência e de que forma o conselho de administração avalia a adequação da política de remuneração do emissor

A adequação da metodologia, práticas e procedimentos utilizados para definição da remuneração individual dos administradores é feita com observações de práticas e tendências do mercado global de mineração e setores semelhantes, com auxílio de consultorias externas especializadas e com foco em *C-Level*, o que ocorre no mínimo bianualmente, como subsídio para a proposta da remuneração global. Qualquer alteração de planos de remuneração variável, políticas de remuneração dos membros do Comitê Executivo e da Diretoria não estatutária, e/ou concessões e reajustes individuais de remuneração são, obrigatoriamente, aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, observado o montante total de remuneração anualmente aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.

Além disso, a Política de Administradores, aprovada pelo Conselho de Administração, que prevê diretrizes gerais para a remuneração do Pessoal-chave da Administração, é revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, sem prejuízo de qualquer revisão ou alteração necessária em período inferior para manter o seu conteúdo atualizado.

c. composição da remuneração, indicando:

i. descrição dos diversos elementos que compõem a remuneração, incluindo, em relação a cada um deles, seus objetivos e alinhamento aos interesses de curto, médio e longo prazo do emissor

A prática de remuneração da Companhia busca alinhar os interesses e o propósito do Pessoal-chave da Administração aos objetivos estratégicos da Vale e atender às melhores práticas de mercado global, se baseando no desempenho em diversos aspectos, incluindo segurança e sustentabilidade, conforme estratégia corporativa e em linha à geração de valor no curto, médio e longo prazos.

Conselho de Administração

Remuneração Fixa

Honorários-base: A remuneração consiste, exclusivamente, no pagamento de um valor fixo mensal (honorários), variando de acordo com a posição ocupada/responsabilidade atribuída, nos termos do Regimento Interno do Conselho, com o objetivo de remunerar os serviços de cada membro titular do Conselho de Administração da Companhia. A Companhia conta com a previsão de um único membro suplente do Conselho de Administração, vaga ocupada por membro eleito pelos empregados da Vale, conforme previsto em seu Estatuto Social. O referido membro suplente é remunerado em 50% da remuneração atribuída mensalmente ao membro titular por cada reunião a que comparecer, limitando seus honorários mensais ao teto de 100% da remuneração do membro titular, independentemente da quantidade de reuniões de que participar no mês. Não obstante a participação do membro suplente do Conselho de Administração, o membro titular continuará recebendo sua remuneração fixa mensal.

Benefícios Diretos e Indiretos: Os membros do Conselho de Administração estão cobertos por seguro de vida.

Participação em Comitês: Os membros do Conselho de Administração que também sejam membros de Comitês de Assessoramento recebem, adicionalmente à remuneração como membros do Conselho de Administração, a remuneração mensal atribuída aos membros dos Comitês de Assessoramento.

Remuneração Variável, Benefícios e Outros

Os membros do Conselho de Administração atualmente não fazem jus a outros tipos de remunerações ou benefícios, incluindo bônus, participação nos lucros e resultados, remuneração por participações em reuniões, comissões, benefícios pós-emprego, benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo e remuneração baseada em ações. Os membros do Conselho de Administração possuem o direito ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho das suas funções.

Comitês de Assessoramento

Remuneração Fixa

Honorários-base: A remuneração consiste, exclusivamente, no pagamento de um valor fixo mensal (honorários), variando de acordo com a posição ocupada/responsabilidade atribuída, nos termos dos seus respectivos Regimentos Internos, com o objetivo de remunerar os serviços de cada membro dos Comitês de Assessoramento.

Benefícios diretos e indiretos: Os membros dos Comitês de Assessoramento possuem, conforme aplicável, direito aos benefícios associados às suas posições no Conselho de Administração.

Remuneração Variável, Benefícios e Outros

Os membros dos Comitês de Assessoramento não fazem jus a outros tipos de remunerações ou benefícios, incluindo bônus, participação nos lucros e resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões, benefícios pós-emprego, benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo e remuneração baseada em ações. Os membros dos Comitês de Assessoramento possuem o direito ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho das suas funções.

Conselho Fiscal

Remuneração Fixa

Honorários-base: A remuneração consiste, exclusivamente, no pagamento de um valor fixo mensal (honorários), com o objetivo de remunerar os serviços de cada membro do Conselho Fiscal ("CF"), no âmbito da responsabilidade atribuída ao referido Conselho. A remuneração do CF corresponde a, no mínimo, 10% da remuneração média fixa atribuída aos membros do Comitê Executivo da Companhia mensalmente, podendo ser ajustada conforme práticas de mercado identificadas nas pesquisas periodicamente contratadas.

No mês em que um membro suplente do Conselho Fiscal participar de reunião por impedimento ou ausência pontual de seu membro titular, o suplente receberá o equivalente a 100% da remuneração do respectivo membro titular. Independentemente da participação do membro suplente do Conselho Fiscal, o membro titular continuará recebendo sua remuneração fixa mensal.

Benefícios Diretos e Indiretos: Os membros do Conselho Fiscal estão cobertos por seguro de vida.

Remuneração Variável, Benefícios e Outros

Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus a outros tipos de remunerações ou benefícios, incluindo bônus, participação nos lucros e resultados, remuneração por participações em reuniões, comissões, benefícios pós-emprego, benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo e remuneração baseada em ações. Os membros do Conselho Fiscal possuem o direito ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho das suas funções.

Comitê Executivo

Remuneração Fixa

Honorários-base: Os membros do Comitê Executivo recebem um valor fixo mensal (honorários), com objetivo de atrair e reter executivos com experiência e competência consistentes com o escopo e a responsabilidade do cargo que lhes é atribuído na administração da Companhia.

Benefícios diretos e indiretos: Os membros do Comitê Executivo têm direito a um pacote de benefícios que tem como referência as práticas do mercado local, tais como vale refeição, assistência médica e odontológica, atendimento hospitalar e seguro de vida, dentre outros.

Participação em Comitês: Os membros do Comitê Executivo não fazem jus a qualquer remuneração ou benefícios em caso de participação em comitês.

Remuneração Variável, Benefícios e Outros

Bônus: o programa de bônus anual consiste na remuneração variável de curto prazo ("Bônus Anual" ou "Bônus") e tem como principais objetivos estimular a entrega das metas de curto prazo alinhadas aos desafios e prioridades estratégicas da Companhia e reconhecer o papel do Comitê Executivo no desempenho da Vale, alinhada a premissas de resultados e competitividade, valor de mercado, comportamentos-chave e métricas ASG, alinhando remuneração ao desempenho dos membros do Comitê Executivo.

O valor do Bônus Anual é definido com base nos resultados da Companhia e no atingimento de metas de diferentes naturezas, coletivas e específicas, e seu cálculo considera os seguintes elementos:

- Múltiplo de honorários fixos (*target do plano*);
- Resultados alcançados no painel de metas do ano (0 a 1,50);
- Performance individual à luz de comportamentos-chave da Companhia, conforme processo formal de avaliação de desempenho dos executivos.

As metas anuais incentivam cada vez mais a economia circular na mineração, com relevante impacto de métricas ASG, e são uma importante ferramenta de gestão, definindo a expectativa de desempenho da Companhia em diversos aspectos, tais como econômico-financeiro, saúde e segurança, risco, sustentabilidade e temas estratégicos, além do resultado global da Companhia, que é medido pela geração de caixa, e do desempenho individual de cada membro. Foram aprimorados os indicadores para a eficiência na alocação de custo de capital, volume de produção, eventos de segurança, Diversidade, Equidade & Inclusão (DE&I), com aumento de mulheres e pessoas negras em posição de liderança, além do aumento do peso da parcela financeira.

O painel do Vice-Presidente Executivo Técnico permanece sem metas vinculadas a resultados financeiros e de produção, mantendo-se o foco da área nas ações estratégicas de segurança em primeiro lugar.

Outros: Não fazem jus à participação nos lucros e resultados, remuneração por participações em reuniões e comissões, à exceção de possíveis mecanismos extraordinários de atração, retenção e/ou incentivos a entregas e projetos relevantes que atendam a necessidades específicas de performance ou tragam valor diferenciado à Vale, que podem gerar bônus extraordinários mediante aprovação pelo Conselho de Administração, observado o montante total de remuneração da administração aprovado pelos acionistas em Assembleia Geral.

Benefícios Pós-Emprego

Os membros do Comitê Executivo fazem jus a parcelas de contribuição da Companhia no plano de previdência privada complementar, enquanto estiverem ativos no exercício da função. Para mais informações sobre o plano de Previdência Complementar (Valia), vide o item 8.14 deste Formulário de Referência.

Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do Cargo

Os membros do Comitê Executivo podem fazer jus a valores de indenização e compromisso de não-concorrência (período de indisponibilidade), além de poderem usufruir de assistência médica e odontológica e de atendimento hospitalar assegurada pela Companhia por até 12 meses após o seu desligamento, incluindo dependentes. Para mais informações, vide o item 8.16 deste Formulário de Referência.

Remuneração Baseada em Ações

Nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30 de abril de 2025, foi aprovado o Plano Global de Incentivo de Longo Prazo baseado em Ações, que contempla dois planos de remuneração baseados em ações para o Comitê Executivo e a Diretoria Não-Estatutária: PAV ou *performance shares*, e *Matching* ou *restricted shares*. Além disso, podem ser utilizados outros programas de Ações Restritas vinculados a incentivos spot de atração, retenção e/ou incentivos que envolvem entregas e projetos relevantes ou outras iniciativas que atendam a necessidades específicas de performance ou tragam valor diferenciado para a Companhia. Nenhum dos planos são extensivos aos membros do Conselho de Administração ou contemplam a outorga de opções de compra de ações da Companhia.

Plano de Ações Vale ("PAV")

É um plano de remuneração variável de longo prazo, na modalidade de *Performance Shares*, com ciclos de duração de 3 anos, que direciona esforços e estimula o desempenho da alta gestão na criação de valor sustentável e de longo prazo para a Vale, alinhando o foco dos executivos com a visão dos acionistas e incentivando a retenção e o longo prazo.

Neste programa, a remuneração é vinculada ao desempenho, com base no TSR (Total Shareholder Return), ROIC (Return on invested Capital), incluída em 2024 e metas ASG relacionadas a saúde e segurança e sustentabilidade.

Para mais informações sobre o PAV, vide o item 8.4 deste Formulário de Referência.

Programa Matching

É um plano de remuneração variável de longo prazo, na modalidade de *Restricted Shares*, com ciclos de duração de 3 anos, que busca promover retenção, comprometimento de longo prazo e alinhamento entre administração e o retorno gerado aos acionistas.

A participação dos membros do Comitê Executivo é obrigatória, com a disponibilização de recursos próprios para investimento no programa (seja por meio da compra de ações no mercado, seja pelo uso de ações de sua propriedade) e devem manter tais ações sob sua posse durante todo o ciclo.

Para mais informações sobre o Programa *Matching*, vide o item 8.4 deste Formulário de Referência.

Outras práticas da remuneração executiva

Obrigatoriedade da Propriedade de Ações ou Stock Ownership Guidelines ("SOG")

Buscando reforçar o alinhamento da administração à visão dos acionistas e às boas práticas de governança do mercado, os membros do Comitê Executivo devem alcançar e manter posição acionária mínima na Vale (para o Presidente da Vale em valor equivalente a 36 vezes o honorário-base mensal, e para demais membros do Comitê Executivo em valor equivalente a 24 vezes o honorário-base mensal) ao longo de seus mandatos, por meio dos planos de remuneração baseados em ações de longo prazo dispostos pela Companhia, não podendo negociar quaisquer ações que estejam sob sua posse antes que a posição acionária mínima seja atingida, mesmo após encerramento dos ciclos dos planos de longo prazo.

Cláusulas Malus e Clawback

Em 2019, foi implementada a regra *Malus* e, em 2021, foi implementada a regra *Clawback* como complemento à *Malus*. A adoção de tais regras possibilita que, mediante fatos ou eventos de gravidade excepcional, o Conselho de Administração decida por eliminar, reduzir ou até mesmo obter a devolução, no todo ou em parte, a remuneração variável prevista para pagamento ou de parcelas já pagas aos membros do Comitê Executivo.

- *Malus:* Possibilidade de eliminar ou reduzir, no todo ou em parte, a remuneração variável já prevista para pagamento.
- *Clawback:* Possibilidade de solicitar ao membro do Comitê Executivo, no todo ou em parte, a devolução da remuneração variável já paga.

Fatos ou eventos de gravidade excepcional, com evidentes impactos adversos sobre o valor de mercado e/ou reputação da Vale: (i) fraude ou conduta ilegal pelo membro do Comitê Executivo; (ii) eventos catastróficos em questões ambientais ou de saúde e segurança, que afetem a reputação da Vale ou o Modelo de Gestão Vale; (iii) quaisquer eventos extraordinários, decorrentes de ação da Vale e com impacto negativo sobre o valor de mercado das ações de mais de 15%; e (iv) não aprovação ou republicação de demonstrações financeiras em razão da deliberação de Assembleia Geral Ordinária.

Além disso, em 2023 foi aprovada Política de Clawback para os fins e nos termos estabelecidos pela SEC, que também está disponível para consulta nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos).

Avaliação do Pacote de Remuneração Total

Anualmente, ocorre o exercício de Remuneração, fórum no qual a remuneração dos membros do Comitê Executivo é individualmente discutida e revisitada, tendo como insumos o processo de avaliação de desempenho individual, e a comparação com o mercado internacional e o alinhamento com a estratégia de Carreira e Sucessão da Companhia. As propostas são levadas para deliberação do Conselho de Administração pela Vice-Presidência de Pessoas, após a recomendação do Comitê de Pessoas e Remuneração – CPR.

Nesse exercício anual, são definidos os Fatores de Desempenho individuais que impactam diretamente no valor do Bônus Anual a ser pago, além de ações de meritocracia e diferenciação que podem ser adotadas para cada executivos. Ao término do processo, são realizados fóruns de feedbacks individuais com os membros do Comitê Executivo e ações de desenvolvimento com cada um dos executivos.

A partir de 2025, o processo de Avaliação de Performance do CEO passou a incluir um Mid-Year Review com abordagem qualitativa em formato de feedforward, baseado na autoavaliação do executivo, fortalecendo ainda mais a eficácia e a qualidade do processo.

Diretoria Não Estatutária

São empregados da Companhia com vínculo empregatício e podem ser responsáveis por funções corporativas globais, regionais ou locais, por unidades de negócios, ou ainda por áreas ou sistemas operacionais nos diversos negócios da Companhia.

Remuneração Fixa

Salário-base: Os Diretores Não Estatutários fazem jus ao recebimento de uma parcela fixa mensal, definida a partir da estrutura de cargos da Companhia, que está alinhada às práticas de mercado e tem como objetivo, conforme contrato de trabalho firmado com cada Diretor Não Estatutário, remunerar os serviços prestados dentro do escopo de responsabilidade atribuído a cada um nas diferentes atividades da Companhia.

Benefícios diretos e indiretos: Os Diretores Não Estatutários têm direito a um pacote de benefícios compatível com as práticas do mercado local, tais como vale refeição, assistência médica e odontológica, atendimento hospitalar e seguro de vida, dentre outros.

Participação em Comitês: Os Diretores Não Estatutários não fazem jus à remuneração por participação em comitês.

Remuneração Variável

Participação nos Lucros e Resultados ("PLR"): Os Diretores Não Estatutários fazem jus à parcela variável anual baseada nos resultados da Companhia e definida por meio de indicadores e metas objetivas, derivadas do planejamento estratégico e do orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração, que são desdobradas das metas dos membros do Comitê Executivo. A PLR tem como principais objetivos (i) garantir competitividade da remuneração com o mercado e a retenção de talentos, (ii) assegurar o alinhamento com os interesses dos acionistas da Companhia, com o foco nas questões ASG e (iii) reconhecer a participação do executivo no desempenho da Companhia. A metodologia de cálculo da remuneração variável da Diretoria Não Estatutária encontra-se descrita detalhadamente mais abaixo neste item.

Outros: Os Diretores Não Estatutários podem receber bônus em substituição à PLR e/ou para fins de atração e retenção ou vinculados a entregas pontuais/relevantes e outras iniciativas que tragam valor diferenciado para a Vale, conforme estabelecido em política interna, e não fazem jus a remuneração por participação em reuniões e comissões.

Benefícios Pós-Emprego

Os Diretores Não Estatutários fazem jus a parcelas de contribuição da Companhia no plano de previdência privada complementar, enquanto estiverem ativos no exercício da função. Para mais informações sobre o plano de Previdência Complementar (Valia), vide o item 8.14 deste Formulário de Referência.

Benefícios Motivados pela Cessação do Exercício do Cargo

Os Diretores Não Estatutários podem usufruir de assistência médica e odontológica e de atendimento hospitalar assegurados pela Companhia após o seu desligamento, pelo prazo de, no mínimo, 6 meses após data de saída (considerando período de aviso prévio), e podem receber serviço individualizado de orientação para transição de carreira (*outplacement*) junto à empresa especializada indicada pela Vale.

Remuneração Baseada em Ações

Nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30 de abril de 2025, foi aprovado o Plano Global de Incentivo de Longo Prazo baseado em Ações, que contempla dois planos de remuneração baseados em ações para o Comitê Executivo e a Diretoria Não-Estatutária: PAV ou *performance shares*, e *Matching* ou *restricted shares*. Além disso, podem ser utilizados outros programas de Ações Restritas vinculados a incentivos spot de atração, retenção e/ou incentivos que envolvem entregas e projetos relevantes ou outras iniciativas que atendam a necessidades específicas de performance ou tragam valor diferenciado para a Companhia. Nenhum dos planos são extensivos aos membros do Conselho de Administração ou contemplam a outorga de opções de compra de ações da Companhia.

Plano de Ações Vale ("PAV")

As regras e condições do PAV oferecidas aos Diretores Não Estatutários são as mesmas aplicáveis aos membros do Comitê Executivo, conforme descrito anteriormente, neste mesmo item.

Para mais informações sobre o PAV, vide o item 8.4 deste Formulário de Referência.

Programa Matching

As regras e condições do *Matching* oferecido aos Diretores Não Estatutários são as mesmas aplicáveis aos membros do Comitê Executivo, conforme descrito anteriormente, neste mesmo item do Formulário de Referência, salvo com relação: (i) a condições de obrigatoriedade de participação, pois o plano é voluntário para os Diretores Não Estatutários; e (ii) à regra de SOG, que não é aplicável aos Diretores Não Estatutários. Estas duas exceções descritas não se aplicam aos ocupantes de posições de Vice-Presidente Executivo não-estatutários, para os quais as regras e as condições do *Matching* são as mesmas aplicadas aos membros do Comitê Executivo.

Para mais informações sobre o *Matching*, vide o item 8.4 deste Formulário de Referência.

Os diretores não estatutários poderão ser elegíveis ao recebimento de valores a título de indenização e de compromisso de não concorrência (período de indisponibilidade), bem como ao benefício de assistência médica, odontológica e hospitalar, assegurado pela Companhia após o seu desligamento. Além disso, poderão estar sujeitos às regras de obrigatoriedade de Propriedade de Ações (Stock Ownership Guidelines – "SOG") e às Cláusulas de Malus e Clawback, conforme previsto em seus respectivos contratos e aprovado de acordo com as regras de Governança da Companhia. Além disso, alguns diretores não estatutários também devem cumprir os termos da Política de Clawback, nos termos da SEC.

Comitês Não Estatutários

A Companhia possui seis Comitês Não Estatutários, são eles: (i) Comitê Executivo de Riscos – Operacionais, (ii) Comitê Executivo de Riscos – Geotécnicos; (iii) Comitê Executivo de Riscos – Estratégicos, Financeiros e Cibernéticos; (iv) Comitê Executivo de Riscos – Conformidade, Relações Institucionais e Comunicação; (v) Comitê Executivo de Riscos – Sustentabilidade; e (vi) Comitê de Conduta e Integridade. Somente o membro externo do Comitê de Conduta e Integridade recebe mensalmente honorários por sua atuação no Comitê Não Estatutário, está coberto por seguro de vida e possui o direito ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho das suas funções.

Proporção de cada elemento na remuneração total nos 3 últimos exercícios sociais

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025					
	Conselho de Administração	**Conselho Fiscal**	**Comitê Executivo**	**Diretoria Não Estatutária[1]**	**Comitês de Assessoramento**
Remuneração fixa mensal					
Salário ou honorários	88,02%	100,00%	12,91%	40,71%	100,00%
Benefícios diretos ou indiretos	–	–	1,49%	2,72%	–
Participação em comitês [3]	11,98%	–	–	–	–
Outros	–	–	–	–	–
Remuneração variável					
Bônus	–	–	21,51%	29,02%	–
Participação nos resultados	–	–	–	41,77	–
Participações em reuniões	–	–	–	–	–
Comissões	–	–	–	–	–
Outros [2]	–	–	0,98%	0,12%	–
Benefícios pós-emprego	–	–	2,08%	2,95%	–
Cessação do exercício do cargo	–	–	29,68%	–	–
Remuneração baseada em ações	–	–	31,35%	10,86%	–
Total	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**

(1) Valores referentes à cessação de cargo não foram considerados na Diretoria Não Estatutária.

(2) Considera os pagamentos adicionais realizados em 2025, como forma de atração, retenção, mérito e compensação de perdas. Não inclui encargos para 2025.
(3) A remuneração por participação em Comitês contempla apenas conselheiros titulares; Dessa forma, não inclui os valores pagos em 2025 ao conselheiro suplente, por sua atuação como membro titular de comitê.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024					
	Conselho de Administração	**Conselho Fiscal**	**Comitê Executivo**	**Diretoria Não Estatutária [1]**	**Comitês de Assessoramento**
Remuneração fixa mensal					
Salário ou honorários	86,72%	100%	17,68%	39,98%	100%
Benefícios diretos ou indiretos	–	–	1,42%	6,18%	–
Participação em comitês [3]	13,28%	–	–	–	–
Outros [2]	–	–	–	–	–
Remuneração variável					
Bônus	–	–	28,88%	–	–
Participação nos resultados	–	–	–	37,60%	–
Participações em reuniões	–	–	–	–	–
Comissões	–	–	–	–	–
Outros [2]	–	–	4,98%	–	–
Benefícios pós-emprego	–	–	2,94	–	–
Cessação do exercício do cargo	–	–	10,73%	–	–
Remuneração baseada em ações	–	–	33,37%	16,23%	–
Total	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**

(1) Valores referentes à cessação de cargo não foram considerados na Diretoria Não Estatutária.
(2) Considera os pagamentos adicionais realizados em 2024, tais como bônus de renovação contratual, pagamento por reconhecimento e bônus de contratação, como forma de atração, retenção, mérito e compensação de perdas. Não inclui encargos para 2024.
(3) A remuneração por participação em Comitês contempla apenas conselheiros titulares; Dessa forma, não inclui os valores pagos em 2024 ao conselheiro suplente, por sua atuação como membro titular de comitê.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023					
	Conselho de Administração	**Conselho Fiscal**	**Comitê Executivo**	**Diretoria Não Estatutária [1]**	**Comitês de Assessoramento**
Remuneração fixa mensal					
Salário ou honorários	81,51%	100%	18,0%	43,12%	100%
Benefícios diretos ou indiretos	–	–	4,4%	6,62%	–
Participação em comitês [3]	18,49%	–	–	–	–
Outros [2]	–	–	–	–	–
Remuneração variável					
Bônus	–	–	30,9%		–
Participação nos resultados	–	–	–	33,22%	–
Participações em reuniões	–	–	–	–	–
Comissões	–	–	–	–	–
Outros [2]	–	–	0,5%	–	–
Benefícios pós-emprego	–	–	–	–	–
Cessação do exercício do cargo	–	–	5,9%	–	–
Remuneração baseada em ações	–	–	40,4%	17,03%	–
Total	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**

(1) Valores referentes à cessação de cargo não foram considerados na Diretoria Não Estatutária.

(2) Considera os pagamentos adicionais realizados em 2023, tais como bônus de renovação contratual, pagamento por reconhecimento e bônus de contratação, como forma de atração, retenção, mérito e compensação de perdas. Não inclui encargos para 2023.

(3) A remuneração por participação em Comitês contempla apenas a participação dos conselheiros titulares; Dessa forma, não inclui os valores pagos em 2023 ao conselheiro suplente, por sua atuação como membro titular de comitê.

Metodologia de cálculo e de reajuste

O valor anual global da remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Comitê Executivo, do Conselho Fiscal e dos Comitês de Assessoramento é fixado pela Assembleia Geral Ordinária e o Conselho de Administração é responsável por aprovar a remuneração individual dos administradores, com a recomendação do CPR e CIG, respeitadas suas respectivas competências previstas em seus Regimentos Internos.

Conselho de Administração

O valor fixo mensal (honorários) para membros titulares e suplente do Conselho de Administração é definido de acordo com a prática de mercado nacional e internacional, verificada ao menos bianualmente por meio da realização de pesquisas referenciais conduzidas por empresas especializadas, nas quais se observa o comportamento da remuneração para empresas de porte similar.

Comitês de Assessoramento

O valor fixo mensal (honorários) para os membros dos Comitês de Assessoramento é definido de acordo com a prática de mercado nacional e internacional, verificada ao menos bianualmente, por meio da realização de pesquisas referenciais conduzidas por empresas especializadas, nas quais se observa o comportamento da remuneração para empresas de porte similar.

Conselho Fiscal

O valor fixo mensal (honorários) é definido tendo como referência mínima o valor de 10% da remuneração fixa conforme art. 162, § 3º da Lei nº 6.404/1976 que, em média, é atribuída a cada membro do Comitê Executivo (não computados benefícios, verbas de representação, participação nos lucros ou qualquer outro pagamento ou premiação que possa compor o pacote de remuneração), podendo ser ajustada conforme práticas de mercado identificadas nas pesquisas periodicamente contratadas.

Comitê Executivo

O valor fixo mensal (honorários) é definido a partir da prática de mercado, em pesquisa conduzida periodicamente por empresa de consultoria especializada, na qual se apura o perfil da remuneração praticado nas empresas globais, que fazem parte do painel comparador da Companhia.

Os honorários dos membros do Comitê Executivo são revisitados anualmente, junto com os demais elementos da remuneração, pelo CPR (com posterior deliberação pelo Conselho de Administração), e reajustados conforme houver necessidade, tendo como base as referências do mercado executivo internacional e as avaliações individuais de desempenho dos executivos.

Os benefícios diretos e indiretos a que têm direito são calculados de acordo com a prática de mercado local (Brasil), em pesquisa conduzida por empresa de consultoria especializada, na qual se apura práticas e perfil de concessão de benefícios em grandes empresas nacionais. Além disso, os benefícios são avaliados pelo CPR e aprovados pelo Conselho de Administração em caso de ajustes.

O componente de Bônus Anual é calculado com base nos resultados da Companhia, podendo variar entre 0% e 200% do alvo estabelecido como referência no mercado, dependendo das metas definidas (coletivas e/ou específicas) e da geração de caixa da Companhia para cada exercício, além do impacto do fator de desempenho individual, que tipicamente pode variar entre 0,80 e 1,20 conforme desempenho individual avaliado no ano.

Os componentes da remuneração baseada em ações (PAV e *Matching*) são definidos com base em um múltiplo específico da parcela fixa mensal para o nível que o participante ocupa e a localidade em que atua para a Companhia, além de possíveis alavancas de planos baseados em ações (fator multiplicador conforme desempenho da Companhia nos indicadores estabelecidos) para adequação da composição da remuneração ao perfil do mercado internacional.

(i) Para cálculo das unidades de ações concedidas, o PAV utiliza a cotação média dos preços das ações de emissão da Companhia nos últimos 60 pregões do exercício anterior, ponderado pelo volume de Ações negociados em cada dia do pregão, e efetua pagamentos condicionados a: (i) o indicador de Retorno Total dos Acionistas (TSR), que compara a Vale com empresas pares no período de duração do ciclo; (ii) métricas ASG e (iii) métrica de *Return on Invested Capital* (ROIC), implementado em 2024.

(ii) Para a concessão, o *Matching* utiliza a cotação média de compra das ações ordinárias de emissão da Companhia, no momento da concessão do ciclo, utilizando-se os recursos próprios dos executivos: seja pela compra das ações de emissão da Vale ou utilizando ações de sua propriedade.

Para mais informações a respeito da forma de cálculo da remuneração baseada em ações, vide item 8.4 deste Formulário de Referência.

Todos os componentes do pacote de remuneração do Comitê Executivo, bem como as metodologias de reajuste dos valores, são avaliados pelo CPR e aprovados pelo Conselho de Administração, em linha com as diretrizes estabelecidas na Política de Administradores.

Diretoria Não Estatutária

A remuneração fixa dos Diretores com vínculo empregatício é representada pelo pagamento de parcela fixa mensal. Periodicamente, a área de Recursos Humanos da Vale adquire pesquisas de remuneração conduzidas por empresas especializadas no tema, no intuito de avaliar o pacote de remuneração e as melhores práticas adotadas pelo mercado, prezando pela competitividade da remuneração da Companhia frente ao seu mercado comparador.

Não há um percentual ou periodicidade predefinida para reajuste do salário fixo e, quando ocorrem as revisões salariais, elas se baseiam no movimento de mercado e no desempenho apresentado pelo Diretor Não Estatutário (meritocracia e *pay for performance*).

Os benefícios diretos e indiretos a que têm direito são definidos de acordo com a prática do mercado local, verificada por meio da realização de pesquisas referenciais conduzidas por empresas especializadas, nas quais se observa o comportamento de concessão de benefícios para empresas nacionais de diversos segmentos ou de porte similar.

O componente de PLR é calculado com base nos resultados individuais do empregado e da Companhia, podendo variar entre 0% e 200% do alvo estabelecido com referência no mercado, dependendo das metas estabelecidas para cada exercício.

A remuneração baseada em ações (PAV e *Matching*) possui a mesma metodologia de cálculo conforme descrito no item anterior referente à remuneração dos membros do Comitê Executivo e no item 8.4 deste Formulário de Referência.

O reajuste da remuneração fixa decorrente da inflação ou outras formas de mérito refletem diretamente nos demais elementos da remuneração variável, já que eles utilizam como base a remuneração fixa.

Principais indicadores de desempenho levados em consideração, inclusive, se for o caso, indicadores ligados a questões ASG

Os principais indicadores de desempenho levados em consideração na determinação da remuneração são aqueles relacionados ao desempenho da Companhia, como medidas de geração de caixa, TSR relativo, metas gerais de produtividade, sustentabilidade, gestão de riscos, além do desempenho individual do membro do Comitê Executivo, avaliado anualmente com base em comportamentos-chave para liderança, dentre outras.

Os planos de remuneração variável de curto e longo prazos consideram temáticas relacionadas a ASG, tais como Saúde & Segurança (eventos N1 e N2) e Sustentabilidade, com métricas baseadas em compromissos sustentáveis, como por exemplo a redução de emissão de gases de efeitos estufa, além de buscar aumentar o número total de mulheres e o número de negros em cargos de liderança, em linha com a estratégia de Diversidade, Equidade e Inclusão da Vale.

Os indicadores de desempenho considerados para remuneração dos planos de remuneração baseada em ações são a cotação das ações da Companhia no mercado e, especificamente para o PAV, o seu posicionamento frente a um grupo de

empresas com características similares (*peer group*), as métricas de ASG (a partir de 2020) e a métrica ROIC (a partir de 2024).

Cabe destacar que nos ciclos de PAV iniciados a partir de 2023, as métricas ASG passam a ter ainda mais impacto no pagamento, devido à extinção do gatilho de TSR.

Para mais informações sobre o PAV, ver o item 8.4 deste Formulário de Referência.

ii. razões que justificam a composição da remuneração

A composição da remuneração incentiva a maximização do retorno para o acionista, a melhoria da gestão, melhores desempenhos, e à retenção dos executivos da Companhia, visando ganhos pelo comprometimento com o desempenho de curto prazo e com os resultados de longo prazo da Companhia, em especial a valorização das ações ordinárias, o desempenho do TSR relativo e o alcance dos compromissos ASG. Em relação aos membros do Comitê Executivo e dos Diretores Não Estatutários, a Vale adota um modelo de composição da remuneração que concentra uma parcela significativa da remuneração total nos componentes de remuneração variável de longo prazo, sendo parte da política de compartilhamento de riscos e resultados com os principais executivos da Companhia.

iii. a existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato

Com exceção do membro externo do Comitê de Conduta e Integridade (vide item 8.1.c.i.), os demais membros dos Comitês Não Estatutários não são remunerados pelo exercício de sua função, uma vez que já recebem remuneração como executivos ou empregados da Companhia.

d. existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos

Não há, na data deste Formulário de Referência, administradores da Companhia cuja remuneração seja suportada por subsidiárias, controladoras ou controladores diretos ou indiretos, em virtude dos cargos exercidos por estes na Companhia.

e. existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário, tal como a alienação do controle societário do emissor

Não há, na data deste Formulário de Referência, na Companhia, nenhuma previsão de remuneração ou benefício vinculado à ocorrência de determinado evento societário.

Contudo, cabe ressaltar que eventuais premiações, bonificações ou outros pagamentos ou incrementos de remuneração que sejam aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, em consonância com o desempenho apresentado pelos executivos em decorrência de desafios futuros e com políticas internas, podem vir a ser pagos para os membros do Comitê Executivo, em linha com a Política de Administradores.

8.2 Remuneração total por órgão

Remuneração total prevista para o exercício social corrente (31/12/2026) – Valores anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	Total
Nº total de membros	13,50	6,00	5,17	24,67
Nº de membros remunerados	13,50	6,00	5,17	24,67
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	20.545.966,66	21.684.000,00	1.922.000,00	44.151.966,66
Benefícios direto e indireto	0,00	2.940.393,62	0,00	2.940.393,62
Participações em comitês	3.262.000,00	0,00	0,00	3.262.000,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	36.204.653,33	0,00	36.204.653,33
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	18.631.550,00	0,00	18.631.550,00
Descrição de outras remunerações variáveis		Observação (2)		
Pós-emprego	0,00	3.859.752,00	0,00	3.859.752,00
Cessação do cargo	0,00	6.160.000,00	0,00	6.160.000,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	62.006.523,69	0,00	62.006.523,69
Observações	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual CVM/SEP. Considera os membros titulares e os membros suplentes remunerados pela participação nas reuniões do Conselho de Administração. 2. A remuneração por participação em Comitês contempla apenas a participação dos conselheiros titulares; no entanto, não inclui os R$118.800,00 previstos para 2026 referentes a remuneração paga ao conselheiro suplente, por sua atuação como membro titular de comitê. 3. Os valores apresentados consideram o previsto para o regime de competência e não incluem encargos.	1. Número de membros calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual CVM/SEP. 2. Considera bônus extras vinculados à estratégia de contratação e retenção de pessoas-chave, em linha com a Política de Administradores da Companhia. 3. Pós-emprego: valores relativos à previdência privada complementar. 4. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual CVM/SEP. 2. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.	
Total da remuneração	23.807.966,66	151.486.872,64	1.922.000,00	177.216.839,30

Remuneração total do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 – Valores anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	13,25	6,25	5,00	24,50
Nº de membros remunerados	13,25	6,75	5,00	25,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	19.469.551,89	20.073.695,67	1.765.273,73	41.308.521,29
Benefícios direto e indireto	0,00	2.324.523,55	0,00	2.324.523,55
Participações em comitês	2.650.776,82	0,00	0,00	2.650.776,82
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	33.445.883,67	0,00	33.445.883,67
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	1.516.875,00	0,00	1.516.875,00
Descrição de outras remunerações variáveis		Observação (2)		
Pós-emprego	0,00	3.235.400,81	0,00	3.235.400,81
Cessação do cargo	0,00	46.148.223,00	0,00	46.148.223,00
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	48.742.751,88	0,00	48.742.751,88
Observações	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual da CVM/SEP. Considera os membros titulares e os membros suplentes remunerados pela participação nas reuniões do Conselho de Administração. 2. A remuneração por participação em Comitês contempla apenas a participação dos conselheiros titulares; no entanto, não inclui os R$ 79.182,80 pagos em 2025 referentes a remuneração paga ao conselheiro suplente, por sua atuação como membro titular de comitê. 3. Os valores apresentados consideram o previsto para o regime de competência e não incluem encargos.	1. Número de membros calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual CVM/SEP. O Número de membros remunerados contempla membros desligados do Comitê Executivo que receberam ou tiveram reconhecidas parcelas de sua remuneração durante o exercício e após o desligamento do cargo. 2. Considera bônus extras vinculados à estratégia de contratação e retenção de pessoas-chave, em linha com a Política de Administradores da Companhia. 3. Pós-emprego: valores relativos à previdência privada complementar. 4. Cessação do cargo: pagamentos de verbas rescisórias aprovadas pelo CA no desligamento de ex-executivos anos e (cinco executivos desligados em 2024 e dois de anos anteriores, totalizando sete). 5. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual CVM/SEP. 2. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.	
Total da remuneração	22.120.328,71	155.487.353,58	1.765.273,73	179.372.956,02

Remuneração total do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 – Valores anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	12,25	9,17	5,08	26,50
Nº de membros remunerados	12,25	9,17	5,08	26,50
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	17.933.063,40	30.020.662,01	1.789.927,88	49.743.653,29
Benefícios direto e indireto	0,00	2.408.995,04	0,00	2.408.995,04
Participações em comitês	2.746.353,40	0,00	0,00	2.746.353,40
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	49.038.822,88	0,00	49.038.822,88
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	8.464.476,14	0,00	8.464.476,14
Descrição de outras remunerações variáveis		Observação (2)		
Pós-emprego	0,00	4.996.140,46	0,00	4.996.140,46
Cessação do cargo	0,00	18.221.883,34	0,00	18.221.883,34
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	56.670.594,15	0,00	56.670.594,15
Observações	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. Considera os membros titulares e os membros suplentes remunerados pela participação nas reuniões do Conselho de Administração. 2. A remuneração por participação em Comitês contempla apenas a participação dos conselheiros titulares; no entanto, não inclui os R$31.212,39 pagos em 2024 referentes à remuneração paga ao conselheiro suplente, por sua atuação como membro titular de comitê. 3. Os valores apresentados consideram o montante contábil em regime de competência e não incluem encargos.	1. Número de membros calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. 2. Bônus adicionais vinculados à estratégia de contratação e retenção de pessoas-chave, em linha com a Política de Administradores da Companhia. 3. Pós-emprego: valores relativos à previdência privada complementar. 4. Cessação do cargo: pagamentos de rescisões de executivos que saíram em 2022, 2023 e 2024. 5. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. 2. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.	
Total da remuneração	20.679.416,80	169.821.574,02	1.789.927,88	192.290.918,70

Remuneração total do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 – Valores anuais				
	Conselho de Administração	**Diretoria Estatutária**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	13,25	9,06	5,00	27,31
Nº de membros remunerados	13,25	9,06	5,00	27,31
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	17.060.528,82	30.394.103,56	1.677.648,85	49.132.281,23
Benefícios direto e indireto	0,00	2.375.142,84	0,00	2.375.142,84
Participações em comitês	3.904.964,89	0,00	0,00	3.904.964,89
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração variável				
Bônus	0,00	52.190.490,84	0,00	52.190.490,84
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	760.598,05	0,00	760.598,05
Descrição de outras remunerações variáveis		Observação (2)		
Pós-emprego	0,00	5.020.762,37	0,00	5.020.762,37
Cessação do cargo	0,00	9.991.990,55	0,00	9.991.990,55
Baseada em ações (incluindo opções)	0,00	68.177.217,04	0,00	68.177.217,04
Observações	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. Considera os membros titulares e os membros suplentes remunerados pela participação nas reuniões do Conselho de Administração. 2. A remuneração por participação em Comitês contempla apenas a participação dos conselheiros titulares; no entanto, não inclui os R$ 152.913,41 pagos em 2023 referentes a remuneração paga ao conselheiro suplente, por sua atuação como membro titular de comitê. 3. Os valores apresentados consideram o montante contábil em regime de competência e não incluem encargos.	1. Número de membros calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. 2. Bônus adicionais vinculados à estratégia de contratação e retenção de pessoas-chave, em linha com a Política de Administradores da Companhia. 3. Pós-emprego: valores relativos à previdência privada complementar. 4. Cessação do cargo: pagamentos de rescisões de executivos que saíram em 2022, 2023. 5. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.	1. Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2024 CVM/SEP. 2. Os valores apresentados consideram o regime de competência e não incluem encargos.	
Total da remuneração	20.965.493,71	168.910.305,25	1.677.648,85	191.553.447,81

8.3 Remuneração variável

Previsão para o exercício social corrente (2026)				
	Conselho de Administração	**Diretoria Executiva**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	13,50	6,00	5,17	24,67
Nº de membros remunerados	0,00	6,00	0,00	6,00
Esclarecimento	Número estimado de membros, conforme aplicável, a quem se espera ser atribuída remuneração variável reconhecida no resultado do emissor no exercício, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP.			
Em relação ao bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	56.676.506,25	0,00	56.676.506,25
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	36.204.653,33	0,00	36.204.653,33
Em relação à participação no resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025				
	Conselho de Administração	**Diretoria Executiva**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	13,25	6,25	5,00	24,50
Nº de membros remunerados	0,00	6,08	0,00	6,08
Esclarecimento	Número de membros e número de membros remunerados foram calculados conforme disposto no Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP.			
Em relação ao bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	57.201.696,00	0,00	57.201.696,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	31.778.720,00	0,00	31.778.720,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	33.445.883,67	0,00	33.445.883,67
Em relação à participação no resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024				
	Conselho de Administração	**Diretoria Executiva**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	12,25	9,17	5,08	26,50
Nº de membros remunerados	0	9,17	0	9,17
Esclarecimento	Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP.			
Em relação ao bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	76.503.048,00	0,00	76.503.048,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	38.251.524,00	0,00	38.251.524,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	49.038.822,88	0,00	49.038.822,88
Em relação à participação no resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023				
	Conselho de Administração	**Diretoria Executiva**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	13,25	9,06	5,00	27,31
Nº de membros remunerados	0	9,06	0	9,06
Esclarecimento	Número de membros foi calculado conforme disposto no Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP.			
Em relação ao bônus				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	72.667.970,37	0,00	72.667.970,37
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	34.690.521,72	0,00	34.690.521,72
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	52.190.490,84	0,00	52.190.490,84
Em relação à participação no resultado				
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor máximo previsto no plano de remuneração	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor previsto no plano de remuneração, caso as metas sejam atingidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor efetivamente reconhecido no exercício social	0,00	0,00	0,00	0,00

8.4 Plano de remuneração baseado em ações

Nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30 de abril de 2025, foi aprovado o Plano Global de Incentivo de Longo Prazo baseado em Ações, que contempla dois planos de remuneração baseados em ações para o Comitê Executivo e a Diretoria Não-Estatutária: PAV ou *performance shares*, e *Matching* ou *restricted shares*. Além disso, podem ser utilizados outros programas de Ações Restritas vinculados a incentivos spot de atração, retenção e/ou incentivos que envolvem entregas e projetos relevantes ou outras iniciativas que atendam a necessidades específicas de performance ou tragam valor diferenciado para a Companhia. Nenhum dos planos são extensivos aos membros do Conselho de Administração ou contemplam a outorga de opções de compra de ações da Companhia.

a. termos e condições gerais

Os principais objetivos dos planos de remuneração baseados em ações são: (i) estimular a performance da gestão na criação de valor e riqueza para a Vale; (ii) alinhar o foco dos executivos à visão dos acionistas, na medida em que haverá

ganhos para executivos quando também houver para a Companhia e seus acionistas; (iii) reforçar a cultura de desempenho sustentável a longo prazo; e (iv) servir como alavanca de atração e retenção de talentos.

Os planos contribuem para a sustentabilidade e a manutenção de um nível de competitividade adequado aos negócios da Companhia e são desenhados com suporte de consultoria especializada, considerando principalmente os movimentos do mercado internacional, e incorporando fatores de desempenho da Companhia aos resultados alcançados, tais como a variação no preço das ações, o desempenho de TSR relativo da Companhia versus peer group, métricas de ASG e o indicador de ROIC.

Plano de Ações Vale ("PAV")

O PAV é um plano de remuneração variável de longo prazo, na modalidade de *Performance Shares*, com ciclos de duração de 3 anos, oferecido a partir do nível de Gerentes Seniores, incluindo os membros do Comitê Executivo e Diretores Não Estatutários.

Para fins de cálculo do número de unidades de ação a serem concedidas a cada participante no início do ciclo, são considerados: (i) os honorário fixo mensal ao fim do ano anterior ao de início do ciclo; (ii) valor de referência para o programa, conforme nível e localidade do participante no ano anterior ao de início do ciclo; (iii) preço das ações emitidas pela Vale nos últimos 60 pregões do ano anterior ao de início do ciclo, ponderado pelo volume de ações negociadas; e (iv) a alíquota estimada de imposto de renda da localidade do participante no ano anterior ao de início do ciclo.

Abaixo, o resumo do PAV em seus últimos anos de outorga dos ciclos:

Ano de outorga do ciclo	2023	2024	2025	2026
Modalidade	Performance Shares			
Métrica de desempenho	TSR relativo 75% ESG 25%	TSR relativo 50% ESG 25% ROIC 25%		
Período de Vesting	3 anos			
Dividendos	Dividendos virtuais pagos ao fim do ciclo, condicionados à métrica de desempenho			
Premiação em	Ações reais de emissão da Companhia			

A partir do ciclo iniciado em 2021, a premiação do programa passou a ocorrer em ações reais de emissão da Companhia, e foi incluída a possibilidade de pagamento adicional de "dividendos virtuais", que consistem em valor equivalente aos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ("JCP") distribuídos pela Companhia no período do ciclo, considerando as ações ainda não recebidas pelos participantes (*unvested*), pago em ações ao final do ciclo, também condicionado ao atingimento do fator de performance do programa. Os dividendos virtuais têm como base de cálculo (i) o valor por ação no pagamento de dividendos e/ou JCP aos acionistas durante o período de duração do ciclo e (ii) o número de ações ao qual o participante terá direito na premiação do programa, após aplicação dos parâmetros de desempenho adotados.

A partir do ciclo iniciado em 2023, o PAV eliminou o gatilho vinculado ao indicador do TSR, reforçando ainda mais a temática relacionada a ASG no desempenho do programa.

A partir do ciclo iniciado em 2024, houve a inclusão da métrica de retorno sobre o capital investido (ROIC), com 25% de peso, com a consequente redução do peso do indicador de Retorno Total ao Acionista (TSR) relativo para 50%, alinhando ainda mais o PAV da Vale às práticas do mercado internacional.

As métricas para o ciclo 2025 permanecem com os mesmos pesos do ano anterior: 50% para TSR relativo, 25% ROIC e 25% ESG, nesse último, com a inclusão de meta destinada à redução de restrições de investimento ESG na Vale, ou seja, remoção da Vale das listas de restrição de investidores institucionais com base em critérios ESG. Com esta inclusão, o indicador referente ao DJSI (Dow Jones Sustainability Index) será descontinuado a partir do ciclo 2025. Para o ciclo 2026, não há previsão de alteração das métricas adotadas em 2025.

Programa Matching

O Programa *Matching* é um incentivo de remuneração variável de longo prazo, na modalidade de *Restricted Shares*, baseado no desempenho esperado para a Companhia refletido no seu valor de mercado e preço da ação, com duração de 3 anos. É oferecido a partir do nível de Coordenação, incluindo os membros do Comitê Executivo e Diretores Não Estatutários, sendo a adesão obrigatória para Presidente e Vice-Presidentes Executivos da Companhia.

Participantes devem usar seus próprios recursos para adquirir ações ordinárias de emissão da Companhia (por meio da compra no mercado ou do uso de ações de sua propriedade) e mantê-las em sua posse durante o ciclo de 3 anos, para que sejam elegíveis à premiação.

Para fins de cálculo do número de ações a serem concedidas a cada participante no início do ciclo, são considerados (i) honorário fixo mensal ao fim do ano anterior ao de início do ciclo; (ii) valor de referência para o *Matching*, conforme nível e localidade do participante no fim do ano anterior ao do início do ciclo; e (iii) preço médio de compra das ações no mercado, na data efetiva da compra.

Após os 3 anos de ciclo, os participantes que ainda estejam na Companhia e detenham essas ações recebem a premiação do programa, correspondente a, pelo menos, o mesmo número de ações adquiridas originalmente, acrescido do valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, que é arcado pela Companhia para o executivo.

Além da premiação ao término de cada ciclo, o programa realiza, desde 2019, pagamentos adicionais de "dividendos virtuais", em valor equivalente aos dividendos e/ou JCP pagos pela Companhia no período do ciclo, considerando as ações ainda não recebidas pelos participantes (*unvested*), pago em dinheiro após o pagamento feito pela Vale aos seus acionistas. Os dividendos virtuais têm como base de cálculo: (i) o valor pago por ação de dividendos e/ou JCP aos acionistas durante o período de duração do ciclo; e (ii) o número de ações ao qual o participante terá direito na premiação do programa, que é pelo menos 1:1 considerando o número de ações adquirido no início do ciclo.

A participação dos membros do Comitê Executivo no Programa *Matching* é obrigatória, bem como sua permanência durante toda duração do ciclo, enquanto permanecerem ativos na Companhia.

b. data de aprovação e órgão responsável

O Conselho de Administração da Vale é responsável por deliberar sobre os ajustes propostos, quando houver, aos planos de remuneração baseados em ações da Companhia. Tais ajustes deverão ser submetidos à aprovação dos acionistas em Assembleia Geral da Vale sempre que for necessário.

Nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Vale, realizadas em 30 de abril de 2025, foi aprovada a revisão do Plano de Remuneração Baseado em Ações aprovado em Assembleia Geral da Vale em 2021, preservando os objetivos essenciais, considerando o foco nos resultados e na criação de valor de longo prazo, alinhando interesses dos acionistas e participantes.

c. número máximo de ações abrangidas

No PAV, o número de unidades de ações concedidas varia de acordo com o valor fixo mensal (honorários) de cada executivo, múltiplo de referência do programa (conforme nível e localidade do participante) e com a cotação média das ações ordinárias de emissão da Vale, ponderado pelo volume negociado, relativo aos últimos 60 pregões antes da data de outorga.

No *Matching*, o número de ações concedidas varia de acordo com o valor fixo mensal (honorários) de cada executivo, o múltiplo de referência do programa (conforme nível e localidade do participante) e o preço médio de compra das ações no mercado na data da outorga.

Conforme Plano Global de Incentivo de Longo Prazo baseado em ações aprovado nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30 de abril de 2025, o número máximo de ações que estarão sujeitas ao Plano não poderá exceder 0,5% das ações representativas do capital social da Companhia em 30/06/2024. Nessa data, o total das ações representativas correspondia a 4.539.007.580 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, sete mil e quinhentos e oitenta) de ações. Desta forma, o total de ações abrangidas pelo Plano está limitado a 22.695.037 (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil e trinta e sete) Ações.

Além disso, deve ser considerado também o limite de 0,1% do capital social da Companhia por exercício social. Tomando como base a quantidade de ações que compõem o capital social da Companhia em 30/06/2024, o total de ações abrangidas no Plano em cada exercício social poderá ser de até 4.539.007 (quatro milhões, quinhentos e trinta e nove mil e sete) ações.

d. número máximo de opções a serem outorgadas

Não aplicável. Não há outorga de opções de compra de ações no âmbito dos planos de remuneração baseados em ações da Companhia.

e. condições de aquisição de ações

O recebimento das Ações e a quantidade de Ações a serem recebidas pelos Participantes está condicionada aos seguintes critérios:

▪ Performance Shares – PAV: atingimento de indicadores aprovados previamente pelo Conselho de Administração, com pesos pré-definidos, considerando que na composição da performance, os indicadores de mercado e financeiro são os que têm maior prevalência. Esses indicadores de performance devem estar relacionados aos principais temas Estratégicos da Vale, tais como o TSR (*Total Shareholder Return*), o ROIC (*Return On Invested Capital*) e em indicadores ASG (Ambiental, Social e Governança), focado em indicadores de Saúde e Segurança e de Sustentabilidade no período do ciclo.

· Ações Restritas – Programa Matching: A participação dos membros do Comitê Executivo no Programa Matching é obrigatória durante toda a duração do Ciclo, investindo com recursos próprios e/ou transferindo Ações já de sua titularidade.

f. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício

Como os planos não contemplam a outorga de opções de compra de ações, não há que se falar em fixação do preço de aquisição ou exercício de opção.

Considerando-se os planos atuais da Companhia:

i. No PAV, para definição do preço de referência do início do ciclo, considera-se o histórico de preços das ações de emissão da Vale (ponderado pelo volume negociado) dos últimos 60 pregões do ano anterior ao início do ciclo. Para definição do preço de referência do final do ciclo, para premiação, considera-se o preço médio da compra das ações no mercado e/ou preço na véspera da premiação em caso de ações transferidas da Tesouraria.

ii. No *Matching*, para definição do preço de referência do início do ciclo, considera-se o preço médio de compra das ações de emissão da Vale no mercado na data da outorga, e para definição do preço de referência do final do ciclo (para premiação), considera-se o preço médio de compra das ações no mercado e/ou preço na véspera da premiação em caso de ações transferidas da Tesouraria.

g. critérios para fixação do prazo de aquisição ou exercício

Não aplicável. Os planos de remuneração baseados em ações não contemplam a outorga de opção de compra de ações, consequentemente não há prazo para exercício.

No PAV, desde o ano de 2019, os ciclos possuem 3 anos de duração e com premiação integral (100% ao final do ciclo). Pode ainda haver pagamento de dividendos virtuais, caso haja distribuição de dividendos ou JCP pela Vale aos seus acionistas no período do ciclo, que nesse caso será feito aos participantes junto à premiação após o término do ciclo.

No *Matching*, a premiação é realizada ao final dos 3 anos de ciclo, e pode ainda haver pagamentos de dividendos virtuais ao longo dos ciclos, sempre que houver distribuição de dividendos ou JCP pela Vale aos seus acionistas.

h. forma de liquidação

Após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 2021, a partir do ciclo iniciado em 2021, o PAV é premiado em ações de emissão da Companhia, em pelo menos o mesmo número de ações concedidas inicialmente, condicionado ao fator de desempenho, ao final do ciclo de 3 anos, caso o executivo permaneça ativo na Companhia.

Além da premiação, o PAV prevê pagamento de dividendos virtuais, que serão devidos sempre que houver dividendos ou JCP a seus acionistas, ao longo do período do ciclo, e serão pagos em ações de forma acumulada ao final do ciclo.

No *Matching*, o executivo é premiado em ações de emissão da Companhia, equivalentes a pelo menos, o mesmo número de ações incluídas inicialmente pelo executivo no programa, ao final do ciclo de 3 anos, caso permaneça ativo na Companhia e de posse das ações incluídas no programa.

Além da premiação, o *Matching* prevê pagamentos de dividendos virtuais, que serão devidos sempre que houver dividendos ou JCP a seus acionistas, ao longo do período do ciclo, e serão pagos em dinheiro ao longo do ciclo.

i. restrições à transferência das ações

No *Matching*, o participante não pode negociar, transferir ou vender, no período de 3 anos de duração do ciclo, qualquer ação de emissão da Companhia vinculada ao plano, sob pena de perder o direito ao prêmio (*Matching*) ao final do ciclo.

Já que o *Matching* tem como um dos seus propósitos a exposição do executivo ao valor das ações de emissão da Companhia durante o período de cada ciclo e enquanto o executivo estiver ativo na Companhia, também estão vedadas as operações envolvendo derivativos, que configurem posições vendidas em ações da Vale, assim como o aluguel para terceiros de ações de propriedade do participante, mesmo que tais ações tenham sido adquiridas fora do âmbito do plano.

Entretanto, as ações entregues ao final de cada ciclo como prêmio (*Matching*) não estão sujeitas a restrições específicas de transferência, salvo a necessidade de observar a regra de obrigatoriedade da propriedade de ações ou SOG, que é aplicada para o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos da Companhia.

No caso do PAV, o beneficiário só recebe ações da Companhia ao final de 3 anos, sendo que elas são entregues aos beneficiários sem restrições específicas de transferência, salvo a necessidade de observar a regra de obrigatoriedade da propriedade de ações ou SOG, que é aplicada para o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos da Companhia.

j. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano

No *Matching*, qualquer transferência, negociação ou venda pelo participante das ações de emissão da Vale, bem como qualquer operação envolvendo derivativos ou aluguel de quaisquer ações de propriedade do participante, vinculadas ao plano, antes do término do ciclo de 3 anos, gera a extinção de quaisquer direitos a que seriam intitulados no âmbito do programa. Isso não se aplica ao PAV, dado que o beneficiário só terá acesso às ações ao final de 3 anos.

Também há a extinção do PAV e *Matching* em caso de pedido de desligamento voluntário ou desligamento por justa causa do executivo.

Presidente e Vice-Presidentes Executivos devem, ainda, observar a regra de obrigatoriedade da propriedade de ações ou SOG e as regras de Malus e Clawback.

k. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações

Como se trata de mecanismos de retenção, em caso de saída por iniciativa própria (desligamento voluntário), o participante perde o direito ao recebimento de quaisquer premiações advindos dos planos. Em caso de rescisão ou não renovação do contrato por parte da Companhia, o participante recebe os valores aos quais já tenha adquirido direito, de forma proporcional ao período trabalhado, da seguinte forma:

i. para os membros do Comitê Executivo, serão feitas apenas quando do encerramento dos ciclos e com base nos resultados (preço da ação e métricas de desempenho) que forem apurados ao final dos ciclos, salvo em caso de deliberações específicas realizadas pelo Conselho de Administração de forma individual; e

ii. para os demais participantes, serão feitas no ato do desligamento pela Companhia e com base em resultados parciais (preço da ação e métricas de desempenho) que forem apurados no mês anterior ao desligamento.

8.5 Remuneração baseada em ações (Opções de compra de ações)

Não aplicável. Os planos de remuneração baseados em ações da Vale, descritos no item 8.4 deste Formulário de Referência, não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

8.6 Outorga de opções de compra de ações

Não aplicável. Os planos de remuneração baseados em ações da Vale, descritos no item 8.4 deste Formulário de Referência, não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

8.7 Opções em aberto

Não aplicável. Os planos de remuneração baseados em ações da Vale, descritos no item 8.4 deste Formulário de Referência, não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

8.8 Opções exercidas e ações entregues

Não aplicável. Os planos de remuneração baseados em ações da Vale, descritos no item 8.4 deste Formulário de Referência, não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

8.9 Diluição potencial por outorga de ações

Para fins das outorgas de ações no âmbito do Matching e do PAV a Companhia utiliza ações mantidas em tesouraria ou ações adquiridas no mercado, não havendo emissão de novas ações e, portanto, não gerando uma diluição com relação ao capital social total. Por essa razão, não está sendo reportada diluição decorrente de tais outorgas.

Para maiores informações, vide item 8.4 deste Formulário de Referência.

8.10 Outorga de ações

Programas de Matching

Previsão para o exercício social corrente (2026)		
	Conselho de Administração (4)	**Comitê Executivo**
Número total de membros (1)	13,50	6,00
Número de membros remunerados (1)	0,00	6,00
Data de outorga	N/A	1/4/2026
Quantidade de ações outorgadas (2)	N/A	128.878
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	3 anos a partir da outorga
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga (3)	N/A	84,32
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	10.866.992,96

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025		
	Conselho de Administração (4)	**Comitê Executivo**
Número total de membros (1)	13,25	6,25
Número de membros remunerados (1)	—	5,00
Data de outorga	N/A	26/3/2025
Quantidade de ações outorgadas (2)	N/A	181.443
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	3 anos a partir da outorga
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga (3)	N/A	57,69
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	10.467.446,67

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024		
	Conselho de Administração (4)	**Comitê Executivo**
Número total de membros (1)	12,25	9,17
Número de membros remunerados (1)	—	9,17
Data de outorga	N/A	26/03/2024
Quantidade de ações outorgadas (2)	N/A	275.284
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	3 anos a partir da outorga
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga (3)	N/A	60,0288
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	16.524.968,18

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023		
	Conselho de Administração (4)	**Comitê Executivo**
Número total de membros (1)	13,25	9,06
Número de membros remunerados (1)	—	9,06
Data de outorga	N/A	30/03/2023
Quantidade de ações outorgadas (2)	N/A	328.990
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	3 anos
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga (3)	N/A	81,5328
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	26.823.475,87

(1) Número total de membros e número de membros remunerados apurados nos termos do item 8.2, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP.
(2) No âmbito do programa Matching, refere-se à quantidade de ações adquiridas pelos executivos com seus recursos próprios ao início do ciclo a título de outorga (concessão) de ações. Para o ano 2026, trata-se de quantidades de ações estimadas/previstas.

(3) Preço da ação referente à concessão dos ciclos de Matching em cada ano. Para o ano 2026, trata-se de preço da ação ainda estimado/previsto. (4) A remuneração do Conselho de Administração não inclui itens de remuneração variável e, portanto, não há outorga de ações.

Programas de PAV

Com a aprovação do Plano Global de Ações pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 2025, a Vale está reportando os efeitos decorrentes do PAV, embora este não seja um plano de ações restritas (linguagem utilizada no Ofício-Circular da SEP), mas sim de Performance.

Previsão para o exercício social corrente (2026)		
	Conselho de Administração (4)	**Comitê Executivo**
Número total de membros (1)	13,50	6,00
Número de membros remunerados (1)	—	6,00
Data de outorga	N/A	30/4/2026
Quantidade de ações outorgadas (2)	N/A	213.777
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	3 anos a partir da outorga
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga (3)	N/A	R$ 84,32
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	18.025.676,64

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025			
	Conselho de Administração (4)	**Comitê Executivo**	
Número total de membros (1)	13,50	6,25	
Número de membros remunerados (1)	—	4,00	
Data de outorga	N/A	6/5/2025	
Quantidade de ações outorgadas (2)	N/A	138.115	138.115
Prazo máximo para entrega das ações	N/A	3 anos a partir da outorga	
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A	
Valor justo das ações na data da outorga (3)	N/A	R$ 46,75	R$ 53,00
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	N/A	R$ 6.456.876,25	R$ 7.320.095,00

(1) Número total de membros e número de membros remunerados apurados nos termos do item 8.2, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP.

(2) Para 2025, quantidades contabilizadas com valor justo diferenciado, conforme modelo de precificação adotado para parcelas com indicadores mercado e não-mercado.

(3) Para o ano 2026,foi usado o preço da ação mais recente para o valor justo ainda estimado/previsto (4) A remuneração do Conselho de Administração não inclui itens de remuneração variável e, portanto, não há outorga de ações.

Programas Spot

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025		
	Comitê Executivo	
	Incentivo SPOT 1	Incentivo SPOT 2
Número total de membros (1)	6,25	6,25
Número de membros remunerados (1)	1	1
Data de outorga	1/1/2025	2/12/2024
Quantidade de ações outorgadas	125.000	82.908
Prazo máximo para entrega das ações	3 anos a partir da outorga	3 anos a partir da outorga
Prazo de restrição à transferência das ações	N/A	N/A
Valor justo das ações na data da outorga	64,31	58,90
Multiplicação da quantidade de ações outorgadas pelo valor justo das ações na data da outorga	R$ 8.038.750,00	R$ 4.883.281,20

(1) Número total de membros e número de membros remunerados apurados nos termos do item 8.2, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP. (2) A remuneração do Conselho de Administração não inclui itens de remuneração variável e, portanto, não há outorga de ações.

Para maiores informações, vide item 8.4 deste Formulário de Referência.

8.11 Ações entregues

Programas de Matching

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025		
	Conselho de Administração	Comitê Executivo
Número total de membros (1)	13,25	6,25
Número de membros remunerados (2)	—	6,00
Número de ações (3)	—	133.958
Preço médio ponderado de aquisição (4)	—	N/A
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas (5)	—	56,19
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	—	—

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024		
	Conselho de Administração	Comitê Executivo
Número total de membros (1)	12,25	9,17
Número de membros remunerados (2)	—	9,17
Número de ações (3)	—	242.756
Preço médio ponderado de aquisição (4)	—	N/A
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas (5)	—	66,71
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	—	—

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023		
	Conselho de Administração	Comitê Executivo
Número total de membros (1)	13,25	9,06
Número de membros remunerados (2)	—	9,06
Número de ações (3)	—	441.861
Preço médio ponderado de aquisição (4)	—	N/A
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas (5)	—	85,33
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	—	—

(1) O número total de membros corresponde à média anual do número de membros do referido órgão da administração apurado mensalmente nos termos do item 8.2.

(2) Número de membros remunerados corresponde ao número de membros vinculados ao programa Matching, conforme disposto no Ofício Circular Anual da CVM/SEP.

(3) Número de ações trata-se de o número de ações entregues pela Companhia aos membros do Comitê Executivo, a título de premiação do programa Matching. Dividendos virtuais não computados.

(4) Item não aplicável, considerando que no Matching as ações são entregues sem o pagamento de preço de aquisição pelo beneficiário.

(5) Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas considera que as ações de emissão da Companhia são adquiridas no mercado.

Programas de PAV

Com a aprovação do Plano Global de Ações pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 2025, a Vale está reportando os efeitos decorrentes do PAV, embora este não seja um plano de ações restritas (linguagem utilizada no Ofício-Circular da SEP), mas sim de Performance.

Exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025		
	Conselho de Administração	Comitê Executivo
Número total de membros (1)	13,25	6,25
Número de membros remunerados (2)	—	5,00
Número de ações (3)	—	15.615
Preço médio ponderado de aquisição (4)	—	N/A
Preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas (5)	—	52,65
Multiplicação do total das ações adquiridas pela da diferença entre o preço médio ponderado de aquisição e o preço médio ponderado de mercado das ações adquiridas	—	—

(1) O número total de membros corresponde à média anual do número de membros do referido órgão da administração apurado mensalmente nos termos do item 8.2.

(2) Número de membros remunerados corresponde ao número de membros vinculados ao programa PAV, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP.

(3) Número de ações trata-se de o número de ações entregues pela Companhia aos membros do Comitê Executivo, a título de premiação do programa PAV iniciado em 2022, de acordo com a Performance apurada para o programa.

(4) Item não aplicável, considerando que no PAV as ações são entregues sem o pagamento de preço de aquisição pelo beneficiário.

(5) preço de fechamento do último pregão que antecede o dia oficial da premiação do ciclo

8.12 Precificação das ações/opções

Item não aplicável em relação aos itens 8.5 a 8.8 deste Formulário de Referência, considerando que os planos de remuneração baseados em ações da Vale não contemplam a outorga de opções de compra de ações.

Para fins dos itens 8.9 a 8.11, foram consideradas as ações entregues no âmbito dos programas *Matching* e PAV da Vale, lembrando que o PAV iniciou a entrega de ações (premiação) a partir do ano 2024, referente ao ciclo outorgado em 2021 (até o ano 2023, as premiações do PAV eram efetuadas em dinheiro).

A Companhia esclarece ainda que, para realizar as premiações dos programas *Matching* e PAV, ela pode se utilizar de aquisição de ações diretamente no mercado ou ações em tesouraria.

As informações de número de ações entregues e preço médio ponderado, reportadas no item 8.11, consistem na quantidade total de ações que foram premiadas pela Companhia aos membros do Comitê Executivo no ano em questão, por meio do Programa *Matching* e PAV, conforme descrito no item 8.4 deste Formulário de Referência.

A precificação do Plano de Matching e da parcela vinculada aos indicadores de não mercado do PAV, corresponde ao valor da ação na data da outorga. Para a parcela do PAV vinculada ao indicador de mercado, no entanto, aplica-se a metodologia "Monte Carlo", considerando as premissas de volatilidade esperada, taxa de juros, preço base da ação na outorga e prazo do vesting, apuradas nas respectivas datas de outorga.

8.13 Participações detidas por órgão

Acionistas em 31 de dezembro de 2025	ON
Conselho de Administração (1)	77.184
Comitê Executivo (2)	726.534
Conselho Fiscal	5.211
Total (3)	808.929

(1) Não inclui 94.314 ações na forma de American Depositary Receipts ("ADRs"), na Bolsa de Valores de Nova Iorque, emitidas pela Vale e 300.000 *bonds* emitidos pela Vale Overseas.

(2) Não inclui 100 debêntures simples, da 10ª emissão, emitidas pela Vale.

(3) Não inclui 94.314 ações na forma de ADRs, na Bolsa de Valores de Nova Iorque, emitidas pela Vale, 300.000 *bonds* emitidos pela Vale Overseas e 100 debêntures simples, da 10ª emissão, emitidas pela Vale.

8.14 Planos de previdência

Conforme cláusula contratual, a Companhia paga os montantes do empregador e do executivo, de até 9% da remuneração mensal fixa na Valia – Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social ("Valia"), ou em outro plano de previdência complementar da escolha do membro do Comitê Executivo.

Na Valia, a idade mínima para requerimento da renda de aposentadoria é de 45 anos, após período mínimo de 5 anos de carência com contribuições.

Valia	Comitê Executivo
Nº total de membros (1)	6,25
Nº total de membros remunerados (2)	6,25
Nome do Plano	Plano de Benefício Vale Mais
Quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar	3, caso haja rescisão do contrato de trabalho com a patrocinadora
Condições para se aposentar antecipadamente	▪ ter no mínimo 45 anos de idade;
Valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	R$ 19.756.605,52
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores	R$ 3.235.400,81
Possibilidade de resgate antecipado e condições	O participante ativo que, na data da rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador ou na data da perda da condição de dirigente, não optar por se tornar contribuinte auto patrocinado ou vinculado, nem optar pelo instituto da portabilidade e não estiver em gozo de benefício pelo Plano Vale Mais, estará habilitado a receber o resgate. O valor do resgate será igual a: 100% da conta de participante + 1% da conta de patrocinador por mês de contribuição normal ordinária vertida pelo participante ao Plano Vale Mais, até o máximo de 80% dessa conta.

(1) Corresponde ao número de diretores vinculados ao plano de previdência, conforme disposto no Ofício Circular Anual 2025 CVM/SEP.
(2) Valor incluí aportes feitos para executivos desligados no exercício social de 2025.

8.15 Remuneração mínima, média e máxima

Conselho de Administração	Número de membros total	Número de membros remunerados	Valor da maior remuneração individual (R$)	Valor da menor remuneração anual individual (R$)	Valor médio da remuneração anual individual (R$)
2025	13,25	13,25	3.227.961,29	1.255.710,18	1.749.918,81
2024	12,25	12,25	3.367.516,42	1.166.025,68	1.690.663,61
2023	13,25	13,25	2.752.998,17	902.521,11	1.593.842,05

(1) Os membros do Conselho de Administração com a maior e a menor remunerações individuais foram remunerados por 12 meses no período. Não considera encargos e considera participação em comitês para membros titulares.

Diretoria Executiva	Número de membros total	Número de membros remunerados	Valor da maior remuneração individual (R$)	Valor da menor remuneração anual individual (R$)	Valor médio da remuneração anual individual (R$)
2025	6,25	6,75	33.705.216,63	7.703.494,10	23.035.163,49
2024	9,17	9,17	51.806.516,93	7.578.474,91	18.525.989,89
2023	9,06	9,06	52.679.121,47	6.962.648,60	18.643.521,55

(1) Valores apresentados sem encargos.

(2) Para a menor remuneração individual, foram desconsiderados membros com menos de 12 meses de atividade da Companhia no ano do exercício, conforme orientação do Ofício Circular Anual 2026 CVM/SEP.

(3) A remuneração média refere-se ao valor total reconhecido no exercício relativo aos membros do Comitê Executivo, dividido pela contagem de membros remunerados do mesmo ano, conforme a orientação do Ofício Circular Anual 2026 CVM/SEP.

(4) O membro detentor da maior remuneração individual exerceu suas funções durante os 12 meses do exercício social.

Conselho Fiscal	Número de membros total	Número de membros remunerados	Valor da maior remuneração individual (R$)	Valor da menor remuneração anual individual (R$)	Valor médio da remuneração anual individual (R$)
2025	5,00	5,00	353.054,75	353.054,75	353.054,75
2024	5,08	5,08	352.116,96	352.116,96	352.116,96
2023	5,00	5,00	335.529,77	335.529,77	335.529,77

(1) Valores apresentados sem encargos. Os membros do Conselho Fiscal com a maior e menor remuneração individual foram remunerados por 12 meses no período.

8.16 Mecanismos de remuneração/indenização

O pacote de rescisão dos membros do Comitê Executivo da Companhia considera valores fixados de forma individual para indenização e não-concorrência (período de indisponibilidade), de forma tal que, dentro de um intervalo preestabelecido (em número de honorários-base mensais do executivo), cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre o valor exato a ser concedido para cada executivo, tanto para indenização quanto para não-concorrência (inclusive, podendo este último não ser aplicado), o que possibilita à Companhia estabelecer verbas indenizatórias compatíveis com a complexidade da posição, maturidade do executivo na função e desempenho na conduta de resultados.

As verbas rescisórias consideram também o pagamento dos programas de remuneração variável de curto e longo prazo que estejam vigentes no momento do desligamento do executivo, que são pagos de forma proporcional ao período trabalhado.

Adicionalmente, executivos também podem usufruir de assistência médica e odontológica e de atendimento hospitalar assegurada pela Companhia por até 12 meses após o desligamento, incluindo dependentes, desde que respeitado o compromisso de não-competição em caso de decisão pela sua aplicação por parte do Conselho de Administração da Vale.

O Seguro D&O e Contrato de Indenidade são mantidos após o desligamento de acordo com as especificações mencionadas no item 7.7 desse Formulário de Referência.

A Vale não celebra com os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal quaisquer outros arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturem mecanismos de remuneração ou indenização em caso de destituição do cargo, que não os descritos neste Formulário de Referência.

8.17 Percentual partes relacionadas na remuneração

	2026 (previsão)	2025	2024	2023
Conselho de Administração	N/A	N/A	N/A	N/A
Comitê Executivo	N/A	N/A	N/A	N/A
Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A

8.18 Remuneração – Outras funções

Não houve pagamento nos 3 últimos exercícios sociais, e não há previsão de pagamento para o exercício social corrente, de remuneração para membros do Conselho de Administração, do Comitê Executivo ou do Conselho Fiscal por qualquer razão que não as funções que ocupam.

8.19 Remuneração reconhecida do controlador/controladora

Membros do Conselho de Administração da Vale que também atuam como administradores de sociedade controlada da Vale são remunerados diretamente pela sociedade controlada pelo exercício de suas funções na administração da referida empresa, conforme abaixo:

Previsão para o exercício social 2026:

	Conselho de Administração	Diretoria estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	—	—	—	—
Controladas do emissor	R$465.600,00	—	—	R$465.600,00
Sociedades sob controle comum	—	—	—	—

Exercício social encerrado em 31/12/2025:

	Conselho de Administração	Diretoria estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	—	—	—	—
Controladas do emissor	R$333.200,00	—	—	R$333.200,00
Sociedades sob controle comum	—	—	—	—

Exercício social encerrado em 31/12/2024:

	Conselho de Administração	Diretoria estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	—	—	—	—
Controladas do emissor	R$255.109,69	—	—	R$255.109,69
Sociedades sob controle comum	—	—	—	—

Exercício social encerrado em 31/12/2023:

	Conselho de Administração	Diretoria estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos	—	—	—	—
Controladas do emissor	R$52.132,42	—	—	R$52.132,42
Sociedades sob controle comum	—	—	—	—

8.20 Outras informações relevantes

A Companhia esclarece que, relativo ao montante total da remuneração anual de cerca de R$151,4 milhões propostos para o ano de 2026, a previsão para o Presidente da Vale é de aproximadamente R$44,3 milhões (US$8,5 milhões).

9. Auditores

9.1/9.2 Identificação e remuneração

Código CVM do Auditor	**002879**	
Razão Social	**Tipo Auditor**	**CPF/CNPJ**
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda ("PwC")	Pessoa jurídica	61.562.112/0001-20
Data de contratação do serviço	**Data de início da prestação de serviço**	
15/02/2019	01/01/2019	

Descrição dos serviços prestados

Prestação de serviços profissionais de auditoria das demonstrações financeiras, serviços relacionados à auditoria e trabalho de certificação dos controles internos para os exercícios sociais de 2019 até 2028, conforme descrito abaixo:

i. Auditoria e revisão trimestral das demonstrações financeiras: Compreende o serviço contratado para a emissão do relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), incluindo a revisão das informações financeiras trimestrais ("ITR") e certificação dos controles internos (cumprimento da Section 404 da Sarbanes-Oxley Act de 2002). Adicionalmente, compreende também o escopo dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras das suas subsidiárias e algumas de suas investidas; e

ii. Serviços relacionados à auditoria: O escopo dos trabalhos também engloba a prestação de outros serviços relacionados à auditoria, tais como a emissão de relatórios de procedimentos previamente acordados de acordo com a NBC TSC 4400 e emissão de "carta conforto" relacionadas às ofertas públicas de dívida no exterior. Esses serviços são contratados na sua maioria para períodos menores que um ano.

A Companhia não contratou nenhum serviço de seu auditor independente que não seja relacionado à auditoria de demonstrações financeiras da Companhia, suas subsidiárias e investidas.

Montante total da remuneração dos auditores independentes, segregada por serviços, no último exercício social

Os serviços executados junto à PwC no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 para a Companhia, suas controladas, incluindo suas investidas, foram os seguintes:

Em milhares de R$

i. Auditoria e revisão trimestral das demonstrações financeiras	32.345
ii. Serviços relacionados à auditoria	5.308
	37.653

Justificativa da substituição

Não se aplica.

Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor para sua substituição

Não se aplica.

9.3 Independência e conflito de interesses dos auditores

Política para a Contratação de Auditores Independentes da Vale ("Política de Auditores Independentes")

Desde 2020, a Vale adotou a Política de Auditores Independentes aprovada pelo Conselho de Administração, a qual tem como objetivo estabelecer as diretrizes e os princípios para a contratação de serviços de auditoria e relacionados ou não relacionados à auditoria das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia e de suas controladas.

A Política de Auditores Independentes estabelece os procedimentos internos específicos para a contratação inicial dos auditores independentes da Companhia, bem como a contratação subsequente de outros serviços do auditor independente da Companhia, fundamentando-se em princípios que preservam a independência do auditor. A política também contém a previsão dos serviços que são vedados ao auditor independente da Companhia, ainda que este se declare independente para o serviço.

O Comitê de Auditoria e Riscos é responsável por recomendar a contratação dos auditores independentes da Companhia para a aprovação do Conselho de Administração, conforme definido no Estatuto Social da Companhia. O Comitê de Auditoria e Riscos também é responsável por avaliar e aprovar a contratação de serviços adicionais do auditor independente da Companhia.

Em 2022, o Conselho de Administração aprovou a renovação do contrato com a PwC, que passou a compreender os serviços de auditoria das demonstrações financeiras para os exercícios sociais de 2024 a 2028.

A Política de Auditores Independentes da Vale se encontra disponível para consulta nos websites da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br) e da Companhia (https://www.vale.com/pt/web/esg/politicas-documentos-corporativos).

9.4 Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes em relação a este item 9 que não tenham sido divulgadas nos demais itens deste Formulário de Referência.

10. Recursos humanos

10.1 Descrição dos recursos humanos

a. número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada, na localização geográfica e em indicadores de diversidade, dentro de cada nível hierárquico do emissor)

Por declaração de gênero	2025				
	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Liderança	1.979	5.230	—	—	—
Não-liderança	16.593	42.003	—	—	—
TOTAL = 65.805	**18.572**	**47.233**	**—**	**—**	**—**

Por declaração de cor ou raça	2025						
	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Liderança	89	3.055	484	2.119	8	1.432	22
Não-liderança	1.039	14.071	7.180	28.706	181	7.328	91
TOTAL = 65.805	**1.128**	**17.126**	**7.664**	**30.825**	**189**	**8.760**	**113**

Por faixa etária	2025		
	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Liderança	75	5.614	1.520
Não-liderança	8.225	42.372	7.999
TOTAL = 65.805	**8.300**	**47.986**	**9.519**

Pessoas com Deficiência	2025		
	Pessoa com Deficiência	Pessoa sem Deficiência	Prefere não responder
Liderança	77	5.700	1.432
Não-liderança	3.057	48.211	7.328
TOTAL = 65.805	**3.134**	**53.911**	**8.760**

Por localização geográfica	2025					
	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Exterior
Liderança	1.311	486	36	3.944	—	1.432
Não-liderança	17.564	6.180	70	27.454	—	7.328
TOTAL = 65.805	**18.875**	**6.666**	**106**	**31.398**	**—**	**8.760**

Por localização geográfica e gênero	2025				
	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere não responder
Norte	5.567	13.308	—	—	—
Nordeste	1.683	4.983	—	—	—
Centro-Oeste	42	64	—	—	—
Sudeste	9.726	21.672	—	—	—
Sul	—	—	—	—	—
Exterior	1.554	7.206	—	—	—
TOTAL = 65.805	**18.572**	**47.233**	**—**	**—**	**—**

Por localização geográfica e cor ou raça	2025						
	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígena	Outros	Prefere não responder
Norte	444	3.667	2.304	12.359	85	—	16
Nordeste	90	1.470	959	4.133	14	—	—
Centro-Oeste	3	51	8	44	—	—	—
Sudeste	591	11.938	4.393	14.289	90	—	97
Sul	—	—	—	—	—	—	—
Exterior	—	—	—	—	—	8.760	—
TOTAL = 65.805	**1.128**	**17.126**	**7.664**	**30.825**	**189**	**8.760**	**113**

Por localização geográfica e faixa etária	2025		
	Abaixo de 30 anos	De 30 a 50 anos	Acima de 50 anos
Norte	3.427	13.947	1.501
Nordeste	894	5.110	662
Centro-Oeste	6	87	13
Sudeste	3.048	23.625	4.725
Sul	—	—	—
Exterior	925	5.217	2.618
TOTAL = 65.805	**8.300**	**47.986**	**9.519**

Por localização geográfica e Pessoas com Deficiência	2025		
	Pessoa com Deficiência	Pessoa sem Deficiência	Prefere não responder
Norte	976	17.899	—
Nordeste	324	6.342	—
Centro-Oeste	4	102	—
Sudeste	1.830	29.568	—
Sul	—	—	—
Exterior	—	—	8.760
TOTAL = 65.805	**3.134**	**53.911**	**8.760**

Por área de negócio	2025
Soluções de Minério de Ferro	44.561
Vale Metais Básicos	13.967
Corporativo	7.277
TOTAL = 65.805	**65.805**

As informações prestadas acima abrangem os empregados da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia") e de suas controladas em 31 de dezembro de 2025.

No Formulário de Referência, as classificações de (i) liderança compreendem as categorias funcionais: Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Supervisores e Especialistas técnicos; e (ii) não-liderança compreendem as categorias funcionais: Staff administrativo, Staff Operacional e Técnicos Profissionais, para ambos no Brasil e exterior. A alteração dos Especialistas Técnicos para categoria de liderança representa um aumento de 2.023 posições em 2025.

As classificações autodeclaradas de cor ou raça acima são aplicáveis aos empregados no Brasil e estão de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e as melhores práticas adotadas no Brasil. Já os dados referentes aos empregados no exterior foram classificados como "Outros".

A divulgação de dados relacionados a pessoas com deficiência é um requerimento da legislação Brasileira, portanto são aplicáveis aos empregados no Brasil, já que visa contribuir na questão legal no Brasil. Já os dados referentes aos empregados no exterior foram classificados como "Prefere não responder" porque existem limitações nas legislações locais.

b. número de terceirizados (total e por grupos, com base na atividade desempenhada e na localização geográfica)

O número de terceirizados em 31 de dezembro de 2025 é de 110.906.

Por área de negócio	2025
Soluções de Minério de Ferro	80.725
Vale Metais Básicos	16.272
Corporativo(1)	13.909
Total	**110.906**

(1) Inclui terceiros alocados em projetos relativos à Vice-Presidência de Projetos e Vice-Presidência Técnica, considerados como parte do Corporativo.

Por localização geográfica	2025
Brasil	104.420
América do Sul (exceto Brasil)	5
América do Norte	4.553
Europa	2
Ásia	1.924
Oceania	2
Total	**110.906**

c. índice de rotatividade

O índice de rotatividade da empresa, também definido como turnover, é representado pelas admissões e desligamentos ocorridos em um período. O índice é disponibilizado na frequência mensal e anual e é calculado por meio do quociente obtido da média de admissões e desligamentos pela média do *headcount* do período anterior.

O índice de rotatividade dos empregados da Companhia e de suas controladas no exercício social encerrado em 2025 foi de aproximadamente 9,6% e o cálculo utiliza como fonte os dados da Vale e de suas controladas nos seguintes países: Brasil, Canadá, Austrália, Estados Unidos da América, China, Emirados Árabes Unidos, Holanda, Índia, Japão, Malásia, Omã, Reino Unido, Singapura e Suíça.

10.2 Alterações relevantes

Em 2025, houve um aumento de 1,8% no total de empregados próprios, de 64.610 em 2024 para 65.805 em 2025. Esse movimento decorreu principalmente do fortalecimento das operações, com incrementos pontuais e estratégicos no quadro de empregados, incluindo iniciativas relacionadas aos Programas de Formação Profissional (PFP).

10.3 Políticas e práticas de remuneração dos empregados

A remuneração da Vale é desenhada para ser competitiva nos mercados onde ela atua e permitir que seja capaz de atrair e reter talentos compatíveis com suas necessidades.

a. política de salários e remuneração variável

Remuneração Fixa

Salário-base: corresponde à parcela fixa mensal da remuneração, definida com base na estrutura de cargos da Companhia, alinhada às práticas de mercado. Tem como objetivo remunerar os serviços prestados pelos empregados, de acordo com o escopo de responsabilidades e as atribuições inerentes às diferentes funções exercidas na Companhia.

A Vale negocia cláusulas relacionadas a salários e benefícios com diversos sindicatos em diferentes países, celebrando acordos coletivos com entidades representativas de empregados sindicalizados e não sindicalizados em suas operações no Brasil, Canadá, Omã e Reino Unido.

No Brasil, a Vale celebra acordos coletivos de abrangência nacional, bem como acordos locais específicos, com sindicatos que representam todos os empregados no país. No Acordo Coletivo de Trabalho de 2025, foi concedido reajuste salarial de 5% a partir de novembro de 2025, aplicável aos empregados elegíveis à cláusula do reajuste.

A Vale Canada e suas subsidiárias também estabelecem salários e benefícios para seus empregados sindicalizados por meio de acordos coletivos. Em 2025, o acordo coletivo de trabalho para os técnicos das operações de Sudbury foi renegociado com sucesso, resultando na renovação de um acordo de quatro anos. No que se refere aos empregados não sindicalizados, a Vale Canadá realiza revisão anual de salários e benefícios. A Companhia também oferece aos empregados e seus dependentes outros benefícios, incluindo plano de saúde flexível.

Remuneração Variável

Participação nos lucros e Resultados ("PLR"): parcela variável anual baseada nos resultados da Companhia e definida por meio de indicadores e metas objetivas, derivadas do planejamento estratégico. A PLR tem como objetivo (i) garantir competitividade com o mercado, (ii) alinhar o interesse dos empregados com os interesses dos acionistas, (iii) direcionar o foco para questões socioambientais e (iv) reconhecer a participação dos empregados no desempenho da Companhia.

Determinados empregados que fazem parte do quadro de gestão da Vale poderão, conforme elegibilidade de cada plano, participar também dos incentivos de longo prazo, tais como:

(i) *Matching:* Para informações sobre o *Matching*, ver o item 8.4 deste Formulário de Referência;

(ii) *Programa de Ações Vale ("PAV"):* Para informações sobre o PAV, ver o item 8.4 deste Formulário de Referência.

A política de salários e remuneração variável atribuída aos Diretores não estatutários encontra-se descrita no item 8.1.c.i deste Formulário de Referência.

b. política de benefícios

A política de benefícios praticada pela Vale e suas controladas está alinhada com a estratégia de atração e retenção de talentos, bem como é estabelecida considerando questões relacionadas a localidade, competitividade entre as práticas de mercado e a legislação local.

O pacote de benefícios visa a saúde, o bem-estar, proteção e qualidade de vida do empregado e seus dependentes. Em busca dessa proteção e cuidado, no Brasil, a Vale categoriza os benefícios e programas em pilares: bem-estar físico, bem-estar emocional, bem-estar financeiro e bem-estar social & familiar.

Entre os principais benefícios de **bem-estar físico** oferecidos pela Companhia estão: assistência médica e odontológica, farmacêutica, coberturas de saúde complementares como vacinas, reembolsos de óculos, lentes e materiais para controle de diabetes, bem como oferecimento de incentivo à atividade física. O incentivo a corridas de rua também faz parte do portfólio, uma vez que a Vale patrocina diversas corridas em todo o Brasil, sendo seis delas com marca proprietária. Essas ações ampliam o acesso ao esporte e promovem movimento, saúde e qualidade de vida, em linha com o compromisso da Companhia com o cuidado integral.

No pilar de **bem-estar emocional**, a Vale oferece: o APOIAR (Programa de Apoio ao Empregado), aplicativos de bem-estar, benefícios de Psicologia e Psiquiatria Online, além do Programa de Felicidade Corporativa. Este Programa promove reflexão sobre o ambiente de trabalho, desenvolvimento pessoal e coletivo com o conteúdo baseado em relações de confiança, segurança psicológica, gestão emocional e propósito compartilhado, impulsionando performance e engajamento.

Para os cuidados do **bem-estar financeiro**, os empregados contam com programas e benefícios para sua organização no curto e no longo prazo, tais como a previdência privada complementar, seguro de vida, auxílio funeral, transporte, vale alimentação, vale refeição e financiamento imobiliário e empréstimos de férias e consignado. Com foco em promover a Educação Financeira, a Vale oferece letramento com o objetivo de promover reflexão sobre uso consciente do dinheiro, orçamento pessoal, alerta contra golpes financeiros e apostas. Um aprendizado para apoiar os empregados a tomar decisões melhores, fortalecendo a segurança econômica. Também são oferecidas consultorias individualizadas gratuitas com especialistas em gestão financeira e previdenciária.

Com a finalidade de cuidar do **bem-estar social e familiar**, a Vale oferece licença maternidade e paternidade estendida, auxílio creche/babá para pessoas que tiram a licença de pelo menos 120 dias (equivalente à maternidade), incentivo à formação profissional, benefícios de fim de ano compostos por cesta e cartão brinquedo. Além disso, para áreas consideradas remotas, a Vale possui um pacote de benefícios específicos com o objetivo de atrair talentos necessários para essas regiões. Por fim, assumimos o compromisso de enfrentar a violência doméstica com seriedade e responsabilidade. Essa realidade impacta a vida, a saúde e o trabalho de milhões de pessoas, inclusive colegas do convívio diário. Por isso, a Companhia lançou o Programa contra Violência Doméstica, que acolhe, apoia empregados e dependentes em situação de violência, além de promover ações de informação e educação sobre o tema.

Destaca-se que globalmente a Vale concede aos empregados a assistência médica e odontológica, Programa de Apoio ao Empregado, previdência privada (quando aplicável), licença maternidade e paternidade, seguro de vida, benefícios por incapacidade de curto e longo prazo.

c. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores, identificando (i) grupo de beneficiários; (ii) condições para exercício; (iii) preços de exercício; (iv) prazos de exercício; e (v) quantidade de ações comprometidas pelo plano

Os planos de remuneração baseados em ações descritos no item 8.4 deste Formulário de Referência são extensivos aos Diretores não estatutários da Companhia, bem como a outros níveis de liderança, de acordo com as regras de elegibilidade de cada plano. As características dos referidos planos se encontram descritas no item 8.4 deste Formulário de Referência.

d. razão entre (i) a maior remuneração individual (considerando a composição da remuneração com todos os itens descritos no campo 8.2.d) reconhecida no resultado do emissor no último exercício social, incluindo a remuneração de administrador estatutário, se for o caso; e (ii) a mediana da remuneração individual dos empregados do emissor no Brasil, desconsiderando-se a maior remuneração individual, conforme reconhecida em seu resultado no último exercício social

Maior Remuneração Individual	Mediana da Remuneração Individual	Razão entre as Remunerações
R$ 33.705.216,63	R$ 119.699,09	281,58

10.4 Relações entre o emissor e sindicatos

A Vale mantém relações saudáveis e construtivas com os representantes dos empregados em todo o mundo. A Companhia busca resolver eventuais conflitos diretamente com os sindicatos, por meio de encontros e fóruns permanentes de diálogo. Até a data deste Formulário de Referência, a Vale mantém relações com 12 sindicatos no Brasil e 8 sindicatos locais no restante do mundo.

No Brasil e no exterior, não ocorreram, nos últimos 3 exercícios sociais, greves ou paralisações nas atividades da Companhia ou de suas subsidiárias, de acordo com os critérios do *Global Reporting Initiative* – GRI.

10.5 Outras informações relevantes

Em relação ao item 10.3.d, conforme descrito no item 8 deste Formulário de Referência, a Vale possui sólida governança na sua estratégia de remuneração, contando com suporte de consultorias de atuação global. A Companhia preza por sua estratégia de atração e competitividade para o sucesso do negócio, bem como pela consistência interna de acordo com a abrangência geográfica e atuação de cada posição. A razão entre a maior remuneração individual e a mediana da remuneração individual dos empregados da Vale no Brasil, referente ao exercício social encerrado em 2025, é de 281,58 vezes, de acordo com a visão contábil por competência. A Vale reforça que a sua atuação é global e que a razão solicitada, somente a nível Brasil, compara estratégias de remuneração não comparáveis, em função da abrangência da posição, representatividade da moeda do Brasil, do PIB per capita, dentre outros.

Em relação ao item 10.1.a, na representatividade por "declaração de gênero", a Vale considera o "gênero" de acordo com a documentação apresentada pelo empregado, ou seja, tanto os empregados que se identificam com o gênero que lhe foi atribuído no nascimento (cisgênero), quanto os empregados que não se reconheçam com o gênero atribuído no nascimento (transgênero) e tenham realizado a correspondente atualização documental junto à Vale, têm seus gêneros refletidos nas bases cadastrais de acordo com a documentação apresentada à Companhia.

Em maio de 2025, a Companhia implementou um novo sistema de Recursos Humanos, com o objetivo de possibilitar a coleta estruturada da identidade de gênero por autodeclaração da base de empregados da Vale, se assim o desejarem. Como parte do processo de implementação desse novo sistema e engajamento dos empregados, a Diretoria de Diversidade e Experiência do Empregado realizou campanha de atualização cadastral para divulgar a nova funcionalidade e incentivar o preenchimento voluntário dessa informação pelos empregados da Vale. Por se tratar de um novo recurso, a Companhia se encontra em etapa de aprimoramento, integração entre as bases de dados dos sistemas e fomento à adesão de seus empregados, de modo que, neste momento, os dados obtidos ainda não apresentam grau de completude e consistência suficiente para a sua divulgação no item 10.1.a.

11. Transações com partes relacionadas

11.1 Regras, políticas e práticas

A Política de Transações com Partes Relacionadas e da Vale ("Política") foi aprovada pelo Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia"), em 26 de junho de 2025. A Política estabelece diretrizes gerais que devem ser adotadas em transações com partes relacionadas envolvendo a Vale e/ou suas controladas.

Em linha com as melhores práticas de governança corporativa e com o objetivo de preservar os interesses da Vale, a Política prevê que essas transações devem ser conduzidas em condições comutativas e de mercado. Prevê também que pessoas com interesses potencialmente conflitantes com os interesses da Companhia não devem participar do processo decisório dessas transações, nos termos da Política de Gestão de Conflito de Interesses.

A Política aplica-se à Vale e às suas controladas, no Brasil e em outros países, devendo ser observada pelos acionistas que sejam parte relacionada da Vale ou membro próximo da família destes acionistas, membros do pessoal-chave da administração ou membro próximo da família e empregados da Companhia, conforme definição constante da Política. Para os fins da Política, não se sujeitam aos seus termos as transações realizadas entre a Vale e suas controladas integrais, bem como as transações entre controladas integrais da Vale.

Para fins de identificação de partes relacionadas, a Política adota as definições previstas nas normas contábeis aplicáveis. Em caso de divergência entre a Política e tais normas, prevalecerão as definições estabelecidas nas normas contábeis. Além disso, o Comitê de Auditoria e Riscos, no mínimo, anualmente, deve avaliar a proposta da Vice-Presidência Executiva de Finanças e Relações com Investidores quanto à relação dos acionistas da Vale classificados como Partes Relacionadas da Companhia, nos termos definidos na Política.

Para fins de identificação e monitoramento, o pessoal-chave da administração e os acionistas classificados como partes relacionadas devem preencher e atualizar periodicamente questionários específicos, declarando a existência de membros próximos da família, bem como a natureza das relações mantidas com a Vale e/ou suas controladas e as pessoas jurídicas por eles controladas ("Base de Informações").

A Política classifica as transações com partes relacionadas em: (i) transações vedadas; (ii) transações isentas; (iii) transações não qualificadas; e (iv) transações qualificadas.

As transações vedadas são aquelas terminantemente proibidas, como, por exemplo, (i) empréstimos em favor de partes relacionadas, exceto às controladas, coligadas ou entidades sob controle conjunto da Vale; (ii) transações com partes relacionadas que não observem as condições previstas na Política, bem como intervenções de modo a influenciar a contratação de partes relacionadas em desconformidade com a Política; e (iii) transações que impliquem em remuneração de assessores, consultores ou intermediários, que gerem conflito de interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas.

As transações isentas, cujo processo de aprovação varia conforme o caso, incluem, por exemplo, transações para a fixação da remuneração fixa, variável, ou baseada em ações e outros benefícios concedidos ao pessoal-chave da administração da Companhia, bem como determinadas operações de tesouraria e transações entre a Vale e suas controladas, observada a vedação à concessão de empréstimos.

As transações não qualificadas são aquelas que, em princípio, precisariam ser aprovadas pelo Comitê Executivo, mas cuja aprovação foi delegada para o Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores. Dizem respeito às operações financeiras de dívida, incluindo, mas não se limitando a: financiamentos de importação; financiamentos à exportação; financiamentos com bancos comerciais e governamentais internacionais ou no Brasil; empréstimo financeiro direto bilateral ou sindicalizado, emissões de *bonds* e operações de *leasing*.

Por fim, as transações qualificadas são as demais transações com partes relacionadas que não se enquadram em transações isentas e não qualificadas acima cuja aprovação é de competência exclusiva do Conselho de Administração.

Independentemente de seu valor, natureza ou classificação, as transações com partes relacionadas devem ser analisadas e formalizadas de acordo a Política, observando-se os aspectos formais, requisitos e/ou fatores que embasam o processo de contratação e, quando for o caso, as propostas de deliberação devem explicitar: as razões pelas quais a transação possui condições comutativas e/ou prevê compensação adequada, se atende às condições de mercado, se envolve risco reputacional, os custos do monitoramento de imagem para a Companhia, dada a natureza de transação com parte relacionada, entre outros que vierem a ser estabelecidos pelo Comitê Executivo.

Caso seja identificado conflito de interesses envolvendo acionista, administrador ou membro da administração executiva, aplicam-se os procedimentos previstos na Política de Gestão de Conflitos de Interesses, já descrita no item 7.1.c deste Formulário.

Para assegurar a transparência das suas transações com partes relacionadas aos investidores e ao mercado, a Vale divulga informações sobre as transações com partes relacionadas por meio deste Formulário de Referência, de suas demonstrações financeiras, de seus relatórios anuais e/ou, quando aplicável, de seus comunicados sobre transações entre partes relacionadas.

Caso administradores e empregados da Vale tomem conhecimento ou suspeitem de violação à Política, devem reportar a situação à Diretoria de Auditoria e Conformidade, por meio do Canal de Denúncias, sendo certo que o descumprimento da Política estará sujeito aos termos da Política de Gestão de Desvios de Conduta – POL-0041-G da Vale.

Nos termos do Estatuto Social, cabe ao Comitê de Auditoria e Riscos avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento da Política, cabendo ao Conselho de Administração aprovar alterações e atualizações da Política.

Nos termos da Política, compete ao Comitê de Auditoria e Riscos avaliar a razoabilidade e a adequação das transações com partes relacionadas, monitorar sua execução e assessorar o Conselho de Administração quanto às matérias decorrentes da Política.

A Política de Transações com Partes Relacionadas pode ser consultada nos *websites* da Companhia (https://vale.com/pt/esg/biblioteca-de-documentos) e da CVM (https://www.gov.br/cvm/pt-br).

11.2 Transações com partes relacionadas

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Banco Bradesco S.A.	26/05/2008	1.094.319.325,45	3.570.786.698,77	1.094.319.325,45	11/02/2028	0,95%
Relação com o emissor	O Banco Bradesco S.A. ("Banco Bradesco") e a Bradespar S.A. (acionista classificado como parte relacionada da Vale) são companhias que possuem o mesmo grupo controlador.					
Objeto contrato	13 fianças bancárias contratadas pela Vale e suas controladas junto ao Banco Bradesco para garantir processos judiciais. Informações complementares: Considerando-se que são 13 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo "data transação" apresenta a data da operação mais antiga em aberto no intervalo entre 01/01/2025 e 31/12/2025; o campo "duração" considera a data do último vencimento das operações em aberto no intervalo entre 01/01/2025 e 31/12/2025; o campo "montante envolvido" considera o valor acumulado das operações financeiras celebradas com saldo vigente em 31/12/2025, e o valor do montante envolvido é inferior ao saldo existente em razão de correção monetária; o campo "taxa de juros" refere-se ao custo médio da comissão cobrada das fianças.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Não há.					
Natureza e razão para a operação	A fiança bancária é um contrato que garante ao credor que a obrigação financeira será cumprida prontamente.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito da Vale, as operações de aplicações financeiras com o Banco Bradesco foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As operações de fianças bancárias contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas por meio de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros dessas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Banco Bradesco S.A.	14/08/2019	8.837.031.000,00	5.483.877.510,03	8.837.031.000,00	15/10/2036	N/A
Relação com o emissor	O Banco Bradesco S.A. ("Banco Bradesco") e a Bradespar S.A. (acionista classificado como parte relacionada da Vale) são companhias que possuem o mesmo grupo controlador.					
Objeto contrato	38 operações de hedge com o valor nocional inicial de R$8,8 bilhões. Informações complementares: Considerando-se que são 38 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo "data transação" apresenta a data de contratação do contrato mais antigo em aberto no intervalo entre 01/01/2025 e 31/12/2025; o campo "duração" apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto no intervalo entre 01/01/2025 e 31/12/2025; o campo "montante envolvido" considera o valor acumulado das operações financeiras celebradas com saldo vigente em 31/12/2025.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Não há.					
Natureza e razão para a operação	As operações de hedge foram contratadas com o objetivo de se proteger da variação cambial e índices financeiros existentes nas dívidas e obrigações em reais da Companhia.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito da Vale, as operações de hedge com o Banco Bradesco foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As operações de hedge contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros dessas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Banco Bradesco S.A.	09/01/2025	676.439.214,18	0,00	676.439.214,18	08/12/2025	N/A
Relação com o emissor	O Banco Bradesco S.A. ("Banco Bradesco") e a Bradespar S.A. (acionista classificado como parte relacionada da Vale) são companhias que possuem o mesmo grupo controlador.					
Objeto contrato	Liquidação de 17 operações de câmbio contratadas pela Vale e suas controladas. Informações complementares: Considerando-se que são 17 operações; há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo "data transação" apresenta a data do contrato mais antigo em aberto no intervalo entre 01/01/2025 e 31/12/2025; o campo "duração" apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto no intervalo entre 01/01/2025 e 31/12/2025; o campo "montante envolvido" considera o valor acumulado dos contratos de câmbio celebrados.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Não há.					
Natureza e razão para a operação	As operações de câmbio são contratadas com o intuito de trazer receitas do exterior para as contas no Brasil para arcar com os custos operacionais da Companhia.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	As operações de câmbio contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro dos intervalos das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. No âmbito da Vale, as operações de câmbio com o Banco Bradesco S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Companhia está comprometida em garantir que todas as suas transações com partes relacionadas sejam justas e transparentes em consonância com as melhores práticas de mercado, com negociações pautadas em condições comutativas. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros destas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Banco Bradesco S.A.	26/02/2026	249.583.214,50	0,00	249.583.214,50	27/04/2026	N/A
Relação com o emissor	O Banco Bradesco S.A. ("Banco Bradesco") e a Bradespar S.A. (acionista classificado como parte relacionada da Vale) são companhias que possuem o mesmo grupo controlador.					
Objeto contrato	Liquidação de 2 operações de câmbio contratadas pela Vale S.A e suas controladas. Informações complementares: Considerando-se que são 2 operações; há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo "data transação" apresenta a data do contrato mais antigo em aberto no intervalo entre 01/01/2026 e 30/04/2026; o campo "duração" apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto no intervalo entre 01/01/2026 e 30/04/2026; o campo "montante envolvido" considera o valor acumulado dos contratos de câmbio celebrados com saldo vigente em 30/04/2026.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Não há.					
Natureza e razão para a operação	As operações de câmbio são contratadas com o intuito de trazer receitas do exterior para as contas no Brasil para arcar com os custos operacionais da Companhia.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	As operações de câmbio contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro dos intervalos das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. No âmbito da Vale, as operações de câmbio com o Banco Bradesco S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Companhia está comprometida em garantir que todas as suas transações com partes relacionadas sejam justas e transparentes em consonância com as melhores práticas de mercado, com negociações pautadas em condições comutativas. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros destas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Banco Bradesco S.A.	03/01/2025	26.083.943.151,09	397.699.103,80	26.083.943.151,09	07/12/2027	97,46%
Relação com o emissor	O Banco Bradesco S.A. ("Banco Bradesco") e a Bradespar S.A. (acionista classificado como parte relacionada da Vale) são companhias que possuem o mesmo grupo controlador.					
Objeto contrato	657 aplicações financeiras prontamente conversíveis em caixa e com liquidez diária, contratadas pela Vale e suas controladas, em certificados de depósito bancário (CDB) e operações compromissadas. Informações complementares: Considerando-se que são 657 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo "data transação" apresenta a data da operação mais antiga em aberto no intervalo entre 01/01/2025 e 31/12/2025; o campo "duração" apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto entre 01/01/2025 e 31/12/2025; o campo "montante envolvido" considera o valor acumulado das operações financeiras celebradas com saldo vigente em 31/12/2025; o campo "taxa de juros" apresenta a taxa de retorno anual das aplicações financeiras contratadas.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Não há.					
Natureza e razão para a operação	As aplicações financeiras foram contratadas com o objetivo de remunerar o caixa da Companhia, protegendo-o da sua desvalorização ao longo do tempo.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito da Vale, as operações de aplicações financeiras com o Banco Bradesco foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As operações de aplicações financeiras contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros dessas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Banco Bradesco S.A.	02/01/2026	6.200.874.082,57	614.698.376,50	6.200.874.082,57	18/04/2028	95,00%
Relação com o emissor	O Banco Bradesco S.A. ("Banco Bradesco") e a Bradespar S.A. (acionista classificado como parte relacionada da Vale) são companhias que possuem o mesmo grupo controlador.					
Objeto contrato	177 aplicações financeiras prontamente conversíveis em caixa e com liquidez diária, contratadas pela Vale e suas controladas, em certificados de depósito bancário (CDB) e operações compromissadas. Informações complementares: Considerando-se que são 177 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo "data transação" apresenta a data da operação mais antiga em aberto no intervalo entre 01/01/2026 e 30/04/2026; o campo "duração" apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto entre 01/01/2026 e 30/04/2026; o campo "montante envolvido" considera o valor acumulado das operações financeiras celebradas com saldo vigente em 30/04/2026; o campo "taxa de juros" apresenta a taxa de retorno anual das aplicações financeiras contratadas.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Não há.					
Natureza e razão para a operação	As aplicações financeiras foram contratadas com o objetivo de remunerar o caixa da Companhia, protegendo-o da sua desvalorização ao longo do tempo.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito da Vale, as operações de aplicações financeiras com o Banco Bradesco S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As operações de aplicações financeiras contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros dessas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Banco Bradesco S.A.	27/03/2026	126.600.688,74	0,00	126.600.688,74	01/04/2026	1,02%
Relação com o emissor	O Banco Bradesco S.A. ("Banco Bradesco") e a Bradespar S.A. (acionista classificado como parte relacionada da Vale) são companhias que possuem o mesmo grupo controlador.					
Objeto contrato	1 operação de capital de giro contratada pela Vale contendo 10 documentos envolvidos com a mesma data de vencimento.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Não há.					
Natureza e razão para a operação	As operações de capital de giro foram contratadas com o objetivo de antecipar os recebíveis futuros dos clientes, para assim trazer mais liquidez ao caixa.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	As operações de capital de giro contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. No âmbito da Vale, as operações de capital de giro com o Banco Bradesco S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Companhia está comprometida em garantir que todas as suas transações com partes relacionadas sejam justas e transparentes e em consonância com as melhores práticas de mercado, com negociações pautadas em condições comutativas. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros dessas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Banco do Brasil S.A.	03/01/2025	4.721.254.075,98	180.902.008,46	4.721.254.075,98	27/02/2030	99,10%
Relação com o emissor	O Banco do Brasil S.A. é patrocinador da Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (acionista classificado como parte relacionada da Vale).					
Objeto contrato	244 aplicações financeiras prontamente conversíveis em caixa e com liquidez diária, contratadas pela Vale e suas controladas, em certificados de depósito bancário (CDB) e operações compromissadas. Informações complementares: Considerando-se que são 244 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo "data transação" apresenta a data da operação mais antiga em aberto no intervalo entre 01/01/2025 e 31/12/2025; o campo "duração" apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto no intervalo entre 01/01/2025 e 31/12/2025; o campo "montante envolvido" considera o valor acumulado das operações financeiras celebradas com saldo vigente em 31/12/2025; o campo "taxa de juros" apresenta a taxa de retorno anual das aplicações financeiras contratadas.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Não há.					
Natureza e razão para a operação	As aplicações financeiras foram contratadas com o objetivo de remunerar o caixa da Companhia, protegendo-se da sua desvalorização ao longo do tempo.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	As operações de aplicações financeiras contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. No âmbito da Vale, as operações de aplicações financeiras com o Banco do Brasil S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Companhia está comprometida em garantir que todas as suas transações com partes relacionadas sejam justas e transparentes e em consonância com as melhores práticas de mercado, com negociações pautadas em condições comutativas. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Banco do Brasil S.A.	05/01/2026	1.662.051.659,70	110.467.461,40	1.662.051.659,70	27/02/2031	98,00%
Relação com o emissor	O Banco do Brasil S.A. é patrocinador da Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Acionista de Referência da Vale).					
Objeto contrato	103 aplicações financeiras prontamente conversíveis em caixa e com liquidez diária, contratadas pela Vale e suas controladas, em certificados de depósito bancário (CDB) e operações compromissadas. Informações complementares: Considerando-se que são 103 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo "data transação" apresenta a data da operação mais antiga em aberto no intervalo entre 01/01/2026 e 30/04/2026; o campo "duração" apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto no intervalo entre 01/01/2026 e 30/04/2026; o campo "montante envolvido" considera o valor acumulado das operações financeiras celebradas com saldo vigente em 30/04/2026; o campo "taxa de juros" apresenta a taxa de retorno anual das aplicações financeiras contratadas.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Não há.					
Natureza e razão para a operação	As aplicações financeiras foram contratadas com o objetivo de remunerar o caixa da Companhia, protegendo-se da sua desvalorização ao longo do tempo.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	As operações de aplicações financeiras contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. No âmbito da Vale, as operações de aplicações financeiras com o Banco do Brasil S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Companhia está comprometida em garantir que todas as suas transações com partes relacionadas sejam justas e transparentes e em consonância com as melhores práticas de mercado, com negociações pautadas em condições comutativas. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Banco do Brasil S.A.	03/01/2025	22.184.977.188,78	0,00	22.184.977.188,78	30/12/2025	N/A
Relação com o emissor	O Banco do Brasil S.A. é patrocinador da Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (“Previ”) (acionista classificado como parte relacionada da Vale)					
Objeto contrato	Liquidação de 395 operações de câmbio contratadas pela Vale e suas controladas. Informações complementares: Considerando-se que são 395 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo “data transação” apresenta a data do contrato mais antigo em aberto no intervalo entre 01/01/2025 e 31/12/2025, o campo “duração” apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto no intervalo entre 01/01/2025 e 31/12/2025; o campo "montante envolvido” considera o valor acumulado dos contratos de câmbio e celebrados com saldo vigente em 31/12/2025.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Não há.					
Natureza e razão para a operação	As operações de câmbio são contratadas com o intuito de trazer receitas do exterior para as contas no Brasil para arcar com os custos operacionais da Companhia.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	As operações de câmbio contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro dos intervalos das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas por meio de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. No âmbito da Vale, as operações de câmbio com o Banco do Brasil S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Companhia está comprometida em garantir que todas as suas transações com partes relacionadas sejam justas e transparentes em consonância com as melhores práticas de mercado, com negociações pautadas em condições comutativas. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros destas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Banco do Brasil S.A.	05/01/2026	11.420.600.686,96	0,00	11.420.600.686,96	05/05/2026	N/A
Relação com o emissor	O Banco do Brasil S.A. é patrocinador da Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (“Previ”) (acionista classificado como parte relacionada da Vale S.A.)					
Objeto contrato	Liquidação de 114 operações de câmbio contratadas pela Vale S.A e suas controladas. Informações complementares: Considerando-se que são 114 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo “data transação” apresenta a data do contrato mais antigo em aberto no intervalo entre 01/01/2026 e 30/04/2026, o campo “duração” apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto no intervalo entre 01/01/2026 e 30/04/2026; o campo "montante envolvido” considera o valor acumulado dos contratos de câmbio e celebrados com saldo vigente em 30/04/2026.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Não há.					
Natureza e razão para a operação	As operações de câmbio são contratadas com o intuito de trazer receitas do exterior para as contas no Brasil para arcar com os custos operacionais da Companhia.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	As operações de câmbio contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro dos intervalos das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. No âmbito da Vale, as operações de câmbio com o Banco do Brasil S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Companhia está comprometida em garantir que todas as suas transações com partes relacionadas sejam justas e transparentes em consonância com as melhores práticas de mercado, com negociações pautadas em condições comutativas. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros destas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Banco do Brasil S.A.	30/12/2025	142.562.591,06	0,00	142.562.591,06	02/01/2026	1,258%
Relação com o emissor	O Banco do Brasil S.A. é patrocinador da Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil ("Previ") (acionista classificado como parte relacionada da Vale).					
Objeto contrato	1 operação de capital de giro contratada pela Vale.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Não há.					
Natureza e razão para a operação	A operação de capital de giro teve o objetivo de antecipar os recebíveis futuros de clientes, para assim trazer mais liquidez ao caixa.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	As operações de capital de giro contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas por meio de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. No âmbito da Vale, as operações de capital de giro com o Banco do Brasil S.A. foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Companhia está comprometida em garantir que todas as suas transações com partes relacionadas sejam justas e transparentes e em consonância com as melhores práticas de mercado, com negociações pautadas em condições comutativas. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros dessas operações, mantém registros completos e precisos de todas as transações com partes relacionadas e divulga todas as informações necessárias nos relatórios anuais.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Banco Votorantim S/A	17/01/2025	2.284.521.909,72	74.586.888,47	2.284.521.909,72	02/12/2025	99,660%
Relação com o emissor	O Banco Votorantim S/A e a Previ. (acionista classificado como parte relacionada da Vale) são companhias que possuem o mesmo grupo controlador.					
Objeto contrato	38 aplicações financeiras prontamente conversíveis em caixa e com liquidez diária, contratadas pela Vale e suas controladas, em certificados de depósito bancário (CDB) e operações compromissadas. Informações complementares: Considerando-se que são 38 operações, há diversas datas de contratação e vencimentos; o campo "data transação" apresenta a data da operação mais antiga no intervalo entre 01/01/2025 e 31/12/2025; o campo "duração" apresenta a data do último vencimento dos contratos em aberto no intervalo entre 01/01/2025 e 31/12/2025; o campo "montante envolvido" considera o valor acumulado das operações financeiras celebradas em 2025; o campo "taxa de juros" apresenta a taxa de retorno anual das aplicações financeiras contratadas.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Não há.					
Natureza e razão para a operação	As aplicações financeiras foram contratadas com o objetivo de remunerar o caixa da Companhia, protegendo-se da sua desvalorização ao longo do tempo.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	As operações de aplicações financeiras contratadas pela Companhia são consideradas operações ordinárias e recorrentes de gestão de caixa e tesouraria. São realizadas dentro do intervalo das tabelas tarifárias divulgadas pelas instituições financeiras contratadas e/ou realizadas através de processo competitivo. Este processo competitivo inclui cotações com mais de um banco, sendo escolhido o banco que oferece as melhores condições financeiras. No âmbito da Vale, as operações de aplicações financeiras com o Banco Votorantim S/A foram aprovadas por membros do Comitê Executivo, conforme limites de alçada estabelecidos pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições de transação de operações financeiras são determinadas por meio de avaliações comparativas de preços, baseadas em preços praticados pelo mercado e em estudos de preços de mercado. A Companhia está comprometida em garantir que todas as suas transações com partes relacionadas sejam justas e transparentes e em consonância com as melhores práticas de mercado, com negociações pautadas em condições comutativas. A Vale estabelece diretrizes para preservação de capital e possíveis riscos financeiros.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Companhia Hispano Brasileira de Pelotização – Hispanobrás	16/05/2012	3.239.811.888,33	92.926.606,59	3.239.811.888,33	31/12/2026	0,00%
Relação com o emissor	A Hispanobrás é uma joint venture da Vale S.A.					
Objeto contrato	Arrendamento da usina de pelotização da Hispanobrás pela Vale. Informações complementares: o campo "montante envolvido" corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato, incluindo parcelas fixas e parcelas variáveis calculadas de acordo com a performance da planta de pelotização, acrescido do valor previsto referente às parcelas fixas previstas até o seu encerramento. A parcela variável é fixada com base no desempenho real da planta, na qual são considerados: (i) o volume de produção de pelotas e de minério de ferro utilizados na planta operacional em bases mensais e em toneladas métricas secas; (ii) o câmbio PTAX mensal de venda divulgado pelo Banco Central; (iii) a taxa de certificado de depósito interbancário (CDI) mensal para correção do valor a ser pago dentro do ano; (iv) o preço do minério de ferro e de pelotas baseados no Metal Bulletin – índice mercadológico de preços e com os demais ajustes praticados no mercado; (v) prêmio de pelotas acordado entre as partes e em linha com o que é comercializado no mercado; (vi) custos operacionais mensais considerando os custos variáveis do consumos específicos dos insumos necessários para produção de pelota e seus respectivos preços de mercado e os custos fixos relacionados principalmente a pessoal, materiais e serviços; (vii) depreciação real da planta operacional; e (viii) impostos estabelecidos pela legislação brasileira, principalmente PIS, COFINS, ICMS, CSLL e IR.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 6 meses antes do término do prazo em vigor. O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em determinadas hipóteses, incluindo, mas não se limitando a (i) default de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do contrato, não sanado dentro do prazo de cura ou (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente.					
Natureza e razão para a operação	Arrendamento para exploração de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. A Hispanobrás foi constituída pela Vale e Arcelor Mittal (siderúrgica e produtora de aço) para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A constituição da Hispanobrás, a celebração de acordo de acionistas e a celebração do contrato de arrendamento indicado neste item devem ser considerados em conjunto, como partes de uma única negociação entre Vale e Arcelor Mittal. A celebração do contrato de arrendamento entre a Vale e a Hispanobrás, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Cabe mencionar que no capital social da Hispanobrás não existia, à época da celebração do contrato, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas classificados como partes relacionadas da Vale, ou de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Hispanobrás é uma joint venture formada pela associação entre partes independentes, a Vale, uma das maiores mineradoras e produtoras de minério de ferro do mundo, e a Arcelor Mittal, uma das maiores siderúrgicas e produtoras de aço do mundo, para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. Os acionistas da Hispanobrás decidiram ainda constituir um contrato de arrendamento a partir de 2012, pelo qual a Vale arrenda a planta de pelotização da Hispanobrás, considerando que (i) a Vale possui expertise na produção de pelotas – e já produzia antes do contrato de arrendamento em usinas próprias e de terceiros, (ii) a planta de pelotização da Hispanobrás está localizada em um complexo operacional que pertence à Vale e (iii) o modelo de arrendamento captura sinergias e reduz ineficiências, garantindo uma melhor lucratividade e retorno aos acionistas. Nos termos do contrato de arrendamento, todas as pelotas produzidas na planta da Hispanobrás são de propriedade da Vale, que, por sua vez, paga uma taxa de arrendamento da usina, composta de uma parcela fixa para cobertura mínima da depreciação dos ativos e por uma parcela variável com base no desempenho real da planta, na qual são considerados diversos fatores listados no campo "objeto do contrato".					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Companhia Nipo Brasileira de Pelotização – Nibrasco	30/04/2008	9.956.340.534,31	26.425.378,68	9.956.340.534,31	31/12/2028	0,00%
Relação com o emissor	A Nibrasco é uma joint venture da Vale S.A.					
Objeto contrato	Arrendamento das usinas de pelotização da Nibrasco pela Vale. Informações complementares: o campo "montante envolvido" corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato, incluindo parcelas fixas e parcelas variáveis calculadas de acordo com a performance da planta de pelotização, acrescido do valor previsto referente às parcelas fixas previstas até o seu encerramento. A parcela variável é fixada com base no desempenho real da planta, na qual são considerados: (i) o volume de produção de pelotas e de minério de ferro utilizados na planta operacional em bases mensais e em toneladas métricas secas; (ii) o câmbio PTAX mensal de venda divulgado pelo Banco Central; (iii) a taxa de certificado de depósito interbancário (CDI) mensal para correção do valor a ser pago dentro do ano; (iv) o preço do minério de ferro e de pelotas baseados no Metal Bulletin – índice mercadológico de preços e com os demais ajustes praticados no mercado; (v) prêmio de pelotas acordado entre as partes e em linha com o que é comercializado no mercado; (vi) custos operacionais mensais considerando os custos variáveis do consumos específicos dos insumos necessários para produção de pelota e seus respectivos preços de mercado e os custos fixos relacionados principalmente a pessoal, materiais e serviços; (vii) depreciação real da planta operacional e (viii) impostos estabelecidos pela legislação brasileira, principalmente PIS, COFINS, ICMS, CSLL e IR.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 1 ano antes do término do prazo em vigor. O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em decorrência de determinadas hipóteses, incluindo, mas não se limitando a (i) default de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do contrato, não sanado dentro do prazo de cura e (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente.					
Natureza e razão para a operação	Arrendamento para exploração de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. A Nibrasco foi constituída pela Vale e a Nippon Steel, Kobe Steel, JFE Steel e Sojitz Corporation (produtoras de aço) para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A constituição da Nibrasco, a celebração de acordo de acionistas e contrato de arrendamento devem ser considerados em conjunto, como partes de uma única negociação entre a Vale e o grupo de empresas japonesas. A celebração do contrato de arrendamento entre a Vale e a Nibrasco, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Cabe mencionar que no capital social da Nibrasco não existia, à época da celebração do contrato, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas de referência, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Nibrasco é uma joint venture formada pela associação entre partes independentes, a Vale, uma das maiores mineradoras e produtoras de minério de ferro do mundo, e um grupo de empresas japonesas, formado atualmente por Nippon Steel, JFE Steel, Kobe Steel e Sojitz, grandes produtoras de aço do mundo, para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. Os acionistas decidiram ainda constituir um contrato de arrendamento a partir de 2008, pelo qual a Vale arrenda as usinas de pelotização da Nibrasco, considerando que (i) a Vale possui expertise na produção de pelotas – e já produzia antes do contrato de arrendamento em usinas próprias e de terceiros, (ii) as usinas de pelotização da Nibrasco estão localizadas em um complexo operacional que pertence à Vale e (iii) o modelo de arrendamento captura sinergias e reduz ineficiências, garantindo uma melhor lucratividade e retorno aos acionistas. Nos termos do contrato de arrendamento, todas as pelotas produzidas nas usinas da Nibrasco são de propriedade da Vale, que, por sua vez, paga uma taxa de arrendamento das usinas, composta de uma parcela fixa para cobertura mínima da depreciação dos ativos e por uma parcela variável com base no desempenho real da planta, na qual são considerados diversos fatores listados no campo "objeto do contrato".					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Companhia Coreano Brasileira de Pelotização – Kobrasco	06/05/2008	6.716.488.271,51	22.861.059,87	6.716.488.271,51	31/08/2033	0,00%
Relação com o emissor	A Kobrasco é uma joint venture da Vale S.A.					
Objeto contrato	Arrendamento da usina de pelotização da Kobrasco pela Vale. Informações complementares: o campo "montante envolvido" corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato, incluindo parcelas fixas e parcelas variáveis calculadas de acordo com a performance da planta de pelotização, acrescido do valor previsto referente às parcelas fixas previstas até o seu encerramento. A parcela variável é fixada com base no desempenho real da planta, na qual são considerados: (i) o volume de produção de pelotas e de minério de ferro utilizados na planta operacional em bases mensais e em toneladas métricas secas; (ii) o câmbio PTAX mensal de venda divulgado pelo Banco Central; (iii) a taxa de certificado de depósito interbancário (CDI) mensal para correção do valor a ser pago dentro do ano; (iv) o preço do minério de ferro e de pelotas baseados no Metal Bulletin – índice mercadológico de preços e com os demais ajustes praticados no mercado; (v) prêmio de pelotas acordado entre as partes e em linha com o que é comercializado no mercado; (vi) custos operacionais mensais considerando os custos variáveis do consumos específicos dos insumos necessários para produção de pelota e seus respectivos preços de mercado e os custos fixos relacionados principalmente a pessoal, materiais e serviços; (vii) depreciação real da planta operacional; e (viii) impostos estabelecidos pela legislação brasileira, principalmente PIS, COFINS, ICMS, CSLL e IR.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 1 ano antes do término do prazo em vigor. O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em decorrência de determinadas hipóteses, incluindo, mas não se limitando a (i) default de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do Contrato, não sanado dentro do prazo de cura e (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente.					
Natureza e razão para a operação	Arrendamento para exploração de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. A Kobrasco foi constituída pela Vale e a POSCO (produtora de ferro) para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A constituição da Kobrasco, a celebração de acordo de acionistas e contrato de arrendamento devem ser considerados em conjunto, como partes de uma única negociação entre a Vale e a POSCO. A celebração do contrato de arrendamento entre a Vale e a Kobrasco, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Cabe mencionar que no capital social da Kobrasco não existia, à época da celebração do contrato, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas de referência, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Kobrasco é uma joint venture formada pela associação entre partes independentes, a Vale, uma das maiores mineradoras e produtoras de minério de ferro do mundo, e a POSCO, uma das maiores siderúrgicas e produtoras de aço do mundo, para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. Os acionistas decidiram ainda constituir um contrato de arrendamento a partir de 2008, pelo qual a Vale arrenda a planta de pelotização da Kobrasco, considerando que (i) a Vale possui expertise na produção de pelotas – e já o fazia antes do contrato de arrendamento em usinas próprias e de terceiros, (ii) a planta de pelotização da Kobrasco está localizada em um complexo operacional que pertence à Vale e (iii) o modelo de arrendamento captura sinergias e reduz ineficiências, garantindo uma melhor lucratividade e retorno aos acionistas. Nos termos do contrato de arrendamento, todas as pelotas produzidas na planta da Kobrasco são de propriedade da Vale, que, por sua vez, paga uma taxa de arrendamento da usina, composta de uma parcela fixa para cobertura mínima da depreciação dos ativos e por uma parcela variável com base no desempenho real da planta, na qual são considerados diversos fatores listados no campo "objeto do contrato".					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Companhia Ítalo Brasileira de Pelotização – Itabrasco	30/09/2008	4.724.390.387,67	14.217.927,74	4.724.390.387,67	30/06/2027	0,00%
Relação com o emissor	A Itabrasco é uma joint venture da Vale S.A.					
Objeto contrato	Arrendamento da usina de pelotização da Itabrasco pela Vale. Informações complementares: o campo "montante envolvido" corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato, incluindo parcelas fixas e parcelas variáveis calculadas de acordo com a performance da planta de pelotização, acrescido do valor previsto referente às parcelas fixas previstas até o seu encerramento. A parcela variável é fixada com base no desempenho real da planta, na qual são considerados: (i) o volume de produção de pelotas e de minério de ferro utilizados na planta operacional em bases mensais e em toneladas métricas secas; (ii) o câmbio PTAX mensal de venda divulgado pelo Banco Central; (iii) a taxa de certificado de depósito interbancário (CDI) mensal para correção do valor a ser pago dentro do ano; (iv) o preço do minério de ferro e de pelotas baseados no Metal Bulletin – índice mercadológico de preços e com os demais ajustes praticados no mercado; (v) prêmio de pelotas acordado entre as partes e em linha com o que é comercializado no mercado; (vi) custos operacionais mensais considerando os custos variáveis do consumos específicos dos insumos necessários para produção de pelota e seus respectivos preços de mercado e os custos fixos relacionados principalmente a pessoal, materiais e serviços; (vii) depreciação real da planta operacional; e (viii) impostos estabelecidos pela legislação brasileira, principalmente a PIS, COFINS, ICMS, CSLL e IR.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 6 meses antes do término do prazo em vigor. O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em determinadas hipóteses, incluindo, mas não se limitando a (i) default de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do Contrato, não sanado dentro do prazo de cura e (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente.					
Natureza e razão para a operação	Arrendamento para exploração de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. A Itabrasco foi constituída pela Vale e a ILVA (mineradora e produtora de minério de ferro) para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A constituição da Itabrasco, a celebração de acordo de acionistas e contrato de arrendamento devem ser considerados em conjunto, como partes de uma única negociação entre a Vale e a ILVA. A celebração do contrato de arrendamento entre a Vale e a Itabrasco, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Cabe mencionar que no capital social da Itabrasco não existia, à época da celebração do contrato, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas de referência, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Itabrasco é uma joint venture formada pela associação entre partes independentes, a Vale, uma das maiores mineradoras e produtoras de minério de ferro do mundo, e a ILVA, à época da celebração do contrato uma das maiores siderúrgicas e produtoras de aço do mundo, para o processo de produção e comercialização de pelotas de minério de ferro. Os acionistas decidiram ainda constituir um contrato de arrendamento a partir de 2008, pelo qual a Vale arrenda a planta de pelotização da Itabrasco, considerando que (i) a Vale possui expertise na produção de pelotas – já o fazia antes do contrato de arrendamento em usinas próprias e de terceiros, (ii) a planta de pelotização da Itabrasco está localizada em um complexo operacional que pertence à Vale e (iii) o modelo de arrendamento captura sinergias e reduz ineficiências, garantindo uma melhor lucratividade e retorno aos acionistas. Nos termos do contrato de arrendamento, todas as pelotas produzidas na planta da Itabrasco são de propriedade da Vale, que, por sua vez, paga uma taxa de arrendamento da usina, composta de uma parcela fixa para cobertura mínima da depreciação dos ativos e por uma parcela variável com base no desempenho real da planta, na qual são considerados diversos fatores listados no campo "objeto do contrato".					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Ferrovia Norte Sul S.A.	01/01/2015	7.671.217.602,97	3.866.489,60	7.671.217.602,97	29/07/2057	0,00%
Relação com o emissor	Empresa controlada pela VLI S.A., que é uma investida da Vale S.A.					
Objeto contrato	Realização de operações de tráfego mútuo e/ou direito de passagem pela EFC – Estrada de Ferro Carajás. Informações complementares: o campo "montante envolvido" corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato acrescido do valor previsto referente aos pagamentos até o seu encerramento.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 dias, somente em razão de descumprimento do contrato, não sanado dentro do prazo de cura, após recebimento notificação prévia. Na hipótese de rescisão, as partes procederão conforme a legislação em vigor.					
Natureza e razão para a operação	Compartilhamento de infraestrutura ferroviária com estabelecimento de critérios e condições para realização e desenvolvimento das operações ferroviárias conjuntas e intercâmbio de material rodante.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração da Vale relacionados à Mitsui (acionista considerado parte relacionada da Vale e acionista da VLI) não receberam qualquer documento ou informação relativa ao contrato para fins de recomendação ou deliberação nos órgãos societários competentes na Vale. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A celebração do contrato decorre de obrigação decorrente das Concessões da Estrada de Ferro Carajás e da Ferrovia Norte e Sul. A obrigação foi regulamentada pela Resolução 3695/2011 da ANTT, pela qual todas as concessionárias devem manter contratos de intercâmbio para a realização de operações compartilhadas entre concessionárias que tenham malhas ferroviárias que se conectam. O negócio ferroviário brasileiro da Vale opera em consonância com os contratos de concessão outorgados pelo governo federal, e as suas concessões ferroviárias estão sujeitas à regulamentação e supervisão do Ministério da Infraestrutura do Brasil e da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"). As tarifas cobradas variam de acordo com a distância percorrida, o tipo de produto transportado e outros critérios, sujeitos a tetos e limites de dispersão estabelecidos nos respectivos contratos de concessão, e são regulamentados pela agência reguladora de transportes brasileira, ANTT. A regulamentação da ANTT exige que as concessionárias concedam direitos de passagem a outras operadoras ferroviárias, realizem investimentos na malha ferroviária e cumpram determinados requisitos de produtividade e segurança, entre outras obrigações.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
VLI Multimodal S.A.	09/08/2013	44.737.738.119,65	214.346.036,00	44.737.738.119,65	30/06/2057	0,00%
Relação com o emissor	A Vale possui participação societária na VLI Multimodal S.A.					
Objeto contrato	Prestação de serviço de transporte ferroviário referentes à Estrada de Ferro Vitória a Minas ("EFVM") e à Estrada de Ferro Carajás ("EFC"). Informações complementares: o campo "montante envolvido" corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato acrescido do valor previsto referente aos pagamentos até o seu encerramento, incluindo a repactuação específica dos contratos entre Vale e VLI, que substituiu o instrumento contratual referente à prestação de serviço de transporte ferroviário para a EFVM, ocorrida em 27/06/2025. A repactuação dos contratos vigentes entre Vale e VLI para transporte de cargas na Estrada de Ferro Vitória a Minas ("EFVM"), com base na nova regulação do setor ferroviário (Res. ANTT 5.990/22) autorizou a VLI, como Agente Transportador Ferroviário de Carga (ATF-C), a realizar diretamente o transporte de carga desvinculado da exploração da infraestrutura ferroviária mediante o compartilhamento da malha em direito de passagem, transferindo assim, para a VLI, a operação de carga geral. Neste sentido, a repactuação teve como resultado a substituição do instrumento contratual referente à prestação de serviço de transporte ferroviário na EFVM. Foram celebrados 14 contratos, para viabilizar a atuação direta da VLI nas atividades de operação e manobras ferroviárias dos fluxos de carga geral, bem como eventuais serviços acessórios na EFVM e prestação de serviços, pela Vale, de transporte de cargas realizado em vagões do tipo gôndola GDE e eventuais atividades acessórias na EFVM.					
Garantias e seguros	O contrato prevê indenizações relativas a furtos, perdas ou avarias das mercadorias.					
Condições de rescisão ou extinção	Em relação ao contrato referente à EFC, pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, incluindo, mas não se limitando a (i) default de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do contrato, não sanado dentro do prazo de cura e (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente. Em relação aos contratos referentes à EFVM: Contrato Operacional Específico (COE) com ATF-C: Previsão de rescisão por qualquer das partes com pagamento de multa, em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, e sem indenização, multa, reembolso de custos, lucros cessantes, danos emergentes, danos diretos ou indiretos, ou compensação, de qualquer natureza, em decorrência de, mas não se limitando a (i) não renovação, por quaisquer motivos, da concessão da Ferrovia Centro Atlântica ("FCA"), (ii) força maior por período superior a 180 dias consecutivos, (iii) cancelamento, anulação ou qualquer efeito adverso à autorização do ATF-C, que não seja por culpa ou dolo da VLI. Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário e Outras Avenças a ser realizado pela Vale para a VLI em vagões do tipo gôndola GDE na EFVM: Previsão de rescisão por qualquer das partes com pagamento de multa, em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, e sem indenização, multa, reembolso de custos, lucros cessantes, danos emergentes, danos diretos ou indiretos, ou compensação, de qualquer natureza, em decorrência de, mas não se limitando a (i) rescisão ou extinção do Contrato de Concessão da EFVM, (ii) força maior por período superior a 180 dias consecutivos, (iii) revogação, anulação ou qualquer efeito adverso à habilitação da VLI para atuação como Operador de Transporte Multimodal ("OTM"), que não seja por culpa ou dolo da VLI. Contrato de Utilização de Pátios: Previsão de rescisão por qualquer das partes com pagamento de multa, em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, e sem indenização, multa, reembolso de custos, lucros cessantes, danos emergentes, danos diretos ou indiretos, ou compensação, de qualquer natureza, em decorrência de, mas não se limitando a (i) rescisão ou extinção do COE, por quaisquer motivos, e (ii) força maior por período superior a 180 dias consecutivos. Contrato Compra e Venda de Ativos: Previsão de rescisão por qualquer das partes com pagamento de multa, em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, e sem indenização, multa, reembolso de custos, lucros cessantes, danos emergentes, danos diretos ou indiretos, ou compensação, de qualquer natureza, em decorrência de, mas não se limitando a (i) inadimplemento de qualquer obrigação contratual que persista por um período superior a 180 dias, (ii) caso uma parte ceda, transfira, onere ou dê em garantia quaisquer direito e obrigações relativos a este contrato ou aos ativos sem consentimento prévio da outra parte e (iii) por determinação da ANTT ou do Poder Concedente. Contrato de Prestação de Serviços de Manobras: Previsão de rescisão por qualquer das partes em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, e sem indenização, multa, reembolso de custos, lucros cessantes, danos emergentes, danos diretos ou indiretos, ou compensação, de qualquer natureza, em decorrência de, mas não se limitando a (i) inadimplemento de qualquer obrigação contratual que persista por um período superior a 180 dias, (ii) força maior por período superior a 180 dias consecutivos, (iii) cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas sem prévia autorização da contratante.					

Natureza e razão para a operação	Em relação ao contrato relativo à EFC, transporte ferroviário que visa garantir capacidade para atender o mercado de carga geral em operações multimodais com base ferroviária. Em relação à repactuação referente à EFVM, a transação aconteceu em razão das alterações regulatórias que passaram a permitir a habilitação de terceiros para operações diretas de transporte ferroviário em ferrovias concedidas.
Posição contratual do emissor	Outros
Especificar	Em relação ao contrato relativo à EFC, a Vale é credora. Em relação à repactuação referente à EFVM, a Vale é concessionária da ferrovia objeto dos contratos firmados, e sua posição, no âmbito dos 14 contratos, conforme o caso, é de: credora, concessionária visitada, no Contrato Operacional Específico ("COE"), contratada para prestação de serviços de transporte (credora), contratante na prestação de serviços de manobras (devedora), consorciada líder nos consórcios de abastecimento (credora), comodante no comodato de estruturas prediais e áreas, permissionária no contrato de utilização de pátios (credora), enquanto nos contratos relacionados a ativos ela é compradora e também vendedora, comodante e também comodatária.
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Em relação ao contrato relativo à EFC, a celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada. No momento de celebração do mesmo, a VLI era uma empresa controlada pela Vale, sem a participação de acionista considerado parte relacionada da Vale em seu quadro societário. Em relação ao contrato relativo à EFVM, no âmbito do processo decisório a transação foi realizada em estrita observância à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia ("Política"). A transação, a celebração de seus dois principais contratos, o COE e o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Ferroviário e Outras Avenças, e a delegação de poderes para aprovação dos demais instrumentos foram matérias deliberadas pelo Conselho de Administração, e, conforme estabelecido na Política, dentre outras ações, os membros do Conselho de Administração conflitados não receberam qualquer documentação pertinente ao assunto nem participaram das discussões de tais matérias nos órgãos de governança da Vale, tendo sido registrada em ata a abstenção e ausência dos conselheiros no momento de discussão e deliberação dessa transação.
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Em relação ao contrato relativo à EFC, o contrato foi celebrado no âmbito da reestruturação do negócio de carga geral da Vale, que deu origem a criação da VLI. O mesmo permite a expansão e prestação eficaz do serviço público de transporte ferroviário de cargas, bem como garantiu a VLI a capacidade para atender o mercado de carga geral em operações multimodais com base ferroviária e realizar investimentos em ativos das Ferrovias para a expansão da capacidade de atendimento. O negócio ferroviário brasileiro da Vale opera em consonância com os contratos de concessão outorgados pelo governo federal, e as suas concessões ferroviárias estão sujeitas à regulamentação e supervisão do Ministério da Infraestrutura do Brasil e da ANTT. Os serviços prestados são remunerados em R$/tonelada, conforme comprovação de orçamento aprovado preliminarmente pelas partes, e pela reserva de capacidade destinada à prestação dos serviços. Tanto os preços praticados entre Vale e VLI, quanto os preços praticados pela VLI com os usuários estarão sempre limitados ao teto tarifário estabelecido pelo Poder Concedente. Em relação ao contrato relativo à EFVM, a transação foi celebrada com base na nova regulação do setor ferroviário, pautada na Resolução 5990/2022 da ANTT que regulamenta a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas não associado à exploração de infraestrutura ferroviária mediante ao compartilhamento da malha em direito de passagem. O negócio ferroviário brasileiro da Vale opera em consonância com os contratos de concessão outorgados pelo governo federal, e as suas concessões ferroviárias estão sujeitas à regulamentação e supervisão do Ministério da Infraestrutura do Brasil e da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"). As tarifas cobradas variam de acordo com a distância percorrida, o tipo de produto transportado e outros critérios, sujeitos a tetos e limites de dispersão estabelecidos nos respectivos contratos de concessão, e são regulamentados pela ANTT. A regulamentação da ANTT exige que as concessionárias concedam direitos de passagem a outras operadoras ferroviárias, realizem investimentos na malha ferroviária e cumpram determinados requisitos de produtividade e segurança, entre outras obrigações. Quanto aos serviços prestados eles são remunerados em R$/tonelada e pela reserva de capacidade destinada à prestação desses serviços. Tanto os preços praticados entre Vale e VLI, quanto os preços praticados pela VLI com os usuários estarão sempre limitados ao teto tarifário estabelecido pelo Poder Concedente.

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
VLI Multimodal S.A.	01/07/2012	6.245.756.987,28	5.354.071,10	6.245.756.987,28	26/09/2039	0,00%
Relação com o emissor	A Vale possui participação societária na VLI Multimodal S.A.					
Objeto contrato	Prestação de serviços portuários de movimentação de carga e serviços correlatos pela Vale no Terminal Privativo de Uso Misto de Praia Mole e no Terminal de Graneis Líquidos. Informações complementares: o campo "montante envolvido" corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato acrescido do valor previsto referente aos pagamentos até o seu encerramento.					
Garantias e seguros	Não aplicável.					
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação, sem prejuízo do direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, incluindo, mas não se limitando a (i) default de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do Contrato, não sanado dentro do prazo de cura e (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente. A multa resolutória no valor de R$80.615.659,69 é sujeita à atualização do IGPM e aplicável nas situações listadas acima.					
Natureza e razão para a operação	O contrato visa eficiência, excelência e potencialização das relações e serviços oferecidos de forma conjunta, com aumento de movimentação de volumes nos terminais e consequente incremento de resultados.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada. No momento de celebração do mesmo, a VLI era uma empresa controlada pela Vale, sem a participação de acionista considerado parte relacionada da Vale em seu quadro societário.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Este contrato foi celebrado no âmbito da reestruturação do negócio de carga geral e das atividades de operação portuária da Vale, que deu origem a criação da VLI. Pelo contrato a Vale mantém o controle das operações portuárias e a VLI mantém o vínculo comercial e contratual com os clientes finais de carga geral, bem como os ônus relativos a investimentos de capital para expansão portuária. Os serviços prestados são remunerados pelos custos diretos e indiretos conforme comprovação de orçamento aprovado preliminarmente pelas partes e pela remuneração dos ativos destinados à prestação dos serviços portuários. As operações portuárias no Brasil estão sujeitas à regulamentação e fiscalização da ANTAQ, órgão federal responsável pelos serviços de transporte marítimo, e do Ministério da Infraestrutura, por meio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquáticos (SNPTA), que tem por objetivo formular políticas e diretrizes.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
MRS Logística S.A. ("MRS")	01/01/2011	25.312.488.205,60	136.315.297,22	25.312.488.205,60	30/11/2026	0,00%
Relação com o emissor	A Vale possui participação societária na MRS Logística S.A.					
Objeto contrato	Prestação de serviços de transporte ferroviário de minério de ferro, a partir dos terminais de carregamento de minério de ferro situados no Estado de Minas Gerais até os terminais portuários localizados no Estado do Rio de Janeiro. Informações complementares: o campo "montante envolvido" corresponde ao valor total do contrato.					
Garantias e seguros	Durante a vigência do contrato, a Vale garante à MRS o pagamento mínimo de 85% da receita orçada no ano (take or pay). O contrato requer a contratação pela MRS de Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa por danos pessoais e materiais causados a terceiros.					
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido por pleno direito, por qualquer das partes, mediante notificação, se ocorrer em conjunto ou não, qualquer das hipoteses adiante: (i) default de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento do Contrato, não sanado dentro do prazo de cura, (iv) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente e (v) por determinação do poder concedente, ocorrer a extinção da concessão da MRS. Em caso de rescisão motivada pela Vale, ou por sua decisão unilateral, deverá ressarcir a MRS a titulo de multa compensatória pelos investimentos por esta realizados no valor correspondente ao valor presente líquido, equivalente a 80% da receita total prevista no TBA de A+1 até A+5, utilizando-se para tal a tarifa vigente do ano A.					
Natureza e razão para a operação	Transporte ferroviário de Minério de Ferro na MRS. Contrato com garantia de volume mínimo de 85% da receita orçada no ano (take or pay).					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A celebração do contrato de prestação de serviço ferroviário entre a Vale e a MRS, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada. Cabe mencionar que no capital social da MRS não existia, à época da celebração do contrato, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas classificados como partes relacionadas, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O contrato estabelece um plano anual de transporte que é executado à tarifa anual vigente homologada pela ANTT. A precificação é calculada pelo Modelo Tarifário MRS, cujo objetivo é garantir a justiça e equidade de tarifas para os fluxos de transporte celebrados com as partes relacionadas. Esta ferramenta foi construída com apoio de consultorias externas e anualmente é submetida à validação pelo Grupo Técnico formado pela MRS e representantes dos acionistas da MRS. A MRS é a única ferrovia que acessa os complexos minerários no sul de Minas Gerais operados pela Vale, permitindo assim o transporte do minério de ferro dos terminais de carregamento situados no Estado de Minas Gerais até os terminais portuários localizados no Estado do Rio de Janeiro. Desse modo, considerando que a MRS é a única ferrovia a realizar o trajeto necessário para o transporte de produtos da Vale, não é possível realizar cotações de mercado ou comparar com contratos similares com terceiros. Além disso, cabe notar que, em razão do volume de produtos produzido e da infraestrutura existente no entorno da área de produção, a adoção do modal rodoviário não se mostra uma opção viável, devido principalmente ao elevado custo associado a esta alternativa. Assim, a celebração de um contrato de transporte ferroviário de longo prazo com a MRS garantiu, por um lado, a demanda que a MRS necessitava para manter suas operações ferroviárias e, por outro, os parâmetros de custo que garantiram a viabilidade dos negócios para a Vale.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. ("Anglo American Minas Rio")	31/03/2025	30.565.500.912,00	152.303.000,00	30.565.500.912,00	Indeterminado	0,00%
Relação com o emissor	A Vale possui participação societária na Anglo American Minas Rio.					
Objeto contrato	Contrato de natureza comercial, de compra de minério de ferro produzido pela empresa. Informações adicionais: O montante envolvido foi estimado com base: (i) no volume projetado; (ii) no preço considerado para 2026; (iii) no período até 2043; e (iv) no câmbio USD/BRL de 5,7422 em março de 2025.					
Garantias e seguros	A Anglo American Minas Rio deve manter apólices de seguro cobrindo o produto da Anglo American Minas Rio durante o transporte, armazenamentos e custódia e durante a utilização dos corredores logísticos, até que o produto seja entregue.					
Condições de rescisão ou extinção	A rescisão só poderá ocorrer: (i) mediante acordo mútuo por escrito das partes; (ii) fechamento de mina; ou (iii) caso a Vale deixe de deter ações da Anglo American Minas Rio.					
Natureza e razão para a operação	A Vale adquiriu, em 02/12/2024, uma participação acionária minoritária na Anglo American Minas Rio, produtora de minério de ferro, cujo escoamento da produção ocorre por meio de um corredor logístico via mineroduto até o Porto do Açu. Nesse contexto, foi firmado um contrato que prevê que a totalidade da produção de minério de ferro da Anglo American Minas Rio seja vendida aos seus acionistas, de forma proporcional às respectivas participações acionárias e com volume determinado de acordo com a produção anual.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A compra de minério de ferro da empresa deve ser considerada em conjunto com o acordo de acionistas, como parte de negociação única da transação de compra de participação acionária. O contrato de compra de minério de ferro teve conflito de interesses mitigado com a determinação do preço de compra por meio de fórmula com base em índices de mercado e qualidade do produto de forma igualitária entre os grupos acionários. A transação foi aprovada pelo Conselho de Administração. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O valor do produto vendido é determinado por fórmula de precificação contratual, aplicada de maneira igualitária a todos os acionistas. O contrato estabelece, ainda, que as partes poderão renegociar a fórmula de preço, em comum acordo, a cada cinco anos.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Vale Oman Distribution Center LLC ("VODC")	26/09/2024	993.200.159,71	51.595.779,46	993.200.159,71	22/07/2043	—%
Relação com o emissor	A VODC é uma joint venture da Vale S.A.					
Objeto contrato	Prestação, pela VODC, de serviços de tolling e operação do terminal de Sohar, abrangendo a disponibilização e gestão do Facility e a execução contínua dos serviços inbound e outbound, incluindo descarga, transporte interno, estocagem, homogeneização, blending, custódia e carregamento, além de atividades complementares como coordenação de janelas de atracação e pesagem em correias, para atender às necessidades de movimentação, tratamento e distribuição de minério de ferro, pellet feed e pelotas da Vale International SA ("VISA") e da Vale Oman Pelletizing Company ("VOPC").					
Garantias e seguros	A Vale oferece garantia corporativa das obrigações da Vale International e da VOPC perante a VODC. Em seguros, não há apólices obrigatórias específicas, mas, em caso de força maior, a parte afetada deve acionar os seguros existentes e, se necessário, contratar novas apólices para mitigar e retomar as operações; além disso, a alocação de posse e risco nos marcos de entrega cobre perdas, contaminação, danos e poluição, impondo notificação imediata e investigação de ocorrências, inclusive danos ambientais. As partes ainda prestam declarações e garantias - existência, poderes, regularidade e conformidade com anticorrupção e sanções - cuja violação pode ensejar rescisão imediata.					
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido imediatamente por qualquer parte em casos de insolvência ou atos correlatos, violação de leis anticorrupção ou de direitos humanos, invalidade/cessação do Sub-Usufruct Agreement, força maior por três anos contínuos e sanções. Também cabe rescisão por inadimplemento material não sanado em 30 dias após notificação. Há extinção automática se a VODC ficar impossibilitada de manusear carga por 12 meses contínuos. No término, preservam-se direitos já constituídos e a VODC deve concluir entregas/liberar cargas e inventariar/valorar o estoque para liquidação. Em violações de anticorrupção e sanções, a Vale pode ficar dispensada de pagamentos de encerramento.					
Natureza e razão para a operação	A natureza da operação é a prestação, pela VODC, de serviços de tolling e logísticos no porto de Sohar para empresas do grupo Vale. A estrutura contratual prevê que a VODC é proprietária e operadora do Facility, enquanto a VISA e VOPC demandam os serviços. A razão estratégica é estabelecer um hub logístico para recepção de minério, ajuste de qualidade via blending e distribuição regional, inclusive no Oriente Médio, de minério e pelotas.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito do processo decisório, a transação foi realizada em estrita observância à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia. A celebração do aditamento do contrato de tolling, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração no contexto da venda de 50% de participação na VODC para a APOLLO Global Management. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A remuneração prevista no contrato é fixada em US$/tonelada, por meio de uma Tolling Fee estruturada em tiers de volume e repasse integral de custos operacionais mais margem, com reajuste anual baseado no Índice de Preços ao Consumidor dos Estados Unidos e de Omã.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
PT Vale Indonesia Tbk ("PTVI")	18/07/2025	68.119.712.000,00	324.641.600,00	68.119.712.000,00	Indeterminado	N/A
Relação com o emissor	PTVI é coligada da Vale Canada Limited. Vale Canada Limited é controlada pela Vale.					
Objeto contrato	Contrato de venda, pela PTVI, de níquel matte ou outro produto contendo níquel produzido para Vale Canada Limited. Informações adicionais: a data da transação e o montante envolvido referem-se ao mais recente aditivo contratual. O montante total é de US$12,38 bilhões, e o saldo em aberto em 31/12/2025 é de US$59 milhões, e foi considerada a taxa de câmbio de fechamento de 5,5024 BRL/USD para conversão para reais.					
Garantias e seguros	O contrato não prevê garantias reais específicas. As obrigações de entrega, pagamento, transporte e seguro seguem os termos contratuais e as práticas usuais para contratos internacionais de fornecimento de commodities.					
Condições de rescisão ou extinção	Prevê rescisão, entre outras hipóteses, por: (i) inadimplemento material não sanado; (ii) insolvência ou falência de qualquer das partes; (iii) eventos prolongados de força maior; (iv) mudança relevante no controle societário; ou (v) alterações legais que impeçam a execução do contrato.					
Natureza e razão para a operação	A operação visa assegurar estabilidade comercial de longo prazo.					
Posição contratual do emissor	Outros					
Especificar	Comprador/Cliente					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	O contrato foi celebrado no âmbito do grupo Vale, observando as políticas internas de governança, aprovação corporativa e compliance, sem a participação de partes com conflitos de interesse não mitigados.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições contratuais são estritamente comutativas, uma vez que os preços são definidos com base em referências internacionais amplamente reconhecidas, com fórmulas objetivas e aplicáveis de forma equivalente a transações com terceiros independentes, refletindo condições de mercado (arm's length). A PTVI (como empresa de capital aberto listada na bolsa de valores da Indonésia) está sujeita a requisitos regulatórios adicionais para transações com partes relacionadas (como este Contrato de Compra e Venda).					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Norte Energia S.A.	10/12/2012	29.231.947.858,44	91.809.253,78	29.231.947.858,44	26/08/2045	0,00%
Relação com o emissor	A Vale possui participação societária indireta na Norte Energia S.A.					
Objeto contrato	Fornecimento de energia elétrica para as operações da Vale nos Estados MA, ES, RJ, MG e PA. Informações complementares: o campo "montante envolvido" corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato acrescido do valor previsto referente aos pagamentos até o seu encerramento. O saldo existente corresponde ao saldo contábil em aberto no encerramento do exercício social de 31/12/2025.					
Garantias e seguros	Seguro Garantia.					
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, incluindo, mas não se limitando a (i) default de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, (iii) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente.					
Natureza e razão para a operação	Fornecimento de energia elétrica para as operações da Vale no Brasil.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pela Diretoria Executiva. No âmbito da Norte Energia, o contrato foi aprovado em Assembleia Geral. Os representantes da Vale não participaram nem fizeram qualquer recomendação na deliberação que aprovou o contrato no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Norte Energia, visto que a Vale é parte interessada no referido contrato. Nessas situações, a Vale deve se abster de votar, em razão de conflito de interesses.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Este contrato foi celebrado com objetivo de fornecimento de energia elétrica. A compra de energia elétrica de que trata este contrato, baseia-se no disposto na legislação específica, em resoluções da ANEEL, nas regras de comercialização e nos procedimentos da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica "CCEE", nos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema "ONS" e outros que venham sucedê-los. Quando a Vale ingressou como acionista da Norte Energia, a minuta contratual e o valor do MW/h já haviam sido pré-definidos em acordo de acionistas da Norte Energia; além disso, o valor é reajustado anualmente pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Aliança Geração de Energia S.A.	27/02/2015	26.014.083.907,80	134.689.520,43	26.014.083.907,80	24/08/2055	0,00%
Relação com o emissor	A Aliança Geração de Energia S.A. é coligada da Vale.					
Objeto contrato	Fornecimento de energia elétrica para as operações da Vale nos Estados de Maranhão, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pará. Informações complementares: o campo "montante envolvido" corresponde ao valor histórico performado desde o início do contrato acrescido do valor previsto referente aos pagamentos até o seu encerramento. O saldo existente corresponde ao saldo contábil em aberto no encerramento do exercício social de 31/12/2025.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, pela parte que recebe a notificação, em decorrência de condições usuais para instrumentos similares dessa natureza, incluindo, mas não se limitando a (i) default de pagamento, (ii) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra parte, e (iii) descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente.					
Natureza e razão para a operação	Contrato para fornecimento de energia elétrica para as operações da Vale nos Estados de MA, ES, RJ, MG e PA.					
Posição contratual do emissor	Devedor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. No âmbito da Aliança Geração de Energia, o contrato foi aprovado pelo Conselho de Administração (regra prevista em acordo de acionistas). Os representantes da Vale não participaram nem fizeram qualquer recomendação na deliberação que aprovou o contrato no âmbito de reunião do Conselho da Aliança Geração, visto que a Vale é parte interessada no referido contrato. Nessas situações, a Vale deve se abster de votar, em razão de conflito de interesses.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Este contrato foi celebrado com o objetivo de fornecimento de energia elétrica. A compra de energia elétrica de que trata este contrato, baseia-se no disposto na legislação específica, em resoluções da ANEEL, nas regras de comercialização e nos procedimentos da CCEE, nos procedimentos de rede do ONS e outros que venham sucedê-los. A minuta contratual, bem como o valor do MW/h foram pré-definidos nos documentos da associação/criação da joint venture e é reajustado anualmente pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo. Revisto em acordo de acionistas que toda e qualquer transação envolvendo acionistas e a Aliança, ou qualquer de suas afiliadas, deverão ser executadas em condições comutativas de mercado (arm´s length basis).					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Vale Base Metals Asia Pacific Pte Ltd ("VBMAP") e Mitsui & Co., Ltd	21/04/2025	236.000.000,00	2.401.421,40	236.000.000,00	31/12/2025	0,00%
Relação com o emissor	Mitsui é acionista classificado como parte relacionada da Vale e a Vale é acionista da VBMAP por meio da Vale Canada Limited.					
Objeto contrato	Contrato de compra e venda de nickel powder entre a VBMAP, na qualidade de vendedora, e a Mitsui, na qualidade de compradora. O contrato não prevê um valor fixo ou obrigatoriedade de consumo pela VBMAP. A efetiva aquisição do nickel e a formalização do volume contratado é efetuado por meio de emissão de pedidos de compra, sob demanda da Vale.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	As condições de rescisão ou extinção da transação são as mesmas de uma parte não relacionada e conforme o usual para um contrato de venda.					
Natureza e razão para a operação	Como uma das principais trading houses do Japão, com profundo conhecimento em um mercado de nicho, a Mitsui é um importante intermediário atuando como vendedora e/ou compradora.					
Posição contratual do emissor	Credora.					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito do processo decisório, a transação foi realizada em estrita observância à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia. A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração da Vale relacionados à Mitsui (acionista classificado como parte relacionada da Vale) não receberam qualquer documento ou informação relativa ao contrato para fins de recomendação ou deliberação nos órgãos societários competentes na Vale, tendo sido registrada em ata a abstenção e ausência do conselheiro no momento de discussão e deliberação dessa matéria. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O preço de compra previsto no contrato é fixado com base nos preços praticados na London Metal Exchange (LME), com prêmio negociado em condições de mercado na mesma base que outros players.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Vale Japan Limited (“VJL”) e Mitsui & Co. Inc ("Mitsui")	27/03/2026	321.934.010,44	268.819.752,00	321.934.010,44	31/03/2027	0,00%
Relação com o emissor	Mitsui é acionista da Vale S.A. e Vale S.A. é acionista da VJL, por meio da Vale Base Metals Limited.					
Objeto contrato	Contrato de compra e venda de briquetes tonimet entre a VJL, na qualidade de vendedora, e a Mitsui, na qualidade de compradora. O contrato não prevê um valor fixo ou obrigatoriedade de consumo pela VJL. A efetiva aquisição dos briquetes tonimet e a formalização do volume contratado é efetuado por meio de emissão de pedidos de compra, sob demanda da Vale.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	As condições de rescisão ou extinção da transação são as mesmas de uma parte não relacionada e conforme o usual para um contrato de venda.					
Natureza e razão para a operação	Como uma das principais trading houses do Japão, com profundo conhecimento em um mercado de nicho, a Mitsui é um importante intermediário atuando como compradora.					
Posição contratual do emissor	Credora.					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	No âmbito do processo decisório, a transação foi realizada em estrita observância à Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia. A celebração do contrato, no âmbito da Vale, foi aprovada pelo Conselho de Administração. O membro do Conselho de Administração da Vale relacionado à Mitsui (acionista classificado como parte relacionada da Vale) não recebeu qualquer documento ou informação relativa ao contrato para fins de recomendação ou deliberação nos órgãos societários competentes na Vale, tendo sido registrada em ata a abstenção e ausência do conselheiro no momento de discussão e deliberação dessa matéria. Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de celebração do contrato que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O preço de compra previsto no contrato é fixado com base nos preços praticados na London Metal Exchange (LME), com prêmio negociado em condições de mercado na mesma base que outros players.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Co-Log Logística de Coprodutos S.A. ("Co-Log") e Ferrovia Centro Atlântica S.A. ("FCA")	02/08/2023	232.254.182,93	1.491.000,00	232.254.182,93	31/07/2026	0,00%
Relação com o emissor	A Vale é acionista da Co-Log. FCA é controlada indiretamente pela VLI, que é coligada da Vale.					
Objeto contrato	Contrato de prestação de serviços ferroviários entre a Co-Log e a FCA.					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	O contrato poderia ser rescindido por ambas as partes durante as reavaliações de volume em julho de 2024 e junho de 2025.					
Natureza e razão para a operação	Não existem outras opções de transporte ferroviário para as seções ferroviárias contratadas. A FCA detém a concessão para esta seção e, de acordo com as regulamentações da ANTT, o transporte que se inicia em outra rede ferroviária só pode ser realizado por (i) a ferrovia de origem (FCA); (ii) a ferrovia de destino (EFVM); ou (iii) um Operador Ferroviário Independente. Atualmente, não há provedor qualificado disponível de forma significativa.					
Posição contratual do emissor	Outros					
Especificar	Credora, como acionista da Co-Log, e devedora, como acionista da FCA.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Não houve a participação de qualquer pessoa envolvida no processo de contratação, avaliação ou aprovação da transação, que tenha um potencial conflito de interesses com a decisão tomada.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O transporte sujeito ao contrato ocorrerá dentro da rede ferroviária concedida à FCA, sendo a FCA a única operadora ferroviária qualificada para fornecer o serviço. Portanto, não foi realizado nenhum processo competitivo com outra empresa no mesmo ramo de atividade. Os valores do contrato estão em conformidade com os valores atuais contratados com a VLI para outros clientes nas seções ferroviárias contratadas, bem como com o plano de negócios da Co-Log que aprovou a criação da empresa.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Samarco Mineração S.A.	01/12/2023	833.459.935,74	859.614.971,31	833.459.935,74	30/06/2031	Taxa de 9% a 9,5% a.a.
Relação com o emissor	A Samarco Mineração S.A. é uma joint venture da Vale S.A.					
Objeto contrato	Bonds – Títulos de Dívida Sênior Nova Captação					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Todos os eventos de vencimento antecipado estão descritos na seção 6.1 da Escritura datada de 04/12/2023. Os principais eventos de vencimento antecipado são os seguintes: (i) não pagamento de principal e juros; (ii) não realização das ofertas de recompra previstas na Escritura, (iii) assunção de dívidas além das permitidas pela Indenture, (iv) não pagamento de processos judiciais acima de US$50 milhões, (v) pedido de falência, dentre outros.					
Natureza e razão para a operação	Para chegar a um acordo no PRJ Samarco, a Samarco, seus credores e acionistas precisaram fazer concessões. A Samarco precisava de recursos para fazer frente aos primeiros pagamentos previstos no acordo. Conforme acordado no PRJ Samarco, os acionistas desembolsaram empréstimo ponte no valor de US$250 milhões para Samarco em 27/07/2023, sendo que US$125 milhões foi emprestado pela Vale. O saldo devedor do empréstimo ponte foi convertido em 01/12/2023 em Títulos de Dívida Sênior Nova Captação com vencimento em junho de 2031.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os termos do PRJ da Samarco, incluindo o empréstimo ponte e sua conversão em Títulos de Dívida Sênior Nova Captação, foram aprovados pelo Conselho de Administração da Vale. Os Agentes de Governança da Vale na Samarco não participaram da tomada de decisões envolvendo a aprovação das condições do PRJ da Samarco. Foram observadas todas as regras previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale e na Política Antitruste da Samarco. Cabe mencionar que no capital social da Samarco não existia, à época da transação, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas de referência, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A emissão dos Bonds está prevista no PRJ Samarco, devidamente aprovado pelos credores da Samarco e homologado em juízo. Os Bonds detidos pela Vale têm as mesmas características dos títulos de dívida sênior da Samarco detidos por seus credores financeiros, como datas de vencimento e taxa de juros. As características da transação decorreram, portanto, da negociação da Samarco com seus credores no âmbito do PRJ da Samarco, que previu compromisso financeiro dos acionistas da Samarco para viabilizar a reestruturação e o pagamento das obrigações da Samarco. Considerando o elevado estoque de dívida listado na recuperação judicial da Samarco, credores e acionistas da empresa fizeram concessões importantes.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Samarco Mineração S.A. (Samarco)	28/07/2023	9.676.457.893,93	9.676.457.893,93	9.676.457.893,93	Não antes de 30/06/2036	0,00%
Relação com o emissor	A Samarco Mineração S.A. é uma joint venture da Vale S.A.					
Objeto contrato	Dívida subordinada					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	O instrumento de dívida subordinado não poderá vencer antes de 30/06/2036 ou não poderá vir a vencer em momento anterior ao prazo de dois anos após o vencimento final dos Títulos de Dívida Sênior Nova Captação da Samarco com credores financeiros e desde que os Títulos de Dívida Sênior Nova Captação tenham sido prévia e integralmente pagos ou recomprados pela Samarco. Se, em 30/06/2036, a Samarco não tiver disponibilidade de recursos para pagar a dívida, o vencimento será estendido até a data em que essa condição for devidamente atendida. O vencimento da Dívida Subordinada da Vale ocorrerá necessariamente na mesma data do vencimento da dívida subordinada da BHP Brasil.					
Natureza e razão para a operação	No âmbito da recuperação judicial da Samarco, os créditos detidos pela Vale com origem (i) nos direitos minerários, no valor de R$112.221.909,96 (ii) os créditos detidos pela Vale com origem na sub-rogação ou reembolso das obrigações de reparação pagas pela Vale em nome da Samarco que foram desembolsadas até 30/04/2023, no valor de R$9.562.741.824,50, foram subordinados ao integral pagamento dos títulos de dívida sênior da Samarco, e (iii) outros créditos no valor de R$ 1.494.159,47.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	O PRJ foi aprovado pelo Conselho de Administração da Vale e previa a subordinação dos créditos detidos pela Vale. Os Agentes de Governança da Vale na Samarco não participaram da tomada de decisões envolvendo a aprovação das condições do PRJ da Samarco. Foram observadas todas as regras previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas e Conflito de Interesses da Vale e na Política Antitruste da Samarco. Cabe mencionar que no capital social da Samarco não existia, à época da transação, e não existe, na data deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas de referência, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O instrumento de dívida subordinada está previsto no PRJ Samarco, devidamente aprovado pelos credores da Samarco e homologado em juízo. Com objetivo de chegar a um acordo, evitando batalhas judiciais e minimizando o risco de pedido de falência da Samarco, credores e acionistas da empresa fizeram concessões importantes. A dívida da subordinada da Samarco com acionistas não tem correção monetária ou juros e é subordinada à dívida de terceiros com a Samarco. Esta condição foi necessária para que a Samarco pudesse chegar a um acordo com credores e que pudesse honrar seu pagamento, pois tinha elevado estoque de dívida listado em sua recuperação judicial.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
Samarco Mineração S.A. (Samarco)	15/01/2025	12.725.539.096,00	12.725.539.096,00	12.725.539.096,00	15/12/2025	0,00%
Relação com o emissor	A Samarco Mineração S.A. é uma joint venture da Vale S.A.					
Objeto contrato	Aumentos de capital decorrentes da responsabilidade subsidiária no Acordo Definitivo para Reparação Integral ("Acordo Definitivo") Conforme acordado com credores da Samarco no âmbito de sua recuperação judicial, as obrigações de pagamento por acionistas da Samarco de 1º de maio de 2023 até a data do pagamento integral dos títulos de dívida sênior seriam capitalizadas e convertidas em participação societária na Samarco. A Samarco possui responsabilidade primária sobre as obrigações do Acordo Definitivo, cabendo à Vale e à BHP Brasil, responsabilidade subsidiária na proporção da participação de 50%, caso a Samarco não consiga cumprir com tais obrigações. Em 2025, conforme aprovado em Assembleias Gerais de Acionistas da Samarco, o valor total de R$12.725.539.096,00 foi capitalizado em participação societária da Vale na Samarco em função da responsabilidade subsidiária no Acordo Definitivo. Informações complementares: o campo "data da transação" apresenta a data do primeiro aumento de capital em 2025; o campo "montante envolvido" corresponde ao valor convertido em aumentos de capital feitos pela Vale na Samarco deliberados até 15 de dezembro 2025; e o campo "duração" apresenta a data do último aumento de capital ocorrido no período de (15 de dezembro de 2025).					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	Não aplicável.					
Natureza e razão para a operação	Suporte financeiro da Vale à Samarco, em função da responsabilidade subsidiária no Acordo Definitivo e no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC).					
Posição contratual do emissor	Outros					
Especificar	Acionista					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Os aportes pela Vale em participação societária na Samarco foram previstos no Acordo Definitivo, que foi aprovado pelo Conselho de Administração da Vale. Foram observadas todas as regras previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Vale e na Política Antitruste da Samarco. Cabe mencionar que no capital social da Samarco não existia, à época da transação, e não existe, na data de divulgação deste Formulário de Referência, participação de ex-controladores diretos ou indiretos da Vale, atuais acionistas classificados como partes relacionadas, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O aumento de capital na Samarco foi realizado em decorrência das obrigações assumidas no Acordo Definitivo, não se tratando, portanto, de uma transação meramente comercial, que exigiria demonstração da comutatividade ou de pagamento compensatório adequado. Cabe acrescentar que a Vale e a BHP Brasil participaram igualmente do aumento de capital, mantendo sua participação na Samarco, sem diluição de participação societária. Os aumentos de capital são decorrentes da responsabilidade subsidiária no Acordo Definitivo, devidamente homologado em juízo. Em razão das características da transação, a exigência de demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou do pagamento compensatório adequado não se aplica neste caso.					

Parte Relacionada	Data transação	Montante envolvido (R$)	Saldo existente (R$)	Montante da parte relacionada	Duração	Taxa de juros cobrados
PASA – Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale	01/01/2025	204.721.119,38	76.203.082,57	204.721.119,38	31/12/2026	0,00%
Relação com o emissor	Entidade vinculada ao grupo econômico, responsável pela gestão do plano de assistência à saúde (AMS) destinado a empregados da Vale e seus familiares.					
Objeto contrato	Convênio para prestação de serviços de assistência médica suplementar (AMS), incluindo o ressarcimento, pela PASA, dos custos incorridos pela Vale relativos aos atendimentos realizados aos beneficiários do plano					
Garantias e seguros	Não há.					
Condições de rescisão ou extinção	O contrato pode ser extinto a qualquer momento, mediante aviso prévio de 90 dias, ou por descumprimento de suas cláusulas, bem como em caso de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes, conforme previsto no instrumento contratual.					
Natureza e razão para a operação	A operação decorre da necessidade de viabilizar a prestação de assistência médica suplementar (AMS) aos beneficiários, no âmbito de sistema de autogestão, no qual a Vale realiza o custeio das despesas médicas, administrativas e operacionais, incluindo serviços associados, e disponibiliza a infraestrutura e o suporte para execução do convênio, cabendo ao PASA a gestão operacional do sistema, da rede credenciada, e o ressarcimento dos valores pagos pela Vale, na proporção de seus beneficiários.					
Posição contratual do emissor	Credor					
Especificar	Não se aplica.					
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A transação foi celebrada entre as partes relacionadas, observando a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, tendo sido formalizada por meio de convênio celebrado entre Vale e PASA, incluindo a adoção de procedimentos de governança que asseguram a análise e aprovação em alçada competente, com base em critérios de comutatividade e aderência às condições usuais de mercado, de modo a mitigar potenciais conflitos de interesse.					
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	As condições pactuadas refletem a estrutura de autogestão do sistema de assistência à saúde (AMS), operado de forma conjunta e sem finalidade lucrativa, com compartilhamento de responsabilidades operacionais, regulatórias e de custeio entre as partes. Os valores são determinados com base nos custos incorridos pela Vale na prestação dos serviços e na disponibilização da infraestrutura, sendo posteriormente ressarcidos, incluindo mecanismos de coparticipação e contribuições dos usuários, sem margem ou remuneração adicional. A operação envolve ainda fiscalização conjunta da execução contratual e observância das exigências regulatórias aplicáveis, assegurando o equilíbrio econômico e o caráter comutativo das obrigações assumidas.					

11.3 Outras informações relevantes

Critério de Materialidade

As transações com partes relacionadas divulgadas no item 11.2 obedeceram ao critério de materialidade igual ou superior a R$1.600 milhões para transações individuais ou conjunto de transações correlatas.

Adicionalmente, sem prejuízo do critério de materialidade acima destacado, foram também incluídas outras transações com partes relacionadas que sejam relevantes, por outros aspectos, independentemente do valor envolvido em tal transação.

Outras informações

A Cosan deixou de ser classificada como parte relacionada em 2025. Assim, transações celebradas anteriormente a 2025 e divulgadas em exercícios anteriores não estão mais sendo reportadas no item 11.2 deste Formulário de Referência.

12. Capital social e valores mobiliários

12.1 Informações sobre o capital social

Tipo de Capital	Capital emitido	
Data da autorização ou aprovação	**Prazo de integralização**	**Valor do capital**
30/04/2026	N/A	77.800.000.000,00
Quantidade de ações ordinárias	**Quantidade de ações preferenciais**	**Quantidade total de ações**
4.439.159.752	12	4.439.159.764
Capital social por classe de ações preferenciais		
Classe de ação preferencial	**Quantidade de ações**	
Preferencial Classe Especial	12	

Tipo de Capital	Capital autorizado	
Data da autorização ou aprovação	**Prazo de integralização**	**Valor do capital**
27/06/2017	N/A	0,00
Quantidade de ações ordinárias	**Quantidade de ações preferenciais**	**Quantidade total de ações**
7.000.000.000	0	7.000.000.000

Tipo de Capital	Capital subscrito	
Data da autorização ou aprovação	**Prazo de integralização**	**Valor do capital**
30/04/2026	N/A	77.800.000.000,00
Quantidade de ações ordinárias	**Quantidade de ações preferenciais**	**Quantidade total de ações**
4.439.159.752	12	4.439.159.764
Capital social por classe de ações preferenciais		
Classe de ação preferencial	**Quantidade de ações**	
Preferencial Classe Especial	12	

Tipo de Capital	Capital integralizado	
Data da autorização ou aprovação	**Prazo de integralização**	**Valor do capital**
30/04/2026	N/A	77.800.000.000,00
Quantidade de ações ordinárias	**Quantidade de ações preferenciais**	**Quantidade total de ações**
4.439.159.752	12	4.439.159.764
Capital social por classe de ações preferenciais		
Classe de ação preferencial	**Quantidade de ações**	
Preferencial Classe Especial	12	

12.2 Emissores estrangeiros – Direitos e regras

Não aplicável.

12.3 Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 11ª emissão
Data de emissão	15/05/2025
Data de vencimento	15/05/2037
Quantidade	6.000.000
Valor total (R$)	6.000.000.000,00
Saldo devedor em aberto	6.120.950.676,75

Restrição à circulação	Sim
Descrição da restrição	A oferta pública das debêntures da 11ª emissão foi destinada apenas a investidores profissionais; nos termos do artigo 26, inciso IV, alínea "a", da Resolução CVM 160, estando, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, as debêntures estarão sujeitas a restrições à revenda, conforme indicado no artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160.
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Hipóteses de resgate: As debêntures da 11ª emissão poderão ser resgatadas, nos termos da Resolução CMN nº 4.751 ("RCMN 4.751") ou de outra forma, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pelas normas aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a data de emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da RCMN 4.751, ou a partir de 15/10/2029 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/2011 ("Lei 12.431"), da regulamentação do CMN ou demais normas aplicáveis, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da RCMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pelas normas aplicáveis, a Companhia poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das debêntures de quaisquer das séries, com o consequente cancelamento de tais debêntures. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das debêntures da 11ª emissão de qualquer das séries. Fórmula de cálculo do valor de resgate: O valor a ser pago pela Companhia por cada uma das debêntures em caso de regaste antecipado facultativo, será conforme detalhado no Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Décima Primeira Emissão de Vale S.A.
Características dos valores mobiliários de dívida	Debêntures simples, nominativas e escriturais, da espécie quirografária, em 3 séries, sendo: (i) a 1ª série: 2.000.000 debêntures: Data de vencimento: 15/05/2032 Juros: Correção IPCA e juros remuneratórios: 6,8881% a.a. (ii) 2ª série: 2.000.000 debêntures: Data de vencimento: 15/05/2035 Juros: Correção IPCA e juros remuneratórios: 6,7624% a.a. (iii) 3ª série: 2.000.000 debêntures: Data de vencimento: 15/05/2037 Juros: Correção IPCA e juros remuneratórios de 6,7946% a.a. Condições de vencimento antecipado: o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das debêntures, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no evento de inadimplemento detalhado no Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações. Garantia: Não há. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Quirografário. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: A Vale não poderá alienar todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou suas propriedades de mineração, com algumas exceções. (iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: redução de capital social do emissor, cisão, fusão, incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada) ou incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Companhia forem incorporadas) da Companhia, com algumas exceções Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Principais deveres contratuais: (i) acompanhar a periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações; (ii) emitir parecer sobre a suficiência das informações das propostas de modificações nas condições das debêntures; (iii) solicitar, quando necessário, auditoria extraordinária na Companhia; e (iv) convocar, quando necessário, assembleia geral de debenturistas.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas principais condições das debêntures dependerão de aprovação de debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das debêntures em circulação.

Outras características relevantes	As debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição pela Companhia no Brasil, nos termos da Lei nº 6.385, da RCVM 160 e das demais normas aplicáveis, bem como do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples".

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 10ª emissão
Data de emissão	15/10/2024
Data de vencimento	15/10/2039
Quantidade	6.000.000
Valor total (R$)	6.000.000.000,00
Saldo devedor em aberto	6.385.712.092,30
Restrição à circulação	Sim
Descrição da restrição	A oferta pública das debêntures da 10ª emissão foi destinada apenas a investidores profissionais; desse modo, conforme previsto no artigo 86, inciso I, da Resolução CVM nº 160 ("RCVM 160"), a revenda das debêntures da 10ª emissão somente pode ser destinada: (i) a investidores qualificados após decorrido 3 meses da data de divulgação do anúncio de encerramento e (ii) ao público em geral após decorridos 6 meses da data de divulgação do anúncio de encerramento.
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Hipóteses de resgate: As debêntures da 10ª emissão poderão ser resgatadas, nos termos da Resolução CMN nº 4.751 ("RCMN 4.751") ou de outra forma, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pelas normas aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a data de emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da RCMN 4.751, ou a partir de 15/10/2028 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/2011 ("Lei 12.431"), da regulamentação do CMN ou demais normas aplicáveis, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da RCMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pelas normas aplicáveis, a Companhia poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das debêntures de quaisquer das séries, com o consequente cancelamento de tais debêntures. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das debêntures da 10ª emissão de qualquer das séries. Fórmula de cálculo do valor de resgate: O valor a ser pago pela Companhia por cada uma das debêntures em caso de regaste antecipado facultativo, será conforme detalhado no Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Décima Emissão de Vale S.A.

Características dos valores mobiliários de dívida	Debêntures simples, nominativas e escriturais, da espécie quirografária, em 3 séries, sendo: (i) a 1ª série: 3.000.000 debêntures: Data de vencimento: 15/10/2034 Juros: correção IPCA, juros remuneratórios: 6,3837% a.a. (ii) 2ª série: 1.800.000 debêntures: Data de vencimento: 15/10/2036 Juros: correção IPCA, juros remuneratórios: 6,4368% a.a. (iii) 3ª série: 1.200.000 debêntures: Data de vencimento: 15/10/2039 Juros: correção IPCA, juros remuneratórios de 6,4203% a.a. Condições de vencimento antecipado: o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das debêntures, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no evento de inadimplemento detalhado no Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações. Garantia: Não há. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Quirografário. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: A Vale não poderá alienar todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou suas propriedades de mineração, com algumas exceções. (iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: redução de capital social do emissor, cisão, fusão, incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada) ou incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Companhia forem incorporadas) da Companhia, com algumas exceções Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Principais deveres contratuais: (i) acompanhar a periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações; (ii) emitir parecer sobre a suficiência das informações das propostas de modificações nas condições das debêntures; (iii) solicitar, quando necessário, auditoria extraordinária na Companhia; e (iv) convocar, quando necessário, assembleia geral de debenturistas.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas principais condições das debêntures dependerão de aprovação de debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das debêntures em circulação.
Outras características relevantes	As debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição pela Companhia no Brasil, nos termos da Lei nº 6.385, da RCVM 160 e das demais normas aplicáveis, bem como do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples".

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	Debêntures da 8ª Emissão
Data de emissão	15/01/2014
Data de vencimento	15/01/2029
Quantidade	133.345
Valor total (R$)	133.345.000,00
Saldo devedor em aberto	273.207.472,39
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Caso seja legalmente permitido realizar o resgate antecipado das debêntures, nos termos da legislação aplicável, inclusive em virtude da regulamentação da possibilidade de resgate prevista na Lei 12.431, a Vale poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das debêntures em circulação, em geral ou por série, com o cancelamento de tais debêntures, que será endereçada a todos os debenturistas em igualdade de condições. É permitida, desde 01/01/2021, com a edição da Instrução CVM nº 620/2020 (“ICVM 620”), posteriormente substituída pela Resolução CVM nº 77/2022 (“RCVM 77”), a aquisição, por companhias emissoras, de debêntures de sua própria emissão em valor superior ao valor nominal. Este mecanismo pode ser executado pela Companhia a seu exclusivo critério.

Características dos valores mobiliários de dívida	Debêntures simples, nominativas e escriturais, da espécie quirografária, em 4 séries, sendo: (i) a 1ª série: 600.000 debêntures: Data de vencimento: 15/01/2021 Juros: correção IPCA, juros remuneratórios: 6,46% a.a. (ii) 2ª série: 150.000 debêntures: Data de vencimento: 15/01/2024 Juros: correção IPCA, juros remuneratórios: 6,57% a.a. (iii) 3ª série: 100.000 debêntures: Data de vencimento: 15/01/2026 Juros: correção IPCA, juros remuneratórios de 6,71% a.a. (iv) a 4ª série: 150.000 debêntures: Data de vencimento: 15/01/2029 Juros: correção IPCA, juros remuneratórios de 6,78% a.a. Condições de vencimento antecipado: Condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) aceleração cruzada com outros credores, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, dentre outras. Garantia: Não há. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Quirografário. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: A Vale não poderá alienar todos ou substancialmente todos os seus ativos, ou suas propriedades de mineração. Hipóteses de exceção: (a) prévia autorização por debenturistas representando, no mínimo, a maioria das debêntures em circulação; ou (b) se tiver sido assegurado aos debenturistas que o desejarem, observados os termos e prazos da Escritura de Emissão, o resgate das debêntures de que forem titulares, ou (c) se satisfeitos e cumpridos todos os requisitos determinados na Escritura de Emissão, aos quais incluem, mas não se limitam, à anuência e cumprimento de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão pela sociedade receptora dos ativos (iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: Consistem em eventos de vencimento antecipado: (a) redução de capital social da Companhia, exceto se previamente autorizado pelos debenturistas, (b) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para sociedade limitada, (c) cisão, fusão, incorporação (somente quando a Companhia for a incorporada) ou incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Companhia forem incorporadas) da Companhia, exceto mediante aprovação dos debenturistas ou nos termos previstos na Escritura de Emissão; (d) alteração do objeto social da Companhia, desde que, como resultado, a Companhia deixe de exercer atividades de mineração. Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Principais deveres contratuais: (i) acompanhar a periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os debenturistas de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações; (ii) emitir parecer sobre a suficiência das informações das propostas de modificações nas condições das debêntures; (iii) solicitar, quando necessário, auditoria extraordinária na Companhia; e (iv) convocar, quando necessário, assembleia geral de debenturistas.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas principais condições das debêntures dependerão de aprovação de debenturistas representando, no mínimo, 90% das debêntures em circulação.
Outras características relevantes	As debêntures foram objeto de oferta pública realizada pela Companhia no Brasil, nos termos da Instrução CVM nº 400/2003.

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	Debêntures Participativas da 6ª Emissão (CVRDA6)
Data de emissão	08/07/1997
Data de vencimento	31/12/9999
Quantidade	299.148.666
Valor total (R$)	2.991.486.660,00
Saldo devedor em aberto	12.403.037.319,17
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Em 19/03/2021, foi aprovado em assembleia geral de debenturistas, um aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Participativas ("Escritura"), que passou a prever a hipótese de aquisição das debêntures participativas, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei 6.404") e a regulamentação aplicável na CVM. As debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a seu critério, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As debêntures mantidas em tesouraria não terão direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais debêntures. As sociedades controladas pela Companhia poderão adquirir as debêntures no mercado. É permitida, desde 01/01/2021, com a edição da ICVM 620, posteriormente substituída pela RCVM 77, a aquisição, por companhias emissoras, de debêntures de sua própria emissão em valor superior ao valor nominal. Este mecanismo pode ser executado pela Companhia a seu exclusivo critério.
Características dos valores mobiliários de dívida	Debêntures de série única, nominativa escritural, da espécie subordinada. As debêntures participativas são negociadas em mercado secundário junto ao Sistema Nacional de Debêntures (SND) sob a administração da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) e operacionalização da CETIP desde outubro de 2002. Os códigos CETIP das debêntures são CVRDA6. O número ISIN das debêntures é BRVALEDBS028. Vencimento: 31/12/9999 Condições de vencimento antecipado automático: O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes da escritura, independentemente de: (i) aviso, (ii) notificação ou (iii) interpelação, seja de caráter judicial ou extrajudicial, e (iv) exigir o imediato pagamento, pela Vale, do valor nominal das debêntures, no caso de declaração de falência da Vale. Juros: Valor nominal atualizado a partir da data da sua emissão de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - IGP-M. Garantia: Não há. Ausência de garantia: Crédito é quirografário ou subordinado: Espécie subordinada, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 58 da Lei 6.404. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: Não há. (iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: Não há. Agente fiduciário: GDC Partners Serviços Fiduciários DTVM Ltda. Principais deveres contratuais: O principal dever contratual do Agente Fiduciário é convocar, quando necessário, assembleia geral de debenturistas.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas condições das debêntures dependerão de aprovação de debenturistas que representem a maioria absoluta das debêntures em circulação. O vencimento das debêntures ocorrerá no caso de extinção da totalidade dos direitos minerários objeto da Escritura, inclusive em razão do esgotamento das reservas minerais discriminadas ou das reservas que as substituírem. Nesse caso, a Vale obriga-se a proceder à liquidação das debêntures que se encontram em circulação pelo seu valor nominal atualizado de acordo com o disposto na Escritura, sem prêmio.

Outras características relevantes	Em 1997, no primeiro estágio da privatização da Companhia, a Companhia emitiu debêntures participativas para os acionistas em 18/04/1997. Os termos das debêntures foram fixados de maneira a garantir que os acionistas de antes da privatização, dentre eles o governo brasileiro, o direito de participação no faturamento que resultariam da venda de certos recursos minerais que não foram levados em conta quando da fixação do preço mínimo de compra de ações de emissão da Companhia na privatização. De acordo com a escritura, os seus titulares têm o direito de receber pagamentos semestrais equivalentes a uma porcentagem determinada das receitas líquidas da Companhia (as receitas menos o imposto de valor agregado, tarifa de transporte e despesas de seguro relacionadas à negociação dos produtos) provenientes de recursos minerais de propriedade da Companhia na época da privatização e vinculados à escritura, desde que a Companhia ultrapassasse limites definidos de volume de vendas relativos a certos recursos minerais, e da venda dos direitos minerais que a Companhia possuía na época e vinculados à escritura. A obrigação da Companhia de efetuar pagamentos aos titulares dessas debêntures participativas cessará quando os recursos minerais pertinentes forem exauridos, vendidos ou alienados pela Companhia.

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	Debêntures BNDESPAR – 3ª Emissão
Data de emissão	09/06/2011
Data de vencimento	17/12/2027
Quantidade	5.704
Valor total (R$)	57.396.593,53
Saldo devedor em aberto	57.564.650,75
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Hipóteses de resgate: A Vale deverá promover o resgate antecipado da totalidade (e nada menos que a totalidade) das debêntures em circulação no prazo de 30 dias contados da ocorrência dos seguintes eventos: a) extinção do contrato de subconcessão celebrado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, e a Ferrovia Norte e Sul ("FNS") para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga na FNS, decorrente de caducidade, encampação, rescisão, acordo entre as partes, anulação da subconcessão ou concessão ou declaração de nulidade do procedimento administrativo licitatório; e b) intervenção, pelo Poder Concedente, na subconcessão ou na concessão para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga na Ferrovia Norte e Sul – FNS conferida à FNS. Fórmula de cálculo do valor de resgate: Na data do pagamento do resgate, a Vale deverá efetuar a liquidação das debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu valor nominal unitário não amortizado, acrescido do montante capitalizado não amortizado, bem como dos juros remuneratórios capitalizados semestralmente no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano pelo prazo de carência de 4 anos contados da data de emissão e ainda não amortizados e da remuneração no valor de 0,8% ao ano acima da taxa de juros de longo prazo ("TJLP"), incidente até tal data ("Valor do Resgate"). O Valor do Resgate será acrescido de um percentual de 20% caso (i) a extinção de que trata a alínea "a" acima seja decorrente de caducidade da concessão ou da subconcessão ainda (ii) quando a anulação da supracitada concessão ou subconcessão decorra de ato imputável, conforme determinado em processo administrativo, à Vale Logística e Transporte Ltda. ("Vale Logística") ou a FNS. É permitida, desde 01/01/2021, com a edição da ICVM 620, posteriormente substituída pela RCVM 77, a aquisição, por companhias emissoras, de debêntures de sua própria emissão em valor superior ao valor nominal. Este mecanismo pode ser executado pela Companhia a seu exclusivo critério.

Características dos valores mobiliários de dívida	Debêntures emitidas pela Vale, de forma privada, as quais foram integralmente subscritas por BNDES Participações S.A ("BNDES"). A operação visa ao financiamento do projeto de expansão da Ferrovia Norte Sul. Data de Vencimento: 17/12/2027 Vencimento antecipado previsto nos artigos 39, 40 e 47-A das disposições aplicáveis aos contratos do BNDES, além das condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) aceleração cruzada com outros credores, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, dentre outras. Juros: TJLP + 0,8% ao ano Garantia: Não há. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Quirografário. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: a Vale poderá se desfazer de quaisquer bens se, a seu critério, este ato for desejável à condução de seus negócios e não afete de forma adversa a capacidade da Vale honrar suas obrigações nos termos da Escritura. (iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: apenas em relação àquelas que também consistem em hipóteses de vencimento antecipado. Agente fiduciário: Não há.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas condições das debêntures desta emissão dependerão da aprovação de debenturistas que representam, no mínimo, 50% mais 1 debênture das debêntures em circulação. Para efeito de constituição do quórum serão excluídas do número de debêntures as eventualmente pertencentes à Vale.
Outras características relevantes	A Vale e a BNDESPAR celebraram em 23/06/2015 aditamento à referida escritura de emissão, de forma a excluir (i) a possibilidade de permutabilidade das debêntures em ações de emissão da VLI S.A. ("VLI"), bem como excluir a totalidade das obrigações da VLI e da FNS constantes da referida escritura de emissão, outorgando, gratuitamente, à BNDESPAR opções de compra de determinada quantidade de ações ordinárias de emissão da VLI detidas pela Vale. A opção foi exercida integralmente em dezembro de 2020.

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	Debêntures BNDESPAR – 2ª Emissão
Data de emissão	15/10/2009
Data de vencimento	17/12/2027
Quantidade	6.898
Valor total (R$)	69.261.540,72
Saldo devedor em aberto	69.464.338,51
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim

Hipótese e cálculo do valor de resgate	Hipóteses de resgate: A Vale deverá promover o resgate antecipado da totalidade (e nada menos que a totalidade) das debêntures em circulação no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência dos seguintes eventos: a) extinção do contrato de subconcessão celebrado entre a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, e a FNS para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga na Ferrovia Norte e Sul – FNS, decorrente de caducidade, encampação, rescisão, acordo entre as partes, anulação da subconcessão ou concessão ou declaração de nulidade do procedimento administrativo licitatório; e b) intervenção, pelo Poder Concedente, na subconcessão ou na concessão para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga na Ferrovia Norte e Sul – FNS conferida à FNS. Fórmula de cálculo do valor de resgate: Na data do pagamento do resgate, a Vale deverá efetuar a liquidação das debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu valor nominal unitário não amortizado, acrescido do montante capitalizado não amortizado, bem como dos juros remuneratórios capitalizados semestralmente no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano pelo prazo de carência de 4 anos contados da data de emissão e ainda não amortizados e da remuneração no valor de 0,8% ao ano acima da TJLP, incidente até tal data ("Valor do Resgate"). O Valor do Resgate será acrescido de um percentual de 20% (vinte por cento) caso (i) a extinção de que trata a alínea "a" acima seja decorrente de caducidade da concessão ou da subconcessão ainda (ii) quando a anulação da supracitada concessão ou subconcessão decorra de ato imputável, conforme determinado em processo administrativo, à Vale Logística ou a FNS. É permitida, desde 01 de janeiro de 2021, com a edição da ICVM 620, posteriormente substituída pela RCVM
Características dos valores mobiliários de dívida	Debêntures emitidas pela Vale, de forma privada, as quais foram integralmente subscritas por BNDES. A operação visa ao financiamento do projeto de expansão da Ferrovia Norte Sul. Data de Vencimento: 17/12/2027 Vencimento antecipado previsto nos artigos 39, 40 e 47-A das disposições aplicáveis aos contratos do BNDES, além das condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) aceleração cruzada com outros credores, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, dentre outras. Juros: TJLP + 0,8% ao ano Garantia: Não há. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Quirografário. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: a Vale poderá se desfazer de quaisquer bens se, a seu critério, este ato for desejável à condução de seus negócios e não afete de forma adversa a capacidade da Vale honrar suas obrigações nos termos da escritura. (iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: apenas em relação àquelas que também consistem em hipóteses de vencimento antecipado. Agente fiduciário: Não há.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas condições das debêntures desta emissão dependerão da aprovação de debenturistas que representam, no mínimo, 50% mais 1 debênture das debêntures em circulação. Para efeito de constituição do quórum serão excluídas do número de debêntures as eventualmente pertencentes à Vale.
Outras características relevantes	A Vale e a BNDESPAR celebraram em 23 junho de 2015 aditamento à referida escritura de emissão, de forma a excluir (i) a possibilidade de permutabilidade das debêntures em ações de emissão da VLI, bem como excluir a totalidade das obrigações da VLI e da FNS constantes da referida escritura de emissão, outorgando, gratuitamente, à BNDESPAR opções de compra de determinada quantidade de ações ordinárias de emissão da VLI detidas pela Vale. A opção foi exercida integralmente em dezembro de 2020.

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	Debêntures BNDESPAR – 1ª Emissão
Data de emissão	17/12/2007

Data de vencimento	17/12/2027
Quantidade	13.869
Valor total (R$)	135.908.692,02
Saldo devedor em aberto	136.306.632,67
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade de resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Hipóteses de resgate: A Vale deverá promover o resgate antecipado da totalidade (e nada menos que a totalidade) das debêntures em circulação no prazo de 30 dias contados da ocorrência dos seguintes eventos: a) extinção do contrato de subconcessão celebrado entre a Vale Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério dos Transportes, e a Ferrovia Norte e Sul ("FNS") para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga na FNS, decorrente de caducidade, encampação, rescisão, acordo entre as partes, anulação da subconcessão ou concessão ou declaração de nulidade do procedimento administrativo licitatório; e b) intervenção, pelo Poder Concedente, na subconcessão ou na concessão para a administração e exploração do serviço público de transporte ferroviário de carga na FNS conferida à FNS. Fórmula de cálculo do valor de resgate: Na data do pagamento do resgate, a Vale deverá efetuar a liquidação das debêntures que ainda se encontrarem em circulação, pelo seu valor nominal unitário não amortizado, acrescido do montante capitalizado não amortizado, bem como dos juros remuneratórios capitalizados semestralmente no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano pelo prazo de carência de 4 anos contados da data de emissão e ainda não amortizados e da remuneração no valor de 0,8% ao ano acima da TJLP, incidente até tal data ("Valor do Resgate"). O Valor do Resgate será acrescido de um percentual de 20% caso (i) a extinção de que trata a alínea "a" acima seja decorrente de caducidade da concessão ou da subconcessão ainda (ii) quando a anulação da supracitada concessão ou subconcessão decorra de ato imputável, conforme determinado em processo administrativo, à Vale Logística ou a FNS. É permitida, desde 01 de janeiro de 2021, com a edição da ICVM 620, posteriormente substituída pela RCVM 77, a aquisição, por companhias emissoras, de debêntures de sua própria emissão em valor superior ao valor nominal. Este mecanismo pode ser executado pela Companhia a seu exclusivo critério.
Características dos valores mobiliários de dívida	Debêntures emitidas pela Vale, de forma privada, as quais foram integralmente subscritas por BNDES. A operação visa ao financiamento do projeto de expansão da Ferrovia Norte Sul. Data de Vencimento: 17/12/2027 Vencimento antecipado previsto nos artigos 39, 40 e 47-A das disposições aplicáveis aos contratos do BNDES, além das condições usuais para instrumentos similares desta natureza, sujeitos a materialidade, exceções e períodos de cura, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (i) default de pagamento, (ii) aceleração cruzada com outros credores, (iii) representações falsas, (iv) quebra de covenants, dentre outras. Juros: TJLP + 0,8% ao ano Garantia: Não há. Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado: Quirografário. Eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (i) à distribuição de dividendos: Não há. (ii) à alienação de determinados ativos: a Vale poderá se desfazer de quaisquer bens se, a seu critério, este ato for desejável à condução de seus negócios e não afete de forma adversa a capacidade da Vale honrar suas obrigações nos termos da Escritura. (iii) à contratação de novas dívidas: Não há. (iv) à emissão de novos valores mobiliários: Não há. (v) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas: apenas em relação àquelas que também consistem em hipóteses de vencimento antecipado. Agente Fiduciário: Não há.

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Quaisquer modificações nas condições das debêntures desta emissão dependerão da aprovação de debenturistas que representam, no mínimo, 50% mais 1 debênture das debêntures em circulação. Para efeito de constituição do quórum serão excluídas do número de debêntures as eventualmente pertencentes à Vale.
Outras características relevantes	A Vale e a BNDESPAR celebraram em 23/06/2015 aditamento à referida escritura de emissão, de forma a excluir (i) a possibilidade de permutabilidade das debêntures em ações de emissão da VLI, bem como excluir a totalidade das obrigações da VLI e da FNS constantes da referida escritura de emissão, outorgando, gratuitamente, à BNDESPAR opções de compra de determinada quantidade de ações ordinárias de emissão da VLI detidas pela Vale. A opção foi exercida integralmente em dezembro de 2020

12.4 Número de titulares de valores mobiliários

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Companhia esclarece que, apesar de ter envidado esforços, não obteve as informações necessárias para segregar o número de titulares dos valores mobiliários apresentados no item 12.3 acima entre (i) pessoas físicas, (ii) pessoas jurídicas e (iii) investidores institucionais, junto às instituições responsáveis por este controle, em virtude da inexistência de sistemas operacionais que viabilizem a criação de relatórios com base nesses critérios.

Desse modo, no item 12.9, a Vale apresenta um quadro referente ao "número de titulares de valores mobiliários" que deveria constar deste constar deste item 12.4 informando apenas o número total dos investidores para cada valor mobiliário listado no item 12.3.

12.5 Mercados de negociação no Brasil

O mercado de negociação das ações ordinárias sem valor nominal da Companhia é a B3, sendo negociadas no segmento do Novo Mercado, com o código VALE3.

As debêntures da Companhia estão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do sistema NoMe – Novo Mercado, no segmento CETIP UTVM, e (ii) da plataforma Trademate, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

12.6 Negociação em mercados estrangeiros

Valor mobiliário	Ações ordinárias
Identificação do valor mobiliário	XVALO
País	Espanha
Mercado valor mobiliário	LATIBEX
Entidade administradora	Bolsa de Valores de Madri
Percentual (%)	0,03
Data de admissão	08/02/2000
Data de início listagem	08/02/2000
Segmento de negociação	Sim
Descrição de segmento de negociação	Bolsa de Valores
Proporção de certificados de depósito no exterior	Sim
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	Cada XVALO representa 1 ação ordinária de emissão da Companhia
Banco depositário	Não
Descrição do banco depositário	Não se aplica.
Instituição custodiante	Não
Descrição da instituição custodiante	Não se aplica.

Valor mobiliário	American Depositary Shares (ADSs) / American Depositary Receipts (ADRs)
Identificação do valor mobiliário	VALE
País	Estados Unidos da América
Mercado valor mobiliário	New York Stock Exchange
Entidade administradora	Securities Exchange Commission – SEC
Percentual (%)	60,13%
Data de admissão	15/03/2000
Data de início listagem	15/03/2000
Segmento de negociação	Sim
Descrição de segmento de negociação	Bolsa de Valores
Proporção de certificados de depósito no exterior	Sim
Descrição de proporção de certificados de depósito no exterior	Cada ADS VALE representa uma ação ordinária de emissão da Companhia.
Banco depositário	Sim
Descrição do banco depositário	Citibank N.A.
Instituição custodiante	Sim
Descrição da instituição custodiante	Banco Bradesco S.A.

12.7 Títulos emitidos no exterior

Valor mobiliário	**Certificados de Depósito de Valores Mobiliários**
Identificação do valor mobiliário	ADS (American Depositary Shares) VALE
Jurisdição	Estados Unidos
Data de emissão	15/03/2002
Data de vencimento	31/12/9999
Quantidade	1.381.479.237
Valor nominal global (R$)	99.579.012.733,06
Saldo Devedor em aberto	0
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Sim
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	1 ADS VALE corresponde a 1 ação ordinária de emissão da Companhia, sendo que a conversão não possui qualquer efeito no capital social.
Possibilidade de resgate	Não
Características dos valores mobiliários de dívida	-
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não há
Outras características relevantes	As ADS VALE são negociadas na Bolsa de Valores de Nova York, com o código VALE. As ADS são representadas por ADR (American Depositary Receipts) emitidos pelo depositário, Citibank N.A. Cada ADS VALE corresponde a uma ação ordinária de emissão da Companhia. No campo "Quantidade" acima foram consideradas as ADS em circulação em 30 de dezembro de 2025. O "Valor Nominal Global" acima foi determinado considerando a quantidade de ADS informada, a cotação de fechamento das ADS no dia 30 de dezembro de 2025, observada a taxa de fechamento de conversão para reais no exercício de 2025 (câmbio 5,50 BRL/USD e preço de US$13,10).

Valor mobiliário	**Bonds**
Identificação do valor mobiliário	Bond 2056
Jurisdição	Luxemburgo
Data de emissão	25/11/2025
Data de vencimento	25/02/2056
Quantidade	0
Valor nominal global (R$)	4.005.639.474,00
Saldo Devedor em aberto	4.101.159.000,00
Restrição à circulação	Sim
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	-
Possibilidade de resgate	Sim
Características dos valores mobiliários de dívida	Não aplicável. O Bond 2056 é classificado como passivo financeiro nas demonstrações financeiras da companhia, porém, do ponto de vista econômico e para fins de análise por agências de rating, o instrumento possui características híbridas, podendo ser parcialmente tratado como equity. Principais características descritas abaixo.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os direitos assegurados aos detentores dos valores mobiliários poderão ser alterados, modificados ou dispensados na forma prevista nos documentos da emissão. Tais documentos preveem diferentes categorias de alterações e algumas dependem de aprovação dos detentores, podendo, conforme o caso, exigir consentimento da maioria ou de cada detentor afetado, nos termos aplicáveis.
Outras características relevantes	Trata-se de passivo financeiro não dívida, não conversível e subordinado, com vencimento em 25/02/2056, no montante principal de USD 750 milhões, emitido com deságio (gross proceeds de USD 746 milhões) e juros com pagamentos semestrais à taxa inicial de 6% ao ano. A taxa de juros será reajustada a cada cinco anos, a partir de fevereiro de 2031. A emissão foi realizada sob os regimes Rule 144A e Regulation S, estando os títulos listados na Luxembourg Stock Exchange (Euro MTF). O instrumento prevê possibilidade de resgate antecipado a critério do emissor, conforme condições estabelecidas nos documentos da emissão. Para o valor nominal global em reais, foi utilizada a taxa de conversão média de 5,34085 em novembro de 2025. O saldo devedor em aberto refere-se ao saldo contábil em 31/12/2025 e considera custos de transação, efeito de taxa de câmbio e juros provisionados, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia.

Valor mobiliário	**Bonds**
Identificação do valor mobiliário	VALE54
Jurisdição	New York Stock Exchange
Data de emissão	28/06/2024
Data de vencimento	28/06/2054
Quantidade	0
Valor nominal global (R$)	5.502.400.000,00
Saldo Devedor em aberto	5.504.356.408,91
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	-
Possibilidade de resgate	Sim
Características dos valores mobiliários de dívida	Títulos de dívida emitidos pela Vale Overseas Limited, registrados junto à U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), com garantia plena e incondicional da Vale S.A., denominados em dólares norte-americanos e com vencimento em 2054.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os direitos assegurados aos detentores dos valores mobiliários poderão ser alterados, modificados ou dispensados na forma prevista nos documentos da emissão. Tais documentos preveem diferentes categorias de alterações e algumas dependem de aprovação dos detentores, podendo, conforme o caso, exigir consentimento da maioria ou de cada detentor afetado, nos termos aplicáveis.
Outras características relevantes	O valor da emissão foi de US$1.000.000.000,00. Para o valor nominal global em reais, foi utilizada a taxa de conversão final de 5,5024 em 31/12/2025. O saldo devedor em aberto refere-se ao saldo contábil em 31/12/2025 e considera custos de transação, efeito de taxa de câmbio e juros provisionados, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia.

Valor mobiliário	**Bonds**
Identificação do valor mobiliário	VALE54 (reabertura)
Jurisdição	New York Stock Exchange
Data de emissão	27/02/2025
Data de vencimento	28/06/2054
Quantidade	0
Valor nominal global (R$)	4.126.800.000,00
Saldo Devedor em aberto	4.128.267.306,69
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	-
Possibilidade de resgate	Sim
Características dos valores mobiliários de dívida	Títulos de dívida emitidos pela Vale Overseas Limited, registrados junto à U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), com garantia plena e incondicional da Vale S.A., denominados em dólares norte-americanos e com vencimento em 2054.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os direitos assegurados aos detentores dos valores mobiliários poderão ser alterados, modificados ou dispensados na forma prevista nos documentos da emissão. Tais documentos preveem diferentes categorias de alterações e algumas dependem de aprovação dos detentores, podendo, conforme o caso, exigir consentimento da maioria ou de cada detentor afetado, nos termos aplicáveis.
Outras características relevantes	O valor da emissão foi de US$750.000.000,00. Para o valor nominal global em reais, foi utilizada a taxa de conversão final de 5,5024 em 31/12/2025. O saldo devedor em aberto refere-se ao saldo contábil em 31/12/2025 e considera custos de transação, efeito de taxa de câmbio e juros provisionados, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia.

Valor mobiliário	**Bonds**
Identificação do valor mobiliário	VALE33
Jurisdição	New York Stock Exchange
Data de emissão	12/06/2023
Data de vencimento	12/06/2033
Quantidade	0
Valor nominal global (R$)	8.253.600.000,00
Saldo Devedor em aberto	8.278.876.650,00
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	-
Possibilidade de resgate	Sim
Características dos valores mobiliários de dívida	Títulos de dívida emitidos pela Vale Overseas Limited, registrados junto à U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), com garantia plena e incondicional da Vale S.A., denominados em dólares norte-americanos e com vencimento em 2033.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os direitos assegurados aos detentores dos valores mobiliários poderão ser alterados, modificados ou dispensados na forma prevista nos documentos da emissão. Tais documentos preveem diferentes categorias de alterações e algumas dependem de aprovação dos detentores, podendo, conforme o caso, exigir consentimento da maioria ou de cada detentor afetado, nos termos aplicáveis.
Outras características relevantes	O valor da emissão foi de US$1.500.000.000,00. Para o valor nominal global em reais, foi utilizada a taxa de conversão final de 5,5024 em 31/12/2025. O saldo devedor em aberto refere-se ao saldo contábil em 31/12/2025 e considera custos de transação, efeito de taxa de câmbio e juros provisionados, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia.

Valor mobiliário	**Bonds**
Identificação do valor mobiliário	VALE30
Jurisdição	New York Stock Exchange
Data de emissão	08/07/2020
Data de vencimento	08/07/2030
Quantidade	0
Valor nominal global (R$)	8.253.600.000,00
Saldo Devedor em aberto	8.401.477.000,00
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	-
Possibilidade de resgate	Sim
Características dos valores mobiliários de dívida	Títulos de dívida emitidos pela Vale Overseas Limited, registrados junto à U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), com garantia plena e incondicional da Vale S.A., denominados em dólares norte-americanos e com vencimento em 2030.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os direitos assegurados aos detentores dos valores mobiliários poderão ser alterados, modificados ou dispensados na forma prevista nos documentos da emissão. Tais documentos preveem diferentes categorias de alterações e algumas dependem de aprovação dos detentores, podendo, conforme o caso, exigir consentimento da maioria ou de cada detentor afetado, nos termos aplicáveis.
Outras características relevantes	O valor da emissão foi de US$1.500.000.000,00. Para o valor nominal global em reais, foi utilizada a taxa de conversão final de 5,5024 em 31/12/2025. O saldo devedor em aberto refere-se ao saldo contábil em 31/12/2025 e considera custos de transação, efeito de taxa de câmbio e juros provisionados, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia.

Valor mobiliário	**Bonds**
Identificação do valor mobiliário	VALE42
Jurisdição	New York Stock Exchange
Data de emissão	11/09/2012
Data de vencimento	11/09/2042
Quantidade	0
Valor nominal global (R$)	2.703.026.488,00
Saldo Devedor em aberto	2.757.111.861,70
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	-
Possibilidade de resgate	Sim
Características dos valores mobiliários de dívida	Títulos de dívida emitidos pela Vale S.A., registrados junto à U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), denominados em dólares norte-americanos e com vencimento em 2042.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os direitos assegurados aos detentores dos valores mobiliários poderão ser alterados, modificados ou dispensados na forma prevista nos documentos da emissão. Tais documentos preveem diferentes categorias de alterações e algumas dependem de aprovação dos detentores, podendo, conforme o caso, exigir consentimento da maioria ou de cada detentor afetado, nos termos aplicáveis.
Outras características relevantes	O valor da emissão foi de US$1.500.000.000,00 e o valor nominal global atualizado é de US$491.245.000,00. Para o valor nominal global foi utilizada a taxa de conversão final de 5,5024 em 31/12/2025. O saldo devedor em aberto refere-se ao saldo contábil em 31/12/2025 e considera recompras/amortizações, custos de transação, efeito de taxa de câmbio e juros provisionados, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia.

Valor mobiliário	**Bonds**
Identificação do valor mobiliário	VALE39 (reabertura)
Jurisdição	New York Stock Exchange
Data de emissão	15/11/2010
Data de vencimento	10/11/2039
Quantidade	0
Valor nominal global (R$)	897.016.143
Saldo Devedor em aberto	905.581.404
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	-
Possibilidade de resgate	Sim
Características dos valores mobiliários de dívida	Títulos de dívida emitidos pela Vale Overseas Limited, registrados junto à U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), com garantia plena e incondicional da Vale S.A., denominados em dólares norte-americanos e com vencimento em 2039.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os direitos assegurados aos detentores dos valores mobiliários poderão ser alterados, modificados ou dispensados na forma prevista nos documentos da emissão. Tais documentos preveem diferentes categorias de alterações e algumas dependem de aprovação dos detentores, podendo, conforme o caso, exigir consentimento da maioria ou de cada detentor afetado, nos termos aplicáveis.
Outras características relevantes	O valor da emissão foi de US$750.000.000,00 e e o valor nominal global atualizado é de US$163.022.707,00. Para o valor nominal global foi utilizada a taxa de conversão final de 5,5024 em 31/12/2025. O saldo devedor em aberto refere-se ao saldo contábil em 31/12/2025 e considera recompras/amortizações, custos de transação, efeito de taxa de câmbio e juros provisionados, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia.

Valor mobiliário	**Bonds**
Identificação do valor mobiliário	CVRD39
Jurisdição	New York Stock Exchange
Data de emissão	10/11/2009
Data de vencimento	10/11/2039
Quantidade	0
Valor nominal global (R$)	4.002.243.783,40
Saldo Devedor em aberto	4.040.459.650,65
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	-
Possibilidade de resgate	Sim
Características dos valores mobiliários de dívida	Títulos de dívida emitidos pela Vale Overseas Limited, registrados junto à U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), com garantia plena e incondicional da Vale S.A., denominados em dólares norte-americanos e com vencimento em 2039.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os direitos assegurados aos detentores dos valores mobiliários poderão ser alterados, modificados ou dispensados na forma prevista nos documentos da emissão. Tais documentos preveem diferentes categorias de alterações e algumas dependem de aprovação dos detentores, podendo, conforme o caso, exigir consentimento da maioria ou de cada detentor afetado, nos termos aplicáveis.
Outras características relevantes	O valor da emissão foi de US$1.000.000.000,00 e o valor nominal global atualizado é de US$727.363.293,00. Para o valor nominal global foi utilizada a taxa de conversão final de 5,5024 em 31/12/2025. O saldo devedor em aberto refere-se ao saldo contábil em 31/12/2025 e considera recompras/amortizações, custos de transação, efeito de taxa de câmbio e juros provisionados, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia.

Valor mobiliário	Bonds
Identificação do valor mobiliário	CVRD36
Jurisdição	New York Stock Exchange
Data de emissão	21/11/2006
Data de vencimento	21/11/2036
Quantidade	0
Valor nominal global (R$)	4.741.197.984
Saldo Devedor em aberto	4.776.510.031
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	-
Possibilidade de resgate	Sim
Características dos valores mobiliários de dívida	Títulos de dívida emitidos pela Vale Overseas Limited, registrados junto à U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), com garantia plena e incondicional da Vale S.A., denominados em dólares norte-americanos e com vencimento em 2036.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os direitos assegurados aos detentores dos valores mobiliários poderão ser alterados, modificados ou dispensados na forma prevista nos documentos da emissão. Tais documentos preveem diferentes categorias de alterações e algumas dependem de aprovação dos detentores, podendo, conforme o caso, exigir consentimento da maioria ou de cada detentor afetado, nos termos aplicáveis.
Outras características relevantes	O valor da emissão foi de US$2.500.000.000,00 e o valor nominal global atualizado é de US$861.660.000,00. Para o valor nominal global foi utilizada a taxa de conversão final de 5,5024 em 31/12/2025. O saldo devedor em aberto refere-se ao saldo contábil em 31/12/2025 e considera recompras/amortizações, custos de transação, efeito de taxa de câmbio e juros provisionados, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia.

Valor mobiliário	Bonds
Identificação do valor mobiliário	CVRD34
Jurisdição	Estados Unidos da América
Data de emissão	15/01/2004
Data de vencimento	17/01/2034
Quantidade	0
Valor nominal global (R$)	289.146.558,51
Saldo Devedor em aberto	299.947.387,24
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	-
Possibilidade de resgate	Sim
Características dos valores mobiliários de dívida	Títulos de dívida emitidos pela Vale Overseas Limited, registrados junto à U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), com garantia plena e incondicional da Vale S.A., denominados em dólares norte-americanos e com vencimento em 2034.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os direitos assegurados aos detentores dos valores mobiliários poderão ser alterados, modificados ou dispensados na forma prevista nos documentos da emissão. Tais documentos preveem diferentes categorias de alterações e algumas dependem de aprovação dos detentores, podendo, conforme o caso, exigir consentimento da maioria ou de cada detentor afetado, nos termos aplicáveis.
Outras características relevantes	O valor da emissão foi de US$500.000.000,00 e o saldo nominal global atualizado é de US$52.549.171,00. Para o valor nominal global foi utilizada a taxa de conversão final de 5,5024 em 31/12/2025. O saldo devedor em aberto refere-se ao saldo contábil em 31/12/2025 e considera recompras/amortizações, custos de transação, efeito de taxa de câmbio e juros provisionados, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia.

Valor mobiliário	Bonds
Identificação do valor mobiliário	CVRD34B (reabertura)
Jurisdição	Estados Unidos da América
Data de emissão	02/11/2005
Data de vencimento	17/01/2034
Quantidade	0
Valor nominal global (R$)	1.553.469.641,49
Saldo Devedor em aberto	1.611.854.230,75
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	-
Possibilidade de resgate	Sim
Características dos valores mobiliários de dívida	Títulos de dívida emitidos pela Vale Overseas Limited, registrados junto à U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), com garantia plena e incondicional da Vale S.A., denominados em dólares norte-americanos e com vencimento em 2034.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os direitos assegurados aos detentores dos valores mobiliários poderão ser alterados, modificados ou dispensados na forma prevista nos documentos da emissão. Tais documentos preveem diferentes categorias de alterações e algumas dependem de aprovação dos detentores, podendo, conforme o caso, exigir consentimento da maioria ou de cada detentor afetado, nos termos aplicáveis.
Outras características relevantes	O valor da emissão foi de US$300.000.000,00 e o saldo nominal global atualizado é de US$282.325.829,00. Para o valor nominal global foi utilizada a taxa de conversão final de 5,5024 em 31/12/2025. O saldo devedor em aberto refere-se ao saldo contábil em 31/12/2025 e considera recompras/amortizações, custos de transação, efeito de taxa de câmbio e juros provisionados, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia.

Valor mobiliário	Bonds
Identificação do valor mobiliário	Vale Canada2032
Jurisdição	Estados Unidos da América
Data de emissão	23/09/2002
Data de vencimento	15/09/2032
Quantidade	0
Valor nominal global (R$)	1.535.422.710,40
Saldo Devedor em aberto	1.568.280.756,40
Restrição à circulação	Não
Conversibilidade	Não
Condição da conversibilidade e efeitos sobre o capital social	-
Possibilidade de resgate	Sim
Características dos valores mobiliários de dívida	Títulos de dívida emitidos pela Inco Limited, companhia adquirida pela Companhia Vale do Rio Doce (atual Vale S.A.) em 2006, registrados junto à U.S. Securities and Exchange Commission (SEC), denominados em dólares norte-americanos e com vencimento em 2032.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Os direitos e condições dos títulos podem ser alterados nos termos previstos no respectivo indenture, mediante aprovação pelos titulares representando os quóruns nele estabelecidos, observada a legislação aplicável.
Outras características relevantes	O valor da emissão foi de US$400.000.000,00 e o saldo nominal global atualizado é de US$279.046.000,00. Para o valor nominal global foi utilizada a taxa de conversão final de 5,5024 em 31/12/2025. O saldo devedor em aberto refere-se ao saldo contábil em 31/12/2025 e considera recompras/amortizações, custos de transação, efeito de taxa de câmbio e juros provisionados, conforme Demonstrações Financeiras da Companhia.

12.8 Destinação de recursos de ofertas públicas

Debêntures da 11ª emissão:

Em junho de 2025, a Companhia concluiu a oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, no valor de R$6 bilhões, com prazos de 7, 10 e 12 anos. Os recursos obtidos por meio da emissão das debêntures foram utilizados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de investimento, conforme detalhados e definidos na escritura da emissão.

Debêntures da 10ª emissão:

Em novembro de 2024, a Companhia concluiu a oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, no valor de R$6 bilhões, com prazos de 10, 12 e 15 anos. Os recursos obtidos por meio da emissão das debêntures foram utilizados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos projetos de investimento, conforme detalhados e definidos na escritura da emissão.

Emissão de *bonds*:

Em junho de 2023, a Companhia realizou a emissão de *bonds* no valor de US$1,5 bilhão por meio de sua subsidiária, Vale Overseas LTD. Os recursos foram utilizados para a recompra de títulos de valores mobiliários emitidos no exterior no montante de US$500 milhões e para fins corporativos gerais. Não houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas no prospecto de oferta pública.

Em junho de 2024, a Companhia realizou a emissão de *bonds* com vencimento de 30 anos no valor de US$1.000 milhões por meio de sua subsidiária, Vale Overseas LTD. Os recursos foram utilizados para a recompra de títulos de valores mobiliários emitidos no exterior no montante de US$500 milhões e resgate de títulos com vencimento em 2026 no montante de US$470 milhões. Não houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas no prospecto de oferta pública.

Em fevereiro de 2025, a Companhia realizou a reabertura dos *bonds* no valor de US$750 milhões por meio de sua subsidiária, Vale Overseas LTD. Os recursos foram utilizados para a recompra de títulos de valores mobiliários emitidos no exterior no montante de US$324 milhões e para fins corporativos gerais. Não houve desvios relevantes entre a aplicação efetiva dos recursos e as propostas de aplicação divulgadas no prospecto de oferta pública.

12.9 Outras informações relevantes

Número de titulares de valores mobiliários

Valor Mobiliário	Número total de titulares
Debêntures da 8ª Emissão	4.267
Debêntures Participativas da 6ª Emissão (CVRDA6)	44.143
Debêntures da 10ª emissão – 1ª série (VALEA0)	3.892
Debêntures da 10ª emissão – 2ª série (VALEB0)	956
Debêntures da 10ª emissão – 3ª série (VALEC0)	569
Debêntures da 11ª emissão – 1ª série (VALEB1)	3.481
Debêntures da 11ª emissão – 2ª série (VALEC1)	746
Debêntures da 11ª emissão – 3ª série (VALED1)	577

Especificamente, em relação ao "número de titulares de valores mobiliários" das Debêntures da 10ª e 11ª emissões, foi informado o número total de investidores por série. Considerando que existe a possibilidade de um titular possuir debêntures de mais de uma série das Debêntures das 10ª e 11ª emissões, o número total de investidores das Debêntures da 10ª e 11ª emissões não será disponibilizado.

Outras informações

Em novembro de 2025, a Vale Overseas Limited emitiu US$750 milhões em títulos subordinados com data de vencimento fixa e reajustável, com vencimento em 2056, garantidos pela Vale S.A. de forma subordinada e sem garantia. Os títulos vencerão em 25 de fevereiro de 2056 e renderão juros semestrais a uma taxa inicial de 6,00% ao ano, sujeita a diferimento opcional de juros.

Em 2025 houve recompra parcial das debêntures de acionistas participativos, o que resultou em um desembolso de US$703 milhões. Para mais informações, veja nota explicativa 23(b) das demonstrações financeiras consolidadas da Vale.

13. Responsáveis pelo formulário

13.1 Identificação dos responsáveis pelo conteúdo do FRE

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário	**Cargo do responsável**
Gustavo Duarte Pimenta	Diretor Presidente
Marcelo Feriozzi Bacci	Diretor de Relações com Investidores

DECLARAÇÃO DO PRESIDENTE
PARA FINS DO ITEM 13.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Gustavo Duarte Pimenta, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade SSP/MG nº M5.762.765,, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.844.246-07, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo nº 186, sala 1801, Botafogo, CEP 22250-145, na cidade e estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Presidente da **Vale S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo nº 186, salas 1101, 1701 e 1801, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54 ("Companhia"), para fins do item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia, declara que:

a. reviu o Formulário de Referência da Companhia;

b. todas as informações contidas no Formulário de Referência atendem ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, em especial aos artigos 15 a 20; e

c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades.

Gustavo Duarte Pimenta

Presidente

DECLARAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
PARA FINS DO ITEM 13.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Marcelo Feriozzi Bacci, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade SSP/SP nº 18.153.504, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.903.168-05, domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo nº 186, sala 1801, Botafogo, CEP 22250-145, na cidade e estado do Rio de Janeiro, na qualidade de Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores da **Vale S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, nº 186, salas 1101, 1701 e 1801, Botafogo, CEP 22250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54 ("Companhia"), para fins do item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia, declara que:

a. reviu o Formulário de Referência da Companhia;

b. todas as informações contidas no Formulário de Referência atendem ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, em especial aos artigos 15 a 20; e

c. as informações nele contidas retratam de modo verdadeiro, preciso e completo as atividades da Companhia e dos riscos inerentes às suas atividades.

Marcelo Feriozzi Bacci

Vice-Presidente Executivo de Finanças e de Relações com Investidores

13.2 Identificação dos responsáveis pelo conteúdo do FRE, em caso de alteração dos responsáveis após a entrega anual

Não aplicável.